



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**DANIEL PRECIOSO**

**TERCEIROS DE COR:  
PARDOS E CRIoulos EM ORDENS TERCEIRAS E  
ARQUICONFRARIAS (MINAS GERAIS, 1760-1808)**

**NITERÓI  
-2014-**

**DANIEL PRECIOSO**

**TERCEIROS DE COR: PARDOS E CRIoulos EM ORDENS  
TERCEIRAS E ARQUICONFRARIAS (MINAS GERAIS, 1760-1808)**

**Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.**

**Setor temático: História Moderna**

**Orientador: Prof. Dr. Ronald José Raminelli**

**NITERÓI  
-2014-**

### Ficha Catalográfica

P923 Precioso, Daniel.

**TERCEIROS DE COR:** pardos e crioulos em ordens terceiras e  
arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808) / Daniel Precioso. – 2014.

338 f. ; il.

Orientador: Ronald José Raminelli

Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências  
Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2014.

Bibliografia: f. 297-310.

1. Minas Gerais – História. 2. Brasil – História – Período Colonial, 1500-  
1822. 3. Associações religiosas. 4. Homens de cor. I. Raminelli, Ronald José. II.  
Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.  
III. Título.

CDD 981.03

**DANIEL PRECIOSO**

**TERCEIROS DE COR: PARDOS E CRIoulos EM ORDENS  
TERCEIRAS E ARQUICONFRARIAS (MINAS GERAIS, 1760-1808)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

Aprovada em 28 de março de 2014.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Ronald José Raminelli (Orientador)  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Anderson Machado de Oliveira  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Guilherme Pereira das Neves  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Luiz Geraldo Silva  
Universidade Federal do Paraná

---

Prof. Dr. Marcelo da Rocha Wanderley  
Universidade Federal Fluminense

---

Prof. Dr. Marco Antonio Silveira (suplente)  
Universidade Federal de Ouro Preto

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Verónica Secreto (suplente)  
Universidade Federal Fluminense

*Aos meus pais, Valter e Neide.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, que possibilitou a realização da tese, e aos professores do programa, em especial, a Sheila de Castro Faria, Maria Verónica Secreto e Gisele Venâncio pelas discussões realizadas em disciplinas cursadas. Sou grato, igualmente, aos funcionários da secretaria do Programa pelo atendimento sempre cordial.

Ao professor João Fragoso, pelas frutíferas discussões realizadas em uma disciplina oferecida, em 2010, no PPGHIS-UFRJ.

Aos professores Anderson de Oliveira e William Martins pelos importantes apontamentos realizados durante o meu exame geral de qualificação. Ao segundo professor agradeço, ainda, pelos diálogos esclarecedores que tivemos em encontros realizados na UFRJ.

Aos professores Guilherme Pereira das Neves, Marcelo da Rocha Wanderley e Luiz Geraldo Silva por terem aceitado participar de minha banca de defesa. Do mesmo modo à Maria Verónica Secreto e Marco Antonio Silveira, que aceitaram ser suplentes da banca. Ao último professor devoto os meus sinceros agradecimentos, devido à amizade e ao diálogo mantido desde os tempos de minha graduação.

Aos meus queridos pais, Neide Gomes Precioso e Valter Precioso, e às minhas irmãs, Juliana Conceição Precioso Pereira e Luciana Precioso Marçal, pelo apoio fraternal. Aos meus cunhados, Weber e Samuel, e aos meus sobrinhos, André Augusto e Ana Beatriz. Aos meus avôs, João e Alzira, Isabel (*in memorian*) e Antônio (*in memorian*). Aos meus tios João e “Anita”, João e Rosa. À minha tia-madrinha Glenda. Aos meus primos Luciano, Ronaldo, Débora e César.

Aos meus amigos de morada no Rio de Janeiro (Weder) e em Lisboa (Marcela, Sayhaka, Rosa, Natália, Kika, Suelen e Carols) pela convivência e amizade. Agradeço também à D. Ana pela acolhida em Lisboa e aos amigos Leandro, Siméia, Carlos, Jonas, Sarita e Daniela, com os quais também dividi bons momentos durante o estágio sanduíche. Aos amigos de graduação, Leandro Braga de Andrade e Luís Gustavo Santos Cota, agradeço a cordial acolhida durante o período de seleção para o curso de doutorado. Do mesmo modo, sou grato aos amigos Fabrício, Maro e Vanuza, que contribuíram para a minha instalação no Rio de Janeiro. Agradeço aos grandes amigos Marco Antônio Pereira e Gabriela Berthold, que, estando sempre por perto, tornaram a época do doutorado mais alegre. Estendo esses agradecimentos aos amigos Tiago e

Marcelo, pelo ótimo convívio no Rio de Janeiro, assim como a João, Rodrigo, Walter e Nayhara, Lamon e Lídia, pela recepção calorosa em terras mineiras.

Aos membros da comissão editorial da Revista Cantareira (UFF), com os quais trabalhei entre 2011 e 2013.

Ao CNPq pela concessão de uma bolsa de apoio à pesquisa. À CAPES pela concessão de um bolsa PDSE, que permitiu a realização do estágio de doutorado em Portugal.

Aos funcionários dos arquivos que percorri no Brasil e em Portugal, em especial, à Caju (funcionário da Paróquia do Pilar da Cidade de Ouro Preto), que facilitou a reprodução fotográfica de muitos documentos manuscritos de grande importância para a pesquisa.

À amiga Simone Ribeiro, que revisou a tradução do resumo para a língua inglesa.

Aos colegas de ofício que trabalham com assuntos correlatos, com os quais pude discutir aspectos relacionados à minha pesquisa: Cristiano Sousa, Gustavo Barbosa, Monalisa Pavonne, Gefferson Ramos, Adriana Evangelista e, especialmente, Maria Clara Ferreira.

Ao saudoso professor José Arnaldo Coelho de Aguiar Lima (*in memoriam*), cuja ausência fará mais nostálgicas as visitas à Mariana.

À professora Cláudia Rodrigues, pelos apontamentos realizados durante o encontro nacional da ANPUH, em 2013. Aos professores João José Reis e Lucilene Reginaldo, que solícitamente responderam as minhas mensagens eletrônicas, indicando fontes e bibliografia. À professora Ida Lewkowicz, ex-orientadora, que disponibilizou, generosamente, transcrições documentais que utilizou em sua pesquisa de doutoramento.

Ao professor Giovanni Levi pelas importantes sugestões que realizou durante o workshop do seminário “Teoria da História e Historiografia: questões e debates contemporâneos,” que ministrou na UFF / UFRJ (pelo convênio Escola de Altos Estudos CAPES/UFF/UFRJ), em 2013.

À professora Fernanda Olival, co-orientadora no exterior durante o estágio de doutorado na Universidade de Évora, pela cordialidade com que me recebeu em Lisboa e Évora, pelas indicações bibliográficas e por ter permitido que eu freqüentasse dois de seus seminários de História Social do PIUDH (Programa Inter-universitário de

Doutoramento em História, que integra as Universidades de Lisboa, Católica, ISCTE-IUL e Évora), que permitiram o refinamento conceitual da minha pesquisa.

Agradeço, cordialmente, ao meu orientador, o professor Ronald Raminelli, que acolheu o meu projeto de tese, mostrando-se sempre presente e solícito. Agradeço as valiosas sugestões, as indicações de leituras que enriqueceram a pesquisa e as discussões dos textos que produzi ao longo do curso de doutorado. Sou muito grato, também, à confiança que sempre depositou no meu trabalho.

Por fim, agradeço à minha namorada, Manuela Areias Costa, pelo amor, companhia e paciência. Por estar ao meu lado durante toda a produção da tese, pelo carinho do dia-a-dia e pelo apoio nos momentos mais difíceis... Por tudo que vivi e ainda viverei ao seu lado.

## RESUMO

Esta tese apresenta um estudo de arquiconfrarias e ordens terceiras fundadas por pardos e crioulos, forros ou livres, na Capitania de Minas Gerais – sobretudo, em Vila Rica e Mariana – durante a segunda metade do século XVIII. A pesquisa concilia o exame da dinâmica institucional dessas corporações com uma análise das carreiras e redes sociais tecidas pelos seus membros. Destaca-se que o estabelecimento das associações estudadas não reflete apenas o desejo de aprimoramento da vida religiosa e a devoção de seus fundadores, mas também a tentativa de aquisição de privilégios religiosos, isenções jurisdicionais e *status* social. Além disso, relaciona-se o surgimento das instituições analisadas com a promoção de ações de caridade e assistência social.

**Palavras-chave:** Ordens Terceiras; Arquiconfrarias; Homens de Cor; Capitania de Minas Gerais; Século XVIII.

## ABSTRACT

This thesis is a study of Archconfraternities and Third Orders created by *pardos* and creoles, freed or free men, in the Captaincy of Minas Gerais – most importantly, in Vila Rica and Mariana – during the second half of the XVIII century. The research reconciles the exam of the institutional dynamics of those corporations with an analysis of the careers and social networks woven by their members. This study emphasizes that the establishment of the studied associations doesn't reflect only the desire to perfect the religious life and the devotion of their founders, but also the attempt to acquire religious privileges, exemptions of authorities and social recognition. Furthermore, this study links the appearance of the institutions analyzed with the promotion of charity actions and social assistance.

**Keywords:** Third Orders; Archconfraternities, Free-Colored Men, Captaincy of Minas Gerais, XVIII Century.

## **LISTA DE SIGLAS**

**ACSM** - Arquivo da Casa Setecentista de Mariana

**ACMRJ** - Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro

**AEAM** - Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

**AHMI** - Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência / Ouro Preto

**AHU** - Arquivo Histórico Ultramarino / Lisboa

**AEPNSC** - Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. da Conceição / Ouro Preto

**AEPNSP** - Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. do Pilar / Ouro Preto

**ANTT** - Arquivo Nacional da Torre do Tombo / Lisboa

**BA** - Biblioteca da Ajuda / Lisboa

**BACL** - Biblioteca da Academia de Ciências de Lisboa

**BNE** - Biblioteca Nacional da Espanha / Madri

**BNP** - Biblioteca Nacional de Portugal / Lisboa

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>1 ORDENS TERCEIRAS E ARQUICONFRARIAS DE HOMENS DE COR NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS</b> .....	<b>15</b>
<b>1.1 Vila Rica e Mariana</b> .....	<b>16</b>
1.1.1 <i>Escorço</i> .....	16
1.1.2 <i>Sodalícios e vida associativa</i> .....	21
<b>1.2 Ordens Terceiras e Arquiconfrarias: conceituação e tipologia</b> .....	<b>27</b>
<b>1.3 Oragos e religiões superiores</b> .....	<b>29</b>
1.3.1 <i>Cordão de São Francisco de Assis</i> .....	30
1.3.2 <i>São Francisco de Paula</i> .....	31
1.3.3 <i>Nossa Senhora das Mercês</i> .....	35
<b>1.4 Fundação e institucionalização: as arquiconfrarias e ordens terceiras de homens pardos e crioulos</b> .....	<b>38</b>
<b>1.5 Conflitos e identidade: a sociabilidade religiosa entre pardos e crioulos</b> .....	<b>61</b>
<b>2 ORGANIZAÇÃO INTERNA, COMPOSIÇÃO SOCIAL E CARGOS DE DIREÇÃO</b> .....	<b>69</b>
<b>2.1 Regimentos</b> .....	<b>70</b>
2.1.1 <i>As Regras</i> .....	71
2.1.2 <i>Os Estatutos</i> .....	76
<b>2.2 Administração temporal e espiritual</b> .....	<b>85</b>
2.2.1 <i>A organização interna</i> .....	86
<b>2.3 As jóias: entradas, anuais e mesadas</b> .....	<b>93</b>
<b>2.4 Composição social</b> .....	<b>96</b>
<b>2.5 O corpo de oficiais e definidores</b> .....	<b>112</b>
<b>2.6 Os comissários</b> .....	<b>124</b>
<b>3 OS BENEFÍCIOS SOCIAIS E ESPIRITUAIS: INDULGÊNCIAS, CORTEJOS, INSÍGNIAS E CARIDADE</b> .....	<b>132</b>
<b>3.1 A remissão dos pecados: as indulgências</b> .....	<b>133</b>
<b>3.2 A preparação da morte e os serviços funerários</b> .....	<b>139</b>
3.2.1 <i>Sufrágios, mortalhas e sepultamentos</i> .....	141
<b>3.3 Status social e linguagem visual</b> .....	<b>147</b>
3.3.1 <i>As festividades e as insígnias</i> .....	149
3.3.2 <i>Precedência em procissões</i> .....	156
<b>3.4 Apropriações de insígnias e rituais da religião franciscana pelos homens pardos</b> .....	<b>162</b>
<b>3.5 Práticas caritativas e assistencialismo</b> .....	<b>170</b>

<b>4 A QUESTÃO JURISDICIONAL: AUTONOMIA, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS .....</b>	<b>179</b>
<b>4.1 Padroado, regalismo e ordens regulares no século XVIII.....</b>	<b>181</b>
<b>4.2 As isenções das ordens terceiras e arquiconfrarias na Época Moderna.....</b>	<b>187</b>
<b>4.3 O problema das jurisdições: as representações dos vigários colados.....</b>	<b>191</b>
4.3.1 <i>Realização de missas cantadas .....</i>	<i>201</i>
4.3.2 <i>Presidência do pároco em eleições de oficiais e definidores .....</i>	<i>206</i>
4.3.3 <i>“Capelas particulares” e isenção da fábrica da Matriz .....</i>	<i>208</i>
4.3.4 <i>As “benesses excessivas” cobradas pelos párocos .....</i>	<i>212</i>
4.3.5 <i>As arquiconfrarias/ordens terceiras e a autoridade episcopal .....</i>	<i>217</i>
<b>4.4 Autonomia perante os superiores conventuais.....</b>	<b>219</b>
4.4.1 <i>Salto de jurisdição.....</i>	<i>226</i>
<b>5 “TERCEIROS DE COR”: CARREIRAS E REDES SOCIAIS .....</b>	<b>230</b>
<b>5.1 Terceiros de cor: uma aproximação.....</b>	<b>231</b>
5.1.1 <i>Condição social.....</i>	<i>234</i>
5.1.2 <i>Filiação, nascimento e matrimônio .....</i>	<i>236</i>
5.1.3 <i>Naturalidade .....</i>	<i>241</i>
5.1.4 <i>Ocupações.....</i>	<i>244</i>
5.1.5 <i>Condição material: pobreza e empobrecimento.....</i>	<i>246</i>
5.1.6 <i>Endividamento, partilha e herança.....</i>	<i>250</i>
5.1.7 <i>Mortalhas e sepulturas.....</i>	<i>251</i>
5.1.8 <i>Santos intercessores.....</i>	<i>253</i>
<b>5.2 Redes de afiliação: a “família confrarial”.....</b>	<b>258</b>
5.2.1 <i>Família consanguínea e família confrarial: os Castro Lobo .....</i>	<i>259</i>
5.2.2 <i>Alianças matrimoniais e “empardecimento” .....</i>	<i>265</i>
5.2.3 <i>Elos institucionais: os agentes e a dupla afiliação.....</i>	<i>267</i>
5.2.4 <i>Elites e grupos inferiores: proteção e aliança.....</i>	<i>269</i>
5.2.5 <i>Amizade entre vizinhos: os legados testamentários.....</i>	<i>271</i>
5.2.6 <i>Credores e devedores: relações comerciais entre irmãos.....</i>	<i>273</i>
5.2.7 <i>Redes de crédito: o “capital relacional”.....</i>	<i>274</i>
5.2.8 <i>Compadrio, legados e herança.....</i>	<i>276</i>
5.2.9 <i>Os testamentos de irmãos: escritos a rogo, testemunhas e testamenteiros .....</i>	<i>279</i>
5.2.10 <i>Legados testamentários às corporações religiosas .....</i>	<i>283</i>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>286</b>
<b>FONTES .....</b>	<b>291</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>297</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>311</b>

## LISTA DE DIAGRAMAS

<b>DIAGRAMA 1</b> Árvore genealógica da família Castro Lobo (1724-1858).....	262
--	-----

## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 1</b> São Francisco de Paula (Autor anônimo, Minas Gerais, século XVIII).....	151
<b>FIGURA 2</b> Escapulário e bentinho de Nossa Senhora das Mercês.....	155
<b>FIGURA 3</b> O emblema <i>charitas</i> na porta de entrada da igreja de São Francisco de Paula de Ouro Preto (180?) .....	172
<b>FIGURA 4</b> Conjunto escultórico do frontispício da Capela das Mercês e Misericórdia de Ouro Preto (180?) .....	176
<b>FIGURA 5</b> Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro (1856) .....	220
<b>FIGURA 6</b> Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto.....	222
<b>FIGURA 7</b> Igreja da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Ouro Preto.....	223
<b>FIGURA 8</b> “Mapa da Comarca de Vila Rica”, de José Joaquim da Rocha (1778).....	311

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>GRÁFICO 1</b> Entrada de irmãos na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica por ano (1782-1808).....	108
<b>GRÁFICO 2</b> Número de escravos, em Minas Gerais, por ano (1717-1821) .....	311
<b>GRÁFICO 3</b> Número de pardos e pretos cativos, em Minas Gerais, por ano (1786-1821).....	312
<b>GRÁFICO 4</b> Número de pardos e pretos livres, em Minas Gerais, por ano (1786-1821) .....	313
<b>GRÁFICO 5</b> Número de homens e mulheres pardos cativos, em Minas Gerais, por ano (1786-1808).....	313
<b>GRÁFICO 6</b> Número de homens e mulheres pardos livres em Minas Gerais por ano (1786-1808).....	313
<b>GRÁFICO 7</b> Número de pardos livres e cativos em Minas Gerais por ano (1786-1821) .....	314
<b>GRÁFICO 8</b> Entrada de irmãos na Mercês de Cima de Vila Rica por ano (1754-1808) .....	318
<b>GRÁFICO 9</b> Entrada de irmãos na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica e nas Mercês de Cima de Vila Rica e de Mariana por ano (1754-1808).....	319
<b>GRÁFICO 10</b> Percentual de ocupações dos homens da amostragem (1759-1843).....	244

## LISTA DE QUADROS

<b>QUADRO 1</b> Cargos administrativos e funções religiosas em confrarias, arquiconfrarias e ordens terceiras (Minas Gerais, século XVIII).....	86
<b>QUADRO 2</b> Cargos administrativos e funções religiosas nas arquiconfrarias das Mercês de Minas Gerais (1778-1783).....	89
<b>QUADRO 3</b> Cargos administrativos e funções religiosas nas Arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais (1779-1806).....	92
<b>QUADRO 4</b> Cargos administrativos e funções religiosas na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica e nas duas ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto (1803-1837).....	93
<b>QUADRO 5</b> Corretores e vice-corretores por qualidade, ocupação e ano de desempenho do cargo na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica (1783-1809).....	118
<b>QUADRO 6</b> Corretoras e vice-corretoras por qualidade, ocupação e ano de desempenho do cargo na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1810).....	120
<b>QUADRO 7</b> Ocupantes dos cargos de secretário, procurador e síndico na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica (1791-1809).....	122
<b>QUADRO 8</b> Comissário e vice-comissários da Arquiconfraria/Ordem Terceira das Mercês de Baixo de Vila Rica/Ouro Preto (1760-1837).....	127
<b>QUADRO 9</b> Comissários e vice-comissários da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica/Ouro Preto (1769-1823).....	129
<b>QUADRO 10</b> Número de missas rezadas pelas almas dos irmãos defuntos nas (arqui)confrarias e ordens terceiras pardas e crioulas de Minas Gerais (1751-1837).....	145
<b>QUADRO 11</b> Local de nascimento e freguesia de batismo dos irmãos terceiros de São Francisco de Paula de Vila Rica por Comarca (1783-1864).....	242
<b>QUADRO 12</b> Local de nascimento e freguesia de batismo dos irmãos das duas Mercês de Vila Rica por Comarca (1769-1878).....	243
<b>QUADRO 13</b> Local de nascimento e freguesia de batismo dos irmãos da Arquiconfraria do Cordão e das Mercês de Mariana (1759-1843).....	244
<b>QUADRO 14</b> Monte-mor (em réis) por condição social e ocupações dos indivíduos de nossa amostragem.....	247
<b>QUADRO 15</b> Vizinhos de nossa amostragem (1804).....	272
<b>QUADRO 16</b> Testadores e testemunhas de aprovação de testamentos que pertenciam às associações estudadas (1801-1828).....	281
<b>QUADRO 17</b> Testamenteiros que pertenciam às associações estudadas e que foram eleitos pelos testadores de nossa amostragem (1783-1804).....	283
<b>QUADRO 18</b> Valor de entradas e anuais (em réis) nas duas ordens terceiras das Mercês de Ouro Preto (1837).....	314
<b>QUADRO 19</b> Valor de entrada e anuais (em réis) nas arquiconfrarias do Cordão da Capitania de Minas Gerais (1779-1806).....	315
<b>QUADRO 20</b> Valor de entradas e anuais (em réis) nas (arqui)confrarias das Mercês da Capitania de Minas Gerais (1751-1815).....	315
<b>QUADRO 21</b> Valor das mesadas (em réis) nas (arqui)confrarias das Mercês da Capitania de Minas Gerais (1751-1815).....	315
<b>QUADRO 22</b> Valor das mesadas (em réis) nas arquiconfrarias do Cordão da Capitania de Minas Gerais (1779-1806).....	316

<b>QUADRO 23</b> Valor das mesadas (em réis) da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica e das duas ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto (1803-1837) .....	316
<b>QUADRO 24</b> Escravos alforriados em testamentos de irmãos de nossa amostragem (1793-1868) .....	320
<b>QUADRO 25</b> Escravos <i>quartados</i> em testamentos de irmãos de nossa amostragem (1759-1840) .....	322
<b>QUADRO 26</b> Perfil econômico dos irmãos terceiros e arquiconfrades de nossa amostragem (1759-1878) .....	327
<b>QUADRO 27</b> Santos intercessores em encomendações de almas de testadores de Vila Rica (1769-1833) e Mariana (1756-1823) .....	335
<b>QUADRO 28</b> Imagens devocionais de irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula e da Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica (1771-1878) .....	337

### LISTA DE TABELAS

<b>TABELA 1</b> Número de irmãos das Mercês de Cima de Vila Rica por sexo, condição jurídica e qualidade (1754-1808) .....	99
<b>TABELA 2</b> Número de irmãos da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica por ocupação (1782-1808) .....	109
<b>TABELA 3</b> Número de milicianos filiados à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica por posto ocupado (1782-1808) .....	110
<b>TABELA 4</b> Número de oficiais e mesários da Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica e da Irmandade das Mercês de Mariana (1750-1808) .....	113
<b>TABELA 5</b> Número de oficiais, definidores e extra-mesários da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica por década (1783-1808) .....	117
<b>TABELA 6</b> Número de enterros de irmãos terceiros de São Francisco de Paula por local de sepultamento (1782-1824) .....	144
<b>TABELA 7</b> Escravos alforriados e <i>quartados</i> em testamentos de irmãos terceiros e arquiconfrades de nossa amostragem (Vila Rica e Mariana, 1759-1868) .....	175
<b>TABELA 8</b> Número de confrades da amostragem por sexo e associação religiosa (1759-1878) .....	232
<b>TABELA 9</b> Número de irmãos da amostragem por associação religiosa, condição social e sexo (1759-1878) .....	235
<b>TABELA 10</b> Qualidade e sexo dos habitantes de Minas Gerais por comarca (1776) .....	312
<b>TABELA 11</b> População de Vila Rica por distritos (1804) .....	314
<b>TABELA 12</b> População de Mariana por sexo e condição legal (1809) .....	314
<b>TABELA 13</b> Número de irmãos das Mercês de Mariana por sexo, condição jurídica e qualidade (1754-1808) .....	317
<b>TABELA 14</b> Filiação de irmãos e irmãs de São Francisco de Paula de Vila Rica por condição social e sexo dos pais (1783-1864) .....	323
<b>TABELA 15</b> Estado dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica por sexo e qualidade (1783-1864) .....	323
<b>TABELA 16</b> Condição de nascimento dos irmãos terceiros de São Francisco de Paula por sexo e qualidade (1783-1864) .....	324
<b>TABELA 17</b> Filiação de irmãos e irmãs das duas Mercês de Vila Rica por condição social e sexo dos pais (1769-1878) .....	324

<b>TABELA 18</b> Filiação de irmãos e irmãs das Mercês de Mariana por qualidade e sexo dos pais (1759-1832) .....	325
<b>TABELA 19</b> Condição de nascimento dos arquiconfrades/terceiros das duas Mercês de Vila Rica por sexo e condição social (1769-1878).....	325
<b>TABELA 20</b> Condição de nascimento dos irmãos das Mercês de Mariana por sexo e qualidade (1759-1832).....	326
<b>TABELA 21</b> Eleição de mortalha por qualidade de irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1783-1864).....	332
<b>TABELA 22</b> Eleição de sepultura por qualidade de irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1783-1867).....	332
<b>TABELA 23</b> Eleição de mortalha por qualidade de irmãos das Mercês de Baixo de Vila Rica (1783-1864).....	333
<b>TABELA 24</b> Eleição de sepultura por qualidade de irmãos das Mercês de Baixo de Vila Rica (1783-1864).....	333
<b>TABELA 25</b> Eleição de mortalha por qualidade de irmãos das Mercês de Cima de Vila Rica (1778-1861).....	333
<b>TABELA 26</b> Eleição de sepultura por qualidade de irmãos das Mercês de Cima de Vila Rica (1778-1861).....	334

## INTRODUÇÃO

1. As ordens terceiras remontam à Europa da Baixa Idade Média. Sua instituição vincula-se à “renovação das atitudes espirituais”, difundida por adeptos de um “cristianismo mais evangélico” e pautado nos “atos e sofrimentos do Cristo histórico.”<sup>1</sup> Francisco de Assis e o cômego castelhano Domingos de Gusmão foram os primeiros pregadores a se distanciarem das “preocupações escatológicas da espiritualidade monástica da Alta Idade Média, na raiz das quais se encontrava um profundo desprezo pelos valores do mundo.”<sup>2</sup> A espiritualidade propagada por esses pregadores conferia um “papel mais ativo” aos leigos, que acabaram sendo integrados às ordens religiosas por meio da participação em ordens terceiras – que passaram a ser assim chamadas “a respeito das duas que já se encontravam fundadas,” isto é, as ordens primeiras (de frades) e segundas (de freiras).<sup>3</sup>

Embora os beneditinos tenham aglutinado fiéis ao seu redor desde o século XI, a organização efetiva dos institutos terciários só ocorreu no alvorecer do século XIII, quando São Francisco de Assis (1182-1226) fundou a primeira Ordem Terceira da Penitência.<sup>4</sup> A *Regra Primitiva* (1209) dos frades menores franciscanos defendia a “igualdade entre clérigos e leigos” e o “estado perpétuo de missão penitencial,” afastando-se bastante dos “padrões seguidos pelas ordens monásticas tradicionais.”<sup>5</sup> Desta feita, “as ordens mendicantes vinham ocupar o espaço intermediário situado entre o clero secular [...] e as congregações monásticas contemplativas.”<sup>6</sup> A Ordem Terceira de São Francisco de Assis destinava-se, assim, “a fiéis que, sem fazerem, votos, dedicar-se-iam à prática de atos de piedade e devoção.”<sup>7</sup>

---

<sup>1</sup> MARTINS, William de Souza. **Membros do Corpo Místico**: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c.1700-1822). São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 2001, p. 12.

<sup>2</sup> Idem; RUSSELL-WOOD, A. J. R. Prestige, Power and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. **HAHR**. Durham, 69 (1), February, 1989, p. 61.

<sup>3</sup> Cf. **História dos Mosteiros, Conventos e Casas Religiosas de Lisboa** (autor desconhecido do século XVIII). Lisboa: fac-símile, 1950.

<sup>4</sup> BOSCHI, Caio. **Os leigos e o Poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986, p. 19; RUSSELL-WOOD, 1989, p. 61.

<sup>5</sup> VAUCHEZ, André. **A espiritualidade na Idade Média ocidental (séculos VIII a XIII)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995, p. 126-34; VAUCHEZ. **Les laïcs au Moyen Age** – pratiques et expériences religieuses. Paris: Cerf, 1987, p. 10.

<sup>6</sup> MARTINS, 2001, p. 13.

<sup>7</sup> BOSCHI, 1986, p. 19.

Em Portugal, a Ordem Terceira da Penitência se estabeleceu em 1289.<sup>8</sup> Até fins do século XIII, no entanto, podemos falar apenas de leigos influenciados pela pregação de São Francisco de Assis, os quais eram chamados de “irmãos e irmãs da Penitência” ou “Ordem da Penitência de São Francisco.” As ordens terceiras foram formalmente organizadas apenas nos séculos XIV e XV, após a aprovação pela Santa Sé Apostólica. A partir daí, as ordens terceiras mendicantes “floresceram na Europa como desaguadouro do movimento penitencial que, à busca da santidade e da perfeição evangélica no mundo e no estado leigo, evitava na medida do possível a monasticização.”<sup>9</sup> Desse modo, os terceiros seculares não observaram o regime de clausura e não adotaram regras monásticas já aprovadas.

O estabelecimento das ordens terceiras permitiu às ordens primeiras franciscanas e dominicanas ampliar seu “raio de ação junto aos leigos,” o que estimulou “as demais religiões mendicantes a seguirem o exemplo, levando-as a fundar suas respectivas ordens terceiras seculares.”<sup>10</sup> Surgiram, então, novas ordens com faculdade apostólica: os Mercedários (1317), os eremitas de Santo Agostinho (1401), os Servitas (1424), os Carmelitas (1476), os Mínimos de São Francisco de Paula (1506) e Santíssima Trindade e Redenção dos Cativos (1584).<sup>11</sup> Em todos os casos, é notável a “influência das fórmulas de vidas aprovadas para os terceiros franciscanos e dominicanos sobre as demais ordens terceiras.”<sup>12</sup>

Na Época Moderna, uma corporação religiosa alternativa aos institutos terciários foi fundada: as arquiconfrarias. Esse é o caso da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco de Assis (1585), que representa uma continuidade, em pleno século XVI, dos esforços inaugurados pelo santo de Assis, que incentivou os religiosos mendicantes a ofertarem aos leigos “novas modalidades de vida espiritual” por meio das quais pudessem “auferir inúmeros benefícios espirituais.”<sup>13</sup>

O advento das arquiconfrarias repercutiu no modelo associativo das ordens terceiras. Como sugeriu William Martins, “a moderna organização dos institutos terciários parece inspirar-se na das arquiconfrarias, na medida em que ambas constituem

---

<sup>8</sup> RUSSELL-WOOD, 1989, p. 61.

<sup>9</sup> MARTINS, 2001, p. 18.

<sup>10</sup> Idem, p. 19.

<sup>11</sup> Ibidem; BOSCHI, 1986, p. 19.

<sup>12</sup> MARTINS, 2001, p. 22.

<sup>13</sup> Idem, p. 25.

organizações ao mesmo tempo universais e locais.”<sup>14</sup> Assim, a Ordem Terceira da Penitência ou do Carmo e a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco consistem em institutos erigidos com aprovação da Igreja, nos quais os fiéis, cumprindo os preceitos das Regras ou estatutos gerais, desfrutam de vários benefícios espirituais; e, ao mesmo tempo, prolongam-se em associações locais, criadas em diferentes pontos do mundo cristão e que se governam por regimentos particulares.

As ordens terceiras propiciaram aos leigos “margens de autonomia relativamente amplas diante das autoridades eclesiásticas e civis,”<sup>15</sup> na medida em que, no tocante aos assuntos religiosos, os terceiros respondiam apenas aos seus superiores conventuais. Porém, desde fins do século XV, as imunidades civis dos terceiros passaram a ser alvo de contestação por parte de monarcas e pontífices. Nos séculos XVI e XVII, as isenções dos terceiros frente às autoridades seculares e religiosas foram restringidas pelo Concílio de Trento e por ordenações régias. Como essas medidas se mostraram ineficazes, a Santa Sé tentou novamente revogar as regalias das ordens terceiras no século XVIII, anulando todos os seus privilégios e isenções em 1725 e reduzindo-as ao estado de simples confraria em 1732. Ainda assim, prevaleceu a tendência de as ordens terceiras manterem-se isentas da autoridade dos ordinários.<sup>16</sup>

2. Na América portuguesa, a difusão das ordens terceiras ocorreu a partir de meados do século XVII, em regiões litorâneas de colonização mais antiga, como Salvador, Recife e Rio de Janeiro.<sup>17</sup> Nessas regiões, a criação das fraternidades de irmãos terceiros do Carmo e de São Francisco “esteve diretamente ligada à prévia instalação dos conventos das respectivas ordens terceiras.”<sup>18</sup> Inversamente, em regiões de colonização mais tardia,

---

<sup>14</sup> MARTINS, 2001, p. 26.

<sup>15</sup> Idem, p. 19.

<sup>16</sup> MARTINS, 2001, p. 45.

<sup>17</sup> “Até a segunda década do século XVII, não há indícios da existência de fraternidades de terceiros franciscanos ou carmelitas na Colônia.” MARTINS, 2001, p. 67. Segundo Russell-Wood, as Ordens Terceiras da América portuguesa atingiram o seu “ponto alto” somente no século XVIII. RUSSELL-WOOD, 1989, p. 66.

<sup>18</sup> MARTINS, 2001, p. 65. Na Vila do Recife, por exemplo, “o reinício das obras em 1685 do Convento do Carmo foi acompanhado, no máximo nove anos depois, pela instalação dos irmãos terceiros no respectivo local.” COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **A Ordem carmelitana em Pernambuco**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1976, p. 121-3 e 145-6. Na Bahia, a Ordem Terceira do Carmo foi estabelecida em 1636. Cf. RUY, Afonso. **Convento e Ordem Terceira do Carmo**. Salvador: Prefeitura Municipal, 1949, p. 16 (Pequeno guia das igrejas da Bahia, v. IV). Outras ordens terceiras foram criadas durante o século XVII em Santos (1641), Taubaté (1677), Cachoeira (1691) e Itu (1693). Cf. RÖWER, fr. Basílio, O.F.M. **História da província franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1951, p. 152-163, 399-409 e 500-8; e CALDERÓN, Valentim. **O convento e a Ordem Terceira do Carmo de Cachoeira**. Salvador: UFBA, 1976, p. 11-38.

como no interior da capitania de São Paulo e nas capitanias do sul, e em áreas onde a presença dos religiosos era proibida, como em Minas Gerais, “os terceiros contribuíram para a penetração dos religiosos.”<sup>19</sup> Na Capitania de Minas Gerais, a proibição da instalação de ordens regulares e o desenvolvimento limitado das santas casas de Misericórdia<sup>20</sup> conferiram novos significados às ordens terceiras franciscanas e carmelitas, surgidas a partir de meados do século XVIII.

A proibição do estabelecimento de ordens religiosas em Minas fez com que as associações de irmãos leigos se divulgassem e se desenvolvessem na região, “construindo igrejas imponentes e promovendo festividades de vulto.”<sup>21</sup> As fraternidades leigas mineiras substituíram os regulares na função de propagação da fé e organização do culto divino, de modo que a manutenção da vida religiosa na região “tornou-se possível [...] sem que se fizesse obrigatória a presença dos regulares.”<sup>22</sup> Desse modo, “apesar de não serem essencialmente diferentes das agremiações de outras capitanias,” a falta de ordens religiosas conferiu às associações de leigos de Minas Gerais “uma posição de maior realce e mais marcada influência na comunidade.”<sup>23</sup>

As ordens régias que interditavam a fundação de conventos em Minas não evitaram a entrada de frades na região,<sup>24</sup> bem como o estabelecimento de vários hospícios dos religiosos da Bula da Santa Cruzada,<sup>25</sup> tendo as ordens terceiras, como já mencionamos, contribuído para o ingresso de religiosos regulares na capitania mineira. A publicação reiterada, ao longo do século XVIII, de textos normativos a esse respeito, por si só, revela que a presença de frades era freqüente. Todavia, interessa aqui destacar que a ausência de conventos redundou em maior autonomia ao elemento leigo e, principalmente, aos terceiros e às suas ordens que, isentando-se das jurisdições paroquiais, pretendiam gozar de

---

<sup>19</sup> MARTINS, 2001, p. 71. Sobre o assunto, ver também SILVA, Renata Resende. **Entre a ambição e a salvação das almas**: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759). São Paulo: Dissertação (mestrado em História) - FFLCH/USP, 2005, cap. 4.

<sup>20</sup> Cf. BOSCHI, Caio César. O assistencialismo na Capitania do ouro, **Revista de História**, n. 116, 1984, p. 25-41.

<sup>21</sup> SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão**: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1975, p. 1.

<sup>22</sup> Idem, p. 28-9.

<sup>23</sup> Ibidem, p. 79.

<sup>24</sup> Cf. BOSCHI, Caio. “Como os filhos de Israel no deserto?” (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). **Varia História**, n. 21 (Número especial. Códice Costa Matoso), Belo Horizonte, p. 119-141.

<sup>25</sup> Os hospícios eram residências temporárias, onde os esmoleres da Bula se hospedavam após percorrerem os povoados. O primeiro hospício foi instalado em Vila Rica em 1726; posteriormente, fundaram-se outros em São João del Rei e Sabará (1740), Mariana e Tijuco (1750) e Paracatu (1756). Cf. BARBOSA, Waldemar de Almeida. **História de Minas**. Belo Horizonte: Comunicação, 1979, p. 387, v. 2.

privilégios semelhantes aos dos regulares de quem recebiam comissão e instituto. A distância dos superiores conventuais abria, outrossim, amplas margens de liberdade, pois ao invés de nomearem sacerdotes regulares para a função de comissário – diretor espiritual responsável pela vigilância e correição dos institutos terciários –, elegiam sacerdotes seculares, moradores na própria capitania mineira. Até mesmo o envio de comissários visitantes<sup>26</sup> pelo Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, para inspecionar e corrigir as ordens terceiras franciscanas da capitania,<sup>27</sup> não foi capaz de estreitar os laços entre terceiros mineiros e provinciais cariocas.<sup>28</sup> Além disso, o “desenvolvimento minguido” das Misericórdias em Minas, além de não ter atraído os setores dominantes para a administração externa da caridade, contribuiu para que as ordens terceiras fossem alçadas a um primeiro plano: se as santas casas das cidades de Salvador e Rio de Janeiro, fundadas no século XVII, assumiram papel proeminente entre as fraternidades brancas de suas regiões, na região mineira, foram as ordens terceiras franciscanas e carmelitas que se transformaram em epicentros de poder político e prestígio social.<sup>29</sup>

Apesar de os terceiros mineiros dependerem de seus frades superiores para a fundação canônica de suas ordens, as aprovações de estatutos e pedidos para a construção de templos eram impetradas junto ao tribunal régio da Mesa da Consciência e Ordens, já que o monarca português, enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo, detinha o direito de Padroado nas terras ultramarinas. Na Bahia, em Pernambuco e no Rio de Janeiro, “via de regra, os religiosos doavam gratuitamente aos irmãos leigos terrenos anexos aos conventos, para que estes pudessem erigir capelas destinadas à prática dos exercícios espirituais.”<sup>30</sup> Ao contrário do que ocorreu nas cidades de Salvador e do Rio de Janeiro, onde as capelas terceiras encontram-se anexas ao corpo de seus conventos, em Minas, os templos das ordens terceiras ergueram-se livres e em terrenos próprios. Não constituíam, portanto,

---

<sup>26</sup> O comissário visitador tinha “pleno poder sobre todos os comissários das ditas Minas Gerais,” podendo nomeá-los e expulsá-los. Sua função era “corrigir, castigar e discernir todos os abusos, defeitos e negligências.” TRINDADE, cónego Raimundo. **São Francisco de Assis de Ouro Preto**. Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN / Ministério da Educação e Saúde, 1951, p. 51.

<sup>27</sup> A intervenção do comissário visitador ocorria nos primeiros anos de fundação dos institutos terciários em Minas e, anualmente, entre o começo do Advento e o início da Quaresma

<sup>28</sup> Sobre a contumácia dos terceiros franciscanos de Vila Rica frente aos seus superiores conventuais, Cf. TRINDADE, 1951.

<sup>29</sup> Além de surgirem tardiamente, as Misericórdias mineiras foram “ofuscadas por irmandades mais antigas e pelas ordens terceiras.” Mesmo a Misericórdia de Vila Rica, instalada na sede do poder político da Capitania de Minas Gerais, “permaneceu todo o século XVIII como uma irmandade de segunda ordem na vida confrarial da localidade.” FRANCO, Renato. **Pobreza e caridade leiga** – as Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 2011, p. 79 e 80.

<sup>30</sup> MARTINS, 2001, p. 70.

junto com as capelas conventuais, um só complexo arquitetônico.<sup>31</sup> A descontinuidade espacial entre os templos das ordens terceiras e as capelas conventuais, que inexistiram em Minas, redundou em maior autonomia e independência dos terceiros frente aos frades, isto é, aos seus superiores provinciais. Isso poderia se expressar, mais diretamente, na liberdade de realização de sepultamentos, cultos divinos e demais funções, mas, também, poderia ser observado na insubordinação dos mineiros frente às autoridades regulares instaladas no Rio de Janeiro – como ocorreu com os terceiros franciscanos de Vila Rica, que saltaram a jurisdição da província carioca e recorreram diretamente à Castela para aprovar os estatutos da Ordem.<sup>32</sup>

O desejo de obter as isenções e os privilégios espirituais das ordens terceiras perpassou todo o tecido social. Não é de admirar, portanto, que o exemplo das ordens terceiras brancas – i.e., carmelitas e franciscanas – tenha sido seguido pelas fraternidades leigas de crioulos e pardos, que passaram a almejar o grau de ordem terceira. O resultado disso foi o surgimento de arquiconfrarias e ordens terceiras de homens de cor entre a segunda metade do século XVIII e as três primeiras décadas do XIX. Será justamente esse fenômeno de locupletação de corporações religiosas de homens pardos e crioulos – tão interessante quanto negligenciado pela historiografia – o assunto a ser desenvolvido na presente tese. O espaço analisado será o da Capitania de Minas Gerais, sobretudo, os dois principais núcleos urbanos da Comarca do Ouro Preto: Vila Rica e a Cidade de Mariana. O recorte cronológico contempla os anos entre 1760 e 1808 – respectivamente, a data da criação das primeiras arquiconfrarias do Cordão na capitania mineira e o ano em que a Corte Joanina se instalou no Rio de Janeiro. Porém, sempre que necessário, avançaremos no tempo até a década de 1830, quando foram fundadas as duas ordens terceiras mercedárias da Cidade de Ouro Preto (antiga Vila Rica). O *corpus* documental da pesquisa é composto por livros particulares de arquiconfrarias e ordens terceiras (estatutos, livros de

---

<sup>31</sup> Nas religiões mendicantes, havia uma relação de complementaridade entre terceiros e regulares. De acordo com William Martins, “esse vínculo tão estreito, espiritual, jurídico e mesmo arquitetônico, foi denominado por alguns frades coevos de corpo místico.” MARTINS, 2001, p. 521.

<sup>32</sup> TRINDADE, 1951, p. 26. A busca de autonomia não foi uma exclusividade dos terceiros mineiros, sendo também observada entre os baianos e cariocas – que, apesar de instalados no complexo arquitetônico da ordem primeira, buscaram garantir certa autonomia frente aos regulares. Como observou Russell-Wood, “às vezes, o grau de autoridade que podia exercer a ordem religiosa foi contestado pela ordem terceira, resultando numa contenda entre os frades e os terceiros, como foi o caso no Convento de São Francisco na Bahia quando os terceiros queriam erigir a sua própria torre com sinos, isentando-se da jurisdição do Prelado.” RUSSELL-WOOD, A. J. R. Aspectos da vida social das irmandades leigas da Bahia no século XVIII. In: **O Bicentenário de um Monumento Bahiano** (trabalho coletivo). Salvador: s.e., 1971, p. 147 (Coleção Conceição da Praia - vol. II). Sobre o assunto, ver também MARTINS, 2001, p. 405-74, parte IV (“Privilégio e autonomia no Antigo Regime: as desordens no interior do corpo místico”).

entrada e de conta corrente de irmãos, entre outros), inventários *post-mortem* e testamentos de irmãos terceiros e arquiconfrades, documentos da coleção de manuscritos avulsos da Capitania de Minas Gerais (AHU), além de fontes impressas (como o Recenseamento de Vila Rica de 1804) e iconográficas.

3. A temática das ordens terceiras despertou o interesse dos historiadores somente a partir da década de 1940. Excetuando as vagas referências ao tema, presentes em obras de caráter mais geral, os primeiros trabalhos dedicados às ordens terceiras foram publicados pelo antigo *Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)* – órgão estatal criado em 1937 com o objetivo de inspecionar, inventariar e preservar os “monumentos nacionais.” Essa produção caracteriza-se pelo inventário analítico e histórico dos bens artísticos e arquitetônicos dos majestosos templos das ordens terceiras e dos artistas e artífices que neles trabalharam. Zoroastro Viana Passos, Francisco Antônio Lopes e o cônego Raimundo Trindade realizaram trabalhos de transcrição documental, precedidos de relatos históricos sobre os templos das ordens terceiras franciscanas e carmelitas de Minas Gerais, considerados frutos de uma “arte genuinamente nacional.”<sup>33</sup> Merece destaque a longa monografia do cônego Trindade sobre a Ordem Terceira da Penitência de Ouro Preto, que abriu diversos caminhos de análise, tais como o da busca de autonomia dos terceiros frente aos superiores conventuais.<sup>34</sup>

Na década de 1960, Fritz Teixeira de Salles analisou as fraternidades leigas enquanto “organismos de classe,” associando-as ao processo de estratificação da sociedade mineira setecentista. Em *Associações religiosas no ciclo do ouro*, o autor afirmou que “o aparecimento das ordens terceiras assinala determinado grau atingido pela estratificação social” e revela “a polarização da cúpula da classe média, constituída por comerciantes, funcionários, intelectuais, etc.” Diante disso, as ordens terceiras não surgiram nas regiões

---

<sup>33</sup> Cf. PASSOS, Zoroastro Viana. **Em torno da história do Sabará.** A Ordem Terceira do Carmo e a sua igreja; obras de Aleijadinho no templo. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1940, 2 vols; LOPES, Francisco Antônio. **História da construção da igreja do Carmo de Ouro Preto.** Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942; e TRINDADE, 1951. No mesmo período, vieram a lume obras sobre as ordens terceiras de Salvador e São Paulo. Cf. ALVES, Marieta. **História da Venerável Ordem Terceira da Penitência do Seráfico Padre São Francisco da Congregação da Bahia.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948; e ORTMANN, O. F. M. Fr. Adalberto. **História da antiga capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco em São Paulo.** Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1951. Nas décadas de 1960 e 1970, as ordens terceiras de São Francisco e do Carmo fluminenses foram estudadas, ainda, sob a perspectiva da História da Arte, Cf. SARMENTO, Theresinha de Moraes. Breve relato sobre a igreja do Carmo. **Anais do Museu Histórico Nacional.** Rio de Janeiro, XV: 241-66, 1965; e BARATA, Mário. **Igreja da Ordem Terceira da Penitência do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Agir, 1975.

<sup>34</sup> TRINDADE, 1951.

em que a estratificação social não atingiu esse grau “em decorrência da decadência econômica ou de outros fatores.”<sup>35</sup>

Entre 1960 e 1970, Charles R. Boxer e A. J. R. Russell-Wood avaliaram as práticas de caridade e o papel desempenhado pelas santas casas de Misericórdia e ordens terceiras na colônia. De acordo com a célebre assertiva de Boxer, “a Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, apenas com ligeiro exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa, desde o Maranhão até Macau.”<sup>36</sup> Russell-Wood, por seu turno, considerou que as confrarias e ordens terceiras funcionavam como “amortecedores” de choques sociais, “absorvendo os excessos de cada setor, fornecendo um ponto de convergência para elementos semelhantes, e criando um órgão vocal para defender as aspirações de cada grupo contra interesses opostos.”<sup>37</sup>

No mesmo período, Socorro Targino Martinez e Maria Vidal de Negreiros Camargo estudaram as ordens terceiras da Cidade de Salvador. Enquanto a primeira realizou um estudo comparativo das ordens terceiras da cidade sob o ponto de vista de suas ideologias e arquiteturas, a segunda enfocou apenas a Ordem Terceira de São Domingos, pretendendo demonstrar o seu funcionamento. Ambas as autoras abordaram o grau de submissão daquelas instituições frente aos conventos superiores. Para além do aspecto institucional, os estudos mencionados trazem dados acerca do estatuto social e da vida cotidiana dos terceiros soteropolitanos.<sup>38</sup>

Em 1989, Russell-Wood abordou novamente as ordens terceiras baianas, sugerindo que essas associações constituíam redes que conectavam as duas margens do Atlântico, já que os irmãos terceiros que migravam do Reino para as conquistas eram acolhidos no seio dessas instituições, mediante a apresentação de patentes que comprovassem as suas afiliações. Sob essa óptica, assim como as câmaras municipais e as santas casas de Misericórdia podem ser consideradas instituições “pilares” da sociedade portuguesa nos

---

<sup>35</sup> SALLES, Fritz Teixeira de. **Associações religiosas no ciclo do ouro**. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963, p. 42 e 45. Na década de 1980, recuperando o argumento central de Fritz Salles, Caio Boschi depreendeu que, em vista dos quadros sociais das ordens terceiras serem “mais sofisticados”, nas Minas setecentistas, “elas foram instituídas somente no momento em que a sociedade local se consolidou.” BOSCHI, 1986, p. 20.

<sup>36</sup> BOXER, Charles. **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 263.

<sup>37</sup> RUSSELL-WOOD, 1971, p. 193.

<sup>38</sup> MARTINEZ, Socorro Targino. **Ordens Terceiras: ideologia e arquitetura**. Salvador: Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - UFBA, 1969; CAMARGO, Maria Vidal de Negreiros. **Os terceiros dominicanos em Salvador**. Salvador: Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - UFBA, 1979.

trópicos – como sugeriu Boxer –, as ordens terceiras são passíveis de serem definidas como “âncoras em terra estranha, caracterizada pela instabilidade e incerteza.”<sup>39</sup>

Grosso modo, nas décadas de 1980 e 1990, excetuando-se as referências debaixo da denominação genérica de “irmandades”,<sup>40</sup> as ordens terceiras permaneceram à margem dos estudos históricos. Na última década, porém, novas pesquisas sobre as ordens terceiras foram realizadas. Adalgisa Arantes Campos analisou a cultura artística da Procissão de Cinzas realizada pelas ordens terceiras da Penitência nas Minas setecentistas e os conflitos promovidos pelos institutos terciários em torno do direito de precedência em procissões e outras solenidades.<sup>41</sup> Em estudo de fôlego, William Martins inverteu o enfoque dos estudos precedentes sobre a inserção local das ordens terceiras, analisando os institutos terciários franciscanos e carmelitas do Rio de Janeiro como “partes de um todo articulado”, e os seus irmãos, como pertencentes a um “corpo místico.”<sup>42</sup> Mais recentemente, Adriana Evangelista abordou a vivência da fé pelos terceiros franciscanos e carmelitas da Capitania de Minas Gerais<sup>43</sup> e outros pesquisadores analisaram a composição social das ordens terceiras franciscanas da mesma região. Cristiano Sousa analisou a composição das Mesas administrativas da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica sob o ponto de vista da história das elites coloniais e Gustavo Barbosa enfocou o corpo de irmãos da Ordem congênere de Mariana, compreendendo o surgimento da associação no interior de um “processo de sedimentação e hierarquização social,” ocorrido entre 1740 e 1760.<sup>44</sup>

Em nosso estudo, procuraremos dialogar com as investigações sobre as ordens terceiras realizadas no campo da História Social, contemplando, ao mesmo tempo: um exame da inserção dos institutos terciários e arquiconfrarias pardas e crioulas na sociedade

---

<sup>39</sup> RUSSELL-WOOD, 1989, p. 87.

<sup>40</sup> O uso indiscriminado do termo “irmandades” para se referir a associações diversas – como são confrarias, arquiconfrarias e ordens terceiras – encerra alguns reducionismos, pois não permite matizar as peculiaridades inerentes a cada um dos diferentes tipos associativos. Por esse motivo, ao longo da tese, utilizaremos o termo “irmandade” tão-somente como sinônimo de confraria, já que essa distinção terminológica “é puramente técnica” e, na prática, “as duas designações foram permutáveis.” RUSSELL-WOOD, 1971, p. 149.

<sup>41</sup> Cf. CAMPOS, Adalgisa Arantes. *As Ordens Terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de cinzas*. **Revista Imagem Brasileira**. Belo Horizonte: CEIB, 2001, p. 193-199; e CAMPOS, Adalgisa Arantes, FRANCO, Renato. Aspectos da visão hierárquica no barroco luso-brasileiro: disputas por precedência em confrarias. **Tempo**, vol. 9, n.º 17, jul./2004, p. 193-215.

<sup>42</sup> MARTINS, 2001, p. 7.

<sup>43</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. **Pela salvação de minha alma**: vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Tese (Doutorado em Ciência da Religião) - UFJF, 2010.

<sup>44</sup> Cf. SOUSA, Cristiano Oliveira de. **Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica**: prestígio e poder nas Minas (século XVIII). Juiz de Fora: Dissertação (Mestrado em História) - ICH/UFJF, 2008; BARBOSA, Gustavo Henrique. **Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial**: os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808). Belo Horizonte: Dissertação (mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2010, p. 36.

mineira colonial; um estudo das práticas caritativas e religiosas desempenhadas por essas associações; e uma análise sócio-econômica dos seus membros. Desse modo, os tópicos a serem abordados na tese não se distanciam dos três aspectos complementares que, em linhas gerais, nortearam a produção historiográfica sobre as ordens terceiras. Em virtude do caráter eminentemente local das arquiconfrarias e ordens terceiras erigidas por crioulos e pardos, não adotaremos o foco mais amplo proposto por Martins (2001), haja vista a falta de complementaridade com os seus religiosos superiores, instalados no Estado do Grão-Pará e Maranhão ou no continente europeu. Ademais, não nos ocuparemos com as opulentas ordens terceiras de São Francisco de Assis e do Carmo, mas com a extensão de privilégios espirituais dos institutos terciários à população de cor – fenômeno que, na América portuguesa, ocorreu, sobretudo, a partir das três primeiras décadas do século XIX, mas que, em Minas, deita suas raízes na segunda metade do século XVIII.

4. A originalidade da pesquisa reside, antes de tudo, no seu objeto: as ordens terceiras e arquiconfrarias erigidas por homens pardos e crioulos. Se as pesquisas sobre as irmandades ou confrarias criadas e promovidas por homens de cor, sobretudo as do Rosário dos Pretos, preponderaram sobre os estudos das fraternidades leigas de brancos,<sup>45</sup> no tocante à temática das ordens terceiras, o peso relativo desses fatores se inverte, emergindo desse quadro a quase inexistência de estudos sobre as ordens terceiras de homens de cor. Salvo rápidas menções ao assunto, apenas dois historiadores verticalizaram a análise: o cônego Raimundo Trindade e Marcos Magalhães de Aguiar.<sup>46</sup> O primeiro autor, ainda em 1959, analisando o teor de patentes passadas pelos Gerais da Ordem Mercedária à Irmandade das Mercês da Freguesia do Pilar de Vila Rica, constatou que os confrades crioulos almejavam a elevação da sua associação ao grau de ordem terceira.<sup>47</sup> Já Aguiar, em *Negras Minas Gerais*, estabeleceu, pioneiramente, uma diferenciação entre “ordens

---

<sup>45</sup> Cf. BOSCHI, Caio. Espaços de sociabilidade na América Portuguesa e a historiografia brasileira contemporânea. *Varia história*, vol.22, n. 36 Belo Horizonte, jul./dez. 2006, p. 291-313.

<sup>46</sup> Além desses autores, Socorro Targino Martinez e Sara Oliveira Farias abordaram, sucintamente, a elevação das irmandades baianas da Conceição dos Pardos do Boqueirão e do Rosário do Pelourinho ao grau de ordens terceiras, durante a segunda metade do século XIX. Cf. MARTINEZ, 1979, p. 22, 36, 178 e 259; FARIAS, Sara Oliveira. **Irmãos de cor, de caridade e de crença**: a Irmandade do Rosário do Pelourinho na Bahia do século XIX. Salvador: Dissertação (Mestrado em História) - FFCH/UFBA, 1997, p. 12, 25-26, 35 e 115.

<sup>47</sup> Cf. TRINDADE, cônego Raimundo. Igreja das Mercês de Ouro Preto – Documentos do seu arquivo, **RPHAN**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, n. 14, 1959. Ao longo da tese, procuraremos desenvolver o argumento de Trindade, demonstrando que diversas irmandades das Mercês que foram investidas com patentes ou breves, embora não tenham se tornado ordens terceiras, assumiram o *status* organizacional de arquiconfrarias.

terceiras brancas” e “ordens terceiras mulatas,” desatrelando, assim, os institutos terciários das elites brancas.<sup>48</sup> Mais escassos que os estudos sobre as ordens terceiras são aqueles que tratam das arquiconfrarias. Deixando de lado as raras menções em trabalhos de caráter geral, apenas o cônego Trindade, Marcos Aguiar e, mais recentemente, Maria Clara Ferreira abordaram o assunto.<sup>49</sup>

Para além de suprir essas lacunas, o principal objetivo da tese consiste em analisar a extensão de privilégios aos homens livres de cor nascidos na América. Fruto da confluência da prática generalizada da alforria e da mestiçagem, uma parcela de crioulos e pardos, forros ou livres, passou a reivindicar foros, isenções, prerrogativas, cargos ou patentes, promovendo alianças com pessoas poderosas e notabilizando-se por meio de trabalhos artísticos e serviços em milícias. A temática das ordens terceiras se coaduna, portanto, à da formação de “elites negras e mestiças” nas sociedades coloniais tardias.<sup>50</sup> Assim, na esteira de estudos recentes, abordaremos a concessão de privilégios e isenções para as populações livres de cor em “tempos fracos” dos estatutos de pureza de sangue e de revogação dos defeitos de qualidade no Reino.<sup>51</sup> De um modo geral, nossa pretensão é fornecer novos elementos para se discutir o tema da incorporação social das populações dos domínios ultramarinos portugueses durante a segunda metade do século XVIII, não

---

<sup>48</sup> Cf. AGUIAR, Marcos Magalhães de. **Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial**. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 1999.

<sup>49</sup> Cf. TRINDADE, 1951; AGUIAR, 1999; e FERREIRA, Maria Clara. **Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana: trajetória, devoção e arte**. Belo Horizonte: Dissertação (Mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2013.

<sup>50</sup> Sobre as honras, privilégios, isenções e franquias conferidas a milicianos crioulos e pardos, Cf. entre outros, MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII: as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império Português no centro sul da América**. Niterói: Tese (Doutorado em História) - IFCH/UFF, 2002; COTTA, Francis Albert. **Negros e Mestiços nas Milícias da América Portuguesa**. Belo Horizonte: Crisálida, 2010; CRISPIN, Ana Carolina Teixeira. **Além do acidente pardo. Os oficiais das milícias pardas de Pernambuco e Minas Gerais (1766-1807)**. Dissertação (Mestrado em História) - ICHF/UFF, 2011; e SILVA, Luiz Geraldo. Gênese das milícias de pardos e pretos na América portuguesa: Pernambuco e Minas Gerais, séculos XVII e XVIII. **Revista de História (USP)**. São Paulo, n. 169, p. 111-144, jul.-dez./2013. Sobre a ordenação de sacerdotes negros, Cf. OLIVEIRA, Anderson de. Padre José Maurício: “limpeza de cor”, mobilidade social e recriação de hierarquias na América Portuguesa. In: FERREIRA, Roberto Guedes (org.). **Dinâmica imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados (Séculos XVII-XIX)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 51-66.

<sup>51</sup> De acordo com Fernanda Olival e João de Figueirôa-Rego, a promulgação da *Lei de 25 de Maio de 1773*, que aboliu a antiga distinção entre cristão-novo e cristão-velho, marca o fim de “tempos fortes (1570-1773) da vigência dos estatutos de pureza de sangue em Portugal.” FIGUEIRÔA-REGO, João de, OLIVAL, Fernanda. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). **Tempo** 30, 2011, p. 118. Com a promulgação do *Alvará com força de lei de 16 de Janeiro de 1773*, os forros e livres de cor do Reino tornaram-se “hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades.” LIVRO 11 de Leis (1770-1774), ANTT, fls. 122 v.

obstante continuassem em vigor as restrições cíveis resultantes de defeitos de qualidade, mecânico ou de gentildade.<sup>52</sup>

Para evitar equívocos, distinguimos, desde já, prestígio social e privilégios espirituais. Tornar-se um “indigno irmão” de uma “Venerável”<sup>53</sup> arquiconfraria e, sobretudo, de uma ordem terceira, significava obter *status* social, sendo, por assim dizer, um “privilégio”.<sup>54</sup> Para além do prestígio social, o ingresso nas associações estudadas possibilitava aos seus irmãos a remissão dos pecados – e, por essa via, a salvação da alma – por meio de graças espirituais concedidas pelos papas às ordens regulares. Acrescentando a esses fatores as isenções jurisdicionais que esses institutos possuíam frente aos ordinários locais, temos uma dimensão mais exata do que significava ser um arquiconfrade ou um irmão terceiro.<sup>55</sup> Levaremos em consideração todos esses aspectos, mas nossa principal preocupação será relacionar o surgimento das associações estudadas com os processos de estratificação social<sup>56</sup> e com o desempenho de práticas caritativas voltadas às populações de cor, desassistidas pelas Misericórdias da região.

Procuraremos demonstrar que a fundação de arquiconfrarias pelos homens pardos da Capitania de Minas Gerais, na década de 1760, não reporta ao processo pioneiro de ereção de irmandades pardas na região, que ocorreu a partir da década de 1720, mas à ação de uma camada privilegiada de pardos livres, que passou a reivindicar recursos simbólicos e privilégios. Nesse contexto, multiplicaram-se os atritos intra e interestamentais, já que esse grupo de pardos livres não apenas buscou distinção dentro de seu próprio segmento, mas também passou a exercer uma concorrência com os brancos em torno de recursos simbólicos e rituais da religião franciscana. Esses mesmos indivíduos, atingindo reconhecimento social durante a segunda metade do século XVIII, buscaram rearranjar o grupo na hierarquia sócio-religiosa por meio da participação em um tipo mais distinto de fraternidade leiga. Nascia, assim, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de

---

<sup>52</sup> O *mulatismo*, por exemplo, era um impedimento em até quatro graus de antepassados, inabilitando à ocupação de cargos camarários e à entrada em algumas irmandades e ordens terceiras brancas. Uma discussão sobre os impedimentos aos mulatos encontra-se em PRECIOSO, Daniel. **Legítimos vassalos: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803)**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

<sup>53</sup> Essas formas de tratamento são freqüentes nos testamentos de arquiconfrades e irmãos terceiros.

<sup>54</sup> Essa é a abordagem mais freqüente nos estudos sobre as ordens terceiras, ao lado das pesquisas sobre arte e arquitetura. Cf., por exemplo, SALLES, 1963; BOSCHI, 1986; RUSSELL-WOOD, 1989; SOUSA, 2008.

<sup>55</sup> A tese de Marcos Aguiar (1999) representa uma excelente contribuição para a temática das isenções que as ordens terceiras garantiram perante o sistema paroquial, constituindo referência fundamental para o estudo que aqui se realiza.

<sup>56</sup> Para uma análise do processo de estratificação social ocorrido em Minas Gerais durante a segunda metade do século XVIII, Cf. GROSSI, Ramom. **O dar o seu a cada um**. Demandas por honras, mercês e privilégios na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). Tese de doutorado. Belo Horizonte : UFMG, 2005.

Paula, fundada pelos “pardos nobres” de Vila Rica durante o último quartel dos setecentos. Para matizar a busca dos agentes de nossa pesquisa pela aplicação da “justiça distributiva”,<sup>57</sup> que caracterizava a sociedade de Antigo Regime, recorremos à noção de *equidade*. Segundo Giovanni Levi, a *equidade* representa uma medida para a distribuição de mercês a indivíduos desiguais, pois se aplica a “um rigor referido à simetria que governa o conjunto do sistema.”<sup>58</sup>

5. A tese está organizada em cinco capítulos. No primeiro, apresentamos um panorama geral do espaço da pesquisa, abordando o estabelecimento das fraternidades leigas na região. Após realizar uma análise tipológica das associações estudadas, tratamos propriamente dos processos de fundação e institucionalização das arquiconfrarias e ordens terceiras de homens de cor na Capitania de Minas Gerais, cotejando-os com os ocorridos nas capitanias do Rio de Janeiro e da Bahia. Arrematando o capítulo, discutimos os conflitos envolvendo corporações religiosas de homens pardos e crioulos, apontando fronteiras identitárias entre os grupos.

No segundo capítulo, examinamos as Regras seguidas pelas ordens mercedária e mínima e os estatutos particulares que as associações em estudo aprovaram perante os tribunais régios. Partindo da metáfora de “corpo”, usualmente empregada para caracterizar as corporações religiosas da época, analisamos a hierarquia interna das ordens terceiras e arquiconfrarias, atentando para os seus membros mais importantes, ou seja, aqueles que desempenharam cargos administrativos e funções religiosas. Assim, depois de abordar a composição social das associações estudadas, focamos o perfil social dos ocupantes dos principais cargos administrativos. Para coroar o capítulo, realizamos uma exposição sobre os comissários, principais membros daquelas corporações.

O terceiro capítulo discute os benefícios espirituais e sociais da pertença a arquiconfrarias e ordens terceiras. Examina as remissões de pecados comunicadas pelas ordens religiosas aos irmãos terceiros e arquiconfrades, assim como a preparação da morte por meio de sufrágios prestados pelas associações em estudo. Devido à indissociabilidade entre político e religioso nas sociedades de Antigo Regime, abordamos não apenas os benefícios espirituais, mas também as preocupações de ordem sócio-hierárquica que

---

<sup>57</sup> A concepção de “justiça distributiva” pode ser definida por meio da máxima do “dar o seu a cada um, de acordo com a sua qualidade.”

<sup>58</sup> LEVI, Giovanni. Reciprocidade mediterrânea. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011, p. 58.

orientavam a fundação e a entrada de homens livres de cor em arquiconfrarias e ordens terceiras. Desse modo, procedemos a uma análise da relação entre insígnias e linguagem visual e das questões em torno de conflitos de precedência em procissões.

A obtenção de isenções jurisdicionais frente às autoridades eclesiásticas e seculares e a busca de autonomia perante os superiores conventuais são os assuntos tratados no quarto capítulo. Partindo das relações entre Estado e Igreja no contexto do Padroado Régio Ultramarino, sondamos as políticas régias acerca das ordens religiosas e as sucessivas tentativas de revogar os privilégios e isenções dos irmãos terceiros. Analisamos também as diretrizes da Mesa da Consciência e Ordens sobre as confrarias do ultramar durante a segunda metade do século XVIII, tempo de acentuado regalismo, apontando a relação complexa entre a proibição de instalação de conventos em Minas e a presença na região de arquiconfrarias/ordens terceiras vinculadas a conventos estrangeiros, mas, ao mesmo tempo, sob jurisdição da Ordem de Cristo. Além das sobreposições de tribunais e jurisdições, o capítulo aborda os conflitos com as autoridades locais – nomeadamente, os párocos – e os saltos de jurisdições.

No último capítulo, aliamos prosopografia e análise de redes sociais.<sup>59</sup> O local de nascimento, a filiação, a posse de escravos e propriedades, a ocupação e o casamento – ou seja, todos os fatores que consubstanciavam a “qualidade” – foram levados em conta para o estabelecimento da condição social dos indivíduos de nossa amostragem. A análise de carreiras<sup>60</sup> e redes sociais objetivou a reconstituição das estratégias e da agência social dos homens e das mulheres de nossa amostragem. Para tanto, operamos o conceito de *rede social* – assim como proposto pelo antropólogo Fredrik Barth e pelo historiador Jean-Pierre Dedieu –, amarrando, desse modo, as carreiras individuais na intrincada teia relacional que ligava os agentes históricos em questão.<sup>61</sup>

---

<sup>59</sup> Para uma abordagem que une prosopografia e análise de redes, Cf. DEDIEU, Jean-Pierre. *Prosopographie rénovée et réseaux sociaux: les agents de l'Etat en France et en Espagne de La fin du XVIe à la fin du XVIIIe siècle*. Dix ans de publications. **Jahrbuch für Europäische Verwaltungsgeschichte**, 2005/1-1, p. 290.

<sup>60</sup> A exemplo de Giovanni Levi, optamos pelo uso da noção de *carreira*, entendida como o decurso da existência de uma pessoa, ao invés da de *trajetória*, que sugere uma idéia de linearidade. Cf. LEVI, Giovanni. *Carrières d'artisans et marche du travail à Turin (XVIIIe-XIXe siècles)*. **Annales**. Économies, Sociétés, Civilisations. 45<sup>e</sup> année, n. 6, 1990, pp. 1351-1364.

<sup>61</sup> Sobre o conceito de *redes sociais*, Cf. BARTH, Fredrik. **Process and form in social life**. Selected essays of Fredrik Barth. Volume I. London, Boston and Henley: Routledge & Kegan Paul, 1981. Para uma aplicação desse conceito às sociedades de Antigo Regime, Cf. DEDIEU, Jean-Pierre, et.al. (Dir.). **Réseaux, familles et pouvoirs dans le monde ibérique à la fin de l'Ancien Regime**. Paris: CNRS, 2002.

## CAPÍTULO 1

### 1 ORDENS TERCEIRAS E ARQUICONFRARIAS DE HOMENS DE COR NA CAPITANIA DE MINAS GERAIS

*“As irmandades com muitos pleitos e discórdias, que sem efeito pretendem evitar, não admitem à sua sociedade mais que uma certa qualidade de pessoas. As Ordens só admitem os brancos, os pardos têm sua distinta confraria, os pretos dividem-se em muitas.”*

— Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, 1783.

As irmandades consistiam na principal forma de sociabilidade laica da América portuguesa.<sup>1</sup> Face à incerteza que caracterizava a vida nos trópicos, essas associações transformaram-se em um “porto seguro” para os povos da *conquista*, garantindo-lhes um espaço de assistencialismo e ajuda mútua.<sup>2</sup> Para os homens coloniais, as fraternidades leigas desempenhavam um papel importante de seguridade social, preenchendo funções de amparo material em vida ou diante da morte. Para além do aspecto religioso-assistencialista, essas associações conferiam distinção social aos confrades e desdobravam-se, ainda, em porta-vozes das demandas sócio-políticas de seus grupos fundadores e dirigentes.

Desse modo, as confrarias (ou irmandades), arquiconfrarias e ordens terceiras foram transplantadas para a América portuguesa, onde operaram com notável vigor durante os séculos XVII e XVIII. A criação de fraternidades leigas – fenômeno, sobretudo, urbano – seguiu o curso lento da fundação de arraiais, vilas e cidades.<sup>3</sup> Os núcleos urbanos da América, intensamente marcados pela presença de mestiços, forros e livres de cor, consistiram nas regiões do socialmente diverso império português em que o modelo europeu das fraternidades leigas foi massivamente adotado por populações não-européias.<sup>4</sup> Nas Minas Gerais da segunda metade do século XVIII, “a participação na vida confrarial era quase impositiva aos negros forros e livres mais abonados.” Na Comarca do Ouro

<sup>1</sup> BOSCHI, Caio. A presença religiosa. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. (Org.). **História da Expansão Portuguesa**. História da Expansão Portuguesa. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, p. 303, v. 3.

<sup>2</sup> “Em Minas, as fraternidades leigas antecederam o Estado e a Igreja enquanto instituições, sendo “[...] responsáveis diretas pelas diretrizes da nova ordem social que se instalava.” BOSCHI, 1986, p. 23.

<sup>3</sup> RUSSELL-WOOD, 1971, p. 575; RUSSELL-WOOD, 1989, p. 61.

<sup>4</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. Book Reviews - Colonial and Independence. **HAHR**, vol. 57, n. 2, May/1977, p. 339.

Preto, “a quase totalidade dos testadores negros pertencia a irmandades e era freqüente a sua integração nos postos diretivos. Ser confrade passou a constituir apanágio das elites negras da capitania.”<sup>5</sup>

## 1.1 Vila Rica e Mariana

### 1.1.1 Escorço

Vila Rica e Mariana (antiga Vila do Ribeirão do Carmo) eram os *centros* ou *núcleos*<sup>6</sup> urbanos mais significativos da Comarca do Ouro Preto.<sup>7</sup> A comarca compunha-se de dois termos: o de Vila Rica e o de Mariana. No ato de fundação (1711), o termo de Vila Rica contava com maior jurisdição, mas com o desmembramento de São João del Rei, em 1713, o termo de Vila do Carmo,<sup>8</sup> “com 50.000 km<sup>2</sup>, ficou praticamente com um terço da extensão da comarca.”<sup>9</sup> Vila do Carmo limitava-se a oeste, em “apenas duas léguas,”<sup>10</sup> com Vila Rica, “estendendo-se das nascentes do Rio Doce, formadas pelos rios Piracicaba, Carmo, Piranga e Casca, até o Cuiaté; ao sul seus limites chegavam até a Capitania do Rio de Janeiro” (ver Figura 8 do Anexo). Assim, embora a área em estudo abranja apenas o perímetro urbano e as adjacências dos dois principais núcleos da Comarca do Ouro Preto, o termo de Vila Rica e, sobretudo, o de Mariana, durante a segunda metade dos setecentos,

---

<sup>5</sup> AGUIAR, 1999, p. 259. “Na segunda metade do século, [...] a participação na vida associativa negra da capitania passou a estar associada a um grupo social o qual, até então, era minoritário: os forros e os livres e, em particular, as mulheres.” Idem, p. 258. Renata Romualdo Diório chegou a conclusões semelhantes ao analisar os registros de óbito de Mariana, que apontam o “grande envolvimento dos libertos com as irmandades.” DIÓRIO, Renata Romualdo. **As marcas da liberdade: trajetórias sociais dos libertos em Mariana na segunda metade do século XVIII**. São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 2007, p. 58.

<sup>6</sup> O “centro” era associado a um “núcleo” urbano, que, no mundo português, correspondia à categoria de *vila* ou *cidade*, entidades criadas através de prerrogativas reais. Sobre a noção de *núcleos urbanos*, Cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998.

<sup>7</sup> Em 1711, o governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho erigiu as três primeiras vilas mineiras: Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Sabará. Na mesma década, foram fundados os municípios de São João del Rei (1713), Vila do Príncipe (1714), Vila Nova da Rainha (1714) e São José del Rei (1718). As três primeiras comarcas de Minas Gerais – Rio das Velhas, Rio das Mortes e Ouro Preto – foram demarcadas em 1714. Em virtude da extensão territorial do Rio das Velhas e dos problemas advindos do descaminho do ouro dentro da sua jurisdição, em 1720, foi estabelecida uma quarta comarca no Serro Frio.

<sup>8</sup> O termo de Vila do Carmo abrangia os arraiais de São Sebastião (atual Bandeirantes), São Caetano (atual Monsenhor Horta), Sumidouro, São José da Barra (atual Barra Longa), Piranga, Camargos, Inficionado, Catas Altas e Antônio Pereira. LEWKOWICZ, Ida. **Vida em Família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)**. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 1992, p. 41.

<sup>9</sup> Idem, p. 33-5.

<sup>10</sup> Cf. FREYREISS, Georg Wilhelm. **Viagem ao interior do Brasil** (trad.). Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

além de centros mineratórios, abarcavam “importantes trechos agrícolas e sertões inteiramente desconhecidos.”<sup>11</sup>

Os municípios de Vila Rica e Mariana eram os centros administrativos de seus respectivos termos, onde todos os habitantes da Comarca do Ouro Preto resolviam assuntos burocráticos. Nas vilas encontravam-se as casas de câmara e cadeia, símbolos do poder e da presença da Coroa portuguesa. Além dos conselhos municipais, nas vilas e nas cidades encontravam-se os tabeliães e os advogados, responsáveis por registrar e resolver os conflitos, como também tornar legítimos testamentos e inventários, terras, ajustes, processos crimes.<sup>12</sup>

Vila Rica possuía, ao mesmo tempo, jurisdição política, econômica e militar.<sup>13</sup> Ao longo do século XVIII, a sua população encontrava-se distribuída em seis distritos: Antônio Dias, Ouro Preto, Alto da Cruz, Cabeças, Morro e Padre Faria-Água Limpa-Taquaral.<sup>14</sup> Em 16 de fevereiro de 1724, foram criadas as duas paróquias: Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias e Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto.<sup>15</sup> De acordo com a divisão eclesiástica do território da vila, a Freguesia de Antônio Dias passou a abarcar em sua jurisdição os distritos do Alto da Cruz, Antônio Dias, Morro e Padre Faria-Água Limpa-Taquaral; e a Freguesia do Pilar, os distritos de Cabeças e Ouro Preto. Do ponto de vista político e administrativo, em 1780, a sede política da capitania possuía um governador e capitão-general, uma câmara, uma junta da fazenda real, uma junta dos recursos, uma intendência, uma junta das justiças, um ouvidor, um juiz dos órfãos e um vigário da vara.<sup>16</sup>

---

<sup>11</sup> LEWKOWICZ, 1992, p. 33-5.

<sup>12</sup> Idem, p. 49.

<sup>13</sup> Abruptamente, de povoado improvisado passou à condição de centro da vida civil, social e econômica da capitania. LIMA JÚNIOR, Augusto de. **A Capitania das Minas Gerais: origens e formação**, 3. ed. Belo Horizonte: Edição do Instituto de História, Letras e Artes, 1965, p. 59.

<sup>14</sup> Adotamos a divisão distrital apresentada no Recenseamento da Capitania de Minas Gerais de 1804. Cf. MATHIAS, Herculano Gomes. **Um Recenseamento na Capitania de Minas Gerais**. Vila Rica - 1804. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1969.

<sup>15</sup> Na verdade, essa divisão bipartida das jurisdições eclesiásticas em Vila Rica remonta ao ano de 1705, “quando o bispo do Rio de Janeiro enviou a esse povoado, na condição de vigários, os padres José de Faria e Fialho e Manuel de Castro”. LANGE, Francisco Curt. **História da Música nas Irmandades de Vila Rica**. Volume V: Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias. Belo Horizonte: Imprensa Nacional, 1981, p. 17. No termo de Vila Rica se situavam ainda, ao sul de Vila Rica, a Paróquia de Santo Antônio da Itatiaia; ao sudeste, Santo Antônio do Ouro Branco e Nossa Senhora da Conceição das Congonhas do Campo; ao nordeste, Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabira e Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira; e ao norte, São Bartolomeu. Cf. DESCRIÇÃO Geographica, Histórica e Política da Capitania das Minas-Geraes (1781). **RIHGB**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo 71, parte I, p. 119-97.

<sup>16</sup> COELHO, João José Teixeira. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais por José João Teixeira Coelho, Desembargador da Relação do Porto (1780). **RIHGB**. Rio de Janeiro, 3.º série, n. 7 - 3.º Trimestre de 1852, p. 262.

Vila do Carmo foi elevada, em 1745, à cidade de Mariana a fim de sediar o bispado,<sup>17</sup> tornando-se, além de um centro administrativo regional, um centro administrativo religioso mais amplo.<sup>18</sup> Enquanto sede episcopal, Mariana e sua câmara eclesiástica abarcavam grande parte da Capitania de Minas Gerais, com jurisdição sobre todas as comarcas. “De Mariana, o bispo comandava as 56 freguesias das quatro comarcas com grande número de funcionários.”<sup>19</sup> Porém, apesar de deter o *status* de cidade e ter sido a vila mais antiga fundada nas Minas, Mariana não tornou-se um núcleo mais importante que Vila Rica.<sup>20</sup>

Em termos demográficos, as gentes que concorreram às Minas setecentistas eram de diferentes procedências (portugueses, africanos ou crioulos), condição jurídica (livre, forro ou cativo) e “qualidades”<sup>21</sup> (brancos, pardos, pretos e etc.). De acordo com as estimativas de Russell-Wood e de Eduardo França Paiva, a população escrava de Minas Gerais sofreu forte incremento ao longo do século XVIII, sobretudo na segunda metade da centúria. A população mancipia, que era de 88 mil almas em 1749, saltou para 188 mil em 1805 (ver Gráfico 2 do Anexo).<sup>22</sup> “As municipalidades de Vila Rica e Vila do Carmo e seus arredores mais próximos contavam com 50% a mais do total da população escrava da capitania”.<sup>23</sup> Entre os africanos, predominavam os de Nação Mina, isto é, provenientes da Costa da Mina,<sup>24</sup> mas também havia grupos de procedência advindos da costa centro-ocidental, usualmente dividida em dois subgrupos: Congo e Angola.<sup>25</sup> Entre os escravos

---

<sup>17</sup> O Bispado de Mariana consistiu na única diocese mineira da época colonial. Até então, as paróquias mineiras estavam sujeitas à jurisdição do bispo do Rio de Janeiro.

<sup>18</sup> “Mariana estruturou-se também como um centro educacional, pois lá instalou-se um Seminário, em 1750.” LEWKOWICZ, 1992, p. 52.

<sup>19</sup> Idem, p. 51.

<sup>20</sup> Vila Rica era o único *núcleo* populacional significativo na Minas Gerais colonial. O caráter multifuncional e o papel desempenhado na produção e na administração aurífera colocaram-na em posição de destaque perante as demais urbes mineiras. Sabará, São João del Rei, São José del Rei, Ribeirão do Carmo, Vila do Príncipe, Vila Bela e Vila Boa, “criaturas da indústria extrativa”, “nunca alcançaram a combinação de funções comercial, administrativa, econômica e social, para assim tornarem-se vilas *núcleo* em um contexto colonial mais amplo”. RUSSELL-WOOD, 1998.

<sup>21</sup> A “qualidade” de uma pessoa era a combinação de sua classificação biológica, reputacional e ocupacional. Cf. VINSON, Ben. **Bearing Arms for His Majesty**. The Free-Colored Militia in Colonial Mexico. California: Stanford University Press, 2001, p. 4.

<sup>22</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 55; PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII – Estratégias de resistência através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995, p. 66.

<sup>23</sup> RUSSELL-WOOD, 2005, p. 165.

<sup>24</sup> Cf. PAIVA, Eduardo França. Bateias, carumbés, tabuleiros: mineração e mestiçagem no Novo Mundo. In: ANASTASIA, Carla; PAIVA, Eduardo França (orgs.). **O Trabalho Mestiço**: maneiras de pensar e formas de viver - séculos XVI a XIX, 2ª ed. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2002, p. 203 - n.3.

<sup>25</sup> Do Reino do Congo provinham, além dos congos, os muxicongos, os loangos, os cabindas e os monjolos. De Angola vieram os massanganas, os caçanjes, os loandas, os rebolos, os cabundás, quissamãs e os ambacas e, mais do sul, os benguelas. Cf. SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor** - identidade étnica,

encontravam-se, ainda, os negros nascidos na América portuguesa, ditos crioulos. Além do local de nascimento, a identificação dos crioulos levava em conta a ascendência africana paterna e materna.

Durante a segunda metade do século XVIII, dois grupos cresceram vertiginosamente: o dos forros (e seus descendentes, livres de cor) e o dos pardos.<sup>26</sup> Entre os dois grupos, merece destaque a presença majoritária de mulheres, que, não raro, aparecem chefiando fogos.<sup>27</sup> Em fontes demográficas e eclesiásticas, o termo pardo indicava, muitas vezes, além do mestiço de branco e preto, o indivíduo livre de cor que havia operado com sucesso estratégias de mobilidade social e se distanciado da experiência do cativo.<sup>28</sup> Era, portanto, um termo polissêmico, oscilando o seu significado de região para região, de período para período e de pessoa para pessoa. Na segunda metade do século XVIII, o termo pardo também despontou no vocabulário oficial como uma designação positiva de mestiços integrados socialmente, contribuintes com o real serviço e tementes a Deus – contrapondo-se, assim, à pecha do *mulatismo*.<sup>29</sup>

A Comarca de Vila Rica, apesar de ser a menos extensa da capitania, apresentou sempre índices elevados de densidade demográfica. Em 1776, contava 78.618 almas, 49.789 (63,33%) homens e 28.829 (36,66%) mulheres. Seguindo a tendência geral da capitania, na comarca, em 1776, prevaleciam numericamente os escravos (33.961 ou 68,2%), seguidos pelos forros e livres de cor (7.981 ou 16,02%) e pelos brancos (7.847 ou 15,76%).<sup>30</sup> Da mesma forma, porém em menor intensidade, entre as mulheres, predominavam as cativas (15.187 ou 52, 67%), em seguida forras ou livres de cor (8.810 ou 30,55%) e, em menor número, as brancas (4.832 ou 16,76%). Com relação ao grupo

---

religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 109-110.

<sup>26</sup> LARA, Sílvia Hunold. **Fragmentos Setecentistas**. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 17.

<sup>27</sup> Cf. FÁRIA, Sheila de Castro. **Sinhás Pretas, Damas Mercadoras**. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Niterói: Tese (Concurso para Professor Titular em História do Brasil) - ICHF/UFF, 2004.

<sup>28</sup> Cf. EISENBERG, Peter. **Homens Esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil - séc. XVIII e XIX. Campinas: Ed. UNICAMP, 1989; FÁRIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento**. Fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; e MATTOS, Hebe Maria. **Das Cores do Silêncio**. Os significados da liberdade no Sudeste Escravista - Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>29</sup> Cf. RUSSELL-WOOD, 2005; SILVEIRA, Marco Antonio. Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). **Revista de História**. São Paulo: USP, 158 (1º semestre de 2008), p. 131-156; e PRECIOSO, 2011.

<sup>30</sup> Na *Tábua dos Habitantes das Minas Gerais e dos Nascidos e Falecidos no Ano de 1776* e nos mapas populacionais da Capitania de Minas Gerais de 1786, 1805 e 1808, é provável que os termos “preto” e “negro” indiquem a condição de escravo e “pardo” a de livre de cor. Os mapas populacionais indicam distinções de condição social e gênero, porém não informam os dados referentes à população por comarca.

específico dos forros ou livres de cor, as mulheres predominavam sobre os homens nas quatro comarcas. A Comarca de Vila Rica possuía a segunda maior população forra e livre de cor dentre as quatro comarcas, sendo somente suplantada pela de Sabará (ver Tabela 10 do Anexo).<sup>31</sup>

Somente com o recenseamento de 1804 são apresentados dados mais concisos sobre a paisagem social de Vila Rica.<sup>32</sup> Os habitantes da vila – que atingiram, aproximadamente, a cifra de 15.000 almas, em 1740, ou seja, no auge da mineração –<sup>33</sup> somavam apenas 8.867 almas, em 1804. Os distritos de Ouro Preto e de Antônio Dias eram os mais populosos, contando a sua população, aproximadamente, 31,93% e 18,84% do total, respectivamente (ver Tabela 4 do Anexo).<sup>34</sup> A população de Vila Rica, que foi preponderantemente masculina durante todo o século XVIII, apresentou, em 1804, um relativo equilíbrio entre os sexos (havia 95,56 homens para 100 indivíduos do sexo oposto). Um dos motivos dessa mudança no peso relativo entre homens e mulheres foi o predomínio do elemento masculino no processo de excisão populacional por que passava a área no período em análise.<sup>35</sup> Nos seis distritos recenseados, os livres e forros predominavam numericamente, representando 68,61% da população total, enquanto os escravos e *coartados* representavam pouco menos de um terço (31,39%).<sup>36</sup> O Alto da Cruz apresentava a maior parcela de livres (77,85%), em seguida Padre Faria (73,35%), Morro (73,20%), Antônio Dias (68,20%), Cabeças (66,86%) e Ouro Preto (63,81%).<sup>37</sup>

---

<sup>31</sup> Na tábua dos habitantes de 1776 e nos mapas populacionais de 1786, 1805 e 1808, não há referências à condição de nascimento (distinguindo portugueses, luso-brasileiros, africanos, crioulos e mestiços), mas apenas à condição legal (escravos, forros/livres de cor e brancos) (ver Gráficos 3 a 7 do Anexo).

<sup>32</sup> O historiador Herculano Gomes Mathias publicou o censo, porém de forma incompleta, separando “apenas as listas que corresponderiam atualmente à parte urbana da cidade de Ouro Preto”. MATHIAS, 1969, p. IV.

<sup>33</sup> RAMOS, Donald. Marriage and the Family in Colonial Vila Rica. **HAHR**, vol. 55, n. 2, May/1975, p. 202.

<sup>34</sup> Nos dois distritos concentravam-se 50,77% da população, 48,13% dos livres e 56,56% dos cativos. Segundo Costa & Luna, “neste núcleo principal centralizava-se a vida administrativa, militar e religiosa da urbe. Estas duas unidades distritais assemelhavam-se, ainda, pela estratificação de seus moradores e com respeito ao peso relativo dos sexos”. COSTA, Iraci Del Nero da, LUNA, Francisco Vidal. **Minas Colonial: Economia & Sociedade**. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/Pioneira Editora, 1982, p. 64.

<sup>35</sup> *Idem*.

<sup>36</sup> “Os agregados correspondiam a 16,14% dos livres”. COSTA & LUNA, 1982, p.64.

<sup>37</sup> COSTA & LUNA, 1982, p. 64-5. Iraci Del Nero da Costa, baseado no confronto entre os dados censitários de 1804 e os registrados nos códices da Paróquia de Antônio Dias (1719-1826), constatou que houve um “número imponderável de omissões relativas tanto à cor quanto à situação dos ‘forros’ [...] por parte dos responsáveis pelo levantamento populacional. Por outro lado, para os ‘crioulos’ (negros nascidos no Brasil) verificamos faltar tanto este qualificativo quanto o relativo à condição de libertos.” COSTA, Iraci Del Nero da. **Vila Rica: população (1719-1826)**. São Paulo: Dissertação (Mestrado em Economia) - FEA/USP, 1977, p. 110-1. Assim, uma exata apreciação dos percentuais de crioulos e pardos, forros ou livres, fica comprometida.

De acordo com o *Rol de Confessados de 1809*,<sup>38</sup> Mariana possuía 3.248 habitantes distribuídos em 656 fogos. Em relação aos sexos, os números apresentados são equilibrados: 1.611 (49,59%) eram homens e 1.637 (50,40%) eram mulheres. Porém, em relação à condição jurídica, observa-se uma discrepância: 2.481 (67,95%) eram livres e 1.170 (32,04%) eram escravos (ver Tabela 12 do Anexo).<sup>39</sup> Desse modo, com a decadência dos principais núcleos mineradores da Comarca do Ouro Preto, o número de escravos em Mariana, que sempre foi maior do que o dos livres, sofreu considerável redução a partir de inícios dos Oitocentos. No início do século XIX, torna-se clara em Vila Rica e Mariana uma forte retração populacional, cujo reflexo consistiu no “abandono de muitas das casas da cidade, e de forma um pouco mais ampla, o arrefecimento das obras públicas, ficando incompletos, anos a fio, inúmeros edifícios.”<sup>40</sup> Como observou Carla Almeida, o período de 1750 a 1808 “compreende duas distintas etapas da economia mineira: um primeiro subperíodo de auge-minerador (1750-1779) e uma segunda fase de ‘acomodação evolutiva’ (1780-1822), quando então a economia da região sofreu um processo de diversificação da produção com tendências a auto-suficiência”<sup>41</sup> No segundo período, em que as atividades agropecuárias passaram a desempenhar o papel principal na economia da região, os núcleos urbanos de Vila Rica e Mariana passaram a viver uma fase de estagnação econômica.

### ***1.1.2 Sodalícios e vida associativa***

O advento das fraternidades leigas nos principais núcleos urbanos da Capitania de Minas Gerais, segundo Fritz Salles, atrela-se ao processo de estratificação da sociedade mineira.<sup>42</sup> Assim, entre 1700 e 1720 havia apenas fraternidades leigas de pretos e brancos

---

<sup>38</sup> “Na primeira metade do século XIX, os párocos que percorreram a cidade para verificar se os fiéis haviam cumprido as normas da Igreja em relação à desobriga da Quaresma – dever dos católicos de se confessarem ao menos uma vez por ano – elaboraram listas, os Róis de Confessados, que são verdadeiros censos populacionais, desenhando as regiões da cidade.” LEWKOWICZ, 1992, p. 61.

<sup>39</sup> Entre os livres, 308 (12,41%) eram agregados e 65 (1,41%) eram expostos. Cf. ROL de Confessados da Freguesia da Catedral de Mariana (1809), AEAM, prateleira R, número 7. Agradeço à professora Ida Lewkowicz pela concessão de uma cópia transcrita desse documento.

<sup>40</sup> CUNHA, Alexandre Mendes. Espaço, paisagem e população: dinâmicas espaciais e movimentos da população na leitura das vilas do ouro em Minas Gerais ao começo do século XIX. **RBH**. São Paulo, v. 27, n.º 53, 2007, p. 131.

<sup>41</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Homens ricos, homens bons**: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822. Niterói: Tese (Doutorado em História) - ICH/UFF, 2001, p. 1.

<sup>42</sup> Essa hipótese foi reiterada por: BOSCHI, 1986, p. 20; e RUSSELL-WOOD, 1989, p. 64-5. William Martins questionou a validade da hipótese de Salles para explicar o advento das ordens terceiras franciscanas e carmelitas. Cf. MARTINS, 2001, p. 70 e 86-7.

na Capitania de Minas Gerais. Na segunda fase (1720-1740), ocorreu o aparecimento das primeiras associações religiosas de homens pardos. O período 1740-1780 é o de maior diversificação da vida confrarial mineira, surgindo confrarias de crioulos e novas (arqui)confrarias de pardos. A etapa derradeira (1780-1808) corresponde à queda das receitas das confrarias mineiras e ao surgimento de uma ordem terceira parda na sede política da capitania – que ocorreu, justamente, no período em que a população parda já havia suplantado numericamente a população branca.<sup>43</sup>

Vila Rica apresentava a vida confrarial mais ativa da capitania. Em fins do século XVIII, a localidade contava com 29 confrarias em pleno exercício de suas funções, “certamente as mais opulentas e freqüentadas” das Minas.<sup>44</sup> A região urbana de Mariana e suas adjacências, no mesmo período, também possuía um número considerável de confrarias em atividade – 20 no total.

As duas primeiras fraternidades leigas de homens pardos de Vila Rica foram erigidas em altares laterais da igreja matriz de Antônio Dias: Nossa Senhora da Boa Morte (1721) e São José (c.1725). Pelos idos de 1727, a Confraria de São José se trasladou para a Matriz do Pilar, mudando-se, logo em seguida, para a sua capela própria, ainda em fase de construção, na mesma Freguesia.<sup>45</sup> Em 1751, outra associação parda se estabeleceu na Matriz de Antônio Dias: a Irmandade de São Gonçalo Garcia.<sup>46</sup> Na cidade episcopal de Mariana, fraternidades leigas foram erigidas por homens pardos somente após a segunda metade do século: Arquiconfraria do Cordão (1760) e a Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte.<sup>47</sup>

---

<sup>43</sup> Essa periodização do fenômeno confrarial mineiro tem por base apenas os centros urbanos: Vila Rica, Mariana, Sabará, São João del Rei e Arraial do Tejuco. Cf. SALLES, 1963, p. 31-37.

<sup>44</sup> AGUIAR, 1993, p. 22.

<sup>45</sup> Durante o século XVIII, as devoções pardas de Nossa Senhora do Parto e de Nossa Senhora de Guadalupe (1740) estabeleceram-se em altares laterais da capela de São José. “Esse movimento das irmandades em direção à capela de São José tornou-a um pólo aglutinador do segmento dos pardos, algo semelhante ao que ocorreu no Hospício dos Pardos do Rio de Janeiro.” PRECIOSO, 2011, p. 109. Existia, ainda, uma devoção parda a São Caetano, estabelecida no Morro.

<sup>46</sup> Logo após a fundação da irmandade, os pardos de São Gonçalo Garcia deram início à construção de uma capela própria. Em 1753, a irmandade passou a disputar com a Confraria de São José o *status* de pólo aglutinador do segmento pardo, pois os seus oficiais e mesários enviaram uma petição ao Conselho Ultramarino sugerindo a aglutinação das associações religiosas pardas da vila em sua capela. O pedido foi, porém, negado. Cf. REPRESENTAÇÃO dos moradores da Vila Rica do Ouro Preto, solicitando a D. José I a mercê de ordenar ao bispo, governador e ouvidor tentassem a unidade das diversas irmandades, como se procedera no Rio de Janeiro (19.02.1753). AHU/MG, Cx. 61, Doc. 44.

<sup>47</sup> Havia em Mariana uma Irmandade de São Gonçalo – não sabemos, porém, se era “do Amarante” ou “Garcia”. A irmandade foi criada ainda na primeira metade do século XVIII (pois já existia em 1734) e possuía capela própria. Em um livro que servia para lançar assentos de eleições e receitas, não encontramos indícios sobre a participação de homens pardos na associação, mas sabemos que, por meio de um termo datado de quatro de novembro de 1760, os irmãos de São Gonçalo acolheram em sua capela os pardos da

Irmandades de Nossa Senhora das Mercês foram criadas pelos crioulos em Vila Rica e Mariana durante a década de 1740. Uma devoção das Mercês estabeleceu-se em Vila Rica, na capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões, em Antônio Dias, mudando-se, posteriormente, para a capela de São José dos Homens Pardos. Em 1747, recebeu uma provisão de ereção e, em 1751, mudou-se, novamente, para a capela dos Perdões. O retorno para a Freguesia de Antônio Dias ocasionou um racha na irmandade, dando origem a outra associação do mesmo orago, que permaneceu na capela dos pardos da Freguesia do Pilar até 1773. Em Mariana, a Irmandade das Mercês foi ereta pelos crioulos em 1749.

As ordens terceiras brancas foram estabelecidas na Capitania de Minas Gerais a partir da década de 1740. De acordo com William Martins, a exemplo do que ocorreu no Rio de Janeiro, a instituição de ordens terceiras carmelitas e franciscanas em Minas não consistiu em um reflexo do aparecimento de novos grupos sociais, como sugeriu Fritz Teixeira Salles.<sup>48</sup> O surgimento dos institutos terciários brancos não acompanhou, assim, o desenvolvimento da estratificação social – como ocorreu no caso das confrarias ou irmandades – e não resultou da convergência de fatores sociais, econômicos e demográficos. A fundação das ordens terceiras da Penitência e do Carmo no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, segundo Martins, “foi impulsionada pelos interesses de uns poucos irmãos,”<sup>49</sup> os quais haviam se professado em outras regiões e requereram o direito de continuar exercendo as suas funções religiosas.

A Venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre São Francisco de Assis de Vila Rica é a mais antiga das Minas. A sua carta patente foi expedida pelo Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, em 1745.<sup>50</sup> A Ordem da Penitência de Vila Rica iniciou suas atividades na capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões, em 1746, mudando-se logo depois para a Matriz de Antônio Dias. A Ordem Terceira, congregando as elites locais, prosperou rapidamente e, em 1766, a sua Mesa Administrativa deliberou a construção de um templo.<sup>51</sup>

---

recém-criada Arquiconfraria do Cordão de Mariana, concedendo-lhes o direito de realizar as funções dos seus estatutos, de usar os sinos e mais trastes da capela e de enterrar seus irmãos defuntos nas sepulturas em que a irmandade de São Gonçalo e a fábrica da cathedral eram meeiras. Cf. CAPELA de São Gonçalo, Mariana (1749-1802). AEAM, Prateleira O, n. 23.

<sup>48</sup> SALLES, 1963, p. 126.

<sup>49</sup> MARTINS, 2001, p. 86-7.

<sup>50</sup> Em janeiro de 1746 ocorreram as suas primeiras profissões, em 1751 foi eleita a primeira Mesa Administrativa e em 1756 foram aprovados pelo provincial da Ordem da Penitência do Rio de Janeiro os seus estatutos. TRINDADE, 1951, p. 11, 17 e 23.

<sup>51</sup> SOUZA, Wladimir Alves de (coord.). **Guia dos bens tombados**: Minas Gerais. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1984, p. 256-7.

No início da década de 1750, os terceiros carmelitas do Rio de Janeiro, moradores em Vila Rica, solicitaram uma aprovação das autoridades eclesiásticas para que pudessem se congregar em irmandade autônoma, a qual foi alcançada “por carta patente, datada de Roma, do Convento de Santa Maria Transpontina, aos 15 de maio de 1751.”<sup>52</sup> Em 1754, os terceiros carmelitas receberam uma provisão do bispo de Mariana, D. Fr. Manuel da Cruz, que lhes garantia o direito de se estabelecerem na capela de Santa Quitéria.<sup>53</sup>

Em Mariana, a Ordem Terceira do Carmo estabeleceu-se canonicamente na capela de São Gonçalo “em virtude de uma patente do Geral dos carmelitas dada em Roma a 15 de maio de 1751 e do provincial do Rio de Janeiro, Fr. Francisco de Santa Maria Quintanilha, de 17 de outubro de 1758.” A construção de um templo próprio foi deliberada pela Mesa Administrativa em 1783.<sup>54</sup>

A origem da Família Seráfica Marianense remonta ao pedido que “alguns irmãos terceiros” da Ordem da Penitência de Vila Rica, “residentes em Mariana,” fizeram à Fr. Manuel do Livramento, comissário visitador “com pleno poder sobre todos os comissários da Ordem Terceira em Minas,” para poderem fundar “uma nova congregação, com comissário, ministro e mais definitório.”<sup>55</sup> O despacho favorável do Convento de Santo Antônio chegou em 1758. O estabelecimento da Ordem da Penitência na cidade episcopal “revoltou supremamente a Família Seráfica de Vila Rica,” que perdeu uma importante área de sua jurisdição.<sup>56</sup> A nova ordem terceira franciscana estabeleceu-se na igreja de Santana. Em 1761, os terceiros franciscanos de Mariana acordaram construir uma “casa própria,” cuja pedra fundamental foi lançada a 15 de agosto de 1763.<sup>57</sup>

As ordens terceiras da Penitência e do Carmo, a exemplo das Misericórdias, não seguiam uma tendência de tolerância às ditas “raças infectas”, como eram “mouros, judeus,

---

<sup>52</sup> LOPES, 1942, p. 4-5. Em 1795, a Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica foi acusada pelos conselheiros reais de ter se apropriado com falsa narrativa da patente impetrada pela sua congênere de Mariana. Cf. AVISO do marques mordomo-mor (...), ordenando ao Conselho Ultramarino que informasse pelo seu parecer sobre a representação dos vigários colados das Minas Gerais a respeito da ereção de novas confrarias e irmandades (21.05.1795). AHU/MG, Cx. 140, Doc. 19.

<sup>53</sup> LOPES, 1942, p. 5.

<sup>54</sup> TRINDADE, cônego Raimundo. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde/SPHAN, 1945, p. 168.

<sup>55</sup> TRINDADE, 1945, p. 173.

<sup>56</sup> TRINDADE, 1951, p. 52. A criação da Ordem em Mariana passou a ser o principal motivo de aversão dos terceiros franciscanos de Vila Rica contra o comissário visitador, Fr. Manuel do Livramento. Vide “Questão Livramento” em TRINDADE, 1951.

<sup>57</sup> TRINDADE, 1945, p. 174 e 179. O novo templo foi inaugurado a seis de dezembro de 1777 e o “grosso da obra” entregue em 1794. Idem, p. 181 e 183.

mulatos e carijós.”<sup>58</sup> Em vista da debilidade das Misericórdias em Minas, o “exclusivo confrarial” foi atributo, sobretudo, das ordens terceiras brancas, principais defensoras do “ideal de branquidade,” pelo menos, durante o século XVIII.<sup>59</sup> Mesmo na Bahia dos séculos XVII e XVIII, onde a Misericórdia adquiriu importância notável, “as ordens terceiras sempre foram as mais intolerantes do ponto de vista racial, negando a entrada de qualquer negro, mulato ou pessoa de origem judaica.”<sup>60</sup>

A fundação de associações religiosas de irmãos leigos investidas com privilégios espirituais comunicados por ordens regulares ou breves papais não foi um apanágio das elites brancas. Assim, desde a fundação dos institutos terciários franciscanos e carmelitas, em meados dos setecentos, pardos e crioulos, forros ou livres, procuraram locupletar com graças ou privilégios espirituais as suas associações – já existentes ou, então, criadas com essa finalidade.

Ao contrário das ordens terceiras carmelitas e franciscanas, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica e as duas ordens terceiras das Mercês da mesma localidade consagraram-se enquanto *locus* de sociabilidade de pardos livres e crioulos forros, respectivamente.<sup>61</sup> Tornaram-se, portanto, espaços alternativos aos das opulentas ordens terceiras brancas para se auferir as graças e privilégios espirituais até então exclusivo das camadas dominantes da sociedade colonial.

De acordo com Russell-Wood, a difusão das ordens terceiras brancas no século XVII e, em Minas, no século XVIII, está relacionada ao fato delas constituírem redes que conectavam as duas margens do Atlântico, já que os benefícios materiais e espirituais que

---

<sup>58</sup> TRINDADE, 1951, p. 23; RUSSELL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e Filantropos**. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília: Ed. UNB, 1981, p. 109. Os estatutos da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, como o compromisso da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, reproduzem *ipsi literis* os de suas congêneres lisboetas, com o importante acréscimo dos impedimentos de qualidade dirigidos a mulatos e carijós. A ausência de referência aos “negros” pode ser justificada pela exclusão óbvia de cativos, pretos e crioulos dos quadros de afiliação dessas instituições.

<sup>59</sup> RUSSELL-WOOD, 1981, p. 109. Em algumas regiões, esse exclusivo confrarial parece ter caído em desuso já em fins do século XVIII. Segundo Júnia F. Furtado, “no Tejuco, ao contrário do que aconteceu no Rio de Janeiro, em Salvador e em Sabará, os forros e seus descendentes se filiaram às não tão exclusivistas irmandades de brancos, o que nos permite concluir que, no Distrito Diamantino, as mulheres de cor encontraram oportunidades mais efetivas de reinserção social.” FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes** – o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 169. As ordens terceiras carmelitas e franciscanas de Vila Rica e Mariana, contudo, parecem ter se mantido fechadas aos livres de cor, salvo raras exceções, durante todo o século XVIII. Cf. EVANGELISTA, 2010, p. 278; SOUSA, 2008; BARBOSA, 2010.

<sup>60</sup> RUSSELL-WOOD, 1971, p. 153. Vide, ainda, RUSSELL-WOOD, 1989, p. 67.

<sup>61</sup> Como veremos no próximo capítulo, a ausência de “exclusivo confrarial” nas arquiconfrarias e ordens terceiras de homens de cor não se verifica em muitas irmandades ou confrarias de pardos e crioulos, as quais, não raro, incluíam em seus compromissos cláusulas que restringiam a entrada de determinados grupos. Algumas irmandades das Mercês, por exemplo, interdavam a entrada de grupos africanos e outras confrarias pardas somente aceitavam pardos, forros e “daí para cima.”

os papados conferiam aos frades conventuais instalados em Lisboa eram estendidos aos portugueses e aos seus descendentes no Novo Mundo.<sup>62</sup> Essas instituições representavam, assim, uma continuidade de Portugal na América, consistindo em mais um dos pilares do império português. Essa definição não se aplica, contudo, às arquiconfrarias e ordens terceiras erigidas pelos pardos e crioulos durante o período colonial, pois em seus quadros associativos predominavam os indivíduos com ascendência africana ou “nacionais dos domínios” – leiam-se os crioulos e pardos, forros ou livres. A extensão dos privilégios dos institutos terciários aos homens pardos e crioulos representava, assim, uma espécie de enraizamento local dessas organizações.<sup>63</sup>

A ereção de arquiconfrarias e ordens terceiras locupletadas com um grande tesouro de indulgências<sup>64</sup> pelos pardos e crioulos da sede política da Capitania (depois Província) de Minas Gerais resultou do espaço aberto para a atuação do elemento leigo em Minas e, mais precisamente, pela ausência de conventos na região. Aproveitando-se dessa ausência e saltando jurisdições para adquirir breves de ereção, os pardos mineiros erigiram, a partir de 1760, as arquiconfrarias do Cordão de São Francisco de Assis. Em 1767 e, novamente, em 1775, o exemplo foi seguido pela Irmandade das Mercês da capela dos Perdões, em Vila Rica. Em 1782, nascia, enfim, a primeira e única ordem terceira de homens de cor da capitania mineira: a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula dos Homens Pardos de Vila Rica. Deixando de lado a “pré-história” das ordens terceiras de homens de cor, isto é, a criação de arquiconfrarias em Minas Gerais, o estabelecimento da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica iniciou um processo tardio de elevação de irmandades pardas e crioulas ao grau de ordem terceira, que decorreu até 1837, período em que as ordens religiosas já haviam sido extintas em Portugal.

Nesse capítulo, partindo de uma análise tipológica das instituições em estudo, revisitaremos a história das ordens conventuais superiores e examinaremos o processo de institucionalização das arquiconfrarias e ordens terceiras de homens pardos e crioulos da Capitania de Minas Gerais. Posteriormente, avaliaremos os conflitos (intra e intergrupais) entre homens pardos e crioulos, apontando os limites para a afirmação de uma identidade sócio-religiosa comum aos dois segmentos sociais.

---

<sup>62</sup> RUSSELL-WOOD, 1989, p. 87.

<sup>63</sup> Como veremos no Capítulo 4, a falta de complementaridade entre as ordens terceiras/arquiconfrarias de pardos e crioulos e os conventos superiores reforça essa idéia.

<sup>64</sup> Como veremos no Capítulo 3, as indulgências garantiam a remissão ou perdão dos pecados.

## 1.2 Ordens Terceiras e Arquiconfrarias: conceituação e tipologia

Os terceiros não eram simples irmãos leigos. Ser “professo” significava participar mais efetivamente do “corpo” da Igreja, consistindo a condição de terceiro em uma “alternativa entre a experiência secular e a monástica, efetivada através da preparação religiosa denominada noviciado.”<sup>65</sup>

Como asseverou Caio Boschi,

Ao contrário das confrarias, onde o objetivo é o de incrementar o culto público, as ordens terceiras são associações pias que se preocupam, fundamentalmente, com a perfeição da vida cristã de seus membros. Embora vivendo no século, os terceiros se vinculam a uma Ordem Religiosa, da qual extraem e adaptam Regras para uma vida cristã no mundo.<sup>66</sup>

Embora os terceiros não fossem frades, passavam pelos ritos de noviciado e profissão, o que significava gozar de indulgências para a salvação da alma que os irmãos das “simples confrarias” não possuíam.<sup>67</sup> Noviciado era o tempo determinado para o ingressante “se instruir nos exercícios e virtudes praticadas na religião em que há de professar,”<sup>68</sup> quando, então, era introduzido na disciplina da Regra seguida pela ordem terceira em que ingressou.<sup>69</sup> Somente após um ano de provação dos rigores da religião, o “irmão noviço”<sup>70</sup> era admitido à profissão. Professar significava “prometer em face da Igreja os votos da religião e observância da Regra,” consistindo a profissão em um “ato solene em que, acabado o ano do noviciado, a pessoa religiosa se consagra a Deus pelos votos da religião até a morte.”<sup>71</sup> Essa cerimônia fechava o ritual de ingresso, pois somente

---

<sup>65</sup> CAMPOS, 2001, p. 194.

<sup>66</sup> BOSCHI, 1986, p. 19.

<sup>67</sup> “Quando se acrescentam aos referidos privilégios seculares aqueles de outra espécie, que eram conferidos aos irmãos terceiros no além-túmulo, ou seja, o gozo da comunicação de todas as indulgências concedidas às religiões mendicantes e monacais, as quais seriam de enorme valia para apressar a passagem da alma pelo Purgatório, obtém-se um quadro relativamente completo das vantagens que separavam a condição do irmão terceiro daquela possuída pelo simples fiel da Igreja.” MARTINS, 2001, p. 19-20.

<sup>68</sup> BLUTEAU, D. Raphael. **Vocabulário Portuguez e Latino**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, p. 759, t. 5. O termo “noviciado” também se refere à parte do Convento onde vivem e se criam os noviços. Idem; MORAES E SILVA, Antonio de. **Dicionário da língua portuguesa**. Lisboa: Typografia Lacérdina, 1813.

<sup>69</sup> Diferente das simples confrarias, as ordens terceiras observavam as normas das suas ordens superiores, excetuando-se o voto de castidade e de clausura. CAMPOS, 2001, p. 194.

<sup>70</sup> “Irmão noviço” era “aquele que, depois de tomar o hábito de alguma religião, se vai habituando nos exercícios dela para professar.” BLUTEAU, 1712, p. 763-4, t. 6.

<sup>71</sup> BLUTEAU, 1712, p. 759, t. 5 e p. 763-4, t. 6.

depois dela o professante, jurando guardar os estatutos e as Regras, recebia o hábito da ordem terceira.

Na definição de Caio Boschi, “quando uma confraria tem poder de agregação, está-se diante de uma arquiconfraria.”<sup>72</sup> Em acréscimo, salientamos que, na América portuguesa, as arquiconfrarias não eram agregantes, mas agregadas, pois as suas lideranças não detinham a prerrogativa de passar patente de agregação. Nos domínios portugueses, as arquiconfrarias somente poderiam ser agregadas pelos Gerais de ordens (primeiras ou terceiras) do Reino, pelos guardiões de arquiconfrarias do Reino e pelos provinciais de conventos situados no ultramar – i.e., apenas pelos superiores das chamadas “confrarias-mães”.<sup>73</sup> Desse modo, as arquiconfrarias erigidas nas regiões em que não se encontravam instalados os superiores regulares mantinham o título da agregante, sendo chamadas “arquiconfrarias”, porém não tinham poder de agregação.

No sentido estrito do termo, arquiconfraria significa confraria principal,<sup>74</sup> que possui primazia perante as demais confrarias. Esse primado decorria das graças e privilégios espirituais com que eram enriquecidas, ou seja, das indulgências que lhes eram comunicadas pela Santa Sé. Em termos hierárquicos, as arquiconfrarias investidas de rescritos apostólicos e locupletadas com indulgências, a exemplo das ordens terceiras, situavam-se abaixo das ordens regulares, mas acima das “simples confrarias”. Arquiconfrarias e ordens terceiras aproximavam-se, portanto, na medida em que gozavam de isenções, graças e privilégios espirituais comunicados pelas suas ordens religiosas superiores. Entrementes, as ordens terceiras eram instituições mais distintas que as arquiconfrarias: tinham precedência nas procissões e em outros atos públicos, possuíam maiores regalias por serem mais antigas e, sobretudo, eram mais rigorosas na introdução de seus novos irmãos nas Regras da religião, preparando-os para a profissão por meio do noviciado.

Ainda que a percepção social de um terceiro sobrepujasse em distinção a de um arquiconfrade, breves ou rescritos apostólicos concedidos às arquiconfrarias poderiam

---

<sup>72</sup> BOSCHI, 1986, p. 17.

<sup>73</sup> AMANIEU, A. Verbetes “Archiconfrerie”. In NAZ, R. (dir.). **Dictionnaire de Droit Canonique**. Paris: Librairie Letouzey et Ané, 1936/65, p. 935-42, t. 1. “Pertence geralmente ao Superior Geral dos Conventuais erigir em quaisquer igrejas, com licença do Ordinário, a Confraria do Cordão e agregá-la à Arquiconfraria de Assis. Gozam porém da mesma faculdade os Superiores das outras Famílias Franciscanas, para as suas igrejas e para as igrejas dos lugares onde não há Religiosos Conventuais. Podem os mesmos Superiores benzer o Cordão, admitir os associados e dar-lhes a Benção Apostólica e a Benção *in articulo mortis*.” **ARQUICONFRARIA do Cordão de São Francisco**. Braga: Tipografia das Missões Franciscanas, s/d.

<sup>74</sup> Cf. MORAES E SILVA, 1813, p. 173.

borrar as fronteiras institucionais que separavam essas corporações das ordens terceiras.<sup>75</sup> Prova disso é que algumas arquiconfrarias do Cordão, tanto no Reino quanto na conquista, foram elevadas à graduação de ordens terceiras da Penitência ou enriquecidas com gerais e especiais privilégios, espirituais e temporais, dos institutos terciários franciscanos.<sup>76</sup>

O caráter, a um só tempo, local e universal de ordens terceiras e arquiconfrarias, como já assinalamos, consiste em outro ponto em comum.<sup>77</sup> As arquiconfrarias aproximavam-se, ainda, das ordens terceiras em termos organizacionais. Em ambas as associações, a liderança religiosa ficava a cargo do “reverendo comissário,” que era, em geral, um frade da ordem superior – podendo ser, nas regiões onde os conventos superiores não se encontrassem instalados, um sacerdote do hábito de São Pedro que fosse irmão terceiro professo. Algumas arquiconfrarias possuíam ainda, vigário do culto divino, oficial que dava suporte ao comissário durante as funções religiosas.

A despeito dessas semelhanças organizacionais, as ordens terceiras possuíam maior número de oficiais e irmãos com voto em reuniões, além de enfermeiros.<sup>78</sup> As ordens terceiras tinham, ainda, maior alcance geográfico – elegendo presidentes e, até mesmo, vice-comissários para atuarem nas áreas de sua jurisdição – e desempenhavam funções caritativas e espirituais mais abrangentes que as arquiconfrarias.

### 1.3 Oragos e religiões superiores

As arquiconfrarias cordígeras, erigidas pelos homens pardos mineiros, agregavam-se a conventos franciscanos e cultuavam o cordão do Seráfico Padre São Francisco de Assis. A ordem terceira fundada pelos pardos de Vila Rica adotou a Regra dos Mínimos, tendo como orago São Francisco de Paula. Os crioulos, por seu turno, erigiram arquiconfrarias (posteriormente, elevadas à condição de ordens terceiras) sob a invocação de Nossa Senhora das Mercês. Doravante, abordaremos o estabelecimento na cristandade das religiões superiores dos institutos fundados pelos pardos e crioulos de Minas Gerais.

---

<sup>75</sup> Essa constatação não passava despercebida pelos arquiconfrades. Maria Jacinta de Jesus, moradora em Mariana, por exemplo, em seu testamento de 1816, declarou ser “irmã terceira da Arquiconfraria desta Cidade.” Testamento, ACSM, 1º ofício, LT.I, 1816, fls.100.

<sup>76</sup> Cf. PROENÇA, Maria José. **A Ordem Terceira franciscana em Braga e a sua igreja.** [Braga ?]: s. e., 1998; ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), AHU, Conselho Ultramarino, códice 1536.

<sup>77</sup> MARTINS, 2001, p. 26.

<sup>78</sup> A análise dos cargos administrativos e dos estatutos será realizada no Capítulo 2.

### 1.3.1 Cordão de São Francisco de Assis

Em 29 de novembro de 1585, o Papa Xisto V erigiu e instituiu em Assis, “perpetuamente” e “debaixo da invocação do Seráfico Padre São Francisco”, uma arquiconfraria dos fiéis de Cristo, de ambos os sexos, “que por sua devoção trouxessem o cordão<sup>79</sup> que os frades da sobredita Ordem costumam trazer, e com ele se cingem.”<sup>80</sup> Nas mesmas letras que expediu, o Papa concedeu ao Ministro Geral da Ordem da Penitência “plena, livre e total faculdade” de erigir e instituir quaisquer confrarias de cordígeros “em todas as igrejas das casas dos mesmos frades menores conventuais, como capuchinhos e chamados de observância,” agregando-as à arquiconfraria da “igreja-mãe” da Ordem Franciscana.<sup>81</sup> Por essa via, as arquiconfrarias eretas, instituídas e agregadas à arquiconfraria criada por Xisto V, em todas as partes e lugares do mundo cristão, tinham a si estendidas “todas e cada uma das indulgências, remissões e relaxações dos pecados,” podendo comunicá-las e juntamente concedê-las aos seus confrades.

À “bula de ereção e participação” do Papa Xisto V sucederam outras “confirmativas e ampliativas”, “gerais a todas as arquiconfrarias do Cordão”, expedidas pelos Santos Padres Paulo V, Gregório XV, Inocêncio XI e Benedito XIII.<sup>82</sup> O último pontífice, em 30 de setembro de 1725, além de conservar “por expresso” o teor das letras de seu antecessor Xisto V, ampliou as graças concedidas às arquiconfrarias do Cordão, concedendo o direito de se erigir “confrarias de semelhantes cordígeros nas igrejas seculares e regulares daqueles lugares e nos outros em que não há igrejas da dita Ordem dos Frades Menores Conventuais.”<sup>83</sup> Dessa forma, as letras expedidas pelos Sumos Pontífices locupletaram as arquiconfrarias do Cordão com um *mare magnum* de graças espirituais, abrindo os tesouros da Igreja a um maior número de leigos que perseguiram o ideal de perfeição da vida cristã.

---

<sup>79</sup> “Depois de sua conversão, São Francisco, em memória da Paixão de Jesus Cristo, cingiu-se com um áspero cordão e não mais o abandonou até a morte. Posteriormente, esse cordão, branco e com três nós, veio a se transformar em uma das peças do hábito franciscano.” TRINDADE, 1951, p. 90. Os três nós do cinto em corda representam os votos de castidade, obediência e pobreza.

<sup>80</sup> Cf. o traslado da bula de Benedito XIII em REQUERIMENTO de José Xavier de Oliveira Dantas, João Vaz Silva e João Leonardo da Cruz, da cidade da Bahia, no qual pedem o beneplácito régio para a ereção da Arquiconfraria e Ordem dos Cordígeros do Seráfico Patriarca São Francisco na Igreja e Capela de Nossa Senhora da Barroquinha (04.04.1799), AHU, Conselho Ultramarino - 005-01, Cx. 119, D. 23.522.

<sup>81</sup> Na bula de Benedito XIII, relata-se que Xisto V conferiu tamanhas indulgências à Ordem Franciscana “em respeito à igreja da casa dos frades da dita Ordem de Assis, onde está sepultado o corpo de São Francisco debaixo do altar-mor da mesma igreja.” Idem.

<sup>82</sup> Cf. ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), fls. 3 v.

<sup>83</sup> REQUERIMENTO de José Xavier de Oliveira Dantas, João Vaz Silva e João Leonardo da Cruz, da cidade da Bahia... (04.04.1799).

As arquiconfrarias do Cordão tornaram-se uma alternativa espiritual aos leigos que não podiam ingressar nas ordens terceiras da Penitência.<sup>84</sup> Assim como os terceiros franciscanos, apesar de não serem religiosos claustrais, os arquiconfrades cordígeros gozaram de privilégios e isenções garantidas aos seus superiores regulares, beneficiando-se, ainda, do tesouro de indulgências dispensadas pela Santa Sé à Família Seráfica.

Em Portugal, uma Arquiconfraria do Cordão encontrava-se instalada no Real Convento de São Francisco de Lisboa. Agregadas a esta, surgiram arquiconfrarias cordígeras na Capitania de Minas Gerais, difundidas entre a população parda.

### ***1.3.2 São Francisco de Paula***

A Ordem dos Mínimos foi fundada no Arcebispado de Cosenza, na Itália, por São Francisco de Paula (1416-1507), em 1435. Trata-se de uma ordem religiosa mendicante, que além de seguir os votos comuns a todas as religiões, notabiliza-se pelos seus valores evangélicos de humildade e caridade. Seus adeptos praticam a mortificação e vivem em “estado perpétuo de penitência,” haja vista a influência que São Francisco de Assis e a Ordem da Penitência exerceram sobre o seu fundador.<sup>85</sup>

Francisco “de Paula” – assim chamado por ter nascido na pequena cidade da Província da Calábria –, “deu princípio a toda a religião dos mínimos” aos dezenove anos de idade, quando estava em “retiro ao deserto” e “princípios a admitir companheiros.” Em virtude do “número dos seus discípulos” ter crescido rapidamente, Francisco “resolveu dar uma organização mais estável ao movimento religioso que suscitara,”<sup>86</sup> e, na década de

---

<sup>84</sup> **ARQUICONFRARIA do Cordão de São Francisco**, s/d.

<sup>85</sup> Os pais de Francisco, Jaime Mortitilla e Viana de Fuscaldó, tendo dificuldades em conceber um herdeiro, suplicaram a Deus “que se dignasse conceder-lhes um filho.” Para que o pedido “tivesse melhor despacho,” fizeram uma promessa a São Francisco de Assis, “ao qual escolheram por patrono do voto que fizeram ao mesmo Senhor, que, se lhes concedesse um filho varão, lhe poriam o nome de Francisco,” em obséquio ao santo de Assis. BOSSIO, Francisco de Paula. **Vida prodigiosa e portentosos milagres do glorioso taumaturgo S. Francisco de Paula**: fundador da Ordem dos Mínimos. Lisboa: Na oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, 1779, p. 4-5. Nos primeiros meses de vida, a criança ficou ameaçada de perder a vista. “Seus pais, devotíssimos do santo de Assis, fizeram-lhe o voto de, se alcançassem a sua cura, colocar o menino durante um período de 12 meses num dos conventos da Ordem.” Quando Francisco completou 12 anos, seus pais o levaram ao convento da Ordem Seráfica da Episcopal Cidade de São Marcos a fim de cumprir a promessa a seu santo patrono. PÉCANTET, Julião. **São Francisco de Paula e a sua projeção lisboeta**. Lisboa: s/e, 1958, p. 5; BOSSIO, Op.cit, p. 12; REGIO, Paolo; CUEVAS, Francisco de. **Vida y milagros de Sant Francisco de Paula**. Sevilha: en la imprenta de Andrea Pescioni y Juan de Leon, 1585, fls. 1, 2 v-3.

<sup>86</sup> PÉCANTET, 1958, p. 5-6.

1430, com o consentimento do ordinário diocesano, deu início à construção de uma ermida, que foi a “primeira igreja do convento.”<sup>87</sup>

Em posse do despacho do arcebispo, Francisco voltou ao seu retiro e, em 1436, escolheu três de seus eremitas para serem co-fundadores da Ordem dos Mínimos.<sup>88</sup> Florentino de Paula, Ângelo Saracina e Nicolau de São Lúcido, os quais receberam de Francisco umas “Regras para se governar” com o título de “Eremitas Penitentes.”<sup>89</sup> Sua observância era muito “áspera e austera,” sobrevivendo os seus adeptos com esmolas. A forma dos hábitos era semelhante ao usado por Francisco, “sem usar de capelo [...] como hoje se veste toda a Ordem. Andavam descalços, sem usar sandálias, nem tamancos,” como depois passaram a andar os sucessores quando se aprovou a primeira Regra. O modo de vida dos primeiros religiosos baseava-se na penitência – conforme o título que a Ordem adotou – e na mortificação.<sup>90</sup> A humildade era, entretanto, a principal virtude de Francisco,<sup>91</sup> motivo pelo qual a sua religião passou a ser denominada “dos Mínimos.”<sup>92</sup>

Em 1460, a fama de Francisco de Paula, devido às suas virtudes e contínuos milagres, tinha-se disseminado para muito além da Calábria.<sup>93</sup> Depois de receber uma aparição de São Francisco de Assis, Francisco de Paula decidiu construir uma nova ermida. Em agradecimento aos muitos benefícios que lucrou em sua vida com a intercessão do santo de Assis, dedicou o novo templo à sua memória, adotando a invocação de Nossa Senhora dos Anjos.<sup>94</sup> Em uma das suas meditações realizadas na capela-mor da igreja, em êxtase, recebeu mensagens divinas, segundo as quais deveria dilatar a sua religião por todas as partes do mundo católico. Passou, então, a escrever umas Regras, pelas quais a sua religião seria governada. Buscava, agora, suavizar um pouco a aspereza das mortificações

---

<sup>87</sup> BOSSIO, 1779, p. 27. “Fez o requerimento suplicando lhe concedesse faculdade para construir uma capelinha para ter oração com seus novos companheiros, e algumas celas, nas quais estes se acomodassem com maior retiro.” Idem.

<sup>88</sup> BOSSIO, 1779, p. 27-8; REGIO & CUEVAS, 1585, fls. 10 v; PÉCANTET, 1958, p. 6. No ano seguinte, procedeu a uma nova fundação em Spezzano, e, em 1460, à de Cotrone. PÉCANTET, 1958, p. 6.

<sup>89</sup> BOSSIO, 1779, p. 28-9. São Francisco de Paula “não intentou que a sua nova religião se fundasse com sujeitos de alta estirpe (...). Não atendia o nosso Santo ao nascimento das pessoas para os aceitar à sua nova religião. Não procurava sujeitos de sangue ilustre, nem os mais distintos em letras, mas sim aqueles que conhecia mais humildes de espírito, dos quais se prometia avultados progressos na vida penitente, e na perfeição das virtudes.” Idem, p. 32-3.

<sup>90</sup> Idem, p. 29.

<sup>91</sup> Regio & Cuevas relatam que São Francisco de Paula, imitando Jesus Cristo “com verdadeira humildade,” lavou os pés de seus discípulos. REGIO & CUEVAS, 1585, fls. 4 v.

<sup>92</sup> Como defendeu Felipe de Oliveira no *Sermão do grande taumaturgo de Calábria*: “é S. Francisco de Paula, o Máximo dos Patriarcas, porque se fez o Patriarca dos Mínimos.” Cf. OLIVEIRA, Filipe de. **Sermão do grande taumaturgo de Calábria... Patriarca dos Mínimos São Francisco de Paula.** s/l: s/e, 1743, p. 6.

<sup>93</sup> PÉCANTET, 1958, p. 6.

<sup>94</sup> BOSSIO, 1779, p. 32; REGIO & CUEVAS, 1585, fls. 10 v-11.

e, “por esta causa, escreveu três Regras para os religiosos, que todas aprovou.”<sup>95</sup> Na primeira Regra, que parece ter servido de ensaio às outras duas, São Francisco de Paula impôs como preceito os três votos comuns às outras religiões: obediência, pobreza e castidade.<sup>96</sup> Em acréscimo, apenas aconselhou aos seus seguidores a observância do jejum na Quaresma.

Estabelecida a Regra, Francisco passou à idealização da forma do hábito. Determinou que eles “fossem de lã sem tinta, de cor parda pela sua natureza” – passando, posteriormente, a ser “negros uniformemente para evitar alguma variedade, que havia com a diversidade das Nações e Províncias, nas quais não se achavam gêneros de igual cor para todos.” Assim, os companheiros do santo de Paula vestiram-se “de uma túnica de cor parda, cingindo um cordão de lã com cinco nós, como usa hoje toda a religião mínima, porém ainda não tinha capelo, nem escapulário.”<sup>97</sup> Estas duas últimas peças do hábito dos mínimos, segundo a tradição cristã, foram dadas à São Francisco de Paula pelo Arcanjo São Miguel.<sup>98</sup>

Determinada toda a forma do hábito que devia adornar a seus filhos, não obstante haver-lhes dado Regra para observar, faltava estar aprovada, o que fez com autoridade do arcebispo de Cosenza Pirro Caracioli, como se vê na sua bula de 30 de novembro do ano de 1471, no sétimo ano do pontificado de Paulo II, que principia *Decet nos ex officio*, até que depois se aprovou, e confirmou por Xisto IV.<sup>99</sup>

Em 1482, o monarca Luís XI, tendo conhecimento dos milagres feitos por Francisco, o chamou para curar os seus ataques. Acatando o convite, Francisco mudou-se com a sua comitiva para a França, onde passou o resto de sua vida.<sup>100</sup> Nos intervalos dos seus exercícios espirituais, o santo de Paula levou a termo a segunda redação das constituições da religião dos mínimos. Apresentada à Santa Sé, a “obra legislativa do Santo Fundador” foi aprovada por Alexandre VI em 1493. “Uma nova revisão das leis do instituto – com a introdução do quarto voto de perpétua e rigorosa abstinência –

---

<sup>95</sup> BOSSIO, 1779, p. 47.

<sup>96</sup> Além dessas virtudes, São Francisco de Paula cultivou a humildade, a piedade e a caridade. REGIO & CUEVAS, 1585, fls. 6, 6 v e 9 v.

<sup>97</sup> BOSSIO, 1779, p. 49-50. A origem do culto do escapulário está ligada à Ordem do Carmo. Cf. OLIVEIRA, Anderson Machado de. **Devoção Negra**: santos pretos e catequese no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Quartet / FAPERJ, 2008, cap. 3.

<sup>98</sup> BOSSIO, 1779, p. 47; OLIVEIRA, 1743, p. 25.

<sup>99</sup> BOSSIO, 1779, p. 50.

<sup>100</sup> PÉCANTET, 1958, p. 8-9.

conjuntamente com os estatutos da Ordem Terceira, obtiveram, em 1502, reiterada aprovação pontifícia.”<sup>101</sup>

Um regulamento para as religiosas que quisessem seguir o novo instituto foi redigido em 1506. Finalmente, “uma bula de Júlio II, com data de 28 de julho do mesmo ano, concedia a aprovação definitiva à Ordem recém-fundada.”<sup>102</sup> Logo após erigir e estatuir as três ordens (primeira, segunda e terceira) de sua religião, São Francisco de Paula faleceu a dois de Abril de 1507, em Pléssis-lès-Tours.<sup>103</sup>

Durante a Época Moderna, a religião dos mínimos espalhou-se por todo o orbe cristão. Em 1743, contavam-se 306 conventos, situados em diversas regiões, entre as quais: Calábria, Sicília, Granada, Nápoles, Toscana, Catalunha, Lorena, Palermo, Sevilha, Malorca, Aragão, Flandres, Veneza e Roma.<sup>104</sup> Em Portugal, a história dos mínimos começa a 13 de julho de 1717, quando D. João V concedeu a um religioso da Ordem uma licença para instalar um hospício em Lisboa.<sup>105</sup> Para a instalação dos mínimos, o monarca português cedeu umas casas na Pampulha, pertencentes à Fazenda Real.

[...] o primitivo hospício, em virtude de um alvará régio de 1753, tinha sido convertido em convento regular da Ordem. Tão elevada mercê de D. José teve origem na inexplicável cura de que foi objeto a princesa da Beira. Tendo a augusta menina chegado a estado desesperado de saúde, a Rainha D. Mariana Vitória, prometeu ao Santo que, se curasse a enferma, lhe havia de levar a termo a igreja, principiada em 1743. Obtida a graça, meteram-se mãos à obra, que correu de 1754 até abril de 1765. Aos 29 desse mês, D. José Barbosa, arcebispo de Lacedemônia, procedeu à benção do novo templo, que foi inaugurado, a quatro de maio, com uma soleníssima festa ao santo titular.<sup>106</sup>

A história da Ordem na América portuguesa remonta a meados dos setecentos, quando religiosos mínimos ermitães passaram pelo Rio de Janeiro e por Minas Gerais a fim de coletarem esmolas.<sup>107</sup> Nenhuma ordem primeira mínima foi, no entanto,

---

<sup>101</sup> Idem, p. 9.

<sup>102</sup> Ibidem.

<sup>103</sup> Ibid., p. 5. Devido à centena de milagres que realizou – como, por exemplo, fazer mudos falarem, curar homens tidos por mortos, remir e converter pecadores e salvar desenganados –, foi canonizado pelo papa Leão X, em primeiro de maio de 1519. REGIO & CUEVAS, Op.cit., p. I.

<sup>104</sup> OLIVEIRA, 1743, p. 30.

<sup>105</sup> O religioso atendia pelo nome de Fr. Ascêncio Vaquero. PÉCANTET, 1958, p. 11.

<sup>106</sup> Idem, p. 12. A permanência dos filhos de São Francisco de Paula em Lisboa, no entanto, não passou de efêmera. Em 1833, um decreto do Governo despojou a recente fundação dos seus legítimos proprietários, que passaram a viver com outros religiosos no antigo hospício dos Padres Carmelitas Descalços de São Felipe Néri. No ano seguinte, com a extinção das Ordens Religiosas em Portugal, tiveram que se retirar de São Felipe Néri, restando apenas dois sacerdotes para atender o culto divino. Idem, p. 13.

<sup>107</sup> Sobre a presença de religiosos mínimos na América portuguesa, Cf. MARTINS, 2001, p.102; CARTA de Luís da Cunha Menezes, governador de Minas Gerais, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado

estabelecida na América portuguesa e, mesmo as ordens terceiras mínimas, não foram estabelecidas sob influência de religiosos mínimos. Na cidade do Rio de Janeiro, a Ordem Terceira Mínima foi estabelecida pelos religiosos capuchinhos.<sup>108</sup> Ao que nos interessa, tanto na Capitania de Minas Gerais quanto na do Rio de Janeiro, a *Regra Terceira dos Mínimos* foi adotada por corporações de homens pardos que foram elevadas ou já se estabeleceram com o grau de ordem terceira.<sup>109</sup>

### 1.3.3 Nossa Senhora das Mercês

A Real e Militar Ordem de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos foi fundada no Reino de Aragão, na Espanha, por São Pedro Nolasco, em 1218.<sup>110</sup> Era uma ordem religiosa e militar, criada com o intuito de libertar os cristãos feitos cativos pelos mouros.

De acordo com *O Selo*,<sup>111</sup> a Santíssima Virgem “apareceu em sonhos, na mesma noite, a três homens dedicados a fim de que se consagassem na causa dos oprimidos,”<sup>112</sup> haja vista que a Península Ibéria, no século XIII, encontrava-se sob o jugo muçulmano, sendo grande o número de espanhóis escravizados pelos mouros e sujeitos aos piores tratos.

Um dos escolhidos foi o militar francês de origem fidalga São Pedro Nolasco, que há muito tempo se dedicava a esta causa, resgatando os seus irmãos de crença a peso de ouro. Quando já escasseavam os recursos, a Virgem Maria apareceu-lhe em sonho e disse-lhe: - “Deus quer que estabeleça uma congregação religiosa para o resgate dos cativos”.<sup>113</sup>

---

da Marinha e Ultramar, informando ter dado cumprimento as ordens régias referentes à cobrança de esmolas por religiosos da Ordem de São Camilo e de São Francisco de Paula (30.01.1786). AHU/MG, Cx. 124, Doc. 11.

<sup>108</sup> Cf. IRIARTE, fr. Lázaro, O.F.M. **História franciscana**. Petrópolis, Vozes, 1985, p. 557.

<sup>109</sup> No Rio de Janeiro, a *Regra Terceira dos Mínimos* não foi professada apenas pela elitista Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, que congregava homens brancos, mas também pela Ordem Terceira da Imaculada Conceição do Hospício dos Pardos (depois de 1820, Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte).

<sup>110</sup> A fundação ocorreu em 10 de Agosto de 1218, na catedral de Barcelona, com grande solenidade e celebração do bispo D. Berenguer de Palou, na presença do rei e sua corte. Cf. o verbete “Mercedários” na **ENCICLOPÉDIA Universal Ilustrada Europeo-Americana**. Madrid: Espasa-Calpe, S. A., s.d. (Tomo XXXIV), p. 816-7.

<sup>111</sup> *O Selo* é uma ata notarial de 1260, conservada no convento dos mercedários de Lérida, em que constam dados sobre a fundação da Ordem Mercedária na Espanha. Cf. **ENCICLOPÉDIA Universal Ilustrada Europeo-Americana**, s.d., p. 816.

<sup>112</sup> PEREIRA, Francisco Manuel Relva. **Capela de Nossa Senhora das Mercês: Vila de Ançã. Da origem... aos nossos dias**. Coimbra: Pantone 4, 2009, p. 37.

<sup>113</sup> Idem. No verbete “Mercedários” da *Enciclopédia Ilustrada Europeo-Americana* (Espasa-Calpe), lê-se que São Pedro Nolasco, na noite do dia 1º para o dia dois de agosto de 1218, retirou-se para meditar, quando teve

Pedro Nolasco decidiu consultar o seu confessor Raimundo de Penaforte, um notável teólogo da sua época. Para a sua surpresa, Pedro ouviu de Raimundo um relato de sonho em tudo semelhante ao pedido que Nossa Senhora tinha-lhe feito. Ambos correram a pedir o apoio de D. Jaime I de Aragão e “ficaram assombrados quando o piedoso monarca lhes anunciou que tivera o mesmo sonho e recebera a mesma ordem.”<sup>114</sup> Foi, então, criada a Ordem de Nossa Senhora das Mercês, sendo Pedro Nolasco nomeado o seu grão-mestre.<sup>115</sup> À Ordem juntaram-se muitos cavaleiros da Espanha e, assim, a devoção à Virgem foi se espalhando pela Europa.<sup>116</sup> A Ordem se desenvolveu rápida e extraordinariamente pela Catalunha, Aragão, Castela e França.

Até 1319 se dividia em duas províncias: a de Aragão e a de Castela e Portugal. Como o fim primário da Ordem era a redenção de cativos, e para ela era mister dinheiro e São Pedro Nolasco era pobre, organizou em breve Confrarias da Redenção para arrecadar as somas necessárias.<sup>117</sup>

No período inicial de desenvolvimento do culto a Nossa Senhora das Mercês, a igreja da Ordem primitiva situava-se no antigo hospital de Santa Eulália, que formava parte do Real Palácio de Barcelona. São Pedro Nolasco, pleiteando um melhor sítio para o convento e capela, incentivou os mercedários a levantarem um novo edifício, cuja construção obteve o consentimento do bispo de Barcelona, em 1249. O rei D. Jaime foi o patrono principal da obra.<sup>118</sup>

Segundo um manuscrito anônimo de 1323, São Raimundo de Penaforte completou o estabelecimento da Ordem quando adotou a Regra de Santo Agostinho, cuja confirmação foi dada pelo papa Gregório IX, em Perusa, por meio da bula de 17 de janeiro de 1235. A Ordem Mercedária constituiu-se, então, com os três votos comuns às demais ordens religiosas, embora fosse, ao mesmo tempo, militar.<sup>119</sup> A Ordem permaneceu com o *status*

---

uma aparição da Santíssima Virgem. Segundo a versão de Alonso Remón em *História Geral da Ordem de Nossa Senhora das Mercês*, a Santa não teria aparecido à Nolasco em um sonho, mas quando ele meditava. De qualquer modo, as duas versões sobre o ocorrido confirmam que Virgem Maria o mandou fundar uma Ordem na qual exercitaria a caridade, resgatando cativos. Esta havia de se chamar Santa Maria da Misericórdia ou Mercês dos Cativos. **ENCICLOPÉDIA Ilustrada Europeo-Americana**, s.d., p. 816.

<sup>114</sup> PEREIRA, 2009, p. 37.

<sup>115</sup> Apesar de ter nascido na França, Pedro Nolasco desenvolveu seu trabalho missionário-religioso na Espanha. Morreu a seis de maio de 1256, em Valência. Foi canonizado pelo Papa Urbano VIII, em 1628, como São Pedro Nolasco, redentor dos cativos.

<sup>116</sup> LIMA JÚNIOR, Augusto de. **História de Nossa Senhora em Minas Gerais**: origens das principais invocações. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2008, p.117

<sup>117</sup> **ENCICLOPÉDIA Ilustrada Europeo-Americana**, s.d., p. 817-8.

<sup>118</sup> Idem, p. 812-3.

<sup>119</sup> Além de militar e religiosa, era chamada “real” em virtude da proteção do rei D. Jaime.

de militar até 1317, quando terminou o governo dos mestres gerais leigos e teve início o dos sacerdotes.<sup>120</sup> Em 1724, o papa Benedito XIII conferiu o título de *religião mendicante* à Ordem.<sup>121</sup>

Os passos iniciais da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês foram dados “em 1265, quando uma comunidade de mulheres situada nos arredores do convento dos religiosos da dita Ordem em Barcelona, solicitou a graça de poder receber o hábito de terceiras.”<sup>122</sup>

Na Época Moderna, o culto a Nossa Senhora das Mercês foi disseminado pelos frades da Congregação da Santíssima Trindade e Redenção dos Cativos,<sup>123</sup> fundada por São Pedro Nolasco. Nossa Senhora das Mercês foi considerada protetora dos cristãos cativos dos mouros na África, principalmente os marinheiros e mercadores subjugados no Mar Mediterrâneo. Em Portugal, a devoção difundiu-se de Alenquer para Santarém e Lisboa.<sup>124</sup> Com a expansão ibérica no ultramar, a devoção foi trazida pelos frades mercedários para o Novo Mundo.

A milícia de São Pedro Nolasco logo aceitou o encargo de catequizar o selvagem americano do mundo espanhol. Os primeiros milicianos estabelecidos no Brasil vieram de Quito, com Pedro Teixeira em 1639, quando [Portugal] ainda se achava sob o domínio da Espanha, e localizaram-se em Belém do Pará. Com a Restauração de Portugal, os governantes de Lisboa suspeitaram dos mercedários, mas a câmara e o povo fizeram requerimentos pedindo a sua permanência naquela cidade, devido à grande obra social e de catequese que estavam empreendendo.<sup>125</sup>

Para além das Ordens Religiosas das Mercês, confrarias da mesma invocação difundiram-se em Portugal, exigindo de seus associados “limpeza de sangue”.<sup>126</sup> Na América portuguesa, a Ordem Mercedária se estabeleceu no Estado do Maranhão e Grão-

---

<sup>120</sup> **ENCICLOPÉDIA Ilustrada Europeo-Americana**, s.d., p. 817.

<sup>121</sup> *Idem*, p. 818.

<sup>122</sup> MARTINS, 2001, p. 19.

<sup>123</sup> Em Portugal, os Religiosos da Ordem da Santíssima Trindade e Redenção dos Cativos ainda atuavam na primeira metade do século XVIII, resgatando cativos em Argel, Mequinez e Marzagão. Cf. COLEÇÃO Pombalina, BNP, Códice PBA 478, fls. 281, 290, 296 e 351-3.

<sup>124</sup> LIMA JÚNIOR, 2008, p. 117.

<sup>125</sup> No início, construíram uma pequena capela anexa ao convento, mas no século XVIII edificaram, de acordo com o projeto do arquiteto italiano radicado em Belém, José Landi, o seu templo definitivo. PEREIRA, 2009, p. 38.

<sup>126</sup> Cf. Capítulo XIX do Compromisso da Confraria da Senhora das Mercês e Pureza Redentora dos Cativos da Igreja da Conceição dos Freires de Lisboa em REQUERIMENTO de Pedro Antônio Correia da Silva em que se mandam ouvir os oficiais da Mesa da Irmandade ou Confraria da Senhora das Mercês e Pureza dos Cativos, cita na Igreja da Conceição dos Freires (1782), ANTT, Desembargo do Paço, Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas, maço 214, Doc. 6, fls. 14 v.

Pará, mantendo características elitistas.<sup>127</sup> Posteriormente, em diversas regiões do Estado do Brasil, foram erigidas confrarias e arquiconfrarias do Santo Escapulário de Nossa Senhora das Mercês pelos “pretos crioulos”, cativos e forros, os quais passaram a considerá-la a padroeira de sua libertação.<sup>128</sup> Desse modo, os escravos nascidos no Brasil se apropriaram da devoção mercedária, invocando-a como “redentora de cativos”. Antes atrelada, na Europa, ao resgate de cativos cristãos sob o jugo dos mouros, na América portuguesa, a devoção à Senhora das Mercês ficou identificada à redenção dos descendentes de africanos que, apesar de convertidos ao catolicismo, ainda encontravam-se em cativeiro.<sup>129</sup> Embora os crioulos também fossem, eventualmente, associados a irmandades de pretos e pardos, seu principal canal de expressão sempre foi a confraria das Mercês, a cuja devoção ficaram indissociavelmente atrelados.<sup>130</sup>

#### **1.4 Fundação e institucionalização: as arquiconfrarias e ordens terceiras de homens pardos e crioulos**

Tão logo foram criadas as ordens terceiras brancas na Capitania de Minas Gerais, pardos e crioulos “seguiram o movimento.”<sup>131</sup> A atitude pioneira partiu dos crioulos de Vila Rica, que, ainda na década de 1750, passaram a pleitear privilégios espirituais da religião mercedária. A partir de 1760, os pardos mineiros começaram a perseguir o mesmo objetivo, embora com mais ousadia, pois requereram graças espirituais da religião seráfica, até então, atreladas às elitistas ordens terceiras da Penitência.

A primeira fase de extensão de privilégios espirituais às populações de cor da capitania mineira remonta às arquiconfrarias, erigidas com patentes de agregação de conventos regulares ou locupletadas com breves apostólicos concedendo graças ou

---

<sup>127</sup> “Instalados em conventos em São Luís do Maranhão, Belém e Cametá, os Mercedários do Brasil setecentista concentraram as suas atividades missionárias nas regiões Norte e Nordeste da colônia.” BOSCHI, 1998, p. 303. Os mercedários do Pará sofreram diversas restrições devido ao acúmulo de propriedades e bens. A Ordem constituiu-se em um vicariato, ficando subordinada ao bispo diocesano e, em 1787, viu ser extinto o seu convento de Belém por um breve de Pio VI, sendo os religiosos obrigados a migrar para o convento de São Luís. Idem.

<sup>128</sup> Idem, p. 117.

<sup>129</sup> Como notou Daniela Souza, essa apropriação ocorreu porque “o simbolismo da liberdade estaria associado à devoção [de Nossa Senhora das Mercês].” SOUZA, Daniela dos Santos. **Devoção e identidade: o culto de Nossa Senhora dos Remédios na Irmandade de São João del Rei – séculos XVIII e XIX.** São João del Rei: Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de Ciências Sociais/UFSJ, 2010, p. 51.

<sup>130</sup> Sobre o papel da devoção na constituição de identidades étnicas gestadas em fraternidades leigas, Cf. OLIVEIRA, 2008.

<sup>131</sup> AGUIAR, 1999, p. 354.

privilégios espirituais.<sup>132</sup> A experiência associativa das arquiconfrarias do Cordão e das Mercês, como se verá, representou o primeiro ensaio de extensão de privilégios espirituais, antes restritos às ordens terceiras brancas, à população parda e crioula das *urbes* mineiras. Embora os crioulos tenham antecipado os pardos na tentativa de obterem os privilégios e as isenções das ordens terceiras, foram os últimos que conseguiram, ainda na época colonial, fundar um instituto terciário. Os crioulos somente puderam estatuir suas ordens terceiras mais tardiamente, durante a década de 1830.

O estabelecimento de ordens terceiras de homens de cor na Capitania de Minas Gerais ocorreu em Vila Rica, entre 1782 e 1837. Como procuraremos demonstrar, há uma relação de continuidade entre as arquiconfrarias e os institutos terciários fundados pelos homens pardos e crioulos. Prova disso é que, em Vila Rica, o desaparecimento da Arquiconfraria do Cordão, pelos idos de 1777, correspondeu ao advento da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, em 1782; e que as duas Mercês (de Cima e de Baixo), locupletadas com rescritos e patentes, alçaram, na década de 1760, ao grau de arquiconfrarias e, na década de 1830, ao de ordens terceiras.

Em Minas Gerais, as irmandades das Mercês surgiram a partir de meados do século XVIII, em áreas urbanas e rurais.<sup>133</sup> No Arraial do Tejuco, a Irmandade das Mercês “surgiu nos anos setenta do século XVIII.”<sup>134</sup> Em São João del Rei, a Irmandade das Mercês foi fundada por volta de 1750<sup>135</sup> e, em São José del Rei, uma irmandade do mesmo orago redigiu um compromisso em 1769.<sup>136</sup> Na Vila Real de Sabará, a Arquiconfraria das Mercês aprovou o seu estatuto perante a Mesa da Consciência e Ordens em 1778.<sup>137</sup> Em Mariana, a Confraria das Mercês se estabeleceu em 1749.<sup>138</sup>

---

<sup>132</sup> No último caso, trata-se da elevação do grau de confraria para o de arquiconfraria.

<sup>133</sup> Entre as áreas urbanas, citamos: Vila Rica (nas freguesias de Nossa Senhora do Pilar e de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias) e Mariana, na Comarca do Ouro Preto; Vila Real de Sabará, na Comarca do Rio das Velhas; Arraial do Tejuco e Vila do Príncipe, na Comarca do Serro Frio; Vila de São João del Rei e Vila de São José del Rei, na Comarca do Rio das Mortes. Entre as áreas rurais, citamos as freguesias de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Pereira, Camargos de Bento Rodrigues, Nossa Senhora da Conceição das Catas Altas, Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado, Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabira do Campo, Nossa Senhora da Conceição dos Prados, Santo Antônio do Ribeirão de Santa Bárbara, São Bartolomeu, São Caetano, Santa Bárbara do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo, São Manuel do Rio Pomba e Peixe e Nossa Senhora do Rosário do Sumidouro. Cf. BOSCHI, 1986, p. 194.

<sup>134</sup> SCARANO, 1975, p. 67-8.

<sup>135</sup> AGUIAR, 1999, p. 254; SOUZA, 2010, p. 38 e 42.

<sup>136</sup> Cf. COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de São José (1769), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, Antiga, livro 297, fls. 380 v-386.

<sup>137</sup> Cf. ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês da Redenção dos Cativos de sua capela do Ouro da Vila Real de Sabará (1778), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, D. Maria I, livro 4, fls. 25 v-40v.

<sup>138</sup> Depreendemos o período de fundação das Mercês de Mariana por meio dos primeiros assentos de irmãos lançados no *Livro de Entradas*.

Em Vila Rica, uma *devoção*<sup>139</sup> à Senhora das Mercês foi organizada pelos “pretos crioulos” durante a década de 1740. Nos primeiros anos de sua existência, a irmandade ocupou um altar lateral da capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões, na Freguesia de Antônio Dias, trasladando-se, posteriormente, para a capela do Patriarca São José dos Homens Pardos, na Freguesia do Ouro Preto.<sup>140</sup> A irmandade ganhou contornos institucionais somente em 1747, quando obteve uma provisão de ereção.<sup>141</sup> Desconhecemos o motivo do traslado da devoção das Mercês para a capela de São José dos Homens Pardos, mas sabemos que a harmonia entre os proprietários do templo e os hóspedes durou pouco, pois, em 1751, a recém-criada Irmandade das Mercês regressou à capela do Senhor dos Perdões.<sup>142</sup> Ao mudarem a imagem da Senhora das Mercês, os crioulos sofreram forte oposição dos pardos da Confraria de São José. No entanto, a

---

<sup>139</sup> As *irmandades de devoção* não “tinham estrutura administrativa reconhecida pelas autoridades com hierarquia, rotatividade de cargos estabelecida em procedimentos eleitorais claros, funções definidas, formas de sustentação e gastos especificados.” AGUIAR, Marcos Magalhães de. **Vila Rica dos Confrades - A Sociabilidade Confrarial entre Negros e Mulatos no Século XVIII**. São Paulo: Dissertação (Mestrado em mestrado) - FFLCH/USP, 1993, p. 19.

<sup>140</sup> Não podemos precisar o ano em que foi organizada a devoção das Mercês pelos crioulos de Vila Rica. Segundo o relato de Antônio Freire da Costa, vigário encomendado da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, na capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões, “esteve colocada uma imagem de culto de Nossa Senhora das Mercês, a qual os suplicantes ainda desprezando os despachos do excelentíssimo prelado deste Bispado e só com autoridade do reverendo doutor promotor Antônio Amaro a puseram *in vivo Domino* justivamente (sic) para aquela capela do Senhor São José do Ouro Preto, aonde erigiram irmandade da dita Senhora das Mercês.” IRMANDADE da Senhora das Mercês da Capela do Bom Jesus dos Perdões de Vila Rica (1760-1780), AEAM, Prateleira W - 37, fls. 119.

<sup>141</sup> A provisão de ereção de 15 de junho de 1747 foi perdida. Em 22 de setembro de 1749 uma nova provisão foi passada pelo bispo D. Fr. Manuel da Cruz aos “devotos pretos crioulos”. IRMANDADE da Senhora das Mercês da Capela do Bom Jesus dos Perdões de Vila Rica (1760-1780), fls. 133 v.

<sup>142</sup> A igreja de Nossa Senhora das Mercês e Perdões, também chamada Mercês de Baixo, foi “concluída no último terço do século XVIII”. “A tradição atribui à D. Branca de Oliveira Leitão a fundação da primitiva capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões.” A lenda, até hoje propagada pelos sacristães da igreja das Mercês de Baixo versa que o marido de D. Branca, “o Coronel Antônio de Oliveira Leitão, paulista com fumos de nobreza, então residente com a família em Vila Rica, apunhalou uma filha donzela por vê-la de namoro com um rapaz de condição inferior. Isso na época do Conde de Assumar, pelos anos de 1720 e 1721. D. Branca, inconsolável com a perda violenta da filha e do marido, mas pensando, como verdadeira cristã, no perdão do autor da brutal tragédia, fundou a capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões, de que foi perpétua zeladora.” A lenda figura na *História Antiga das Minas Gerais* de Diogo de Vasconcelos. Feu de Carvalho, em folheto intitulado “O coronel Antônio de Oliveira Leitão”, separata dos *Anais do Museu Paulista*, contestou a versão de que D. Branca fundou a capela do Senhor dos Perdões. Carvalho “sustenta que D. Branca, provavelmente, não conheceu Vila Rica, a não ser por ouvir dizer”, sendo que o seu marido, um “facinoroso, atrevido e desaforado” que assassinou o genro e a filha (que não era donzela, pois era casada), residiu na Comarca de São João del Rei até ser sentenciado e decapitado pelo crime. Eduardo Frieiro, que narrou a lenda em “Nas Mercês de Baixo” e ironizou a proeminência do mito frente à história, fiando-se em Carvalho, sentenciou: “em qualquer hipótese, [D. Branca] não podia ter fundado a primitiva capela dos Perdões, pela poderosa razão de que se conhecem os seus fundadores, uns moradores de Antônio Dias, vinte e tantos anos depois da época em que teria ocorrido o tal caso.” Sobre o mito de fundação da Capela das Mercês de Baixo, Cf. FRIERO, Eduardo. Nas Mercês de Baixo. In: **O Diabo na Livraria do Cônego e outros temas mineiros**. São Paulo: Itatiaia/EDUSP, p. 127-30. Como elucidou o cônego Raimundo Trindade, a capela do Bom Jesus dos Perdões, ereta em Antônio Dias, foi edificada, na verdade, pelo padre José Fernandes Leite, “que, por isso, se constituiu seu padroeiro.” TRINDADE, 1945, p. 325; TRINDADE, 1959, p. 165.

imagem da Senhora das Mercês foi levada, novamente, para a capela do Senhor dos Perdões, onde os crioulos tinham um altar próprio e, posteriormente, tornaram-se donos de todo o edifício. Congregada novamente na capela dos Perdões, a Irmandade das Mercês redigiu um compromisso, aprovado pelo bispo de Mariana em 21 de março de 1754.

A querela entre pardos e crioulos, acima mencionada, será desenvolvida mais a frente. No momento, vale ressaltar, apenas, que os pardos não aceitaram de bom grado o traslado da imagem das Mercês. Ao contrário, moveram uma ação judicial para a restituição da imagem ao altar lateral de sua capela e convenceram lideranças crioulas da Freguesia do Pilar, também pertencentes à Irmandade das Mercês, a permanecer na capela de São José e a fundar outra irmandade do mesmo título, o que ocorreu em 1754. O estabelecimento da nova irmandade das Mercês acarretou uma permanente dissidência no interior do grupo de confrades crioulos de Vila Rica, que ficariam divididos em duas diferentes irmandades: as Mercês “de Baixo” e as Mercês “de Cima” – isto é, da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias e da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, respectivamente. Uma longa disputa judicial empreendida pelas duas facções – na qual também se envolveram os homens pardos – ganhou campo, em 1752, no Tribunal Eclesiástico da Diocese de Mariana.<sup>143</sup> Embora outras causas estivessem em pendência, por hora, interessa discutir o conflito pela posse de indulgências comunicadas pelos religiosos mercedários, ou seja, o direito de lançar bentinhos<sup>144</sup> e dar absolvições aos irmãos.

Desde as suas fundações, as duas Mercês de Vila Rica “visavam à categoria de ordem terceira, ao direito de precedência nas procissões e enterros e ao privilégio de certas graças espirituais.” Como ficou dito, a contenda entre ambas, iniciada durante a década de 1750, gravitou em torno justamente daqueles privilégios e indulgências.<sup>145</sup>

A mais antiga das irmandades das Mercês – posteriormente, chamada de Mercês de Baixo – conseguiu, em 1767, uma patente de agregação à Ordem Primeira das Mercês de Madri. Em quatro de dezembro do referido ano, Fr. Basílio Gil de Barnabé, Geral da

---

<sup>143</sup> Desde o racha, “os dois sodalícios, coirmãos, pelejaram por um período de cem anos aproximadamente,” pleiteando as suas causas na mesma e em outras instâncias de poder. Cf. TRINDADE, 1959, p. 165.

<sup>144</sup> Bentinho é um “pequeno escapulário,” “assim chamado por se benzer,” que os noviços carmelitas e mercedários “trazem ao pescoço.” Cf. BLUTEAU, 1712, p. 105, t. 1; e MORAES E SILVA, 1813, p. 278.

<sup>145</sup> Nesse ponto, o cônego Raimundo Trindade está certo. No entanto, incorreu em erro ao afirmar que “tudo [havia alcançado] legitimamente a corporação de Ouro Preto, ou Mercês de Cima; mas em pura perda.” TRINDADE, 1959, p. 166.

Ordem das Mercês de Madri, atendeu a súplica da confraria (que ainda ocupava um altar lateral da capela de São José), despachando para Vila Rica dois documentos:

O primeiro, em forma de breve, concedia-lhes a agregação à Ordem Primária e lhes conferia longa série de graças e privilégios; o outro autorizava o comissário da Ordem<sup>146</sup> a benzer e impor hábitos e escapulários, bem como dar aos irmãos a absolvição ritual da Ordem nos dias apontados em seu calendário.<sup>147</sup>

Como observou o cônego Raimundo Trindade, “a aspiração máxima em cuja satisfação se empenhavam, com ardor, os mercedários, era que sua irmandade fosse elevada à categoria de ordem terceira.”<sup>148</sup> Porém, o breve do Geral de Madri possuía dois “defeitos”: o primeiro “de origem”, pois foi impetrado de uma autoridade estrangeira; e o segundo a falta de clareza, já que “não lhes conferia explicitamente o grau a que aspiravam.”<sup>149</sup>

Para sanar a dúvida que o breve gerou nas autoridades eclesiásticas locais, os crioulos decidiram apelar ao convento de religiosos das Mercês existente em São Luís do Maranhão.<sup>150</sup>

---

<sup>146</sup> “A expressão ‘comissário da Ordem’ resvalou inadvertidamente da pena do secretário, visto que não podia haver comissário onde ainda não havia Ordem, grau que a simples agregação não conferia. Concessão de tal categoria reclama documento de outra solenidade.” TRINDADE, 1959, p. 166-n.5.

<sup>147</sup> TRINDADE, 1959, p. 166.

<sup>148</sup> Idem.

<sup>149</sup> Ibidem, p. 166-7.

<sup>150</sup> Segundo Trindade, “receosos de que seus adversários alcançassem, mais cedo, o suspirado grau, [os confrades das Mercês de Baixo] foram descobrir, ao norte, no remoto Maranhão, o convento de religiosos das Mercês existente no Brasil.” Idem. Antes dos crioulos das Mercês de Baixo, o padre Manuel de Jesus Maria, vigário colado da “nova Freguesia” do Mártir Manuel dos Sertões do Rio da Pomba e Peixe dos Índios Cropas e Croatos do Bispado de Mariana, alcançou provisão ou patente de Fr. Joaquim dos Santos do Rosário, Comissário Geral da Congregação da Real e Militar Ordem de Nossa Senhora das Mercês e Redenção de Cativos nos Estados de Maranhão e Grão-Pará e Reino de Portugal. Segundo a provisão, o vigário poderia levantar uma “ordem terceira e arquiconfraria para nela se poder admitir a receber e a professar o hábito de terceiro, escapulário e bentinhos de Nossa Senhora das Mercês, a qualquer pessoa católica que devotamente o pedir e, depois de ereta a dita Ordem, poder a Mesa nomear vices-comissários, [...] como também alcançou provisão do ordinário do lugar para a criação de uma Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, *ex-vi* da provisão ou patente do dito Fr. Joaquim dos Santos, Comissário Geral.” REQUERIMENTO do pe. Manuel de Jesus Maria, vigário colado da Freguesia do Mártir São Manuel dos sertões dos rios da Pomba e do Peixe dos índios cropas e croatos, Bispado de Mariana, pedindo provisão para erigir a Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês, em conformidade da concessão de Fr. Joaquim dos Santos do Rosário (11.12.1782). AHU/MG, Cx. 118, Doc. 94. Na carta enviada ao Conselho Ultramarino, o vigário peticionou o direito de professar irmãos de outras irmandades mercedárias, “com especialidade aos irmãos da Irmandade da mesma Senhora cita na capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões de Vila Rica, que com fervor pedem a recessão do hábito de terceiro por não haver no Bispado de Mariana Ordem alguma da dita Senhora das Mercês.” Inibia-se, porém, o lançamento de escapulários “aos que forem escravos,” sendo-lhes permitido o lançamento de bentinhos. A nova Ordem deveria se sujeitar à jurisdição ordinária e paroquial. Uma provisão de ereção foi passada pelo Dr. Inácio Correia de Sá, cônego doutoral da Catedral de Mariana, mas desconhecemos a resolução do Conselho Ultramarino, que mandou proceder informação do governador da Capitania de Minas Gerais e do bispo de Mariana. Idem.

O Prior desse convento, “Comissário Geral da Congregação da Real e Militar Ordem de Nossa Senhora das Mercês Redenção dos Cativos nos Estados do Maranhão e Grão Pará,” solicitado, satisfez plenamente aos veementes desejos da confraria, nos seguintes termos: “...quanto da nossa parte podemos a (confraria) constituímos em grau de Ordem, não encontrando esta nossa concessão ordem de Sua Majestade que proíba tais ordens mercenárias naquele bispado.” Concedeu-lhe ainda o direito de usar hábitos, capas e correias. “E para que tudo tenha o seu devido e regular efeito, nomeamos para seu primeiro comissário criador da Ordem o reverendo pároco da dita Freguesia do Ouro Preto.” [...] O *Rescrito Credencial* do mencionado Comissário Geral foi datado em São Luís a 25 de agosto de 1775.<sup>151</sup>

A ressalva feita pelo prior do convento mercedário maranhense, como observou Marcos Aguiar, demonstra que os superiores das ordens regulares, ao emitirem patentes de ereção e agregação às ordens terceiras, “tomavam cuidado para não encontrarem com a jurisdição da Ordem de Cristo,”<sup>152</sup> sobretudo em se tratando da capitania mineira, haja vista as restrições à entrada do clero regular. Teriam os irmãos da Confraria das Mercês apresentado-se como “pretos crioulos” no pedido de agregação à Ordem Primeira madrilena e na apelação ao convento maranhense? Teriam eles omitido a sua qualidade ou condição jurídica? Contaram com bons patrocinadores e procuradores para as suas causas? Difícil responder essas questões, porquanto as fontes consultadas silenciam a esse respeito. O certo é que, às autoridades locais, a condição social dos peticionários não escapava. Talvez por isso, não obstante os breves e as patentes impetradas pelos crioulos, a Mercês de Baixo não pôde adotar o título de ordem terceira durante todo o século XVIII.<sup>153</sup>

Como veremos adiante, os crioulos da capela de São José, que haviam erigido uma irmandade das Mercês com provisão de 1754, fizeram-se passar pelos seus coirmãos da capela dos Perdões, aproveitando-se do fato de que as patentes e breves aludiam a uma irmandade da Freguesia do Pilar (e não de Antônio Dias, onde então se encontrava a sua congênera). As mútuas acusações de usurpação de direitos e alegações de direitos privativos foram uma constante entre os dois sodalícios, arrastando-se a disputa por anos a fio. Enquanto pairava a dúvida sobre a propriedade das patentes e o direito às indulgências, ambas elegiam “capelães comissários”, os quais lançavam bentinhos e faziam as

---

<sup>151</sup> TRINDADE, 1959, p. 166-7.

<sup>152</sup> AGUIAR, 1997, p. 43-n. 5.

<sup>153</sup> Em inícios do século XIX, os crioulos viram os seus direitos novamente contestados pelas autoridades locais (dessa vez, civis): “...de tais graças e privilégios, tanto os de Madri como os do Maranhão, foram esbulhados os nossos mercedários pelo juízo civil de Ouro Preto. Descuidaram-se do *placet* régio. Era o juiz o ilustre Costa Pinto.” TRINDADE, 1959, p. 167.

absoluções dos irmãos. Diante do não-reconhecimento das autoridades da condição de ordem terceira – o que pode dever-se também à dúvida que se tinha sobre qual das duas irmandades havia sido elevada ao referido grau –, as duas Mercês de Vila Rica passaram a se autodenominar “arquiconfrarias”. Sendo assim, as Mercês de Cima e de Baixo não foram criadas como arquiconfrarias, mas adquiriram tal *status* organizacional a fim de poderem dispensar indulgências concedidas por meio de breves apostólicos e patentes conventuais. Conseqüentemente, entre a década de 1760 e 1837, elas se mantiveram como instituições amorfas, meio confrarias e meio arquiconfrarias.<sup>154</sup>

Ao contrário das Mercês de Vila Rica, as arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais se estabeleceram, desde o princípio, enquanto arquiconfraternidades. Há de se levar em conta, no entanto, o caráter peculiar das arquiconfrarias cordígeras, que foram erigidas por bulas papais, gerais e confirmativas, e podiam ser agregadas à arquiconfrarias e ordens terceiras franciscanas por meio de breves apostólicos ou patentes conventuais.<sup>155</sup> No Bispado de Mariana, as primeiras arquiconfrarias do Cordão foram instituídas pelos homens pardos, em 1760, nas paróquias de Mariana, Vila Rica, Sabará e São João del Rei. Ao fundarem tais associações, os pardos mineiros resgataram, oportunamente, um modelo associativo pouco usual, que funcionava como uma alternativa para o culto franciscano. Com o apoio de autoridades seculares e eclesiásticas, os pardos de Minas Gerais passaram a erigir arquiconfrarias do Cordão, visando o gozo das indulgências e graças espirituais, mas também, como veremos, a ostentação pública de insígnias até então privativas das ordens terceiras da Penitência.

A inexistência de conventos em Minas, sem dúvida, desempenhou um papel decisivo na difusão das arquiconfrarias entre os homens de cor. Os pardos mineiros, não necessitando contar com o abrigo das moradas religiosas de seus superiores conventuais – como era de praxe nas áreas onde os regulares encontravam-se instalados –, puderam, mais facilmente, fundar as arquiconfrarias do Cordão. A esse respeito, a graça concedida por

---

<sup>154</sup> Apesar dos estatutos primitivos das duas Mercês de Vila Rica não transparecerem tal caráter, a eleição de “capelães comissários” para realizar absolvições gerais e lançar escapulários e bentinhos torna inequívoco que ambas, locupletadas por breves e patentes, alçaram à condição de arquiconfraria, ainda que mantivessem, ao mesmo tempo, traços organizacionais das “simples confrarias”.

<sup>155</sup> Localizamos uma petição (incompleta) ao Geral da Ordem das Mercês de Madri para a agregação e a confirmação da confraria da Comarca de Sabará, o que demonstra que o convento madrilenho agregava confrarias em espaços ultramarinos – como, aliás, já foi verificado em relação a Mercês de Baixo de Vila Rica. Cf. DOCUMENTOS de las cofradías de la orden tercera de la Merced existentes en México, Cartagena, Brasil y Buenos Aires, BNE, Manuscrito, 2725, fls. 1. Contudo, não encontramos referências a bulas papais que outorgassem a criação de arquiconfrarias mercedárias – tal como acontecera com as arquiconfrarias cordígeras – na COLECCION de bulas, breves y privilegios pontificios en favor de la Orden de la Merced, BNE, Manuscritos, 6140.

Benedito XIII foi determinante: o direito de se erigir arquiconfrarias em igrejas seculares de localidade em que não havia igrejas da Ordem dos Frades Menores Conventuais tornou possível a constituição de arquiconfrarias do Cordão pelos homens pardos em uma região onde os conventos estavam proibidos de se instalarem.<sup>156</sup>

A instituição de arquiconfrarias cordígeras em Minas consistiu, portanto, em um artifício usado pelos pardos mineiros segundo as condições particulares da capitania. Sem a oposição de frades superiores – que poderiam negar-lhes a concessão de altares colaterais das capelas de seus conventos ou recusarem-se a eleger capelães comissários para dirigir espiritualmente as arquiconfrarias, como ocorreu em Salvador, em 1795 –,<sup>157</sup> os pardos tinham maiores chances de erigir tais corporações. Além disso, o patrocínio de pessoas influentes na capitania, a atuação de procuradores no Reino e o acúmulo de experiência jurídica em confrarias também contribuíram para que os homens pardos de Minas Gerais erigissem as arquiconfrarias do Cordão. Assim, os pardos mineiros puderam impetrar a provisão de ereção do ordinário diocesano, obter patente de agregação e receber o beneplácito régio/aprovação dos estatutos.<sup>158</sup> O auxílio do vigário de São João del Rei – que foi, ao que parece, um dos principais patrocinadores da causa dos pardos e o responsável por incutir-lhes a idéia de erigir arquiconfraternidades – também pode ter sido decisivo, já que as arquiconfrarias do Cordão não eram instituições difundidas na América portuguesa.

Segundo o cônego Raimundo Trindade, o padre doutor Matias Antônio Salgado,<sup>159</sup> vigário de São João del Rei, teria sido o “fundador” das arquiconfrarias em Minas.<sup>160</sup> Trindade depreende tal informação de uma carta enviada, em 1765, pelo Provincial da

---

<sup>156</sup> Cf. REQUERIMENTO de José Xavier de Oliveira Dantas, João Vaz Silva e João Leonardo da Cruz, da cidade da Bahia... (04.04.1799); ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), fls. 3 v.

<sup>157</sup> Cf. REQUERIMENTO de José Xavier de Oliveira Dantas... (04.04.1799).

<sup>158</sup> Eram essas, respectivamente, as três etapas a serem vencidas pelo corpo de fiéis postulantes a arquiconfrades; que, aliás, eram, igualmente, observadas para a fundação de ordens terceiras.

<sup>159</sup> “Matias Antônio Salgado (1699-1776) era natural de Lisboa, onde teve por progenitores a Antonio Vaz Salgado e Francisca Maria Josefa. Na idade de adolescência abraçou o sagrado instituto da Companhia de Jesus a 10 de novembro de 1716, onde deu patentes argumentos do seu penetrante engenho, assim nas letras amenas, como nas severas. Saindo da Companhia frequentou a Universidade de Coimbra, na qual aplicado ao estudo do Direito Canônico, recebeu nele as insígnias doutorais. Nos púlpitos conciliou o aplauso de eruditos auditórios.” MACHADO, Diogo Barbosa. **Bibliotheca Lusitana, Historica, Crítica, e Chronologica, na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compozerao desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente.** Lisboa, Na Officina de Francisco Luiz Ameno, M.DCC.LIX, p. 254-5, t. 4. O padre doutor Matias Antônio Salgado faleceu em 1776, como demonstra a notícia de vacância da vigaria da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Pilar da Vila de São João del Rei. Cf. a Ordem de 16 de abril de 1776 em BISPADO de Mariana (1754-1790), ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo, Maço 5.

<sup>160</sup> TRINDADE, 1951, p. 91.

Ordem Franciscana no Rio de Janeiro, Fr. Inácio da Graça, à Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica.<sup>161</sup> Na carta, o provincial relata aos terceiros de Vila Rica que o Ministro Geral da Ordem Franciscana havia recomendado que se extirpasse “os abusos das confrarias do Cordão que, sem legítima autoridade, erigiu nessas Minas o Dr. Matias Antônio Salgado.” O provincial da Ordem atribuiu a culpa pelo surgimento das arquiconfrarias cordígeras ao seu antecessor, “o qual deixando de responder [uma carta escrita pelo Dr. Teodoro Ferreira Jacome] em tempo oportuno permitiu com o seu silêncio que se radicassem tanto os abusos.” O referido Dr. Jacome, afirma o Provincial, havia demonstrado “as nulidades das ditas confrarias e invalidez das suas ereções; que os confrades não lucram indulgência alguma por serem criadas por autor apócrifo.”<sup>162</sup>

É possível que o vigário de São João del Rei tenha concorrido para a criação das arquiconfrarias cordígeras mineiras, porém, não parece pertinente arrogar a ele o título de “fundador”. Como advertiu Fr. Inácio da Graça, se assim o fosse, as arquiconfrarias teriam sido erigidas “sem legítima autoridade”, incorrendo em “nulidades”. Sendo o Dr. Matias Salgado um vigário, não possuía faculdade para dar licença ou passar provisão de ereção à arquiconfrarias, prerrogativa que competia ao ordinário diocesano.<sup>163</sup> E, de fato, foi com autoridade do bispo de Mariana, D. Fr. Manuel da Cruz, que as arquiconfrarias de Mariana e Sabará alcançaram, respectivamente em 1760 e 1761, suas provisões de ereção.<sup>164</sup> Logo, melhor seria dizer que coube ao padre Dr. Matias Salgado o “mérito da introdução dessas arquiconfrarias entre os mineiros.”<sup>165</sup> Feita a ressalva, não deixa de ser interessante questionar a cooperação do vigário de São João del Rei.

Não é descabida a hipótese de que um prelado erudito e versado nos assuntos da Igreja, como era o Dr. Matias Salgado,<sup>166</sup> soubesse que o estabelecimento das

---

<sup>161</sup> Assim como os terceiros franciscanos de Vila Rica, em um auto de justificação de 1761, os terceiros franciscanos de Mariana atribuíram a fundação da Arquiconfraria do Cordão, na capela de São Gonçalo, ao vigário da Vila de São João del Rei, Matias Antônio Salgado. Cf. FERREIRA, 2013, p. 36.

<sup>162</sup> CARTA do Provincial da Ordem Franciscana do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro à Mesa da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica (21.01.1765). Apud: TRINDADE, 1951, p. 98.

<sup>163</sup> Para o estabelecimento de uma arquiconfraria era necessário “que a confraria a ser agregada fosse canonicamente ereta” e que “a agregação somente fosse feita mediante prévia anuência, por escrito, do Ordinário do lugar.” AMANIEU, A. Verbete “Archiconfrerie”. In: NAZ, 1936/65, p. 935-42, t. 1.

<sup>164</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão do Seráfico Patriarca São Francisco de Mariana (1760), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, D. Maria I, livro 15, fls. 2 e 10; ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), fls. 2. A Arquiconfraria do Cordão da Vila Nova da Rainha do Caeté, de acordo com seus Estatutos de 1782, alcançou licença do provedor das capelas para fazer os seus estatutos. ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, D. Maria I, livro 12, fls. 28 v-29.

<sup>165</sup> BOSCHI, 1986, p. 19.

<sup>166</sup> O padre doutor era “licenciado em Teologia, ilustre em Artes e Bacharel formado em Cânones.” LOPES, Hélio. **Letras de Minas e Outros Ensaio**. São Paulo: EUSP, 1997, p. 62. Quando da morte de El Rei D.

arquiconfrarias em Minas, onde não havia convento franciscano, poderia ser uma arma a ser utilizada por uma elite parda ávida por distinção social e privilégios espirituais.<sup>167</sup> Mas o que teria movido o vigário a concorrer em semelhante causa?<sup>168</sup> É, no mínimo, curioso o fato de um vigário ter fomentado, entre a gente parda, a ereção de corporações que eram isentas da jurisdição paroquial por bulas apostólicas, sem tornar-se comissário delas.

Não sabemos se, no momento em que concedeu as licenças para a ereção das arquiconfrarias, o bispo de Mariana tinha conhecimento de que elas haviam sido anuídas pelo vigário de São João del Rei, com quem teve desafetos logo que empossou a nova diocese.<sup>169</sup> Em carta de 1752, endereçada ao Dr. Fernando José de Castro, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, D. Fr. Manuel da Cruz relatou que, ao chegar ao Bispado de Mariana, recebeu ordens para “informar sobre a divisão da Freguesia de São João del Rei,” quando “chegou o padre Matias Antônio Salgado” e lhe mostrou uma “carta de apresentação de Sua Majestade” com o seu provimento no cargo de vigário colado da dita paróquia. Duvidando da veracidade do documento apresentado – já que havia sido chamado pela Mesa da Consciência e Ordens a se pronunciar sobre a divisão da paróquia de São João del Rei –, o bispo respondeu que não seria possível colá-lo na igreja pretendida, mas que, querendo “evitar-lhe o prejuízo”, oferecia um “bom curato”, mediante aprovação dos tribunais régios competentes.<sup>170</sup> A proposta foi recusada por Salgado, que “com tal soberba”, afirmou o bispo, tendo-lhe sido concedida licença, “não quis dizer missa”. Ressentido com a recusa da sua colação na igreja paroquial de São João del Rei,

---

João V, o Senado da Câmara de São João del Rei elegeu o Dr. Matias Antônio Salgado para celebrar exéquias à memória da Majestade defunta.

<sup>167</sup> É interessante notar que, na *Oração fúnebre das exéquias de D. João V*, Matias Salgado, ao tratar do “estupendo” Convento de Mafra, revelou particular afeição à religião franciscana, intitulando-se “filho” de São Francisco. Cf. *ORAÇÃO fúnebre das exéquias do Fidelíssimo Rei e Senhor D. João V celebradas pelo Senado da Câmara da Vila de São João Del Rei, nas Minas Gerais da América Portuguesa*, BA, cota 55-V-22, n. 8, p. 14.

<sup>168</sup> Segundo o cônego Raimundo Trindade, “pode ser (...) que andasse aí o capricho do fundador, ou o seu desejo de ganhar a estima de uma vasta porção dos habitantes da capitania.” TRINDADE, 1951, p. 91.

<sup>169</sup> Como observou Patrícia Santos, o bispo D. Manuel da Cruz, ao empossar a nova diocese, enfrentou “vários conflitos com clérigos, cônegos e párocos colados,” que recorriam aos juízes da Coroa e ao rei contra as suas disposições. SANTOS, Patrícia Ferreira dos. **Poder e palavra**: discursos, contendas e direito de Padroado em Mariana (1748-1764). São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 2007, p. 8.

<sup>170</sup> Enquanto as freguesias coladas eram mantidas pela Coroa (mediante o pagamento de cóngruas), os curatos eram de criação episcopal. Em fins do século XVIII, era evidente o esforço da Coroa portuguesa para substituir os curatos pelos benefícios colados. Cf. NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê**: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil – 1808-1828. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p. 61 e 283.

Salgado foi para Lisboa,<sup>171</sup> onde proferiu acusações contra o bispo de Mariana e “conseguiu ser colado na dita igreja sem divisão,” apesar da “grande extensão e numeroso povo,”<sup>172</sup> o que demonstra que o padre Salgado era um homem influente na Corte, possuindo bons patrocinados de suas causas junto à Coroa.<sup>173</sup> O conflito de D. Fr. Manuel da Cruz com o vigário de São João del Rei não foi um caso isolado, pois o primeiro bispo de Mariana, ao assentar-se na recém-fundada diocese, enfrentou a oposição de párocos colados, que recorriam ao rei contra as suas disposições.<sup>174</sup>

Os Provinciais do convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro também não tinham Matias Salgado “em boa conta.”<sup>175</sup> Fr. Inácio da Graça, em 1765, qualificou o comportamento do padre Salgado de ousado e intrometido devido à suposta criação “apócrifa” das arquiconfrarias do Cordão. Presumimos que, para além da atribuição da fundação das arquiconfrarias ao padre Salgado, a “nulidade” com que Fr. Inácio da Graça afirmou terem sido criadas as arquiconfrarias decorre da incompletude de suas ereções no tempo em que o provincial teceu as críticas assinaladas acima. É provável que o provincial tenha se recusado a reconhecer a ereção das arquiconfrarias em razão delas ainda não possuírem, em 1765, patentes de agregação e estatutos confirmados por tribunal régio. Basta lembrar que o processo de fundação das arquiconfrarias era burocrático e lento: obtida a provisão de ereção e a patente de agregação, o estabelecimento das arquiconfrarias somente tinha desfecho com a aprovação de seus estatutos. Diante disso, a hipótese aventada acima parece plausível na medida em que, antes mesmo de estarem devidamente sancionadas, as arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais já realizavam procissões e atos públicos, ostentando as insígnias franciscanas. Havia mais dois agravantes: os arquiconfrades eram pardos e imitavam aspectos rituais e organizacionais das ordens terceiras da Penitência.

---

<sup>171</sup> É digno de nota que a estratégia de “saltar jurisdições”, usada pelo padre doutor Matias para ser colado na igreja paroquial de São João del Rei, também foi utilizada – como veremos no Capítulo 4 – pelos homens pardos de Minas Gerais para a fundação de arquiconfrarias do Cordão.

<sup>172</sup> CARTA de D. Fr. Manuel da Cruz ao Dr. Fernando José de Castro, deputado da Mesa da Consciência em Ordens (1752). Apud: TRINDADE, 1951, p. 92-n.13. A decisão sobre a criação de novas freguesias na América portuguesa cabia ao tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Como salientou Guilherme Pereira das Neves, a criação de paróquias “era feita por desmembramento de uma ou mais paróquias já existentes, contra o qual, em geral, protestavam os párocos destas, receosos de ver reduzirem seus rendimentos.” NEVES, 1997, p. 68.

<sup>173</sup> O próprio D. Fr. Manuel da Cruz afirmou, em 1758, que muitos párocos “são ricos e têm parentes e patronos na Mesa da Consciência,” os quais concorriam com as causas que aqueles submetiam ao referido tribunal. Cf. SANTOS, 2007, p. 198.

<sup>174</sup> O primeiro bispo de Mariana, além da concorrência de clérigos e cônegos, sofreu a ingerência de juizes letrados seculares na jurisdição da Igreja. Cf. SANTOS, 2007, p. 8.

<sup>175</sup> TRINDADE, 1951, p. 91-2.

A fundação das primeiras arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais abriu um precedente para a criação de congêneres em outras localidades da Capitania e, até mesmo, em outros espaços coloniais.<sup>176</sup> Nas Minas, arquiconfrarias do Cordão também foram criadas nos Arraiais da Lapa (Freguesia de Sabará)<sup>177</sup> e do Tejuco<sup>178</sup> e nas vilas do Príncipe,<sup>179</sup> de Santa Bárbara<sup>180</sup> e do Caeté. A última se estabeleceu na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da Vila Nova da Rainha, Comarca do Sabará.<sup>181</sup> A Arquiconfraria do Caeté foi erigida na Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso, mas, como revela o capítulo XXII dos estatutos de 1782, seus confrades pretendiam edificar uma capela própria e levar suas imagens e tudo o mais que pertencia à corporação, “sem obstáculo”.<sup>182</sup>

Como se viu, o estabelecimento das arquiconfrarias cordígeras foi questionado pela Província Franciscana do Rio de Janeiro e, principalmente, pelos terceiros franciscanos das

---

<sup>176</sup> Antes das arquiconfrarias de Minas Gerais, uma Ordem de Cordigérios da Penitência do Patriarca São Francisco foi ereta por devotos pardos na Igreja de São João de Deus da Vila de Cachoeira, no Recôncavo Baiano. Cf. REGINALDO, Lucilene. **Os Rosários dos Angolas**: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia Setecentista. Campinas: Tese (Doutorado em História) – IFCH/UNICAMP, 2005, p. 91-2; ALMEIDA, Jacialda. **Celebrando a diferença**: irmandades de pardos na Bahia dos séculos XVIII e XIX. Feira de Santana: Monografia (Curso de Especialização em História da Bahia) – UEFS, 2004, p. 33; e DIAS, Andrea Simone Barreto. **Os incômodos da cor parda no Pernambuco colonial** – olhares sobre a festa de homenagem à São Gonçalo Garcia. Campina Grande: Dissertação (Mestrado em História) - CH/UFCG, 2010, p. 43. Não sabemos, porém, se os cordigérios de Cachoeira teriam erigido uma arquiconfraria e, posteriormente, por não haver uma Ordem Terceira Franciscana na mesma vila, teriam a elevado à condição de “Ordem”, a exemplo do que ocorreu com a Arquiconfraria de Braga. Curiosamente, em 1799, quando o cirurgião-mor José Xavier de Oliveira Dantas e outros moradores da Cidade de Salvador requereram o beneplácito régio para a ereção da Arquiconfraria e Ordem dos Cordígeros do Seráfico Patriarca São Francisco na Igreja de Nossa Senhora da Barroquinha, ao invés de se referirem aos cordígeros de Cachoeira, alegaram o precedente da criação de uma Arquiconfraria do Cordão em Mariana. Cf. REQUERIMENTO de José Xavier de Oliveira Dantas, João Vaz Silva e João Leonardo da Cruz, da cidade da Bahia... (04.04.1799).

<sup>177</sup> Caio Boschi arrolou essa arquiconfraria no Anexo 5 de *Os leigos e o poder*. Cf. BOSCHI, 1986, p. 202.

<sup>178</sup> Sérgio Chaon se refere a uma demanda colocada junto à Mesa da Consciência e Ordens pela Arquiconfraria de São Francisco do Arraial do Tejuco, no início do século XIX. Apud: AGUIAR, 1999, p. 357-n. 49.

<sup>179</sup> Embora os homens pardos tenham pedido a confirmação do estatuto em 1785, informa-se na margem da petição que a confraria, nesse período, já se achava “ereta e confirmada pelo bispo.” Cf. REQUERIMENTO dos homens pardos e pretos da Vila do Príncipe, irmãos da Arquiconfraria do Cordão de São Francisco, solicitando a D. Maria I a mercê de lhes confirmar os estatutos da referida confraria (1785), AHU/MG, Cx. 123, Doc. 10.

<sup>180</sup> A corporação edificou uma capela própria, cujos registros mais antigos da edificação são de 1782.

<sup>181</sup> Não pudemos precisar a data de sua ereção pela autoridade apostólica, da provisão do provedor de capelas e da agregação à Arquiconfraria do Real Convento de São Francisco da Cidade de Lisboa, mas temos conhecimento de que a associação foi “novamente erigida” e redigiu um estatuto em 1782, que foi enviado, no mesmo ano, para a aprovação do tribunal da Mesa de Consciência e Ordens. ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 29.

<sup>182</sup> Idem, fls. 28 v. Em 1795, “os homens pardos mesários da arquiconfraria” enviaram um requerimento ao Conselho Ultramarino, solicitando licença para erigir uma capela com o título de Santa Maria dos Anjos. REQUERIMENTO dos homens pardos, mesários da Arquiconfraria de São Francisco da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Vila Nova da Rainha, solicitando licença para erigir uma capela com o título de Santa Maria dos Anjos com suas sepulturas (04.11.1795). AHU/MG, Cx. 141, Doc. 15.

Minas Gerais. Em Vila Rica e Mariana, uma contenda judicial se instaurou no juízo ordinário quando as arquiconfrarias do Cordão realizaram, em 1761, pela primeira vez, a Procissão da Porciúncula, principal festa do calendário litúrgico franciscano.<sup>183</sup> Os terceiros franciscanos os acusaram de usurpar as suas regalias e insígnias, além de se apropriarem de aspectos rituais que eram privativos dos institutos terciários. No caso dos terceiros e dos arquiconfrades de Vila Rica, mediante agravos de ambas as partes, recursos foram feitos junto à Relação da Bahia e à Casa de Suplicação, em Lisboa. Os autos decorreram entre 1762 e 1777. Em Mariana, as contendas correram até, pelo menos, 1765, quando os terceiros franciscanos escreveram aos provinciais do Rio de Janeiro, reiterando as críticas de 1761. Tanto nas cartas trocadas com os provinciais cariocas quanto nas ações judiciais que moveram, os terceiros de Vila Rica e Mariana atribuíram a fundação das arquiconfrarias de cordígeros ao vigário de São João del Rei, o que não ocorreu. Sem dúvida, este foi um artifício usado pelos terceiros franciscanos das duas localidades mencionadas para deslegitimar legal e canonicamente a ereção dessas instituições, já que, como observado anteriormente, competia aos bispos/superiores conventuais e ao monarca português (grão-mestre da Ordem de Cristo) a aprovação dessas corporações na América portuguesa.<sup>184</sup> Ao negligenciarem, em suas ações judiciais, que as arquiconfrarias de Mariana e Vila Rica foram erigidas em 1760 pelo bispo D. Fr. Manuel da Cruz, os terceiros franciscanos procuraram convencer sub-repticiamente as autoridades locais (e, no caso dos vilarriquenses, também reinóis) de que a fundação das arquiconfrarias não possuía efeito jurídico.

Diferente do ocorrido em Vila Rica, onde o Cordão foi extinto, em Mariana, os pardos ergueram capela própria dedicada a Nossa Senhora dos Anjos, subsistindo com plena atividade ainda no século XIX. Como observou Maria Clara Ferreira, a permanência do Cordão em Mariana está, provavelmente, associada ao fato de que os arquiconfrades – cedendo a algumas das queixas proferidas pelos terceiros franciscanos desde 1761 e observando os limites iconográficos e simbólicos prescritos pelo bispo de Mariana, Fr. Domingos da Encarnação Pontevel – “deixaram de realizar alguns dos ritos da tradição

---

<sup>183</sup> Os autos de justificação de 19 de fevereiro de 1761, abertos pelos terceiros franciscanos de Mariana contra o Cordão da mesma cidade, até então desconhecidos pela historiografia de referência, foram trabalhados, recentemente, por FERREIRA, 2013, p. 35-41.

<sup>184</sup> Na justificação de 1761, os terceiros franciscanos de Mariana afirmaram, mais especificamente, que o vigário de São João del Rei erigiu a Arquiconfraria na capela de São Gonçalo “por ordem” da Mesa Administrativa da Arquiconfraria de São João del Rei. Cf. FERREIRA, 2013, p. 36. De qualquer modo, como já observamos, a agregação da Arquiconfraria de Mariana à de São João del Rei não era legal ou canônica, já que a última não se encontrava ereta em convento franciscano.

franciscana, como, por exemplo, a cerimônia do Lava-pés.”<sup>185</sup> Portanto, a persistência do Cordão em Mariana resulta de uma delimitação simbólica e ritual entre a Arquiconfraria e a Ordem Terceira da Penitência, já que,

Certamente, realizar um cortejo no primeiro domingo da Quaresma, e não na Quarta-feira de Cinzas, como ocorria com a Ordem Terceira da Penitência, foi a estratégia encontrada pelos arquiconfrades para evitar o enfrentamento dos terceiros e, ao mesmo tempo, conservar a tradição dos franciscanos de fazer cortejo público para marcar o início do tempo quaresmal.<sup>186</sup>

A versão do cônego Trindade para o desfecho, em Vila Rica, dos enfrentamentos entre os terceiros franciscanos e os pardos da Arquiconfraria do Cordão é a de que após, aproximadamente, quinze anos de pleito, os terceiros saíram vitoriosos, pois a Arquiconfraria desapareceu, sem dela restarem quaisquer vestígios.<sup>187</sup> De fato, não encontramos qualquer rastro da Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica em documentos dos arquivos eclesiásticos das paróquias de Nossa Senhora da Conceição e de Nossa Senhora do Pilar, nem mesmo em testamentos e inventários de homens pardos da mesma localidade. Contudo, embora a Arquiconfraria de Vila Rica tenha desaparecido, as suas lideranças não se resignaram diante dos fatos, lançando mão de outra estratégia para aquisição de privilégios espirituais e distinção social. Em 1782, o mestre-de-campo Francisco Alexandrino, vice-ministro da Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica em 1761,<sup>188</sup> presidiu a fundação da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, sendo o primeiro irmão a professar na Ordem. Esse dado torna inequívoca a existência de uma continuidade entre a experiência associativa da Arquiconfraria do Cordão e a da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica.

Os pardos da Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica, sofrendo a oposição dos terceiros da Penitência, responderam erigindo uma ordem terceira mendicante e professando a Regra de uma religião com fortes traços franciscanos. No interior da Ordem

---

<sup>185</sup> FERREIRA, 2013, p. 51.

<sup>186</sup> Idem, p. 53-4.

<sup>187</sup> TRINDADE, 1951, p. 34-5.

<sup>188</sup> Francisco Alexandrino é um dos oficiais da Arquiconfraria do Cordão que foram citados na petição de 1761 dos terceiros da Penitência de Vila Rica: “[...] e nestes termos querem fazer citar a Teodósio Remordes como procurador que diz é da dita confraria e na falta deste ao ministro ou vice-ministro dela e um na pessoa dos outros, bastando qualquer dos nomeados que se citem, sendo estes últimos, João Batista de Abreu e Francisco Alexandrino, que ocupam os maiores cargos.” Apud. TRINDADE, 1951, 93-4. Francisco Alexandrino também concorreu para o locupletismo de corporações crioulas, pois, em 18 de outubro de 1781, o mestre-de-campo requereu ao tabelião de Vila Rica um instrumento em forma pública, apresentando-lhe duas provisões alcançadas pelo padre Manuel de Jesus Maria, vigário da Freguesia do Mártir São Manuel dos Sertões do Rio Pomba e Peixe, para erigir uma Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Redenção de Cativos. Cf. REQUERIMENTO do pe. Manuel de Jesus Maria... (11.12.1782).

Mínima, os pardos mantiveram, inclusive, um culto ao cordão,<sup>189</sup> destinado a crioulos e pretos, muitos deles escravos – prática que também é verificada nas ordens terceiras mercedárias e carmelitas, em relação aos grupos inferiores que eram impedidos de vestir hábito.<sup>190</sup> Além disso, um cotejo entre o estatuto de 1779 da Arquiconfraria de Mariana e o estatuto da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de 1803 demonstra que este último foi uma cópia do primeiro, com pequenas adaptações relativas às festas e aos aspectos organizacionais das ordens terceiras dos mínimos.<sup>191</sup> A Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica consiste, portanto, em um dos capítulos que antecede a história da ereção da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula pelos homens pardos.

As ordens terceiras mínimas da América portuguesa não surgiram sob a influência direta de religiosos mínimos. Em Vila Rica, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula foi erigida por um grupo de devotos do santo que constituíam uma “elite parda” e, no Rio de Janeiro, a Ordem foi instituída pelos frades capuchinhos.<sup>192</sup> Na Cidade do Rio de Janeiro, a religião dos mínimos – a exemplo do que ocorreu em Vila Rica – também ficaria atrelada à gente parda, pois o estabelecimento da Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição, em 1815, “representou a extensão dos privilégios espirituais característicos dos institutos terciários à população de cor da cidade.”<sup>193</sup> A partir daí, outras irmandades pardas cariocas impetraram breves apostólicos de elevação ao grau de ordem terceira e professaram a Regra dos mínimos.

Em 31 de julho de 1816, a Irmandade da Imaculada Conceição do Hospício dos Pardos apresentou ao bispo do Rio de Janeiro um breve alcançado em Roma, “munido e autorizado com o real beneplácito”, pelo qual era concedida a

[...] graça de ser elevada a dita irmandade à graduação de ordem terceira, devendo professar os membros dela a Regra dos terceiros mínimos de São Francisco de

---

<sup>189</sup> O cordão era uma insígnia comum às ordens mínima e franciscana, tendo o cordão do hábito dos mínimos cinco nós e o dos franciscanos três.

<sup>190</sup> Nas ordens terceiras do Carmo e das Mercês, os “bentinhos” eram lançados não apenas a irmãos noviços, mas também àqueles que pertenciam a grupos inferiores e eram impedidos de professar. Estes formavam uma espécie de “devoção acessória” integrada à ordem terceira.

<sup>191</sup> Para explicar a similaridade entre os estatutos mencionados, lançamos duas hipóteses: os arquiconfrades do Cordão de Vila Rica mantinham relações com os seus coirmãos de Mariana e conseguiram junto a esses uma cópia do estatuto ou, então, um modelo de estatuto circulou entre as arquiconfrarias cordígeras de Minas, encontrando-se já em mãos dos arquiconfrades quando da fundação da Ordem Terceira dos Mínimos.

<sup>192</sup> Os padres capuchinhos possuíam prerrogativa de erigir associações franciscanas. Cf. IRIARTE, 1985, p. 557. Já observamos que, diferente da congênere de Vila Rica, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula do Rio de Janeiro foi fundada por brancos e possuía caráter elitista, competindo em prestígio com os institutos terciários franciscanos e carmelitas da mesma cidade.

<sup>193</sup> MARTINS, 2001, p. 102-3.

Paula confirmada por Júlio II, a fim de gozarem de todos os privilégios, faculdades e graças espirituais, que lhes são concedidas, com obrigação de trazerem o cordão da dita Ordem dos Mínimos, de recitarem as mesmas preces e praticarem todos os mais exercícios de piedade de sua Regra, sem, contudo, largarem o hábito da Imaculada Conceição, que já trazem, de túnica de lã branca, e capa azul, com a medalha sobre o escapulário também azul.<sup>194</sup>

Como já havia uma Ordem Terceira Mínima na cidade do Rio de Janeiro, os pardos do Hospício continuaram a usar o hábito da Imaculada Conceição e mantiveram a invocação da Ordem Terceira à Mãe de Deus. Tal como a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula do Rio de Janeiro, a Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição da mesma cidade se encontrava “legitimamente confirmada não só pela autoridade ordinária,” como também perante “subdelegados” ou “procomissionários.”<sup>195</sup> E, “situados igualmente à sombra da jurisdição do ordinário local,”<sup>196</sup> os irmãos da Imaculada Conceição lograram, em 30 de janeiro de 1816, a execução do breve apostólico impetrado em Roma. No ano seguinte, os pardos da Conceição redigiram o primeiro estatuto da Ordem, aprovado em 1819.<sup>197</sup> Por detrás do feitiço desse documento, encontrar-se-iam os oficiais da antiga irmandade da Imaculada Conceição, que assinaram o referido pedido de autorização remetido ao bispo do Rio de Janeiro.<sup>198</sup>

Em 1820, duas outras irmandades cariocas de homens pardos foram elevadas à graduação de ordem terceira, postando-se debaixo da proteção do bispo do Rio de Janeiro, D. José Caetano da Silva Coutinho. Imitava-se o gesto pioneiro da Irmandade da Imaculada Conceição do Hospício dos Pardos, cujas funções religiosas ficaram sob os auspícios de D. José Caetano Coutinho, seu “pio comissário.” Em 1820, a Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte, também instalada no Hospício dos Pardos, tendo alcançado breve de ordem terceira, uniu-se à Ordem Terceira da Imaculada Conceição. Dessa união surgiu a Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte.<sup>199</sup> Em março do

---

<sup>194</sup> BREVE de elevação da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte da Freguesia da Candelária à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula (30.01.1816), ACMRJ, Associações Religiosas, notação 35, fls. 3.

<sup>195</sup> MARTINS, 2001, p. 102-3.

<sup>196</sup> Idem, p. 103.

<sup>197</sup> RESPOSTA da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte de um requerimento datado de 25.02.1864 em que se define qual a irmandade mais antiga; se a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte ou a Ordem Terceira do Bom Jesus do Calvário. ACMRJ, Associações Religiosas, notação 35, fls. 1 v.

<sup>198</sup> BREVE de elevação da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte da Freguesia da Candelária à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula (30.01.1816), fls. 7.

<sup>199</sup> VASCONCELOS, Manoel Pedro da Cunha. **Resumo histórico da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte**. Rio de Janeiro: Tip. Olympio de Campos e Cia., 1908, p. 19-21. Os irmãos da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte, em uma resposta a um

mesmo ano, a Confraria da Imaculada Conceição da Freguesia da Candelária enviou uma carta assinada por Antônio Paulino Limpo de Abreu à D. José Caetano Coutinho, pedindo que intercedesse junto à Santa Sé a fim de que a sua irmandade alcançasse um breve de ordem terceira que foi remetido a Roma. Além disso, em nome dos irmãos da Conceição da Freguesia da Candelária, pediu ao bispo que aceitasse o comissariado da nova Ordem, incorporando-a a Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte.<sup>200</sup> Em todos os casos narrados acima, as ordens terceiras pardas professaram a Regra dos mínimos e foram fundadas entre 1815 e 1820, isto é, durante a presença da corte joanina no Rio de Janeiro.

Na Bahia, a elevação de uma irmandade de pardos à condição de ordem terceira professa na Regra dos mínimos ocorreu somente na segunda metade do século XIX,<sup>201</sup> mais precisamente, em 22 de julho de 1873, quando a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Boqueirão da Cidade de Salvador foi elevada ao grau de ordem terceira por um “breve do Internúncio Apostólico na Corte do Império”.<sup>202</sup>

A Irmandade de Nossa Senhora da Conceição foi erigida pelos pardos livres<sup>203</sup> da Cidade de Salvador em um altar lateral da Matriz de Santo Antônio Além do Carmo. Posteriormente, a irmandade construiu um templo no Boqueirão Além do Carmo. Em 1843, a irmandade dos “pardos do Boqueirão” solicitou, junto à Secretaria da Nunciatura na Corte do Rio de Janeiro, a sua elevação à condição de “confraria professa”. O ato de instalação da Confraria Professa se deu a oito de dezembro de 1848, “conforme a Regra,

---

requerimento datado de 25 de fevereiro de 1864, afirmaram que, “em virtude da união com a Ordem Terceira da Boa Morte,” a Ordem reformulou, em 1830, o seu primeiro estatuto. Cf. RESPOSTA de um requerimento datado de 25.02.1864 em que se define qual a irmandade mais antiga; se a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte ou a Ordem Terceira do Bom Jesus do Calvário, ACRMJ, Associações Religiosas, notação 35, fls. 1 v.

<sup>200</sup> DOCUMENTO em que a Confraria da Imaculada Conceição pede para ser elevada à categoria de Ordem Terceira. Incorporada a Ordem 3.<sup>a</sup> de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte em março de 1820. ACRMJ, Associações Religiosas, notação 35, fls. 1. Ao que parece, o breve pontifício foi impetrado em 1820 e conferiu-lhes as “graças e privilégios” alcançados pelas ordens terceiras do Terço e de São Francisco de Paula, mas não sabemos se ela foi, de fato, incorporada a Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte.

<sup>201</sup> Como já observamos, os homens pardos da Vila de Cachoeira erigiram, na Igreja de São João de Deus, a “Ordem dos Cordigérios” do Patriarca São Francisco.<sup>201</sup> Em data desconhecida, mas possivelmente antes de 1720, a Ordem construiu uma igreja própria sob a invocação de Santa Maria dos Anjos da Porciúncula, onde se instalou em data também desconhecida. A Igreja possuía um hospital anexo que, em 1826, foi elevado à categoria de Santa Casa de Misericórdia Cf. RELATÓRIO da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira – 1890. Acervo da S.C.M. de Cachoeira. Agradeço à Lucilene Reginaldo pela indicação desse documento.

<sup>202</sup> MARTINEZ, 1969, p. 22.

<sup>203</sup> O compromisso da irmandade vedava o ingresso de irmãos que não fossem “verdadeiramente conhecidos por pardos ou brancos, livres e isentos de escravidão.” MARTINEZ, 1969, p. 48. Como observou Lucilene Reginaldo, as irmandades da Conceição, em Salvador e no Recôncavo Baiano, eram exclusivistas e se destinavam aos “pardos livres”, não aceitando a entrada de escravos. REGINALDO, 2005, p. 90.

que lhe foi conferida por Breve Apostólico de 27 de fevereiro de 1847 e confirmada pela Carta Imperial de 17 de junho do presente ano [de 1848]”. Como observou Socorro Martinez, “o desejo dos irmãos do Boqueirão de ascenderem hierarquicamente, dentro das organizações religiosas, não parou, e em 1872 a Mesa da Confraria requereu ao Internúncio Apostólico a categoria de ordem terceira.”<sup>204</sup> O pedido foi remetido à Secretaria do Estado dos Negócios do Império, que concedeu, em 28 de janeiro de 1873, a licença para impetrar da Nunciatura Apostólica um breve de elevação ao grau de ordem terceira, que foi obtido em 22 de julho de 1873. Com o título de Venerável Ordem Terceira da Imaculada Conceição da Virgem Maria, a associação aprovou um novo estatuto em 1884.<sup>205</sup>

A mais antiga Ordem Terceira Mínima de homens pardos de que temos conhecimento foi fundada na sede política da Capitania de Minas Gerais, ainda no século XVIII. Embora a Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica tenha principiado em 15 de fevereiro de 1782, a origem da associação remonta à década de 1760, quando um grupo de devotos passou a almejar o grau de irmãos terceiros da Ordem dos Mínimos. Esses devotos contaram com o apoio do vigário e, sobretudo, do coadjutor<sup>206</sup> da Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias.<sup>207</sup> Este último, o padre Tomás Machado de Miranda, presbítero secular, foi buscar pessoalmente na Corte uma comissão para receber, professar e unir os devotos de Vila Rica à Ordem Terceira do Real Convento de São Francisco de Paula da Cidade de Lisboa, cuja comissão também foi dada ao vigário de Antônio Dias.

A partir de 1769, os devotos “pardos nobres” de Vila Rica poderiam professar a Regra dos mínimos pelas mãos dos reverendos comissários Tomás Machado de Miranda e João de Oliveira Magalhães, vigário da Matriz de Antônio Dias, mas o corpo de terceiros mínimos não poderia erigir uma “Ordem, confraria ou irmandade.”<sup>208</sup> Essa interdição está

---

<sup>204</sup> Idem, p. 35.

<sup>205</sup> Ibidem, p. 34-6 e 53.

<sup>206</sup> “Nas freguesias mais extensas e populosas, os párocos precisavam necessariamente de auxiliares, denominados coadjutores, que eles próprios escolhiam e, quase sempre, pagavam com a receita de seu benefício.” NEVES, 1997, p. 67.

<sup>207</sup> Na Matriz de Antônio Dias, encontrava-se instalada em um altar colateral a irmandade parda de Nossa Senhora da Boa Morte. Não sabemos, porém, se a devoção de São Francisco de Paula foi estabelecida pelos pardos da Boa Morte. Como já observamos, a fundação da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, em 1782, foi presidida por lideranças pardas milicianas que pertenciam à Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica, a qual se encontrava instalada em um altar lateral da Capela de São José dos Bem Casados dos Homens Pardos, na Freguesia do Ouro Preto.

<sup>208</sup> Por trás dessa proibição encontram-se interesses econômicos, já que parte das taxas de entrada dos irmãos terceiros de Vila Rica era enviada ao convento superior. Em um despacho de 1772, os frades mínimos de

bem representada nos pedidos de beneplácito que Tomás Machado de Miranda enviou ao Bispado de Mariana para fazer uso de “qualquer igreja ou capela” para realizar os atos de benção aos que quisessem ser admitidos e incorporados à Ordem que existe na Cidade de Lisboa.<sup>209</sup> Assim, a comissão foi concedida em 1769, mas o instituto foi recebido apenas em 1782.<sup>210</sup> Nesse ano, os terceiros mínimos de Vila Rica impetraram do “reverendo Vigário Geral dos religiosos mínimos,” uma “comissão ou patente geral” de ereção, permitindo-lhes erigir uma ordem terceira “com o título ‘dos homens pardos’.”<sup>211</sup> Imediatamente, a Ordem passou a receber e a professar homens e mulheres na Regra dos mínimos, os quais começaram a “se intitular terceiros da dita Ordem,” patrocinando “a expensas próprias” o culto religioso. Em oito de fevereiro de 1782, por meio da confirmação de suas patentes pelo bispo de Mariana, Fr. Domingos da Encarnação Pontével, os irmãos de São Francisco de Paula “receberam o hábito da mesma Ordem” e solicitaram “por utilidades espirituais a santa observância dos mínimos.” No ano seguinte, o “diretor comissário<sup>212</sup> e mais irmãos” enviaram uma carta à Mesa da Consciência e Ordens, pedindo o beneplácito régio e a proteção de D. Maria I. Suplicaram, também, “faculdade para erigirem de novo uma capela ou ermida na dita vila a fim de colocarem nela a imagem do seu santo e outras, que [disseram] ter colocadas por favor em diferentes igrejas, protestando não prejudicar nesta ereção aos direitos paroquiais.”<sup>213</sup>

Para checar a autenticidade da petição dos pardos e ponderar a viabilidade da mercê suplicada, os deputados da Mesa da Consciência e Ordens pediram informação ao bispo de

---

Lisboa sugeriram que a esmola cobrada dos irmãos terceiros de Vila Rica fosse igual à da Ordem Terceira da Penitência da mesma localidade. Pediram, ainda, que esmolos fossem enviadas, sempre que possível, para o convento de Lisboa. Cf. FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), AEPNSPOP, vol. 287, fls. 13 v.

<sup>209</sup> Idem, fls. 13-14. Em cinco de setembro de 1772, Fr. José da Costa, vigário e corretor do Convento de São Francisco de Paula da Corte, despachou um novo requerimento redigido pelo padre Miranda, concedendo-lhe a “faculdade de dispensar, nas mortificações de irmãos como no tempo do noviciado,” as absolvições gerais, assim como o direito de eleger vice-comissários para atuar nas presídias. Ibidem, fls. 13 v.

<sup>210</sup> Talvez por isso, Maria Brígida da Conceição tenha afirmado no seu testamento, escrito em 1803, que a Ordem Terceira de São Francisco de Paula foi “novamente ereta nesta Vila.” (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, códice 31, auto 348, 2º ofício, 1804, fls. 3v.

<sup>211</sup> FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), fls. 14 v. A patente foi assinada pelo Vigário Geral da Ordem dos Mínimos de São Francisco de Paula de Lisboa, o mestre Fr. Francisco de Paula Bossio. O documento facultava aos homens pardos de Vila Rica a graça de “instituir-se naquela parte do mundo a Terceira Ordem do Patriarca São Francisco de Paula, com a cláusula de serem obrigados a requerer a sua confirmação na forma praticada e inalterável para aquela graça ter o seu devido efeito.” Ver o documento 6 anexado à CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica, solicitando confirmação do seu compromisso (14.06.1805). AHU/MG, Cx. 176, Doc. 23.

<sup>212</sup> Em 1782, o padre Miranda afirmou que exercia sozinho o comissariado da Ordem, já que o vigário de Antônio Dias, Dr. Roque Rodrigues de Carvalho, encontrava-se atarefado com os afazeres paroquiais. Cf. FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), fls. 14.

<sup>213</sup> BISPADO de Mariana (1754-1790).

Mariana. Em resposta de oito de maio de 1783, Fr. Domingos da Encarnação Pontével afirmou que o requerimento era “pio”, assim como a “intenção do comissário e mais devotos que o interpuseram.” O bispo ponderou que a congregação seria “de uma grande utilidade para aquele povo,” desde que os devotos do santo se contivessem nos limites de “uma pura devoção, levados do único fim de facilitar a todos sem distinção de pessoa, nem de qualidade ou condição alguma, o merecimento de seus devotos exercícios e o lucro das muitas indulgências e graças que inculcam os papéis da sua comissão.”<sup>214</sup>

É possível conjecturar que, em 1784, quando as lutas mantidas entre arquiconfrades do Cordão e terceiros da Penitência de Vila Rica já ultrapassavam vinte anos sem trégua, a canalização da devoção dos pardos do santo de Assis para o de Paula pode ter se afigurado para o bispo de Mariana como um remédio capaz de aquietar ânimos exaltados, mostrando-se como uma solução vantajosa para as contrapartes litigantes: os pardos arquiconfrades logravam a tão desejada fundação de um instituto terciário e os terceiros franciscanos garantiam a exclusividade de seu orago. No entanto, a fundação da Ordem Terceira dos Mínimos não representou um completo afastamento dos pardos em relação à religião franciscana. Como patrono do santo de Paula, São Francisco de Assis e sua Ordem da Penitência exerceram uma influência determinante sobre a religião mínima. Desse modo, a ritualística das duas Ordens mantinha pontos em comum: os irmãos de ambas professavam uma vida de pobreza, realizando “Procissões da Penitência” e cultuando o cordão com os nós das virtudes, que fazia parte do hábito das duas Ordens. Como se verá, os homens pardos da região criaram um culto ao cordão de São Francisco de Paula na Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, destinado, sobretudo, a escravos crioulos e africanos.<sup>215</sup> Assim, os terceiros mínimos de Vila Rica não abandonaram esses traços comuns ao cerimonial da religião seráfica.

Os deputados da Mesa da Consciência e Ordens, na consulta de 1783, reconheceram as patentes de fundação da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. No beneplácito régio, D. Maria I alertou, contudo, que a ereção da Ordem Terceira somente seria efetivada após a aprovação de seus estatutos pela Mesa da

---

<sup>214</sup> Idem. Em sua informação, o bispo de Mariana criticou a divisão dos fiéis de sua diocese em sodalícios que não admitiam mais do que uma qualidade de pessoas.

<sup>215</sup> O culto ao cordão parece ter sido fundado em 1783. Alguns cativos que receberam o cordão do santo de Paula pertenciam a terceiros mínimos de Vila Rica. Miguel da Rocha Ferreira, de nação Angola, por exemplo, era “escravo do mestre-de-campo Francisco Alexandrino.” Cf. CORDÃO de São Francisco (1783-1814), AEPNSPOP, vol. 262.

Consciência e Ordens.<sup>216</sup> Apesar da licença para construir o templo ter sido obtida em 1784, os terceiros mínimos permaneceram na Matriz de Antônio Dias até 1790, quando foram expulsos pelo novo vigário Bernardo José da Encarnação, que substituiu Roque Rodrigues de Carvalho.<sup>217</sup> Segundo os homens pardos, o vigário “os havia sem razão alguma impedido dos seus atos e privado de exercitarem suas ações espirituais.”<sup>218</sup> Desalojada da Matriz de Antônio Dias, a Ordem Terceira Mínima de Vila Rica estabeleceu-se em um dos altares laterais da igreja da Ordem Terceira do Carmo,<sup>219</sup> trasladando-se, pouco tempo depois, para a ermida de Nossa Senhora da Piedade, na Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, “ali permanecendo até 1800.”<sup>220</sup> Nesse ano, os terceiros mínimos decidiram demolir a capela e construir, no mesmo local, um templo maior e mais volumoso de pedra e cal, condigno ao *status* de uma ordem terceira. O lançamento da pedra fundamental ocorreu, apenas, em 1804, quando a construção do templo da Ordem foi iniciada pelo projeto do sargento-mor Francisco Machado da Cruz.<sup>221</sup>

A mesma lentidão, ainda que por motivos alheios aos terceiros mínimos, se deu com a aprovação dos estatutos redigidos em 1803.<sup>222</sup> Segundo um ofício do governador da

---

<sup>216</sup> BISPADO de Mariana (1754-1790).

<sup>217</sup> É importante notar que, embora a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica tenha surgido por influência do vigário e, sobretudo, do coadjutor da Matriz de Antônio Dias, a mudança da Ordem para a Freguesia do Pilar fez com os irmãos terceiros mínimos se envolvessem nos usuais conflitos em torno de seus privilégios espirituais e das isenções perante o pároco territorial. Como veremos no Capítulo 4, a Ordem Terceira Mínima de Vila Rica se mostrou solidária aos terceiros carmelitas e franciscanos da mesma vila durante as lutas travadas na década de 1790 contra os vigários colados das igrejas paroquiais de Minas Gerais. A partir do século XIX, as relações da Ordem com o pároco da Freguesia do Pilar parecem ter sido restabelecidas, pois, em 1805, Bernardo José de Lorena, conselheiro e ex-governador de Minas, afirmou que “os irmãos terceiros tinham a maior atenção e veneração ao bispo diocesano e com o pároco da Freguesia do Ouro Preto, em que existia a capela, a ponto de ser o dito pároco muito devoto do Santo e de o terem rogado a ele os irmãos para o convidar a ser seu comissário, de que se lhe escusara pelos embaraços e grande trabalho do seu ministério.” CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica... (14.06.1805).

<sup>218</sup> Citado por AGUIAR, Marcos Magalhães. Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais. **Textos de História**, v. 5, n.º 2, 1997, p. 91.

<sup>219</sup> Idem.

<sup>220</sup> Em 22 de março de 1800, o reverendo Pantaleão da Silva Ramos, proprietário da ermida da Piedade (que herdou de seu tio, o capitão-mor Antônio Ramos dos Reis), assinou uma “Escritura de Demissão”, na qual fazia doação da capela e dos seus trastes à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. Cf. FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), fls. 15 v-18 v. O contratador dos dízimos e das entradas, João Rodrigues de Macedo, um dos homens mais poderosos de Vila Rica, também realizou a doação de um sino à Ordem “por esmola”. Idem, fls. 18 v.

<sup>221</sup> SOUZA, 1984, p. 258-9. A Câmara de Vila Rica aprovou a reedificação do templo pelo termo de 12 de outubro de 1804, com a ressalva de que não fossem excedidos “os limites dos alicerces sobre que se acha fundada a obra.” Cf. EDIFICAÇÃO (1803-4 e 1861), AEPNSPOP, vol. 315. “Talvez por falta de recursos, a obra arrastou-se durante muitos anos, [...] tanto que só em 1878 se dava por terminado o exterior do edifício.” SOUZA, 1984, p. 258-9.

<sup>222</sup> O estatuto foi remetido para o procurador da Ordem em Lisboa, Joaquim Machado de Castro, parente do capitão Francisco Xavier Machado. Da quantia de 73\$380 réis “para a aprovação régia dos estatutos da

capitania, Bernardo José de Lorena, ao ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, datado de 17 de fevereiro de 1800, os irmãos de São Francisco de Paula reclamaram que, “em face de seus estatutos não terem ainda sido confirmados viam-se impossibilitados de participar de procissões e de fazer o acompanhamento dos irmãos mortos, o que determinava o esfriamento da devoção.” Por essa razão, os terceiros mínimos solicitavam à Coroa o envio de um aviso ao ouvidor da comarca para que este “não embaraçasse as funções e atos públicos que os suplicantes pretendessem fazer.”<sup>223</sup> O governador, compreendendo a inquietação dos terceiros mínimos, em informação a D. Rodrigo, afirmou que, por não achar “inconvenientes do Real Serviço,” permitiu “à dita confraria os seus exercícios públicos de caridade e humanidade, que procurava exercitar.”<sup>224</sup>

A aprovação dos estatutos da Ordem ocorreu em meio à grande desconfiança das autoridades ultramarinas.<sup>225</sup> Segundo o desembargador e procurador da Coroa, as ordens terceiras mineiras tinham “algumas contestações com os prelados diocesanos e muitas com os párocos do distrito,” o que tornava necessário proceder à informação não apenas do governador e capitão-general de Minas Gerais, como também do bispo de Mariana.<sup>226</sup> Afora a boa estima atestada pelo conselheiro Bernardo José de Lorena (ex-governador da Capitania de Minas Gerais), os desembargadores e procuradores da Coroa e da Fazenda interpuseram argumentos desfavoráveis à confirmação dos estatutos. O Conselho Ultramarino decidiu restringir as isenções da Ordem e as atribuições do comissário, exigindo reverência aos direitos episcopais, paroquiais e das demais autoridades seculares. Além disso, três capítulos foram aprovados com declaração e um foi riscado.<sup>227</sup> A confirmação dos estatutos veio, enfim, em 17 de julho de 1805, embora a decisão tenha

---

Ordem,” 9\$618 foi dado pelo mestre-de-campo Francisco Alexandrino. Cf. FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), fls. 15.

<sup>223</sup> CARTA de Bernardo José de Lorena, governador das Minas, para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, dando o seu parecer sobre [...] o requerimento dos irmãos pardos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula em Vila Rica (17.02.1800). AHU/MG, Cx. 152, Doc. 31.

<sup>224</sup> Idem.

<sup>225</sup> Ao invés de enviar o estatuto de 1803 para a Mesa da Consciência e Ordens, os terceiros mínimos de Vila Rica o remeteram para o Conselho Ultramarino. Esse pode ter sido um artifício usado pelos pardos para a aprovação do mesmo, já que o Conselho Ultramarino aprovava cláusulas de estatutos que dificilmente passariam pela Mesa da Consciência e Ordens. Cf. AGUIAR, 1997, p. 65-6.

<sup>226</sup> Embora se tenha discutido a necessidade de retirar informação junto ao bispo, isso não ocorreu.

<sup>227</sup> REQUERIMENTO dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, ereta em Vila Rica, solicitando confirmação do compromisso da referida Ordem (07.08.1804). AHU/MG, Cx. 171, Doc. 41; CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica... (14.06.1805).

sido anunciada somente com o alvará de quatro de maio de 1807 –<sup>228</sup> “sem contar o tempo de demora da chegada da notícia à capitania.”<sup>229</sup> Completava-se, assim, o processo de instituição da primeira ordem terceira formada por homens de cor em Minas Gerais.

Quanto aos crioulos, apenas em 1837, as duas Mercês da cidade de Ouro Preto obtiveram licença do governo imperial para serem alçadas à condição de ordens terceiras. Ambas as associações redigiram os seus estatutos no mesmo ano. Porém, embora tivessem sido erigidas com a aprovação de autoridades provinciais e diocesanas, as duas ordens terceiras das Mercês ouropretanas não haviam obtido ainda o decreto papal – que foi alcançado, aproximadamente, dez anos depois. Se o estabelecimento de uma ordem terceira parda em Vila Rica antecipou em mais de 30 anos a fundação das ordens terceiras pardas da Corte do Rio de Janeiro, a Irmandade das Mercês da Igreja de Nossa Senhora do Parto do Rio de Janeiro alçou ao grau de ordem terceira em 1835,<sup>230</sup> ou seja, dois anos antes de suas congêneres ouropretanas.<sup>231</sup> Em Salvador, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário das Portas do Carmo – que, na segunda metade do século XIX, se transformou em uma irmandade crioula – teve o seu pedido de elevação ao grau de ordem terceira negado pelas autoridades imperiais em 1872, tendo sido elevada à condição de ordem terceira apenas em 1900, ou seja, no período pós-emancipacionista.<sup>232</sup>

A fundação das ordens terceiras crioulas remonta, portanto, à época do Império do Brasil, quando as ordens religiosas já se encontravam em franco declínio e passaram por uma reforma, aprovada pelo Núncio do Brasil em 1831.<sup>233</sup>

---

<sup>228</sup> “Essa tramitação gerava, na Capitania de Minas, situação às vezes esdrúxula, como a de irmandades que tinham seus compromissos já apreciados e aprovados pelos órgãos metropolitanos, mas não cientificadas do fato.” BOSCHI, 1986, p. 120.

<sup>229</sup> Idem, p. 120-n. 118.

<sup>230</sup> Cf. PROVISÃO à solicitação que fizeram os irmãos mesários e outros para que a Confraria de Nossa Senhora das Mercês, ereta na Igreja de Nossa Senhora do Parto da Freguesia do Santíssimo Sacramento, fosse elevada à graduação de ordem terceira (21.08.1835). ACMRJ, Associações Religiosas, Notação 18, Doc. 6.

<sup>231</sup> A partir de 1821, constatamos que a Arquiconfraria das Mercês de Baixo de Vila Rica começou a ser intitulada por seus procuradores, em contas de testamentos analisadas, como “Venerável Ordem Terceira Mercenária”. No entanto, não encontramos indícios sobre a elevação da arquiconfraria ao grau de ordem terceira antes de 1837.

<sup>232</sup> Cf. FARIAS, 1997, p. 29, 35 e 115.

<sup>233</sup> Com o advento do Império do Brasil, a Religião Católica Apostólica Romana continuou a ser a religião oficial. A Santa Sé enviou um Delegado Apostólico Extraordinário ao Brasil e erigiu uma nova Nunciatura de primeira ordem. O arcebispo Tarso D. Pedro Ostini foi escolhido para desempenhar a função de Núncio no Brasil. Segundo a *Memória documentada oferecida à Nação Brasileira sobre o melhoramento das ordens religiosas* (1831), “apenas chega o Núncio e é recebido com as honras competentes à sua alta categoria, se lhe oferece logo à vista e à consideração o lastimoso estado de decadência das Corporações Religiosas do Brasil.” Na mesma memória, lê-se que “todos os prelados superiores e mais religiosos” concordavam com tal afirmação, assinalando como causa a impossibilidade de tornar exequíveis no Brasil as leis ou constituições pelas quais se regiam as Corporações Religiosas. Foram pedidas, então, ao Núncio, “sanações, dispensas e

## 1.5 Conflitos e identidade: a sociabilidade religiosa entre pardos e crioulos

Como vimos, a primitiva Irmandade das Mercês de Vila Rica, poucos anos após a sua fundação, mudou-se da capela do Senhor dos Perdões para a de São José dos Homens Pardos, onde foi canonicamente instituída, em 1747. O que teria motivado o traslado da devoção das Mercês para a capela dos homens pardos? Poder-se-ia argumentar – em conformidade com estudos como os de Sheila de Castro Faria e Larissa Viana –<sup>234</sup> que a mudança ocorreu em virtude da proximidade de condição social existente entre crioulos forros e pardos. Contudo, as desavenças com os donos da capela de São José – que acarretaram, em 1751, o retorno da Irmandade das Mercês à capela dos Perdões – apontam a existência de fronteiras entre os dois grupos.

Perder uma irmandade filial significava diminuir o rendimento da capela e subtrair o corpo de fiéis freqüentadores. Assim, quando os crioulos deixaram o altar lateral da capela de São José, os pardos moveram uma ação judicial contra a Irmandade das Mercês, pedindo às autoridades eclesiásticas a restituição da imagem da Virgem à sua capela. Não satisfeitos, os pardos da Confraria de São José fomentaram uma discórdia entre os crioulos: cooptaram alguns irmãos das Mercês, convenceram-nos a permanecer em sua capela e a fundar outra irmandade do mesmo orago. Segundo os crioulos da capela do Senhor dos Perdões, os pardos,

[...] não achando em toda a Irmandade [das Mercês] outro irmão de condição mais apta para ser falso inconfidente [...] senão o crioulo Manuel da Costa Ramos,<sup>235</sup> o catequizaram para cabeça do motim e perturbador da paz desta irmandade, conseguindo dele que assinasse alguns crioulos do Ouro Preto e com eles pedisse provisão de ereção para nova irmandade, argüindo com possível engano a Sua Excelência Reverendíssima que a irmandade embargante era uma devoção sem ser

---

confirmações” sobre algumas resoluções das mencionadas constituições, que foram obtidas por um breve de quatro de dezembro de 1830, reiterado em quatro de setembro de 1831 e em três de dezembro de 1831, quando foi proposto o “melhoramento ou reforma das Ordens Regulares no Brasil.” **MEMÓRIA documentada oferecida à Nação Brasileira, seus augustos representantes e imperial governo, por um brasileiro amigo de sua pátria, sobre o melhoramento ou reforma das ordens regulares e, em particular, dos Beneditinos no Brasil.** Rio de Janeiro: Tipografia Imper. e Const. de Seignot-Plancher e Cia, 1831, p. 5-6.

<sup>234</sup> FÁRIA, 1998; VIANA, Larissa. **O idioma da mestiçagem: as irmandades de pardos na América Portuguesa.** Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

<sup>235</sup> Manuel da Costa Ramos se tornaria uma figura marcante no diretório da Irmandade das Mercês da capela de São José. Em 1760, o crioulo ocupou o cargo de procurador. IRMANDADE da Senhora das Mercês da Capela do Bom Jesus dos Perdões de Vila Rica (1760-1780), fls. 6.

ereta de modo ordinário e, com este engano e falsa narração, alcançaram provisão no primeiro de abril de 1754.<sup>236</sup>

O estabelecimento da nova irmandade suscitou a animosidade dos crioulos das Mercês da capela dos Perdões (Mercês de Baixo) contra os dissidentes, sobretudo porque estes teriam alcançado a provisão de ereção com falsa narrativa. Os homens pardos da Confraria de São José foram, segundo os crioulos da Mercês de Baixo, os “principais fomentadores” das ações dos cismáticos, sendo, uns e outros, partes “conluídas”. Foram eles, ainda, que iniciaram a contenda jurídica com os crioulos da referida Irmandade das Mercês e, somente “depois de convencidos, intrometeram-se os novos mercedários nos autos, para cujo respeito erigiram a dita nova irmandade.”<sup>237</sup> Segundo os crioulos da Mercês de Baixo, os novos mercedários da capela de São José, tendo a sua causa patrocinada pelos pardos, com “dolo e malícia”, “enganaram” o ordinário diocesano, informando que a irmandade congênere da capela dos Perdões era uma *devoção*.<sup>238</sup> Era o início de um verdadeiro cisma no interior do grupo de confrades crioulos de Vila Rica, os quais ficariam polarizados, como já observamos, em duas Irmandades das Mercês, uma situada na Freguesia de Antônio Dias e outra na do Pilar.

A situação que já era ruim se agravou, ainda mais, com o despacho dado pelo Vigário Geral Manuel Cardoso Frazão a favor da causa dos homens pardos da capela de São José. Em 1751, os oficiais do Juízo Eclesiástico fizeram “conduzir a face de todos e às onze horas, mais ou menos, do dia 16 de julho, a Senhora das Mercês que estava na capela

---

<sup>236</sup> Idem, fls. 178 v. No compromisso de 1814, os oficiais da Irmandade das Mercês ereta na capela de São José (que, a essa época, já se encontrava em sua capela da Misericórdia) confirmaram que a Confraria havia sido ereta em 1754 “por concessão de D. Fr. Manuel da Cruz, primeiro bispo que foi de Mariana, e pelo mesmo confirmados os artigos do seu compromisso [de 1765].” Na petição de confirmação do compromisso de 1814, alegaram que todos os anos festejavam o dia da Senhora das Mercês e praticavam as ações religiosas da confraria “sem interrupção”, lamentando a “inação de seus agentes,” que enviaram o seu antigo compromisso “há muitos anos” mas não tiveram a felicidade de tê-lo confirmado. LIVRO de Compromisso da Irmandade da Senhora das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814 a 1815), AEPNSPOP, vol. 2209, fls. 14.

<sup>237</sup> Idem, fls. 43. Em 1760, um auto de assentada foi aberto para averiguar os nomes das testemunhas que depuseram a favor das Mercês da capela de São José. Segundo os crioulos da capela dos Perdões, “os irmãos de S. José não poderiam servir de testemunha para os Mercedários da capela do Patriarca por terem fomentado aquela causa e por esta ser uma demanda deles.” IRMANDADE da Senhora das Mercês da Capela do Bom Jesus dos Perdões de Vila Rica (1760-1780), fls. 47. Pedro Gomes da Silva e José Francisco Guimarães, pardos forros, depuseram a favor da Irmandade das Mercês e Perdões. O segundo afirmou que “sabe pelo ver que as testemunhas João Martins Maia, Manuel Gonçalves Santiago e Francisco de Araújo Correia, Manuel Timóteo da Silva e Vicente Moreira de Oliveira, pardos forros, são partes interessadas nesta causa e tem mantido este enredo e demanda fomentando os irmãos crioulos da mesma senhora das Mercês que se acha na capela de S. José dos mesmos pardos, filial da Matriz do Ouro Preto, sendo estes os mesmos, principalmente, Francisco de Araújo Correia, que nesse tempo era juiz do Senhor São José, se opuseram a causa que concorre na Cidade Mariana a fim do mesmo tender a das Mercês.” Idem, fls. 48-48 v.

<sup>238</sup> Ibidem, fls. 178 v.

dos Perdões de Antônio Dias para a capela de São José do Ouro Preto.”<sup>239</sup> Os crioulos da Irmandade das Mercês da capela de São José,

[...] em cumprimento do despacho do dito reverendo doutor, tiraram a mesma imagem por mãos de um reverendo sacerdote que convidaram para com mais decência de fazer o dito ato, bastantemente impugnado pelo reverendo capelão do Senhor dos Perdões, o padre José Fernandes Leite, e inumerável concurso de vários pretos forros e cativos que com armas se opunham, do que tendo os suplicantes alguma notícia e prevenção, requereram fosse assistir com a sua autoridade o reverendo doutor promotor da mesma comarca para evitar os distúrbios que certamente aconteceriam se não estivesse presente o dito ministro.<sup>240</sup>

Um novo litígio entre as duas Mercês teve início logo que a imagem foi reconduzida para a capela de São José. Os crioulos de Antônio Dias responderam rapidamente, movendo ações judiciais contra os seus desafetos. Duas sentenças a favor da Irmandade das Mercês de Baixo foram proferidas em 22 de novembro de 1752 (contra os irmãos do Patriarca São José) e em 18 de julho de 1755 (contra os irmãos das Mercês da capela do dito Patriarca): “uma e outra a favor dos suplicantes na causa que correm com os suplicados sobre a restituição da imagem da mesma Senhora das Mercês para a capela dos Perdões.”<sup>241</sup> Inconformados com as sentenças, os crioulos e os pardos da capela de São José apelaram à Relação Metropolitana da Cidade da Bahia.<sup>242</sup>

Em 1754, a criação da Irmandade das Mercês de Cima levou os crioulos das Mercês de Baixo a encaminhar novos clamores ao Juízo Eclesiástico do Bispado de Mariana. Instaurava-se, assim, um longo pleito, cujos autos decorreram até, pelo menos, 1772.<sup>243</sup> Três eram as causas em questão: 1) a posse da imagem da Senhora das Mercês (trasladada da capela dos Perdões para a de São José); 2) o direito de precedência nas procissões e enterros (garantido pela antiguidade); e 3) o privilégio de certas graças espirituais (lançar bentinhos e dar absolvições aos irmãos).

As duas últimas causas foram as mais polêmicas, pois uma confusão se estabeleceu em função da criação de duas irmandades das Mercês na mesma capela, não obstante uma estivesse instalada na capela dos Perdões no momento do pleito. É que os documentos que

---

<sup>239</sup> Ibid.

<sup>240</sup> Ibid., fls. 121.

<sup>241</sup> Idem, fls. 70.

<sup>242</sup> Ibidem. Como era de praxe, quando um grupo perdia a causa na instância de justiça local, apelava para a Relação e, persistindo a derrota, para a Casa de Suplicação.

<sup>243</sup> O registro mais tardio que encontramos no auto do processo do AEAM foi um termo de agravo de oito de outubro de 1772, cujos réus embargantes eram os irmãos crioulos de Nossa Senhora das Mercês da Capela de São José.

comprovavam a antiguidade e as graças espirituais conferidas à irmandade da capela dos Perdões haviam sido adquiridos quando esta se encontrava na capela de São José. Resultou que as autoridades eclesiásticas não sabiam ao certo qual das duas associações era a mais antiga e qual delas havia conseguido junto à Ordem Mercedária as indulgências comunicadas.

Em 10 de fevereiro de 1760, os confrades das Mercês de Baixo requereram a suspensão da execução de um despacho que os “outros irmãos do mesmo título da Senhora na capela de São José” alcançaram do bispo de Mariana, D. Fr. Manuel da Cruz,

que lhes facultava poderem lançar bentinhos, alcançar júbilos e absolvições por comunicação ou extensão do privilégio [que lhes havia sido] concedido pelo reverendíssimo padre Mestre Geral da religião mercedária.<sup>244</sup>

Os crioulos da Mercês de Baixo argumentaram que o despacho alcançado pelos rivais incorria na “matéria de nulidade e causa falsa,” visto que os requerentes tinham posse das graças espirituais “não só pela concepção primária das ditas indulgências,” mas por cumprimento e graça do bispo, que ordenou “que o reverendo capelão eleito pelos suplicantes as [executasse] inteiramente.”<sup>245</sup> Para resolver o impasse, em 1759, D. Fr. Manuel da Cruz pediu informação ao vigário da vara de Vila Rica e ao pároco da Freguesia do Ouro Preto.

De acordo com o auto de notificação de oito de março de 1760, os irmãos das Mercês da capela de São José foram citados, na pessoa de seu procurador Manuel da Costa Ramos, pelo procurador da Mercês de Baixo, para deporem em juízo sobre os despachos que obtiveram do bispo de Mariana para lançarem bentinhos e darem absolvições aos seus irmãos.<sup>246</sup> Para os crioulos da Mercês de Baixo, as graças espirituais que lhes foram concedidas pelo Geral da religião mercedária haviam sido estendidas, “nula e individualmente,” aos irmãos das Mercês da capela de São José por meio de uma “súplica ob-reptícia<sup>247</sup> e sub-reptícia<sup>248</sup>” feita ao bispo de Mariana. Segundo eles,

---

<sup>244</sup> IRMANDADE da Senhora das Mercês da Capela do Bom Jesus dos Perdões de Vila Rica (1760-1780), fls. 21.

<sup>245</sup> Idem.

<sup>246</sup> A pendenga já estava instaurada entre as duas facções crioulas antes mesmo do auto de notificação de oito de março de 1760, pois os irmãos das Mercês da capela de S. José já tinham feito “vários requerimentos” ao bispo de Mariana, que não os tinha deferido “por estar pendendo informações jurídicas.” Idem, fls. 6.

<sup>247</sup> Ação que, por se julgar impossível de conseguir por meios ordinários, é obtida com ardileza, astúcia e dolo.

<sup>248</sup> Súplica alcançada ilicitamente por meio da omissão ou alteração fraudulenta de fatos que iriam influir negativamente no processo.

ainda que não fosse bastante motivo para se não conceder nova irmandade feita com aquela imagem, estando pendente o pleito sobre a trasladação e domínio da mesma com duas sentenças a favor da irmandade embargante [Mercês de Baixo], era contudo superabundante o fundamento de haver nesta vila já a irmandade embargante, por se não consentir nos estatutos da religião mercedária outra irmandade no âmbito de uma légua como se preceitua nas novas patentes juntas.<sup>249</sup>

Os irmãos das Mercês da capela de São José, por sua vez, alegaram que as ditas graças foram “a eles somente concedidas” e que “só a eles pertencia por ser a sua irmandade mais antiga.” Pediam, enfim, que o Juízo Eclesiástico privasse os irmãos das Mercês de Baixo de tais regalias. Desse modo, um impasse se instaurou, pois as duas contrapartes reiteraram de forma contraditória os seus argumentos. Sem resolução, o auto de processo se estendeu por muitos anos, sem que possamos saber qual foi o seu desfecho – se é que o teve.

Como observamos, a confusão das autoridades envolvidas nas causas dos crioulos derivava, precisamente, do fato de que a provisão de ereção de 1749, que atestava a antiguidade da Mercês de Baixo, foi alcançada quando a irmandade ainda ocupava um altar lateral da capela de São José. Sendo assim, em vista do registro aludir a uma irmandade filial da capela do Patriarca São José, as autoridades não puderam precisar qual das contrapartes estaria com a razão, já que as duas Mercês se estabeleceram como *irmandade de compromisso* na mesma capela. Pelos mesmos motivos, colocava-se em dúvida a posse da patente do Geral da Ordem Mercedária, que concedia as indulgências ou graças espirituais. Em conjunto, os dois aspectos objetados consistiam nos pontos fundamentais da discussão, já que tocavam em privilégios que as duas corporações disputavam a posse exclusiva: a antiguidade era um preceito para a precedência em procissões e enterros; e as graças espirituais (se não colocavam a associação postulante na condição de ordem terceira) garantiam o grau de arquiconfraria.

O direito de precedência em procissões e enterros permaneceu uma questão de controvérsia ao longo do século XIX. De acordo com o cônego Trindade, perdurou “por mais de um século” a guerra das duas Mercês em torno dessa causa. “Muita tinta consumiu-se, muito ouro derramou-se, ódios acirraram-se,” tudo, afinal, para “conquistar, uma em detrimento da outra, o direito de precedência, ou um passo à retaguarda em

---

<sup>249</sup> IRMANDADE da Senhora das Mercês da Capela do Bom Jesus dos Perdões de Vila Rica (1760-1780), fls.179 v.

enterros e procissões.”<sup>250</sup> Todos os recursos de pacificação tomados pelas autoridades seculares e eclesiásticas fracassaram.

Em 1830, com o intuito de aquietar os ânimos, um aviso da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, de 11 de março, ordena que as irmandades, se harmonizem e assinem um termo de conciliação. Nesse termo, firmado no Paço Episcopal de Mariana, a 24 de maio, e aprovado por outro aviso da mesma Secretaria de Estado, de 23 de julho, assentou-se, quanto à procissão de *Corpus Christi*, a alternativa de em um ano ser acompanhada pelos terceiros das Mercês de Baixo e no outro pelos das Mercês de Cima.<sup>251</sup>

A intervenção do governo imperial, contudo, não garantiu a paz, pois, em 1831, a Mercês de Cima recorreu ao tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana contra a sua rival. A pendenga continuou sem resolução por mais uma década. Em 1842, o juiz de direito (que era simultaneamente juiz de capelas) atendeu a uma petição das Mercês de Baixo, despachando-lhe uma sentença favorável. No ano seguinte, as hostilidades entre os coirmãos das Mercês de Baixo e de Cima assumiram aos olhos das autoridades locais ares de “ameaça de perturbação da ordem,” virando caso de polícia.<sup>252</sup>

O direito de precedência ficou, afinal, definitivamente firmado, sendo conferido à [então] Ordem Terceira das Mercês de Baixo por Pio IX pela bula *Exponi Nobis*, datada de Roma, Santa Maria Maior a 17 de agosto de 1847, endereçada ao bispo diocesano que a devia executar.<sup>253</sup>

A validade dessa bula foi alvo de contestação por parte da Cúria de Mariana, mas acabou sendo acatada por D. Antônio Ferreira Viçoso. A partir da execução da bula de Pio IX, as duas corporações rivais foram instituídas ordens terceiras, sendo que “o direito de precedência ficou de vez conferido à Ordem Terceira das Mercês de Baixo.”<sup>254</sup>

Observa-se, portanto, que a indeterminação das autoridades judiciais setecentistas sobre as causas das duas Mercês, além de dilatar a animosidade entre as facções crioulas rivais, permitiu que ambas as irmandades gozassem dos benefícios espirituais conferidos pelo Geral da Ordem das Mercês – ainda que os estatutos da religião impedissem que as indulgências fossem concedidas a mais de uma irmandade no raio de uma légua.

---

<sup>250</sup> TRINDADE, 1959, p. 168.

<sup>251</sup> Idem.

<sup>252</sup> “O despacho do chefe de polícia é de 14 de junho de 1843.” TRINDADE, 1959, p. 169.

<sup>253</sup> Idem.

<sup>254</sup> Ibidem, p. 170.

Se a luta entre os coirmãos das duas Mercês de Vila Rica (após 1823, Imperial Cidade de Ouro Preto) prolongou-se por muito tempo,<sup>255</sup> inversamente, a harmonia entre os crioulos das Mercês de Cima e os pardos da capela de São José esvaiu-se em poucos anos.

Pelos idos de 1770, a convivência entre os irmãos das Mercês de Cima e os homens pardos da capela de São José parece ter se desgastado. “Os senhores de São José, depois de algum tempo, deram para mostrar-se molestados com a prolongada convivência de seus hóspedes e não lhes disfarçavam o seu descontentamento.”<sup>256</sup> Diante disso, os confrades crioulos, “por não mais sustentar as agressões” dos pardos, decidiram abandonar a capela de São José.<sup>257</sup>

No termo de Mesa de 1771, relativo à construção da capela própria, os oficiais das Mercês de Cima disseram que

[...] pelos muitos incômodos que padecem com os irmãos da capela de São José desta vila de que se têm originado pleitos, rixas e ódios pretendem para evitar estes desassossegos e viverem com quietação e sossego e juntamente para o aumento do culto divino e bem espiritual das almas erigir uma capela onde possam colocar a mesma Senhora.<sup>258</sup>

No mesmo ano, o governador das Minas, Conde de Valadares, despachou o pedido de licença dos crioulos para a construção da capela das Mercês e Misericórdia. Acordou-se com o Senado da Câmara de Vila Rica que a nova capela deveria erguer-se na “parte de cima dos quartéis pegados à Rua Nova.”<sup>259</sup> Em 1773, a Mercês de Cima “despediu-se solenemente de São José e veio [...] alojar-se em sua própria igreja cuja construção, iniciada a correr, andava ainda em grande atraso.”<sup>260</sup>

A narrativa anterior serviu ao propósito de elucidar as tensões intra e intergrupais entre pardos e crioulos, que caracterizaram as relações entre a irmandade de São José e as

---

<sup>255</sup> Acredita-se que, no século XIX, “a política imperial tenha tido influência na contenda, pois os conservadores eram filiados à Mercês de Baixo, enquanto os liberais somente se inscreviam na Mercês de Cima.” PEREIRA, 2009, p. 38.

<sup>256</sup> Idem, p. 164-5.

<sup>257</sup> AGUIAR, 1993, p. 305. Em 1771, o então procurador das Mercês de Cima, Manuel Pereira, relatou que os crioulos estavam “em capela alheia recebendo várias descortesias.” TRINDADE, 1959, p. 219.

<sup>258</sup> Idem, p. 220.

<sup>259</sup> A princípio, os confrades das Mercês de Cima solicitaram a concessão de chãos “ao pé dos quartéis dos soldados da guarnição [...] para a parte debaixo deles.” O Senado da Câmara de Vila Rica, no entanto, “embargou a construção naquele sítio. Diante disso, assentou-se uniformemente que se mudasse o lugar elegido para a nova capela para a parte de cima dos quartéis pegados à Rua Nova.” TRINDADE, 1959, p. 171.

<sup>260</sup> Idem, p. 165.

duas Mercês de Vila Rica.<sup>261</sup> Sobre o assunto, teceremos duas observações. Em primeiro lugar, consideramos que essas tensões revelam fronteiras identitárias e relacionais entre grupos de homens pardos e crioulos. Ao contrário de Mariza de Carvalho Soares, acreditamos que os crioulos formavam um grupo, não apenas em termos numéricos,<sup>262</sup> mas com uma identidade sócio-religiosa comum, atrelada a Nossa Senhora das Mercês – o que não significa que não existissem conflitos intragrupais, como os ocorridos em Vila Rica. Em segundo lugar, salientamos que a grande difusão de confrarias e arquiconfrarias das Mercês na Capitania de Minas Gerais<sup>263</sup> contradiz a hipótese, defendida por Larissa Viana, de que as corporações de crioulos foram solapadas pelas de pardos durante a segunda metade do século XVIII.<sup>264</sup> Ao invés disso, houve uma difusão do culto às Mercês durante esse período, estando a concentração identitária dos crioulos no culto à Senhora das Mercês<sup>265</sup> relacionada à simbologia da liberdade e aos privilégios conferidos às arquiconfrarias mercedárias.

É certo que os crioulos contrapunham-se, mais freqüentemente, aos africanos, mas, como vimos, também se envolviam em conflitos com os pardos. No tocante aos discursos de auto-identificação, se o nascimento na América portuguesa era um fator que aproximava crioulos e pardos, a ascendência européia, o distanciamento da experiência do cativo ou a maior integração social dos pardos livres eram aspectos que os diferenciavam dos crioulos forros.<sup>266</sup> Assim, os contrastes, às vezes, sobressaíam e tornavam-se mais salientes do que as semelhanças.

---

<sup>261</sup> Os diferentes grupos sociais encaravam as irmandades enquanto veículos privilegiados para a expressão de suas identidades particulares e para a demarcação de fronteiras através de discursos de auto-identificação e diferenciação. Cf. PRECIOSO, 2011.

<sup>262</sup> Em *Devotos da cor*, a autora afirmou que os crioulos não constituíam um “grupo estável e com interesses comuns.” SOARES, 2000, p. 200. Ainda, segundo a autora, devido à sua “condição provisória”, “os crioulos formam um grupo em sentido estatístico, mas é difícil avaliar se constituem um grupo social.” *Idem*, p. 253-n. 15.

<sup>263</sup> Na Capitania de Minas Gerais, as confrarias e arquiconfrarias das Mercês (20 no total) somente eram suplantadas numericamente pelas irmandades do Rosário, do Santíssimo Sacramento e de São Miguel e Almas. Cf. o Anexo 3 de BOSCHI, 1986.

<sup>264</sup> VIANA, 2007, p. 196 e 210-1.

<sup>265</sup> Ao contrário dos crioulos, os pardos recorreram a diversas devoções para matizar as distinções intragrupais entre cativos, forros e livres.

<sup>266</sup> O termo “crioulo” era muito associado à escravidão, não obstante muitos deles fossem forros e, até mesmo, livres (apesar de, como veremos no Capítulo 5, continuarem a figurar nos registros documentais como “crioulos forros” ou, apenas, como “crioulos”).

## CAPÍTULO 2

### 2 ORGANIZAÇÃO INTERNA, COMPOSIÇÃO SOCIAL E CARGOS DE DIREÇÃO

*“[...] as Mesas sempre serão feitas no consistório da irmandade, com presidência do reverendo capelão da mesma e o maior número de irmãos de Mesa dela, não faltando nunca em tal caso o juiz, escrivão, tesoureiro e procurador, como parte principal daquele Corpo.”*

– Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos Pretos Crioulos de São João del Rei (1805), Capítulo 16.

Em conformidade com as teorias corporativas da Segunda Escolástica, as fraternidades leigas coloniais se compreendiam enquanto corpos hierarquizados. Basicamente, o *corpo* da associação compunha-se de irmãos, mesários e oficiais.<sup>1</sup> Os simples irmãos ocupavam a base da pirâmide hierárquica. Ainda que todos os integrantes das irmandades fossem potenciais candidatos à ocupação de cargos administrativos, muitos não eram eleitos por não poderem arcar com a taxa das mesadas, por não possuírem os requisitos – tais como, letramento e abastança – exigidos para alguns encargos e, sobretudo, por não desfrutarem de uma inserção privilegiada no contexto relacional do grupo dirigente.

Acima dos simples irmãos, que morriam sem ocupar cargos,<sup>2</sup> estavam os mesários ou definidores, eleitos, anualmente, para votar nos assuntos tratados durante as reuniões da associação. Como informa a epígrafe desse capítulo, os irmãos eleitos para oficiais (juiz, escrivão, tesoureiro e procurador) constituíam a “parte principal” do *corpo*, já que eram os agentes administradores e, como membros mais prestigiados da associação, ocupavam posição de destaque nas solenidades públicas. Essa “cúpula” também era hierarquizada e, no ápice, encontravam-se os juízes – ou corretores, ministros e priores, como eram denominados nas arquiconfrarias e nas ordens terceiras.<sup>3</sup> Devido ao vínculo que possuíam

---

<sup>1</sup> Além deles, havia um grupo de extra-mesários. As simples confrarias eram integradas, ainda, por um capelão assalariado.

<sup>2</sup> Os ex-mesários e ex-oficiais possuíam privilégios frente aos irmãos que não ocuparam cargos administrativos.

<sup>3</sup> Nas ordens terceiras e arquiconfrarias, os mesários também formavam um corpo hierarquizado, sendo diferenciados em “primeiro”, “segundo”, “terceiro” e assim por diante.

com ordens regulares, as arquiconfrarias e as ordens terceiras eram encabeçadas por um comissário ou diretor espiritual<sup>4</sup>

Embora as fraternidades leigas coloniais não fossem compostas apenas por pessoas da mesma qualidade do grupo fundador, estas ocupavam, preferencialmente, os cargos oficiais e de mesário. Destarte, nesse capítulo, após analisar o conjunto de normas que regiam as arquiconfrarias e as ordens terceiras de homens de cor, nos voltaremos para as suas composições sociais, com atenção especial às lideranças administrativas e religiosas – que, como vimos, eram os membros mais importantes daqueles *corpos*.

## 2.1 Regimentos

As ordens terceiras e as arquiconfrarias eram organizações, a um só tempo, universais e locais. Por um lado, seguiam *Regras* (ou estatutos gerais de uma religião) aprovadas pela Igreja e, por outro, redigiam *estatutos* particulares, estabelecendo preceitos para os fiéis em âmbito local.<sup>5</sup>

A observação da Regra era fundamental para que os irmãos da ordem terceira ou arquiconfraria pudessem adaptar preceitos da religião professada à vida no século e gozar das indulgências das ordens superiores. Impressos das Regras eram guardados com muito apreço pelos secretários nos arquivos das ordens terceiras, possuindo *status* de livro sagrado. Com o mesmo cuidado eram conservados os manuais ou compêndios das indulgências, tanto em cópias impressas por tipografias de ordens regulares quanto em manuscritos de bulas papais.

O mestre dos noviços, nas ordens terceiras, cumpria um papel fundamental na introdução dos “novos entrantes” na Regra da religião e, os comissários, o de “zelar,

---

<sup>4</sup> A concepção hierárquica do corpo de oficiais e mesários era observada na própria ocupação dos assentos da mesa de reunião, no consistório da capela. Na Ordem Terceira das Mercês de Baixo de Ouro Preto, por exemplo, o comissário ocupava o “lugar mais nobre”; o prior ocupava a esquerda do comissário; o vice-prior, o lugar imediato; o secretário, o lugar imediato ao vice-prior; o procurador geral sentava-se no lugar no fim da mesa, “de maneira que [ficasse] defronte ao comissário”; o síndico ocupava o lugar defronte do vice-prior; os definidores (do primeiro ao décimo segundo) sentavam-se, “pela ordem, seis de um lado e seis de outro”; o vigário do culto divino ocupava o lugar à direita do procurador; e o zelador sentava-se à esquerda do procurador. Cf. ESTATUTO da Ordem de Nossa Senhora das Mercês (1837), AEPNSCAD, vol. 51, fls. 2-3 v.

<sup>5</sup> MARTINS, 2001, p. 26.

intimar e promover a observância da Regra.”<sup>6</sup> Após um ano de preparação religiosa, o noviço era aceito e professava “pelas mãos do reverendo comissário.” Nas arquiconfrarias, instituições que não possuíam rito de noviciado, a introdução dos irmãos na Regra não possuía o mesmo rigor, sendo verificados apenas os exercícios religiosos necessários para a obtenção das remissões de pecados, ou seja, orações, penitências e confissões.

Os estatutos particulares, apesar de regularem aspectos rituais da ordem terceira ou arquiconfraria, regiam, principalmente, a “administração econômica” da associação, sendo, nesse aspecto, análogos aos compromissos de irmandades ou confrarias. Regulavam, portanto, aspectos burocráticos, econômicos e institucionais das arquiconfrarias e ordens terceiras. O ministro (também chamado de prior ou corretor), ao lado do comissário, era encarregado de fazer com que os irmãos se sujeitassem às leis do estatuto, admoestando aqueles que as transgredissem.

A seguir, examinaremos o conteúdo de Regras e estatutos particulares aos quais os irmãos terceiros e arquiconfrades de cor se sujeitaram.

### **2.1.1 As Regras**

No vocabulário setecentista, “regra” significava “boa ordem, que se deve guardar em uma família.”<sup>7</sup> Aplicado aos estatutos gerais das ordens regulares, o termo designava o modo como os frades, as freiras e os irmãos terceiros deveriam viver, isto é, quais os exercícios religiosos que deveriam praticar e qual a conduta moral que deveriam observar.

A Regra deveria ser rememorada diariamente, pois consistia na “alma” da comunidade religiosa que a professava. Simbolizava, assim, o perfil específico do instituto, haja vista o seu caráter universal e imutável. As Regras ou estatutos gerais dividiam-se em preceitos divinos ou eclesiásticos – “amor à Deus e ao próximo, a Fé, esperança, caridade” – e preceitos regulares – “cumprimento dos votos, ou seja, os jejuns, a abstinência de carnes e o silêncio.”<sup>8</sup> Sendo a condição de terceiro uma alternativa entre a vida secular e a religiosa, os irmãos dos institutos terciários adaptavam Regras da religião em que professaram à vida no século. Embora algumas arquiconfrarias tenham praticado atos de

---

<sup>6</sup> COLEÇÃO de papéis vários, representações e cartas, com interesse para a história do Marquês de Pombal, BACL, Série Vermelha I, livro 30, fls. 78 v-79.

<sup>7</sup> BLUTEAU, 1712, p. 204, t. 7.

<sup>8</sup> MOLINA, Sandra Rita. **Des(obediência), barganha e confronto**: a luta da Província Carmelita Fluminense pela sobrevivência (1780-1836). Campinas: Dissertação (Mestrado em História) – IFCH/UNICAMP, 1998, p. 22.

penitência e absorvido aspectos rituais e organizacionais das ordens terceiras, os arquiconfrades não professavam a Regra de uma religião.

Em um impresso do século XIX, intitulado *Arquiconfraria do Cordão*, não se encontram referências à adaptação de Regras franciscanas para a vida dos arquiconfrades. No título “Obrigações”, prescreve-se, apenas, que os associados tragam “habitualmente o Cordão de São Francisco para gozarem dos privilégios e indulgências da arquiconfraria,” bastando a benzedura do cordão por um sacerdote facultado. De resto, recomendava-se o comparecimento à procissão mensal, caso houvesse, e “a reza diária de seis *Padre Nosso*, *Ave Maria* e *Glória*, sendo cinco em honra das Cinco Chagas de Nosso Senhor e de São Francisco e um para lucrar as indulgências.”<sup>9</sup>

Na Capitania de Minas Gerais, onde a instalação de ordens regulares era proibida, a ausência de uma província franciscana fez com que as práticas espirituais das arquiconfrarias do Cordão fossem realizadas por membros do clero secular (e não por frades franciscanos) que pertenciam a uma das ordens terceiras da Penitência ou arquiconfrarias do Cordão da região, os quais atuavam como seus diretores espirituais. Não há indícios, porém, de que os comissários dessas arquiconfrarias realizassem um serviço pedagógico e rotineiro de introdução dos irmãos cordígeros na Regra franciscana. Por esse motivo, como foi dito, as práticas religiosas e os exercícios espirituais das arquiconfrarias se resumiam aos “jubileus”,<sup>10</sup> dias santos, lançamento de hábitos e enterros, ou seja, às ocasiões em que os seus irmãos recebiam as indulgências.

Nas arquiconfrarias, assim como nas ordens terceiras, as indulgências eram desfrutadas mediante a realização de confissões nas vésperas dos dias de jubileus e de certo número de orações prescritas em manuais ou compêndios. Desse modo, compêndios como o livro impresso citado acima, e não a Regra terceira franciscana, consistiam nos livros fundamentais que norteavam as práticas religiosas dos arquiconfrades do Cordão.<sup>11</sup> O mesmo é observado em relação às arquiconfrarias das Mercês da capitania mineira.

Ao contrário das arquiconfrarias, que, em seus estatutos, mencionavam apenas breves ou livros de compêndio de indulgências, as ordens terceiras eram instituições mais rigorosas na introdução de seus irmãos na Regra da religião. O estatuto de 1803 da Ordem

---

<sup>9</sup> **ARQUICONFRARIA do Cordão de São Francisco**, s.d.

<sup>10</sup> Os jubileus eram as solenidades em que os irmãos recebiam as remissões de pecados.

<sup>11</sup> A Arquiconfraria do Cordão de Sabará, que mais efetivamente se aproximou das ordens terceiras franciscanas, constitui uma exceção à regra. No estatuto de 1806, os arquiconfrades revelaram que, para o governo econômico e espiritual, espelharam-se nas Regras e estatutos das ordens terceiras franciscanas. **ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806)**, fls. 3.

Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, por exemplo, revela que o mestre dos noviços, além de passar “escritos de obrigações de reza,” deveria fazer com que os irmãos noviços lessem a Regra dos mínimos.<sup>12</sup> Essas prescrições pressupõem o hábito de leitura por parte dos irmãos da Ordem. No entanto, ainda que um número significativo de irmãos brancos e pardos livres fossem instruídos, é mais factível que o irmão mestre dos noviços realizasse a prática da leitura oral da Regra durante o noviciado.<sup>13</sup>

A *Regra Terceira dos Mínimos*, aprovada em 1502 pelo papa Alexandre VI, destinava-se aos homens e mulheres que queriam “fazer penitência.”<sup>14</sup> A Regra exortava os irmãos terceiros a guardarem os mandamentos de Deus e preceitos da Igreja, como também a realizarem “obras saudáveis e piedosos exercícios, meditando, orando, lendo, ouvindo missas, sermões e os divinos ofícios.” Instruía os terceiros a se confessarem com os padres que fossem eleitos pelo Geral da Ordem ou pelos diretores ou provinciais, pelo menos, quatro vezes ao ano: no dia de quinta-feira da Semana Santa ou no da Ressurreição, no dia da Natividade de Cristo e do Espírito Santo e no dia da Assunção de Nossa Senhora. O quarto capítulo aconselhava os que quisessem professar a Regra a fugirem das “ vaidades do mundo,” como eram as “coisas mundanas e públicas, e desonestos ofícios,” festejos de casamentos de não-parentes, “ vaidades, honras e presunções do mundo,” “pompa e glória” das riquezas, além de “ todos os públicos, proibidos e escandalosos jogos.” Outros capítulos previam jejuns e abstinências e aconselhavam os terceiros a fazerem mortificações e obras de misericórdia.<sup>15</sup> A Regra, visava, enfim, a “perfeição da religião,” tendo sido confirmada por muitos sumos pontífices, os quais também fizeram aos terceiros mínimos “participantes as graças, favores e indulgências, em qualquer maneira concedidos, não só à Ordem, senão também a todas as demais mendicantes, de quem comunica da mesma sorte que os religiosos.”<sup>16</sup>

---

<sup>12</sup> O capítulo XX do estatuto revela que, em 1803, os mínimos de Vila Rica não possuíam “compêndios impressos” com as rezas para os irmãos noviços, os quais deveriam, posteriormente, substituir os escritos de obrigações de reza prescritos pelo irmão mestre dos noviços. *ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807)*, AEPNSPOP, vol. 286, fls. 9 v-10.

<sup>13</sup> Vale a ressalva de que o rito de noviciado, na Ordem Mínima de Vila Rica, parece não ter ocorrido com regularidade antes do início do século XIX – época em que o ritual estava perdendo a sua função de preparação religiosa. Não encontramos referências, na documentação da Ordem, sobre a “Casa do Noviciado”.

<sup>14</sup> GONZALES DE LA CRUZ, Fr. Marcos. **Regra Terceira dos Mínimos e Tesouro das Indulgências que Ganhão os Irmãos Terceiros**. Lisboa: na Impr. de J. F. M. de Campos, 1815, p. 3.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 4, 9, 11 e 12.

<sup>16</sup> *Idem*, p. 18-19. A *Regra Terceira dos Mínimos* foi confirmada pelo Papa Alexandre VI “duas vezes, como consta do Padre Passarello em o *Compêndio dos Privilégios* da Ordem. Julio II outras duas, em a bula que começa: *Dudum ad sacrum Ordinem Minimorum, etc.*, dada a 28 de julho do ano de 1506, terceiro do seu Pontificado; e outra que começa: *Inter caeteros Regularis observantiae Professores, etc.*, dada em o mesmo

Nos estatutos de 1837, as duas ordens terceiras das Mercês ouopretanas repetiram o conteúdo de cláusulas relativas às graças espirituais presentes nos estatutos redigidos durante a década de 1810, anexando, agora, os aspectos organizacionais característicos dos institutos terciários.<sup>17</sup> Não há menção, nos dois estatutos, à Regra de Santo Agostinho, seguida pelos religiosos mercedários.<sup>18</sup> Surgidas em um período de forte oposição dos “liberais regalistas” do Império do Brasil às ordens regulares, que eram associadas ao pensamento ultramontano,<sup>19</sup> não admira a ausência de menção aos preceitos universais da Ordem Mercedária nos estatutos das duas Mercês da Cidade de Ouro Preto.

A Ordem das Mercês e Redenção de Cativos não possui Regra própria e, logo, não constitui, propriamente, uma religião. Entre 1235 e 1317, a Ordem possuiu, ao mesmo tempo, caráter religioso e militar, pois o seu principal objetivo era o resgate de cristãos feitos cativos pelos mouros. Nesse período, a Ordem Mercedária foi governada por mestres gerais leigos e, sendo o fundador da Ordem, São Pedro Nolasco, um militar, não redigiu Regras. Conseqüentemente, a Ordem das Mercês estabeleceu-se, antes, como uma ordem militar, e não como uma religião. Prova disso é que, em 1235, São Raimundo de Penaforte, ao completar a fundação da Ordem, mediante confirmação do papa Gregório IX, adotou a Regra de Santo Agostinho.<sup>20</sup> Como já observamos, somente em 1724, a Ordem recebeu o título de mendicante, por decreto do papa Benedito XIII.<sup>21</sup>

A *Regra de Santo Agostinho* (423) consiste em um conjunto de prescrições escritas por Agostinho de Hipona (354-430) que nortearam a vida monástica de muitas comunidades e ordens religiosas católicas na Idade Média. A Regra estabelecia os três votos comuns a todas as religiões: a pobreza, a castidade e a obediência. Incentivava também o desapego do mundo, a repartição do trabalho e a caridade fraternal. A Regra exortava os irmãos a se congregarem em comunidade, partilhando todas as coisas e

---

dia e ano. Também a confirmou Leão X, Clemente VII, Paulo III, Júlio XIII, Paulo IV, Pio V, Gregório XIII, Gregório XIV e Paulo V.” Idem, p. 18.

<sup>17</sup> Cf. ESTATUTO da Ordem de Nossa Senhora das Mercês (1837); LIVRO de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), AEPNSPOP, vol. 2210.

<sup>18</sup> O estatuto da Arquiconfraria das Mercês de Sabará de 1778 traz uma vaga referência a “compêndios para instrução dos irmãos.” ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês da Redenção dos Cativos de sua capela do Ouro da Vila Real de Sabará (1778), fls. 37 v.

<sup>19</sup> Sobre o assunto, Cf. SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna**: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841). Rio de Janeiro: Tese (Doutorado em História) – IFCH/UERJ, 2010, especialmente o capítulo 7.

<sup>20</sup> **ENCICLOPÉDIA Ilustrada Europeo-Americana**, s.d., p. 817; COLECCION de bulas, breves y privilegios pontificios en favor de la Orden de la Merced, fls. 1.

<sup>21</sup> Idem, p. 818.

repartindo-as segundo as necessidades de cada um.<sup>22</sup> Em relação ao voto de pobreza, a Regra aconselhava a comunidade de fiéis a não a ser útil aos ricos, mas aos pobres: “nela os ricos se [façam] humildes e os pobres altivos,” prescrevia a Regra. Os agostinianos deveriam também desprezar as “ vaidades terrenas,”<sup>23</sup> cuidando para não “chamar a atenção pela forma de andar, nem agradar pelas roupas, mas sim pela conduta.” Exaltando a virtude da caridade, a Regra incentivava os irmãos terceiros a cuidarem dos enfermos e a não trabalharem para si mesmo, mas para que “os seus trabalhos se [realizassem] para o bem da comunidade.” Os jejuns e as “abstinências no comer e no beber” eram aconselhados a todos, excetuando-se os enfermos. Os capítulos XXII e XXIII da Regra estimulavam os terceiros a não praticarem o pecado da carne, nem mesmo pelo olhar, consistindo a pureza em uma virtude a ser exaltada.<sup>24</sup> Quanto aos exercícios religiosos, os seguidores da Regra deviam perseverar nas “orações fixadas para as horas e tempos de cada dia.”<sup>25</sup>

Vivendo no século e não estando sujeitos ao claustro e ao celibato, irmãos terceiros e arquiconfrades da Capitania de Minas Gerais – como também ocorria em outras regiões da América portuguesa – transgrediam, em ações cotidianas, cláusulas das Regras apontadas acima. As relações consensuais, o concubinato, o luxo no trajar, a fartura de comidas e bebidas nas festas, entre outras características da vida associativa da colônia, contrariavam, em muitos aspectos, os rigores das Regras franciscana, mínima e agostiniana. Como observou Adriana Evangelista, “os irmãos terceiros buscavam viver os preceitos religiosos das respectivas congregações de diferentes modos,” valendo-se de variadas estratégias para “adequar as Regras das ordens terceiras à sua situação de leigos.”<sup>26</sup> Desse modo,

Houve irmãos terceiros que se esquivaram de viver uma religiosidade marcada pela penitência e pelo desprezo do mundo [...]. Outros buscaram conduzir suas vidas imbuídos da convicção da salvação da alma pela aproximação com a figura sofrente do Cristo.<sup>27</sup>

---

<sup>22</sup> Os frades agostinianos compartilhavam roupas e víveres, pois, nos claustros, havia um só guarda-roupa e uma só dispensa.

<sup>23</sup> Nesse sentido, aconselhava-se àqueles “que eram considerados algo diante da sociedade,” que não se atrevessem a “desprezar a seus irmãos que [viesses] à santa sociedade sendo pobres,” mas antes, se orgulhassem “mais pela comunidade dos irmãos pobres que da condição de seus pais ricos.”

<sup>24</sup> Os que recebessem cartas ou presentes de mulher, caso se confessassem arrependidos, eram perdoados, mas perseverando no pecado, eram castigados “com maior severidade segundo o juízo do presbítero ou do Superior.”

<sup>25</sup> BALBINO RANO, Luc Verheijen. Regula augustini. In: GIANCARLO ROCCA, Guerrino Pelliccia (ed.). **Dizionario degli Istituti di Perfezione**. Roma: s./e., 1980, vol. 4.

<sup>26</sup> EVANGELISTA, 2010, p. 25.

<sup>27</sup> Idem, p. 279.

Os arquiconfrades e irmãos terceiros de nossa amostragem parecem ter vivido intensamente a religião, conforme o costume da época. No entanto, como veremos no último capítulo, a devoção e a fé conviviam, às vezes, com desvios de conduta, não sendo raros os casos de irmãos terceiros que tiveram filhos naturais e mantiveram relações conjugais não sacramentadas.

### 2.1.2 Os estatutos

Os *compromissos* eram “documentos que prescreviam os direitos e deveres dos associados e as responsabilidades das agremiações.”<sup>28</sup> Como observou Adalgisa Campos, o compromisso ocupava “um lugar importante dentro das associações leigas,” já que possuía “valor simbólico de livro sagrado e, na maioria das vezes, era o documento fundador da irmandade.”<sup>29</sup> Esses livros – que, nas arquiconfrarias e ordens terceiras, denominavam-se *estatutos* –<sup>30</sup> deviam ser “submetidos às autoridades civis ou eclesiásticas, sendo a aprovação ou confirmação de seus capítulos a chancela e o reconhecimento oficial da entidade.”<sup>31</sup>

Nos capítulos dos compromissos ou estatutos, encontram-se descritas, pormenorizadamente, as cláusulas que regiam a vida associativa das fraternidades leigas, dentre as quais: as funções dos oficiais e mesários, os pré-requisitos para o ingresso de irmãos, as atribuições dos capelães, os valores das jóias (anuais, entradas e mesadas), a realização de eleições, as obrigações dos confrades, a comemoração da festa do santo padroeiro e os sufrágios prestados aos irmãos defuntos.<sup>32</sup> Nas ordens terceiras, os estatutos regulavam, ainda, a entrada de irmãos noviços, a profissão dos ingressantes e a dispensa de indulgências pelos comissários.

Não obstante a importância desses documentos para a compreensão dos princípios que regiam as fraternidades leigas, não devemos lhes conferir uma importância definitiva. Como advertiu Marcos Aguiar, “as irmandades procuravam estabelecer prioridades e objetivos em reuniões cotidianas, que tornavam possível sua reorientação à luz de novas

---

<sup>28</sup> BOSCHI, 2005, p. 65.

<sup>29</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte Divina. **RHBN**, ano 5, n. 59, ag./2010, p. 44.

<sup>30</sup> BOSCHI, Caio. Irmãos de fé. **RHBN**, ano 1, n. 1, julho 2005, p. 65.

<sup>31</sup> BOSCHI, 2005, p. 63.

<sup>32</sup> Os compromissos eram compostos de, aproximadamente, 20 capítulos. Para uma análise tipológica desses documentos, Cf. MARTINS FILHO, Amílcar Vianna (org.). **Compromissos de irmandades mineiras do século XVIII**. Belo Horizonte: Claro Enigma/Instituto Cultural Amílcar Martins, 2007.

experiências e situações históricas.”<sup>33</sup> Assim, algumas normas estatuídas pelas fraternidades leigas revelam apenas as preocupações cotidianas dos confrades no tempo em que foram redigidas, podendo ser, portanto, adequadas aos diferentes contextos históricos que se seguiam. Com o passar dos anos, algumas cláusulas tornavam-se defasadas ou impraticáveis e os estatutos eram reformados, de modo que se tornassem compatíveis com os novos tempos.<sup>34</sup> Diante disso, a análise dos capítulos de compromissos e estatutos deve sempre ser posta em prova à luz de dados coletados em outros livros administrativos, tais como o de receitas e despesa, de recibos e de termos e deliberações.

A partir de 1765, em meio às medidas regalistas do ministério pombalino, as corporações religiosas erigidas no ultramar foram obrigadas a remeter seus compromissos para a aprovação do tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. O monarca português, enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo, detinha a prerrogativa de confirmar os regimentos das confrarias criadas em seus territórios ultramarinos, emitindo, para tanto, beneplácito régio. Sobre esse ponto, um parecer dado pelo secretário Francisco da Silva Corte Real, em 1794, é elucidativo:

[...] nenhuma associação, corporação, confraria ou irmandade pode representar sem regulamento ou compromisso autorizado pelo soberano temporal. Se a confraria tende a algum exercício de devoção cristã deve o regulamento e compromisso primeiro ser apurado pelo superior eclesiástico e, depois desta apuração, ser autorizado e confirmado por Sua Majestade, sem o que não pode exercitar as suas funções essa confraria. Nas partes onde não há ordens militares, é ao Bispo a quem pertence a dita aprovação; nas terras pertencentes às ordens militares, é a Mesa das Ordens a que toma o lugar do Bispo. Depois desta apuração dos bispos ou da Mesa das Ordens é que impetra-se da Sua Majestade a confirmação.<sup>35</sup>

Desse modo, embora os arquiconfrades e os irmãos terceiros passassem a exercer suas atividades espirituais assim que recebiam as suas patentes de agregação ou ereção, a partir da lei de 1765, a institucionalização de suas corporações somente era efetivada com a aprovação de seus estatutos pela Mesa da Consciência e Ordens, tornando-se “nulos” os estatutos aprovados, anteriormente, por bispos e provedores de capela. Em vista da morosidade da última etapa, a completa institucionalização das arquiconfrarias e ordens

---

<sup>33</sup> AGUIAR, 1993, p. 175.

<sup>34</sup> Os homens pardos da Confraria de São José de Vila Rica, por exemplo, alegaram, em 1823, que o compromisso primitivo da associação deveria passar por reformas para que se adequasse à “decadência do país.” Cf. COMPROMISSO da Irmandade de São José dos Bem Casados do Bispado de Mariana (1823). AEPNSPOP, vol. 145, fls. 2.

<sup>35</sup> COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte dos Homens Pardos da Igreja de Nossa Senhora do Pilar, Matriz da Vila de São João Del Rei, do Rio das Mortes (1794), AHU, Conselho Ultramarino, códice 1675, fls. 2.

terceiras levava, em geral, mais de vinte anos. A Arquiconfraria do Cordão de Mariana, por exemplo, que recebeu a aprovação do bispo em 1760, teve seu estatuto confirmado apenas em 1784,<sup>36</sup> e a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, cuja patente de ereção data de 1782 e a aprovação do bispo de 1783, somente teve os seus estatutos aprovados em 1805.

Os estatutos de 1803 da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica compõem-se de 26 capítulos. Logo no primeiro capítulo, os terceiros mínimos suplicaram ao príncipe regente a proteção da Ordem, a fim de que as “justiças seculares e eclesiásticas” guardassem e cumprissem o estatuto, sem “restringir, limitar ou ampliar coisa alguma do seu disposto.”<sup>37</sup> Como a Ordem não possuía capela própria, os terceiros mínimos pediram permissão à Mesa de Consciência e Ordens para continuar usando a capela de Nossa Senhora da Piedade de Vila Rica e suas sepulturas.<sup>38</sup> O estatuto da Ordem Terceira Mínima, como já assinalamos, tratava-se de uma cópia do estatuto da Arquiconfraria do Cordão de Mariana de 1779, com adaptações relativas à religião mínima e suas festividades e à orgânica das ordens terceiras.

Na consulta ao pedido de aprovação dos estatutos da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, feito em sete de agosto de 1804, o Conselho Ultramarino resolveu declarar quatro capítulos e riscar um. Os conselheiros fizeram declaração a um capítulo que feria o direito do pároco de realizar o ofício de sepultura dos seus fregueses, embora a prática da encomendação do defunto pelo comissário (após o pároco ter feito a encomendação) fosse comum entre as ordens terceiras. Proibiu-se também a realização de procissões durante a noite, a autoridade do comissário para corrigir, repreender e penitenciar os irmãos terceiros e o direito do comissário realizar o ministério de pregar, que era de foro episcopal, só o podendo fazer com licença do ordinário diocesano. Finalmente, mandou-se riscar o capítulo XXII, que pretendia regular o ato de testar dos terceiros mínimos, que, segundo os conselheiros reais, era um ato civil, não devendo imiscuí-lo aos de piedade.<sup>39</sup> Basta

---

<sup>36</sup> Essa data corresponde à aprovação do estatuto de 1779 da Arquiconfraria. Cf. ESTATUTO da Arquiconfraria do Cordão do Seráfico Patriarca São Francisco da Cidade de Mariana (1779), AEAM, prateleira 1, n. 8.

<sup>37</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 2.

<sup>38</sup> Idem, fls. 2. Em 1803, quando os estatutos foram redigidos, os terceiros mínimos já se encontravam na ermida da Piedade.

<sup>39</sup> Cf. REQUERIMENTO dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, ereta em Vila Rica... (07.08.1804); CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula... (14.06.1805). Do mesmo modo, na provisão de autorização do estatuto de 1782 da Arquiconfraria do Cordão de Caeté, os deputados da Mesa da Consciência e Ordens recusaram o pedido para que os testamentos dos seus irmãos fossem feitos “dentro em um ano depois do dia da entrada,” pois o

lembrar que, entre 1766 e 1769, o ministério pombalino regulamentou o ato de testar com o objetivo de promover a transferência dos valores gastos com missas e legados (à sacerdotes, paróquias, irmandades e conventos) para os herdeiros consangüíneos dos testadores.<sup>40</sup> Assim, a consulta do Conselho Ultramarino para a aprovação do estatuto de 1803 da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica reforça a tese de que “D. Maria I e depois D. João VI continuariam a se beneficiar das reformas regalistas de Pombal.”<sup>41</sup>

Os três estatutos consultados das arquiconfrarias do Cordão foram estruturados de forma distinta. O estatuto de 1782 da Arquiconfraria de Vila Nova da Rainha do Caeté possui 23 capítulos, enquanto o estatuto de 1779 da Arquiconfraria de Mariana possui 29 capítulos. O estatuto da Arquiconfraria do Cordão de Sabará de 1806 é o que possui mais peculiaridades, haja vista os breves alcançados pela associação, que a equipararam a uma ordem terceira da Penitência. O “regulamento do governo econômico, espiritual e cível” da Arquiconfraria de Sabará foi, assim, deduzido “das Regras das ordens terceiras franciscanas, estabelecidas pelo Santo Padre Nicolau V e dos estatutos das mesmas ordens e semelhantes arquiconfrarias,”<sup>42</sup> possuindo 10 capítulos, subdivididos em artigos. Assim como as demais corporações religiosas, a partir de 1765, as arquiconfrarias do Cordão foram obrigadas a enviar os seus estatutos, por motivos já assinalados, para a aprovação do tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, tendo sido “eretas novamente” por meio do beneplácito régio e da aprovação dos estatutos.

As arquiconfrarias do Cordão, como instituições agregadas, eram obrigadas a remeter para Lisboa, anualmente, uma lista dos irmãos que entraram, para que fossem alistados no “livro principal da Arquiconfraria do Cordão do Seráfico Patriarca São Francisco.”<sup>43</sup> Devido à perda dos livros de entradas e eleições das arquiconfrarias do

---

testamento era “um ato voluntário.” ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 26 v e 30.

<sup>40</sup> William Martins observou que, como reflexo dessa política, as ordens terceiras carmelitas e franciscanas do Rio de Janeiro tiveram as suas receitas diminuídas em fins do século XVIII. Cf. MARTINS, 2001.

<sup>41</sup> SANTOS, 2007, p. 62.

<sup>42</sup> ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), fls. 3 v.

<sup>43</sup> A lista era feita pelo irmão secretário. Cf., por exemplo, o ESTATUTO da Arquiconfraria do Cordão de Mariana (1779), fls. 17 v. Por situar-se em uma região onde os superiores conventuais não se encontravam instalados, a Ordem Terceira Mínima de Vila Rica também era obrigada a confeccionar, anualmente, uma lista dos irmãos que entravam, “para os mandarem alistar nos livros da principal Ordem do Seráfico Patriarca São Francisco de Paula da Corte e Cidade de Lisboa e Real Convento da mesma, ao qual a Ordem é obrigada a prestar obediência.” ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 8 v-9. No entanto, em 26 anos, essa lista foi enviada apenas uma vez, em 1803. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819). Em 1788, Fr. Antônio José de Jesus Maria, superior do Real Convento de São Francisco de Paula de Lisboa, afirmou ter recebido do comissário Tomás Machado de Miranda a esmola de 2\$900 e uma lista com os nomes dos irmãos do Cordão de São Francisco de Paula,

Cordão de Minas Gerais e dos “livros principais” da Arquiconfraria do Cordão de Lisboa,<sup>44</sup> não possuímos informações a respeito da regularidade com que eram feitos os alistamentos de arquiconfrades mineiros. Diferente das arquiconfrarias do Cordão, as arquiconfrarias das Mercês não eram obrigadas a enviar listas de irmãos para os seus conventos superiores.

Embora algumas Mercês não apresentem traços organizacionais de arquiconfrarias em seus compromissos, alcançaram breves e rescritos que as fizeram assumir uma organização de arquiconfraternidade.<sup>45</sup> Como já observamos, os compromissos são documentos datados e a vida associativa das fraternidades leigas, nos períodos posteriores à sua escrita, poderia ser enriquecida com novos elementos. Feita essa ressalva, justificamos o fato de nos atermos apenas à análise dos estatutos – ou seja, dos regimentos que possuem traços de arquiconfrarias – que foram redigidos durante o século XVIII. São eles: o estatuto da Arquiconfraria de Sabará (1778) e o estatuto da Arquiconfraria do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo, filial da Matriz de Santa Bárbara (1783).<sup>46</sup> Em seguida, analisaremos os estatutos das duas arquiconfrarias das Mercês de Vila Rica, redigidos na década de 1810, e, enfim, os estatutos de 1837, escritos quando estas associações já haviam sido elevadas ao grau de ordens terceiras.

Os estatutos das arquiconfrarias das Mercês de Sabará de 1778 e do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo de 1783 foram estruturados de modo semelhante, possuindo cabeçalhos idênticos e uma ordenação de capítulos muito parecida, com adaptações particulares ao número de oficiais de Mesa e insígnias. No cabeçalho, os irmãos de ambas as arquiconfrarias apresentaram-se como “libertos” possuidores do “acidente da cor.” Definiram também o objetivo primordial da corporação: a remissão de seus irmãos do

---

“agregados em confraria” à Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica. Cf. CORDÃO de São Francisco (1783-1814), fls. 2 v.

<sup>44</sup> O convento de São Francisco de Lisboa, fundado em 1217, foi arrasado pelo terremoto de 1755 e pelo incêndio que se seguiu: “suas riquezas, sua igreja de três naves, sua preciosa livraria, obras de arte e raridades, desapareceu.” Iniciaram-se as obras de uma nova construção, que se pretendia majestosa, mas que não foram concluídas antes de 1834, quando foram extintas as ordens religiosas em Portugal. Cf. CAEIRO, Baltazar de Matos. **Os conventos de Lisboa**. Sacavém: Distri, 1989. A agregação das arquiconfrarias mineiras ocorreu após o terremoto de 1755, no entanto, a ausência de uma sede fixa para os religiosos franciscanos de Lisboa pode ter contribuído para o descaminho da documentação conventual.

<sup>45</sup> Esse foi o caso das duas Mercês de Vila Rica, assim como das Mercês da Igreja de Nossa Senhora do Parto da Freguesia do Santíssimo Sacramento do Rio de Janeiro, que alcançou, em 1791 e 1804, breves apostólicos de “indulgência plenária” de trezentos dias para remissão de todos os pecados dos irmãos que, confessados e comungados, visitassem a igreja de Nossa Senhora do Parto durante a festa de Nossa Senhora das Mercês e rezassem pela paz e concórdia dos príncipes cristãos. Cf. ACMRJ, Associações Religiosas, Notação 18, Docs. 3 e 4.

<sup>46</sup> A primeira corporação, embora mantivesse traços organizacionais característicos de arquiconfrarias, não apareceu assim intitulada no seu estatuto; a segunda, por seu turno, arrogou a si o título de “arquiconfraria.”

“espiritual e corporal cativo em vida e morte.”<sup>47</sup> É possível que os estatutos de arquiconfrarias das Mercês situadas em núcleos urbanos – de onde irradiavam as atitudes pioneiras e contestatórias de crioulos e pardos, forros ou livres – tenham servido de modelo para as irmandades de áreas rurais. As similaridades entre os dois regimentos examinados permitem conjecturar que um modelo de estatuto das Mercês circulou pelas Minas, já que um deles pertencia a uma irmandade situada na sede da Comarca do Rio das Velhas e o outro a uma irmandade de um pequeno arraial.

Nos dois estatutos, foram incluídas cláusulas sobre nomeações de capelães comissários e vigário(a)s do culto divino, bem como sobre jubileus e indulgências descritas no *Compêndio das Graças e Indulgências* da Ordem Mercedária. Os privilégios espirituais contidos no referido compêndio consistiam no lançamento de bentinhos, benzedura de escapulários e absolvições gerais. Em acréscimo, a corporação de Sabará estatuiu formas de libertação de irmãos cativos e de casamento de “donzelas” e impôs exclusivos confrariais, restringindo o ingresso de irmãos.<sup>48</sup> Diferente da arquiconfraria de São Gonçalo do Rio Abaixo, que aceitava “toda a qualidade de pessoas,” os crioulos de Sabará apenas aceitavam em sua associação, além de indivíduos de seu próprio grupo, brancos, pardos e “mulheres naturais da Etiópia.” Além disso, apenas os crioulos poderiam ocupar cargos administrativos – com exceção do de tesoureiro, que na falta de crioulos capacitados,<sup>49</sup> poderia também ser ocupado por brancos – e as mulheres da Etiópia poderiam servir apenas como vigárias do culto divino.<sup>50</sup> Os brancos e pardos, apesar de serem aceitos como irmãos, não eram enterrados nas principais covas da capela até completarem 12 anos como associados.<sup>51</sup>

Além dos impedimentos citados acima, a Mercês de Sabará incluiu uma cláusula de pureza de sangue no estatuto de 1778, a qual interditava o ingresso de cristãos-novos na associação. No entanto, em cumprimento da *Lei de 25 de maio de 1773*, os deputados da Mesa da Consciência e Ordens suprimiram essa cláusula na provisão de aprovação do

---

<sup>47</sup> ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês da (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 25v-26; ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo (1783), fls. 78 v.

<sup>48</sup> ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 36 v e 26 v, respectivamente.

<sup>49</sup> Segundo os crioulos das Mercês de Sabará, embora “por rara vez sucede haver escrivão preto de boa capacidade e expedição de sua obrigação e, por falta disso, resulta grande prejuízo às confrarias, [...] havendo de achar escrivão com estas prerrogativas de capacidade e inteligência seja conservado no cargo do escrivão e no tempo em que ser observado não tenha a obrigação de pagar a mesada.” ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 35 v.

<sup>50</sup> Idem, fls. 26 v.

<sup>51</sup> Ibidem, fls. 37.

estatuto.<sup>52</sup> A provisão silencia, entretanto, a respeito das demais interdições presentes no estatuto. A respeito dos impedimentos de cor, cumpre destacar que o “exclusivo confrarial” das Mercês de Sabará contrariava não apenas as novas leis aprovadas pelo ministério pombalino, mas também os preceitos das autoridades eclesiásticas – já que, na opinião de autoridades diocesanas, as arquiconfrarias e ordens terceiras de homens de cor deveriam ser abertas ao concurso de pessoas de todas as qualidades.

Apesar de os estatutos redigidos pelas duas Mercês de Vila Rica durante a segunda metade do século XVIII não trazerem informações sobre privilégios espirituais e eleição de vigários do culto divino e capelães comissários, na década de 1810, as duas associações redigiram novos estatutos, aos quais incorporaram os traços organizacionais de arquiconfraria, que assumiram ao longo da segunda metade do século XVIII. Antes disso, em 1795, os crioulos das Mercês de Baixo redigiram um novo compromisso, cuja confirmação não chegou a ser despachada pelo tribunal da Mesa da Consciência e Ordens.<sup>53</sup> Diante da morosidade, os arquiconfrades decidiram reformar o compromisso, em 1819, e submetê-lo novamente à aprovação régia.<sup>54</sup> No estatuto de 1819, aparecem prescritas as obrigações do capelão comissário, sendo, assim, incorporados os privilégios concedidos pelo breve pontifício de 1767 e confirmados, em 1775, com a “agregação” ao convento de Nossa Senhora das Mercês de São Luís.

Os crioulos das Mercês de Cima também redigiram um novo compromisso, em 1814. Na petição enviada para a confirmação do estatuto, afirmaram que o antigo compromisso (1765) não havia sido aprovado pela Mesa da Consciência e Ordens por “inação” de seus agentes, embora a corporação exercesse regularmente as suas funções religiosas desde a sua fundação, em 1754.<sup>55</sup> Incluíram, igualmente, cláusulas sobre os privilégios espirituais concedidos à Arquiconfraria e as obrigações do capelão comissário.<sup>56</sup>

---

<sup>52</sup> Ibidem, fls. 26 v e 39 v.

<sup>53</sup> COMPROMISSO das Mercês e Perdões (1819), AEPNSCAD, vol. 29, cap. 18.

<sup>54</sup> O termo de aceitação do compromisso, datado de nove de janeiro de 1819, foi assinado pelo juiz Antônio da Costa Machado e pelo escrivão Adão Cardoso dos Santos. A provisão régia de confirmação foi passada a quatro de janeiro de 1823. Idem.

<sup>55</sup> LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814 a 1815), fls. 14. Em 1800, os crioulos da Mercês de Cima pediram o *placet* régio de um compromisso que havia sido confirmado por uma provisão do ordinário diocesano. A resolução do Conselho Ultramarino foi negativa por haver “incúria” no requerimento, já que os suplicantes não anexaram uma cópia da confirmação concedida pelo bispo de Mariana. Cf. REQUERIMENTO dos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês da capela de São José, filial da Matriz da Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, pedindo confirmação do seu compromisso (24.10.1800). AHU/MG, Cx. 154, Doc. 57.

<sup>56</sup> Idem, fls. 7 v.

Em 1837, as duas Mercês da cidade de Ouro Preto foram elevadas à condição de ordens terceiras, redigindo seus estatutos no mesmo ano. Neles, as duas Mercês ouropretanas repetiram o conteúdo de cláusulas relativas às graças espirituais presentes nos estatutos redigidos durante a década de 1810, acrescentando, apenas, cláusulas relativas aos aspectos organizacionais de ordens terceiras. Mesmo com os estatutos aprovados, o decreto papal que confirmou a graduação de instituto terciário para ambas tardou a chegar. Como advertiu o cônego Raimundo Trindade, “nesta conjuntura, espoliados de favores que tanto lhes devia ter custado, apelam para Roma. Ensinados agora pela dura experiência do passado, munem-se para este recurso de prévia licença do governo imperial.”<sup>57</sup>

Nos estatutos de 1837 das ordens terceiras das Mercês ouropretanas, um contraponto com os estatutos anteriores consiste na prerrogativa do comissário. Os requisitos para a ocupação do comissariado passaram a ser maiores que nas capelarias comissariadas da época das arquiconfrarias. A Ordem Terceira das Mercês de Baixo, por exemplo, exigiu que o comissário fosse um “sacerdote professo na Ordem que tenha dado prova do seu zelo, tanto pela veneração a Virgem Mãe de Deus, como pelo exercício das virtudes religiosas.”<sup>58</sup> Maiores eram, também, o prestígio e a nobreza da comissariaria, pois era pelas mãos do comissário que os irmãos professavam na Ordem.

As obrigações dos comissários das ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto eram as mesmas dos capelães comissários das arquiconfrarias mercedárias, com o importante acréscimo da profissão de irmãos.<sup>59</sup> Os comissários das ordens terceiras mercedárias, todavia, parecem ter tido mais direitos que os capelães comissários das arquiconfrarias, que, de certo modo, continuaram – a exemplo dos simples capelães – sendo tratados como funcionários passíveis de demissão,<sup>60</sup> não obstante fossem líderes religiosos e tivessem voto em Mesa.

---

<sup>57</sup> TRINDADE, 1959, p. 167.

<sup>58</sup> As mesmas circunstâncias ou requisitos deveria ter o sacerdote que fosse eleito para vice-comissário. ESTATUTO da Ordem de Nossa Senhora das Mercês (1837), fls. 1 v-2.

<sup>59</sup> Os direitos e deveres do “reverendo comissário” eram: “receber posse e juramento na Mesa; assistir a mesma; ter voto de desempate; assinar as eleições; celebrar as missas nos sábados, domingos e dias festivos a hora que a Mesa marcar; inspecionar a grandeza e fervor do culto; eleger acólitos nas missas solenes; cantar a missa e presidir a todos os mais atos religiosos; acompanhar os enterros dos irmãos; assistir as confissões nos júbilos e indulgências da Ordem; admitir e professar irmãos; aplicar a absolvição ao irmão moribundo; fazer as encomendações da Ordem; sufragar com preferência os falecidos; ocupar o lugar mais nobre e, finalmente, chamar àqueles irmãos que viverem em discórdia e adverti-los com brandura, reconciliando-os a que vivam em paz e boa harmonia com seus irmãos.” ESTATUTO da Ordem de Nossa Senhora das Mercês (1837), fls. 3-3 v.

<sup>60</sup> A Irmandade das Mercês de São João del Rei, em 1751, advertiu que, quando o capelão não cumprir com a sua obrigação, “a Mesa o poderá expulsar, pagando-se-lhe o que tiver vencido, e nomear outro, preferindo sempre sacerdote que for irmão da irmandade.” COMPROMISSO da Irmandade dos Crioulos de Nossa

Atos penitenciais foram prescritos aos irmãos nos estatutos das arquiconfrarias do Cordão do Caeté e de Sabará. As penitências ocorriam nas quartas e sextas-feiras da Quaresma, quando todos os irmãos, “com as suas túnicas vestidas,” rezavam 50 *Padre Nossos* e outras tantas *Ave Marias*, com *Glória Patria* no fim, “dentro da capela de noite a portas cerradas,” em cujo ato o comissário lhes arbitrava “a penitência que hão de fazer, havendo para isso os instrumentos praticados.” Findo os atos penitenciais, era cantada a *Ladainha da Virgem Maria*.<sup>61</sup>

Os mesmos atos penitências eram feitos pelos terceiros mínimos de Vila Rica nas quartas e sextas-feiras da Quaresma,<sup>62</sup> consistindo em um traço comum às instituições franciscanas, fossem elas arquiconfrarias cordígeras ou ordens terceiras da Penitência. A única referência a “instrumentos” usados em atos penitências foi encontrada no auto de arrecadação que os oficiais da Câmara da Cidade de Ouro Preto fizeram, em 1858, nos bens do músico e miliciano reformado Gabriel de Castro Lobo (filho), irmão terceiro mínimo. Tratava-se de um cilício, isto é, um cinto ou cordão, de crina, de lã áspera, às vezes com farpas de madeira, que era vestido diretamente sobre a pele para a mortificação da carne.<sup>63</sup>

Durante a segunda metade do século XVIII, cláusulas que previam a concessão do direito de modificar capítulos de estatutos, mediante, apenas, um despacho do provedor das capelas da Comarca, eram sempre revogadas pelos deputados da Mesa da Consciência e Ordens. Esse foi o caso da Arquiconfraria do Cordão de Vila Nova da Rainha do Caeté, que, em 1782, estatuiu que, “havendo necessidade de algum acréscimo ou diminuição [de capítulos], atendendo à distância que tem esta conquista a Portugal, o [pudessem] fazer com despacho do provedor de capelas.”<sup>64</sup> Na aprovação do estatuto da Arquiconfraria do Cordão de Mariana de 1779, D. Maria I foi taxativa a esse respeito, ordenando: “E, inovando-se alguma [cláusula] neste compromisso, dela se não usará sem primeiro ser aprovada pelo referido meu tribunal.”<sup>65</sup>

---

Senhora das Mercês sita na Vila de São João Del Rei (1751), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, Antiga, livro 283, fls. 62 v.

<sup>61</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 27 v. Cf., também, ESTATUTOS da Confraria de São Francisco de Sabará (1806), fls. 12.

<sup>62</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 7 v.

<sup>63</sup> Inventário, AHMI, códice 145, auto 1857, 1º ofício, 1853, fls. 14. Uma análise geracional da família Castro Lobo encontra-se no último capítulo da tese.

<sup>64</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 29.

<sup>65</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Mariana (1779), fls. 11 v.

## 2.2 Administração temporal e espiritual

A administração das irmandades ou confrarias era desempenhada por uma *Mesa*, presidida por um juiz, um escrivão, um tesoureiro, um procurador, um presidente, um andador (ou procurador da bacia) e mais doze integrantes, chamados “irmãos de Mesa”.<sup>66</sup> O quadro de oficiais e mesários “se renovava a cada ano por meio de votação e, com freqüência, a irmandade se beneficiava do serviço de juizes ‘de devoção’ e do arrimo de protetores.”<sup>67</sup>

A eleição da Mesa ocorria, em geral, na véspera do dia do santo padroeiro, ocasião em que o juiz, o escrivão, o tesoureiro, o procurador e os irmãos de Mesa reuniam-se na sacristia ou no consistório para votar nos oficiais e mesários que serviriam no ano seguinte. O procedimento do sufrágio era sempre o mesmo: eram escolhidos, em segredo, três irmãos “capazes e diligentes” para juizes, três para escrivão, três para tesoureiro e três para procurador. Os nomes das pessoas escolhidas eram escritos em um papel, que era passado aos oficiais e mesários, sendo o voto efetuado em outro, que era depositado em um vaso. O juiz era o último a votar, o que demonstra que a seqüência de votos respeitava a hierarquia das posições administrativas. O voto era secreto e, em caso de empate, o juiz dava o voto de minerva. Antes de publicar o resultado da eleição, dava-se parte aos novos eleitos a fim de averiguar se algum dos nomeados não aceitava o cargo. Na manhã seguinte (dia do santo padroeiro), o resultado era publicado pelo pregador.

Em posse dos cargos administrativos, os oficiais e mesários da irmandade tinham o dever de guardar as obrigações de suas respectivas funções, tal como discriminadas nos capítulos do compromisso. O ofício de mais “importância e consideração”, como já observamos, era o de juiz. Sua incumbência era zelar pela cobrança dos anuais e mesadas, admoestar os irmãos que faltassem às suas obrigações e estar alerta às demandas da confraria, administrando as esmolas recebidas e zelando pelo aumento da irmandade. A atribuição do escrivão era cuidar dos livros da irmandade, fazendo os assentos de entrada, conta corrente, receita e despesa. A redação do que ocorria na vida administrativa era crucial para a irmandade, pois servia como prova para as ações do procurador, cuja obrigação era garantir que os irmãos pagassem as suas entradas e os seus anuais, mandar dizer missa pela alma dos irmãos defuntos e acompanhar os pleitos em que a irmandade se

---

<sup>66</sup> “Da Mesa pende o exemplo que devem seguir os mais irmãos.” COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de São José (1769), fls. 381 v.

<sup>67</sup> PRECIOSO, 2011, p. 133.

envolvia. O cargo de tesoureiro era, geralmente, ocupado por homens de certas posses, que pudessem socorrer financeiramente a irmandade em momentos de crise. A sua atribuição era cuidar das fábricas e ornamentos, mantendo-as “debaixo de chave”, e dar parte em Mesa das demandas da irmandade, prestando conta das suas dívidas e gastos.

Além dos oficiais que presidiam as reuniões administrativas, compunham a Mesa doze irmãos, cuja obrigação era assistir a todas as ocasiões de festa e enterros com suas opas, comparecer à Mesa todas as vezes que para tanto fossem convocados. Em algumas irmandades, havia cargos extra-mesários, tais como presidente e procurador da bacia. O primeiro fiscalizava o pagamento de anuais e mais dívidas de irmãos não residentes na freguesia da irmandade e, o segundo, coletava esmolos. Por fim, as mesmas atribuições dos homens eram delegadas às irmãs de Mesa e às juízas.

### 2.2.1 A organização interna

O quadro administrativo e religioso das fraternidades leigas torna-se mais complexo na medida em que passamos de um grau inferior de associação para um superior: as ordens terceiras possuem um maior número de cargos administrativos e funções religiosas que as arquiconfrarias, que, por sua vez, possuem diretórios mais complexos que as confrarias ou irmandades (Quadro 1).

**Quadro 1.** Cargos administrativos e funções religiosas em confrarias, arquiconfrarias e ordens terceiras (Minas Gerais, século XVIII):

FUNÇÕES E CARGOS MASCULINOS		
CONFRARIA	ARQUICONFRARIA	ORDEM TERCEIRA
Capelão	Comissário	Comissário Vice-comissário
Juiz	Ministro Vice-ministro	Corretor * Vice-corretor **
Escrivão	Secretário	Secretário
Tesoureiro	Síndico	Síndico
Procurador	Procurador geral	Procurador geral Prefeito
Irmãos de Mesa (12)	Definidores (12)	Definidores (12) Mestre dos noviços
Zelador da Bacia	Vigário do culto divino	Vigário do culto divino
Sacristão	Zeladores (8) Sacristães (6)	Mordomos (4) Sacristães (6) Presidentes (2) Enfermeiros (2)
Andador (Procurador da Bacia)	Andador	Andador

FUNÇÕES E CARGOS FEMININOS		
CONFRARIA	ARQUICONFRARIA	ORDEM TERCEIRA
Juíza	Ministra	Corretora
Irmãs de Mesa (12)	Vice-Ministra	Vice-corretora
	Vigária do culto divino	Prefeita
	Zeladoras (8)	Vigária do culto divino
	Sacristãs (6)	Mestra das noviças
		Mordomas
		Sacristãs
		Enfermeiras

\* Era também denominado ministro ou prior.

\*\* Era também designado vice-ministro ou vice-prior.

**Fontes:** Estatutos e compromissos (AEPNSPOP, AEAM e ANTT).

As denominações dos cargos administrativos das arquiconfrarias coincidiam com as das ordens terceiras. Os ministros, priores ou corretores das ordens terceiras e arquiconfrarias desempenhavam funções análogas às dos juízes das confrarias ou irmandades. A correspondência existente entre a organização administrativa dos institutos terciários e das arquiconfraternidades verifica-se, ainda, em relação aos cargos de secretário, síndico e definidores, que, respectivamente, desempenhavam funções equivalentes às dos escrivães, tesoureiros e irmãos de Mesa das confrarias ou irmandades.<sup>68</sup> A própria denominação do diretório, que nas confrarias ou irmandades era *Mesa*, nas arquiconfrarias e ordens terceiras era *definitório*.<sup>69</sup> Essas apropriações podem ser explicadas tanto pelo desejo das arquiconfrarias se distinguirem das “simples confrarias” como pela proximidade organizacional que tinham com os institutos terciários.<sup>70</sup>

Quando passamos da administração econômica para as funções religiosas, observamos que ordens terceiras e arquiconfrarias possuíam muitas particularidades devido ao vínculo que mantinham com ordens religiosas. Os elementos primordiais de diferenciação dessas associações perante as confrarias ou irmandades eram os cargos de

<sup>68</sup> Os definidores, “sempre unidos em um só corpo”, eram obrigados a assistir às reuniões da Mesa “com modéstia”, dando os seus votos nos assuntos em pauta. O primeiro definidor era chamado prefeito e os demais mordomos. Os últimos eram chamados apenas para o acerto da festa do Santo Patriarca. ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 9 v.

<sup>69</sup> Vale a ressalva de que, assim como o termo “irmandade” poderia ser usado para se referir a diferentes associações religiosas de irmãos leigos, às vezes, os termos “compromisso” e “Mesa” adquiriam contornos gerais, aludindo, respectivamente, regimentos e diretórios de arquiconfrarias e ordens terceiras.

<sup>70</sup> O único cargo cuja denominação coincide tanto em confrarias/irmandades quanto em arquiconfrarias e ordens terceiras é o de procurador (ou procurador geral). Nesse rol, inserem-se, ainda, as funções tidas e havidas por “extra-mesárias” e de pouco ou nenhum *status*, tal como a de andador – i.e., confrade responsável em levar os recados e as cartas da ou para a Mesa.

comissário<sup>71</sup> e vigário do culto divino, espécie de ajudante do primeiro.<sup>72</sup> A importância do comissariado decorria do seu encargo: zelar pela observância da Regra da religião. Como vimos, era “pelas mãos do comissário” que os irmãos vestiam hábito e professavam nas ordens terceiras. Para além da liderança no plano religioso, os comissários eram, ao lado dos ministros, líderes no plano secular.

Não obstante as similaridades entre as funções religiosas de ordens terceiras e arquiconfrarias, havia uma distinção fundamental entre os seus definitórios: como o rito de noviciado era uma exclusividade das ordens religiosas, somente os institutos terciários possuíam mestre dos noviços. As ordens terceiras contavam, ainda, com vice-comissários, presidentes, prefeito, enfermeiros, além de possuírem um maior número de sacristães.

Quando um certo número de irmãos forasteiros se filiava, “nomeava a Ordem um presidente e um vice-comissário”<sup>73</sup> que formavam uma espécie de “Mesa sucursal”.<sup>74</sup> Originavam-se, assim, as chamadas “presidias”,<sup>75</sup> “que por tanto tempo foram mantidas por quase todas as ordens terceiras.”<sup>76</sup> Os vice-comissários, “munidos de autorizações assinadas pelos mesários, [saíam] a lançar hábitos aos noviços de fora”<sup>77</sup> e os presidentes realizavam a “cobrança de anuais e jóias dos irmãos residentes nas mesmas presidias.”<sup>78</sup> O estabelecimento de presidias, por um lado, satisfazia o desejo de uma ampla camada de homens não residentes nas sedes de institutos terciários que desejavam professar uma religião e, por outro, garantia às ordens terceiras o aumento de suas receitas e o lançamento de seus tentáculos para além da área onde se encontravam estabelecidas.<sup>79</sup>

---

<sup>71</sup> Nas confrarias ou irmandades, os exercícios espirituais eram realizados pelos capelães. No entanto, não podemos equiparar, em termos de distinção, capelães e comissários: enquanto o comissário era consultado em todos os assuntos referentes à arquiconfraria e à ordem terceira, o capelão era tido como simples funcionário da irmandade/confraria contratado para desempenhar funções religiosas, não possuindo voz ativa na associação.

<sup>72</sup> A obrigação do vigário do culto divino era a de não faltar às funções da associação, ajudando nelas ao comissário; cuidar dos ornamentos, trazendo os trastes e alfaias com asseio e limpeza; e ministrar todo o tendente às procissões, inclusive no que competia à disposição delas.

<sup>73</sup> LOPES, 1942, p. 9.

<sup>74</sup> O vice-comissário e os presidentes atuavam em outras freguesias que estavam sob jurisdição da ordem terceira e distavam até uma légua da sede.

<sup>75</sup> A denominação presidias referia-se à jurisdição de uma ordem terceira, que abrangia “vários arraiais visitados vez por outra pelo cobrador da Ordem.” CAMPOS, 2001, p. 193.

<sup>76</sup> MENEZES, Furtado de. **Bicentenário de Ouro Preto**, p. 253. Apud: LOPES, 1942, p. 9.

<sup>77</sup> Em um estudo sobre a Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica, Francisco Antônio Lopes verificou “casos de negligência e mesmo de abuso, por parte de sacerdotes que saíam a receber profissões de irmãos, fora de Vila Rica.” LOPES, 1942, p. 10.

<sup>78</sup> ESTATUTO da Ordem de Nossa Senhora das Mercês (1837), fls. 3 v.

<sup>79</sup> A Ordem Terceira das Mercês de Cima, em 1837, por exemplo, incumbiu o presidente de promover a “criação de algumas presidias em lugares populosos,” em que não houvesse “instituição mercedária.” A intenção era a de que os presidentes, autorizando um sacerdote e um zelador a fazerem admissões de irmãos,

As arquiconfrarias das Mercês, apesar de terem sido locupletadas com um tesouro de indulgências, mantiveram uma organização de confrarias. As funções de irmão do culto divino e de “capelão comissário” consistem nos únicos pontos em comum que essas associações possuíam com as ordens terceiras.<sup>80</sup> Diante disso, com exceção das referidas funções religiosas, as nomenclaturas dos cargos administrativos dessas associações não correspondem às das ordens terceiras (Quadro 2). Isso se explica em virtude dessas associações terem mantido, como já assinalamos, uma organização dúbia – a um só tempo, de confrarias e arquiconfrarias –, consistindo o comissariado no traço fundamental que as aproximavam das ordens terceiras.

**Quadro 2.** Cargos administrativos e funções religiosas nas arquiconfrarias das Mercês de Minas Gerais (1778-1783):

<b>FUNÇÕES E CARGOS MASCULINOS</b>	
<b>Sabará</b>	<b>São Gonçalo do Rio Abaixo</b>
Juiz	Juiz (2)
Escrivão	Escrivão
Tesoureiro	Tesoureiro
Procurador	Procurador
Irmão de Mesa (12)	Irmão de Mesa (12)
Andador (2)	Andador
Sacristão	
Irmão do culto divino (9)	
Capelão comissário	Capelão comissário
Irmão preto da bacia	Irmão preto da bacia
<b>FUNÇÕES E CARGOS FEMININOS</b>	
<b>Sabará</b>	<b>São Gonçalo do Rio Abaixo</b>
Juíza (2)	Juíza (2)
Irmã de Mesa (12)	
	Irmã do culto divino (9)

**Fontes:** Estatutos (ANTT).

A eleição de comissários para o exercício de práticas espirituais – no caso das Mercês, comunicadas por breves ou rescritos –<sup>81</sup> é o traço mais marcante nas arquiconfrarias. O comissário era a “pessoal principal”, a quem todos os irmãos tinham muito “respeito e obediência.” Nas arquiconfrarias do Cordão, o comissário deveria ser sacerdote do hábito de São Pedro e terceiro franciscano ou, pelo menos, irmão de uma

---

provessem o peditório para subsidiar o andamento das obras da capela de Ouro Preto, que corriam desde 1772. LIVRO de Compromisso (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 22.

<sup>80</sup> Cf. ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 26; ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 81 v.

<sup>81</sup> Nas irmandades das Mercês locupletadas com indulgências e, que, portanto, assumiram o *status* de arquiconfrarias, o capelão comissário era o agente “dispensador de indulgências”, ou seja, o sacerdote que lançava escapulários e bentinhos, fazia absolvições, entre outras funções.

arquiconfraria cordígera.<sup>82</sup> Nas arquiconfrarias das Mercês, as prescrições eram menores, exigindo-se apenas que o capelão comissário fosse “confessor aprovado” e padre “de boa conduta, exemplo, vida e costumes.” Além disso, as capelarias comissariadas das arquiconfrarias das Mercês não possuíam o mesmo *status* dos comissariados das arquiconfrarias do Cordão, pois os sacerdotes, eleitos pela maioria dos votos, desempenhavam as suas funções enquanto a corporação estivesse satisfeita com os seus serviços.<sup>83</sup> Eram tratados, portanto, como os capelães das demais irmandades ou confrarias, ou seja, como funcionários da associação, sendo, inclusive, sujeitos à demissão.<sup>84</sup> A capelaria comissariada das Mercês reflete, portanto, o caráter amorfo das arquiconfrarias mercedárias a que nos referimos anteriormente, que, aliás, se refletia no próprio caráter composto da terminologia do cargo: capelão comissário.

Nas arquiconfrarias das Mercês, a obrigação dos capelães comissários era confessar os irmãos nos dias em que recebiam indulgências, rezar missas nos terceiros domingos de cada mês, confessar os irmãos no artigo de morte, dar absolvições gerais dos pecados a enfermos e moribundos, acompanhar os enterros dos irmãos (e dos seus filhos) e ministrar a novena de Nossa Senhora das Mercês. Pelo seu trabalho, ganhava “o que se ajustar”.<sup>85</sup> O capelão comissário, enquanto liderança secular, deveria, ainda, comparecer às reuniões de Mesa a que fosse chamado.

Nas arquiconfrarias do Cordão, os comissários desempenhavam as mesmas funções assinaladas acima, salvo as peculiaridades ritualísticas da religião franciscana, como, por exemplo, benzer os hábitos e cordões, “lançando-os aos irmãos que entrarem.” Nas arquiconfrarias do Cordão de Vila Nova da Rainha do Caeté e de Sabará, os comissários realizavam a absolvição geral dos irmãos defuntos, “na forma da bula do Papa Xisto VI.”<sup>86</sup>

---

<sup>82</sup> Cf., por exemplo, os ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 23.

<sup>83</sup> ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 81. A Arquiconfraria também contava com outros “reverendos padres,” cuja obrigação era ajudar o capelão comissário a confessar os irmãos nos dias de jubileu e rezar missas quando o último não pudesse. *Idem*, fls. 79.

<sup>84</sup> Exceção à regra é a Arquiconfraria das Mercês de Baixo de Vila Rica, que, como vimos, elegeu um capelão comissário vitalício em troca da posse da capela dos Perdões, em Antônio Dias. Entre as arquiconfrarias do Cordão, apenas a de Vila Nova da Rainha do Caeté, no Estatuto de 1782, advertiu que, caso o comissário não cumprisse “com o seu dever, a Mesa poderá eleger outro, e despedi-lo.” ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 23.

<sup>85</sup> ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 81; ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 29, 33 e 33 v.

<sup>86</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 22 v; ESTATUTOS da Confraria de São Francisco de Sabará (1806), fls. 12.

Um contraponto entre os comissariados das arquiconfrarias mercedárias e cordígeras era o de que, nas últimas, os comissários deveriam esforçar-se para que irmãos de outras regiões se filiassem à arquiconfraria, desempenhando uma função análoga à dos presidentes de presidias das ordens terceiras, embora não lançasse *in loco* hábitos fora da sede, mas sim por meio da nomeação de sacerdotes capacitados. Na Arquiconfraria do Caeté, por exemplo, o comissário deveria mandar “fixar editais nas paragens distantes para notícia dos que quiserem ser confrades, pedindo faculdade aos párocos ou capelães para nas suas paróquias ou capelas lançar hábitos e cordões.”<sup>87</sup>

À exemplo do que ocorria com as demais corporações religiosas de homens de cor, as mulheres desempenhavam funções religiosas e ocuparam cargos administrativos nas arquiconfrarias das Mercês e nas arquiconfrarias do Cordão. As semelhanças entre a organização religiosa e administrativa dos dois tipos de arquiconfraria paravam por aí. Diferente das arquiconfrarias das Mercês, as arquiconfrarias do Cordão possuíam diretórios correspondentes aos das ordens terceiras, tanto em relação aos encargos administrativos quanto às funções religiosas. Além do mais, as arquiconfrarias cordígeras constituíam instituições peculiares em meio às demais arquiconfraternidades, pois, como vimos, influenciaram a organização moderna das ordens terceiras franciscanas<sup>88</sup> e eram, em muitos casos, equivalentes, em termos organizacionais, às últimas.

As organizações religiosas e administrativas das arquiconfrarias do Cordão destoavam em certos aspectos, como, por exemplo, em relação ao número de definidores e à eleição de prefeitos, que era realizada apenas pelas arquiconfrarias de Sabará e Caeté. Observam-se, ainda, algumas divergências no tocante aos encargos femininos: apenas a Arquiconfraria de Sabará não possuía sacristãs e somente a de Caeté não elegia ministra e vice-ministra (embora elegeisse prefeitas e mesárias). A ausência de ministras e vice-ministras, principais cargos femininos, na Arquiconfraria de Caeté, sugere uma posição subalterna das mulheres pardas na associação; porém, a eleição de prefeitas demonstra que as mulheres desempenhavam um papel decisivo para a afiliação de irmãs que residiam fora da sede (Quadro 3).

---

<sup>87</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 23. Referências às presidias foram encontradas apenas nos estatutos das arquiconfrarias do Cordão do Caeté e de Sabará.

<sup>88</sup> MARTINS, 2001, p. 26.

**Quadro 3.** Cargos administrativos e funções religiosas nas Arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais (1779-1806):

FUNÇÕES E CARGOS MASCULINOS		
Mariana	Sabar	Caet
Comissrio	Comissrio Diretor	Comissrio
Ministro	Ministro	Ministro
Vice-Ministro	Vice-Ministro	Vice-Ministro
Secretrio	Secretrio	Secretrio
Sndico	Sndico	Sndico
Procurador geral	Procurador geral	Procurador geral
Definidores (12)	Definidores (10)	Definidores (6)
Vigrio do culto divino	Vigrio do culto divino	Vigrio do culto divino
		Vice-vigrio
	Prefeitos (3)	Prefeitos (3)
Zeladores (8)	Zelador	Zeladores (2)
Sacristes (6)	Sacristes (4)	Sacristes (4)
Andador	Andador	
FUNÇÕES E CARGOS FEMININOS		
Mariana	Sabar	Caet
Ministra	Ministra	
Vice-Ministra	Vice-Ministra	
		Mesrias
Vigria do culto divino	Vigria do culto divino	Vigrias
		Vice-vigrias
		Prefeitas
Sacrists (6)		Sacrists
Zeladoras (8)	Zeladora	Zeladoras

**Fontes:** Estatutos (AEAM, ANTT e AHU).

Nas ordens terceiras, como nas arquiconfrarias analisadas acima, as mulheres ocupavam cargos administrativos (corretora e vice-corretora), mas no possuam assento no definitrio, sendo excludas da administrao formal, ainda que contribussem decisivamente com a receita. Alm dos cargos acima, as mulheres desempenhavam funes subalternas (mordomas e zeladoras) e religiosas (sacrist, vigria do culto divino e mestra das novias). A mestra das novias atuava na preparao das novas integrantes da associao para o ritual de profisso. Assim, ajudadas pelas vigrias do culto divino, as mestras das novias deveriam “instruir as irms que entrassem ou professassem, ensinando-lhes a obrigao da reza e observncia dos preceitos da Ordem, lembrando-lhes que na guarda dos estatutos  no que consistia verdadeiramente a dignidade das terceiras.”<sup>89</sup>

Nas duas ordens terceiras das Mercs da Cidade de Ouro Preto, estabelecidas em 1837, o definitrio possua um maior nmero de cargos que nas arquiconfrarias mercedrias. Alm dos cargos comuns s arquiconfrarias (embora com nomenclaturas distintas), as ordens terceiras possuam um vice-comissrio, um vice-prior (ou vice-

<sup>89</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de So Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 11 v.

provedor), uma vice-priora (ou vice-provedora), um enfermeiro, uma enfermeira, um mestre dos noviços, uma mestra das noviças e um número indefinido de presidentes (Quadro 4).<sup>90</sup>

**Quadro 4.** Cargos administrativos e funções religiosas na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica e nas duas ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto (1803-1837):

FUNÇÕES E CARGOS MASCULINOS		
Mínimos	Mercês de Baixo	Mercês de Cima
Comissário	Comissário	Comissário
Vice-comissário	Vice-comissário	
Corretor *	Prior	Provedor
Vice-corretor **	Vice-prior	Vice-provedor
Secretário	Secretário	Notário
Procurador geral	Procurador geral	Procurador
Síndico	Síndico	Recebedor
Prefeito		Diretor
Definidores (12)	Definidores (12)	Definidores (10)
Mestre dos noviços	Mestre dos noviços	
Vigário do culto divino	Vigário do culto divino	
Andador		Andador
Mordomos (4)	Mordomos (2)	
Sacristães (6)	Sacristães (6)	Sacristães (2)
	Zelador	Zelador
Enfermeiros (2)	Enfermeiro	Enfermeiros (2)
Presidentes (2)	Presidentes de presidias	
FUNÇÕES E CARGOS FEMININOS		
Mínimos	Mercês de Baixo	Mercês de Cima
Corretora	Priora	Provedora
Vice-corretora	Vice-Priora	Vice-Provedora
Mordomas		Mordomas (8)
		Zeladora
Prefeita		Diretora
Vigária do culto divino		
Mestra das noviças	Mestra das Noviças	
Sacristãs	Sacristãs (6)	Sacristãs (2)
Enfermeiras	Enfermeira	Enfermeiras (2)

**Fontes:** Estatutos (AEPNSPOP e AEPNSCAD).

### 2.3 As jóias: entradas, anuais e mesadas

Os valores cobrados de entrada pelas arquiconfrarias de homens de cor de Minas Gerais não possuíam grande variação entre si. Em geral, as entradas variavam entre 1\$200

<sup>90</sup> Os demais cargos, apesar de possuírem distinta denominação, correspondiam aos das arquiconfrarias. Idem, fls. 5 v.

e 1\$800 réis.<sup>91</sup> Nas ordens terceiras, a taxa de entrada era acrescida pela de profissão e possuía maior variação do que entre as arquiconfrarias, oscilando entre 1\$800 e 6\$100 réis.<sup>92</sup> Os pardos da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica cobravam uma taxa de entrada consideravelmente mais elevada do que os crioulos das duas ordens terceiras mercedárias de Ouro Preto (Quadro 18 do Anexo). Os irmãos terceiros mínimos de Vila Rica, em 1772, pagavam de entrada a quantia de 1\$800 réis.<sup>93</sup> No estatuto de 1803, essas quantias foram recalculadas e sofreram um acréscimo. A partir de então, o irmão noviço deveria pagar a quantia de 2\$800 réis, além de uma vela, com a qual assistiria ao ato de sua entrada. Para professar na Ordem, o noviço pagava mais 3\$300 réis, além de outra vela para assistir ao ato de sua profissão. Os músicos entravam e professavam na Ordem gratuitamente e, com frequência, pagavam as suas jóias (entradas, anuais e mesadas) com o desempenho de seus serviços em ladainhas e novenas.<sup>94</sup>

A média do valor das anuidades cobradas pelas ordens terceiras e arquiconfrarias de homens de cor também se manteve equilibrada. De um modo geral, essas associações cobravam \$600 réis de anualidade. Nas arquiconfrarias do Cordão, os irmãos que quisessem remir-se do pagamento de anuais deviam dar entre 12\$000 e 19\$200 réis (Quadro 19 do Anexo); nas ordens terceiras, essa taxa variava entre 16\$000 e 30\$000 réis (Quadros 18 do Anexo).<sup>95</sup> A condição de sócio remido, contudo, não desobrigava o irmão de ocupar cargos.<sup>96</sup>

Diferente do que ocorria com as médias de valores de entradas e anuais, que mantinham regularidade, constatamos certa disparidade em relação aos valores das

---

<sup>91</sup> Os valores foram convertidos de oitavas de ouro para réis. No período, uma oitava de ouro correspondia a 1\$200 réis.

<sup>92</sup> Para ingressar nas arquiconfrarias das Mercês de Sabará e do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo, o postulante deveria pagar, além de 1\$200 réis de entrada, \$600 réis “de esmola do bentinho.” Como veremos no próximo capítulo, os “irmãos do bentinho” deviam confessar e comungar para que pudessem receber o Santo Escapulário de Nossa Senhora das Mercês, sem o qual não poderiam “ganhar as graças e indulgências concedidas pelo sumo pontífice, que relata o livro do compêndio.” ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 27; ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 79.

<sup>93</sup> “A saber 1\$200 para ficar na mão do síndico e \$600 réis para a [mão do comissário] para as despesas necessárias e uma livra de cera.” A quantia entregue ao síndico era remetida à Lisboa “ao reverendíssimo corretor do Real Convento de São Francisco de Paula.” FUNDAÇÃO da Irmandade (1790-1832), fls. 13 v.

<sup>94</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente de Irmãos (1783-1819), AEPNSPOP, vol. 286. Os músicos João José de Araújo e João Nunes Maurício, por exemplo, realizaram a Ladainha de Nossa Senhora da Piedade, respectivamente, em 1810 e 1815-1816, durante a festa da santa padroeira da capela dos mínimos de Vila Rica. Idem, fls. 34 v. e 49 v.

<sup>95</sup> Na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, para tornar-se remido, o irmão pagava a quantia de 24\$000 réis. ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 5.

<sup>96</sup> A Arquiconfraria do Cordão de Mariana, por exemplo, no estatuto de 1779, declarou que o irmão remido “não ficará isento de aceitar os cargos que lhe forem impostos.” ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Mariana (1779), fls. 25.

mesadas, tanto no caso das arquiconfrarias quanto no das ordens terceiras. Em geral, as jóias exigidas para a ocupação dos cargos eram elevadas, sobretudo, se levarmos em conta a baixa condição econômica da maioria dos associados. As mesadas excessivas eram, porém, reduzidas pelo tribunal da Mesa da Consciência e Ordens durante a aprovação de estatutos.<sup>97</sup> Outro dado recorrente é o de que o procurador não pagava mesada em razão do grande trabalho de seu cargo.<sup>98</sup>

De acordo com a hierarquia ocupacional, a mesada paga pelos cargos mais prestigiados era mais elevada do que a dos cargos inferiores. Seguindo essa lógica, nas confrarias e arquiconfrarias das Mercês, por exemplo, a mesada mais alta era a do juiz, variando entre oito e 14\$400 réis, isto é, o dobro do valor pago pelo escrivão. O tesoureiro pagava, geralmente, a metade da quantia paga pelo escrivão e, os irmãos de Mesa, a metade do tesoureiro (Quadro 21 do Anexo). Com exceção das duas ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto, nas demais associações, mulheres e homens pagavam os mesmos valores para a ocupação de cargos correlatos. Entre 1760 e 1808, o valor mais alto cobrado para a ocupação de um cargo foi imposto pelas arquiconfrarias do Cordão – 30\$000 réis, referente ao cargo de ministro (Quadro 22 do Anexo). Esse valor era superior, inclusive, à mesada cobrada pela Ordem Terceira dos Mínimos para a ocupação do cargo de corretor – 24\$000 réis (Quadro 23 do Anexo).

Em conjunto, as arquiconfrarias e ordens terceiras analisadas eram associações de poucos recursos financeiros, sendo isso um reflexo direto da pobreza de muitos dos seus irmãos. Com frequência, os escrivães/secretários assinalavam, em registros de entradas ou de conta corrente, que tal ou qual irmão “morreu pobre” ou, até mesmo, “entrou e nunca pagou”. O perfil econômico observado em inventários *post-mortem* dos homens de nossa

---

<sup>97</sup> Na provisão de aprovação do estatuto de 1782 da Arquiconfraria do Cordão de Caeté, os deputados do tribunal régio declararam que “as esmolas do ministro e mais oficiais [...] se devem reduzir à metade.” ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 29 v. A Arquiconfraria do Cordão de Mariana também teve reduzida a esmola dos seus cargos de oficiais.

<sup>98</sup> Apenas a Mercês de São João del Rei, no compromisso de 1805, impôs ao procurador o pagamento de mesada (Quadro 20 do Anexo). Na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, além do procurador, o secretário não estava sujeito à mesada devido ao “grande trabalho” que tinha com a “escrita precisa e conta,” assim como o vigário do culto divino, o mestre dos noviços, os presidentes, os enfermeiros e o andador, em virtude da “grande laboração dos seus cargos.” ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 4 v. Na Ordem Terceira das Mercês de Cima de Ouro Preto, o procurador e o secretário eram obrigados a pagar, além da jóia dos cargos, a anualidade, apesar de ficarem isentos de mesadas. Na Ordem Terceira das Mercês de Baixo de Ouro Preto, os presidentes também eram “isentos de jóias” devido à laboração e importância do cargo. ESTATUTOS da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Perdões (1837), fls. 5 v. Finalmente, nas duas ordens terceiras mercedárias de Ouro Preto, os oficiais e definidores não pagavam anuidades. Cf. ESTATUTOS da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Perdões (1837), fls. 5 v; LIVRO de Compromisso (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 11.

amostragem também corrobora essa hipótese. Assim, em termos econômicos, os irmãos das arquiconfrarias e ordens terceiras aqui estudadas estavam muito distantes dos homens ricos que ocupavam, por exemplo, o cargo de ministro da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica ou de provedor na Irmandade do Santíssimo Sacramento, os quais deveriam dar, respectivamente, as exorbitantes quantias de 200\$000 e 240\$000 réis no momento em que eram eleitos.<sup>99</sup>

Nunca é demais lembrar que o recorte cronológico de nossa pesquisa corresponde àquele de estagnação econômica de Vila Rica e Mariana. Nesse contexto, a inadimplência dos irmãos no pagamento das jóias de suas corporações religiosas tornou-se uma constante.<sup>100</sup> Assim sendo, no momento da morte, a maioria dos arquiconfrades e irmãos terceiros tinha dívidas com as suas corporações religiosas, as quais eram acertadas apenas nas contas testamentárias. Como veremos no próximo capítulo, em caso de pobreza extrema, as corporações analisadas perdoavam as dívidas dos irmãos defuntos e prestavam os sufrágios por caridade.

## 2.4 Composição social

A partir da década de 1740, na medida em que um número cada vez maior de crioulos e forros despontou em Minas, começaram a pulular por toda a parte as confrarias das Mercês. A devoção à “redentora dos cativos” passou, então, a satisfazer os anseios de um corpo cada vez maior de escravos e, sobretudo, forros nascidos no Brasil, que passaram a erigir confrarias, redigir compromissos e edificar templos em homenagem ao orago de Nossa Senhora das Mercês. Fiando-se na tipologia de Fritz Salles, Caio Boschi afirma que

[...] para certos negros já não lhes satisfazia a adesão e a participação nas irmandades do Rosário. Na metade do século, irmandades sob a proteção de Nossa Senhora das Mercês eram espaços alternativos ou complementares para

---

<sup>99</sup> Cf. SOUSA, 2008, p. 101-2; OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. **Devoção e Poder: a Irmandade do Santíssimo Sacramento do Ouro Preto (Vila Rica, 1732-1800)**. Mariana: Dissertação (Mestrado em História) - ICHS/UFOP, 2010, p. 50. Como observou Cristiano Sousa, a quantia de 200\$000 réis “era igual ao valor do ordenado anual de um meirinho, ou ainda, era equivalente a 40% do ordenado anual do ouvidor da Comarca de Vila Rica.” SOUSA, 2008, p. 101-2.

<sup>100</sup> Algumas medidas foram tomadas para combater a inadimplência. A Arquiconfraria das Mercês de Sabará, por exemplo, estatuiu, em 1778, que os inadimplentes, “não pagando os seus anuais dentro em quatro anos,” ficavam inabilitados a ocupar cargos administrativos e seus filhos e mulheres não poderiam gozar de benefício algum. ESTATUTOS (...) das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 27 v.

congregarem os negros, inclusive para lhes propiciar, sobretudo, mais saliente e visível presença nos espaços de sociabilidade locais.<sup>101</sup>

De acordo com Boschi, a relação entre as irmandades das Mercês e do Rosário era de complementaridade, pois os “negros” circulavam em ambas as associações. Nessa óptica, o que diferenciava uma e outra congregação era o ideal de resgate de cativos, “condição que, na colônia, começou a ser exercida pelas associações sob a invocação de Nossa Senhora do Rosário,” mas que se consagrou nas Mercês, “orago por excelência da redenção dos cativos.”<sup>102</sup>

Embora as Mercês concorressem – como apontam seus compromissos – com a liberdade de seus irmãos cativos, não julgamos suficiente a explicação acima, mesmo porque não podemos precisar se as Mercês, efetivamente, ajudaram a resgatar mais escravos do que o Rosário.<sup>103</sup> Além disso, como observou Didier Lahon, o direito de alforriar irmãos cativos não foi plenamente exercido pelas irmandades negras da América portuguesa e, mesmo em Portugal, encontrou resistência desde o século XVII.<sup>104</sup> Parece-nos mais plausível a hipótese de que as irmandades das Mercês surgiram como reflexo do aparecimento de uma ampla camada de forros, que despontou em virtude da prática da alforria e do processo de crioulização<sup>105</sup> das escravarias mineiras. Como observou Fernanda Pinheiro,

[...] em Mariana, assim como em toda a região mineradora, entre a virada dos séculos XVIII e XIX, não houve uma mudança quantitativa e sim qualitativa da população forra – cresce o número de crioulos alforriados. Estes, como é sabido, preferencialmente se congregavam nas Irmandades sob a invocação de N. S. das

---

<sup>101</sup> BOSCHI, 2005, p. 64. Como observou Marcos Aguiar, o surgimento das Mercês não canalizou a devoção do Rosário, embora a primeira irmandade tivesse captado irmãos da última. AGUIAR, 1999, p. 243.

<sup>102</sup> Idem.

<sup>103</sup> O *Alvará Régio de 1º de Abril de 1702* concedeu à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Salvador o direito de resgatar, mediante justa avaliação, os escravos que os senhores pretendessem vender para fora da região, tal como havia sido conferido à irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Igreja da Santíssima Trindade de Lisboa. Cf. ANTT, Chancelaria de D. José I, livro 49, fls. 282. No reinado de D. Maria I, esse direito foi estendido para outras irmandades do Rosário do Reino e da América portuguesa. Cf. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, livro 17, fls. 214-5. Não temos conhecimento, no entanto, de irmandades das Mercês que obtiveram o mesmo direito. Em 1759, o pedido do direito de libertar irmãos cativos mediante pagamento do “justo valor” aos senhores, feito pelos juizes e mais irmãos das irmandades das Mercês de Vila Rica, Sabará, São João del Rei e São José del Rei, foi negado. Cf. REQUERIMENTO dos oficiais e irmãos da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês a pedir licença para poderem dizer missa nas capelas da mesma invocação nas Minas Gerais, nas Vilas de São João Del Rei, São José do Rio das Mortes e em outras (1759). AHU/MG, Cx., 74, Doc. 85.

<sup>104</sup> LAHON, Didier. Esclavage, confréries noires, sainteté noire et pureté de sang au Portugal (XVIe et XVIIIe siècles), *Lusitania Sacra*, 2ª série, 15 (2003), p. 130-1.

<sup>105</sup> Hebe Mattos utilizou o termo “crioulização” para se referir ao aumento da população crioula a partir da segunda metade do XVIII. Cf. MATTOS, 1998.

Mercês e, com isso, restou aos pretos recém traficados, a manutenção do Rosário.<sup>106</sup>

Assim, as Mercês não eram, apenas, espaços complementares ou alternativos para a congregação de “negros”, mas frutos do processo de estratificação das populações de cor da capitania.<sup>107</sup> Nesse ponto, concordamos com Daniela Souza, que afirmou que, “numa perspectiva ampla, a escolha de Nossa Senhora das Mercês como padroeira dos crioulos pode ter significado um mecanismo de distinção frente aos africanos”.<sup>108</sup> Como advertimos, ao longo do século XVIII, o número de escravos nascidos no Brasil aumentou e, conseqüentemente, a clivagem entre africanos e crioulos se exacerbou.<sup>109</sup> A criação das Mercês também pode estar associada a um ímpeto protecionista do grupo fundador, pois alguns crioulos acusavam os africanos de perseguição nas Irmandades do Rosário.<sup>110</sup>

A polarização entre Mercês (crioulos) e Rosário (africanos) aponta para uma diversificação dos suportes e rituais de devoção na segunda metade do século XVIII.<sup>111</sup> Estudos como o de Anderson de Oliveira demonstram que também havia clivagens no interior do grupo dos africanos e que, no interior das irmandades do Rosário, havia separação entre crioulos e africanos. No Rosário do Pilar de Vila Rica, por exemplo, “os crioulos mantiveram preferência maciça pelo culto à Santa Efigênia,”<sup>112</sup> o que sugere que outras devoções, para além da Senhora das Mercês, foram apropriadas pelos crioulos. Cabe questionar, porém, se os crioulos devotos de Santa Efigênia eram, em sua maioria, escravos. Em conformidade com o que afirmamos acima, Julita Scarano constatou que, no Arraial do Tejuco, enquanto o Rosário era composto, sobretudo, por escravos, a Mercês era “formada por grande número de forros.”<sup>113</sup> É de se supor, assim, que as Mercês reuniam, principalmente, crioulos forros, enquanto o Rosário e outras devoções negras, como Santa Efigênia, congregavam, sobretudo, os crioulos cativos.<sup>114</sup>

---

<sup>106</sup> PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. **Confrades do Rosário: sociabilidade e identidade étnica em Mariana – Minas Gerais (1745-1820)**. Niterói: Dissertação (Mestrado em História) - ICHF/UFF, 2006, p. 128-n.79.

<sup>107</sup> SOUZA, 2010, p. 51-2; PINHEIRO, 2006, p. 89-n.80.

<sup>108</sup> SOUZA, 2010, p. 51.

<sup>109</sup> De acordo com Fernanda Pinheiro, “em Mariana, enquanto a Irmandade do Rosário recebeu apenas 94 novos confrades durante 1790 e 1819, na Irmandade das Mercês foram registradas 885 matriculas entre os anos de 1790 e 1815 (e eram estes recém inscritos, em sua grande maioria, crioulos).” PINHEIRO, 2006, p. 89-n.80.

<sup>110</sup> AGUIAR, 1999, p. 261. Esse foi o caso da Mercês do Arraial do Tejuco. Cf. SCARANO, 1975, p. 33.

<sup>111</sup> AGUIAR, 1999, p. 240.

<sup>112</sup> OLIVEIRA, 2008, p. 288-291.

<sup>113</sup> SCARANO, 1975, p. 70-1.

<sup>114</sup> Não é possível, no entanto, superestimar essa tendência, pois os cativos também perfaziam boa parte dos seus confrades. Na Mercês de São João del Rei, por exemplo, os capelães eram obrigados a realizar as suas

Na Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica, por exemplo, de acordo com o *Livro Segundo de Termos de Assentos dos Irmãos*, em um total de 1.155 irmãos que ingressaram entre 1754 e 1808, apenas 219 (18,96%) eram cativos: 74 (33,78%) homens e 145 (66,21%) mulheres.<sup>115</sup> Embora a condição legal de forro nem sempre tenha sido apontada nos registros de entrada,<sup>116</sup> encontramos um maior número de indivíduos designados como “crioulos” entre os forros do que entre os cativos.<sup>117</sup> Entre os forros também foi verificado um percentual significativo de irmãos designados como “pardos”. Estes predominam entre os que figuram no livro com a qualidade, mas sem especificação da condição legal. Ainda que, provavelmente, o número de irmãos brancos das Mercês de Cima tenha sido maior, apenas três homens apareceram com a especificação dessa qualidade (Tabela 1).

**Tabela 1.** Número de irmãos das Mercês de Cima de Vila Rica por sexo, condição jurídica e qualidade (1754-1808):

LIVRES						
Qualidade	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Branco	3	0,76	-	-	3	0,33
Pardo	5	1,27	10	2,01	15	1,68
Crioulo	2	0,51	1	0,2	3	0,33
Indeterminado	382	97,44	486	97,78	868	97,63
<b>Total</b>	392	100	497	100	889	100
FORROS						
Qualidade	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pardo	8	33,33	9	39,13	17	36,17
Crioulo	15	62,5	12	52,17	27	57,44
Indeterminado	1	4,16	2	8,69	3	6,38
<b>Total</b>	24	100	23	100	47	100
ESCRAVOS						
Qualidade	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pardo	5	6,75	1	0,68	6	2,73
Cabra	-	-	1	0,68	1	0,45
Crioulo	2	2,7	5	3,44	7	3,19
Indeterminado	67	90,54	138	95,17	205	93,6
<b>Total</b>	74	100	145	100	219	100
TOTAL						
-	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
<b>Total</b>	490	42,42	665	57,57	1155	100

Fonte: LIVRO Segundo de Termos de Assentos dos Irmãos (1754-1830), AEPNSPOP, vol. 35.

funções “às horas em que possam assistir os irmãos, depois do serviço de seus senhores, por serem escravos muitos deles.” COMPROMISSO da Irmandade (...) das Mercês (...) de São João Del Rei (1751), fls. 62 v.

<sup>115</sup> Marcos Aguiar chegou a números semelhantes ao analisar a composição social da Mercês de Baixo de Vila Rica, em cuja associação os escravos representavam, na segunda metade do século XVIII, apenas 20 % do total de irmãos. AGUIAR, 1991, p. 258.

<sup>116</sup> Somente 4% dos assentos do livro mencionam o forro partido, ao passo que, aproximadamente, 77% não indicam a condição legal de quem entrou na associação.

<sup>117</sup> Apenas 14 escravos (de um total de 219) foram registrados no livro de entrada das Mercês de Cima de Vila Rica com a especificação da qualidade: eram seis pardos, um cabra e sete crioulos.

Ao contrário do que ocorria com as irmandades brancas, “cuja predominância parece ter sido sempre masculina,” a presença de mulheres nas irmandades pretas, crioulas e pardas era marcante.<sup>118</sup> Isso se deve ao fato de que as mulheres predominavam entre os forros e os livres de cor. Desse modo, um aspecto decisivo na evolução da composição social das irmandades mineiras de homens de cor foi a “participação feminina decisiva na segunda metade do século XVIII. [...] Em Vila Rica, tanto os dois Rosários quanto as duas Mercês demonstram domínio mais acentuado das mulheres.”<sup>119</sup> Em Mariana, as mulheres também predominavam entre os irmãos das Mercês: perfaziam a cifra de, aproximadamente, 53,6% do total de associados à irmandade entre 1753 e 1808 (Tabela 13 do Anexo).

Em relação à afiliação, “todas as Mercês identificavam-se como irmandades de crioulos, mas nem todas restringiam a admissão de irmãos.”<sup>120</sup> Entre os compromissos e estatutos analisados, o mais exclusivista, como já observamos, era o da Arquiconfraria das Mercês de Sabará. No segundo capítulo do estatuto de 1778, os arquiconfrades esclareceram que a “fundação primeira” das confrarias das Mercês supunha a agremiação de “crioulos da cor preta nacionais do Reino e conquista de Portugal,” o que explicava a exclusão dos africanos – com exceção das “mulheres naturais da Costa da Mina e Angola.”<sup>121</sup>

A Arquiconfraria das Mercês de São Gonçalo do Rio Abaixo (1783) e as irmandades das Mercês de Cima de Vila Rica (1754), de São José del Rei (1769), do Sumidouro (1783) e de São João del Rei (1751 e 1805) afirmaram, em seus compromissos ou estatutos, que aceitavam todas as pessoas que quisessem entrar por devoção, fossem brancos, pardos, pretos, forros ou cativos.<sup>122</sup> A análise dos estatutos das duas Mercês de Vila Rica parece corroborar a afirmação de Marcos Aguiar de que a abertura a todas as pessoas da Mercês de Cima se contrapôs ao exclusivo confrarial das Mercês de Baixo, que rejeitava grupos de procedência africana.<sup>123</sup> Porém, essa abertura propalada pelos estatutos e compromissos das Mercês nem sempre condizia com a realidade: não há qualquer

---

<sup>118</sup> AGUIAR, 1993, p. 43. Na Ordem Terceira da Penitência de Mariana, por exemplo, as mulheres perfaziam apenas 32,07 % do total de irmãos, segundo o “Livro de Entrada e Profissão de Irmãos,” número aproximado ao verificado para outras ordens terceiras brancas da América portuguesa. Cf. BARBOSA, 2010, p. 63.

<sup>119</sup> AGUIAR, 1993, p. 257 e 315.

<sup>120</sup> Idem, p. 262.

<sup>121</sup> ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 26-26 v.

<sup>122</sup> Excluía-se, apenas, os bêbados, supersticiosos, promíscuos, ladrões, perturbadores ou “habitados em outro qualquer vício ou infâmia”.

<sup>123</sup> Observa-se uma conduta semelhante dos crioulos das Mercês do Tijuco, que excluía os “pretos de Guiné”. AGUIAR, 1999, p. 263.

registro de irmão “preto” no *Livro Segundo de Termos de Assentos dos Irmãos* da Mercês de Cima de Vila Rica durante toda a segunda metade do século XVIII (Tabela 1). Até mesmo as Mercês que possuíam africanos entre os seus irmãos – como, por exemplo, a de Mariana –,<sup>124</sup> reservavam os cargos de Mesa aos crioulos.<sup>125</sup> Nas arquiconfrarias de Sabará e São Gonçalo do Rio Abaixo,<sup>126</sup> como também nas irmandades das Mercês de Cima e Sumidouro, recomendava-se, porém, a eleição de um homem branco para o cargo de tesoureiro.<sup>127</sup>

Na medida em que as duas Mercês de Vila Rica não foram eretas como arquiconfrarias – mas, como vimos, adquiriram tal *status* organizacional a fim de poderem dispensar indulgências concedidas em breves apostólicos e patentes conventuais –, a tendência exclusivista foi reavaliada em fins do século XVIII, período em que os estatutos de pureza de sangue e alguns defeitos de qualidade já haviam sido revogados no Reino. Ao passo que o ganho das indulgências pressupunha a abertura da corporação a um maior número de fiéis, as duas arquiconfrarias das Mercês de Vila Rica não incluíram cláusulas exclusivistas para o ingresso de irmãos em seus novos regimentos. Assim, a Mercês de Baixo, que em seu primeiro compromisso vetou o ingresso de grupos de procedência africana, teve que se abrir, em seu estatuto de 1819, para toda a comunidade cristã.<sup>128</sup>

Ao contrário de outras confrarias ou irmandades fundadas por pardos livres, as arquiconfrarias do Cordão não incluíram em seus estatutos cláusulas exclusivistas, i.e., não determinaram que seus sócios fossem “legitimamente pardos”, “de pardo para cima”,

---

<sup>124</sup> Nos dois livros de entradas das Mercês de Mariana, cujos registros foram feitos na segunda metade do século XVIII, contamos a entrada de sete pretos forros (um homem e seis mulheres, duas delas de Nação Mina) e seis pretos cativos (três homens e três mulheres, uma delas de Nação Angola) (Tabela 13 do Anexo).

<sup>125</sup> Os cargos de juiz, juíza, escrivão e procurador eram ocupados, exclusivamente, pelos “crioulos da cor preta, forros e libertos.” ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 81 v.

<sup>126</sup> As duas arquiconfrarias aceitavam para o cargo de tesoureiro “homem branco ou crioulo de cor preta e forro.” ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 29; ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 80.

<sup>127</sup> COMPROMISSO (traslado autêntico) da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês ereta na Capela de São José desta vila (de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto) (24.07.1765), AHU, Conselho Ultramarino, cód. 1531, fls. 7 v; COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do Sumidouro (1783), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, D. Maria I, livro 15, fls. 196-196 v. Quanto ao escrivão, as arquiconfrarias exigiam, apenas, que o candidato soubesse “ler, escrever e contar.” ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 79 v; ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 35 v.

<sup>128</sup> COMPROMISSO das Mercês e Perdões (1819), cap. 3; LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814 a 1815), fls. 10 v.

forros ou livres.<sup>129</sup> De resto, o processo de admissão seguia o ritual das demais corporações: o candidato enviava uma petição à Mesa Administrativa, que recolhia informação de sua vida e costumes. Se o candidato não possuísse alguma infâmia e não fosse pessoa indigna (bêbado, jogador, ladrão ou louco), era aceito como irmão.<sup>130</sup> Os livres e libertos recebiam imediatamente o cordão; os cativos admitidos ganhavam o cordão, mas não podiam ocupar cargos administrativos e eram proibidos de cingir os seus cordões e/ou vestir hábito em público. Sobre as interdições aos irmãos cativos, os arquiconfrades do Cordão de Mariana, em 1779, elucidaram que

[...] pode acontecer que depois de algum escravo ser nosso irmão proceda mal para com seu senhor, e este por desprezo o mande castigar publicamente, e talvez por ser mal afeito a esta Arquiconfraria (como a experiência nos tem mostrado), determinamos que sejam, sim, admitidos a receber o cordão do Santo Patriarca, para que gozem das graças e indulgências, porém serão totalmente excluídos não só de servirem cargo algum, mas também de poderem usar do hábito com que se trajam os irmãos desta arquiconfraria para ser menos sensível qualquer injúria ou castigo publico que lhes mandarem fazer seus senhores.<sup>131</sup>

Os arquiconfrades do Cordão de Caeté, em 1782, também permitiram o concurso de escravos à corporação, contanto, porém, que trouxessem “o cordão fino sem o cingir publicamente e, querendo o trazer público, só assinando termo o senhor de ficar logo forro pelo mesmo termo de qualquer leve ação que lhe faça de castigo.”<sup>132</sup> A Arquiconfraria do Cordão de Sabará, que foi condecorada com as mais avultadas graças e, em termos de privilégios, equiparou-se às ordens terceiras da Penitência, contraditoriamente, não trouxe qualquer referência à interdição ou aceitação de cativos, embora solicitasse que os candidatos ao ingresso declarassem “a identidade da sua pessoa, residência, estado e idade.” De forma semelhante às demais arquiconfrarias em análise, os arquiconfrades de Sabará aceitavam em sua corporação “toda a pessoa” que quisesse se assentar por irmão, embora a “Notícia da ereção e fundação” – incluída ao estatuto de 1806 – assinalasse

---

<sup>129</sup> Porquanto não encontramos os estatutos das arquiconfrarias do Cordão de Vila Rica, São João del Rei e Santa Bárbara, as generalizações a que procedemos derivam apenas da leitura dos estatutos das congêneres de Mariana, Sabará e Caeté.

<sup>130</sup> Cf. ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 23; ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), fls. 15 v. A Arquiconfraria do Cordão de Mariana também interditava a entrada de capitães do mato. Cf. ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) da Cidade de Mariana (1779), fls. 24.

<sup>131</sup> ESTATUTO da Arquiconfraria do Cordão (...) da Cidade de Mariana (1779), fls. 24.

<sup>132</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 23 v.

literalmente que foram os “homens pardos de Sabará” que impetraram a provisão de ereção da arquiconfraria, em 1761, junto à autoridade ordinária.<sup>133</sup>

No estatuto da Arquiconfraria do Cordão de Vila Nova da Rainha do Caeté, aprovado em Mesa Plena de 1782, encontramos uma justificativa para a aceitação de cativos e para a ausência de marcadores de qualidade que regulassem a entrada dos irmãos. No capítulo IV (Dos que hão de ser confrades), alega-se caridade cristã e refere-se que, na pregação de São Francisco de Assis, não havia qualquer “nota distintiva” de pessoas para a salvação das almas:

E porque à nosso Seráfico Padre todo o seu desejo foi que alma nenhuma se perdesse, não excluiremos dela inda os escravos porque seria falta à caridade cristã e fechar os tesouros da Igreja que o Ilustríssimo Padre Seráfico a nenhum excluiu, e estaríamos esquecidos do sangue que Cristo Senhor Nosso derramou no lenho da cruz, sem exceção alguma [...].<sup>134</sup>

Para além da caridade, outros motivos estariam por trás da suposta abertura da associação a todas as qualidades e condições jurídicas. Por um lado, a condenação dos maus costumes referia-se ao ideal de perfeição da vida cristã, pressuposto essencial para uma associação que pretendia o aprimoramento espiritual e o gozo de graças, indulgências, privilégios e isenções; por outro, a supressão de capítulos que identificassem a associação ao segmento pardo parece ser um artifício legal para a aprovação de seus estatutos. Embora as suas Mesas Administrativas fossem majoritariamente compostas por indivíduos pardos, de um e outro sexo, a ereção de uma associação religiosa de irmãos leigos, investida por bulas papais com tão grandiosas graças e privilégios, não poderia se destinar a um grupo específico, mas a um maior número de fiéis da comunidade. Ademais, a ausência de marcadores de qualidade pode ser um sinal dos tempos. Não obstante o ideal de “pureza de sangue” e “defeito de qualidade” fosse arraigado e reiterado pelas elites brancas, a supressão da “nota distintiva” foi uma das diretrizes da política pombalina e, também, dos reinados subseqüentes. Não fortuitamente, Hebe Mattos assinalou que as raízes do “silêncio da cor” remontam ao tempo das reformas pombalinas.<sup>135</sup>

---

<sup>133</sup> ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), fls. 2.

<sup>134</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 23 v.

<sup>135</sup> Cf. MATTOS, 1998. Embora a “nota distintiva” de “liberto” tenha sido abolida no Reino por meio do *Alvará de 16 de janeiro de 1773*, na prática, as associações religiosas mais elitistas mantiveram as restrições à entrada de pessoas com “defeito de qualidade”. A esse respeito, Cf. REQUERIMENTO de Pedro Antônio Correia da Silva em que se mandam ouvir os oficiais da (...) Confraria da Senhora das Mercês... (1782). Já observamos, em outro estudo, que, apesar de ter sido aprovado apenas para o Reino, o *Alvará de 16 de janeiro de 1773* ressoou nos trópicos, sendo o seu conteúdo apropriado pelos pardos da Capitania de Minas

A pertença de dirigentes dessas associações ao grupo dos pardos era evidenciada, contudo, em despachos ou avaliações que as autoridades e lideranças administrativas incluíam às petições e requerimentos das arquiconfrarias do Cordão: tabeliães, provedores de capelas, desembargadores de tribunais régios, prelados ordinários e monarcas não se descuidavam de assinalar, em seus pareceres e em suas resoluções, a qualidade dos suplicantes. Assim, tratavam de especificar que haviam sido enviadas pelos “homens pardos” de tal ou qual arquiconfraria ou pelos “irmãos” de determinada arquiconfraria “dos homens pardos”.

Os homens pardos, ao redigirem os regimentos das arquiconfrarias, não recomendaram a presença de oficiais brancos na administração de seus sodalícios, como mais comumente ocorria com as irmandades de homens crioulos ou pretos. Tal como na Confraria de São José de Vila Rica, irmandade parda que estudamos em *Legítimos vassalos*,<sup>136</sup> a cúpula das arquiconfrarias, durante todo o setecentos, foi relegada, quase exclusivamente, aos indivíduos do grupo dos pardos, ainda que os estatutos não trouxessem qualquer pré-requisito para a ocupação dos cargos de direção. Como observou João José Reis,

Todas as irmandades exigiam que o cargo máximo de juiz ou presidente – ou prior, no caso das ordens terceiras – fosse ocupado por alguém “da raça”. Irmandades de brancos eram presididas por brancos, de mulatos por mulatos, de pretos por pretos.<sup>137</sup>

A ordem terceira parda dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, em seu estatuto de 1803, também não introduziu cláusulas que restringissem o ingresso de irmãos. Seguindo a prescrição do bispo de Mariana, Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, em informação de 1784,<sup>138</sup> a “Venerável Ordem” declarou que aceitava “todas as pessoas que por sua devoção” quisessem ser terceiros. À exemplo das arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica abria as suas portas para o concurso de todo o “povo”, sem distinção de

---

Gerais em missivas que enviaram ao Conselho Ultramarino. Cf. PRECIOSO, 2001, p. 92-106. Sobre o assunto, ver ainda: VENÂNCIO, Renato Pinto. **Cativos do Reino**: a circulação de escravos entre Portugal e Brasil, séculos 18 e 19. São Paulo: Alameda, 2012.

<sup>136</sup> PRECIOSO, 2011, p. 139.

<sup>137</sup> REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 54. Julita Scarano constatou que algumas irmandades do Rosário “fazem restrições pecuniárias, obrigando o branco e mulato a um pagamento de taxa mais elevada, ou impedem que ocupem certos cargos como o de rei, rainha e às vezes o de juiz.” SCARANO, 1975, p. 80.

<sup>138</sup> Cf. BISPADO de Mariana (1754-1790).

qualidade ou condição. Em conformidade com as *Regras Terceiras dos Mínimos* e as diretrizes da política pombalina, os homens pardos da Ordem Terceira de Vila Rica não introduziram no estatuto qualquer “exclusivo confrarial,” garantindo que a multidão de forros, mestiços e livres de cor das Minas Gerais pudesse tirar proveito das muitas graças e indulgências que lhes haviam sido comunicadas.

Os escravos, porém, não eram aceitos como noviços, sendo impedidos de professarem. Também não há referência à forros no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos* (1782-1819), o que sugere que a associação consolidou-se como um espaço privilegiado de sociabilidade religiosa para indivíduos que, apesar de possuírem ascendência africana, encontravam-se distanciados da experiência do cativo por uma ou mais gerações. Os escravos e forros, contudo, não foram privados do gozo de todas as graças e privilégios espirituais da Ordem: lucravam as indulgências do “Cordão de São Francisco de Paula”, como demonstra o livro assim intitulado, em que se encontram listados crioulos e pretos cativos.<sup>139</sup> O Cordão parece ter sido um canal próprio para o ingresso de escravos, mostrando-se como uma solução encontrada pelos homens pardos para referendar a recomendação do bispo de Mariana e, ao mesmo tempo, garantir o *status* dos terceiros professos na Ordem.<sup>140</sup> Assim, a Ordem Terceira e o Cordão de São Francisco de Paula diferenciavam-se quanto ao público a que eram direcionadas, mas formavam um só “corpo”: o da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica.<sup>141</sup>

Na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, para ser admitido ao noviciado, o “novo entrante” deveria apresentar uma petição à Mesa, constando a sua qualidade, naturalidade e do que vivia. Se os estatutos da Ordem não restringiam o ingresso das “raças infectas”, como ocorria nas ordens terceiras de São Francisco de Assis e do Carmo, os seus candidatos passavam por um inquérito de qualidade e naturalidade, sendo devassado seu “procedimento e costumes”. Uma vez admitido, o irmão noviço permanecia um ano no noviciado e, somente “depois de se

---

<sup>139</sup> Cf. CORDÃO de São Francisco (1783-1814).

<sup>140</sup> As mesmas razões elencadas pela Arquiconfraria de Mariana em seu estatuto de 1779 para justificar as restrições à entrada de escravos foram reiteradas pela Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. Como já observamos, o estatuto da Ordem Terceira parda de Vila Rica consiste em uma cópia adaptada do estatuto da Arquiconfraria do Cordão de Mariana.

<sup>141</sup> Nesse ponto, discordamos de Marcos Aguiar que, usando os termos “ordens terceiras mulatas” e “ordens terceiras dos Mínimos de S. Francisco,” sugere que o Cordão era uma ordem terceira. Cf. AGUIAR, 1999, p. 240, 245 e 354.

conhecer a sua capacidade” mediante provas de sua vocação dadas pelo mestre dos noviços, o irmão era admitido à profissão, recebendo do comissário o hábito da Ordem.

Nas ordens terceiras, “a admissão era extremamente mais seletiva que nas irmandades, tanto no que respeita aos requisitos para a candidatura, quanto ao processo de sindicância, para não mencionar o ritual de profissão.”<sup>142</sup> Embora o noviciado, a partir do último quartel do século XVIII, tenha se tornado, como já observamos, um ritual desprovido de seu significado de preparação religiosa,<sup>143</sup> na Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, as referências à esse ritual são freqüentes nos assentos de irmãos durante todo o período analisado.<sup>144</sup> Segundo o estatuto de 1803, o candidato ao ingresso na Ordem deveria demonstrar a sua vocação ao mestre dos noviços, sendo freqüente a expressão “entrou e professou” nos assentos de irmãos do livro de conta corrente examinado.

Os terceiros mínimos eram, em sua maioria, homens pardos. Entre 1782 e 1808, foram arrolados no livro de conta corrente de irmãos apenas oito homens com a designação de “branco” e um com a de “crioulo”.<sup>145</sup> O tratamento “dona” apareceu em sete casos, referindo-se às mulheres brancas ou reputadas como tais. A não aparição da designação “pardo” nos assentos explica-se tão-somente pela corporação ser dirigida aos homens pertencentes a essa categoria social. Assim, a designação de irmãos como “brancos” e “crioulos” explica a contrapelo a não-designação dos pardos. Suposto que a Ordem Terceira era dirigida a esse segmento social, a indicação da qualidade dos seus fundadores era dispensada nos assentos de entrada e profissão. Ademais, muitos irmãos que não foram qualificados como “pardos” no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, aparecem com esse marcador no *Recenseamento de Vila Rica de 1804* ou em seus testamentos e inventários *post-mortem*.<sup>146</sup>

A dupla afiliação em ordens terceiras (ou seja, a pertença a mais de um instituto terciário), ainda que não tenha sido uma prática muito recorrente, pode ser vislumbrada nas referências aos locais de sepultamentos que foram anexadas aos assentos de conta corrente

---

<sup>142</sup> BOSCHI, 1986, p. 20.

<sup>143</sup> Cf. MARTINS, 2001.

<sup>144</sup> No *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, encontramos apenas três referências a irmãos que morreram “sem ser professo” e uma referência a um irmão que entrou e professou “por se lhe dispensar o ano de noviciado.” Além disso, expressões como “professou-se por haver noviciado” e “professou por findar o seu ano de noviciado” sugerem que os irmãos se preparavam para entrar na Ordem.

<sup>145</sup> Contudo, o número de brancos pertencentes à Ordem parece ter sido maior.

<sup>146</sup> Esse foi o caso do capitão Alberto Vieira Rijo, dos tenentes Antônio Francisco Rodrigues e Tomás Rodrigues Braga, do alferes Lourenço Rodrigues de Sousa, do capitão Manuel da Conceição, do músico Antônio Freire dos Santos, do pintor Marcelino da Costa Pereira, do ferreiro Miguel de Castro Lobo, da costureira Teresa Vieira, Francisca Veloso do Carmo, Juliana Ferreira Matoso e Maria Nobre dos Santos.

dos irmãos. Nesse sentido, o enterro de terceiros mínimos nas capelas dos terceiros carmelitas e dos franciscanos aponta a mencionada dupla afiliação,<sup>147</sup> sendo possível conjecturar que a disputa entre as elites confrariais brancas e pardas de Vila Rica, que caracterizou o período 1761-1777,<sup>148</sup> tenha arrefecido entre 1782 e 1808.

O ingresso de homens brancos – pertencentes às opulentas ordens terceiras franciscanas e carmelitas – na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, verificada nos registros de conta corrente,<sup>149</sup> pode ser entendida também como uma tentativa de potencializar os recursos espirituais para a salvação da alma, pois a dupla afiliação garantia o acúmulo de indulgências de diferentes institutos terciários. Além do aspecto religioso, referente à remissão dos pecados, como veremos no próximo capítulo, a participação em mais de uma ordem terceira possibilitava agregar *status* social em sociedades predominantemente cidadinas.

Entre 1783 e 1800, período em que a Ordem foi impedida de participar legalmente de cerimônias e atos públicos e de realizar o acompanhamento dos irmãos mortos por não ter estatuto aprovado, verifica-se um número muito baixo de “novos entrantes”. Sem a realização de festas e jubileus, sem a participação em procissões e sem os acompanhamentos de defuntos, a afiliação à Ordem se tornou pouco atrativa. Uma análise dos assentos de irmãos atesta as reclamações dos terceiros mínimos: a devoção de São Francisco de Paula realmente “esfriou” no período mencionado.

A situação mudou de figura a partir de 1800, quando, a pedido do governador Bernardo José de Lorena, o ouvidor da comarca permitiu que a Ordem realizasse os seus “exercícios públicos de caridade e humanidade.”<sup>150</sup> A decisão das autoridades locais acarretou uma reabilitação da Ordem, que recebeu o seu maior número de irmãos entre 1799 e 1807: dos 602 irmãos que ingressaram em todo o período colonial, 411 (68,27%)

---

<sup>147</sup> A pertença à Ordem Terceira dos Mínimos era mais recorrente entre os terceiros carmelitas do que entre os franciscanos.

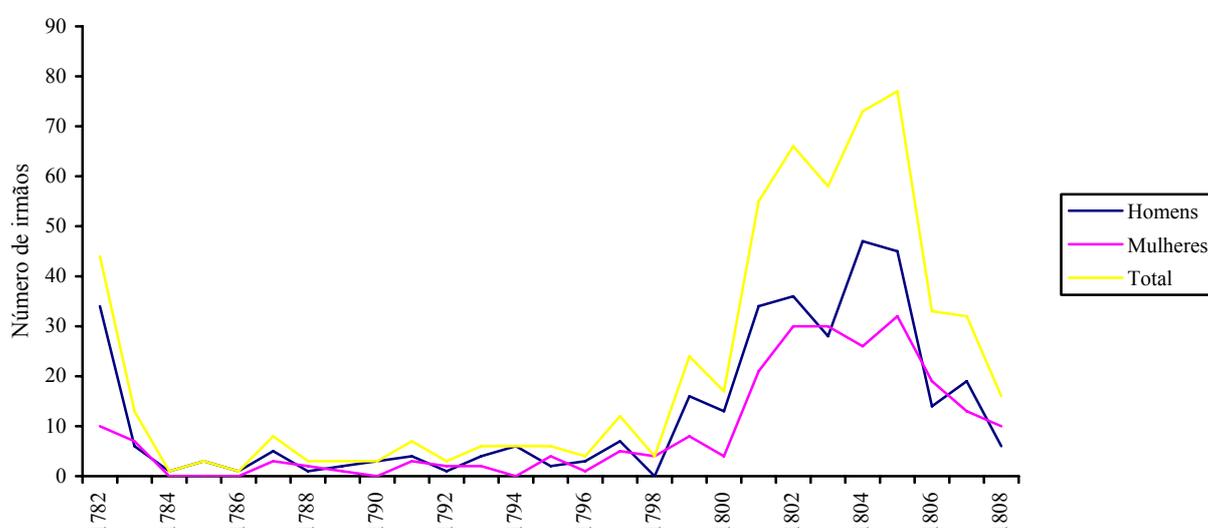
<sup>148</sup> Os conflitos entre os terceiros franciscanos e os arquiconfrades do Cordão, analisados nos capítulos 1 e 3 da tese, referendam essa periodização.

<sup>149</sup> Em sua informação de 1805, o conselheiro Bernardo José de Lorena (ex-governador de Minas Gerais), afirmou que havia concorrido para a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica “muitos irmãos brancos justamente persuadidos que, quanto ao culto divino, não faz diferença o acidente da cor.” CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica ... (14.06.1805).

<sup>150</sup> CARTA de Bernardo José de Lorena, governador das Minas, (...) sobre (...) o requerimento dos irmãos pardos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula em Vila Rica (17.02.1800). Algo semelhante ocorreu com a Mercês de Cima de Vila Rica após a obtenção, junto ao convento maranhense, do “rescrito credencial” de 1775, já que, nos anos de 1776 e 1777, verifica-se um sensível aumento do número de entradas na associação (Gráfico 8 do Anexo).

entraram nesse intervalo de tempo.<sup>151</sup> Provavelmente, a construção da capela própria, a partir de 1804, e a aprovação dos estatutos, em 1805, ao mesmo tempo em que deram bases sólidas à corporação, concorreram também para o ingresso de novos irmãos e para o advento de uma nova fase de otimismo, que a Ordem não vivia desde o ano de sua fundação (Gráfico 1).

**Gráfico 1.** Entrada de irmãos na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica por ano (1782-1808):



**Fonte:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente de Irmãos (1782-1819).

Em meio aos assentos do *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos* da Ordem, aparecem muitos irmãos não residentes em Vila Rica, o que revela que o alcance da corporação foi muito grande, pois possuía presídias nas comarcas do Ouro Preto, Rio das Velhas, Rio das Mortes e Serro Frio. Em relação ao afluxo de irmãos, as principais presídias eram as do Rio do Peixe (Congonhas) e de Nossa Senhora da Glória, em Passagem de Mariana. Além dessas localidades, ingressaram na Ordem irmãos de Sabará,

<sup>151</sup> A despeito do aumento de irmãos durante a primeira década do século XIX, observa-se, no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, relativa ocorrência da mudança de irmãos para outras regiões. Alguns deles eram músicos que migravam para o Rio de Janeiro em busca de oportunidades de trabalho.

Itatiaia, Mariana, Diamantina, Vila do Príncipe, Minas Novas, Brumado, Inficionado e São João del Rei.

A composição ocupacional da Ordem era heterogênea, preponderando, contudo, os milicianos, os oficiais mecânicos, os músicos e os sacerdotes. A respeito dos últimos, foram oito as ocorrências do tratamento de “reverendo”,<sup>152</sup> sendo possível que esses tenham suprido a demanda para os cultos da Ordem e para a confissão de irmãos na quinzena que antecedia os dias de jubileu. Merece destaque a participação de músicos na Ordem Terceira Mínima – já observada pelo musicólogo uruguaio Francisco Curt Lange –<sup>153</sup> e, sobretudo, de milicianos<sup>154</sup> (Tabela 2).

**Tabela 2.** Número de irmãos da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica por ocupação (1782-1808):

Ocupação	N.º	%
Advogado	1	1,38
Alfaiate (oficial)	1	1,38
Carpinteiro	1	1,38
Licenciado	1	1,38
Miliciano	45	62,5
Músico	7	9,72
Pedreiro	1	1,38
Pintor	1	1,38
Sacerdote *	12	16,66
Viandante	1	1,38
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>100</b>

\* Um era vigário em Itatiaia e os onze restantes apareceram apenas com o tratamento de “reverendo”.

**Fonte:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

Alguns músicos associados à Ordem, como Marcos Coelho Neto (filho) e Antônio Freire dos Santos, eram trombetas de regimentos de milícias. Outros músicos eram também capitães. Por não receberem soldo, os oficiais de ordenanças e corpos auxiliares<sup>155</sup>

<sup>152</sup> Reverendo é o “título honorífico que se dá a eclesiásticos, assim seculares, como regulares. Reverendíssimo se dá a cardeais, a abades e gerais de ordens religiosas, etc.” BLUTEAU, 1712, p. 314, t. 7.

<sup>153</sup> Cf. LANGE, Francisco Curt. A Música na Irmandade de São José dos Homens Pardos ou Bem Casados (Volume II da História da Música na Capitania Geral das Minas Gerais). **Anuário do Museu da Inconfidência**. Ouro Preto: Ministério da Educação e Saúde/DPHAN, ano III, 1979, p. 11-87.

<sup>154</sup> Entre os 366 homens filiados à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica entre 1782 e 1808, 45 (12,29%) ocupavam postos em milícias. Embora esse percentual seja baixo, os milicianos representavam 62,5% do total das ocupações assinaladas no livro de conta corrente da Ordem (Tabela 2).

<sup>155</sup> Desde a primeira década do século XVIII, companhias de pardos e crioulos forros foram criadas na região mineradora, mas mantiveram-se, até a década de 1760, como “corpos provisórios, e com *status* semelhante às esquadras do mato.” SILVA, 2013, p. 128. Somente após a promulgação da *Carta Régia de 22 de março de 1766*, no contexto bélico que opunha Portugal e Espanha pelo domínio da Colônia de Sacramento, é que as milícias de homens de cor foram integradas ao sistema militar corporativo da Capitania de Minas Gerais – que articulava forças regulares a soldo, forças auxiliares disciplinadas sem soldo e forças irregulares (ou

possuíam outras ocupações, das quais retiravam o seu sustento. Assim, além de realizarem serviços musicais, poderiam atuar como mineiros, negociantes ou oficiais mecânicos.

Embora existissem homens brancos entre os milicianos associados à Ordem – como, por exemplo, um cabo-de-esquadra da Tropa dos Dragões –, predominavam os pardos integrados às companhias de terços de infantaria auxiliar ou de ordenanças.<sup>156</sup> Entre os milicianos associados à Ordem, havia dois mestres-de-campo, ou seja, comandantes de terços de infantaria auxiliar. Ainda em postos do chamado “Estado Maior”, havia oito ajudantes, isto é, oficiais superiores que auxiliavam os sargentos-mores na disciplina dos corpos auxiliares. Entre os oficiais de patente, predominaram os capitães e os alferes de companhias de infantarias auxiliares ou de ordenanças, havendo, ainda, em menor número, tenentes de corpos auxiliares. Por fim, arrolamos apenas dois oficiais inferiores – um cabo de esquadra e um furriel – e três soldados, isto é, não oficiais (Tabela 3).

**Tabela 3.** Número de milicianos filiados à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica por posto ocupado (1782-1808):

Posto		N.º	%
Estado Maior	Mestre-de-campo	2	4,44
	Ajudante	8	17,77
	Quartel-mestre	1	2,22
Oficiais de patente	Capitão	15	33,33
	Tenente	4	8,88
	Alferes*	10	22,22
Oficiais inferiores	Furriel	1	2,22
	Cabo de esquadra**	1	2,22
Não Oficiais	Soldado*	3	6,66
<b>Total</b>		<b>45</b>	<b>100</b>

\* Um alferes e dois soldados eram “pagos”;

\*\* Pertencia à Tropa de Dragões.

**Fonte:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente de Irmãos (1782-1819).

ordenanças) sem soldo e indisciplinadas. COTTA, 2010, p. 10; SILVA, 2013, p. 142-3. As forças regulares e os terços de cavalaria auxiliar eram compostos, apenas, por homens brancos.

<sup>156</sup> Portugal adotou o terço de modelo espanhol para organizar as suas forças auxiliares. O terço incluía um contingente de homens que era distribuído em 10 companhias, cada uma sob o controle de um capitão e unificada debaixo da orientação superior de um mestre-de-campo. Cf. VINSON, 2001, p. 46. Nos terços de infantaria auxiliar de pardos e crioulos forros, o mestre-de-campo era, geralmente, um homem pardo. Cf. COTTA, 2010, p. 68. Diferente dos corpos auxiliares, as ordenanças não possuíam tenentes e mestres-de-campo, sendo comandadas “por um capitão-mor, homem branco, poderoso e de considerável cabedal econômico.” COTTA, 2010, p. 71; MELLO, 2002, p. 102.

Em meio aos milicianos pardos pertencentes à Ordem, destacamos os mestres-de-campo. Assim como os capitães, os mestres-de-campo eram providos pelos governadores e capitães-generais das capitanias, mediante “boa informação da capacidade e conduta” e “independência para bem servir.”<sup>157</sup> Para além da recomendação de superiores na hierarquia militar, o provimento desses oficiais de alta patente pressupõe a boa estima das principais lideranças político-militares da capitania. Como apontou Francis Cotta, “as promoções eram obtidas em virtude da conjugação dos serviços prestados à Coroa e da inserção dos futuros patenteados em *redes clientelares*.”<sup>158</sup>

O mestre-de-campo Francisco Alexandrino, homem pardo, foi provido no posto de capitão de uma das companhias de Ordenança dos Homens Pardos de Vila Rica em 1763 e, no de mestre-de-campo do Terço de Infantaria Auxiliar de Homens Pardos de Vila Rica, em 1768.<sup>159</sup> Como observamos no Capítulo 1, Francisco Alexandrino ocupou cargos de direção na Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica e foi o primeiro irmão a entrar e a professar na Ordem Terceira dos Mínimos da mesma localidade, em que também ocupou cargos de direção, tendo, ainda, contribuído com a quantia de pouco mais de 70 mil réis para a aprovação do estatuto da Ordem. Esses dados tornam inequívoca a concorrência da principal liderança milicianiana parda de Vila Rica no processo de institucionalização da primeira ordem terceira de homens de cor da Capitania de Minas Gerais.<sup>160</sup>

O caso do mestre-de-campo Francisco Alexandrino corrobora a tese de que a conjugação de patentes militares com cargos em arquiconfrarias/ordens terceiras consistia em uma das principais formas de nobilitação adotadas pelos homens livres de cor no período em análise. Sem dúvida, a formalização das milícias de pardos e crioulos forros, em 1766, desempenhou um papel central para a institucionalização de formas de

---

<sup>157</sup> “O sistema militar corporativo pressupunha o funcionamento dos corpos militares sob a coordenação do Vice-rei. No âmbito das capitanias, o responsável pelo corpo militar seria o Governador e Capitão-General.” COTTA, 2010, p. 38.

<sup>158</sup> Idem, p. 42.

<sup>159</sup> Cf. REQUERIMENTO de Francisco Alexandrino, homem pardo, morador em Vila Rica, pedindo carta patente de confirmação do posto de capitão dos homens pardos da Companhia de Ordenança de Pé da dita Vila (04.06.1767). AHU/MG, Cx. 90, Doc. 46; REQUERIMENTO de Francisco Alexandrino, mestre-de-campo do Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos do Termo de Vila Rica, solicitando a D. José I a mercê de o confirmar no exercício do referido cargo (04.04.1770). AHU/MG, Cx. 97, Doc. 26; CARTA patente de mestre-de-campo dos Auxiliares de Homens Pardos passada a Francisco Alexandrino, ANTT, Registro Geral de Mercês de D. José I, livro 21, fls. 84.

<sup>160</sup> O mestre-de-campo do Terço de Infantaria Auxiliar dos Homens Pardos de Mariana, Luís Correia Lisboa, também atuou na institucionalização da Arquiconfraria do Cordão da mesma cidade, pois, como definidor, foi um dos arquiconfrades que aprovaram, em Mesa plena de 1779, o estatuto da Arquiconfraria que foi enviado a Lisboa para obter aprovação régia. Cf. ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Mariana (1779).

mobilidade social aos livres de cor.<sup>161</sup> *Providos* com patentes militares, alguns homens pardos de Vila Rica, após estabelecerem a sua ordem terceira, puderam tornar-se também *professos*. Assim, puderam gozar – além de todas as “honras, privilégios, liberdades, isenções e franquias” dos postos militares –<sup>162</sup> de benefícios sociais e espirituais dos irmãos terceiros.

## 2.5 O corpo de oficiais e definidores

As fraternidades leigas dispunham de um livro próprio para o lançamento dos nomes dos irmãos eleitos para os cargos de oficiais e mesários, chamados “livros de eleição”. No tocante às arquiconfrarias e ordens terceiras aqui estudadas, esses livros foram perdidos, o que impossibilita uma análise completa dos seus quadros administrativos e religiosos. Na falta desses registros, recorreremos às informações contidas em livros de conta corrente – no caso da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica – e livros de entradas – no caso da Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica e da Irmandade das Mercês de Mariana.

No *Livro Segundo de Lançamento dos Termos dos Assentos dos Irmãos* da Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica, encontram-se referências a 109 indivíduos que ocuparam cargos de oficiais e mesários entre 1758 e 1808. Nos dois livros de entradas que a Irmandade das Mercês de Mariana usou durante a segunda metade do século XVIII,<sup>163</sup> foram mencionados 270 irmãos que ocuparam cargos de direção. Não encontramos informações sobre o desempenho das funções de sacristão/sacristã, mordomo/mordoma, andador e zelador para as duas Mercês assinaladas acima (Tabela 4). Por tratar-se de livros de entradas (e não de eleições), as menções aos oficiais e mesários

---

<sup>161</sup> Como observou Luiz Geraldo Silva, a recriação e o aumento das milícias de homens de cor, durante a década de 1760, coincidiu “com o processo de enraizamento social de pardos e pretos livres na América portuguesa, conquistado a duras penas ao longo do século XVIII, e que implicou na criação de grupo social extremamente numeroso, influente, vinculado a agricultura de subsistência, ao artesanato – isto é aos ‘ofícios mecânicos’ – e altamente comprometido com a escravidão, visto muitos serem pequenos proprietários de cativos.” SILVA, 2013, p. 120-1.

<sup>162</sup> Embora não vencessem soldo algum da Fazenda Real, “os membros do corpo de auxiliares gozavam de foro militar; eram isentos de contribuir com fintas, taxas e outros encargos ou tributos impostos pelas câmaras; gozavam dos privilégios dos soldados pagos; eram isentos dos serviços a que eram obrigadas as ordenanças; não se poderia tomar ou embargar-lhes casas, carros, bestas, estrebarias, pão, vinho, palha, cevada, galinhas, gado ou outros gêneros; não eram constrangidos a servirem em cargos públicos contra a vontade; e não eram presos em enxovia.” COTTA, 2010, p. 43-4.

<sup>163</sup> Estes livros contêm, em meio aos registros de assentos de irmãos, atas de reuniões da Mesa e alguns poucos registros de eleições.

que serviram as duas associações são incompletas, fragmentárias e concentradas em períodos específicos, ao sabor do maior ou menor detalhamento que os diferentes escrivães inseriam nos assentos de entrada dos irmãos.

**Tabela 4.** Número de oficiais e mesários da Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica e da Irmandade das Mercês de Mariana (1750-1808):

ARQUICONFRARIA DAS MERCÊS DE CIMA DE VILA RICA										
Cargos	1758-1778		1779-1789		1790-1799		1800-1808		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Juiz	-	-	12	24	2	13,33	4	17,39	18	16,51
Juíza	9	42,85	28	56	7	46,66	10	43,47	54	49,54
Escrivão	10	47,61	7	14	4	26,66	7	30,43	28	25,68
Procurador	1	4,76	1	2	-	-	1	4,34	3	2,75
Tesoureiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mesário	1	4,76	2	4	2	13,33	1	4,34	6	5,50
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>100</b>	<b>15</b>	<b>100</b>	<b>23</b>	<b>100</b>	<b>109</b>	<b>100</b>
IRMANDADE DAS MERCÊS DE MARIANA										
Cargos	1749-1779		1780-1789		1790-1799		1800-1808		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Juiz	3	2,97	2	4,87	5	23,8	9	8,41	19	7,03
Juíza	2	1,98	-	-	1	4,76	12	11,21	15	5,55
Escrivão	15	14,85	2	4,87	-	-	5	4,67	22	8,14
Procurador	3	2,97	-	-	1	4,76	6	5,60	10	3,70
Tesoureiro	-	-	-	-	1	4,76	4	3,73	5	1,85
Mesário	46	45,54	35	85,36	13	61,9	69	64,48	163	60,37
Indeterm.	32	31,68	2	4,87	-	-	2	1,86	36	13,33
<b>Total</b>	<b>101</b>	<b>100</b>	<b>41</b>	<b>100</b>	<b>21</b>	<b>100</b>	<b>107</b>	<b>100</b>	<b>270</b>	<b>100</b>

**Fontes:** LIVRO segundo de lançamento dos termos dos assentos dos irmãos (1754-1830), AEPNSPOP, vol. 35; CONFRARIA de N. Sra. das Mercês, Mariana (1749-1810), AEAM, prateleira P, n. 3; IRMANDADE de N. Sra. das Mercês, Mariana (1777-1814), AEAM, prateleira P, n. 32.

Na Mercês de Mariana, houve muitos casos de juízes e juízas que serviram o cargo logo no ano em que ingressaram e, por isso, ficaram isentos do pagamento da jóia de entrada. Essa prática parece ter sido comum na associação. Entre os 19 juízes que encontramos para o período de 1749 a 1808, nove sabiam assinar o próprio nome.<sup>164</sup> Com exceção do crioulo forro Vitorino Pires Meneses, que exerceu o cargo de juiz em 1819, os demais oficiais não tiveram mencionadas as suas condições sociais, mas é de se supor que esse cargo tenha sido ocupado, principalmente, por crioulos forros, ainda que pardos e brancos também possam ter servido essa função.<sup>165</sup> Na Mercês de Cima de Vila Rica,

<sup>164</sup> Um deles possuía patente militar. Trata-se do alferes João Marques Pimenta, juiz de devoção em 1772. Cf. IRMANDADE de N. Sra. das Mercês (1777-1814), fls. 11.

<sup>165</sup> A rubrica do termo de entrada por quase metade dos juízes que serviram entre 1749 e 1808 pode ser lida como um indício de ocupação do cargo por brancos e pardos, grupos que, com mais frequência, possuíam alguma instrução. Havia, porém, alguns crioulos forros que sabiam não apenas assinar (ou desenhar) o nome, mas também ler e escrever. Vide, por exemplo, o caso do crioulo alfabetizado José Inácio Marçal Coutinho,

encontramos referências a 18 homens eleitos para o cargo de juiz, sendo três forros (um pardo e dois crioulos) e dois escravos. O pardo forro José Correia serviu de juiz em ano desconhecido e assinou o seu termo de entrada na Mercês de Cima, em 1781. Os crioulos forros Gregório Gonçalves e Antônio Inácio serviram o referido cargo, respectivamente, em 1802 e em data desconhecida. Ambos não assinaram os seus registros de entrada.<sup>166</sup>

Para o período de 1749 a 1808, encontramos 29 juízas que serviram à Irmandade das Mercês de Mariana, das quais apenas três aparecem com referência à qualidade: uma parda forra e duas crioulas forras.<sup>167</sup> A parda forra Jacinta Maria de Jesus, juíza de devoção em 1801, também era irmã da Arquiconfraria do Cordão da Cidade de Mariana, em cuja capela dispôs ser enterrada, conforme o seu testamento de 1816.<sup>168</sup> Jacinta possuía uma modesta morada de casas na Rua Direita de Mariana, onde residia, além de poucos móveis e uma escrava de Nação Angola.<sup>169</sup> Das 57 juízas que encontramos servindo a Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica entre 1760 e 1808, nove eram escravas, quatro crioulas forras e uma parda. Entre as escravas que serviram como juízas, três ocuparam o cargo simultaneamente, em 1788.<sup>170</sup> Para além de paternalismo senhorial, o custeio de eleições de escravos como juízes poderia ser uma forma de exteriorização de atos de piedade cristã e de reforço do compromisso com a catequese dos cativos.

O exame das atas de reunião das Mercês de Mariana, confeccionadas entre 1777 e 1806, revela um índice elevado de analfabetismo entre os mesários e, até mesmo, entre os oficiais da irmandade. Com exceção dos escrivães, tesoureiros e procuradores, os ocupantes dos demais cargos raramente sabiam ler e escrever, o que depreendemos da frequência com que assinaram as atas com um sinal de cruz. O analfabetismo também era predominante entre os oficiais e mesários da Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica, já que apenas 19 assinaram os seus termos de entrada na associação. Esse dado não surpreende, em se tratando de associações religiosas de “pretos crioulos”, muitos deles escravos. Em relação aos que sabiam ler e escrever – ou, pelo menos, “desenhar” o próprio

---

que “compunha a camada de forros proprietários que se tratavam à lei da nobreza,” tendo atuado como capitão-mor dos matos e como escrevente e passado uma longa estadia na Corte. Cf. SILVEIRA, Marco Antonio. Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na Capitania de Minas Gerais (1709-1763). In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). **Território, Conflito e Identidade**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2007, p. 42-4.

<sup>166</sup> Cf. LIVRO segundo de lançamento dos termos dos assentos dos irmãos (1754-1830).

<sup>167</sup> Cf. IRMANDADE de N. Sra. das Mercês (1777-1814).

<sup>168</sup> Testamento, ACSM, LT. I, fls. 100, 1º ofício, 1816.

<sup>169</sup> Jacinta morreu pobre, em 1820. O inventário dos seus bens importou a quantia de, apenas, 374\$425 réis. Cf. Inventário, ACSM, Cx. 157, auto 3280, 1820.

<sup>170</sup> Cf. LIVRO segundo de lançamento dos termos dos assentos dos irmãos (1754-1830).

nome a título de assinatura, o que não deixa de ser um sinal de instrução –, não foram informadas as suas qualidades. É, porém, factível que os cargos de tesoureiro, escrivão e procurador tenham sido ocupados, sobretudo, por homens brancos.<sup>171</sup>

Os padres José Pedro Teixeira e Luís Antônio da Costa – que atuaram, respectivamente, como tesoureiro e escrivão –, são exemplos de sacerdotes brancos que ocuparam cargos na “administração econômica” da Irmandade das Mercês de Mariana. O padre Luís Antônio da Costa, que ocupou o cargo de escrivão em 1765-1766, era natural de Lisboa e morava na Cidade de Mariana. Em 1792, quando redigiu seu testamento, possuía uma morada de casas assobradadas na “rua que vai para São Gonçalo”, três escravos, além de “vários bens móveis, assim como de ornato”. Além das Mercês de Mariana, o padre participava de várias associações de Vila Rica, entre as quais, Mercês de Baixo e Rosário do Alto da Cruz.<sup>172</sup> Encontramos, também, referências a sacerdotes que ocuparam cargos administrativos na Mercês de Cima de Vila Rica: o padre Domingos Francisco de Carvalho, por exemplo, serviu de juiz em 1782 e o padre José Antônio de Sá serviu de escrivão em 1783.

Em um total de 22 escrivães, que atuaram na Mercês de Cima de Vila Rica entre 1769 e 1808, pudemos determinar a qualidade de apenas dois. Francisco de Sousa Portugal, crioulo forro, ingressou na Arquiconfraria em 1778 e serviu de escrivão em 1797-1798; e o músico pardo Marcos Coelho Neto (pai), que ingressou em 1776 e serviu de escrivão no mesmo ano e entre 1787 e 1789. Obtivemos informações acerca de apenas quatro procuradores, eleitos entre 1771 e 1805.<sup>173</sup> Não encontramos qualquer referência a tesoureiros. Como ocorria com a congênere de Mariana, na Mercês de Cima de Vila Rica, era comum a reeleição do escrivão por duas, três ou mais vezes consecutivas.

Encontramos cinco escravos entre os oficiais e mesários da Irmandade das Mercês de Mariana: um tesoureiro, quatro mesários e uma juíza de devoção. Francisco de Paula, escravo de Manuel Gonçalves Bastos, talvez seja o caso mais notável, pois assinou o seu termo de entrada, em 20 de setembro de 1770, e ocupou o cargo de tesoureiro em 1790.<sup>174</sup>

---

<sup>171</sup> Como vimos, algumas irmandades das Mercês de Minas Gerais assinalaram expressamente, em seus compromissos, que esses cargos deveriam ser ocupados por homens brancos.

<sup>172</sup> Testamento, ACSM, n. 61, 1º ofício, 1792, fls. 2 v.

<sup>173</sup> Eram o pardo alfaiate Manuel Pereira Dessa, João de Araújo Cortes (morador na Rua Nova), Joaquim de Lima e Antônio Vieira Campos.

<sup>174</sup> Cf. CONFRARIA de N. Sra. das Mercês, Mariana (1749-1810); IRMANDADE de N. Sra. das Mercês, Mariana (1777-1814).

Nas Mercês de Cima de Vila Rica, encontramos dois escravos servindo o cargo de juiz.<sup>175</sup> A presença de escravos entre os oficiais da Mercês de Cima de Vila Rica demonstra que, diferente dos pardos das arquiconfrarias do Cordão e da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, os crioulos aceitavam cativos em cargos de direção, tornando-os participantes de todas as graças e privilégios espirituais que haviam sido comunicados à sua arquiconfraria. O mesmo ocorria na Cidade de Mariana: enquanto a Arquiconfraria do Cordão restringia os seus cargos de direção aos livres de cor e forros, a Irmandade das Mercês aceitava cativos como oficiais e mesários.

Dispomos de dados mais completos para a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. Não encontramos, contudo, referências a enfermeiras e prefeitas, nem presidentes, atuando entre 1783 e 1808.<sup>176</sup> Além disso, apenas um oficial que serviu à Ordem durante a década de 1780 é mencionado no *Livro Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos*.<sup>177</sup> Como as generalizações aqui procedidas foram feitas com base no referido livro, não podemos precisar se essa ausência de dados sobre oficiais, definidores e extra-mesários deriva de uma suposta inoperância administrativa da Ordem em sua primeira década de existência ou se os escrivães não anexaram informações sobre ocupação de cargos nas contas correntes do período. Assim, os dados que dispomos sobre a ocupação de cargos de direção e funções religiosas na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica sugerem que uma rotina administrativa somente se instaurou na década de 1790, ganhando impulso a partir de 1800, quando a Ordem viveu a sua época de maior desenvolvimento (Tabela 5).

---

<sup>175</sup> Ambos não assinaram os seus termos de entrada na associação. Cf. LIVRO segundo de lançamento dos termos dos assentos dos irmãos (1754-1830).

<sup>176</sup> Nesse período, encontramos apenas um enfermeiro, Antônio Soares da Silva, que atuou em 1803-1804. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 53.

<sup>177</sup> Trata-se de Antônio de Castro, que exerceu o cargo de corretor em 1783. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

**Tabela 5.** Número de oficiais, definidores e extra-mesários da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica por década (1783-1808):

Cargos administrativos / Funções religiosas	1783-1789		1790-1799		1800-1808		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Corretor	1	100	4	9,09	9	3,32	14	4,43
Corretora	-	-	5	11,36	7	2,58	12	3,79
Vice-corretor	-	-	6	13,63	7	2,58	13	4,11
Vice-corretora	-	-	4	9,09	7	2,58	11	3,48
Secretário	-	-	-	-	2	0,73	2	0,63
Procurador Geral	-	-	1	2,27	3	1,10	4	1,26
Síndico	-	-	2	4,54	7	2,58	9	2,84
Prefeito	-	-	-	-	5	1,84	5	1,58
Definidores	-	-	18	40,90	76	28,04	94	29,74
Mestre dos noviços	-	-	-	-	1	0,36	1	0,31
Mestra das noviças	-	-	-	-	8	2,95	8	2,53
Vigário do culto divino	-	-	-	-	3	1,10	3	0,94
Vigária do culto divino	-	-	2	4,54	6	2,21	8	2,53
Mordomo	-	-	-	-	28	10,33	28	8,86
Mordoma	-	-	-	-	19	7,01	19	6,01
Sacristão	-	-	2	4,54	42	15,49	44	13,92
Sacristã	-	-	-	-	39	14,39	39	12,34
Presidente	-	-	-	-	-	-	-	-
Enfermeiro	-	-	-	-	1	0,36	1	0,31
Enfermeira	-	-	-	-	-	-	-	-
Andador	-	-	-	-	1	0,36	1	0,31
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>100</b>	<b>44</b>	<b>100</b>	<b>271</b>	<b>100</b>	<b>316</b>	<b>100</b>

**Fonte:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

Entre 1792 e 1808, encontramos referências a 13 homens que ocuparam o cargo de corretor na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, os quais eram escolhidos entre as “pessoas mais abundantes de cabedais, fervor e zelo.”<sup>178</sup> Quatro deles eram milicianos e um era oficial mecânico (ferreiro). Entre os milicianos, havia um capitão, um ajudante, um alferes e um músico (trompista e trombeta) do Regimento de Linha de Vila Rica (Quadro 5).

<sup>178</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 2 v-3. Como veremos no último capítulo, muitos irmãos terceiros que tinham posses em fins do século XVIII empobreceram ao longo das três primeiras décadas dos oitocentos. O ferreiro pardo Duarte José da Cunha, corretor na Ordem Terceira dos Mínimos em 1806-1807, por exemplo, morto em 1827, deixou bens cujo monte-mor importou a quantia de, apenas, 139\$200 réis. Cf. Inventário, AHMI, cód. 35, auto 424, 1º ofício, 1827.

**Quadro 5.** Corretores e vice-corretores por qualidade, ocupação e ano de desempenho do cargo na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica (1783-1809):

<b>CORRETOR</b>	<b>QUALIDADE</b>	<b>OCUPAÇÃO</b>	<b>ANO</b>
Antônio de Castro*			1783, 1792
Antônio da Costa Coelho			1793, 1794
Pedro Rodrigues de Araújo (alferes)	[Pardo]	Miliciano	1796
Serafim Correia Fortuna			1797
Gabriel de Castro Lobo (trombeta de milícia)		Miliciano, artista liberal	1797, 1798-1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808
José Fernandes de Oliveira			1801
Manuel Teixeira da Silva			1801-1802
João Gonçalves Dias			1802-1803, 1803-1804, 1804-1805, 1805-1806
Boaventura José Pedroso			1803
Geraldo Fernandes Santiago (ajudante)		Miliciano	1806
Duarte José da Cunha (ferreiro)	[Pardo]	Oficial mecânico	1806-1807
Joaquim José Dias			1806-1807, 1807-1808
Manuel Marques Ferreira (capitão)		Miliciano	1808-1809, 1809-1810
<b>VICE-CORRETOR</b>			<b>ANO</b>
Manuel Rodrigues Rosa (ferreiro)	[Pardo]	Oficial Mecânico	1793, 1803, 1804, 1805
Antônio Mendes de Oliveira			1795
João Rodrigues do Nascimento			1796
João Fernandes Salgado			1797
Gonçalo de Passos Vieira (alferes)		Miliciano	1798-1799, 1800
José Ferreira Souto (roceiro, tropeiro e ferrador)	[Pardo]	Roceiro, tropeiro e oficial mecânico	1802-1803
João de Sousa Benevides (capitão)	[Pardo]	Miliciano	1804
Geraldo de Oliveira (alferes)		Miliciano	1807
Geraldo Fernandes Santiago (ajudante)		Miliciano	1807
Manuel da Silva Correia			1808-1809

**Fonte:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

Para a ocupação do cargo de corretor da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, não havia o mesmo rigor observado para a ocupação do cargo equivalente na Ordem Terceira da Penitência da mesma vila. Para além de boa qualidade e reputação, na última Ordem, para ser eleito ministro, o candidato deveria ter “exercido louavelmente o cargo de vice-ministro ou de secretário ou, ao menos, de definidor.”<sup>179</sup> Na Ordem Terceira dos Mínimos, a ocupação do principal cargo não era subordinada à prévia ocupação de cargos inferiores, pois, entre os 17 homens que ocuparam o cargo de corretor entre 1792 e 1809, sete não haviam ocupado qualquer cargo anteriormente.<sup>180</sup> O mesmo se dava, aliás, com os cargos de síndico, corretora, vice-corretora e mestra das noviças. Apenas os cargos de vice-corretor, secretário e procurador foram majoritariamente ocupados, entre 1792 e 1808, por homens que já haviam servido anteriormente, pelo menos, um cargo administrativo ou uma função religiosa, sobretudo o cargo de definidor.

<sup>179</sup> SOUSA, 2008, p. 95.

<sup>180</sup> Entre os 10 restantes, oito já haviam exercido o cargo de definidor, três o de prefeito, dois o de síndico e um o de vice-corretor.

Assim como os corretores, os vice-corretores e os síndicos também eram escolhidos entre os homens pardos mais abonados de Vila Rica e das presídias. O capitão pardo João de Sousa Benevides, que serviu de vice-corretor em 1804, por exemplo, ao falecer, em 1822, deixou bens avaliados em 1:747\$301 réis, que contemplavam cinco moradas de casas e uns chãos.<sup>181</sup>

Segundo Cristiano Sousa, na Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, os cargos de maior importância – sobretudo, o de ministro – eram ocupados pelos membros da Ordem que possuíam maior estima na sociedade da época.<sup>182</sup> Sem dúvida, os homens que ocuparam os principais cargos na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica não eram cavaleiros de Ordens Militares, familiares do Santo Ofício ou juizes e vereadores do Senado da Câmara, nem constavam na lista dos homens mais ricos da Capitania de Minas Gerais que contribuíram para a reconstrução de Lisboa após o terremoto de 1755,<sup>183</sup> mas entre os seus membros encontravam-se alguns dos homens pardos mais estimados de Vila Rica. Entre eles, o já citado mestre-de-campo Francisco Alexandrino, que exerceu o cargo de secretário em 1784,<sup>184</sup> talvez seja o exemplo mais emblemático, pois, como vimos, comandava os terços de auxiliares de homens pardos de Vila Rica e detinha autoridade e prestígio entre os pares.

Como ocorria com os corretores, as corretoras estavam entre as mulheres mais prestigiadas da Ordem. Sendo esse o principal cargo feminino, como tal, foi ocupado não apenas por pardas como Francisca Ferreira de Moraes, mas também por mulheres brancas, como Perpétua Tomásia das Felicidades e D. Joaquina Rosa do Sacramento, que também pertenciam à Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica.<sup>185</sup> O tratamento “dona” por si só revela a estima de Joaquina em seu meio social. O bom procedimento das corretoras da Ordem é reforçado pelo estado de casadas, que, aliás, era pré-requisito para a ocupação do

---

<sup>181</sup> Cf. Inventário, AHMI, cód. 18, auto 196, 2º ofício, 1822.

<sup>182</sup> SOUSA, 2008, p. 101-2.

<sup>183</sup> Cristiano Sousa encontrou nove homens que exerceram o cargo de ministro na Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica na lista dos homens mais ricos que habitavam as Minas na primeira metade do século XVIII, confeccionada em razão do terremoto de Lisboa de 1755 com o objetivo de angariar recursos para a reconstrução do Reino. Cf. SOUSA, 2008. Aldair Rodrigues constatou que a “rede de familiares” do Santo Ofício de Minas era formada, sobretudo, por um grupo de reinóis, os quais também se encontravam agregados nas ordens terceiras da Penitência e do Carmo. Cf. RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas colonial**: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808). São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 2007, cap. 6.

<sup>184</sup> Cf. FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), fls. 1. No assento de conta corrente de Francisco Alexandrino, consta que ele realizou “encargos na Ordem”, mas não sabemos se o mestre-de-campo ocupou outro cargo além do de secretário. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 1.

<sup>185</sup> Maria de Macedo, mulher branca que serviu de corretora em 1803-1804, pertenceu à Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica, onde foi sepultada.

cargo, segundo o estatuto de 1803.<sup>186</sup> Entre as mulheres que ocuparam os cargos de corretora e vice-corretora entre 1798 e 1810, apenas Rosa Violante de Almeida Vieira, vice-corretora em 1805-1806, figura nos documentos da Ordem como “mulher solteira”. O maior rigor na eleição das corretoras e das vice-corretoras devia-se ao fato de que, como esclarece o estatuto de 1803, elas deveriam ser escolhidas entre as “pessoas mais religiosas no seu modo de viver, pertencendo-lhes persuadir o serviço de Deus às outras irmãs, exortando-as para que [vivessem] em paz e [fossem] modestas no seu modo de trajar.”<sup>187</sup> Entre as 10 corretoras que serviram entre 1793 e 1810, apenas três se reelegeram no cargo, sendo que Joaquina Josefa Rosa e Perpétua Tomásia das Felicidades foram as que mais vezes se reelegeram: duas vezes cada uma. Entre as 12 corretoras que serviram entre os anos de 1793 e 1809, apenas Teresa Bernardes se reelegeu uma única vez (Quadro 6).

**Quadro 6.** Corretoras e vice-corretoras por qualidade, ocupação e ano de desempenho do cargo na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1810):

<b>CORRETORA</b>	<b>QUALIDADE</b>	<b>ESTADO</b>	<b>ANO</b>
Maria Ferreira de Andrade			1798
Rosa Maria Fernandes		Casada	1795
Joaquina Antônia Vaz		Casada	1795-1796
Maria Felizarda da Fonseca		Casada	1796-1797
Perpétua Tomásia das Felicidades	[Branca]	Casada	1799, 1800, 1801
Ana Inácia Pires de Oliveira			1801
Maria de Macedo	[Branca]	Casada	1803-1804
Romana Teresa Guimarães de Jesus			1804-1805
Joaquina Josefa Rosa		Casada	1805-1806, 1806-1807, 1807-1808
D. Joaquina Rosa do Sacramento	[Branca]	Casada	1808-1809, 1809-1810
<b>VICE-CORRETORA</b>	<b>QUALIDADE</b>	<b>ESTADO</b>	<b>ANO</b>
Ana Maria de Matos			?
Ana Maria de Sousa			1793
Josefa Maria da Costa			1795
Leonor Maria Martins		Casada	1797
Teresa Bernardes			1799, 1800
Francisca Ferreira de Morais	[Parda]	Casada	1804
Maria do Sacramento		Casada	1804-1805
Emerenciana Genovesa da Silva		Casada	1804-1805
Joana da Costa Rodrigues		Casada	1805-1806
Rosa Violante de Almeida Vieira		Solteira	1805-1806
Inês Martins Fragosa		Casada	1807, 1808
Juliana Marta Duarte		Casada	1808-1809

**Fonte:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

Joaquina Josefa Rosa, corretora entre 1805 e 1808, era casada com Joaquim José Dias, que serviu à Ordem como corretor entre 1806 e 1808 (Quadros 5 e 6). Assim, o casal

<sup>186</sup> Segundo o estatuto de 1803, os cargos de corretora, vice-corretora, prefeita, vigária e mestra das noviças deveriam ser ocupados por “mulheres casadas, honestas ou donzelas, e de nenhuma forma pelas solteiras.” ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 11 v.

<sup>187</sup> Idem.

ocupou, simultaneamente, por três anos consecutivos, o cargo principal de seus respectivos sexos. No momento de sua morte, em 1825, Joaquina Josefa Rosa e o seu marido residiam na Fazenda do Bananal, Freguesia de Santo Antônio do Ouro Branco, termo da Cidade de Ouro Preto (antiga Vila Rica). O casal era dono, ainda, de sete moradas de casas, situadas tanto na referida fazenda quanto na Rua das Cabeças, em Vila Rica, o que lhes permitia passar temporadas nas duas localidades. A Fazenda do Bananal possuía moinho, monjolo e roda de moer mandioca, carros de boi, porcos, vacas, novilhas, além de oito escravos para o serviço. Joaquina e José conservaram esse cabedal até a morte, pois, em 1825, o valor total da soma dos bens do casal ultrapassou a cifra de quatro contos e meio de réis.<sup>188</sup>

Francisca Ferreira de Morais, mulher parda que serviu de vice-corretora em 1804, não teve a mesma sorte. Francisca era natural e moradora em Vila Rica e casada com o crioulo João Batista. Antes de ser corretora, Francisca já havia servido à Ordem como vigária do culto divino em 1798 e 1799. Diferente de Joaquina Josefa Rosa, Francisca faleceu viúva e pobre em 1834, quando deixou apenas uma casa térrea na Ladeira dos Caldeireiros de Vila Rica, avaliada em 300 mil réis.<sup>189</sup> Verificamos, ainda, a ocorrência de dois casos de corretores(as) que, quando desempenharam esses cargos, moravam na Cidade de Mariana, o que demonstra que a residência na cidade episcopal não era um impedimento para servir à Ordem. Esse foi o caso de Maria Felizarda da Fonseca, corretora em 1796-1797, que era casada com o sargento-mor Antônio Luís de Abreu Pimenta e morava na Cidade de Mariana.<sup>190</sup>

De acordo com o estatuto de 1803, para o cargo de secretário, procurava-se eleger um irmão que morasse em Vila Rica, possuísse “escrita precisa” e fosse “expedido nas contas.”<sup>191</sup> De fato, o padre Manuel da Assunção Cruz e o alferes Joaquim Higino de Carvalho, os dois únicos secretários da Ordem que localizamos para o período 1783-1808, cumpriam essas duas exigências. Ambos eram letrados e moravam em Vila Rica no momento em que foram eleitos para o cargo. O padre Manuel da Assunção Cruz, que ocupou o cargo de secretário entre 1800 e 1807, tornou-se vigário da Matriz de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto durante o século XIX.<sup>192</sup> Devido à necessidade da escrita, os cargos de procurador e síndico, assim como o de secretário, apresentavam baixa rotatividade, sendo freqüentes as reeleições, ainda que, sobretudo, para o período posterior

---

<sup>188</sup> Cf. Inventário, AHMI, códice 87, auto 1062, 1º ofício, 1825.

<sup>189</sup> Cf. Inventário, AHMI, códice 44, auto 525, 1º ofício, 1837.

<sup>190</sup> LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 55.

<sup>191</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 8-8 v.

<sup>192</sup> LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 58 e 63.

a 1808.<sup>193</sup> Assim como o já mencionado padre Manuel da Assunção Cruz, que ocupou o cargo de secretário por sete anos seguidos, Antônio Ramos Pereira Machado desempenhou o cargo de procurador geral entre 1813 e 1817 e entre 1821 e 1825.

No período em análise, era mais comum, contudo, a reeleição para os cargos de secretário e síndico. O alferes Francisco de Araújo Correia, homem pardo, ocupou o cargo de síndico entre 1791 e 1796, e o alferes João Gonçalves Dias, homem branco, em 1800 e 1802, tornando-se depois corretor entre 1801 e 1805 e, novamente, em 1810 e 1811. O ferreiro Manuel Gonçalves Dias, homem branco, irmão e vizinho do último, também ocupou o cargo de síndico em 1802 e 1803. Entre 1803 e 1808, nenhum irmão foi reeleito para o cargo de síndico. É digno de nota o fato de que os dois síndicos que atuaram antes de 1800 eram pardos, sendo que três dos quatro que atuaram entre 1800 e 1808 eram homens brancos. Tendo em vista as exigências de abastança para a ocupação desse cargo,<sup>194</sup> não é de surpreender que a Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica tenha se aberto à atuação de síndicos brancos (Quadro 7).

**Quadro 7.** Ocupantes dos cargos de secretário, procurador e síndico na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica (1791-1809):

SECRETÁRIO	ANO	PROCURADOR	ANO	SÍNDICO	ANO
?	-			Francisco de Araújo Correia (alferes) [pardo]	1791-1792 1792-1793 1793-1794 1794-1795 1795-1796
		Manuel Pereira Alves	1796	?	1796 1797
		?	-	Manuel Rodrigues Rosa (ferreiro) [pardo]	1798
				?	1799
Manuel da Assunção Cruz (padre) [branco]	1800-1801	Luís Gonzaga Alves de Castro (ajudante)	1801-1802	João Gonçalves Dias (alferes e negociante) [branco]	1800-1801 1801-1802
	1802-1803		1803-1804	Manuel Gonçalves Dias (ferreiro) [branco]	1802-1803 1803-1804
	1803-1804				
	1804-1805 1805-1806	Manuel Gonçalves Dias	1805	Manuel José da Silva (sapateiro) [branco]	1804 1805-1806
Joaquim Higino de Carvalho (alferes)	1806-1807	?	-	Manuel da Costa Rodrigues	1806-1807 1807-1808
	1808 1809	Manuel de Oliveira Lima	1808-1809	?	1808

Fonte: LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

Segundo o estatuto de 1803, o síndico não poderia realizar despesa alguma sem antes pegar com o secretário um boleto rubricado pelo corretor, evitando sempre “despesas

<sup>193</sup> Encontramos, apenas, um procurador geral - o ajudante Luís Gonzaga Alves de Castro - reeleito uma vez.

<sup>194</sup> Segundo o estatuto de 1803, o síndico deveria ser eleito entre os homens mais “abonados”, pois deveria socorrer a Ordem, “no caso de não haver ouro no cofre” que ficava sob a sua guarda. ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 9-9v.

supérfluas e mal aplicadas.” Os boletos de despesa que estivessem em seu poder deveriam ser apresentados em Mesa de três em três meses e lançados no “livro de contas.”<sup>195</sup> Apesar dessas medidas, Marcos Aguiar observou que, não raro, homens brancos que ocupavam a função de tesoureiro/síndico em corporações religiosas de homens de cor foram acusados de malversação de finanças pelos irmãos dos sodalícios em que atuaram.<sup>196</sup>

Diferentes dos corretores, vice-corretores, secretários, síndicos e procuradores, que pertenciam à camada privilegiada de associados (ou seja, que possuíam os maiores cabedais e eram letrados), os definidores, embora não fossem despossuídos (pois arcavam com a mesada do cargo), poderiam ser escolhidos entre estratos sociais menos privilegiados da Ordem. Dos definidores, exigia-se, apenas, que fossem “homens circunspectos e prudentes”, capazes de reconhecer e resolver as matérias propostas para votação. Entre 1790 e 1808, 94 homens ocuparam o cargo de definidor, o que equivale a uma média de 5.2 ocupantes por ano. Devido à substancial rotatividade do cargo, cujas reeleições eram menos freqüentes que as verificadas para os cargos de oficiais, muitos homens integraram o definitório da Ordem no período mencionado, votando os assuntos colocados em pauta.<sup>197</sup>

Muitos indivíduos que ocuparam cargos da “administração econômica” da Ordem Terceira dos Mínimos, também desempenharam funções religiosas. A função de sacristão/sacristã, por exemplo, em muitos casos, correspondeu à primeira atuação de homens e mulheres na Ordem, antes que viessem a ocupar cargos administrativos. Assim como Cristiano Sousa verificou a respeito da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, encontramos padres ocupando cargos administrativos na Ordem Terceira dos Mínimos da mesma vila<sup>198</sup> – como, de resto, ocorria nas Mercês de Cima de Vila Rica e de Mariana. O padre José Fagundes Serafim, por exemplo, ocupou o cargo de definidor antes de servir como comissário da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, a partir de 1796.

Encontramos apenas duas vigárias do culto divino e dois sacristães para o período de 1790 a 1799, o que nos permite afirmar que o desempenho de funções religiosas na Ordem tornou-se freqüente somente a partir de 1800. Entre os homens, não encontramos

---

<sup>195</sup> Idem, fls. 9-9v.

<sup>196</sup> Cf. AGUIAR, 1993, p. 68-97.

<sup>197</sup> Cabia aos definidores, apenas, votar por meio de papéis brancos e pretos. Na Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, era previsto em estatuto a punição (de penitência à suspensão da Mesa por seis meses) aqueles que fizessem uso da palavra sem a licença do ministro, que possuía o uso exclusivo da palavra durante as sessões. SOUSA, 2008, p. 94.

<sup>198</sup> Cf. SOUSA, 2008, p. 76.

padres exercendo as funções religiosas de sacristão, mestre dos noviços e vigário do culto divino. Entre as mulheres, encontramos solteiras desempenhando a função de mestra de noviças, o que contrariava as prescrições do estatuto de 1803. As funções de sacristã e sacristão foram as mais freqüentemente ocupadas pelos irmãos da Ordem, havendo um grande número de homens e mulheres que desempenharam esse encargo – muitas vezes, simultaneamente – entre 1790 e 1808.

A rotatividade de ocupantes da função de vigária do culto divino foi maior do que a verificada na ocupação de vigário do culto divino. O músico regente Miguel Dionísio Vale foi o único irmão terceiro a ocupar por seis anos seguidos (entre 1800 e 1805) essa função.<sup>199</sup> Em relação aos mestres dos noviços e às mestras das noviças, encontramos apenas um homem<sup>200</sup> e oito mulheres desempenhando esse importante encargo no período em análise, mais especificamente, entre 1800 e 1808. Esses dados reforçam a tese – já enunciada – de que o noviciado havia perdido a sua importância enquanto ritual de preparação de novatos na Ordem. Curiosamente, a importância desse ritual parece ter crescido ao longo do século XIX, já que, a partir da década de 1810, encontramos um maior número de homens e mulheres desempenhando a função de mestre de noviços – em alguns casos, por até cinco anos sem interrupção.<sup>201</sup>

## 2.6 Os comissários

Como não dispomos de dados acerca dos comissariados das arquiconfrarias das Mercês de Cima de Vila Rica e de Mariana e das arquiconfrarias do Cordão de Vila Rica e de Mariana,<sup>202</sup> a exposição a seguir se aterá aos capelães comissários da Arquiconfraria das Mercês de Baixo e aos comissários da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica.

Já referimos que, após uma breve e tumultuada estadia em um dos altares laterais da capela de São José dos Homens Pardos, na Freguesia do Pilar, os crioulos das Mercês

---

<sup>199</sup> Miguel Dionísio Vale era um “professor” de música “extremadamente ativo” em Vila Rica. Cf. LANGE, 1981, p. 162. Além dessa ocupação, Miguel também era solicitador de causas. Cf. LANGE, 1979, p. 24.

<sup>200</sup> Trata-se de João Lopes da Cruz, que desempenhou a função de mestre dos noviços em 1803 e 1804.

<sup>201</sup> Felícia Maria do Pilar, por exemplo, desempenhou a função de mestra das noviças entre 1813 e 1817 e entre 1819 e 1823.

<sup>202</sup> Sobre as associações mencionadas, sabemos, apenas, que o padre José Inocêncio Varela de Mendonça desempenhou, em 1807, a função de comissário na Mercês de Mariana; e que o mesmo cargo foi ocupado, na Arquiconfraria do Cordão de Mariana, pelos padres Francisco Manuel da Rocha e José da Costa Pereira em 1779 e em 1834, respectivamente.

de Baixo de Vila Rica retornaram, em 1751, à capela dos Perdões, na Freguesia de Antônio Dias, onde a associação havia sido fundada na década de 1740. Segundo o cônego Trindade, com o retorno da irmandade, o proprietário e “padroeiro” da capela dos Perdões, o padre José Fernandes Leite, franqueou aos crioulos o uso do templo,

[...] indo mais longe, pouco tempo após, no seu obséquio, porque, por escritura de dois de março de 1760, fez-lhe graciosa doação do templo, apenas com as condições de que ele seria *ad vitam* capelão-comissário da Irmandade e que esta continuaria na capela o culto perpétuo do Bom Jesus e de Nossa Senhora da Saúde.<sup>203</sup>

Ao contrário do que afirmou Trindade, Marcos Aguiar demonstrou que a doação da capela nada teve de “graciosa”, pois o padre José Fernandes Leite procurou tirar proveito (embora sem sucesso) da doação, cobrando um salário demasiadamente avultado para exercer a função de capelão comissário. Em 1764, quando a Mercês de Baixo afirmou não poder pagar a quantia de uma libra de ouro, que o capelão exigia por ano, José Fernandes Leite moveu duas demandas distintas, no juízo ordinário, contra a associação: uma para obter o pagamento de seus salários atrasados e outra para despejar os crioulos da capela dos Perdões. Contudo, “a proximidade da morte fez o padre mudar de idéia, pois no seu testamento, como seu testamenteiro relatava à Mesa da irmandade no final de 1768, fazia [novamente] doação da capela à irmandade”.<sup>204</sup> Apesar dos conflitos narrados acima, a memória do padre José Fernandes Leite não ficou associada à cobrança judicial do valor de seus salários atrasados ou ao pedido de expropriação da capela. Prova disso é que, em 1837, a então Ordem Terceira das Mercês de Baixo estatuiu que, no dia 3 de maio, seria realizada uma missa e um responsório “pela alma do falecido padre José Fernandes Leite, que foi *benfeitor* da mesma Ordem (grifo nosso).”<sup>205</sup>

As considerações do testamenteiro do padre José Fernandes Leite, citadas por Marcos Aguiar, atestam que o proprietário da capela dos Perdões permaneceu como capelão comissário da Arquiconfraria das Mercês de Baixo entre 1760 e 1768, ano em que faleceu. Em 1763-1764, o reverendo José Fernandes Leite serviu também de comissário visitante da opulenta Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica.<sup>206</sup> Esse dado comprova que o padre era branco, irmão professo da Ordem Terceira de São Francisco de Assis e

---

<sup>203</sup> TRINDADE, 1945, p. 325.

<sup>204</sup> AGUIAR, 1993, p. 141.

<sup>205</sup> ESTATUTOS da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Perdões (1837), fls. 6.

<sup>206</sup> SOUSA, 2008, p. 79.

estava inserido em boas redes sociais, figurando em meio a um grupo seletivo de sacerdotes de Vila Rica.

Vale notar que o padre Leite assumiu o comissariado da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica apenas um ano após o início da longa contenda dos terceiros franciscanos com a Arquiconfraria do Cordão da mesma vila. Destarte, o padre se opôs ferrenhamente à apropriação de rituais e símbolos da religião franciscana pelos pardos da Arquiconfraria do Cordão – associação religiosa que, aliás, ocupava um altar lateral da capela de São José e, assim, era possivelmente formada pelos mesmos pardos que, opondo-se ao traslado da imagem das Mercês de sua capela para a dos Perdões, litigaram com os crioulos das Mercês de Baixo (e com o seu capelão, o padre Leite) durante as décadas de 1750 e 1760.<sup>207</sup> Logo, o padre José Fernandes Leite teria duplo motivo para se opor aos pardos da igreja de São José de Vila Rica.

Após a morte do padre Leite, não sabemos quais sacerdotes ocuparam o cargo de capelão comissário da Arquiconfraria das Mercês de Baixo até 1821, ano em que o padre Gomes José dos Reis Coutinho aparece desempenhando essa função.<sup>208</sup> Em 1837, ano de elevação da Mercês de Baixo ao grau de ordem terceira, o padre Isidoro Pinto de Resende desempenhava a função de comissário da Ordem, sendo o padre João Moreira Gonçalves o vice-comissário (Quadro 8). Ambos assinaram, junto com os demais oficiais e definidores, o termo de aprovação dos estatutos de 1837, em Mesa de 13 de agosto.<sup>209</sup> No mesmo ano, o comissário Isidoro Pinto de Resende também desempenhava o cargo de prior. Era, assim, a “cabeça” da associação tanto no espiritual quanto no temporal.<sup>210</sup>

---

<sup>207</sup> Sobre essa contenda, vide o subtópico “Conflitos e identidade” do capítulo anterior.

<sup>208</sup> Vide a cobrança realizada pela “Venerável *Ordem Terceira* (sic) Mercenária da Imperial Cidade do Ouro Preto”, em junho de 1823, no inventário *post-mortem* do capitão João de Sousa Benevides. Inventário, AHMI, códice 18, auto 196, 2º ofício, 1822.

<sup>209</sup> ESTATUTOS da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Perdões (1837), fls. 7.

<sup>210</sup> Cristiano Sousa também verificou esse acúmulo de funções na Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica. Segundo o autor, os padres Inácio José Correia (comissário entre 1783 e 1791) e Manuel de Abreu Lobato (comissário entre 1791 e 1823) “foram os únicos homens que, no período estudado, ocuparam os dois maiores cargos de direção da Ordem, os cargos de comissário visitador e também o de ministro.” SOUSA, 2008, p. 83.

**Quadro 8.** Comissário e vice-comissários da Arquiconfraria/Ordem Terceira das Mercês de Baixo de Vila Rica/Ouro Preto (1760-1837):

COMISSÁRIO	Período
José Fernandes Leite	1760-1768
Gomes José dos Reis Coutinho	1821-1823
Isidoro Pinto de Resende	1837
VICE-COMISSÁRIO	Período
João Moreira Gonçalves	1837

**Fontes:** TRINDADE, 1945, p. 325; Inventário, AHMI, códice 18, auto 196, 2º ofício, 1822; ESTATUTOS da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Perdões (1837), fls. 7.

Na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, o comissário deveria ser “sacerdote do hábito de São Pedro” e “irmão professo na Ordem, ainda na Terceira de Penitência.”<sup>211</sup> Entre 1769 e 1782, quando os terceiros mínimos de Vila Rica estavam unidos à Ordem Terceira do Convento dos Mínimos de Lisboa, o cargo de comissário era ocupado pelo coadjutor da Matriz de Antônio Dias, o padre Tomás Machado de Miranda.<sup>212</sup> Em 1782, quando foi criada a Ordem em Vila Rica, o coadjutor de Antônio Dias manteve-se no comissariado, permanecendo nessa função por tempo indeterminado. Sabemos que, em 1784, o padre Miranda ainda ocupava o cargo de comissário na Ordem. À exemplo do que ocorreu com o padre José Fernandes Leite, capelão comissário da Mercês de Baixo, o reverendo Tomás Machado de Miranda acumulou os comissariados da Ordem Terceira dos Mínimos e da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, em cuja associação atuou como comissário entre 1773 e 1779.<sup>213</sup> Como inferimos a respeito do mencionado padre Leite, a atuação do reverendo Tomás Machado de Miranda como comissário visitador da opulenta Ordem Terceira da Penitência revela que ele era homem branco e sacerdote influente na sociedade local.

Entre 1796 e 1803 e em 1813 e 1824, o padre José Fagundes Serafim ocupou a função de comissário da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica.<sup>214</sup> O padre entrou e

<sup>211</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 7 v.

<sup>212</sup> Como os devotos de São Francisco de Paula de Vila Rica estavam unidos à Ordem Terceira do Convento dos Mínimos de Lisboa, o padre Miranda era, na verdade, um vice-comissário, consistindo Vila Rica em uma espécie de presidial, embora estivesse situada à distância muito superior a uma légua.

<sup>213</sup> SOUSA, 2008, p. 79.

<sup>214</sup> Embora tenhamos encontrado referências à atuação do padre como comissário apenas nos anos mencionados, é possível que José Fagundes Serafim tenha ocupado o comissariado da Ordem por mais tempo, já que, em seu testamento de 1830, afirmou ter desempenhado essa função “por muitos anos”. Cf. Testamento, AHMI, códice 325, auto 6868, 1º ofício, 1831. Na carta patente de 1799, passada à Ordem Terceira Mínima de Vila Rica pelo Vigário Geral e Presidente do Convento de São Francisco de Paula da Cidade de Lisboa, Fr. Pedro da Anunciação Rodrigues, além de José Fagundes Serafim, os padres Silvério da Costa Oliveira e José Luís da Costa foram eleitos para servir de comissário da Ordem, em caso de substituição. Na falta destes, foi dado à Ordem de Vila Rica o poder “de eleger qualquer sacerdote idôneo,”

professou gratuitamente na Ordem, respectivamente, em 1785 e 1787, e assinou como “diretor comissário” o Termo de Encerramento dos estatutos, em Mesa de 1803.<sup>215</sup> O período de comissariado de José Fagundes Serafim corresponde, portanto, ao de maior desenvolvimento da Ordem. O padre Serafim era filho legítimo de Manuel Fagundes da Costa e de Josefa Caetana, natural e batizado em Vila Rica. Em suas disposições de sepultamento, dispensou a “pompa” e a “música”, o que revela que o padre condenava os “excessos” nos rituais fúnebres.<sup>216</sup> No Recenseamento de Vila Rica de 1804, contando 54 anos de idade, aparece chefiando um fogo na Ponte do Rosário e “todo o largo da igreja”, na Freguesia do Pilar. Residiam com ele a sua mãe, D. Josefa Caetana (92 anos), e os seus sobrinhos, D. Clara (46 anos), o guarda-mor Francisco da Costa de Oliveira (37 anos) e Ricardo (nove anos).<sup>217</sup> A mãe e o sobrinho mais velho do padre, a partir de 1801, também se tornaram irmãos da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica.<sup>218</sup> Não dispomos de muitas informações sobre a condição econômica do padre, mas sabemos que possuía uma morada de casas assobradadas, onde residia, e que, ao morrer, não era mais dono dos quatro escravos que declarou em 1804,<sup>219</sup> o que sugere um empobrecimento ao longo das primeiras décadas do século XIX.

Além de comissário da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, o padre José Fagundes Serafim atuou como definidor da mesma associação em data não determinada. Não podemos afirmar se a eleição do padre Serafim como comissário da Ordem contrariou a cláusula do estatuto de 1803 que previa que o comissário fosse irmão terceiro franciscano, pois, em 1830, o padre declarou, apenas, que era irmão terceiro dos Mínimos e do Carmo e da Confraria de São José de Vila Rica, referindo-se a “outras irmandades”, mas não as especificando.<sup>220</sup> Para além da função de diretor espiritual da Ordem Terceira Mínima, o padre Serafim teve, ainda, atuação decisiva em outra associação de homens pardos de Vila Rica: a Confraria de São José. Mesmo sendo homem branco e terceiro carmelita, o padre escolheu a São José como devoção de sepultura em seu testamento de 1830, sendo enterrado na capela do mesmo santo.<sup>221</sup>

---

desde que fosse confirmado pelo prelado do Convento de Lisboa. Cf. FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), fls. 15-15 v.

<sup>215</sup> LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 28.

<sup>216</sup> Testamento, AHMI, código 325, auto 6868, 1º ofício, 1831.

<sup>217</sup> MATHIAS, 1969, p. 70.

<sup>218</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>219</sup> Testamento, AHMI, código 325, auto 6868, 1º ofício, 1831; MATHIAS, 1969, p. 70.

<sup>220</sup> Testamento, AHMI, código 325, auto 6868, 1º ofício, 1831.

<sup>221</sup> Idem; LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 28.

O padre Francisco Manuel da Silva aparece, no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, como comissário da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica entre 1800 e 1810, ou seja, ao mesmo tempo em que o padre José Fagundes Serafim ocupava essa função. Entretanto, não era possível haver dois comissários atuando simultaneamente, sendo mais plausível que Francisco Manuel da Silva fosse vice-comissário. O padre Silva entrou e professou na Ordem, gratuitamente, em 1782, isto é, no ano de fundação do instituto em Vila Rica.<sup>222</sup> Francisco Manuel da Silva era português – natural e batizado na Freguesia de São Julião do Patriarcado da Corte de Lisboa – e morador na Rua de Santa Quitéria, na Freguesia do Pilar, em Vila Rica. O padre teve um filho antes do estado sacerdotal. Possuía bens móveis e de raiz em Vila Rica e no Arraial de São Bartolomeu.<sup>223</sup> Em 1804, declarou possuir dois escravos, tendo adquirido outros dois até 1810, quando faleceu. A soma do valor dos bens que deixou por seu falecimento era superior a dois contos de réis, o que demonstra uma boa condição econômica (sobretudo, se comparado com os demais irmãos da Ordem).<sup>224</sup> O padre Francisco Manuel da Silva também era irmão da Confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos (em cuja capela dispôs, em 1810, ser enterrado), da Arquiconfraria das Mercês de Baixo e das ordens terceiras do Carmo e da Penitência de Vila Rica.<sup>225</sup>

**Quadro 9.** Comissários e vice-comissários da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica/Ouro Preto (1769-1823):

COMISSÁRIO	Período
Tomás Machado de Miranda	1769-1784
José Fagundes Serafim	1796-1803, 1813 e 1824
Gomes José dos Reis Coutinho	1821-1823
VICE-COMISSÁRIO	Período
Francisco Manuel da Silva	1800-1810
Joaquim Ferreira Braga	1816

**Fontes:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819); FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832).

Quanto aos demais vice-comissários da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, no livro intitulado *Registro dos primeiros requerimentos porque se originou ou estabeleceu-se a Venerável Ordem Terceira do Glorioso Padre São Francisco de Paula*, consta a carta patente passada pelo comissário José Fagundes Serafim ao padre Joaquim Ferreira Braga,

<sup>222</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>223</sup> Testamento, AHMI, códice 329, auto 6936, 1º ofício, 1811.

<sup>224</sup> MATHIAS, 1969, p. 103; Inventário, AHMI, códice 53, auto 630, 1º ofício, 1810.

<sup>225</sup> Testamento, AHMI, códice 329, auto 6936, 1º ofício, 1811.

vice-comissário da presidial da Vila de Paracatu a partir de 1816.<sup>226</sup> Encontramos, ainda, alusões ao cargo de vice-comissário no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, mas em nenhum caso foi mencionado o nome dos ocupantes, nem os anos em que serviram. É válido notar que os terceiros mínimos de Vila Rica negligenciaram, no estatuto de 1803, a autorização que o antigo comissário, o reverendo Tomás Machado de Miranda, recebeu para eleger vice-comissário para as presidias – concedida, em 1772, por Fr. José da Costa, vigário e corregedor do Convento de São Francisco de Paula de Lisboa.<sup>227</sup> De acordo com o estatuto de 1803, em virtude da Ordem não eleger vice-comissários para atuar com os presidentes nas presidias, o comissário era “obrigado a ir com a Mesa” em “qualquer ocasião que se oferecer de sair a Mesa fora da vila com o destino de agregar” aquelas pessoas que desejavam professar e se alistar por irmão do Santo Patriarca e, “por algumas circunstâncias ou impossibilidade, não podiam vir à capela.”<sup>228</sup> É possível que o baixo número de irmãos de presidias alistados na Ordem antes de século XIX tenha levado os oficiais e definidores de 1803 a julgar desnecessário estatuir a eleição de vice-comissários. Contudo, o aumento do número de irmãos de presidias fez com que a Ordem elegeisse vice-comissários em 1804 e 1805.<sup>229</sup>

As carreiras sociais analisadas acima sugerem que os comissariados das associações religiosas estudadas eram ocupados por homens brancos, portugueses ou nascidos na América. Não encontramos, portanto, sacerdotes com ascendência africana atuando como capelães comissários na Arquiconfraria das Mercês de Baixo ou comissários/vice-comissários na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica.

Constatamos, ainda, que, freqüentemente, um só padre atuou como comissário de duas corporações simultaneamente. Além dos padres José Fernandes Leite e Tomás Machado de Miranda – que atuaram como comissários da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica e, ao mesmo tempo, da Mercês de Baixo e da Ordem Terceira dos Mínimos, respectivamente –, o padre Manuel de Abreu Lobato, que serviu de comissário na Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica entre 1816 e 1831, também era comissário da Ordem Terceira da Penitência entre 1791 e 1823.<sup>230</sup> Assim, tanto a Ordem

---

<sup>226</sup> Cf. FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), fls. 18 v-19.

<sup>227</sup> Idem, fls. 13 v.

<sup>228</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 7 v.

<sup>229</sup> Nos assentos de entrada de Francisca Moreira da Silva e de Cláudio de Avelar Moreira, realizados em 1804 e 1805, respectivamente, consta que ambos eram irmãos de vice-comissários da Ordem. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>230</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 343, auto 7159, 1º ofício, 1831; SOUSA, 2008, p. 79. Além de Comissário da Ordem Terceira da Penitência, o padre Lobato foi ministro da mesma Ordem em 1800-1801.

Terceira Mínima quanto as duas Mercês de Vila Rica recrutaram os seus diretores espirituais entre aos sacerdotes da vila que eram professos na religião franciscana e que atuaram como comissários da mais antiga e prestigiada ordem terceira da Capitania de Minas Gerais: a Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica.

Mais interessante, contudo, é a aproximação observada, no período 1821-1823, entre a Arquiconfraria das Mercês de Baixo de Vila Rica e a Ordem Terceira dos Mínimos. No período indicado, o padre Gomes José dos Reis Coutinho atuou como comissário das duas associações religiosas mencionadas.<sup>231</sup> O padre Coutinho encabeçou, assim, concomitantemente, uma ordem terceira de pardos e uma arquiconfraria de crioulos.

---

SOUSA, 2008, p. 113 e 79. Ingressou na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula em 1790, tendo exercido o cargo de prefeito em 1811-2. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>231</sup> No mesmo período, Adão Cardoso dos Santos desempenhou a função de escrivão/secretário nas duas associações, o que reforça a tese de aproximação entre elas. Cf. Contas de testamento, AHMI, código 320, auto 6798, 1º ofício, 1823; Inventário, AHMI, código 18, auto 196, 2º ofício, 1822.

## CAPÍTULO 3

### 3 OS BENEFÍCIOS SOCIAIS E ESPIRITUAIS: INDULGÊNCIAS, CORTEJOS, INSÍGNIAS E CARIDADE

*“Nós, arquiconfrades e mesários atuais desta Arquiconfraria do Glorioso Patriarca S. Francisco de Assis, fazendo o devido apreço do mare magnum de graças espirituais com que ela se acha enriquecida e locupletada [...], desejamos conservar este inexplicável e inexaurível tesouro espiritual em benefício dos atuais e futuros irmãos, procurando a existência e conservação deste Corpo em cujo seio ele está depositado.”*

— Estatutos da Arquiconfraria de S. Francisco de Sabará (1806).

Em uma “sociedade político-religiosa hierarquicamente estabelecida,” como era a da América portuguesa, “as idéias religiosas não constituíam um compartimento estanque na vida da sociedade, mas normalmente se apresentavam articuladas e entrelaçadas com interesses de natureza política e de ordem socioeconômica.”<sup>1</sup> Por conseguinte, seria arbitrário isolar os significados religiosos e sociais da pertença a uma arquiconfraria ou ordem terceira, concebendo como realidades isoladas a devoção ao santo padroeiro, a busca de aprimoramento da vida religiosa, o acesso às indulgências e o desejo de aquisição de *status* social. Esses fatores, na verdade, faziam parte da mesma busca por uma posição particular e distinta na “ordem do mundo”.

Nesse capítulo, analisaremos os ganhos obtidos pelos irmãos das arquiconfrarias e ordens terceiras de homens de cor. Partindo da análise das indulgências comunicadas às associações em estudo, demonstraremos como os privilégios espirituais garantiam uma posição distinta aos agentes de nossa pesquisa diante dos demais confrades das suas comunidades. Para tanto, avaliaremos a participação das ordens terceiras em procissões e enterros, com atenção especial aos conflitos desencadeados em Vila Rica com o advento dessas corporações. Finalmente, abordaremos as práticas caritativas realizadas pelas fraternidades de terceiros e arquiconfrarias, que também as colocavam em lugar de proeminência frente às demais confrarias.

---

<sup>1</sup> AZZI, Riolando. A visão do Paraíso na sociedade colonial luso-brasileira (uma avaliação da obra de Nuno Marques Pereira), **Perspectiva Teológica**, vol. 23, n. 59 (1991), p. 55.

### 3.1 A remissão dos pecados: as indulgências

Por indulgência entendemos a “graça que concede a Igreja ao pecador arrependido, remetindo-lhe a pena devida aos seus pecados, a qual havia de padecer neste mundo ou no Purgatório.”<sup>2</sup> Segundo a crença católica, as indulgências foram conferidas por Jesus Cristo à Igreja para que os pecadores penitentes fossem remidos perante a Justiça Divina. Segundo Bluteau,

Este santo costume, que perseverou na Igreja depois das perseguições que padeceu, foi autorizado não só pelos antigos Pontífices S. Gregório e Leão III, mas também pelo Concílio Niceno e pelos de Ancyra e Laodicca, e finalmente pelo Concílio Claromontano, ano de 1095 em que começou a Indulgência das Cruzadas, e pelos Concílios Lateranense, Lugdunense, Viennense, e Constanciense. Clemente I na sua Decretal, ou Constituição, geralmente recebida de toda a Igreja, na exposição deste dogma da fé, declara que Jesus Cristo nos deixou um tesouro infinito de merecimentos e satisfações superabundantes da Sua Sagrada Morte e Paixão, e das da Virgem Santíssima e dos Santos; a isto acrescenta que os pastores da Igreja e, sobre todos, os Sumos Pontífices, que são dispensadores deste tesouro, o podem aplicar aos vivos, em virtude do poder das chaves e aos defuntos, por via de sufrágio, para os livrar da pena devida aos seus pecados, tirando deste tesouro e oferecendo a Deus quando é necessário para satisfação desta dívida.<sup>3</sup>

Como observou Jean Delumeau, as indulgências “tiveram, ao findar da Idade Média, um sucesso extraordinário.”<sup>4</sup> Por meio delas, o pecador que incorresse nas mesmas faltas, poderia escapar ao Inferno na ocasião de prestar contas no Tribunal Divino, “passando uma espécie de cheque sobre os merecimentos de Jesus, da Virgem e dos santos.”<sup>5</sup> As indulgências podem ser definidas, portanto, como um “banco de depósitos e transferências, instituído pela Igreja Romana sobre o tesouro das graças de Cristo e dos santos.” Para dispor desse “banco”, os fiéis deveriam se confessar e comungar.<sup>6</sup>

---

<sup>2</sup> “O Purgatório surgiu no século XIII como uma terceira região na geografia celeste, um ‘inferno temporário’, segundo Le Goff, para lá seguia a maioria das almas salvas do Inferno, mas não suficientemente puras para entrar de imediato na glória do Paraíso.” REIS, 1991, p. 203.

<sup>3</sup> BLUTEAU, 1712, p. 114, t. 4.

<sup>4</sup> DELUMEAU, 1989, p. 65.

<sup>5</sup> Idem. O tesouro dos méritos de Cristo e dos santos parecia constituir um verdadeiro “banco de depósito e transferência de contas” em que cada cristão podia ter um “haver” que eventualmente conseguisse, no dia do Juízo, equilibrar o seu passivo de pecados. DELUMEAU, Jean. **A Civilização do Renascimento**. Volume I (trad.). Lisboa: Editorial Estampa, 1994, p. 144.

<sup>6</sup> DELUMEAU, 1989, p. 65. Embora a Igreja não tenha condicionado a recepção de indulgências ao pagamento de esmola, “as populações do Ocidente medieval, timoratas, exaltadas, pouco instruídas, por vezes à beira do desespero, acreditavam ser possível ‘comprar’ a salvação. Ou antes, tentaram acreditar que tal comércio era praticável.” Idem.

Com o florescimento das religiões mendicantes, essas “cartas de remissão” foram dispensadas pelos papas às ordens terceiras e arquiconfrarias. As solenidades em que os irmãos terceiros e arquiconfrades recebiam as indulgências – os jubileus – eram os principais dias dos calendários festivos. Existiam dois tipos de indulgências comunicadas às ordens terceiras e arquiconfrarias: *plenária* e *parcial*. A indulgência plenária ou total garantia a “remissão de todas as penas e de todos os pecados mortais e venais.” Com essa indulgência se ganhava a “remissão de toda a penitência que por Direito Divino se havia de pagar.” A indulgência parcial, por seu turno, era aquela “em que se perdoava somente em parte,” ou melhor, temporariamente. Poderia possuir validade de sete anos (setena), de quarenta dias (quadragesma) ou de sete anos e quarenta dias (quarena).<sup>7</sup>

Mediante o cumprimento da obrigação de associado, que era “trazer habitualmente o Cordão de São Francisco,”<sup>8</sup> o irmão da Arquiconfraria do Cordão ganhava indulgências plenárias e parciais. As primeiras eram obtidas: no dia da admissão; na festa principal da Arquiconfraria, na sua igreja; no dia dois de Agosto; assistindo à procissão da Arquiconfraria em um dos domingos de cada mês; em artigo de morte; nas festas de São Francisco e das suas Chagas, de Santa Clara e de Santo Antônio.<sup>9</sup> As indulgências parciais eram obtidas em

*sete anos e sete quarentenas*, confessando-se, comungando, visitando uma igreja da Ordem Franciscana e orando ali pelas intenções do Sumo Pontífice nas festas de São Francisco, Santo Antônio, São Boaventura, São Luis de Tolosa, São Bernardino, Santa Clara, Chagas de São Francisco, São Diogo, São Pedro de Alcântara, São Luis de França, Santa Isabel de Hungria e Santíssimos Santos Mártires da Ordem; de *cinco anos e cinco quarentenas* cada dia, rezando cinco *Padre Nosso* e *Ave Maria* diante do altar da Confraria; ou, não podendo ir ali, rezando cinco *Padre Nosso*, *Ave Maria* e *Glória* em honra das Cinco Chagas de Nosso Senhor e de São Francisco. O mesmo se acompanharem o Santíssimo levado aos enfermos; *três anos e três quarentenas* assistindo à procissão mensal da Confraria; *100 dias* cada vez que acompanharem um defunto à sepultura, ou derem

---

<sup>7</sup> BLUTEAU, 1712, p. 115, t. 4. Havia mais dois tipos de indulgência: a *pessoal*, “que se concede a uma pessoa”; e a *local*, “que se concede a um lugar, altar ou igreja,” estendendo-se aos seus visitantes.

<sup>8</sup> Só o primeiro cordão deveria ser benzido por um sacerdote facultado. Além dessa obrigação, recomendava-se a reza diária de seis *Padre Nosso*, *Ave Maria* e *Glória*, sendo cinco em honra das Cinco Chagas de Nosso Senhor e de São Francisco e uma para lucrar as indulgências.” **ARQUICONFRARIA do Cordão de São Francisco**, s.d.; **COMPÊNDIO de todas as indulgências, graças e favores de que gozam os irmãos da Venerável Irmandade do Cordão do Seráfico Patriarca São Francisco**. Coimbra: No Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1753.

<sup>9</sup> Idem. Além disso, os associados, cumprindo as condições ordinárias, na festa da Imaculada Conceição, poderiam receber a *Benção Papal* e, nos dias próprios, visitando a igreja da Arquiconfraria, poderiam lucrar as indulgências das *Estações de Roma*.

esmola a um pobre, ou reconciliarem os inimigos, ou assistirem a algum ofício da confraria.<sup>10</sup>

Os associados à Arquiconfraria do Cordão poderiam, ainda, “por comunicação, ganhar as indulgências concedidas à Arquiconfraria chamada *del Gonfalone*, à Ordem dos Frades Menores.”<sup>11</sup> Entre elas, mencionamos a indulgência plenária *toties quoties*, que se lucrava rezando a coroa seráfica.

Locupletadas com esses privilégios espirituais, as arquiconfrarias do Cordão passaram a exercer uma concorrência com as ordens terceiras da Penitência em torno de recursos simbólicos e rituais do culto franciscano. Embora não tenham sido elevadas à condição de ordens terceiras,<sup>12</sup> as arquiconfrarias cordígeras puderam deduzir regras e preceitos da religião seráfica para o ganho das graças espirituais concedidas em breves ou patentes. Passaram, então, a gozar de regalias, privilégios e isenções atinentes aos institutos terciários franciscanos, embora estes possuíssem maior *status* sócio-religioso.

Nos dias de jubileu, os irmãos professos da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica que trouxessem o cordão e participassem “de todas as obras espirituais que se fazem em toda a Religião dos Mínimos, como são missas, sacrifícios, orações, vigílias, jejuns, disciplinas, mortificações, etc.,” lucravam todas as graças e privilégios espirituais da Ordem.<sup>13</sup> Havendo-se confessado e comungado, os terceiros mínimos ganhavam o perdão de todos os seus pecados em “todos os dias da Conceição, Visitação, Purificação e Assunção de Nossa Senhora.”<sup>14</sup> No dia em que tomavam o escapulário e o cordão, ganhavam a “remissão de todos os seus pecados, e o mesmo quando professam, uma vez em a vida e outra no artigo de morte.” Os mínimos obtinham *indulgências plenárias* em qualquer dos domingos do ano e nas festas de Cristo e de Nossa Senhora,

rezando cinco vezes o *Padre Nosso* e *Ave Maria* em a igreja, campo ou qualquer lugar em que se acharem; por cada vez que os rezarem, ganham aquele dia em

---

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> Ibid.

<sup>12</sup> Até mesmo a Arquiconfraria de S. Francisco de Sabará, que foi locupletada com privilégios espirituais análogos aos das ordens terceiras da Penitência, manteve o *status* de arquiconfraria.

<sup>13</sup> GONZALES DE LA CRUZ, 1815, p. 26. Os terceiros deveriam professar a “Regra dos terceiros mínimos de São Francisco de Paula, confirmada por Júlio II, a fim de gozarem de todos os privilégios, faculdades e graças espirituais, que lhes são concedidas, com obrigação de trazerem o cordão da dita ordem dos mínimos, de recitarem as mesmas preces e praticarem todos os mais exercícios de piedade de sua Regra.” BREVE de elevação da Irmandade (...) da Conceição e Boa Morte (...) da Candelária à Ordem Terceira dos Mínimos... (30.01.1816), fls. 3.

<sup>14</sup> GONZALES DE LA CRUZ, 1815, p. 25.

todas as igrejas de Roma, como se pessoalmente as visitassem em aquele dia; visitando qualquer igreja da Ordem de São Francisco de Paula todos os domingos do ano e rezando o que for de sua devoção, ganham tantas graças e indulgências, como se foram a visitar o Santo Sepulcro; rezando um *Padre Nosso* e dizendo três vezes, “louvado seja o Santíssimo Sacramento,” se ganham mil anos de perdão; rezando seis vezes o *Padre Nosso* com a *Ave Maria* e *Glória Patri* ao fim, em qualquer lugar em que se acharem, ganham todas as graças, indulgências e perdões, que estão concedidos a todas as igrejas de Roma e a toda a Terra Santa de Jerusalém e Santiago de Galliza, como se fossem pessoalmente a visitá-las; com advertência, que um *Padre Nosso* e *Ave Maria* destes se há de aplicar pelo papa Paulo, que concedeu estas indulgências.<sup>15</sup>

Os terceiros mínimos também recebiam indulgências plenárias no primeiro domingo da Quaresma, Domingo de Ramos, Quinta-Feira Santa, no sábado depois da Páscoa da Ressurreição, na terça-feira das procissões e nas ladainhas por maio, na véspera do Espírito Santo e no dia seis de maio. Os privilégios espirituais recebidos nesses dias permitiam “tirar a alma do Purgatório.” Além disso, indulgências eram alcançadas pelos irmãos terceiros em cada uma das 14 pausas na Via Sacra (estações) e “às quartas-feiras de todo o ano,” quando também recebiam o privilégio de retirar a alma do Purgatório.<sup>16</sup>

De acordo com a bula do papa Gregório XIII, os que visitassem a igreja de São Francisco de Paula no dia da sua festa, “desde as primeiras vésperas,” logravam “jubileu pleníssimo e remissão de todos os seus pecados, tantas vezes a visitarem, rogando a Deus pela paz entre os príncipes cristãos, extirpação das heresias, tranqüilidade da Santa Madre Igreja.”<sup>17</sup> Outras indulgências locais eram concedidas não só para os terceiros da Ordem, mas para todos os fiéis que visitassem a igreja dos mínimos nos dias de jubileu.<sup>18</sup> Esse *mare magnum* de graças espirituais atraía para a corporação não apenas homens pardos, mas também brancos pertencentes às ordens terceiras carmelitas e franciscanas, como verificamos no Capítulo 2. No imaginário religioso setecentista, a pertença a mais de uma ordem terceira, conforme conjecturamos, atuava de molde a potencializar os recursos espirituais para a salvação da alma.

As arquiconfrarias das Mercês da Vila de Sabará e do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo – a exemplo das duas Mercês de Vila Rica – tiveram a si comunicadas “graças e indulgências concedidas pelo sumo pontífice,” as quais constavam no “Livro do

---

<sup>15</sup> Idem, p. 26-8.

<sup>16</sup> Ibidem, p. 28.

<sup>17</sup> Ibid.

<sup>18</sup> Ibid., p. 29.

Compêndio.”<sup>19</sup> Para gozar das indulgências, era imprescindível seguir o ritual da religião mercedária, a começar pelos hábitos e insígnias: os “santos escapulários” e os bentinhos.

Como vimos, denominavam-se bentinhos os irmãos não professos das ordens terceiras das Mercês, aos quais era vedado o uso dos hábitos.<sup>20</sup> Nessa acepção, o termo “bentinho” equivalia a “noviço” e o uso era metonímico, isto é, denominava a parte (insígnia) pelo todo (irmão não professo). A insígnia era, então, um sinal de que o seu portador pertencia à ordem terceira mercedária, embora não fosse irmão professo. Mas qual o significado de bentinhos para os membros de arquiconfrarias (que não realizavam o ritual do noviciado)?

Mesmo sem distinguir entre irmãos noviços e professos, as arquiconfrarias das Mercês, nas solenidades em que os irmãos recebiam indulgências, lançavam bentinhos públicos aos que não tivessem opas.<sup>21</sup> Nesse dias, portanto, os irmãos recebiam as insígnias da ordem mercedária, segundo o *Compêndio das Graças e Indulgências*. Nas arquiconfrarias, como nas ordens terceiras, o bentinho servia para distinguir os novos entrantes dos irmãos de escapulário. Essa hierarquia entre confrades era deveras importante, pois as arquiconfrarias possuíam livros próprios para alistar, por um lado, os que tomavam escapulários e, por outro, os que recebiam os bentinhos.<sup>22</sup>

O escapulário era uma peça sagrada do hábito dos religiosos mercedários. Para receber o “santo escapulário” e “poder ganhar as graças e indulgências,” o arquiconfrade das Mercês deveria se “confessar e comungar.”<sup>23</sup> Somente após receber esses sacramentos, os irmãos estariam aptos para vestir os escapulários benzidos pelo capelão comissário. O lançamento do escapulário ao arquiconfrade era acompanhado de diversos privilégios e graças espirituais. Segundo a *Enciclopedia Universal Ilustrada Europeo-Americana*,

---

<sup>19</sup> Cf. ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 27; ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 79.

<sup>20</sup> A Ordem não era obrigada a sufragá-los e por esmola deviam “dar no dia em que receberem a sua insígnia” uma certa quantia em moeda ou cera, conforme o determinado no estatuto. ESTATUTO da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Perdões (1837), fls. 5 v-6.

<sup>21</sup> ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 79; ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 28.

<sup>22</sup> A Arquiconfraria das Mercês de Sabará possuía um livro destinado exclusivamente ao alistamento daqueles a quem o capelão comissário lançava o bentinho, intitulado “Livro dos que tomavam bentinhos.” ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 37.

<sup>23</sup> ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 78 v-79. O capelão da Santa Irmandade do Escapulário da Gloriosa Virgem Nossa Senhora das Mercês e Redenção dos Cativos do Sumidouro também lançava o “santo escapulário” aos irmãos, embora não exista qualquer referência à concessão de indulgências no compromisso. Cf. COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do Sumidouro (1783), fls. 197 v.

Na *Bula Ord. B. M. V. de Mercê* (Barcelona, 1696) se menciona uma Constituição de Urbano VI, publicada em Viterbo, em Março de 1263, em que se concede grande número de indulgências aos que levam o escapulário; a faculdade para abençoá-lo e investi-lo se comunica ao Geral da Ordem das Mercês.<sup>24</sup>

Os “santos jubileus” da ordem mercedária eram sete ao ano. O principal era o que ocorria quando se festejava a imagem da Senhora das Mercês dentro do oitavário de seu dia (24 de setembro). Quinze dias antes de qualquer dia de jubileu, o capelão comissário admoestava os irmãos “para se prepararem para o santo sacramento da confissão e comunhão e receberem dele absolvição geral pelo ritual da confraria.”<sup>25</sup> A absolvição geral era também ministrada pelo capelão comissário aos enfermos e irmãos moribundos. Confessados e comungados, os “irmãos de escapulário” lucravam as indulgências plenárias, recebendo a remissão de todos os seus pecados.

As duas Mercês de Vila Rica passaram a exercitar essas práticas espirituais durante a segunda metade do século XVIII, após terem sido investidas com breves pontifícios e patentes conventuais. Já assinalamos que, embora os compromissos das Mercês de Baixo de 1754 e da Mercês de Cima de 1765 não tragam informações a respeito dos ritos de absolvição geral, dos jubileus, dos bentinhos e escapulários e dos capelães comissários, o auto de processo entre as contrapartes, arquivado na Cúria de Mariana, atesta que as duas Mercês de Vila Rica tornaram-se, posteriormente, “arquiconfrarias”.<sup>26</sup>

No estatuto de 1814, a Mercês de Cima de Vila Rica se referiu à “bula pontifícia, relativa às indulgências,” esclarecendo que, devido a Arquiconfraria ter a “concessão de vários júbilos em dias destinados,” um grande número de irmãos concorria às festividades para o ganho das indulgências, sendo, portanto, necessário a convocação de muitos “sacerdotes confessores”.<sup>27</sup> Na medida em que o lucro das indulgências pressupunha a abertura da corporação a um maior número de fiéis, como observamos no Capítulo 2, as duas arquiconfrarias mercedárias de Vila Rica não incluíram cláusulas exclusivistas para o ingresso de irmãos em seus novos regimentos.<sup>28</sup>

---

<sup>24</sup> **ENCICLOPEDIA Universal Ilustrada Europeo-Americana**, s.d., p. 811, t. 34.

<sup>25</sup> ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 33-33v; ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 81.

<sup>26</sup> Além disso, em testamentos e inventários *post-mortem* de crioulos abertos nos cartórios de 1º e 2º ofício de Vila Rica, as duas Mercês foram freqüentemente classificadas como “arquiconfrarias”.

<sup>27</sup> LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814 a 1815), fls. 7 v e 9.

<sup>28</sup> *Ibidem*, fls. 10 v; COMPROMISSO das Mercês e Perdões (1819), cap. 3.

Durante a primeira metade do século XIX, as duas Mercês de Vila Rica (após 1823, cidade de Ouro Preto) continuaram a lutar pelos seus privilégios. Permaneceram reivindicando as suas graças espirituais “privativas” e promovendo acusações mútuas de usurpação de direitos. No centro dessa disputa, encontrava-se um objetivo maior a ser alcançado: a elevação ao grau de ordem terceira.

A seguir, demonstraremos como os privilégios espirituais proporcionaram um papel de relevo às arquiconfrarias e, sobretudo, às ordens terceiras frente às demais confrarias.

### 3.2 A preparação da morte e os serviços funerários

Eram quatro os elementos do ritual funerário até meados do século XIX: a administração dos sacramentos às vésperas da morte, o amortalhamento do defunto,<sup>29</sup> a encomendação do corpo<sup>30</sup> e o sepultamento.<sup>31</sup>

O pároco ministrava os sacramentos de penitência, eucarística e extrema-unção aos enfermos, ou seja, os confessava, os fazia comungar e, quando estivessem à beira da morte, ungia os seus corpos com o santo óleo da salvação.<sup>32</sup> A realização desses sacramentos era fundamental para assegurar a salvação da alma do moribundo, como informam as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. O pároco era incumbido, ainda, de realizar a encomendação do corpo e detinha a prerrogativa de enterrar os seus fregueses, já que as igrejas matrizes possuíam campas destinadas aos réditos de suas fábricas.

Embora os párocos possuíssem a prerrogativa de enterrar os seus fregueses, as fraternidades leigas também realizavam serviços funerários (do velório ao sepultamento) para os seus irmãos e para aqueles que quisessem contratá-las. A própria origem medieval das confrarias, no século XIII, está associada à realização dos sufrágios, i.e., de orações em

---

<sup>29</sup> Mortalha é a veste mortuária na qual o corpo do moribundo é envolto antes de ser sepultado. Até meados do século XIX, poderia ser um simples lençol, no caso de cativos e pobres, uma mortalha de santo (invocado como intercessor) e, no caso dos terceiros e arquiconfrades, um hábito. O uso da mortalha era uma forma de garantir a “boa morte”, desempenhando a “função ritual de integrar o morto no outro mundo” Cf. RODRIGUES, Cláudia. A cidade e a morte: a febre amarela e seu impacto sobre os costumes fúnebres no Rio de Janeiro (1849-1850). *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*, VI (1), mar.-jun.1999, p. 54.

<sup>30</sup> A encomendação era uma oração feita, antes da inumação do corpo, com a intenção de entregar a alma do defunto a Deus.

<sup>31</sup> RODRIGUES, 1999, p. 54.

<sup>32</sup> O Concílio de Trento, paralelamente à reforma do clero, reafirmou os sacramentos como via privilegiada para a vivência da fé. Cf. DELUMEAU, Jean. *Nascimento e afirmação da Reforma* (trad.). São Paulo: Pioneira, 1989. A implementação das diretrizes da Igreja pós-Trento na América portuguesa foi a principal pauta do Sínodo da Bahia de 1707, convocado por D. Sebastião Monteiro da Vide.

intenção da alma dos irmãos defuntos.<sup>33</sup> Com efeito, os sodalícios coloniais especializaram-se na realização de rituais de morte, tornando-se verdadeiros baluartes da cultura mortuária coeva.

As arquiconfrarias e as ordens terceiras – além de sufragarem as almas dos sócios defuntos, como também faziam as simples irmandades ou confrarias – doutrinavam os seus irmãos a preparar a morte ao longo da vida, concedendo-lhes indulgências e exortando-lhes a orar diariamente e a fazer penitências, jejuns e abstinências, tal como aconselhavam as Regras destinadas aos irmãos terceiros.<sup>34</sup> Como observou Jacques Le Goff, as ordens mendicantes, a partir do século XII, tornaram-se as principais responsáveis pela pedagogia do “bem morrer”, realizando o enquadramento dos costumes funerários e difundindo o ato de testar.<sup>35</sup> No final da Idade Média, os dominicanos e os franciscanos tornaram-se especialistas na realização de orações e exercícios espirituais pelos mortos,<sup>36</sup> contando, para tanto, com o apoio das ordens terceiras e confrarias.<sup>37</sup> Na Época Moderna, em conformidade com as resoluções tridentinas, os frades passaram a incentivar a preparação da morte ao longo da vida (e não apenas no momento da morte), mantendo as práticas de orações e ofícios em intenção das almas do Purgatório.

Pertencer a uma arquiconfraria e, principalmente, a uma ordem terceira significava, portanto, potencializar os recursos para a salvação da alma em vida (com a acumulação de indulgências) e após a morte (com o amortalhamento em hábito e com o enterro em cova da arquiconfraria/ordem terceira).

### ***3.2.1 Sufrágios, mortalhas e sepultamentos***

---

<sup>33</sup> RODRIGUES, Cláudia. **Nas fronteiras do além**: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005, p. 48 e 32. Segundo Bluteau, além de orações, eram considerados “sufrágio eclesiástico ou sufrágio da Igreja”, jejuns, esmolas, missas e, em geral, “qualquer obra boa para ajudar espiritualmente a alma do próximo.” BLUTEAU, 1712, p. 777, t. 7.

<sup>34</sup> Como sublinhou Adriana Evangelista, as ordens terceiras adotaram o modelo do “Cristo Sofrente”, aconselhando os irmãos a praticarem atos de penitência e mortificação e a valorizarem a pobreza e a austeridade. Cf. EVANGELISTA, 2010, p. 23, passim.

<sup>35</sup> Cf. LE GOFF, Jacques. **O nascimento do Purgatório**. Lisboa: Estampa, 1981. A pregação em torno da morte e a difusão do ideal de penitência ocorreu consoante a elaboração da liturgia dos mortos, durante a Idade Média. Foi nesse interim que o clero se tornou o interlocutor privilegiado entre os vivos e os mortos. Idem.

<sup>36</sup> LAUWERS, Michel. **La mémoire des ancêtres le souci des morts**: morts, rites et société au Moyen Âge. Paris: Beauchesne, 1996, p. 415. O apelo à efemeridade da vida e ao bem morrer é uma característica marcante na ritualística dos franciscanos, consistindo as capelas dos ossos em exemplos emblemáticos da pedagogia de preparação da morte (*ars moriendi*), seguida pelas ordens mendicantes.

<sup>37</sup> Cf. VOVELLE, Michel. **La mort et l'Occident**: de 1300 à nos jours. Paris: Gallimard, 2000, p. 141.

A morte dos irmãos era anunciada com o toque dos sinos das capelas. Tão logo a notícia de falecimento chegava ao conhecimento do corpo de oficiais, eram tomadas as medidas cabíveis para que o enterro fosse realizado com a maior brevidade.<sup>38</sup> Antes disso, porém, eram conferidos os livros de entradas e conta corrente para saber se o moribundo era, de fato, confrade da associação e se havia deixado dívidas por seu falecimento. Nas ordens terceiras, cabia ao andador alertar o definitório sobre a realização dos sufrágios de irmãos defuntos.<sup>39</sup> Feito o sepultamento, o zelador realizava a distribuição das missas por uma “relação” e o irmão recebedor pagava a “esmola de costume” aos sacerdotes que as celebravam.<sup>40</sup>

Os sufrágios eram prestados mesmo se a conta corrente do irmão defunto demonstrasse que as suas dívidas com a associação não haviam sido totalmente salgadas, pois, geralmente, as quantias devidas eram liquidadas pelos testamenteiros ou pelos herdeiros do moribundo. Além de realizar os sufrágios dos irmãos defuntos, as fraternidades leigas também sufragavam as almas das mulheres e dos filhos de menoridade dos confrades.<sup>41</sup> A idade máxima dos filhos de irmãos que tinham direito aos sufrágios variava entre cinco e 16 anos, não sendo excluídos os naturais e ilegítimos.<sup>42</sup>

Embora as corporações religiosas fossem severas com os irmãos que, podendo pagar, não honravam suas dívidas de entrada, anuais e mesadas, negando-lhes os sufrágios,<sup>43</sup> agiam caritativamente com os pobres que não podiam pagar as dívidas, fossem livres, forros ou cativos, acompanhando-os a sepultura e dando-lhes mortalha. As arquiconfrarias das Mercês de Sabará e de São Gonçalo do Rio Abaixo, por exemplo, comprometiam-se a realizar o acompanhamento e a rezar as missas pela alma do defunto

---

<sup>38</sup> A Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica era obrigada a enterrar seus irmãos defuntos em até três dias após o falecimento. Cf. ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 11 v-12.

<sup>39</sup> Cf., por exemplo, LIVRO de Compromisso da Irmandade (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 7.

<sup>40</sup> Idem, fls. 22 v.

<sup>41</sup> Em alguns casos, os maridos das irmãs também eram sufragados. Esse era o caso da Arquiconfraria das Mercês de Sabará. Cf. ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 36.

<sup>42</sup> Quando os pais desejavam enterrar um filho que possuía idade superior à determinada no estatuto, o preço da esmola pela sepultura e pelo enterramento era ajustado com o procurador geral. Vide, por exemplo, o ESTATUTO da Arquiconfraria do Cordão de Mariana (1779), fls. 26 v.

<sup>43</sup> Cf., por exemplo, COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do Sumidouro (1783), fls. 197-197 v; ESTATUTO da Arquiconfraria do Cordão de Mariana (1779), fls. 25 v; ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 12. Rosa Felizarda de Araújo Silva, viúva de Jacinto da Costa Rodrigues e moradora em Vila Rica, por exemplo, faleceu “sem sufrágio por não ter dado nada” à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 34.

“com caridade se for o enfermo pobre.” Na Mercês de Cima de Vila Rica, o irmão defunto, “sendo pobre,” ganhava da irmandade uma mortalha e o irmão que deixou de pagar os seus anuais “depois que caiu em pobreza” era sufragado como “todo o irmão simples.”<sup>44</sup>

A encomendação da alma dos defuntos, como já dissemos, era um direito do pároco.<sup>45</sup> De acordo com João José Reis, a encomendação era “feita pelo pároco à saída do funeral,” consistindo no “último ritual de despedida do morto do ambiente doméstico.”<sup>46</sup> Em se tratando de irmãos terceiros e arquiconfrades, uma nova encomendação do corpo era feita pelo comissário na capela em que associação do moribundo estava instalada, “que se somava à do pároco em casa.”<sup>47</sup> A esse respeito, os arquiconfrades do Cordão de Mariana, em 1779, e os terceiros da Ordem dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, em 1803, estatuíram que, “depois de chegar o corpo a nossa capela e ser encomendado pelo reverendo pároco, o será também pelo nosso reverendo comissário, assim como se pratica em qualquer das ordens terceiras.”<sup>48</sup> Não obstante essa prática fosse sancionada pelo costume, os comissários das ordens terceiras e arquiconfrarias eram acusados pelos párocos mineiros de usurpação de direitos paroquiais, como veremos no próximo capítulo.

O esquife era cedido pelas corporações religiosas, que possuíam caixões ou tumbas próprias. O corpo do irmão defunto, colocado no féretro, era, então, conduzido à capela – ou ao cemitério, a partir de 1830 –, onde seria realizado o sepultamento. Os acompanhamentos eram feitos pelo comissário, sendo obrigatório o concurso de todos os irmãos, “com suas opas e luzes.”<sup>49</sup> Em algumas arquiconfrarias mercedárias exigia-se que o capelão comissário acompanhasse o enterro com sobrepeliz. Nas demais arquiconfrarias e ordens terceiras, os comissários deveriam estar paramentados com o escapulário da

---

<sup>44</sup> Cf., respectivamente, ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) Vila Real de Sabará (1778), fls. 28; ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 79 v; COMPROMISSO (...) das Mercês ereta na Capela de São José desta vila (de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto) (24.07.1765), fls. 10 v; LIVRO de Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 11 v.

<sup>45</sup> O pároco, “na cristandade, é aquele que distribui e administra aos fregueses os sacramentos da Igreja e, particularmente, aos moribundos, que estão para passar para a outra vida.” BLUTEAU, 1712, p. 280, t. 6.

<sup>46</sup> REIS, 1991, p. 132. “Após a encomendação do cadáver pelo pároco, o irmão vigário do culto divino escolhia entre os noviços os carregadores do caixão, fazendo desta tarefa uma prática iniciática.” Idem, p. 145.

<sup>47</sup> Ibidem.

<sup>48</sup> ESTATUTO da Arquiconfraria do Cordão de Mariana (1779), fls. 26; ESTATUTO da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793 a 1807), fls. 12.

<sup>49</sup> ESTATUTOS da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Perdões (1837), fls. 3 v; LIVRO de Compromisso (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 1 v.

Ordem superior.<sup>50</sup> Nas duas ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto, os capelães prestavam assistência ao comissário durante o acompanhamento dos irmãos defuntos, sendo que, na Ordem Terceira das Mercês de Cima, essa tarefa era realizada pelo vice-comissário, que poderia, aliás, substituir o comissário. Em todos os casos, o comissário (ou quem suas vezes fizesse) acompanhava “com sua cruz” o corpo do moribundo, que era transportado pelos irmãos “em seu próprio esquife.” Como esclareceram os crioulos das Mercês de São João del Rei em 1751, a cruz era levada nos acompanhamentos para que todos soubessem que se tratava de um enterro.<sup>51</sup> A cruz seguia entre “dois tocheiros conduzidos por noviços ou, na falta desses, por irmãos professos. Atrás se arrumavam os confrades em duas fileiras com seus tocheiros.”<sup>52</sup>

Uma mesma pessoa poderia participar de várias irmandades, mas a escolha da devoção de mortalha e da cova envolvia motivos determinados. Entre 1782 e 1808, a maioria dos terceiros mínimos de Vila Rica foi enterrada na igreja de São Francisco de Paula. Um grande número de irmãos da Ordem – que, como vimos, era formada em sua maioria por pardos livres – também pertencia às irmandades pardas de São José,<sup>53</sup> da Boa Morte e de Santa Cecília, o que explica a freqüência de enterros nas competentes covas e capelas. Desse modo, a escolha do local de enterro era realizada com base nas devoções das capelas que aglutinavam o grupo social do defunto. As indicações de enterros na Matriz de Antônio Dias e na do Pilar, observadas no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, podem aludir, assim, respectivamente, às covas das irmandades pardas da Boa Morte e de Santa Cecília (Tabela 6).

**Tabela 6.** Número de enterros de irmãos terceiros de São Francisco de Paula por local de sepultamento (1782-1824):

---

<sup>50</sup> Cf. ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 33 v; e ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 81.

<sup>51</sup> COMPROMISSO da Irmandade (...) das Mercês sita na Vila de São João del Rei (1751), fls. 155.

<sup>52</sup> REIS, 1991, p. 144-5.

<sup>53</sup> Merece destaque o número de enterros na capela de São José, principal reduto de sociabilidade parda de Vila Rica no século XVIII. Os enterros em São José continuaram mesmo após o início dos enterros na capela da Ordem, o que demonstra que a devoção ao santo de Paula não eclipsou a do Patriarca São José, funcionando a Ordem Terceira Mínima como um espaço associativo complementar para os pardos.

<b>Local de sepultamento</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
Capela do Rosário do Ouro Preto	2	1,92
Capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões (ou Mercês de Baixo)	2	1,92
Capela da Ordem Terceira do Carmo	8	7,69
Capela da Ordem Terceira de São Francisco de Assis	3	2,88
Capela da Ordem Terceira de São Francisco de Paula	33	31,73
Capela de São José	24	23,07
Capela do Padre Faria	1	0,96
Cova da Irmandade da Boa Morte (Matriz de Antônio Dias)	5	4,80
Igreja Matriz de N.ª Sr.ª da Conceição de Antônio Dias	16	15,38
Igreja Matriz de N.ª Sr.ª do Pilar do Ouro Preto	10	9,61
<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>100</b>

**Fonte:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente de Irmãos (1782-1819).

O desfecho das cerimônias em torno do cadáver se dava com o enterro. Porém, acreditava-se que o sepultamento em território sagrado não era suficiente para assegurar a salvação da alma. A reza de missas fúnebres, última etapa dos sufrágios feitos pelas fraternidades leigas, visava justamente atingir esse objetivo, isto é, garantir que a alma alcançasse o Reino dos Céus. O prazo máximo para a celebração das missas pelas almas dos defuntos era de 30 dias,<sup>54</sup> pois se acreditava que as rezas feitas no período imediatamente posterior à morte eram importantíssimas para livrar a alma do Purgatório.<sup>55</sup> É recorrente, nos estatutos analisados, a inclusão de cláusulas que obrigavam todos os irmãos a rezarem 10 *Padres Nossos* e 10 *Ave-Marias*, uma *Salve Rainha* por cada irmão que falecesse. Os exercícios religiosos de reza, que, como vimos, constavam em Regras, compêndios ou manuais, eram imprescindíveis para que os irmãos que falecessem com os sacramentos, recebessem a absolvição do reverendo comissário, segundo os rituais de sua religião.<sup>56</sup> Nas arquiconfrarias do Cordão, por exemplo, o comissário deveria acompanhar os irmãos que falecessem à sepultura e encomendá-los, “absolvendo-os na forma da bula do Papa Xisto VI,”<sup>57</sup> e os demais irmãos eram obrigados a rezar um rosário pela alma do defunto.<sup>58</sup>

O número de missas rezadas pelas almas dos irmãos defuntos variava entre quatro e 16. Em algumas associações religiosas, os irmãos que tivessem servido um cargo de oficial

<sup>54</sup> Cf. ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 11 v-12.

<sup>55</sup> “O tempo de purgação podia ser abreviado pelos vivos por meio de orações e missas, durante e depois do julgamento da alma do morto.” REIS, 1991, p. 203.

<sup>56</sup> Cf., por exemplo, ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 27 e 36 v.

<sup>57</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 22 v.

<sup>58</sup> ESTATUTO da Arquiconfraria do Cordão de Mariana (1779), fls. 26; ESTATUTO da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793 a 1807), fls. 12.

por três ou mais vezes (ou que falecessem no ano em que estivessem servindo) eram sufragados com missas adicionais, cujo número crescia de acordo com a hierarquia ocupacional (Quadro 10). Na Ordem Terceira das Mercês de Baixo da Cidade de Ouro Preto, o provedor e os demais irmãos que tivessem servido cargos e satisfeito suas respectivas jóias (ou que deixassem meios para satisfazê-las), tinham além das oito missas como simples irmãos, “mais tantas quanto cabia na terça parte das respectivas jóias,” a cujas missas tinham preferência o “comissário, vice-comissário, irmãos clérigos, que se prestarem para os júbilos.”<sup>59</sup> Esses privilégios justificavam-se em atenção a que o irmão oficial, além de ter contribuído com a prestação de serviços administrativos, “em sua vida despendeu também os seus cabedais em benefício e utilidade da irmandade.”<sup>60</sup>

**Quadro 10.** Número de missas rezadas pelas almas dos irmãos defuntos nas (arqui)confrarias e ordens terceiras pardas e crioulas de Minas Gerais (1751-1837):

Associação religiosa	Ano	Número de missas							
		Irmão	Juiz/ Ministro	Vice- Ministro(a)	Escrivão/ Secretário	Tesoureiro/ Síndico	Procurador	Juíza/ Ministra	Mesário/ Definidor(a)
Arquiconfraria das Mercês de São Gonçalo do Rio Abaixo	1783	4	10	-	8	8	8	-	-
Irmandade das Mercês do Sumidouro	1783	8	12	-	10	10	10	12	-
Irmandade das Mercês da Capela de S. José de Vila Rica	1765	8*	-	-	-	-	-	-	-
Arquiconfraria das Mercês e Misericórdia de Vila Rica	1814	8	-	-	-	-	-	-	-
Ordem Terceira das Mercês e Misericórdia de Ouro Preto	1837	8	-	-	-	-	-	-	-
Arquiconfraria da Vila de Sabará	1778	12	25	-	19	16	16	14	14
Irmandade das Mercês Vila de São José del Rei	1769	6	-	-	-	-	-	-	-
Irmandade das Mercês de São João del Rei	1751 1805	6 10	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Ordem Terceira das Mercês e Perdões de Ouro Preto	1837	16	-	-	-	-	-	-	-
Arquiconfraria do Cordão de Mariana	1779	8	20	20	20	20	20	20	12
Arquiconfraria da Vila Nova da Rainha do Caeté	1782	8**	-	-	-	-	-	-	-
Arquiconfraria do Cordão de Sabará	1806	16	32	20	-	-	-	32	-
Ordem Terceira de S. Francisco de Paula de Vila Rica	1803	10	14	14	14	20	14	14	14

\* “havendo cuidado em cobrar o que eles deverem e, tendo pagado menos da metade dos seus anuais, se lhes mandarão dizer tão-somente quatro missas.”

\*\* “duas de corpo presente.”

**Fonte:** Estatutos e compromissos (ANTT, AHU, AEPNSPOP, AEPNSPAD e AEAM).

Os privilégios dos irmãos que serviam como oficiais poderiam ser expressos, ainda, no local de sepultamento no interior da capela. Esse era o caso da Arquiconfraria das Mercês de Sabará: o comissário, os juizes e as juízas, falecendo no ano em que exerciam as suas funções e cargos (ou tendo-os exercidos por mais de três vezes), eram enterrados dentro da capela-mor, do presbitério para baixo. As mesmas sepulturas eram dadas aos

<sup>59</sup> LIVRO de Compromisso (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 22 v.

<sup>60</sup> ESTATUTO da Arquiconfraria do Cordão de Mariana (1779), fls. 26 v.

benfeitores da Arquiconfraria, que haviam dado “esmolas avantajadas por muitas vezes,” e às pessoas distintas e principais da Vila ou Comarca de Sabará que quisessem ser enterradas na capela. As sepulturas das grades para cima, a que chamam coxia, eram dadas aos que tivessem sido juízes e juízas, escrivão, tesoureiro, procurador e padre, assim como aos irmãos e irmãs de Mesa e vigário do culto divino que falecessem no ano em que estavam servindo ou que serviram os mesmo cargos por quatro vezes. Os brancos e pardos que fossem irmãos por mais de 12 anos também eram enterrados nas covas da coxia. Por fim, no corpo da igreja, eram sepultados os irmãos que não tivessem servido cargo algum e, nos corredores ou sacristia, os seus filhos de menoridade. Essas últimas sepulturas poderiam, ainda, serem dadas “por esmola” pelo juiz em exercício “a qualquer pessoa que quiser.”<sup>61</sup>

As fraternidades leigas também realizavam o enterro de não-associados. Os crioulos da Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica, por exemplo, no compromisso de 1765, declararam que, “morrendo nesta vila ou perto dela alguma pessoa que não seja irmão desta irmandade, e nela queira enterrar e por ela ser acompanhado, darão 19\$200 réis, e tendo cova darão 14\$400.”<sup>62</sup> Esses valores foram mantidos mesmo após a reforma do compromisso primitivo, em 1814.<sup>63</sup>

Além dos irmãos terceiros, todos os que eram enterrados com um hábito de uma ordem terceira e elegiam sepultura em qualquer das suas igrejas, “ganhavam todas as graças e privilégios concedidos aos religiosos da dita Ordem.”<sup>64</sup> É isso o que explica o grande número de entradas e profissões em artigo de morte, que muitas vezes eram feitas nas vésperas do falecimento. Na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, o recebimento do hábito e do cordão, em vida ou morte, garantia o gozo de indulgências plenárias. Ao cordão da Ordem Mínima, em particular, era atribuída uma simbologia de resgate de almas do Purgatório. Assim, muitas pessoas prestes a falecer, na esperança de receber as indulgências do hábito e a intercessão do cordão, pagavam altas quantias à Ordem para morrerem em artigo de morte, passando rapidamente pelo rito de profissão.<sup>65</sup>

---

<sup>61</sup> Idem, fls. 37-37 v.

<sup>62</sup> COMPROMISSO (...) das Mercês ereta na Capela de São José desta vila (de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto) (24.07.1765), fls. 11. A Irmandade das Mercês de São João del Rei, no compromisso de 1751, estatuiu que o enterro de pessoas que não fossem irmãos seria realizado pela quantia de 4\$800 réis. COMPROMISSO (...) das Mercês sita na Vila de São João del Rei (1751), fls. 157.

<sup>63</sup> LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814-5), fls. 10.

<sup>64</sup> GONZALES DE LA CRUZ, 1815, p. 28.

<sup>65</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

Apesar de a *Ordem Régia de 14 de janeiro de 1810* ter proibido os enterros no interior dos templos, essa prática perdurou até a Independência e, ainda, nas décadas seguintes. Em *A morte é uma festa*, João José Reis demonstrou que as irmandades soteropolitanas, na Cemiterada de 1836, defenderam o costume tradicional de enterrar no interior das capelas e mostraram-se refratárias à medicalização da morte e à fundação de cemitérios públicos.<sup>66</sup> Na Cidade do Ouro Preto, o enterro no interior de igrejas também era uma prática comum no período mencionado. Em 1837, contudo, as ordens terceiras dos Mínimos de São Francisco de Paula e das Mercês de Baixo fundaram os seus cemitérios, deixando, assim, de enterrar os seus irmãos defuntos no interior de suas igrejas.<sup>67</sup>

### 3.3 *Status social e linguagem visual*

O advento das ordens terceiras “atendia e respondia aos anseios de obtenção ou de aumento de prestígio social de uma população, acentuadamente cidadina.”<sup>68</sup> Como asseverou Russell-Wood, “muitas vezes, os *cidadãos* mais eminentes na vida social do século XVIII foram irmãos da Ordem Terceira de São Francisco ou do Carmo e tiveram posições de importância na Mesa da Santa Casa da Misericórdia.”<sup>69</sup> Porém, o perfil econômico-social dos seus membros “não pode ser reduzido a abastados comerciantes, funcionários da Coroa e intelectuais,” pois “muitos construtores, artífices e artistas participaram de ordens terceiras franciscanas e carmelitas da Capitania de Minas Gerais.”<sup>70</sup> Apesar dessa ressalva, podemos afirmar que a ocupação de cargos de direção em ordens terceiras carmelitas ou franciscanas era uma prova inequívoca de pertencimento aos

---

<sup>66</sup> REIS, 1991.

<sup>67</sup> No Rio de Janeiro, o enterro em cemitérios se generalizou em meados do século XIX, em decorrência de epidêmicas de febre amarela. O temor de contágio por miasmas putrefatos (expelidos pelos corpos em decomposição) fez com que os discursos de medicalização da morte ganhassem força, alterando, assim, os hábitos e atitudes dos homens diante da morte e dos mortos. Cf. RODRIGUES, 2005.

<sup>68</sup> BOSCHI, 2005, p. 64.

<sup>69</sup> RUSSELL-WOOD, 1971a, p. 148.

<sup>70</sup> Vide, por exemplo, os casos de João Gomes Batista († 1788), Henrique Gomes de Brito († 1782), José Pereira Arouca († 1795), Manuel Francisco de Araújo († 1799) e Manuel da Costa Ataíde († 1830), que participaram de ordens terceiras carmelitas ou franciscanas da capitania mineira. CAMPOS & FRANCO, 2004, p. 14. Gustavo Barbosa chegou a conclusões semelhantes no caso particular da Ordem Terceira da Penitência de Mariana, afirmando que “a ordem terceira era um espaço também das camadas sociais médias.” BARBOSA, 2010, p. 81.

“grupos sociais mais categorizados,”<sup>71</sup> consistindo a condição de ministro ou de provedor em um poderoso fator de distinção social.<sup>72</sup>

O prestígio da condição de terceiro pode ser vislumbrado, por exemplo, na estima conferida às ordens terceiras pelos seus “indignos irmãos”, ou então, na precedência que as suas corporações possuíam frente às demais em procissões e solenidades públicas. Entrementes, no caso da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, instituto terciário fundado por pardos livres, o prestígio social dos homens e mulheres que a integravam não se equiparava àquele das elites congregadas nas ordens terceiras brancas, que desfrutavam de maior honra ou poder político e econômico – já que os institutos terciários carmelitas e franciscanos, redutos por excelência das elites mineiras, possuíam “capital simbólico” mais pujante. Os quadros dirigentes das ordens terceiras e arquiconfrarias fundadas por homens de cor detinham um *status* social atinente à “fama pública”, que nem sempre encontrava correspondência na posse de imóveis e escravos e na ocupação de cargos ou funções privilegiadas.<sup>73</sup>

Se os brancos pertencentes às camadas sociais médias integravam o corpo de “simples irmãos” das ordens terceiras franciscanas e carmelitas, um grande número de pardos da Ordem Terceira Mínima pertencia às baixas camadas sociais de homens livres. A pobreza foi verificada, até mesmo, entre os irmãos brancos da Ordem que foram sepultados nas capelas dos terceiros franciscanos e carmelitas.<sup>74</sup> Sendo assim, ainda que um grupo de pardos livres possuísse os requisitos necessários para a ocupação dos cargos administrativos na Ordem Terceira Mínima, a maioria dos “simples irmãos” terceiros mínimos vivia em condições muito modestas e, não raro, em miséria. De qualquer maneira, salvaguardadas as proporções assinaladas acima, os pardos livres que administravam a Ordem Terceira Mínima puderam adquirir estima social, obtendo equidade em relação aos brancos das ordens terceiras do Carmo e da Penitência.

---

<sup>71</sup> VASCONCELLOS, Sylvio de. **Mineiridade**: ensaio de caracterização. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1968, p. 144.

<sup>72</sup> Como sugeriu Cristiano Sousa, ocupar o cargo de ministro da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, em virtude dos requisitos necessários, “se comparava – ou, pelo menos, parecia ser equivalente – a receber um título de nobreza ou honraria.” SOUSA, 2008, p. 59-60.

<sup>73</sup> “Neste sentido, a entrada em uma irmandade confirmava *status* social, mas se salienta que a ascensão econômica não implicava imediata e necessariamente elevação simbólica; não raro a visão nobiliárquica prescindiu da acumulação de riqueza.” CAMPOS & FRANCO, 2004, p. 8.

<sup>74</sup> Esse foi o caso de João da Rocha de Andrade, que entrou em oito de janeiro de 1806 e foi enterrado “no adro da capela [da Ordem Terceira da Penitência] como irmão muito pobre, tendo antes bens e fortuna.” LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

A deferência do “título” de irmão terceiro era desvelada, aos olhos de todos, pela ostentação pública de insígnias (escapulários, cordões, bentinhos e etc.) que conferiam *status* social em uma sociedade de Antigo Regime, afeita à teatralização das posições sociais.<sup>75</sup> No microcosmo de um arraial, vila ou cidade colonial, a deferência em atos públicos coadunava-se com a cultura visual e teatral de Antigo Regime. Assim, a participação em um corpo de noviciado ou o simples ato de levar o púlio em cortejos e procissões conferia *status* em uma atmosfera sócio-cultural marcadamente religiosa. Escusado dizer o quão importante era, segundo a concepção hierárquica da época, a precedência durante procissões como a do Corpo de Deus, em termos da ordenação e do alinhamento entre os corpos das diversas fraternidades leigas co-participantes.<sup>76</sup> Diante disso, doravante, abordaremos aspectos simbólicos e rituais das arquiconfrarias e ordens terceiras de homens pardos e crioulos, atrelando-os à produção de hierarquias sócio-religiosas.

### **3.3.1 As festividades e as insígnias**

Recursos simbólicos, como os trajes e as insígnias das corporações, eram usados pelos pardos e crioulos em datas ou ocasiões importantes da vida comunitária, tais como festas de santos e procissões. As representações sociais dos diversos grupos, alinhados em comitivas durante as solenidades públicas, “colocavam à prova o reconhecimento das hierarquias coloniais.”<sup>77</sup>

As festividades e as insígnias usadas em ocasiões solenes são, freqüentemente, descritas em estatutos de arquiconfrarias e ordens terceiras. As poucas receitas das fraternidades de pardos e crioulos eram consumidas, em grande parte, com a realização de diversas festas do calendário religioso. Ao lado da realização dos sufrágios pelas almas dos irmãos defuntos, a solenização de santos padroeiros e devoções anexas constituíam as principais preocupações dos sodalícios coloniais.<sup>78</sup>

As duas principais festas do calendário dos mínimos de Vila Rica eram as de São Francisco de Paula e de Nossa Senhora da Piedade, respectivamente, o padroeiro da

---

<sup>75</sup> Para uma abordagem das cidades e vilas coloniais como “teatros do poder”, Cf. LARA, 2007, p. 29-78.

<sup>76</sup> Para uma análise das “festas coloniais” como expressão teatral de uma organização social para controle e manutenção dos privilégios e hierarquias, Cf. PRIORE, Mary Del. **Festas e Utopias no Brasil Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

<sup>77</sup> AGUIAR, 1999, p. 282. Sobre o assunto, Cf. também PRIORE, 1994.

<sup>78</sup> Cf. AGUIAR, 1993 e 1999.

associação e a padroeira da capela. A festa de São Francisco de Paula ocorria a dois de abril, quando o santo patriarca era solenizado com missa cantada, sermão e exposição do Sacramento.<sup>79</sup> Nos treze ou nove dias antecedentes à festa, ou então, em treze sextas-feiras anteriores a ela, era realizada a trezena ou novena do santo “com todo o esplendor” e com “missa cantada por tensão de Sua Alteza Real, o príncipe regente [D. João].”<sup>80</sup> No dia 15 de agosto, ou no domingo seguinte, era solenizada a padroeira da capela, sendo celebrada pelo comissário uma “missa cantada” em comemoração à Senhora da Piedade.<sup>81</sup>

No mesmo dia da festividade do Patriarca São Francisco de Paula se ajuntavam de tarde na capela do santo todos os irmãos da Ordem para conferir a posse dos novos eleitos.<sup>82</sup> Depois da posse dos cargos pelos oficiais eleitos, o comissário “levantava” o hino *Te Deum Laudamos*, saindo todos em procissão por fora da capela. Após a saída da procissão, o vigário do culto divino estendia no meio da capela um pano de tumba e colocava quatro tocheiros com velas acesas, preparando uma capa de asperges preta usada pelo comissário na encomendação dos irmãos falecidos, cerimônia que ocorria depois do retorno da procissão ao templo.<sup>83</sup>

O traje dos terceiros mínimos compunha-se de uma “túnica de burel ou de qualquer fazenda negra, com seu manto e capuz,” com o *charitas* do escapulário da Ordem ao peito e “cordão grosso cingido à túnica” (Figura 1).

---

<sup>79</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 5.

<sup>80</sup> *Idem*, fls. 5-5v.

<sup>81</sup> *Ibidem*, fls. 6 v-7. Em ocasiões de festas e solenidades, os que ocupavam assentos no definitório, principalmente os irmãos corretores, eram obrigados a prestar toda a assistência. *Ibid.*, fls. 5 v.

<sup>82</sup> Depois de se aprovarem as contas do síndico, iam todos para a capela, onde o secretário publicava em voz alta a conta da receita e despesa do ano anterior. Posteriormente, eram chamados “distintamente” cada um dos irmãos eleitos para os cargos que lhes competiam, os quais recebiam o juramento da mão do comissário para os seus lugares. *Ibid.*, fls. 5 v.

<sup>83</sup> *Ibid.*, fls. 6.

**Figura 1.** São Francisco de Paula (Autor anônimo, Minas Gerais, século XVIII):



**Fonte:** Museu de Arte Sacra de São Paulo (MAS-SP).

De acordo com os textos hagiográficos, São Francisco de Paula ganhou das mãos do Arcanjo São Miguel o escapulário com o emblema da caridade. O cordão de cinco nós consiste em uma apropriação que o santo fez de seu patrono: São Francisco de Assis. Aos 12 anos, Francisco de Paula foi levado ao Convento da Ordem Seráfica da Episcopal Cidade de São Marcos, na Itália, a fim de cumprir uma promessa feita pelos seus pais a São Francisco de Assis.<sup>84</sup> Ao sair do convento, São Francisco de Paula não abandonou o cordão e quando, mais tarde, fundou a sua Ordem, acrescentou ao cordão de três nós outros dois, representando as cinco virtudes da Religião Mínima: além de obediência, pobreza e castidade (votos comuns às demais ordens religiosas), humildade e caridade.<sup>85</sup> Como se vê na figura acima, o escapulário com a divisa da caridade e o cordão de cinco nós tornaram-se as principais peças do hábito dos religiosos mínimos.<sup>86</sup>

<sup>84</sup> Cf. BOSSIO, 1779, p. 4-5, 12; PÉCANTET, 1958, p. 5; e REGIO & CUEVAS, 1585, fls. I, 2 v-3.

<sup>85</sup> REGIO & CUEVAS, 1585, fls. 4 v, 6-6 v e 9 v.

<sup>86</sup> Em meados do século XVIII, São Francisco de Paula era representado com aparência de ancião. “Com longa barba branca, veste o hábito negro de sua congregação, com escapulário curto terminando em semicírculo e capuz. Seus atributos são a divisa *charitas* (caridade) e o cajado de peregrino.” OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **Barroco e Rococó nas igrejas do Rio de Janeiro**. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2008, p. 90, vol. 2.

Na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, a disposição da corporação nas procissões e demais funções competia ao vigário do culto divino, que contava com a ajuda dos sacristães. Esse irmão deveria “propor em Mesa as funções e procissões que se houvessem de fazer a respeito da música e pregador.”<sup>87</sup> O procurador geral era incumbido de “reger e compor todas as procissões,” levando “na mão uma vara preta com o *charitas* do Santo Patriarca.”<sup>88</sup> As demais insígnias eram levadas pelos sacristães. Como diretor espiritual, o comissário presidia a Ordem durante as procissões.<sup>89</sup> Na primeira sexta-feira da Quaresma, “pelas três horas da tarde,” a Ordem realizava a Procissão da Penitência, à qual assistiam “todos os irmãos cordígeros, noviços e professos com aqueles andores que se puderem preparar” e com o “Santo Lenho ou Relicário dos Santíssimos Corações de Jesus, Maria e José debaixo do Pálio em mão do reverendo comissário.” Nessa ocasião, portanto, cativos e forros pertencentes ao Cordão de São Francisco de Paula integravam-se aos livres – brancos ou de cor, professos ou noviços – da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, formando um só corpo (ainda que hierarquizado) de fiéis.

Na Quaresma, o comissário era encarregado de fazer os irmãos exercitarem os atos espirituais, visitando a Via Sacra a todas as sextas-feiras de tarde. No mesmo dia, o comissário ministrava a “prática de adoração da cruz com assistência de todos os irmãos” e, no fim dela, continuava a fazer aqueles “atos de penitência e humildade,” cujo exercício não excedia o tempo de duas horas e se concluía com a encomendação dos irmãos falecidos.<sup>90</sup> No Domingo de Passos, “das nove horas por diante,” os mínimos realizavam uma procissão, saindo da sua igreja e “visitando os Sete Passos do Senhor.” Durante a procissão, os irmãos caminhavam em silêncio, “descalços com as suas túnicas somente, sem manto, não levando mais luzes que duas lanternas junto à cruz de diante, e duas junto à imagem do Senhor Crucificado,” que era carregada pelo comissário. No dia da Quinta-Feira Maior, a Ordem expunha o Santíssimo Sacramento “com assistência do mesmo reverendo comissário.”<sup>91</sup>

Na Ordem Terceira das Mercês de Baixo da Cidade de Ouro Preto, de acordo com o estatuto de 1837, os dias festivos eram solenizados “com missa cantada, sermão, música, novenas, matinas, procissões” e quanto fosse “inerente para maior grandeza do culto

---

<sup>87</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 10.

<sup>88</sup> Idem, fls. 8 v-9.

<sup>89</sup> Ibidem, fls. 2. Seguindo a hierarquia ocupacional, o corretor ocupava “o primeiro lugar depois do reverendo comissário.” Ibid., fls. 2v-3.

<sup>90</sup> Ibid., fls. 7 v.

<sup>91</sup> Ibid., fls. 7.

religioso.”<sup>92</sup> O calendário festivo da Ordem contemplava, além do dia da padroeira (24 de setembro)<sup>93</sup> e do patriarca da religião, São Pedro Nolasco (31 de janeiro), o dia de Santo Antônio Abade (17 de janeiro), o dia do Mártir São Lourenço (10 de agosto), o dia de Santa Catarina Virgem e Mártir (25 de novembro), a Quarta-Feira de Cinzas e a Quinta-Feira de Endoenças.<sup>94</sup> Na quarta-feira seguinte à semana da Quaresma, era realizada uma Procissão de Penitência “com os andores dos santos da Ordem e com toda a decência e solenidade.”<sup>95</sup> Os irmãos do definitório eram obrigados a assistir “com hábitos e no melhor asseio, as festas, procissões da Ordem e, de convite, funerais dos irmãos falecidos e mais atos da mesma Ordem, com aquele respeito, silêncio e recíproca caridade, que deve respirar em irmãos de Ordem tão respeitável.”<sup>96</sup>

Eram realizadas missas cantadas em todos os domingos e, nos “dias santos de guarda,” era rezado o terço da Santíssima Mãe de Deus e, no fim dele, celebrada uma missa pelo capelão comissário. Na tarde da terceira domingo de cada mês, era rezado um terço pela rua, sendo o Senhor Crucificado levado pelo capelão comissário “ou outro qualquer reverendo padre [...], havendo, os nossos irmãos levarão o púlpito.”<sup>97</sup> Assim como ocorria na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, nas duas ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto, após os novos oficiais eleitos tomarem posse de seus cargos, realizava-se uma procissão em volta da igreja e, depois do retorno, procedia-se à ação de graças, sendo entoado pelo comissário o hino *Te Deum Laudamos*.<sup>98</sup> Na Ordem Terceira das Mercês de Cima, os sacristães levavam os ciriais<sup>99</sup> nas funções solenes e júbilos em que a Ordem saía com cruz alçada.<sup>100</sup> Nessas ocasiões,

---

<sup>92</sup> ESTATUTOS da Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês e Perdões (1837), fls. 5 v.

<sup>93</sup> As confrarias, arquiconfrarias e ordens terceiras das Mercês procuravam “festejar a imagem da dita Senhora dentro do oitavário de seu dia, que é imutável o de 24 de setembro, ou em outro qualquer dia, havendo naquele impedimento.” Cf. COMPROMISSO da Irmandade (...) das Mercês do Sumidouro (1783), fls. 196 v; LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814-5), fls. 5 v.

<sup>94</sup> Idem, fls. 4 v-5. Na Ordem Terceira das Mercês de Baixo, de acordo com o estatuto de 1837, a festa da padroeira era solenizada com missa cantada e música. LIVRO de Compromisso (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 10. Não constam informações sobre a realização de festas de outros santos no estatuto de 1837, embora no anterior, de 1814-5, exista referência ao festejo dos santos da capela. Cf. LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814-5), fls. 13.

<sup>95</sup> Idem, fls. 6 v-7.

<sup>96</sup> Ibidem, fls. 1 v.

<sup>97</sup> Ibid., fls. 37 v.

<sup>98</sup> Ibid., fls. 4 v; LIVRO de Compromisso (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 10.

<sup>99</sup> Castiçal alto, terminado na parte superior em lanterna, e que se conduz com vela acesa, ao lado da cruz alçada.

<sup>100</sup> Durante a exposição do Santíssimo Sacramento em procissões, a Arquiconfraria das Mercês de Cima exigia que os seus ex-oficiais e ex-mesários assistissem “a estes santos cultos com toda a decência, assim do corpo como do espírito, [...] indo atrás do púlpito o juiz com sua vara e, na falta dele, o escrivão e, na deste, os

cabia ao comissário levar a cruz.<sup>101</sup> Entre as congregações sob a invocação da Senhora das Mercês, era comum a posse de “uma cruz com manga e ou sem ela uma bandeira com a imagem da Senhora e cativos de uma banda e da outra com as armas da mesma senhora, um pendão verde e um guião<sup>102</sup> branco, tudo com as ditas armas.”<sup>103</sup>

Nos estatutos das ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto não há referências ao traje e ao escapulário.<sup>104</sup> Sabe-se, porém, que um documento em forma de breve, datado de quatro de dezembro de 1767, autorizou o comissário da Mercês de Baixo de Vila Rica a “benzer e impor hábitos e escapulários.”<sup>105</sup> Em 25 de agosto de 1775, um “rescrito credencial” reiterou a concessão do direito de “usar hábitos, capas e correias.”<sup>106</sup>

O escapulário, peça sagrada do hábito dos religiosos mercedários, “é um pano branco que, na frente do peito, cai sobre a imagem da Virgem das Mercês, consistindo o posterior em um pequeno pano branco também recortado”<sup>107</sup> (figura 2).

---

mais oficiais.” LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814-5), fls. 12.

<sup>101</sup> LIVRO de Compromisso (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 6-6v. Nas arquiconfrarias mercedárias, o juiz portava a vara nas funções. Cf. ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 26.

<sup>102</sup> Estandarte que vai à frente de procissões ou irmandades.

<sup>103</sup> ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 26.

<sup>104</sup> Encontramos informações a esse respeito, contudo, em estatutos e compromissos de outras Mercês da Capitania de Minas Gerais. Os irmãos da Arquiconfraria das Mercês de Sabará, por exemplo, usavam um “balandrau,” que era uma “opa com murça (vestidura curta e sem manga com seu capelinho atrás) toda branca e nelas as preditas armas da Senhora das Mercês.” ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 26. Na Arquiconfraria das Mercês do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo, segundo o estatuto de 1783, “nos dias de jubileus terão os bentinhos públicos os que não tiverem opas.” ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês (...) do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo... (1783), fls. 79. Já o compromisso de 1783 da Irmandade das Mercês do Sumidouro, termo de Mariana, estatuiu que o capelão fosse incumbido de lançar o “santo escapulário” e presidir de sobrepeliz a todos os atos da irmandade. COMPROMISSO da Irmandade (...) das Mercês do Sumidouro (1783), fls. 197 v.

<sup>105</sup> TRINDADE, 1959, p. 166.

<sup>106</sup> Idem.

<sup>107</sup> ENCICLOPEDIA Universal Ilustrada Europeo-Americana, s.d., p. 811, t. 34.

**Figura 2.** Escapulário e bentinho (no recorte) de Nossa Senhora das Mercês:



**Fonte:** Capela das Mercês de Mariana (foto do autor).

Como já observamos, apenas recebiam o escapulário da Ordem os irmãos professos. Os noviços vestiam apenas o bentinho, que era um objeto de devoção formado por dois pequenos quadrados de papéis ou saquinhos de pano bento com orações, imagens ou insígnias de Nossa Senhora das Mercês, pintadas ou bordadas, que os devotos traziam ao pescoço presos por cadarços que pendiam sobre o peito e sobre as costas (recorte da Figura 2).

Devido ao uso que africanos e descendentes fizeram dessa insígnia na América portuguesa, bentinho passou a ser um sinônimo de patuá. É possível que a presença de objetos de devoção – como patuás e amuletos – no interior da África e as suas resignificações no contexto da diáspora tenham influenciado a prática de “lançar bentinhos” entre os devotos da Senhora Redentora de Cativos.<sup>108</sup>

<sup>108</sup> Em estudo da religiosidade negra no Reino de Portugal, Daniela Buono Calainho observou que calundzeiros, mandingueiros, jabacouses, gangazambes, quibandas, entre outros sacerdotes negros enquadrados nos processos inquisitoriais como “feiticeiros”, colocavam elementos próprios da religião católica – como, por exemplo, orações fortes de São Marcos, o Credo às avessas ou a hóstia consagrada – dentro de seus patuás. Cf. CALAINHO, Daniela Buono. **Metrópole das Mandingas**: religiosidade negra e inquisição portuguesa no Antigo Regime. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

A exposição anterior contemplou apenas os aspectos religiosos das festividades realizadas pelas associações estudadas. São, porém, muito conhecidas as queixas proferidas por autoridades seculares e eclesiásticas sobre a conduta de “negros e mulatos” durante as festividades promovidas pelas suas corporações religiosas. Comprometidas com a manutenção da ordem e com o cumprimento das determinações tridentinas, essas autoridades se queixavam das práticas profanas introduzidas pelos sodalícios de africanos e crioulos durante as comemorações que realizavam no interior de suas capelas ou pelas ruas de arraiais, vilas ou cidades. Condenavam, assim, as “missas com músicas mundanas”, “as danças, coretos, fogos de artifício e barracas de comidas e bebidas” e, sobretudo, as “músicas, danças e batuques africanos.”<sup>109</sup>

### 3.3.2 *Precedência em procissões*

O sentimento de emulação que caracterizava as fraternidades leigas desnudava-se nas disputas em torno dos lugares ocupados em procissões e solenidades públicas.<sup>110</sup> Embora as festividades promovidas pelas diferentes associações pudessem “não contar com a adesão e a participação da grande maioria das populações,” o mesmo não era observado nas procissões, em que concorriam todos os segmentos sociais. A Procissão do Corpo de Deus, considerada “a principal de todas as procissões,”<sup>111</sup> por exemplo, era patrocinada pelo Senado da Câmara e organizada pelas fraternidades leigas.<sup>112</sup> Nessa solenidade, havia

[...] ampla e muito diversificada participação das comunidades locais. Por isso mesmo, era nelas e através delas que se captavam, de maneira mais ostensiva, as disputas por precedências, ainda que se saiba que a matéria fora regulamentada por

---

<sup>109</sup> ABREU, Martha. **O Império do Divino**: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900. Campinas: Tese (Doutorado em História) – IFCH/UNICAMP, 1996, p. 9. Durante o reinado de D. João V, foram coibidos os “excessos” cometidos pelos mesteiros durante as procissões do Corpo de Deus no Reino, bem como a participação no cortejo de negros, tocadores de charamelas e mulheres. Cf. MARTINS, William de Souza. **Arraiais e procissões na Corte**. Civilização e festas na cidade do Rio de Janeiro (1828-1860). Niterói: Dissertação (Mestrado em História) – ICHF/UFF, 1996, p. 17-8.

<sup>110</sup> “No século XVIII, talvez a maneira mais evidente de se perceber as competições entre os sodalícios sejam as procissões. Ou melhor, são os litígios em torno da organização e do cortejo das procissões.” BOSCHI, 1998, p. 366. “Ao invés de exemplificar os ideais de unidade católica, tais eventos provocaram freqüentemente dissensão entre participantes.” RUSSELL-WOOD, 1971, p. 592.

<sup>111</sup> Cf. VIDE, 1707.

<sup>112</sup> Cf. SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **A Vila em Ricas Festas**: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica – 1711-1744. Belo Horizonte: Editora C/ Arte, 2003, p. 87.

bula papal de Clemente XIII, definindo a antiguidade dos grêmios religiosos como critério básico e inicial a ser obedecido.<sup>113</sup>

A festa do Corpo de Deus foi instituída por Urbano IV, em 1264, em um momento de crise entre o império e o papado. No Antigo Regime português, essa solenidade imbuiu-se “de significados que remetiam à reciprocidade [entre Estado e Igreja] rezada pelo Padroado Régio,”<sup>114</sup> já que o Corpo de Deus se transmutava em Corpo do Rei – não obstante bulas como a de Inocêncio III procurassem diferenciar ritos de sagração episcopal e monárquica.<sup>115</sup> Na procissão do Corpo de Deus, os diversos estados sociais incorporados alinhavam-se em cadeias hierárquicas, que se estendiam dos menos privilegiados até as principais corporações e autoridades seculares e eclesiásticas<sup>116</sup> – sendo a “cabeça” desse “corpo” o próprio monarca português, segundo as teorias corporativas da época. Por tratar-se de uma ocasião oportuna para a teatralização das posições sociais, a organização e o cortejo das procissões foram permeados por diversos conflitos entre as associações religiosas participantes. Caio Boschi, considerando a superioridade de um grupo social sobre o outro, falou em “atrição interestamental,” pois

[...] a disputa em torno da precedência nas procissões e nas solenidades públicas assumia especial relevância no que respeita, particularmente, ao prestígio social e à preservação de privilégios. Afinal, não se pode esquecer que, apesar de facultar e favorecer a participação de todos os segmentos sociais, as procissões mantinham acesa e configurada a hierarquização inerente à ordem escravocrata.<sup>117</sup>

No entanto, autores como Adalgisa Arantes Campos e Renato Franco esclareceram que, segundo a idéia de “corpo”, aplicada às procissões, as associações religiosas participantes não eram hierarquizadas com base na ordem escravista, “mas sim a níveis de dignidade distintos, de representação consoante com a idéia do corpo místico do Cristo.”<sup>118</sup> Sob esse prisma, as associações religiosas eram incorporadas aos cortejos processionais tanto de acordo com o lugar que ocupavam no ritual religioso em questão, quanto segundo

---

<sup>113</sup> BOSCHI, 1998, p. 368.

<sup>114</sup> SANTOS, 2007, p. 123.

<sup>115</sup> Cf. KANTOR, Íris. **Pacto Festivo em Minas Colonial**: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana. São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 1996, p. 57-63.

<sup>116</sup> Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, as procissões são definidas como uma “oração pública feita a Deus por um comum ajuntamento de fiéis dispostos com certa ordem, que vai de um lugar sagrado a outro lugar sagrado [...]” VIDE, 1707, Livro III, Tít. XIII. “As procissões seriam privilegiadas como forma de exaltação pública da fé, as quais, por sua jurisdição espiritual, os bispos possuíam o poder de ordenar.” SANTOS, 2007, p. 164.

<sup>117</sup> BOSCHI, 1986, p. 175.

<sup>118</sup> CAMPOS & FRANCO, 2004, p. 9 e 12.

critérios fundamentais de antiguidade e dignidade canônica. Sendo assim, os critérios para estabelecer as precedências poderiam admitir inversões na hierarquia social e religiosa, de modo que a seqüência das associações poderia ser alterada ao longo de uma mesma procissão e que algumas irmandades de pretos, por serem mais antigas, pudessem preceder as de brancos.<sup>119</sup> Obviamente, esse último tipo de inversão não extrapolava o âmbito ritual e não subvertia, na realidade, as hierarquias sociais.

O direito de precedência era observado às avessas, ou seja, de trás para frente. Assim, a associação com maior direito vinha em último lugar, desfilando junto com o sacerdote que, sob o pália, presidia a procissão e levava a hóstia sagrada ou o relicário com o Santo Lenho.<sup>120</sup> Havendo desavenças entre duas ou mais comitivas, instauravam-se grandes confusões. As autoridades eclesiásticas estavam cientes dessas disputas e dos inconvenientes ocorridos durante as procissões, que, muitas vezes, terminavam com incidentes avessos ao clima de fraternidade que era esperado em tais cortejos religiosos. Frente a isso, muitas foram as tentativas de regulamentar o direito de precedência, tomando por base o critério de antiguidade, estabelecido pelo papa Clemente XIII.<sup>121</sup> No entanto, esse critério, às vezes, era ineficiente para dar conta da variedade de tipos associativos em um mesmo local. Abria-se, então, margem para os seguintes questionamentos: as irmandades do Santíssimo tinham precedência sobre as ordens terceiras no cortejo das procissões? E no caso de existência de mais de uma fraternidade com o mesmo orago em uma única localidade?

Com o advento das ordens terceiras franciscanas e carmelitas na Capitania de Minas Gerais, as irmandades do Santíssimo Sacramento (oragos das matrizes) viram os

---

<sup>119</sup> Como observou Roger Calois, as festas podem promover a “suspensão da ordem do mundo” e o retorno a uma “época mítica”, na qual “o curso do tempo estava invertido” e tudo era efetuado ao revés. CAILLOIS, Roger. **El Hombre y Lo Sagrado**. México: Fondo de Cultura Económica, 1942, p. 130. Para uma análise das festas de confrarias leigas da América portuguesa como espaços de inversão hierárquica, Cf. PRIORE, 1994 e AGUIAR, 1999.

<sup>120</sup> GAIO SOBRINHO, Antonio. **Sanjoanidades**: um passeio histórico e turístico por São João del-Rei. São João del-Rei: A voz do Lenheiro, 1996, p. 153. Durante as procissões, havia, ainda, hierarquias de precedência no interior de uma mesma associação religiosa. Entre as ordens terceiras, a organização do corpo de irmãos “iniciava-se com o menos graduado até atingir o mais importante: irmãos noviços, irmãos professores mais modernos, professores mais antigos, irmãos sacerdotes e, por último, os 12 irmãos da Mesa administrativa. [...] Este conjunto hierárquico era distribuído em duas alas.” CAMPOS & FRANCO, 2004, p. 16-7.

<sup>121</sup> Segundo Célia Maia Borges, o lugar de cada irmandade fazia-se seguindo determinadas regras que foram estabelecidas na *Tabela da Solene Procissão do Corpo de Deus de Lisboa e forma com que hão de ir as cruzeiras das confrarias*, de 1724. BORGES, Célia Maia. **Escravos e libertos nas Irmandades do Rosário**: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005, p. 163.

seus direitos de precedência invadidos.<sup>122</sup> É que as ordens terceiras, por serem instituições hierarquicamente superiores, tinham o direito de precedência sobre as “meras confrarias ou irmandades.” Apesar desse argumento ter sido sancionado pelo Direito Canônico,<sup>123</sup> não gerou consenso entre os confrades dos oragos das matrizes. Em oito de janeiro de 1783, o provedor e os demais oficiais da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, em uma representação enviada ao Conselho Ultramarino, argumentaram que, tendo sido a sua associação fundada na “primeira e mais antiga” paróquia de Vila Rica, após o advento das ordens terceiras carmelita e franciscana, vira-se privada do lugar que ocupava na procissão do Corpo de Deus.<sup>124</sup> Os irmãos do Santíssimo Sacramento do Pilar lembraram que era reservada às irmandades de seu orago a condução de

[...] lanternas pelos lados do Pálio, ocupando aqueles terceiros o lugar logo adiante do claro (sic) e cavaleiros que de razão e de justiça é das irmandades do Santíssimo Sacramento, não só pela sua antiguidade no país, como por ser a festividade mesma do Santíssimo Sacramento.<sup>125</sup>

Os peticionários suplicaram à D. Maria I que, por intermédio do Bispo de Mariana, fosse observada a primazia que detinham na procissão, indo “logo adiante do claro as ditas irmandades do Santíssimo Sacramento, na forma em que vão quando por viático se leva

---

<sup>122</sup> “Nas Minas, o surgimento das ordens terceiras, formadas por uma elite de homens e mulheres, certamente provocou diversos pleitos por precedência, que foram pulverizados no transcurso do setecentos e do oitocentos, e cujos momentos de concentração coincidem com o aparecimentos destas agremiações e sua conseqüente inserção no tecido social.” CAMPOS & FRANCO, 2004, p. 13. É digno de nota que as próprias ordens terceiras litigavam entre si, disputando o lugar de precedência nas procissões. Esse foi o caso da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica, “cuja questão de disputa de lugar de precedência nas procissões com a Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo se arrastou por cerca de trinta anos, com interposição de recurso nas mais variadas instâncias dos tribunais eclesiásticos da Capitania até os de Roma, passando, em grau de apelação, pelos da Bahia e de Lisboa, finalizando por cair na esfera de julgamento dos tribunais civis, após a argüição de incompetência do foro religioso para conhecer da matéria.” BOSCHI, 1986, p. 174.

<sup>123</sup> No primeiro parágrafo do Cãnone 701 do Direito Canônico, intitulado “Ordem de precedência”, ficou estabelecida a seguinte hierarquia: “1) Ordens Terceiras, 2) Arquiconfrarias, 3) Confrarias, 4) Pias Uniões Primárias, 5) Pias Uniões Outras.” Apud: SALLES, 1963, p. 105.

<sup>124</sup> Como observou Monalisa Oliveira, “a Irmandade do Santíssimo era uma das mais importantes no contexto colonial português devido ao seu objeto de veneração, que representava o Corpo de Cristo e devia ser adorado por todos os católicos, independentemente do santo de que o indivíduo fosse devoto.” OLIVEIRA, 2010, p. 56. Afinal, “o Santíssimo Sacramento, sob o pálio, era o centro do cortejo e o Sacramento é o Corpo de Deus, na concepção católica.” SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América**: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa – século XVIII. São Paulo: Annablume, 2005, p. 56.

<sup>125</sup> REPRESENTAÇÃO do provedor e de outros oficiais da Irmandade do Santíssimo Sacramento de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, solicitando a D. Maria I a mercê de regulamentar os lugares que deviam ocupar os membros da dita Irmandade e os das ordens terceiras nas procissões (08.01.1783). AHU /MG, Cx. 119, Doc. 3.

aos enfermos.”<sup>126</sup> Além disso, os irmãos do Santíssimo pediram uma providência a respeito da exposição do Senhor Sacramentado nas capelas das mencionadas ordens terceiras, que ocorria “sem a assistência ao menos de dois irmãos da Irmandade do Santíssimo Sacramento, que assistem com opas e tochas acesas até se encerrar.”<sup>127</sup>

Na representação da Irmandade do Santíssimo Sacramento do Pilar, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica não foi incluída entre as demais transgressoras porque, como vimos, a associação ficou proibida de representar em público até 1800 por não ter estatutos aprovados. É provável, contudo, que a aprovação dos estatutos da Ordem, em 1805, tenha causado um grande descontentamento entre as irmandades do Santíssimo, já que os pardos alcançaram o direito de presidi-las em procissões e solenidades públicas. Sendo as irmandades do Santíssimo elitistas, compostas por homens brancos, não é despropositada a hipótese de que novas desavenças surgiram quando estes se viram precedidos em atos públicos por uma associação de homens pardos.<sup>128</sup>

Como destacou Adalgisa Arantes Campos, os terceiros interiorizaram e defenderam “a visão hierárquica, tão bem representada nos cargos da Mesa Administrativa e nas manifestações rituais.”<sup>129</sup> Afinal, ser terceiro significava “jejuar, confessar-se e comungar com maior frequência (cerca de quatro vezes ao ano),” sem falar na preparação religiosa por que passavam, que os colocava acima da experiência secular vivida pelos confrades e arquiconfrades. Assim, “seus membros sempre disputariam os lugares principais em cerimônias, usando para isso o argumento de que não eram simples confrarias.”<sup>130</sup>

Com base nesses argumentos, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, ao estatuir, em 1803, a sua co-participação em procissões e atos solenes com as demais irmandades locais, assinalou a “preferência de lugares [...] a que é obrigada a ir às ditas funções pelo seu título de Ordem.” Os terceiros mínimos alegaram que, pelo “uso e posse” do título de Ordem, possuíam primazia sobre as associações que só tinham o “título de confraria e irmandades,” sendo apenas preteridos pelas ordens terceiras

---

<sup>126</sup> Idem.

<sup>127</sup> Ibidem.

<sup>128</sup> O advento de uma ordem terceira parda em Vila Rica, assim como a antiguidade de muitas irmandades do Rosário em Minas Gerais, relativiza a afirmação de Antônio Gaio Sobrinho de que, além dos critérios de antiguidade e de “dignidade canônica” (em que as ordens terceiras tinham prioridade absoluta), a “cor da pele” era um fator determinante para estabelecer o direito de precedência. Cf. GAIO SOBRINHO, 2006, p. 153.

<sup>129</sup> CAMPOS, 2001, p. 194.

<sup>130</sup> Idem.

de São Francisco de Assis e de Nossa Senhora do Carmo, “que já se achavam estabelecidas e eretas.”<sup>131</sup> Pretendiam, assim, ocupar um lugar proporcional (ou equitativo) aos dos terceiros brancos durante os cortejos das procissões.

Na consulta de 12 de novembro de 1804 sobre a aprovação do estatuto da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, os conselheiros outorgaram o direito de precedência da Ordem sobre as demais confrarias nos seguintes termos:

[...] se deve determinar e autorizar a preferência a que aspiram contra as confrarias no capítulo XVIII, porque indo isto indeciso sucederá semelhante desordem a que aconteceu primeiro na irmandade dos mulatos do Convento da Palma, que por igual motivo vieram às mãos no meio da procissão, havendo ferimentos, [com] indecência e escândalo.<sup>132</sup>

Para evitar indecisões e manter a “ordem pública,” o Conselho Ultramarino concedeu o direito de precedência postulado pela Ordem Terceira Mínima vilarriquense. Os irmãos terceiros pardos alcançaram, assim, o direito de preceder em procissões e solenidades públicas, entre outras associações de homens brancos, as irmandades de São Miguel e Almas e do Santíssimo Sacramento.

Às vezes, os conflitos em torno da precedência se davam no interior de um mesmo grupo. Esse foi o caso dos crioulos de Vila Rica, que, como vimos no Capítulo 1, divididos nas Mercês de Cima e de Baixo, litigaram pelo direito de precedência. Embora a contenda judicial entre as duas associações, iniciada em 1752, abrangesse um número maior de privilégios, a questão da precedência – e, por conseguinte, o estabelecimento da antiguidade – aflorou no embate entre ambas as facções crioulas.<sup>133</sup> O estabelecimento do direito de precedência de duas associações com o mesmo orago e situadas na mesma vila

---

<sup>131</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 6 v.

<sup>132</sup> AVISO do Príncipe Regente D. João ao Conselho Ultramarino para consultar o requerimento dos Irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (30.07.1804). AHU/MG, Cx. 171, Doc. 35.

<sup>133</sup> Nos estatutos que redigiram na década de 1810, as duas arquiconfrarias mercedárias não se descuidaram de assinalar os privilégios que tinham em detrimento da outra. Os irmãos das Mercês de Cima, por exemplo, referiram-se às contendas em torno da antiguidade e precedência no vigésimo capítulo, afirmando que nenhuma “confraria do mesmo título da Senhora das Mercês” poderia gozar dos seus “indultos apostólicos” na “distância de três milhas.” LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814-1815), fls. 12 v. Diferente das arquiconfrarias do Cordão, que possuíam direito de precedência sobre as confrarias ou irmandades, as arquiconfrarias das Mercês reivindicavam o direito de precedência em procissões e enterros com base no princípio de antiguidade, já que não haviam sido erigidas canonicamente como arquiconfrarias. A Arquiconfraria das Mercês de Baixo de Vila Rica, por exemplo, no décimo nono capítulo do estatuto de 1819, defendeu o seu direito de precedência em procissões e enterros frente às associações mais recentes nos seguintes termos: “como essa confraria foi ereta a mais de setenta anos, [...] pela sua antiguidade sempre precederá as outras irmandades que depois dela se erigiram.” COMPROMISSO das Mercês e Perdões (1819), AEPNSCAD, vol. 29, cap. 19.

representou um impasse para os tribunais locais e palatinos. Permanecendo a indecisão, a contenda arrastou-se por um século. Em 1830, a Secretaria de Estado dos Negócios e da Justiça do Império do Brasil emitiu um aviso, ordenando uma conciliação entre as duas Mercês da Cidade de Ouro Preto. Ficou acertado que as duas associações revezariam, anualmente, o acompanhamento da Procissão do Corpo de Deus. O Termo de Conciliação assinado por ambas as arquiconfrarias não colocou, no entanto, um ponto final na questão, pois, já em 1831, novos conflitos vieram à tona. Somente em 1847, uma bula expedida por Pio IX conferiu, definitivamente, o direito de precedência à, então, Ordem Terceira das Mercês de Baixo.<sup>134</sup>

### **3.4 Apropriações de insígnias e rituais da religião franciscana pelos homens pardos**

Na Época Moderna, as arquiconfrarias e as ordens terceiras possibilitaram aos leigos o usufruto de benefícios espirituais conferidos pela Santa Sé às ordens regulares, mediante adaptação de suas Regras à vida no século, dispensando, para tanto, a clausura monástica e o voto de castidade. Como referimos no primeiro capítulo, arquiconfrarias e ordens terceiras, embora fossem instituições distintas, aproximavam-se em termos organizacionais. Em se tratando das arquiconfrarias do Cordão e das ordens terceiras da Penitência, as semelhanças são ainda mais notáveis.<sup>135</sup> As arquiconfrarias cordígeras se apropriaram da nomenclatura dos cargos administrativos,<sup>136</sup> das funções religiosas e das denominações do diretório e dos regimentos das ordens terceiras franciscanas. Essas apropriações revelam a pretensão que as arquiconfrarias tinham, por um lado, de distinguirem-se das “simples confrarias” e, por outro, de aproximarem-se das ordens terceiras.

---

<sup>134</sup> TRINDADE, 1959, p. 169-170.

<sup>135</sup> Como não havia ordens terceiras das Mercês na Capitania de Minas Gerais durante o século XVIII, não trataremos da apropriação feita pelas arquiconfrarias mercedárias de aspectos rituais de sua religião, tais como os ritos de absolvição geral, de lançamento de escapulários e de bentinhos. A título de exemplo, referimos que, em relação aos aspectos organizacionais de ordens terceiras, as Mercês de Sabará e São Gonçalo do Rio Abaixo elegiam irmãos do culto divino. Cf. ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês da Redenção dos Cativos de sua capela do Ouro da Vila Real de Sabará (1778), fls. 26; e ESTATUTOS dos Confrades de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos do Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo, filial da Matriz de Santo Antônio, Ribeirão de Santa Bárbara (1783), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, D. Maria I, livro 14, fls. 81 v.

<sup>136</sup> As arquiconfrarias do Cordão empregavam “as denominações de ministro, síndico e mais pertencentes à ordem terceira, de que usam nas suas Mesas.” CARTA do Provincial da Ordem Franciscana do Convento de Santo Antônio ... (21.01.1765). Apud: TRINDADE, 1951, p. 98.

Devido à tênue fronteira institucional que, como já observamos, separava os dois tipos de organização, quando inexistia uma concorrência local, arquiconfrarias poderiam ser elevadas à condição de institutos terciários ou locupletadas com gerais e especiais privilégios, espirituais e temporais, das ordens terceiras da Penitência. Assim, tanto no Reino quanto na conquista americana, observamos a elevação ou a equiparação de arquiconfrarias do Cordão ao grau de ordens terceiras da Penitência. A guisa de exemplo, citamos a ereção da Ordem Terceira da Penitência da Cidade de Braga, em 1671, que “veio a substituir a Arquiconfraria do Cordão de São Francisco instituída na igreja da Sé em 1611,” e a locupletação da Arquiconfraria do Cordão de Sabará com os privilégios espirituais e temporais das ordens terceiras da Penitência, conferida por rescritos do papa Pio VI, em 1783.<sup>137</sup>

Assim como as ordens terceiras, as arquiconfrarias cumpriam preceitos da religião a que se agregavam e, ao mesmo tempo, redigiam estatutos particulares, que estabeleciam normas para o seu governo em âmbito local.<sup>138</sup> Porém, nem sempre as prescrições particulares condiziam com os preceitos gerais. Na América portuguesa, como se viu, a Arquiconfraria do Cordão difundiu-se em Minas Gerais e entre o segmento pardo, o que pode ser entendido como um reflexo local do desenvolvimento dessas associações. Esse “exclusivo confrarial” se distanciava do preceito universal das arquiconfrarias cordígeras, que previa o concurso de todo tipo de gente, sem diferenciação.<sup>139</sup> Como conjecturou o cônego Raimundo Trindade, é possível que o estabelecimento das arquiconfrarias tenha sido presidido pela “necessidade de satisfazer a devoção de uma numerosa classe de fiéis, os quais encontravam sistematicamente trancadas à sua piedade as portas das ordens terceiras.”<sup>140</sup> As arquiconfrarias do Cordão representariam, assim, uma alternativa para o culto franciscano aos homens livres de cor da Capitania de Minas Gerais, que eram proibidos de ingressar nas opulentas ordens terceiras da Penitência.<sup>141</sup>

---

<sup>137</sup> Cf., respectivamente, PROENÇA, 1998; ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806).

<sup>138</sup> MARTINS, 2001, p. 26.

<sup>139</sup> Como observou o cônego Trindade, as Arquiconfrarias do Cordão de Minas Gerais foram “singulares” porque, “enquanto por todo o orbe católico a Arquiconfraria era destinada a agremiar os fiéis de todas as raças e condições que a ela quisessem pertencer, no Bispado de Mariana em seus quadros só se inscrevia a gente parda.” TRINDADE, 1951, p. 91.

<sup>140</sup> Idem. Gaio Sobrinho chegou a conclusões semelhantes para explicar o surgimento da Arquiconfraria do Cordão em São João del Rei. GAIO SOBRINHO, 1996, p. 68.

<sup>141</sup> Um impresso da Tipografia das Missões Franciscanas, em Braga, atribuído ao século XIX e intitulado “Arquiconfraria do Cordão de São Francisco”, corrobora essa hipótese, demonstrando claramente que as arquiconfrarias cordígeras consistiam em uma associação alternativa aos devotos de São Francisco impedidos de ingressar nas ordens terceiras da Penitência. No impresso, diz-se: “Podem entrar na Arquiconfraria todas as pessoas, de qualquer idade e condição, que queiram viver cristãmente. Destina-se, porém, especialmente

Cumpra observar que os homens pardos de Minas Gerais fundaram arquiconfrarias do Cordão não apenas visando o gozo de indulgências e graças espirituais, mas também a ostentação pública de insígnias e armas, até então exclusivas, das ordens terceiras da Penitência. A fundação das arquiconfrarias do Cordão instaurou, portanto, uma concorrência não apenas por privilégios espirituais, mas também por símbolos antes atrelados aos terceiros franciscanos (isto é, às elites brancas).

Além das analogias existentes entre as terminologias dos diretórios de arquiconfrarias e ordens terceiras, os estatutos das arquiconfrarias trazem outros indícios de que os arquiconfrades desejavam distinguir-se dos “simples confrades” e obter privilégios semelhantes aos das fraternidades de terceiros. No vigésimo quinto capítulo do estatuto de 1779, ao tratar dos deveres da associação em relação ao enterramento dos irmãos, os arquiconfrades do Cordão de Mariana exigiram que a encomendação dos defuntos fosse feita não apenas pelo pároco, mas também pelo seu comissário, “assim como se pratica em qualquer das ordens terceiras desta cidade.”<sup>142</sup>

A exigência presente nos estatutos das arquiconfrarias do Cordão de que o comissário, além de sacerdote do hábito de São Pedro, fosse terceiro franciscano aponta para uma importante ligação entre essas instituições e as ordens terceiras da Penitência. O acesso facilitado de terceiros à Arquiconfraria do Cordão de Caeté é outra evidência dessa aproximação.<sup>143</sup> Foi, contudo, a Arquiconfraria de Sabará a que mais se aproximou de uma ordem terceira da Penitência. No estatuto de 1806, os arquiconfrades de Sabará relataram que o papa Pio VI, anuindo às suas rogativas, concedeu-lhes as “inumeráveis graças e singulares privilégios” constantes de breves apostólicos, expedidos em Roma, no Convento de Araceli, aos quatro e 18 de junho de 1783. Nesses rescritos, o Santo Padre enriqueceu a Arquiconfraria

---

aos devotos de São Francisco que por qualquer motivo não podem entrar na Ordem Terceira, e em particular aos que ainda o não podem fazer pela sua idade e para isso se preparam.” **ARQUICONFRARIA do Cordão de São Francisco**, s/d.

<sup>142</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão do Patriarca São Francisco de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 26. A prática comum de remir os irmãos de anuais mediante justo pagamento é uma apropriação das ordens terceiras de São Francisco, como observa o capítulo XIII do compromisso de 1767 da Irmandade da Conceição do Hospício dos Pardos do Rio de Janeiro: “qualquer pessoa que quiser ser irmão e remir os seus anuais fará a petição à Mesa e esta lhe deferirá conforme se pratica na Ordem Terceira de São Francisco e o mesmo se executará com qualquer enfermo que estiver para morrer e com as pessoas avançadas em anos.” COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Hospício dos Pardos do Rio de Janeiro (1767), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, livro 291, fls. 243.

<sup>143</sup> De acordo com o estatuto de 1782 da Arquiconfraria do Cordão de Caeté, o “terceiro de qualquer Ordem” era dispensado de realizar pedido de informação à Mesa para efetivar o seu ingresso, sendo que semelhante privilégio era também facultado a “outros titulares”, como os “sacerdotes familiares”. Cf. ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 23.

[...] com os gerais e especiais privilégios, assim espirituais como temporais, dantes concedidos por outros santos padres a semelhantes corporações, elevando-se ao grau de ordens terceiras de São Francisco. [...] Liberalizou aos alistados na dita arquiconfraria o lucro de todas as graças, indulgências, dons e privilégios, como se alistados fossem em os livros de qualquer Ordem Seráfica.<sup>144</sup>

A partir daí, os pardos de Sabará passaram a intitular a sua corporação de “Arquiconfraria de São Francisco,” e não mais de “Arquiconfraria do Cordão.” No estatuto de 1806, os arquiconfrades de Sabará revelaram, ainda, que, para o “regulamento do governo econômico, espiritual e cível,” espelharam-se nas “Regras das ordens terceiras franciscanas, estabelecidas pelo santo padre Nicolau V, e nos estatutos das mesmas ordens e semelhantes arquiconfrarias.”<sup>145</sup> Desse modo, os rescritos apostólicos conferiram não apenas maior autonomia frente aos conventuais – já que a agregação ao Convento de Santo Antônio foi transferida para o Bispado de Mariana, possibilitando aos arquiconfrades maior recurso e facilidade para a aprovação de suas práticas espirituais –, mas também permitiram que a Arquiconfraria se equiparasse àquelas elevadas ao grau de ordem terceira da Penitência.<sup>146</sup> Embora não tenha sido elevada a tal condição, o “tesouro espiritual” com que foi locupletada permitiu que ela fosse regida por estatutos análogos aos de ordens terceiras franciscanas, assim como deduzisse das Regras preceitos para a vida no século e, enfim, gozasse das graças espirituais concedidas à Família Seráfica. Como esclareceram os arquiconfrades de Sabará:

Esta nossa corporação é regida e regulada pelas Regras da Ordem Terceira da Penitência, observando inteiramente todos os atos de religião e piedade que ela observa, que também da mesma sorte goza das regalias, privilégios e isenções de que gozam as ordens terceiras da Penitência, como se estivesse agregada a algum convento regular.<sup>147</sup>

---

<sup>144</sup> ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), fls. 2 v-3. Pio VI concedeu, ainda, o direito de sacerdotes diretores *pro tempore*, eleitos pelos arquiconfrades de Sabará e aprovados pelo ordinário diocesano, benzerem os cordões e hábitos que usam os mesmos arquiconfrades com as indulgências estabelecidas pelos vivos e defuntos, e que os corpos destes fossem sepultados envoltos nos ditos hábitos, inclusive os mortos que não haviam sido da corporação. Facultou também aos referidos diretores a substituição para o seu ministério de outros com as mesmas faculdades, quando pela distância do lugar ou outra justa causa não o podiam justamente cumprir.

<sup>145</sup> Idem, fls. 3.

<sup>146</sup> A arquiconfraria de Sabará, a exemplo das ordens terceiras erigidas onde não havia província franciscana, possuía um “visitador”. Cf. REQUERIMENTO do pe. visitador, ministro e mais irmãos da Arquiconfraria do Patriarca São Francisco... (21.07.1807).

<sup>147</sup> Idem, fls. 12 v.

Diante disso, não surpreende o fato de o estatuto de 1806 da Arquiconfraria de Sabará ser repleto de referências à organização espiritual e econômica dos institutos terciários franciscanos. No capítulo III, “Do modo de proceder à eleição dos mesários”, declara-se que os oficiais eleitos deveriam assegurar a “satisfação das suas respectivas obrigações debaixo de juramento, guardando-se o diretório das ordens terceiras.”<sup>148</sup> Em relação ao enterro de irmãos na capela, afirma-se que, além da encomendação feita pelo reverendo pároco, os corpos dos irmãos defuntos também seriam encomendados pelo reverendo comissário diretor, o qual faria, ainda, “o ofício de sepultura que se pratica com os irmãos terceiros.”<sup>149</sup> Os atos religiosos, como *misereres* e visitas dos Passos nas sextas-feiras da Quaresma à noite, deveriam ocorrer nos “dias recomendados pelos diretores espirituais das ordens terceiras da Penitência.”<sup>150</sup> Por fim, no capítulo X, “Da impetração de privilégios, ampliação e declaração dos mesmos”, declara-se que a Arquiconfraria,

no concurso das procissões e enterros, tinha lugar de preferência às simples irmandades ou confrarias, por ser certo que sendo esta corporação enriquecida com todos os privilégios e graças e isenções das ordens terceiras da Penitência deve ter o mesmo lugar que elas teriam se presentes fossem, ou seguissemos debaixo da sua cruz como é próprio.<sup>151</sup>

O estatuto de 1806 da Arquiconfraria de São Francisco de Sabará foi aprovado pelo Conselho Ultramarino, em 13 de março de 1807. Embora não saibamos exatamente quais capítulos do estatuto foram “corrigidos”, na provisão de confirmação, as isenções postuladas pelos arquiconfrades foram contestadas, exigindo-se que os direitos paroquiais permanecessem “ilesos”.<sup>152</sup>

A ritualística das procissões e o trajar em cerimoniais públicos foram o ponto nodal da querela entre arquiconfrarias do Cordão e ordens terceiras da Penitência em Minas Gerais. O fato de não haver uma ordem terceira da Penitência em Sabará pode ter concorrido para a aprovação de breves apostólicos da Arquiconfraria do Cordão da mesma localidade.<sup>153</sup> Se os pardos arquiconfrades do Cordão, em Sabará, não enfrentaram a

---

<sup>148</sup> Ibidem, fls. 8 v.

<sup>149</sup> Ibid., fls. 10.

<sup>150</sup> Ibid., fls. 9-9 v.

<sup>151</sup> Ibid., fls. 18.

<sup>152</sup> REQUERIMENTO do pe. visitador, ministro e mais irmãos da Arquiconfraria do Patriarca São Francisco, solicitando a mercê de aprovar e confirmar os estatutos e compromissos da referida confraria (21.07.1807). AHU /MG, Cx. 185, Doc. 30.

<sup>153</sup> Maria Clara Ferreira chegou à conclusão semelhante em dissertação recentemente defendida. Cf. FERREIRA, 2013.

oposição de terceiros franciscanos,<sup>154</sup> onde as ordens terceiras da Penitência se encontravam erigidas uma forte oposição ganhou terreno quando os pardos começaram a realizar seus ministérios, procissões e demais atos públicos. O ponto culminante da luta entre terceiros da Penitência e arquiconfrades cordígeros deu-se em Vila Rica, como aponta o estudo do cônego Raimundo Trindade.<sup>155</sup>

Em dois de agosto de 1761, tão logo havia sido estabelecida a Arquiconfraria do Cordão com sede na igreja de São José de Vila Rica, os terceiros da Penitência de Antônio Dias entraram em desavença com os arquiconfrades do Cordão por estes terem ostentado, na solenidade em comemoração a Nossa Senhora dos Anjos, as armas e as insígnias franciscanas. No dia seguinte à festa, os terceiros moveram uma ação no Juízo Ordinário contra os arquiconfrades, contestando o caráter canônico da Arquiconfraria do Cordão e repudiando o uso de símbolos que julgavam “privativos” de sua Ordem. Na petição dos terceiros, lê-se:

[...] sucedeu que no dia de ontem, dois de agosto de 1761, introduziram os pardos desta vila, intitulados da Confraria do Cordão, uma procissão solene que com ela serquirão (sic) a vila, levando por principal insígnia na dita procissão uma figura ou corpo de noviciado, isto é, de mulatos sem balandraus<sup>156</sup> e cingido o cordão sobre as casacas, o que só é permitido aos noviços das ordens terceiras que estão no ano de sua aprovação e sem professarem, e de nenhuma forma aqueles que não têm entrada por recepção de hábito no noviciado ou profissão, e só sim uma só benção no cordão quando se lhe lança; e tudo fazem a fim de perturbarem as regalias da Ordem e querer lhe usurpar, por este modo, a posse pacífica em que estão há tantos anos [...].<sup>157</sup>

Na documentação da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, não há qualquer referência à réplica dos confrades do Cordão. A causa dos pardos, porém, parece ter sido defendida por bons patrocinadores, pois o ouvidor-geral e corregedor José Pio Ferreira Souto lhes deu sentença favorável em dois de janeiro de 1762.<sup>158</sup> Inconformados com a decisão da justiça, os terceiros reafirmaram a exclusividade do direito de ostentar as insígnias franciscanas e denunciaram os “excessos” que os pardos praticaram quando

---

<sup>154</sup> Embora a Arquiconfraria do Cordão de Sabará não tenha enfrentado a oposição de uma ordem terceira franciscana no âmbito da vila, foi alvo de críticas proferidas pelos terceiros franciscanos de outras localidades. Cf. TRINDADE, 1951, p. 99.

<sup>155</sup> Recuperaremos, em linhas gerais, o conflito entre a Ordem Terceira da Penitência e a Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica, pois já desenvolvemos esse assunto em PRECIOSO, 2011, p. 152-8.

<sup>156</sup> “Vestidura antiga, como capa de irmandade, com capuz e mangas largas.” MORAES E SILVA, 1813, p. 254.

<sup>157</sup> Citado por TRINDADE, 1951, p. 32-3.

<sup>158</sup> TRINDADE, 1951, p. 33; LANGE, 1979, p. 18.

souberam que a decisão do juízo local lhes foi favorável. Em carta de 1762, os terceiros expuseram que

[...] nesta vila levantaram os homens pardos uma Arquiconfraria do Cordão do nosso Santo Patriarca na capela de São José, consistindo a sua criação em trazerem hábitos fechados, capas e capuz e o cordão mais grosso do que os dos terceiros e ainda dos religiosos. Na primeira procissão que fizeram saíam com a cruz e armas do nosso Santo Patriarca, do que procedeu esta Venerável Ordem demandá-los por uma força, no que tiveram os ditos pardos provimento e de alegria foram uma noite à casa do nosso irmão procurador geral, que então era, com violas, pandeiros e adufes, metê-lo a bulha e fazer quantas zombarias quiseram [...].<sup>159</sup>

Em oito de janeiro do mesmo ano, a Ordem apelou da sentença, entrando com uma ação na Relação do Rio de Janeiro, onde obteve “melhoramento” na causa. Em 1765, os terceiros recorreram à Casa da Suplicação, onde o pleito judicial ficou paralisado até 1777. Como salientou o cônego Trindade, “a propósito deste pleito trocaram-se cartas muito interessantes entre o provincial e os terceiros de Vila Rica.” Em uma dessas cartas, de 30 de agosto de 1772, os terceiros relataram que os arquiconfrades “faziam ministros e toda a Mesa, como ordem terceira, tratando-se de caridades, andando as pardas meretrizes com toda a bazófia e cordão grosso, sem diferença das brancas bem procedidas.”<sup>160</sup> Os terceiros criticaram também, nos mesmos termos, as arquiconfrarias de Mariana e Sabará:

Na Cidade de Mariana há outra tal arquiconfraria das mesmas vestimentas, enterrando-se com elas, e tendo os mesmos tratamentos que acima relatamos; acrescentando mais que no dia quinta-feira de Endoenças passado fizeram seu sepulcro e o chamado ministro trouxe a chave do tabernáculo ao pescoço, como se fosse eclesiástico. O mesmo sucede na Vila de Sabará, que falecendo uma parda, benfeitora dos Religiosos da Terra Santa, por esta obrigação a foram acompanhar, e, achando-a embrulhada no tal hábito, se retiraram escandalizados de ver o hábito seráfico tão mal estimado.<sup>161</sup>

Por esta forma, embora tenham sido legalmente instituídas, as arquiconfrarias do Cordão sofreram uma forte oposição das ordens terceiras da Penitência, que questionaram a legitimidade do culto dos pardos ao Cordão, bem como o direito deles saírem “em corpo” nos jubileus de São Francisco de Assis. Dos casos narrados nas linhas anteriores,

---

<sup>159</sup> Citado por TRINDADE, 1951, p. 33.

<sup>160</sup> Citado por TRINDADE, 1951, p. 34.

<sup>161</sup> Apud. TRINDADE, 1951, p. 99. Antônio Gaio Sobrinho relatou que a Ordem Terceira da Penitência de São João del Rei também se queixou da extensão dos “privilégios e indulgências” à Arquiconfraria do Cordão da mesma localidade. GAIO SOBRINHO, 1996, p. 68.

chamamos a atenção para a disputa entre pardos e brancos pelo direito de ostentar publicamente insígnias do culto franciscano.

Na procissão de 1761, os arquiconfrades cordígeros percorreram as ruas de Vila Rica paramentados com as vestes do hábito franciscano, inclusive com o cordão branco com três nós, principal peça do vestuário dos terceiros. Isso ajuda a explicar porque os terceiros franciscanos se viram às avessas com o que consideravam uma “insolência dos mulatos,” que “vestiram corpo” na Procissão da Porciúncula, supostamente, roubando-lhes o direito de exclusividade do porte das vestimentas e insígnias do Patriarca São Francisco de Assis.

Em vista dos argumentos apresentados pelos terceiros de Vila Rica em suas petições e cartas, há de se levar em conta uma série de estratégias retóricas e forenses, atinentes à produção discursiva do período colonial, pois a rotina jurídica da época “ensaiava sempre desqualificar as testemunhas adversárias.”<sup>162</sup> Assim, os terceiros franciscanos, visando a interdição da Arquiconfraria do Cordão, desqualificaram os pardos arquiconfrades: as mulheres foram chamadas de “meretrizes” e mal procedidas; os homens eram zombeteiros; e, em geral, os arquiconfrades eram “mulatos”, vocábulo que servia de xingamento.<sup>163</sup>

Uma estratégia discursiva recorrente nas cartas e petições dos terceiros foi demarcar o terreno do que seriam práticas de ordens terceiras, não permitidas às arquiconfrarias. Sair em corpo de noviciado – que os terceiros, novamente desqualificando os adversários pardos, chamaram de “corpo de mulatos sem balandrau” –, eleger Mesa como ordens terceiras e gozar de benefícios espirituais apenas com a benção do cordão – ou seja, sem passar por noviciado e profissão – eram práticas ilegais, na óptica dos terceiros da Penitência. Os pardos, agindo dessa forma, estariam supostamente usurpando os direitos dos terceiros. Esses argumentos, somados à referida desqualificação dos opositores, constituíam a “pedra angular” da argumentação dos terceiros franciscanos contra os “pardos do Cordão”.<sup>164</sup>

Como vimos no Capítulo 1, em Mariana, a manutenção da Arquiconfraria do Cordão está relacionada à delimitação simbólica e ritual com a Ordem Terceira da

---

<sup>162</sup> SILVEIRA, Marco Antonio. **Fama pública**: poder e costume nas Minas setecentistas. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 2000, p. 91.

<sup>163</sup> Uma discussão pormenorizada dos sentidos negativos expressos no termo “mulato” encontra-se em PRECIOSO, 2011.

<sup>164</sup> Os terceiros franciscanos de Vila Rica utilizaram essa expressão para se referir, pejorativamente, aos pardos da Arquiconfraria do Cordão.

Penitência da mesma cidade. Já em Vila Rica, houve uma canalização do culto da Arquiconfraria do Cordão para o da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula – que, todavia, não representou um completo afastamento dos pardos em relação à religião franciscana, já que a ritualística das religiões franciscana e mínima possuía analogias.

### 3.5 Práticas caritativas e assistencialismo

Na Época Moderna, a assistência aos pobres não era um atributo dos monarcas. À Igreja cabia “o papel de reafirmar, no plano devocional, a importância da caridade como veículo transformador do destino dos cristãos.”<sup>165</sup> Grosso modo, no plano religioso, uma retórica cristã exortava os fiéis a agirem caritativamente com os mais necessitados e, no plano institucional, as santas casas de Misericórdia realizavam uma caridade esporádica e seletiva, que não contemplava indivíduos com ascendência africana e que estava longe de atender uma população pobre em franco crescimento nos principais núcleos da América portuguesa, durante os séculos XVII e XVIII.<sup>166</sup>

O ato de dar possuía grande importância nas sociedades portuguesas dos séculos XVI, XVII e XVIII, encontrando-se a caridade “no cerne das relações de poder do Antigo Regime”.<sup>167</sup> A caridade compreendia uma relação tripartida entre doadores, receptores e Deus. “As ações de caridade eram concebidas como um ato de benemerência, feitas no momento que convinha ao doador e recebidas de maneira grata e humilde,”<sup>168</sup> sendo o benefício espiritual da caridade de quem dava, e não de quem recebia. Embora a caridade se referisse, em termos concretos e simbólicos, sobretudo, às dádivas dos “grandes” aos “pequenos”, “o ato de dar não envolvia apenas os ricos.” Como observou Isabel Guimarães Sá, o ato de “dar com caridade”

[...] generalizava-se a todos os que estivessem na situação de prescindir de algum bem material e, sobretudo, que quisessem servir os outros. Na sociedade do dom,

---

<sup>165</sup> FRANCO, 2011, p. 39. Ver também GUIMARÃES, 1991, p. 45.

<sup>166</sup> Cf. FRANCO, 2011. Na Época Moderna, a pobreza – que, durante o período medieval, era exaltada como uma virtude – passou a ser encarada como um indício de vadiagem.

<sup>167</sup> GANDELMAN, Luciana. As mercês são cadeias que não se rompem: liberdade e caridade nas relações de poder do Antigo regime português. In: SOIHET, Rachel. Et AL. (Orgs.). **Culturas políticas**: ensaios da história cultural, história política e ensino de história, p. 111.

<sup>168</sup> FRANCO, 2011, p. 22.

dar era um ato acessível a todos, e não envolvia apenas bens materiais mas sobretudo serviço.<sup>169</sup>

Como a atuação das Misericórdias no território mineiro foi muito inconstante – e, quando ocorria, contemplava apenas os brancos pobres, ficando os pardos, crioulos e pretos excluídos –, a prática da caridade passou a ser um apanágio, sobretudo, de irmandades particulares.<sup>170</sup> O assistencialismo se tornou quase um imperativo para as corporações religiosas compostas por indivíduos com ascendência africana, que eram em sua maioria pobres e, no caso de algumas associações, escravos. Quando as receitas permitiam, as fraternidades leigas de pretos, pardos e crioulos sufragavam os irmãos pobres, arrecadavam esmolas para o casamento de filhas de irmãos, administravam como procuradoras as ações de liberdade de irmãos cativos, disponibilizavam assistência médica aos irmãos enfermos, além de oferecerem socorro material aos seus associados. Assim, a população de cor de Minas Gerais, desassistida pelas Misericórdias e pelo Estado, encontrava amparo nas fraternidades leigas da região.<sup>171</sup>

A caridade era uma das principais virtudes de São Francisco de Paula, como apontam os textos hagiográficos.<sup>172</sup> Com a construção do templo de São Francisco de Paula em Vila Rica, cuja pedra fundamental foi lançada em 1804, fixou-se na porta de entrada da igreja a mesma inscrição que figurava no escapulário da Ordem Terceira titular da capela (Figura 3).

---

<sup>169</sup> SÁ, Isabel Guimarães. **Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800**. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 1997, p. 17.

<sup>170</sup> Cf. FRANCO, 2011, p. 11 e 80.

<sup>171</sup> Os indivíduos pertencentes a grupos inferiores apelavam, por um lado, à proteção de homens poderosos (com os quais se encontravam aparentados, muitas vezes, por laços de compadrio, como se verá no último capítulo) e, por outro, às fraternidades leigas, que estabeleciam redes de colaboração entre os seus membros (ou seja, entre pessoas do próprio grupo).

<sup>172</sup> BOSSIO, 1779, p. 47; OLIVEIRA, 1743, p. 25.

**Figura 3.** O emblema *charitas* na porta de entrada da igreja de São Francisco de Paula de Ouro Preto (180?):



Foto do autor

Na figura acima, os resplendores que envolvem o emblema representam a esperança e, as folhagens que o circundam, o florescimento da vida. Simbolicamente, “da palavra *charitas*, gravada no hábito do orago da Ordem, rutilavam novos raios de luz, de esperança e vida para os irmãos terceiros.”<sup>173</sup> Enquanto divisa da Ordem, ou seja, palavra que simbolizava a norma do instituto, a caridade era a principal prática promovida pelas ordens dos mínimos de São Francisco de Paula.

No estatuto de 1803, a Ordem Terceira Mínima de Vila Rica recomendou a “união recíproca entre todos os irmãos” com “amor e caridade” e o desprezo pelas “ vaidades caducas do mundo sem se fazer distinção alguma deste ou daquele irmão,” em uma clara referência ao conteúdo da *Regra Terceira dos Mínimos*. A criação da Ordem Terceira em Vila Rica não pode, portanto, ser desvinculada da busca de aprimoramento espiritual, caridade e assistencialismo por parte de uma parcela de homens pardos. Diferente das demais “irmandades particulares” – e, inclusive, das ordens terceiras brancas – a Ordem Terceira Mínima de Vila Rica não praticava apenas uma caridade “privada” (isto é, voltada apenas para os seus membros), mas também “pública”. Como relatou, em 1805, o

---

<sup>173</sup> AZEVEDO, Moreira de. Igreja de S. Francisco de Paula. In: **O Rio de Janeiro**: sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1969, p. 240-1. O emblema era também uma espécie de brasão da Ordem Terceira de Vila Rica, pois as contas testamentárias trazem-no nas páginas em que eram feitas as cobranças das despesas que ficavam por falecimento de um irmão noviço ou professo.

conselheiro e ex-governador de Minas Bernardo José de Lorena, os terceiros mínimos “davam sepultura a muitos necessitados gratuitamente.”<sup>174</sup>

A presença de enfermeiros nas ordens terceiras é um indicativo de que essas associações ofereciam aos seus irmãos não apenas o socorro espiritual (sufrágios e indulgências), mas também temporal, ao passo que “promoviam assistência social aos enfermos, aos necessitados, com visitas, auxílios e pensões, além de fundarem asilos e hospitais. Algumas delas pensaram até em centros de educação para os filhos de seus irmãos.”<sup>175</sup> Na Ordem Terceira Mínima de Vila Rica, os pobres e os aleijados entravam e professavam gratuitamente “por esmola” e os irmãos doentes recebiam visitas e amparo médico. Embora a Ordem não tivesse um hospital, tal como a sua congênere carioca,<sup>176</sup> mantinha um grupo de enfermeiros escolhidos entre os irmãos de “boa caridade,” que fossem “mais compassivos com os enfermos de que tem a inspeção.”<sup>177</sup>

Os irmãos terceiros mínimos também promoviam atos de caridade fora do âmbito confrarial, tal como alforriar cativos em testamentos. Como observou Junia Ferreira Furtado, “conceder a liberdade era um modo de praticar a caridade com os mais pobres, mecanismo importante de salvação da alma e que deveria ser afirmado na hora da morte.”<sup>178</sup> Em meio às disposições testamentárias de irmãos terceiros e arquiconfrades, encontramos escravos alforriados (gratuita, condicional ou onerosamente) e *quartados*.<sup>179</sup>

---

<sup>174</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica... (14.06.1805).

<sup>175</sup> MARTINEZ, 1969, p. 259.

<sup>176</sup> No Rio de Janeiro, a “tendência à especialização dos serviços de caridade” pela Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula refletiu-se na criação, em 1813, de um hospital “para subsidiar os seus irmãos indigentes com o curativo preciso nas enfermidades.” Cf. ANRJ, Mesa da Consciência e Ordens, caixa 291, pacote 1, doc. 17. Ordem Terceira de São Francisco de Paula. Citado por MARTINS, 2001, p. 219. “Inaugurado apenas em 1829, formou com os hospitais mantidos pelos terceiros franciscanos e carmelitas uma rede privada de estabelecimentos curativos, possibilitando aos membros das referidas associações evitarem o precário atendimento no hospital da Misericórdia, no lazareto de São Cristóvão, ou no hospital militar da cidade.” Idem.

<sup>177</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 10 v-11. As duas ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto também possuíam enfermeiros (Quadro 4). As arquiconfrarias, embora não possuíssem enfermeiros, enviavam os seus vigários e vigárias do culto divino para o socorro dos irmãos enfermos, promovendo peditórios para o socorro dos mais pobres. Cf. ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 26 v.

<sup>178</sup> FURTADO, 2003, p. 155.

<sup>179</sup> Em Minas Gerais, como observou Eduardo França Paiva e Laura de Mello e Souza, a *quartação* era uma prática muito comum na hora de se fazer o testamento. Essa modalidade de alforria era paga e condicional, mas possuía singularidades. Cf. PAIVA, 1995; SOUZA, Laura de Mello e. Coartação – problemática e episódios referentes a Minas Gerais no século XVIII. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). **Brasil. Colonização e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 275-95. Segundo Stuart Schwartz, “o *quartado* era um escravo que se encontrava em processo de transição para a condição social de livre.” SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial** (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 214. Eduardo França Paiva, por sua vez, aproximou a condição de *quartado*

Entre os 57 indivíduos de nossa amostragem que declararam possuir escravos em seus testamentos, 36 (63,15%) concederam alforrias ou *quartamentos*.<sup>180</sup> Eram 23 homens (12 brancos, 10 pardos e um crioulo forro) e 13 mulheres (nove pardas, uma parda forra, duas crioulas e uma indeterminada). Quanto ao tipo de alforria, 26 (32,09%) foram gratuitas, 15 (18,51%) condicionais ou pagas e 40 (49,38%) *quartações*. A parda Rosa de Sousa Bueno, irmã das arquiconfrarias do Cordão e das Mercês de Mariana, foi a que libertou um maior número de cativos em suas disposições testamentárias: seis no total (duas alforrias pagas e quatro *quartações*). O pardo ferreiro Manuel Rodrigues Rosa e a parda Maria Francisca dos Santos, ambos irmãos terceiros mínimos de Vila Rica, também libertaram, cada um, cinco cativos (Quadros 24 e 25 do Anexo). Em conformidade com os estudos sobre a alforria, as mulheres apareceram com mais frequência entre os alforriados e os *quartados*.<sup>181</sup> As alforriadas eram, em sua maioria, crioulas; e as *quartadas*, crioulas e pretas. Entre os escravos do sexo masculino, os crioulos foram os mais alforriados condicional ou onerosamente e os pretos foram os mais *quartados* (Tabela 7).

---

à do negro de ganho, uma vez que lhe era permitida certa liberalidade de movimentos para acumular a quantia necessária ao pagamento de sua própria liberdade. Cf. PAIVA, 1995, p. 83.

<sup>180</sup> No total, foram analisados 97 testamentos, entrando nesse cômputo os traslados anexados aos inventários *post-mortem* que consultamos. Desse modo, apenas 58,76% dos testadores declararam possuir cativos em suas disposições derradeiras.

<sup>181</sup> Para um balanço historiográfico dessa produção, Cf. EISENBERG, 1989; e FARIA, Sheila de Castro. A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista. In: SILVEIRA, Marco Antonio, CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **Território, conflito e identidade**. Belo Horizonte: Argumentvm, 2007, p. 11-24.

**Tabela 7.** Escravos alforriados e *quartados* em testamentos de irmãos terceiros e arquiconfrades de nossa amostragem (Vila Rica e Mariana, 1759-1868):

ESCRAVOS ALFORRIADOS						
Qualidade	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pardo(a)	1	5,26	2	8,69	3	7,14
Crioulo(a)	8	42,10	14	60,86	22	52,38
Preto(a)	5*	26,31	5**	21,73	10	23,80
Indeterminado(a)	5	26,31	2	8,69	7	16,66
<b>Total</b>	19	100	23	100	42	100

ESCRAVOS QUARTADOS						
Qualidade	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pardo(a)	-	-	4	17,39	4	10,25
Cabra	-	-	3	13,04	3	7,69
Crioulo(a)	3	18,75	6	26,08	9	23,07
Preto(a)	7***	43,75	6****	26,08	13	33,33
Indeterminado(a)	6	37,50	4	17,39	10	25,64
<b>Total</b>	16	100	23	100	39	100

\* Um Angola, um Benguela, um Congo e um “africano”;

\*\* Uma Angola, uma Benguela, uma Mina, uma Nagô e uma “de Nação”;

\*\*\* Um Benguela, um Cassange, quatro Mina e um “preto”;

\*\*\*\* Duas Angola, três Mina e uma “preta”.

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI, ACSM e AEAM).

As arquiconfrarias das Mercês, que se intitulavam “sociedades redentoras de cativos,” também concorriam, às vezes, com a alforria de seus irmãos escravos, apropriando-se do simbolismo da liberdade como aspecto devocional do culto mercedário. Exemplo disso é o conjunto escultórico, em pedra sabão, que arremata a sobreverga da portada da igreja de Nossa Senhora das Mercês e Misericórdia de Ouro Preto, no qual a Virgem é representada estendendo seu manto de proteção aos cristãos cativos dos mouros (Figura 4).<sup>182</sup>

<sup>182</sup> A fachada da capela é atribuída a Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho.

**Figura 4.** Conjunto escultórico do frontispício da Capela das Mercês e Misericórdia de Ouro Preto (180?):



Foto do autor

Na imagem acima, os grilhões que prendem um dos homens prostrados de joelhos aos pés da Virgem Maria, à direita do observador, simbolizam o cativo. O homem à esquerda não tem os braços atados por grilhões, o que pode ser entendido como uma alusão metafórica aos libertos que foram resgatados do cativo pelos mercedários. Nossa Senhora é representada com os braços abertos e com um manto que cobre os dois homens ajoelhados, aludindo ao tema da intercessão de Maria, sob a invocação de Senhora das Mercês, no resgate dos homens do espiritual e corporal cativo. A inscrição em latim, *Venite ad me omnes qui laboratis et onerati estis, et ego reficiam vos* (Vinde a mim todos os que andais em trabalho e vos achais carregados, e eu vos aliviarei), consiste em um relato bíblico, retirado do evangelho de Mateus (11.28). Nesse evangelho, depois de ter realizado muitos milagres, fazendo cegos enxergarem, aleijados andarem, surdos ouvirem e leprosos curados, Jesus admoestou os que ouviam a sua pregação, exortando-os a segui-lo, pois o jugo de Deus é “suave” e o seu “fardo é leve.” A frase bíblica, aplicada à imagem representada no conjunto escultórico do frontispício da capela das Mercês e Misericórdia, pode ser lida como uma admoestação aos crioulos cativos para que perseverassem na fé de Cristo e na devoção à Senhora das Mercês, que, como redentora dos cativos, poder-lhes-ia libertar do cativo em vida e morte. O conjunto escultórico representa, assim, uma

alegoria das graças espirituais e materiais que a associação possuía: por um lado, o tesouro espiritual com que havia sido locupletada, pois as indulgências proporcionavam a remissão dos pecados; e, por outro, o auxílio material que era prestado aos congregados, mais especificamente, o resgate de irmãos cativos.

Contudo, apesar do título de “redentoras de cativos,” a assistência prestada pelas duas Mercês de Vila Rica, como demonstrou Marcos Aguiar, era quase sempre reduzida aos sufrágios às almas dos irmãos defuntos, sendo a maior parte dos rendimentos gastos em festejos e obras das capelas.<sup>183</sup> Como o direito de alforriar escravos independentemente da vontade senhorial, conferido à Irmandade do Rosário de Lisboa, não foi estendido às irmandades das Mercês da América portuguesa, o resgate de cativos era feito apenas esporadicamente e, em geral, quando as receitas não fossem muito baixas ou, até mesmo, deficitárias.<sup>184</sup> A Mercês do Sumidouro, por exemplo, no compromisso de 1783, garantiu que o ouro que sobrasse dos ornatos e festejos da Santa seria aplicado “para liberdade de algum irmão cativo ou preso.”<sup>185</sup> A Irmandade das Mercês de Mariana também ajudava o irmão cativo que demonstrasse “zelo e respeito pela confraria” a adquirir a sua alforria, desde que “os seus senhores fossem de acordo com a sua liberdade.”<sup>186</sup>

A redenção de cativos poderia ocorrer, ainda, em casos de “cativeiro ilegítimo”. A Irmandade das Mercês de São João del Rei, no compromisso de 1751, por exemplo, afirmou que a irmandade patrocinava ações de liberdades contra senhores de cativos pertencentes à irmandade:

Queremos que os irmãos e irmãs que forem cativos, sendo zelosos que bem sirvam a irmandade e com notório procedimento, se acontecer que seus senhores os querem vender a falsa fé, como tem acontecido muitas vezes para fora da terra, estes serão obrigados a dar logo parte a irmandade e, querendo tratar da sua liberdade, a irmandade será sua procuradora neste caso.<sup>187</sup>

A alforria não era a única forma de assistência aos irmãos cativos e pobres. A Arquiconfraria das Mercês de Sabará, por exemplo, “achando-se em opulência,” obrigava-

---

<sup>183</sup> AGUIAR, 1999, p. 289.

<sup>184</sup> Em Vila Rica, as duas Mercês e a Confraria de São José, segundo Marcos Aguiar, eram as irmandades que possuíam as menores receitas e “tendência deficitária.” AGUIAR, 1999, p. 250. Não eram apenas as Mercês da sede política da Capitania das Minas que possuíam baixos recursos. A Mercês do Sumidouro, em 1783, relatou a “pobreza” da irmandade, cujos irmãos eram “pretos crioulos e cativos, que muitas vezes deixam de satisfazer os seus anuais e esmolos.” COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês do Sumidouro (1783), fls. 196.

<sup>185</sup> Idem, fls. 198.

<sup>186</sup> Citado por SALLES, 1963.

<sup>187</sup> COMPROMISSO da Irmandade (...) das Mercês (...) Vila de São João del Rei (1751), fls. 156 v-157.

se, segundo o seu estatuto de 1778, a casar, “todos os anos no dia da festa de Nossa Senhora”, “filhas donzelas” de “irmão ou irmã de qualquer qualidade, precedendo o reverendo pároco da sua pobreza e honestidade”. No “concurso de donzelas,” era preferida a “mais velha e, havendo de serem iguais, a do irmão ou irmã que nesta confraria for mais velho e que tenha servido cargos ou ao menos tenha sido zeloso nos seus anuais.” Para contribuir com o matrimônio, a confraria dava a esmola de 100\$000 réis “por uma só vez”.

E também se casará uma das nossas irmãs de qualquer qualidade de pessoa que seja que vive em miserável estado de meretriz, preferindo no concurso a mais antiga, a qual depois de recebida se lhe dará de esmola por uma só vez 50\$000 réis, e o seu recebimento será no dia da festa de Nossa Senhora das Mercês e para se darem estas esmolos, farão as pretendentes petição à Mesa, a qual despachará na forma devida e com informação da verdade do que se alegar.<sup>188</sup>

Diante do exposto, constatamos que as associações religiosas estudadas promoviam práticas caritativas e de assistencialismo, que miravam, sobretudo, os confrades cuja pobreza fosse comprovada, compreendendo o socorro médico, a alforria de irmãos cativos, o auxílio judicial, o custeio de casamentos e o enterro de desvalidos.

---

<sup>188</sup> ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 36 v-37.

## CAPÍTULO 4

### 4 A QUESTÃO JURISDICIONAL: AUTONOMIA, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS

*“As ordens terceiras por estas terras pretendem semelhantes isenções às dos regulares de quem receberam a comissão e instituto. Em nada querem estar sujeitas aos párocos: não os admitem nas suas capelas em função alguma do seu ofício. Os seus comissários são os únicos que ali usam de estola, cantam as missas nas festas, presidem e levam o Santíssimo nas procissões, acompanham os irmãos defuntos à sepultura e lhes fazem as encomendações e ofícios. Querem que as sepulturas nas suas capelas sejam só para os seus irmãos e livres de todo o emolumento das fábricas das matrizes, que não tem outra coisa de que subsistam. Querem a seu arbítrio expor o Santíssimo, colocar imagens nos seus altares e sair com procissões públicas às vezes que lhes parecer; e, por fim, serem isentas de dar contas em um e outro juízo secular e eclesiástico.”*

— Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, 1783.

A tentativa de exercer maior controle sobre as confrarias fundadas no império português foi uma das vertentes da política de centralização administrativa de Pombal, que encontrou ressonância no reinado de D. Maria I e na regência de D. João.<sup>1</sup> A informação concedida pelo bispo Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, em 1783, sobre a criação da ordem terceira mínima de Vila Rica – cujo conteúdo, em parte, foi transcrito na epígrafe do capítulo – e as representações que os párocos mineiros enviaram aos tribunais palatinos em 1793 e 1794, denunciando as “desordens” provocadas pelas ordens terceiras e confrarias, concorreram para o aumento das suspeitas das autoridades régias em relação às fraternidades leigas da Capitania de Minas Gerais.<sup>2</sup> Martinho de Melo e Castro, secretário dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos entre 1770 e 1795, ouvindo as queixas do bispo e dos párocos mineiros, na década de 1790, repreendeu o Conselho Ultramarino

---

<sup>1</sup> “A ascensão de D. Maria ao trono ficou conhecida como a *Viradeira*, compreendida como uma reversão das diretrizes adotadas pelo marquês de Pombal durante o reinado de D. José I. Estudos mais recentes, porém, têm destacado a permanência na administração, após 1777, de indivíduos importantes, como o secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, e insistido na continuidade fundamental da maioria dos princípios e orientações endossados pelo pai da rainha. Apesar disso, não é possível deixar de constatar uma mudança de clima na época e o surgimento de novos problemas, decorrentes da conjuntura internacional do final do século XVIII.” GOUVÊA, Maria de Fátima. Conselho Ultramarino. In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 173-4.

<sup>2</sup> Como se verá, a informação do ordinário diocesano adianta algumas das queixas que iriam compor as representações de 1793 e 1794 dos vigários colados das igrejas paroquiais do Bispado de Mariana.

pela “indiferença” com que conduziu o caso nas décadas anteriores e qualificou os sodalícios mineiros de “conventículos sediciosos.”<sup>3</sup>

Os relatos de “insubmissões” e “desordens” provocadas pelos sodalícios mineiros, aliados ao temor das insurreições do *fin-de-siècle*, explicam porque os monarcas e os seus tribunais palatinos, em fins do século XVIII, receberam com desconfiança os pedidos de confirmação de patentes de fundação de ordens terceiras e arquiconfrarias da capitania, procedendo à prévia informação dos ordinários diocesanos e exigindo das corporações a aprovação de estatutos perante o tribunal régio competente.<sup>4</sup> Em pareceres e provisões despachadas pela Mesa da Consciência e Ordens, exigia-se sempre que as fraternidades leigas prestassem reverência ao bispo, ao pároco e ao provedor de capela, cabendo a essas autoridades intervir em diversos aspectos da vida administrativa das confrarias do ultramar, inclusive, em assuntos internos, como nas receitas e despesas e nas eleições de oficiais e mesários.<sup>5</sup>

Havia, no entanto, um descompasso entre as diretrizes emanadas da Mesa da Consciência e Ordens e a sua aplicação na Capitania de Minas Gerais, especialmente, em relação às corporações religiosas vinculadas a ordens religiosas e isentas por bulas papais das demais jurisdições eclesiásticas e seculares. Se, por um lado, resoluções, consultas, provisões e beneplácitos expedidos pela Mesa da Consciência e Ordens – com forte teor regalista – pretendiam equiparar as arquiconfrarias e ordens terceiras às simples confrarias, pois as submetiam à autoridade dos párocos, dos bispos e dos provedores de capela, por outro, os arquiconfrades e os irmãos terceiros se diziam isentos das jurisdições eclesiásticas e seculares locais. Esse quadro torna-se mais complexo devido à ausência de casas próprias de religiosos regulares na capitania, o que levava as ordens terceiras a arrogarem privilégios e isenções semelhantes às dos religiosos superiores, como observou Fr. Domingos da Encarnação Pontével.

---

<sup>3</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as representações feitas pelos vigários colados das igrejas paroquiais do Bispado de Mariana, em que relatavam o que se passava naquela Capitania, como sejam: o estado de relaxação a que tinham chegado as ordens terceiras, as irmandades e as confrarias (20.03.1794), AHU/MG, Cx. 139, Doc. 10.

<sup>4</sup> “No Brasil, sobretudo na região das Minas, o peso do regalismo se faz sentir com grande intensidade. Em Portugal a situação é diversa, não havendo aparentemente o perigo de as irmandades se transformarem em focos de rebelião.” SCARANO, 1975, p. 21.

<sup>5</sup> A tentativa de salvaguardar a jurisdição paroquial no interior das capelas particulares e a intervenção dos vigários nas eleições das lideranças administrativas das fraternidades leigas é uma política que antecede os governos de D. José I e D. Maria I, como se depreende das confirmações de compromissos pela Mesa da Consciência e Ordens, embora tenham sido redobrados os cuidados a esse respeito.

A presença de ordens terceiras e arquiconfrarias na região mineradora deve, portanto, ser considerada, em linhas gerais, por meio da relação Estado-Igreja no contexto do Padroado Régio Ultramarino e pelo regalismo da segunda metade do século XVIII e, em termos específicos, pelas restrições à entrada de religiosos regulares e pelos frequentes conflitos entre fregueses e párocos na Capitania de Minas Gerais.

#### 4.1 Padroado, regalismo e ordens regulares no século XVIII

De acordo com António Manuel Hespanha, a relação entre Estado e Igreja no Antigo Regime português<sup>6</sup> pode ser explicada a partir das concepções escolásticas em vigência no período:

Com o poder da Coroa coexistiam o poder da Igreja, o poder dos concelhos ou comunas, o poder dos senhores, o poder das instituições como as universidades ou as corporações de artífices, o poder das famílias.<sup>7</sup>

Sob essa óptica, a Igreja exercia um poder complementar – mas também concorrente – ao do monarca. A Igreja, segundo Hespanha, ocupava uma posição privilegiada entre os poderes que coexistiam na Época Moderna, pois atingia famílias e comunidades de todas as condições sociais, além de possuir projeção mundial. Em compensação, para atenuar a força da Igreja, os monarcas portugueses se valeram de três tipos principais de interdição: o beneplácito,<sup>8</sup> a prerrogativa da *régia protectia* e o Padroado.<sup>9</sup>

Esses atenuantes do poder da Igreja, na realidade, consistiam em concessões que os papas fizeram à Coroa portuguesa desde a Idade Média. O direito de o monarca português exercer certas jurisdições eclesiásticas em suas conquistas remonta à própria constituição

---

<sup>6</sup> A análise seguinte sobre a relação Estado-Igreja no Padroado Régio Ultramarino foi, em grande medida, tomada do estudo de Patrícia Santos (2007).

<sup>7</sup> HESPANHA, António Manuel. O debate acerca do “Estado Moderno”. In: TENGARRINHA, José (coord.). **A historiografia portuguesa hoje**. São Paulo: HUCITEC, 1999, p. 139-143.

<sup>8</sup> O beneplácito régio “consistia na declaração do rei sobre as determinações eclesiásticas, atestando que provinham do poder competente e não ofensivo às Leis do Reino.” SANTOS, 2007, p. 44.

<sup>9</sup> HESPANHA, António Manuel. A Igreja. In: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1993, p. 287-8, v. 4.

do Reino de Portugal, ocorrida em meio ao ideal cruzadístico medieval.<sup>10</sup> Mirando o objetivo comum de subjugar os mouros da Península e de expandir o catolicismo no norte da África, as monarquias ibéricas e o papado estabeleceram uma profícua e longa política de cooperação.

Nesse contexto de reconquista e de expansão católica, os pontífices conferiram uma série de direitos às ordens militares dos Reinos ibéricos. Como os cavaleiros lutavam em nome da fé, as ordens militares foram agraciadas pelo poder apostólico com uma série de privilégios e benefícios espirituais, passando a regerem-se também por estatutos religiosos.<sup>11</sup> Essas ordens religioso-militares desempenharam um papel central na aliança Estado-Igreja. Em Portugal, a Ordem de Cristo – estabelecida em 1319 com os bens da extinta Ordem dos Templários –<sup>12</sup> “foi alvo de várias concessões que serão a base do padroado português.”<sup>13</sup> Desse modo, “a missão da expansão, confiada pelo pontífice aos reis ibéricos, seria levada a cabo por forças católicas prefiguradas nas ordens militares.”<sup>14</sup>

Entre 1455 e 1551, uma série de bulas papais reafirmou e legitimou a política de evangelização nos territórios conquistados pela Ordem de Cristo. Neste contexto de expansão, o Padroado teria atingido o seu auge. A bula *Inter Coetera*, expedida pelo papa Calisto III em 13 de março de 1456, confirmou a jurisdição eclesiástica da Ordem de Cristo nas conquistas portuguesas, mantendo o infante D. Henrique na qualidade de mestre, governador e administrador de todos os seus bens e rendimentos, com o importante acréscimo da coleta de dízimos eclesiásticos.<sup>15</sup> Como observou Américo Jacobina Lacombe, com a subida ao trono de D. Manuel I (1495-1521), “o grão-mestrado ficou inerente à Coroa.”<sup>16</sup> Não obstante todos esses privilégios, o monarca português não possuía, a exemplo dos Reis Católicos, o Padroado Universal, que conferia grande prestígio e poder à monarquia espanhola.<sup>17</sup> Diante disso, D. Manuel passou a suplicar ao papa a aprovação de nomes para as catedrais do Reino. Descontente com o fato de que o

---

<sup>10</sup> Cf. BOSCHI, 1986, p. 41-2. Graça Salgado também enfatizou o caráter religioso de que se imbuíra Portugal por ocasião da Reconquista. Cf. SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial, 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p. 24.

<sup>11</sup> A esse respeito, vide o caso da fundação da Ordem das Mercês na Espanha, abordado no Capítulo 1.

<sup>12</sup> Cf. DEMURGER, Alain. **Os cavaleiros de Cristo**: templários, teutônicos, hospitalários e outras ordens militares na Idade Média (Séculos XI-XVI) (trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

<sup>13</sup> LACOMBE, 2004, p. 52.

<sup>14</sup> SANTOS, 2007, p. 36.

<sup>15</sup> Esse documento pontifício confirmou as concessões feitas à Ordem de Cristo pelo papa antecessor, Nicolau V, por meio das bulas *Dum Diversas* e *Romanus Pontifex*, expedidas em 18 de junho de 1452 e em oito de janeiro de 1455, respectivamente. Cf. LACOMBE, 2004, p. 53-4.

<sup>16</sup> Idem. Cf. também TRINDADE, 1945, p. 6.

<sup>17</sup> O Padroado Universal foi concedido aos Reis Católicos por bulas papais que foram promulgadas entre 1493 e 1512. Cf. BOXER, Charles R. O Padroado e as missões católicas. In: BOXER, 1981, p. 242 ss.

domínio da Ordem de Cristo sobre os territórios ultramarinos era *nullius diocesis* (ou seja, não permitia a nomeação de bispos e a criação de dioceses), D. Manuel julgava necessário aumentar os benefícios da Ordem tomarense.<sup>18</sup> Embora o Padroado Universal não tenha sido alcançado pelo monarca, as concordatas e negociações com Leão X resultaram em três bulas papais, expedidas em 1514, que exararam, propriamente, o Padroado Régio Ultramarino. A bula *Dum fidei constantium* (sete de junho de 1514) concedia o direito de apresentar pessoas idôneas para as igrejas e benefícios do ultramar; a bula *Pro excellenti praeeminentia* (12 de junho de 1514) abolia a condição de *nullius diocesis* das terras da Ordem de Cristo; e a bula *Praecelsae devotionis* confirmava as concessões outorgadas por bulas apostólicas do século XV.<sup>19</sup> O direito exarado por essas bulas era exercido pelo monarca/grão-mestre da Ordem de Cristo por meio do tribunal da Mesa da Consciência e Ordens.<sup>20</sup>

Assim, o Padroado Régio Ultramarino constituiu-se como uma concessão lenta e gradual ao monarca português da jurisdição sobre assuntos da Igreja em suas conquistas – mais precisamente, a nomeação de párocos colados e bispos, a aprovação de construção de igrejas e a arrecadação de dízimos eclesiásticos.<sup>21</sup> Essa concessão, como se viu, estava intrinsecamente ligada à atividade missionária confiada à Ordem de Cristo no norte da África e, depois, na América.<sup>22</sup> Ainda que a monarquia portuguesa tenha concorrido com as ambições universalistas do papado, ao longo da Época Moderna, a relação entre as duas instâncias de poder não foi sempre harmônica, sendo marcada, ao contrário, por “longos interstícios diplomáticos e tensões.”<sup>23</sup> Já observamos que a monarquia portuguesa apropriou-se das regalias concedidas pelo papado à Ordem de Cristo, acumulando o monarca a função de grão-mestre da Ordem.<sup>24</sup> Os monarcas lusitanos passaram, então, a

---

<sup>18</sup> Idem.

<sup>19</sup> KUHNEN, Alceu. **As origens da Igreja no Brasil: 1500 a 1552**. Bauru: Edusc, 2005, p. 25, 67 e 89-95.

<sup>20</sup> TRINDADE, 1945, p. 6. O tribunal da Mesa da Consciência foi criado por D. João III, em 1532. Competia-lhe julgar “as matérias que tocassem ao descargo de sua Consciência,” tendo por base um Regimento. Com a incorporação das ordens de Cristo, Avis e Santiago à Coroa portuguesa, o tribunal teve as suas competências ampliadas, passando a julgar os assuntos atinentes às ordens militares. Por esse motivo, em 1551, passou a denominar-se “da Consciência e Ordens.” NEVES, 1997, p. 25.

<sup>21</sup> LACOMBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil Colonial. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. A Época Colonial, v. 2: administração, economia e sociedade, 11<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, p. 57. Com essas atribuições, “o grão-mestrado da Ordem de Cristo fará dos reis de Portugal os mentores da vida religiosa das colônias, propiciando ao Estado uma posição de preponderância sobre a Igreja.” SCARANO, 1975, p. 11.

<sup>22</sup> FARINHA, A. D. O Norte da África. In: BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti (dir.). **História da Expansão Portuguesa**. Navarra: Circulo de Leitores, 1998, p. 118.

<sup>23</sup> SANTOS, 2007, p. 44.

<sup>24</sup> Inspirado no célebre livro de Ernest Kantorowicz sobre os dois corpos do rei, António Manuel Hespanha advertiu que, “na mesma pessoa física do monarca coexistiam a sua ‘pessoa privada’ e a sua ‘pessoa pública’.

exercer simultaneamente o governo civil e religioso nas suas conquistas, transformando as cruzes das ordens religioso-militares em importantes insígnias honoríficas – que, como demonstrou Fernanda Olival, desempenharam uma função primordial na consolidação do Estado Moderno português, haja vista o papel da liberalidade régia, e a sua articulação à chamada “econômica das mercês”, no âmbito das relações políticas do Antigo Regime.<sup>25</sup>

Algumas concessões papais que instituíram o Padroado – mais precisamente, o controle das atividades missionárias e o provimento por parte do monarca de párocos e bispos nas terras da Ordem de Cristo – passaram a contrastar com as resoluções tridentinas que previam o reforço da autoridade do bispo e do pároco e, de um modo geral, da Igreja sobre os poderes civis.<sup>26</sup> O Concílio de Trento estabeleceu os sacramentos como via privilegiada para a vivência da fé e a reforma do clero, incentivando a criação de seminários. O sistema colegial que o Concílio estabeleceu, com os bispos na direção das dioceses e os párocos na direção das paróquias, passou a ser a via fundamental para implementar as resoluções tridentinas. A partir do Concílio, os bispos passaram a ser obrigados a residir em suas dioceses, desempenhando a função de centro decisório único na administração diocesana.<sup>27</sup> Por meio das visitas pastorais e das devassas episcopais, os ordinários diocesanos deveriam coibir as transgressões à norma religiosa propalada pelo Concílio, fazendo com que os fiéis observassem os santos sacramentos da Igreja.

A reforma privilegiava, contudo, uma estrutura de poder centrada no pároco, que viabilizasse a ação pastoral almejada pela Igreja pós-Trento. A paróquia passou, então, a desempenhar uma tripla funcionalidade: a) suporte religioso e civil, por assegurar a ordem sócio-religiosa; b) suporte normatizador, abrangendo o batismo, o casamento e o óbito; c)

---

Ou ainda mais pessoas, como, *v.g.*, se o rei fosse, como era em Portugal, grão-mestre das ordens militares; ou Duque de Bragança; neste caso, já era possível distinguir nele quatro pessoas, cada qual retendo e conservando a sua natureza e qualidades, devendo ser consideradas como independentes umas das outras.” HESPANHA, António Manuel. **Imbecillitas**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. Belo Horizonte: UFMG / FAFICH, 2008, p. 34. Sobre os corpos privado e público do rei, Cf. KANTOROWICZ, Ernest H. **Os Dois Corpos do Rei**: um estudo sobre teologia política medieval (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1998. Alguns estudiosos expressaram a condição do “rei padroeiro” como sendo uma espécie de “super bispo” ou de “abade”, já que o rei controlava as atividades dos bispos e lhes dava ordens sem consulta à Roma. Cf, respectivamente, AZEVEDO, Thales de. **Igreja e Estado em tensão e crise**: a conquista espiritual e o Padroado na Bahia. São Paulo: Ática, 1978, p. 26-7; e TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das Idéias Religiosas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo, 1968, p. 31-2; BOXER, 2002, p. 244.

<sup>25</sup> Cf. OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

<sup>26</sup> Em estudo clássico sobre a Igreja no Brasil Colonial, Américo Jacobina Lacombe afirmou que “Portugal aceitou as resoluções de Trento sem reservas.” LACOMBE, 2004, p. 51. No entanto, estudos recentes têm relativizado essa afirmação, haja vista a necessidade de analisar o acato de Portugal ao Concílio de Trento no contexto do Padroado Régio. Cf., por exemplo, SANTOS, 2007, p. 46.

<sup>27</sup> DELUMEAU, 1989, p. 73.

instrumento de convergência e sociabilidade, permitindo o controle e a vigilância sobre os fregueses.<sup>28</sup>

Exemplos de descontinuidade nas relações diplomáticas entre a monarquia portuguesa e a Igreja são observados na criação da Congregação da Propaganda Fidei, na chamada Querela do Padroado e na “questão Bicchi”. No pontificado de Paulo V (1605-1621), o monopólio das atividades missionárias pelas coroas ibéricas foi questionado e, por essa via, alguns privilégios do Padroado. A Propaganda Fidei, criada em 1622, contestava as concessões apostólicas de atividades missionárias às ordens religioso-militares ibéricas, propondo uma uniformização das Missões nos territórios ultramarinos sob a tutela da Igreja.<sup>29</sup> Esses missionários passaram a atuar, sobretudo na Ásia e na África, sem subordinação ao monarca português, o que gerou muitos protestos de D. João IV.<sup>30</sup> As tensões entre o rei e o papado continuaram por ocasião da Restauração Portuguesa, pois o papa Urbano III (1623-1644) recusou-se a confirmar os bispos nomeados pelo rei de Portugal. A “Querela do Padroado”, como ficou conhecida, se estendeu de 1640 a 1670, abalando o direito de Padroado até o início do pontificado de Clemente IX, quando um acordo de paz foi assinado entre Portugal e Espanha e os bispos nomeados pelo rei foram confirmados pela autoridade pontifícia.<sup>31</sup>

Na primeira metade do século XVIII, outro incidente abalou a relação entre o monarca português e o papado. Durante o reinado de D. João V,

[...] uma recusa pontifical em elevar ao cardinalato o Núncio Apostólico de Lisboa, Monsenhor Bicchi, desencadearia novo rompimento de relações entre Roma e o Reino de Portugal. As negociações exigiriam habilidade e escoamento de ouro. Lisboa finalmente seria elevada a Patriarcado e as relações entre Portugal e a Santa Sé seriam restauradas em 1732.<sup>32</sup>

---

<sup>28</sup> Cf. TORRES-LONDOÑO, Fernando (org.). **Paróquia e comunidade no Brasil**: perspectiva histórica. São Paulo: Paulus, 1997, p. 12-3; ALMEIDA, Marco Antônio de. A paróquia no Portugal medieval: um esboço histórico do século XII ao século XVI. In: TORRES-LONDOÑO, 1997, p. 33-5.

<sup>29</sup> A criação da Propaganda Fidei reporta ao esforço dos papas da Igreja pós-Trento para reforçar a autoridade da Santa Sé nas igrejas locais. A Propaganda foi a última das congregações criadas com essa finalidade, exprimindo a vontade do papa Paulo V “de ter em sua mão o controle da expansão missionária.” Cf. VÉNARD, Marc. O Concílio Lateranense V e o Tridentino. In: ALBERIGO, Giuseppe (org). **História dos Concílios ecumênicos** (trad.). São Paulo: Paulus, 1995, p. 356.

<sup>30</sup> Cf. BOXER, 2002, p. 247 ss; e AZEVEDO, 1978, p. 18.

<sup>31</sup> SANTOS, 2007, p. 58.

<sup>32</sup> Idem, p. 59. Para alguns autores, esses conflitos evidenciam o regalismo de D. João V. Cf., por exemplo, ALMEIDA, Luís Ferrand de. O absolutismo de Dom João V. In: \_\_\_\_\_ (org.). **Páginas dispersas**: estudos de História Moderna de Portugal. Coimbra: Instituto de História Económica e Social, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995, p. 189-90; SILVA, 2005; SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 49; SANTOS, 2007. Outros autores, porém, afirmam que só se pode falar em regalismo a partir de D. José I. Cf., entre outros, TORRES, 1968, p. 29-30; GOUVEIA, António Camões. O enquadramento pós-tridentino e

Restabelecida a relação Estado-Igreja, em 1748, os monarcas portugueses finalmente alcançaram o mesmo prestígio que os reis da Espanha e da França, pois o papa Bento XIV concedeu o título de “Rei Fidelíssimo” à D. João V e aos seus sucessores. Mas o clima de paz durou pouco. Com a ascensão de D. José I ao trono português, as relações entre os poderes secular e religioso foram revistas,<sup>33</sup> instaurando-se um clima de tensão permanente.

Durante a governação pombalina, “feição portuguesa do regalismo,”<sup>34</sup> a monarquia portuguesa passou a defender ferrenhamente a supremacia da jurisdição régia sobre a eclesiástica, diminuindo a influência da Igreja e das ordens religiosas nos territórios lusitanos. O ministro de D. José I combateu as ingerências da Companhia de Jesus e abrandou a atividade da Inquisição com um “pesado controle estatal.”<sup>35</sup> A expulsão dos jesuítas do Reino e dos domínios portugueses, em 1759-1760, feita sem a consulta da Igreja, foi a principal medida regalista implementada pelo Marquês de Pombal, pois precipitou uma nova crise diplomática com a Igreja romana. Por uma década, as relações entre a monarquia portuguesa e a Igreja permaneceram rompidas.

As medidas restritivas que Pombal impôs às ordens regulares atingiram não apenas as ordens primeiras, mas também as segundas e terceiras, golpeando, assim, todo o “corpo místico”.<sup>36</sup> A expulsão dos jesuítas e a lei sobre os legados testamentários constituíram medidas mais drásticas para restringir o poder e o alcance socioeconômico dos religiosos.<sup>37</sup> Em relação às confrarias eretas no ultramar, em 11 de fevereiro de 1765, a Mesa da Consciência e Ordens expediu uma provisão pela qual mandava que fossem notificadas “todas as irmandades para que na primeira menção façam remeter à dita Real Mesa os seus compromissos para por ela serem confirmados.”<sup>38</sup>

Por intermédio da burocracia e de representantes nas conquistas, a Coroa portuguesa proibiu que autoridades eclesiásticas de qualquer parte do império se submetessem diretamente à Santa Sé, assegurando a exclusividade de orientação das ações religiosas à Ordem de Cristo. Os avisos de 16 de Janeiro de 1755 e de 23 de Agosto de

---

as vivências do religioso. In: MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1993, p. 298, v. 4; HESPANHA, 1993.

<sup>33</sup> HESPANHA, 1993, p. 290.

<sup>34</sup> LACOMBE, 2004, p. 51.

<sup>35</sup> SANTOS, 2007, p. 61-2.

<sup>36</sup> A expressão é utilizada aqui no sentido empregado por MARTINS, 2001.

<sup>37</sup> O ministério pombalino interveio, ainda, no funcionamento das ordens religiosas por meio do fechamento dos Noviciados.

<sup>38</sup> Cf. REPRESENTAÇÃO dos vigários colados das igrejas paroquiais... (28.02.1793), AHU/MG, Cx. 138, Doc. 6.

1770, por exemplo, “proíbiam a execução de bulas, breves, decretos e ordens emanadas da Santa Sé, sem a prévia autorização régia, ou seja, sem o beneplácito régio.”<sup>39</sup>

Em 1774, Pombal declarou que o monarca luso, “em virtude de sua condição de dirigente supremo da Ordem de Cristo, era um prelado espiritual com poderes e jurisdição superiores a todos os dos prelados diocesanos e ordinários.”<sup>40</sup> Os bispos, que eram indicados pelo monarca, não raro, viam-se desautorizados e sofriam de ingerência, já que a Coroa intervinha na condução de seus ministérios, como, por exemplo, na criação de paróquias encomendadas – que passou a ser um atributo do monarca português com a promulgação dos alvarás de 1781 e 1790.<sup>41</sup>

D. Maria I e o príncipe regente D. João “continuaram a se beneficiar das reformas regalistas de Pombal.”<sup>42</sup> Entre 1794 e 1802, período em que o Cardeal Bartolomeu Pacca desempenhou a função de Núncio de Lisboa, novos desentendimentos entre a monarquia portuguesa e Roma vieram à tona: o Núncio passou a “denunciar a política eclesiástica portuguesa, acusando-a de galicana e jansenista.”<sup>43</sup> A vigilância exercida pelo Estado sobre as confrarias do ultramar, como já dissemos, se exacerbou no período.

## 4.2 As isenções das ordens terceiras e arquiconfrarias na Época Moderna

Com a chancela apostólica das ordens terceiras e das arquiconfrarias, os religiosos mendicantes puderam atuar junto aos leigos, exercendo a sua autoridade para além dos claustros e muros de seus conventos. Porém, a aprovação das ordens terceiras teve reflexos despropositados, não intencionais. É que a fundação dos institutos terciários abriu grande

---

<sup>39</sup> BOSCHI, 1998, p. 384. “Essas manifestações regalistas não foram apanágio da governação pombalina. Muito depois da queda do Marquês elas ainda se expressavam, por vezes, em tom de linguagem mais forte.” Idem.

<sup>40</sup> BOXER, 1981, p. 101-2.

<sup>41</sup> Quando os bispos recusavam-se a acatar prontamente o mandato de expulsão dos jesuítas, foram afastados de suas respectivas dioceses. Cf. BOSCHI, 1998.

<sup>42</sup> Idem, p. 62. Como observou João Dornas Filho, as disputas envolvendo representantes do Estado e da Igreja tomaram maiores proporções ao longo do século XIX. DORNAS FILHO, João. **O Padroado e a Igreja Brasileira**. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife: Companhia Editora Nacional, 1938. Após a independência do Brasil, as lideranças políticas do Império – inclusive os “padres políticos” do Parlamento – passaram a combater as tendências ultramontanas, defendendo a soberania do Estado e o direito de Padroado. Como observou Françoise Souza, “os padres da primeira metade do século XIX foram tomando todos por defensores, em igual medida, de um catolicismo regalista e subserviente ao Estado.” SOUZA, 2010, p. 23-4. Os conflitos para estabelecer se cabia ao Estado ou ao Papa a supremacia do poder sobre a Igreja brasileira marcariam, assim, a conjuntura do Primeiro Reinado e das regências (sobretudo, a do padre Feijó). Idem, p. 29.

<sup>43</sup> SANTOS, 2007, p. 62. Entre 1769 e 1794, o Núncio de Lisboa não se opôs ao avanço do regalismo. Ibid.

espaço de autonomia aos leigos, que passaram a gozar de isenções frente às jurisdições eclesiásticas e civis. Por um lado, a interferência das ordens regulares na vida social, por meio da autoridade que exerciam sobre ordens terceiras e arquiconfrarias, redundava em conflitos com as jurisdições seculares e eclesiásticas; por outro, a comunidade de fiéis que integrava as ordens terceiras e as arquiconfrarias, uma vez submetida a superiores conventuais, agia com contumácia perante as autoridades seculares e eclesiásticas e buscava autodeterminação em atos religiosos na administração dos seus sodalícios.

Desde o alvorecer da Época Moderna, as isenções que as ordens terceiras possuíam frente aos poderes civis e eclesiásticos passaram a ser questionadas. Na virada do século XV para o XVI, as imunidades civis dos irmãos terceiros foram contestadas pela Igreja, por letras de Alexandre VI (1492-1503), tornando-se “alvo de crescentes restrições.”<sup>44</sup> O papa Leão X (1513-1521), atendendo os clamores dos monarcas, revogou as isenções que os terceiros seculares até então possuíam frente aos poderes eclesiástico e temporal, sujeitando-os “aos cargos da República, à jurisdição dos ordinários, ao direito dos párocos”.<sup>45</sup> Daí em diante, tais resoluções pontificias – reiteradas pelo Concílio de Trento – foram incorporadas aos códigos de legislação editados em vários reinos europeus. Em Portugal, restrições às isenções dos irmãos terceiros passaram a constar nas Ordenações Manuelinas (1521) e Filipinas (1603).<sup>46</sup>

Teoricamente, a partir do século XVII, os institutos terciários deveriam observar essas disposições. Porém, a subordinação das fraternidades de terceiros à jurisdição dos bispos e aos direitos paroquiais não foi, na prática, observada. Assim, não obstante a contrariedade que as isenções conferidas aos irmãos terceiros gerava nas autoridades eclesiásticas, que as taxavam de abusivas, as tentativas de aplicação dos decretos

---

<sup>44</sup> MARTINS, 2001, p. 44. Em 27 de outubro de 1495, o papa Alexandre VI, ouvindo as críticas tecidas por D. João III e outros monarcas, expediu a bula *Exhibita Nobis*, em cujas letras subordinou as admissões ao hábito da Ordem Terceira da Penitência a prévia licença do arcebispo de Braga e do bispo de Coimbra. RIBEIRO, Fr. Bartolomeu. **Os terceiros franciscanos portugueses**. Sete séculos da sua História. Braga: Tipografia Missões Franciscanas, 1952, p. 47.

<sup>45</sup> FERREIRA, Pe. Manoel de Oliveira. **Compêndio geral da História da Venerável Ordem Terceira de São Francisco**. Porto: Oficina Episcopal do capitão Manoel Pedroso Coimbra, 1752, p. 20-22.

<sup>46</sup> “E porquanto algumas pessoas se fazem da Terceira Ordem de São Francisco ou Irmãos de algumas Ordens, para se escusarem de servir nas cousas, que por nosso serviço e bem do Reino lhes mandam fazer, e para se isentarem da nossa jurisdição: mandamos, que em nenhum modo sejam escusos de servir (...). Porém, se alguns da Terceira Ordem viverem em comunidade em algum Oratório juntamente, com a autoridade do Papa, ou do Prelado, aos tais havemos por bem, que lhes sejam guardados seus privilégios...”. ALMEIDA, Cândido Mendes de (ed.) **Ordenações Filipinas**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985, v. 1, L. II, Tít. II, § 1.

mencionados às ordens terceiras foram “intermitentes e incompletas, predominando a tendência de manterem-se à margem da autoridade dos ordinários.”<sup>47</sup>

No século XVIII, a Santa Sé procurou controlar o crescimento rápido e perturbado das ordens terceiras no mundo cristão. Na bula *Romanus Pontifex*, de 30 de março de 1732, o Papa Clemente XII “reduziu as ordens terceiras de seculares à sua condição primitiva de confraria, revogando todas as bulas concedidas pelo Papa Benedito XIII, a favor das ditas ordens,” nomeadamente a bula *Paterna Sedis*, de 10 de dezembro de 1725, anulando “todos os privilégios, graças, favores, indultos, isenções, faculdades, declarações, decretos, proibições e mandatos que naquelas se continham.”<sup>48</sup> Todavia, esses decretos não garantiram a submissão das ordens terceiras aos párocos e bispos.<sup>49</sup>

Como vimos, apesar da proeminência do Estado sobre os negócios da Igreja no ultramar, as ordens religiosas gozaram de grande autonomia nos domínios portugueses durante os séculos XVI e XVII. Somente após o reinado de D. José I, a autonomia das ordens regulares na América portuguesa passou a ser restringida –<sup>50</sup> há de se destacar, porém, o precedente da Capitania de Minas Gerais, onde a atuação dos religiosos regulares foi tolhida desde o reinado de D. João V. Nesse período, como um reflexo das políticas de orientação regalista do ministério pombalino, as restrições às imunidades civis gozadas pelos irmãos terceiros, que já vinham sendo incorporadas às ordenações régias e às constituições sinodais desde o século XVI, foram intensificadas.

O *Alvará Régio de 29 de abril de 1779* de D. Maria I estabeleceu como regra a jurisdição dos bispos a respeito dos regulares, ou seja, revogou os privilégios ou isenções dos regulares frente à autoridade episcopal.<sup>51</sup> A partir da sua publicação, o alvará tornou-se uma jurisprudência no tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, que passou a exigir, nas provisões de confirmação de estatutos e nos julgamentos de conflitos jurisdicionais, que as

---

<sup>47</sup> MARTINS, 2001, p. 45.

<sup>48</sup> MONTEIRO, Antônio Xavier de Souza. *Código das Confrarias*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1870, p. 237-8.

<sup>49</sup> MARTINS, 2001, p. 45.

<sup>50</sup> “... desde o governo pombalino, havia uma preocupação do Estado em redefinir as atribuições e os procedimentos do clero regular como um todo, preocupação que teve continuidade no reinado de D. Maria I. Em 21 de novembro de 1789, criou-se uma Junta de Exame do Estado Atual e Melhoramento das Ordens Regulares, dadas as denúncias de inúmeras Congregações de Ordens Regulares e Seculares que, devido às mudanças determinadas pela Coroa, alegavam passar dificuldade por não disporem dos recursos necessários à manutenção de seus religiosos. Tal situação originara a falta da observância religiosa e cumprimento das Regras e disciplina claustral. Assim, diante das solicitações, a Coroa portuguesa pretendeu avaliar a situação de cada uma dessas Ordens atingidas pelas reformulações da Coroa.” MOLINA, Sandra Rita. **Des(obediência), barganha e confronto: a luta da Província Carmelita Fluminense pela sobrevivência (1780-1836)**. Campinas: Dissertação (Mestrado em História) - IFCH/UNICAMP, 1998, p. 126-7.

<sup>51</sup> Sobre o alvará, vide as considerações do monsenhor Pizarro em NEVES, 1997, p. 295.

arquiconfrarias e as ordens terceiras do ultramar prestassem reverência aos bispos e aos párocos e aprovassem as suas contas perante os provedores de capelas das comarcas. Assim, em detrimento das bulas apostólicas que concediam isenções às arquiconfrarias e ordens terceiras, os monarcas portugueses reafirmavam a autoridade da Ordem de Cristo sobre as confrarias eretas em territórios de sua jurisdição.

As arquiconfrarias do Cordão, por exemplo, passaram a ser vistas com grande desconfiança, tendo as suas isenções jurisdicionais contestadas pela Mesa da Consciência e Ordens.<sup>52</sup> A esse respeito, são ilustrativas as referências às isenções dessas arquiconfrarias em beneplácitos régios concedidos por D. Maria I. Nas provisões de aprovação dos estatutos das arquiconfrarias do Cordão de Vila Nova da Rainha do Caeté (28.03.1783) e da Cidade de Mariana (17.07.1785), as referências expressas às isenções revelam que a rainha e os deputados da Mesa da Consciência e Ordens pretendiam relativizar as margens de autonomia abertas às arquiconfraternidades por bulas papais. Assim, apesar de mencionar as isenções, a rainha ordenava:

[...] cumprirão exatamente tudo o que o meu tribunal da Mesa da Consciência lhes ordenar, dando contas ao provedor das capelas da comarca ou a quem eu por especial ordem minha determinar e não a outrem, porquanto *a mim pertence somente tomar as contas pelos ministros que me parecer das confrarias citas nas Igrejas da Ordem por serem isentas por Bulas Apostólicas de toda a jurisdição* (grifo nosso).<sup>53</sup>

Ao afirmar a sua jurisdição sobre as confrarias eretas em terras da Ordem de Cristo, a rainha procurava submeter as arquiconfrarias aos párocos e aos provedores de capelas, “neutralizando” as bulas apostólicas que isentavam as arquiconfrarias “de todas as jurisdições.” Basta lembrar que as arquiconfrarias do Cordão, enquanto instituições agregadas a ordens religiosas, respondiam, de acordo com as bulas papais mencionadas, aos seus superiores conventuais, ficando isentas das demais jurisdições eclesiásticas e seculares. Porém, como vimos, no contexto do Padroado Régio Ultramarino e em tempos de crescente regalismo, as determinações de Roma nem sempre eram acatadas pelo monarca/grão-mestre da Ordem de Cristo – principalmente, quando pudessem colocar em risco a soberania régia em terras sob sua jurisdição.

---

<sup>52</sup> A contenda jurídica entre terceiros da Penitência e arquiconfrades do Cordão de Vila Rica, cujos agravos foram parar na Casa de Suplicação, pode ter contribuído para aumentar as suspeitas sobre as arquiconfrarias.

<sup>53</sup> ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 30; ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Mariana (1779), fls. 11.

Essas exigências, entretanto, se mostraram de difícil aplicação e parecem não ter passado, em alguns casos, de letra morta. Em detrimento das determinações da rainha, as arquiconfrarias e ordens terceiras – assim como as simples confrarias e irmandades –, procuraram se isentar do pároco e, em muitos casos, se recusaram a submeter os seus livros internos para a conferência do provedor de capelas da Comarca. Ordens terceiras e arquiconfrarias não se isentaram, porém, do bispo – embora a autoridade episcopal, como já observamos, tenha sofrido de ingerência durante a segunda metade do século XVIII, quando o Estado passou a imiscuir-se “em questões de natureza religiosa que até então estavam afetas ao arbítrio e às decisões episcopais.”<sup>54</sup>

A seguir, procuraremos demonstrar como a busca de autonomia, o gozo de isenções, os saltos e os conflitos de jurisdições permearam o estabelecimento, a presença e a atuação das ordens terceiras em meio à comunidade de fiéis da Capitania de Minas Gerais.

### **4.3 O problema das jurisdições: as representações dos vigários colados**

A concepção de “jurisdição” ocupava um lugar central no sistema político do Antigo Regime. De acordo com Pedro Cardim, o termo *Iurisdictio* referia-se ao “exercício da autoridade” e designava, fundamentalmente, “o poder exercido no espaço ‘público’, qualificativo que, na época, remetia para o terreno exterior ao âmbito doméstico, pois dentro da família não imperava a lógica jurisdicional.”<sup>55</sup>

Devido à natureza corporativa da monarquia portuguesa, que articulava diversas administrações em complementaridade com a Coroa, a jurisdição era considerada a “essência da ordem” e do “bem comum,” designando o poder “considerado legítimo.”<sup>56</sup> Assim, “todo e qualquer ato de poder exercido por alguém que não estivesse investido de tal poder” era considerado, segundo as concepções políticas do Antigo Regime português, uma usurpação de jurisdição, assim como era negada a legitimidade dos “atos do titular de jurisdição que se situassem fora das fronteiras do juridicamente admissível.”<sup>57</sup> Em razão

---

<sup>54</sup> BOSCHI, 1998, p. 369.

<sup>55</sup> CARDIM, Pedro. “Administração” e “Governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: FERLINI, V. L. A., BICALHO, Maria Fernanda B. (org.). **Modos de governar**: idéias e práticas políticas do império português. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2004, p. 53-55.

<sup>56</sup> *Idem*.

<sup>57</sup> SANTOS, 2007, p. 26-n. 39.

das isenções jurisdicionais arrojadas às ordens terceiras e arquiconfrarias, do regime de Padroado Régio nas terras ultramarinas e, particularmente, da proibição da instalação de ordens regulares na Capitania de Minas Gerais, as associações religiosas em estudo protagonizaram ou estiveram envolvidas em diversos conflitos em torno do tema da jurisdição. Doravante, abordaremos o ápice destes conflitos em Vila Rica, ocorrido entre 1788 e 1795.

Os anos entre 1788 e 1798 correspondem ao período de maior autonomia das fraternidades leigas de Vila Rica perante os seus párocos territoriais.<sup>58</sup> As contestações dos rendimentos paroquiais – cônica, “pés de altar”<sup>59</sup> e oblações voluntárias –, que já eram realizadas pelas ordens terceiras do Carmo e da Penitência desde 1771, foram seguidas, a partir de fins da década de 1780, pelas associações religiosas de pretos, crioulos e pardos. Entre as associações de homens de cor, o pioneirismo coube à Arquiconfraria das Mercês de Baixo, que oficiou, em 1788, missa cantada pelo seu capelão comissário. Seguiram o exemplo os pretos da Irmandade do Rosário do Alto da Cruz e os pardos da Irmandade da Boa Morte e da Confraria de São José. A partir daí, o conflito entre párocos e sodalícios evoluiu para uma contenda judicial.

Na década de 1790, os pleitos entre párocos e fraternidades leigas da Capitania de Minas Gerais se exasperaram, extrapolando os limites territoriais de Vila Rica. Os recursos jurídicos favoráveis às associações religiosas de crioulos e pretos, provavelmente, levaram os vigários de Vila Rica e de outras freguesias mineiras a se organizarem e a realizarem uma nova e mais contundente investida contra as fraternidades leigas da região – sobretudo, as ordens terceiras, que, como dissemos, foram pioneiras nas contestações à autoridade paroquial. Em 1793 e 1794, os vigários colados das igrejas paroquiais do Bispado de Mariana enviaram duas representações ao Conselho Ultramarino, expondo a “corrupção” e “desordens” que grassavam nas ordens terceiras e irmandades de pretos e pardos da Capitania de Minas Gerais em “prejuízo da Igreja, do Estado, da Real Fazenda, do Padroado Régio e da conservação dos povos.” Em ambas as representações foram anexadas certidões, documentos e sentenças que serviram de prova para as acusações

---

<sup>58</sup> De acordo com Marcos Aguiar, a autoridade paroquial foi restaurada pelo ouvidor de Vila Rica em 1798. AGUIAR, 1997, p. 61-n. 24. Contudo, uma denúncia de usurpação de direitos paroquiais em capelas filiais do Bispado de Mariana, realizada por D. Cipriano de São José em 1806, demonstra que a autoridade paroquial continuou a ser contestada na primeira década do século XIX. Idem, p. 86.

<sup>59</sup> “Englobava esmolos e todas as taxas cobradas pelos serviços religiosos, conhecidas como ‘direitos de estola.’” Idem, p. 42.

proferidas pelos vigários.<sup>60</sup> Doravante, visando traçar um painel dos conflitos envolvendo párocos e sodalícios mineiros, apresentaremos os principais argumentos dos vigários colados nas duas representações, assim como a réplica de irmãos terceiros e confrades, as informações de ex-governadores da capitania mineira, as consultas do Conselho Ultramarino e o aviso do ministro Martinho de Melo e Castro; posteriormente, debateremos, isoladamente, os principais argumentos empregados pelas contrapartes litigantes.<sup>61</sup>

Na primeira representação, datada de 28 de fevereiro de 1793, os vigários colados das igrejas paroquiais do Bispado de Mariana acusaram as ordens terceiras do Carmo e da Penitência de Vila Rica de se governarem por estatutos entregues pelos seus comissários gerais ou comissários visitantes, sem confirmação régia; de não prestarem contas de suas receitas e despesas aos provedores das capelas e resíduos;<sup>62</sup> de se sujeitarem apenas ao prelado de suas respectivas ordens (comissários gerais) e julgarem-se isentas de todas as demais jurisdições eclesiásticas e seculares.<sup>63</sup> Em suma, as ordens terceiras,

[...] não respeitando a Religião nos seus ministros e nas funções sagradas, isentando-se dos magistrados civis e congregando-se de autoridade própria sem que pedissem para a sua fundação a impreterível licença de Vossa Majestade, nem para os seus estatutos a régia confirmação, são verdadeiramente uns conventículos e ajuntamentos reprovados que correm sem freio de licenciosidade e dissolução, dignos de severo jugo ou de serem desfeitos para bem da igreja e conservação do Estado.<sup>64</sup>

---

<sup>60</sup> Na primeira representação, sete documentos atestando as isenções e usurpações praticadas pelas ordens terceiras e irmandades foram juntados por Antônio Caetano de Almeida Vilas Boas, vigário colado na Matriz da Vila de São João del Rei, e três outros documentos relativos às *conhecenças* foram anexados pelo padre Vidal José do Vale, vigário colado na Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica. A autoria das representações é atribuída a Bernardo José da Encarnação, pároco da Matriz de Antônio Dias de Vila Rica. Cf. AGUIAR, 1997.

<sup>61</sup> As representações de 1793 e 1794 dos vigários colados são muito conhecidas pela historiografia das irmandades mineiras. Vide, por exemplo, BOSCHI, 1986, p. 75-9; e AGUIAR, 1997 e 1999. Julgamos pertinente apresentar, em linhas gerais, o conteúdo das representações em virtude de os autores mencionados não terem problematizado, de forma destacada, as contestações das ordens terceiras nesses documentos.

<sup>62</sup> Os párocos acusaram as irmandades de altares laterais de capelas de terceiros de, igualmente, pleitearem isenção e independência, pois, assim como os proprietários da capela, não confirmavam os seus compromissos perante o tribunal régio competente e não prestavam contas diante da Provedoria. Esse foi o caso das irmandades de Santa Efigênia e Santo Elesbão, que ocupavam altares laterais da capela dos terceiros do Carmo de Vila Rica. REPRESENTAÇÃO dos vigários colados das igrejas paroquiais do bispado de Mariana a D. Maria I, na qual expõem a corrupção e desordem que grassam nas ordens 3<sup>as</sup> e irmandades de pretos e pardos de Minas, com grande prejuízo da igreja, da Real Fazenda, do Padroado Régio e da conservação dos povos (28.02.1793). AHU/MG, Cx. 138, Doc. 6.

<sup>63</sup> Idem. Na representação, os terceiros são qualificados como “soberbos”, “arrogantes” e “orgulhosos”. As ordens terceiras aparecem como “escandalosas”, “prejudiciais” e “relaxadas”, sendo acusadas de praticar “atentados”, “despotismos”, “distúrbios”, “ludíbrios” e “desatinos”.

<sup>64</sup> Idem.

Segundo os vigários, as ordens terceiras e irmandades de pretos e pardos atentavam contra o Padroado Régio, pois usurpavam as jurisdições e benesses paroquiais, “celebrando ofícios e festividades solenes pelos seus comissários e capelães.” Esse “prejuízo dos benefícios,” na visão dos vigários, resultava “em detrimento do Padroado,” já que os párocos eram “ministros da religião, destinados para administrarem os sacramentos aos povos e os instruírem na sã doutrina.” As ordens terceiras foram acusadas, ainda, de insuflar os povos a não pagarem as benesses paroquiais, instaurando uma verdadeira cizânia entre fregueses e párocos – já que a cobrança das benesses não pagas dava-se, muitas vezes, por meio de sentenças movidas pelos párocos e causava um “movimento geral de inquietação e desunião dos paroquianos.”<sup>65</sup>

A segunda representação dos vigários colados das igrejas paroquiais do Bispado de Mariana foi anexada à consulta do Conselho Ultramarino de 20 de março de 1794. Dessa vez, acusações mais contundentes vieram à tona: as ordens terceiras aparecem como acobertadoras de religiosos, em detrimento das “ordens expressas que, na Capitania das mesmas Minas, não houvesse sacerdotes desocupados, nem se edificasse convento de regulares”; e os comissários passam a figurar como religiosos “intrusos”, responsáveis por inculcar nos terceiros a idéia de que eram isentos de párocos, incentivando-os a abandonarem o altar da Matriz e a edificarem templos suntuosos. Eram os comissários, assim, os responsáveis pela disseminação de idéias de “maior regalia”, “especial privilégio” e “independência”, princípios que passaram a nortear as ações de “desordens” das ordens terceiras em Minas Gerais. De acordo com os vigários, movidos por interesses próprios, capelães e comissários sucumbiam aos “caprichos e vaidades” dos irmãos, tornando-se “presidentes” das ordens terceiras ou irmandades e usurpando os direitos paroquiais. Em resultado disso, os terceiros e confrades abandonaram as matrizes e os párocos eram desconhecidos e desprezados pelos seus próprios fregueses.<sup>66</sup>

Não sem exagero, os vigários afirmaram que as ordens terceiras prejudicavam o Estado e a Fazenda Real, pois remetiam, periodicamente, donativos para os gerais carmelitas e franciscanos em Roma e Castela, conseguindo, desse modo, confirmações de estatutos e “quanto o mais quisessem.” Submetiam-se, assim, a autoridades estrangeiras, em prejuízo do Padroado Régio e da jurisdição da Ordem de Cristo. As irmandades de pretos e pardos – que, segundo os vigários, também desrespeitavam a hierarquia

---

<sup>65</sup> Idem.

<sup>66</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as representações feitas pelos vigários colados... (20.03.1794).

eclesiástica – foram acusadas de profanação em suas festividades, sendo as mais “arrogantes, soberbas e descomedidas,”

[...] já que muitos dos pardos são abundantes e dotados de préstimo com que adquirem a benevolência e proteção de pessoas poderosas, já porque muitos dos pretos têm a proteção e assistência de seus senhores que fazem timbre e ponto de honra de sustentar e defender as pretensões das irmandades de que os seus escravos são irmãos.<sup>67</sup>

Os vigários – que já haviam sugerido, na representação de 1793, a supressão das ordens terceiras – cobraram da Coroa, em 1794, providências mais circunscritas para o controle e o governo das ordens terceiras e irmandades de pretos e pardos. Em primeiro lugar, sugeriram que as ordens terceiras não possuíssem comissários particulares, ocupando o pároco tal função, e que as suas festividades fossem feitas nas matrizes, com a presença de todos os fregueses. Propuseram que as capelas particulares das irmandades fossem reduzidas a hospitais para os terceiros pobres e que fossem revogadas todas as isenções das ordens terceiras, sendo estas convertidas em “simples devoções sem outro fim.” Em arremate, pediram a diminuição das jóias pagas de entradas, anuais e mesadas, que as mesas administrativas fossem presididas pelo pároco e que as ordens terceiras confirmassem seus estatutos perante o tribunal da Mesa da Consciência e Ordens.

Subindo as duas representações dos vigários colados à Secretaria de Estado, Martinho de Melo e Castro emitiu um aviso ao Conselho Ultramarino. No aviso de cinco de março de 1794, o ministro assumiu o ponto de vista dos párocos, afirmando que as ordens terceiras e irmandades de pretos e pardos eram associações nocivas ao Estado e à soberania lusa na Capitania de Minas Gerais. Segundo Melo e Castro, “as ditas sociedades, eretas ao principio debaixo do título de piedade e devoção,” convertem-se depois “em conventículos sediciosos e origem de muitos e muitos funestos acontecimentos.”<sup>68</sup> Na consulta de 20 de março de 1794, o Conselho Ultramarino sugeriu cautela para coibir os “excessos” e “abusos” cometidos pelas ordens terceiras e irmandades de pretos e pardos, pois o ato de erigir confrarias era um costume arraigado, tanto na América portuguesa quanto no Reino, e revogá-lo poderia ser uma medida prejudicial ao “sossego público.” Sendo assim, resolveu-se que D. Rodrigo de Meneses e Luís da Cunha Meneses, ex-

---

<sup>67</sup> Idem.

<sup>68</sup> Tendo em vista o precedente da Inconfidência Mineira – que fora idealizada apenas alguns anos atrás, entre 1788 e 1789, e repreendida entre 1789 e 1792 –, a presença de corporações religiosas insubmissas às autoridades seculares e eclesiásticas passou a ser vista como uma ameaça à soberania lusa na região.

governadores de Minas que serviam de conselheiros e se encontravam no Reino, deveriam interceder com as suas informações.

Antes da informação dos ex-governadores, as ordens terceiras do Carmo, de São Francisco de Assis, de São Francisco de Paula e “mais irmandades e confrarias eretas em capelas *não filiais* e segundas das matrizes da Capitania de Minas Gerais” enviaram uma representação ao Conselho Ultramarino, queixando-se da “prepotência dos párocos.” A carta era, na verdade, uma contestação às duas representações que os vigários colados fizeram ao Conselho Ultramarino. Os cinco párocos que, segundo os terceiros e confrades intercederam ilegitimamente em nome dos demais,<sup>69</sup> figuraram como “impostores” e gananciosos, responsáveis por “calúnia”, “falsidades” e “cobiças”.

Na representação, os terceiros e confrades, em princípio, se defenderam das acusações e, depois, partiram para o ataque. Em sua defesa, afirmaram que as patentes de ereção das ordens terceiras foram “pedidas a Sua Santidade e aos respectivos Gerais,” pois sem elas não poderiam ser erigidas. Sobre a acusação de envios periódicos de donativos, afirmaram que a despesa com a patente de ereção foi módica e enviada uma só vez.<sup>70</sup> Alegaram que, em consonância com os avisos régios que proibiam a execução de bulas, breves, decretos e ordens emanadas da Santa Sé sem autorização do monarca, obtiveram beneplácito régio para a confirmação da ereção e do estatuto. Desmentindo a acusação de ruína das matrizes, afirmaram que elas eram, na realidade, luxuosas e bem paramentadas,<sup>71</sup> sendo que os mesmos terceiros e confrades acusados pelos vigários eram os que as freqüentavam e concorriam com todo o necessário para o seu aumento e conservação. Partindo para a acusação, terceiros, arquiconfrades e confrades argumentaram que os párocos, não obstante a cômputo anual de 200\$000 réis e a “exorbitante soma das

---

<sup>69</sup> Estes eram os das duas freguesias de Vila Rica, o de Congonhas do Campo, o de São João del Rei e o de Sabará.

<sup>70</sup> Ao contrário do que afirmam os redatores da representação, há indícios de que os terceiros mínimos de Vila Rica remeteram, no período em que se encontravam unidos à Ordem Terceira de Lisboa, as esmolas de suas entradas e profissões ao Convento dos Mínimos da Corte. Em carta de cinco de setembro de 1772, o vigário e corretor do Real Convento dos Mínimos de Lisboa, Fr. José da Costa, afirmou que as esmolas que deveriam ser pagas pelos irmãos terceiros de Vila Rica para receber o santo hábito da Ordem eram “as mesmas cobradas na Ordem Terceira de São Francisco.” De resto, advertiu: “este convento está bastante pobre e, por grande esmola, receberemos o que sem de fraude nos puderem mandar.” FUNDAÇÃO da irmandade (1790-1832), fls. 13. Mesmo após a criação da Ordem Terceira dos Mínimos em Vila Rica, as jóias pagas pelos irmãos do Cordão de São Francisco de Paula continuaram a ser remetidas à Corte. Cf. CORDÃO de São Francisco (1783-1814), fls. 2 v.

<sup>71</sup> Os autores da representação estavam certos a esse respeito, como apontam os relatos de viajantes e as boas receitas apresentadas pelas irmandades do Santíssimo Sacramento, oragos das matrizes, em fins do século XVIII. Cf. AGUIAR, 1997.

*conhecenças* pela desobriga,” extorquiam os seus fregueses, exigindo sob o pretexto de “direitos paroquiais,”

De cada novena 10\$800; de missa cantada 4\$800; a cera da Banqueta, sendo de seis velas 3\$600 e, sendo de oito, 4\$800; nos batizados, além da vela, quando menos 600 réis de oferta; nos enterros, de encomendação e acompanhamentos, exigem 1\$200 a título de duas missas [...].<sup>72</sup>

Os párocos também foram acusados de se apropriarem indevidamente das oblações dos fiéis, como ocorreu no Santuário do Matozinhos, em Congonhas do Campo, e na capela das Dores, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, em Vila Rica. Os terceiros e confrades, invertendo os argumentos dos párocos, acusaram-nos de se oporem às deliberações régias, já que, apesar da Irmandade do Rosário do Alto da Cruz de Vila Rica ter aprovado o seu compromisso com a concessão de realizar missas cantadas pelos seus capelães, este direito não foi reconhecido pelo pároco de Antônio Dias. No arremate da representação, terceiros e confrades sugeriram às autoridades régias que os vigários colados fossem “removíveis por três anos,” pois, “assim, se sentiriam nos seus devidos limites” e “não se encheriam de tanta soberba e vaidade.”<sup>73</sup>

A contestação de terceiros e confrades de Minas Gerais não surtiu efeito. Em 21 de maio de 1795, o Marquês Mordomo-Mor remeteu um aviso ao Conselho Ultramarino, recomendando que,

[...] para evitar alguns inconvenientes que para o futuro possam sobrevir, assim, da ereção de novas confrarias, como de irmandades e ordens terceiras nos domínios ultramarinos, o Conselho haja de pôr todo o cuidado e vigilância em examinar com a necessária circunspecção se nos compromissos respectivos há capítulos de que se sigam ou possam seguir alguns inconvenientes.<sup>74</sup>

---

<sup>72</sup> REPRESENTAÇÃO dos irmãos franciscanos e mais confrades das confrarias eretas em capelas separadas das matrizes da Capitania de Minas Gerais, queixando-se ao Príncipe Regente D. João da prepotência dos párocos vigários, relativamente aos ofícios divinos e as cerimônias que se deviam fazer nessas capelas (07.03.1794). AHU/MG, Cx. 139, Doc. 9.

<sup>73</sup> Idem.

<sup>74</sup> AVISO do marques mordomo-mor (...), ordenando ao Conselho Ultramarino que informasse pelo seu parecer sobre a representação dos vigários colados das Minas Gerais a respeito da ereção de novas confrarias e irmandades (21.05.1795). AHU/MG, Cx. 140, Doc. 19.

O aviso do mordomo-mor sinaliza o advento de uma política de maior cuidado e vigilância na aprovação de capítulos de compromissos, que remonta à provisão de 1765, mas que, a partir de então, se exacerbou.<sup>75</sup>

Na nova consulta do Conselho Ultramarino, encontram-se referências às informações dos dois conselheiros, ex-governadores da Capitania de Minas Gerais. Os dois ex-governadores informantes, embora tenham reconhecido os inconvenientes da “introdução e isenções das irmandades e ordens terceiras,” julgaram “em tudo encarecidas as representações dos vigários,” afirmando que estes se consideravam “menos pelo seu zelo que pela sua ambição.” Quanto às providências a serem tomadas, D. Rodrigo de Meneses “diz que se poderão evitar os ditos inconvenientes, que bem reconhece, dando-se somente por extintas as corporações que não tiverem a régia aprovação.” Luís da Cunha Meneses, ao seu turno,

[...] acusa aos vigários o empenho de desviarem ao povo das suas devoções, [...] no que parece declarar-se a favor das ditas irmandades e ordens terceiras, contudo, se refere na sua informação à outra que dera sobre o mesmo assunto pela Mesa da Consciência, [...] dando por certa as desordens das ditas corporações em prejuízo da mesma devoção e dos interesses públicos, vem a concluir, assim como nesta informação, que não se admitam mais ordens terceiras nem irmandades, à exceção das do Santíssimo Sacramento, da Misericórdia, das Almas e da Senhora do Rosário dos Pretos [...]; e que, assim, as ordens como as irmandades assistentes se regulem para que se contenham nos limites dos seus privilégios e regalias, que se lhes têm concedido independentemente da jurisdição paroquial.<sup>76</sup>

Uma nova consulta do Conselho Ultramarino de 1795 contesta argumentos presentes nas informações dos ex-governadores, sobretudo de Luís da Cunha Meneses. Sobre a informação do último ex-governador, o Conselho objetou:

---

<sup>75</sup> Exemplo disso é a discussão empreendida entre 1804 e 1805 pelo Conselho Ultramarino para a aprovação do estatuto da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, que ocorreu em meio a muita desconfiança, tendo sido procedidas as informações do conselheiro e ex-governador de Minas, Bernardo José de Lorena, e do procurador da Fazenda. Na consulta, os conselheiros observaram que “os institutos e associações de qualquer natureza merecerão sempre grande observação, porque (pode dizer-se com segurança), ainda começadas em verdadeira piedade, vem a degenerar, produzindo rixas, inimizades, discórdias.” Referindo-se às contendas entre ordens terceiras e autoridades eclesiásticas, os conselheiros relataram que as “ordens terceiras têm algumas contestações com os prelados diocesanos, e muita com os párocos do Distrito.” Em 1805, os estatutos da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica foram confirmados com as alterações sugeridas pelo procurador da Fazenda, “sem que a qualidade de ordem terceira ofenda de qualquer modo os direitos episcopais do prelado diocesano, nem os do pároco do Distrito, que são fundados em Direito Canônico, no qual não dispensa nenhuma autoridade secular em países católicos.” Cf. REQUERIMENTO dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, ereta em Vila Rica... (07.08.1804); CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula... (14.06.1805).

<sup>76</sup> AVISO do marques mordomo-mor (...), ordenando ao Conselho Ultramarino que informasse (...) sobre a representação dos vigários colados... (21.05.1795).

Não sei quais sejam os privilégios e regalias concedidas que se devam concorrer e regular independentemente da jurisdição paroquial; e tenho certamente por impossível que haja boa ordem entre párocos, terceiros e confrades, enquanto estes afetarem qualquer independência dos direitos e funções paroquiais, principalmente não mostrando (como não mostram) que lhes compitam por título legítimo e competentemente autenticado.<sup>77</sup>

Assim, enquanto os ex-governadores julgaram as representações dos vigários colados de Minas Gerais “exageradas e interessadas” – Luís da Cunha Meneses, inclusive, reconheceu os “privilégios e regalias” de ordens terceiras e arquiconfrarias –, os conselheiros adotaram o ponto de vista dos vigários.<sup>78</sup> Segundo os conselheiros, as associações e congregações particulares são fatais à tranquilidade pública, não sendo admitidas por nenhum “Estado civilizado” sem “expressa concessão de autoridade suprema,” já que a “experiência” demonstra as “desordens” e os “abusos” cometidos por associações erigidas sob o pretexto de Religião. Na consulta, os conselheiros criticaram veementemente as isenções gozadas pelos terceiros e a reverência a autoridades estrangeiras. Reafirmaram a prelázia do grão-mestre da Ordem de Cristo nos assuntos religiosos dos domínios ultramarinos, criticaram a limitação da dependência do ordinário diocesano apenas à “licença para a introdução e a nenhuma contemplação à autoridade real” e a usurpação dos direitos paroquiais.

Os conselheiros exploraram, ainda, as omissões e contradições existentes em pedidos de aprovação de estatutos e de construção de templos, concluindo que as ordens terceiras se identificavam, de acordo com o que fosse mais conveniente para a aprovação de seus pedidos, ora como “mera confraria” ora como corporações com privilégios e isenções de ordens regulares. Para “iludir” as autoridades régias, os peticionários, subrepticamente, suprimiam as menções às isenções das suas corporações, classificando-as como simples confrarias; porém, uma vez instaladas as ordens terceiras, os seus irmãos passavam a reivindicar privilégios e isenções perante párocos e provedores de capelas.<sup>79</sup>

---

<sup>77</sup> Idem.

<sup>78</sup> “O Conselho Ultramarino parecia afinar com a posição da Mesa da Consciência e Ordens neste ponto.” AGUIAR, 1997, p. 62.

<sup>79</sup> De acordo com os conselheiros: “Afirmando-se no dito requerimento em nome dos intrusos, que a corporação por eles constituída era uma mera confraria ou irmandade, quando depois se lhes objetava pelo pároco, contra os seus atestados privilégios, que a dita congregação não era mais que uma mera confraria ou irmandade, se empenharam a sustentar que a sua dita corporação era verdadeiramente diferente das mais confrarias e irmandades, e se caracterizava entre as mais ordens regulares [...]. De sorte que, para iludirem as proibições de se admitirem naquela colônia ordens regulares, alegaram ao Conselho que não constituíam mais que uma mera confraria ou irmandade e, com isto conseguiram iludir ao dito meu antecessor e ao

Tal como fizeram os vigários colados na segunda representação, os conselheiros caracterizaram os irmãos terceiros como “intrusos”, uma vez que as ordens terceiras foram fundadas por clérigos que vieram do Rio de Janeiro com patentes de comissário, expedidas pelas ordens regulares, para se introduzirem no Bispado de Mariana, apesar das proibições. Os conselheiros foram além do contido nas representações dos vigários. Sugeriram, ainda, que as capelas de ordens terceiras eram análogas a “hospícios” (isto é, moradas ou habitações de religiosos), incluindo as ordens terceiras de Minas Gerais na proibição de instalação de ordens religiosas, já que estas contribuíam para a penetração de religiosos na região. Em resumo, as ordens terceiras mineiras, na conta dos conselheiros, não passavam de ordens regulares dissimuladas.

A respeito da entrada de religiosos regulares nas Minas, críticas também foram dirigidas à autoridade episcopal. Segundo os conselheiros, a fundação do Bispado de Mariana teria permitido a entrada de um número de clérigos muito maior ao necessário para a nova diocese, criando oportunidade para que as ordens regulares instaladas no Rio de Janeiro enviassem às Minas sacerdotes com patentes de comissário, os quais fundaram as ordens terceiras na região. Afirmaram, ainda, com certo exagero, que os bispos de Mariana, “tendo sido regulares,” como eram “por hábito ou por política observada entre as ordens religiosas,” eram “propícios às ordens terceiras, em tudo o que não toca no seu pessoal.”<sup>80</sup> Como já observamos, embora os bispos fossem freires e tenham dado provisão para a fundação das ordens terceiras em Minas, criticavam as isenções e os privilégios das ordens terceiras frente aos párocos e provedores de capelas.<sup>81</sup>

A seguir, abordaremos as três principais contestações proferidas pelas ordens terceiras e arquiconfrarias da região mineradora contra a autoridade paroquial. Posteriormente, avaliaremos as queixas dos irmãos terceiros e demais confrades sobre as benesses excessivas cobradas pelos párocos e, finalmente, analisaremos a relação entre bispos e arquiconfrarias/ordens terceiras.

---

Conselho, mas depois de conseguida a licença e quando pretendem iludir e prejudicar ao pároco, arrogando-se as funções que lhe são privativas, já não constituem uma mera confraria ou irmandade, mas sim uma ordem regular com todos os privilégios e isenções concedidos e declarados às ordens regulares.” AVISO do marques mordomo-mor (...), ordenando ao Conselho Ultramarino que informasse (...) sobre a representação dos vigários colados... (21.05.1795).

<sup>80</sup> Idem.

<sup>81</sup> Vide, por exemplo, a já citada informação de 1783 do bispo Fr. Domingos da Encarnação Pontével.

### 4.3.1 Realização de missas cantadas

Os conflitos com a autoridade paroquial são um dos aspectos mais abordados pelos estudiosos das fraternidades leigas da Capitania de Minas Gerais. A temática foi delineada desde o estudo pioneiro de Fritz Teixeira Salles, sendo retomada por Julita Scarano, Caio Boschi e, sobretudo, Marcos Aguiar.<sup>82</sup> Como observou o último autor, as ordens terceiras brancas foram as primeiras associações religiosas de irmãos leigos a contestar a prerrogativa paroquial de officiar missas cantadas.

Desde 1759, a ordem terceira de São Francisco de Vila Rica movimentava-se com o objetivo de restringir a jurisdição paroquial no interior da sua capela ainda em construção. Assim, solicitava à Coroa a extensão dos privilégios concedidos a ordens e igrejas sob sua proteção régia para officiar atos públicos e particulares sem intervenção dos vigários. Tendo sido negado seu pedido, articulou um complicado estratagema que contou com a participação dos oficiais mais graduados da Coroa, inclusive a do governador da capitania, e conseguiu officiar missa cantada em 1771, durante a inauguração do templo.<sup>83</sup>

Composta por homens influentes e contando com a proteção de autoridades régias, a Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica mobilizou forças e garantiu a realização da missa de inauguração de seu templo sem a assistência do pároco de Antônio Dias. O principal argumento usado pelos irmãos terceiros, em âmbito local, para justificar a dispensa do pároco eram os seus privilégios, ou melhor, as isenções advindas do vínculo que mantinham com uma ordem regular – ainda que, como vimos, estas tenham sido contestadas por monarcas e papas desde o início da Época Moderna. Isso explica porque os conflitos com a jurisdição paroquial estavam intimamente relacionados com as ordens terceiras.<sup>84</sup> Relembre-se que, nas ordens terceiras, as missas e os demais atos solenes eram realizados por frades superiores, que serviam como seus diretores espirituais ou comissários; embora, em Minas, devido à política de restrição à entrada de ordens regulares, as ordens terceiras – após o período de suas fundações – tivessem sido dirigidas no espiritual por sacerdotes seculares escolhidos entre os seus próprios irmãos.<sup>85</sup>

---

<sup>82</sup> Cf. SALLES, 1963; BOSCHI, 1986, p. 81; SCARANO, 1975, p. 28-9, AGUIAR, 1993, 1997 e 1999, p. 339-65. Apenas o último, porém, indagou precisamente sobre o significado assumido pelas arquiconfrarias e ordens terceiras no conflito entre fraternidades leigas e párocos mineiros.

<sup>83</sup> AGUIAR, 1999, p. 354.

<sup>84</sup> “Os párocos apontavam nas contestações das ordens terceiras os precedentes e claros incentivos para as ações das demais irmandades.” AGUIAR, 1997, p. 47.

<sup>85</sup> Já observamos também que a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica foi dirigida espiritualmente, desde a sua fundação, por religiosos seculares.

O pároco de Antônio Dias, Bernardo José da Encarnação, em um requerimento que enviou à Provedoria de Capelas em 10 de agosto de 1788, afirmou que os crioulos da Arquiconfraria das Mercês de Baixo “foram os primeiros que seguiram a revolta das ordens terceiras e espoliaram ao reverendo embargante seu pároco de presidir e officiar as suas funções solenes.”<sup>86</sup> No requerimento, o pároco de Antônio Dias relatou que

[...] foi precedido e turbado na estação paroquial que fazia a seus fregueses na Matriz com uma estrondosa missa ao som de instrumentos, repiques, fogos do ar, que fizeram cantar naquela capela os crioulos irmãos das Mercês pelo seu capelão.<sup>87</sup>

Baseado nos capítulos da visita de D. Manuel da Cruz, o pároco ameaçou a Arquiconfraria das Mercês de Baixo – caso realizasse outra missa cantada sem a sua assistência – de excomunhão dos irmãos, interdição da capela e suspensão do capelão.<sup>88</sup> Em outubro do mesmo ano, a Arquiconfraria realizou uma nova missa cantada sem a assistência do pároco, ocasião em que Bernardo José da Encarnação invadiu a capela dos crioulos e, segundo o desembargador Francisco Gregório Pires Bandeira, “travou-se [...] uma disputa alheia daquele lugar.”<sup>89</sup> Entendendo que a sua jurisdição havia sido novamente usurpada, o pároco cumpriu as ameaças que fez à Mercês de Baixo, conseguindo que o capelão fosse intimado a comparecer no juízo eclesiástico de Mariana.

---

<sup>86</sup> Encontram-se referências a esse requerimento na CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as representações feitas pelos vigários colados... (20.03.1794). O pároco de Antônio Dias atribuiu as contestações das Mercês de Baixo ao seu “tesoureiro perpétuo,” capitão Joaquim de Lima e Melo, que, no cargo de secretário da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, enviou petições contra o mesmo pároco e com intenções semelhantes. Cf. AGUIAR, 1997, p. 48-9. Para Marcos Aguiar, o capitão Joaquim atuou como um “intermediário cultural”, no sentido empregado por Michel Vovelle. O mesmo autor compreende a “difusão descendente de comportamentos culturais das irmandades brancas para as negras” como um exemplo de “circularidade cultural.” Idem. A nosso ver, embora sejam evidentes as relações de patronato entre oficiais brancos e irmãos negros, não devemos subestimar a agência dos próprios crioulos. Por um lado, as missivas enviadas por capitães crioulos ao Conselho Ultramarino, pedindo o direito de eleger um representante do seu próprio grupo para atuar como procurador das causas dos homens de cor de Minas Gerais, demonstram que havia crioulos forros capacitados para tal função; por outro, as acusações de malversação das contas das fraternidades leigas de homens de cor por tesoureiros brancos sugerem conflitos entre oficiais brancos e irmãos de cor.

<sup>87</sup> REQUERIMENTO do vigário Bernardo José da Encarnação contra a irmandade de N. S. das Mercês na Provedoria de Capelas (1788), AEPNSCAD, documentação avulsa. Citado por: AGUIAR, 1997, p. 50.

<sup>88</sup> É digno de nota que o pároco de Antônio Dias se referiu à Mercês de Baixo como “irmandade” (e não como “arquiconfraria”) e ao diretor espiritual da associação como “capelão” (e não como “capelão comissário”). Por essa via, procurou negar as isenções e privilégios que a associação gozava em virtude das patentes que havia impetrado dos conventos maranhense e madrileno. O mesmo expediente foi utilizado pelo monsenhor Pizarro em consultas sobre assuntos semelhantes, que realizou junto à Mesa da Consciência e Ordens durante a estadia da Corte Joanina no Rio de Janeiro. Cf. MARTINS, 2001.

<sup>89</sup> PARECER do Desembargador Francisco Gregório Pires Bandeira, ANTT, Fundo Geral, Feitos Findos, J 2407. Citado por: AGUIAR, 1997, p. 50.

Os crioulos da Mercês de Baixo se pronunciaram sobre o ocorrido, em mesa redonda de 16 de novembro de 1788, nos seguintes termos:

Sendo pública a perturbação que nos fez o reverendo vigário pessoalmente com o seu coadjutor e sacristão, privando-nos da ação de fazer a Novena pela pessoa do nosso reverendo capelão, salariado anualmente por esta irmandade com o frívolo pretexto de que lhe competia, e igualmente as missas cantadas, como direito paroquial, lendo-nos uns capítulos de visitas antigos, do tempo do excelentíssimo e reverendíssimo Bispo defunto, e impondo-nos as penas de excomunhão, interdito e suspensão ao nosso reverendo capelão se continuássemos, e logo no seguinte [...] passou na missa conventual da sua matriz a publicar-nos por excomungados, ocasionando este estranho fato, a punir-nos pelo direito e justiça desta nossa irmandade.<sup>90</sup>

No mesmo ano, a Irmandade do Rosário do Alto da Cruz passou a realizar missas cantadas pelos seus capelães, alegando que, na aprovação de seu compromisso (datada de 1785 e recebida em 1788), a Mesa da Consciência e Ordens distinguiu “direitos paroquiais” e “funções eclesiásticas”, enquadrando na última opção as novenas, ladainhas e missas cantadas.<sup>91</sup> Mais precisamente, os irmãos do Rosário contestavam o direito do pároco realizar missas cantadas por meio de uma “leitura por contraste” de dois capítulos do referido compromisso:

Os capítulos 1 e 14 tratavam, respectivamente, da presidência das eleições e de direitos paroquiais – entre eles cantar missas, novenas e ladainhas – e foram reprovados pela Mesa da Consciência e Ordens que determinava aos irmãos resguardar os emolumentos paroquiais. Todavia, o capítulo 15 introduzia – maliciosamente? – outra vez missas cantadas, novenas e ladainhas como atribuições do capelão. A provisão dava a entender, segundo uma leitura por contraste adotada pelas irmandades, constituírem funções meramente eclesiásticas, distintas das paroquiais uma vez que estas haviam sido censuradas no capítulo 14.<sup>92</sup>

O provisor do Bispado de Mariana, Vicente Gonçalves Jorge de Almeida, em oito de dezembro de 1788, atendeu as solicitações do vigário de Antônio Dias, alegando a “regra do uso”, ou seja, o direito costumeiro dos párocos oficiarem missas cantadas nas capelas filiais. Diferente do provisor do bispado, a Junta da Coroa e os governadores das

---

<sup>90</sup> LIVRO de Termos da Mesa Administrativa e Eleições da Irmandade de N. S. das Mercês dos Perdões (1764-1847), AEPNSCAD, fls. 87-87 v. Citado por: AGUIAR, 1997, p. 50.

<sup>91</sup> Em 1794, na réplica às representações de 1793 e 1794 dos vigários colados, os confrades mineiros repetiram esse argumento Cf. REPRESENTAÇÃO dos irmãos franciscanos e mais confrades das confrarias eretas em capelas separadas das matrizes... (07.03.1794).

<sup>92</sup> AGUIAR, 1997, p. 52.

Minas se posicionaram ao lado das duas associações religiosas acusadas de usurpação jurisdicional pelo pároco de Antônio Dias. A Junta da Coroa endossou a tese dos pretos do Rosário de que officiar missas cantadas era um “ato meramente eclesiástico”, discordou das medidas punitivas sugeridas pelo pároco (que não possuía jurisdição para excomungar os seus fregueses) e, por fim, acusou a justiça eclesiástica de inobservância dos procedimentos judiciais. Diante disso, a Junta “concedeu carta rogatória às irmandades, na qual determinava ao pároco a suspensão das punições e facultava a elas o exercício de funções solenes pelos seus capelães.”<sup>93</sup> Apesar de D. Maria ter determinado pela provisão de 1º de dezembro de 1790 que o provedor das capelas de Vila Rica pusesse fim aos “absolutos procedimentos das ditas irmandades,” reservando aos párocos as benesses referentes às missas solenes, procissões, novenas e mais funções, “os irmãos [do Rosário e das Mercês] conseguiram o cancelamento temporário dos efeitos da provisão, permanecendo a situação criada pelos acórdãos da Junta da Coroa.”<sup>94</sup>

Na visão de Marcos Aguiar, a inexistência de uma legislação específica sobre a definição dos direitos paroquiais explica a divergência de opiniões de autoridades seculares e eclesiásticas sobre o direito de rezar missas cantadas.<sup>95</sup> Para o autor, “a questão central estava na definição de direitos paroquiais.”<sup>96</sup> A nosso ver, embora os terceiros e arquiconfrades tenham investido no argumento de que cantar missas era simplesmente uma função eclesiástica, na realidade, pretendiam fazer valer a isenção jurisdicional que arrogavam às suas corporações religiosas. Como os terceiros e os arquiconfrades sabiam que o argumento dos privilégios e das isenções de suas corporações religiosas seria fortemente rechaçado pelos tribunais palatinos em tempos de acentuado regalismo, decidiram polemizar sobre a definição de “direitos paroquiais”.<sup>97</sup>

Além disso, Aguiar atribuiu a origem do conflito à provisão régia de confirmação do compromisso do Rosário do Alto da Cruz, afirmando que as práticas das “irmandades negras e mulatas” nas contestações dos direitos paroquiais não eram as mesmas das ordens

---

<sup>93</sup> Idem, p. 58.

<sup>94</sup> Idem, p. 59-60. “No século XIX, a Mesa citava nos seus despachos a Provisão de 1º de dezembro de 1790 como jurisprudência favorável aos párocos em conflitos de motivação semelhante.” Idem, p. 61. Sobre as resoluções da Mesa da Consciência e Ordens no início do século XIX e sobre a provisão acima mencionada, ver CHAON, Sérgio. **Aos pés do altar e do trono: as irmandades e o poder régio no Brasil, 1808-1822.** São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 1996, p. 199-226 e 200-202, respectivamente.

<sup>95</sup> AGUIAR, 1997, p. 64.

<sup>96</sup> Idem, p. 52.

<sup>97</sup> Como declararam os párocos colados das igrejas mineiras em 1793, as arquiconfrarias e ordens terceiras apresentavam-se como simples confrarias aos tribunais régios, mas, em âmbito local, reivindicavam seus privilégios e isenções perante os párocos territoriais.

terceiras brancas.<sup>98</sup> Em nossa opinião, é preciso distinguir as contestações promovidas pela Mercês de Baixo daquelas realizadas pelo Rosário do Alto da Cruz: a primeira associação era uma arquiconfraria e, por isso, pretendia-se isenta da jurisdição paroquial (tal como as ordens terceiras brancas);<sup>99</sup> já a segunda era uma simples irmandade e defendia o direito de officiar missa cantada com base em uma leitura enviesada da provisão de confirmação de seu compromisso.<sup>100</sup> O mesmo motivo presidiu, portanto, a contestação da autoridade paroquial pelas ordens terceiras brancas e pela Arquiconfraria das Mercês de Baixo. Assim, a questão central não era a da definição do que era direito paroquial (ou seja, a imprecisão da legislação a respeito do tema), mas a reivindicação de isenções jurisdicionais por parte das ordens terceiras e arquiconfrarias em um território onde as ordens regulares estavam proibidas de se instalarem.<sup>101</sup>

A hipótese de Aguiar para explicar as contestações dos sodalícios de homens de cor permanece válida em relação às simples confrarias. De fato, a provisão régia de confirmação do compromisso do Rosário do Alto da Cruz serviu de precedente para que outras irmandades ou confrarias contestassem o direito do pároco de officiar missas cantadas.<sup>102</sup> Os pardos da Irmandade da Boa Morte de Vila Rica, por exemplo, contestaram o direito paroquial de realizar missas cantadas no compromisso da associação, evocando, para tanto, o precedente do Rosário do Alto da Cruz.<sup>103</sup> Os confrades pardos alegaram que seu capelão poderia cantar a missa na festividade de Nossa Senhora da Boa Morte e nas demais funções, não sendo na Matriz de Antônio Dias, onde se encontrava instalada a irmandade, mas sim “fora dela.” Para defender o seu ponto de vista, os pardos repetiram o argumento de que o “ato de cantar missa” não era “mais do que meramente ação

---

<sup>98</sup> AGUIAR, 1997, p. 51 e 47.

<sup>99</sup> Aliás, nesse aspecto, a Arquiconfraria das Mercês de Sabará antecipou as contestações da congênere de Vila Rica, pois incluiu um capítulo, em seu estatuto de 1778, que previa a realização de missas cantadas pelos seus capelães comissários. Cf. ESTATUTOS dos confrades de N. S. das Mercês (...) da Vila Real de Sabará (1778), fls. 37 v.

<sup>100</sup> O ouvidor Antônio Ramos da Silva Nogueira interpretou a cláusula sobre funções solenes do compromisso do Rosário como um “dom”, ou seja, como uma mercê do monarca à irmandade, não devendo ser entendida como regra geral. Cf. REQUERIMENTO do vigário Bernardo José da Encarnação contra a irmandade de N. S. das Mercês... (1788), AEPNSCAD, documentação avulsa. Citado por: AGUIAR, 1997.

<sup>101</sup> Diante do exposto, discordamos, ainda, da hipótese de Aguiar de que a “abundância de funções solenes nas ordens terceiras e arquiconfrarias” introduziu um “critério de relatividade na compreensão [das missas cantadas] como direitos paroquiais.” AGUIAR, 1997, p. 93.

<sup>102</sup> Cf. AGUIAR, 1999, p. 355. O exemplo do Rosário do Alto da Cruz reverberou, inclusive, em outras vilas mineiras. Cf., por exemplo, o COMPROMISSO da Irmandade (...) das Mercês dos Pretos Crioulos de São João del Rei (1805), fls. 62 v.

<sup>103</sup> O exemplo do compromisso da Irmandade da Boa Morte de Antônio Dias torna patente que a contestação dos direitos paroquiais se dava, até mesmo, pelas irmandades que ocupavam altares laterais de igrejas matrizes.

eclesiástica, e não paroquial.”<sup>104</sup> Desse modo, apesar de não possuir isenções jurisdicionais de arquiconfrarias ou ordens terceiras, a Irmandade da Boa Morte – assim como a Irmandade do Rosário do Alto da Cruz e a Confraria de São José de Vila Rica – elegeu capelães que encampavam prerrogativas dos párocos.<sup>105</sup>

#### **4.3.2 *Presidência do pároco em eleições de oficiais e definidores***

As ordens terceiras e arquiconfrarias também reivindicavam seus privilégios e isenções contra a imposição da assistência do pároco nas eleições de definidores e oficiais. Como observou Marcos Aguiar, a posição do tribunal da Mesa da Consciência e Ordens sobre o assunto oscilou ao longo da segunda metade do século XVIII.<sup>106</sup> No início do reinado de D. José I, em uma consulta datada de 1754 – que resultou na Resolução Régia de dois de dezembro do mesmo ano –, a Mesa determinou que os párocos e o Juízo Eclesiástico do Bispado de Olinda não “deviam se intrometer nas eleições das confrarias por ser um ato puramente leigo e secular,” conforme “julgado no Juízo da Coroa.”<sup>107</sup> No entanto, após essa Resolução, o mesmo tribunal confirmou compromissos de irmandades que reservavam a presidência das suas eleições aos párocos.<sup>108</sup> Assim, tanto na Capitania de Minas Gerais quanto na de Pernambuco, até 1765, “a variedade de procedimentos relativos a este ponto parecia ser a regra.”<sup>109</sup>

No entanto, a partir de 1765, a Mesa da Consciência e Ordens passou a declarar, nas aprovações de compromissos e estatutos, que as eleições das irmandades e

---

<sup>104</sup> Os pardos se referiram, ainda, a um julgamento favorável às irmandades no Juízo da Coroa e a resoluções papais (Sagradas Congregações de 12 de dezembro de 1703 e de 10 de janeiro de 1704 e Instituições de Benedito XIV). COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte dos Homens Pardos de Antônio Dias, Vila Rica, s.d., ANTT, Ministério do Reino, livro 528-C, fls. 7 v.

<sup>105</sup> Em se tratando de confrarias de baixa receita em decadência econômica, parece correta a hipótese de Boschi de que a substituição do pároco pelo capelão – e, posteriormente, a redução do número de capelães – era uma “desesperada tentativa de diminuir e conter as suas despesas.” BOSCHI, 1986, p. 111.

<sup>106</sup> A esse respeito, concordamos com a crítica feita por Marcos Aguiar a Caio Boschi e Sérgio Chaon, autores que consideram as provisões régias expedidas pela Mesa da Consciência e Ordens sobre a presidência de eleições nas irmandades como ilustrativas do apoio decidido da Coroa aos párocos. Cf., respectivamente, AGUIAR, 1997, p. 75; BOSCHI, 1986, p. 77; e CHAHON, 1996, p. 199-226.

<sup>107</sup> CONSULTA da Mesa da Consciência de 23 de novembro de 1789, ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Livro de Consultas da Mesa (1786-1796), n. 40, fls. 69-71 v. Citado por AGUIAR, 1997, p. 71-4.

<sup>108</sup> AGUIAR, 1997, p. 71. A Mercês de Cima, por exemplo, determinou, em seu compromisso de 1765, que a eleição de oficiais e mesários fosse feita com a assistência do pároco. COMPROMISSO (traslado autêntico) da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês ereta na Capela de São José da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, Vila Rica (1765), AHU, Conselho Ultramarino, cód. 1531, fls. 8 v.

<sup>109</sup> AGUIAR, 1997, p. 73. Como a Igreja precedeu ao Estado em Minas, é possível que, durante a primeira metade do século XVIII, os párocos tenham presidido as eleições das confrarias da capitania. Idem, p. 73.

arquiconfrarias fossem realizadas com a assistência dos párocos –<sup>110</sup> ainda que, “outros tribunais, como a Relação do Rio de Janeiro, continuassem a excluir os párocos da função com argumentos idênticos aos da Resolução de 1754.”<sup>111</sup> Em se tratando das ordens terceiras, a indecisão da Coroa sobre a presidência dos párocos nas eleições de oficiais e definitivo foi ainda maior.<sup>112</sup> Assim, embora a Mesa da Consciência e Ordens exigisse a presidência do pároco em eleições de irmandades e arquiconfrarias, argumentos contrários de tribunais locais (como o da Relação do Rio de Janeiro) fizeram a dúvida sobre o assunto persistir, o que permitiu que as ordens terceiras – e, talvez, também as arquiconfrarias – continuassem a realizar as suas eleições sem assistência do pároco até, pelo menos, o final do século XVIII.<sup>113</sup>

Frente ao titubeio dos tribunais palatinos sobre o assunto, até mesmo as irmandades de pretos, crioulos e pardos passaram a contestar a imposição da presidência dos párocos em suas eleições de Mesa e oficiais. Os pardos da Irmandade da Boa Morte de Vila Rica, por exemplo, no capítulo X de seu compromisso, levantaram objeções à realização de eleições presididas por párocos, evocando, para tanto, os conflitos ocorridos entre o pároco de Antônio Dias e a Irmandade do Rosário do Alto da Cruz:

[...] com pesar geral se tem visto as desordens que tem acontecido naquelas [eleições] em que presidem os párocos, e tanto que a desta freguesia, sendo-lhe determinado na confirmação do compromisso da Irmandade do Alto da Cruz pelo régio tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, a que presidiu a eleição e sendo para isso convocado por vezes até judicialmente o não quis fazer, não se publicando a eleição nem se fazendo no dia da festividade o que depois se fez por providência que deu o corregedor e provedor das capelas.<sup>114</sup>

De acordo com os pardos da Boa Morte, o vigário da Matriz de Antônio Dias, em Vila Rica, se recusou a presidir a eleição da Irmandade do Rosário dos Pretos do Alto da Cruz. Não sabemos se o vigário, de fato, se recusou a presidir a eleição da Irmandade do

---

<sup>110</sup> Cf., por exemplo, a provisão de confirmação (23.03.1767) do COMPROMISSO da Irmandade (...) da Conceição do Hospício dos Pardos do Rio de Janeiro (1767), fls. 247; a provisão de confirmação (12.09.1767) do COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos e Pardas de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itabira (1767), Chancelaria da Ordem de Cristo, Antiga, livro 283, fls. 29; a provisão de confirmação (28.05.1769) do COMPROMISSO da Irmandade (...) das Mercês de São José (1769), fls. 385 v; a provisão de confirmação (24.03.1783) dos ESTATUTOS da Arquiconfraria do Cordão (...) de Vila Nova da Rainha do Caeté (1782), fls. 30; a provisão de confirmação (11.02.1786) do COMPROMISSO da Irmandade (...) das Mercês do Sumidouro (1783), fls. 199.

<sup>111</sup> AGUIAR, 1997, p. 74.

<sup>112</sup> Idem, p. 74.

<sup>113</sup> As queixas proferidas em 1793 pelos vigários colados das matrizes mineiras corroboram essa afirmação.

<sup>114</sup> Idem, fls. 8. Esse mesmo episódio foi narrado na REPRESENTAÇÃO dos irmãos franciscanos e mais confrades das confrarias eretas em capelas separadas das matrizes... (07.03.1794).

Rosário ou se, diversamente, os confrades a realizaram sem o convocar. De qualquer modo, esse episódio demonstra que a aplicação das medidas impostas pela Mesa da Consciência e Ordens encontrava embargos tanto por parte dos confrades quanto dos párocos.

#### 4.3.3 “*Capelas particulares*” e isenção da fábrica da Matriz

Até aqui, procuramos diferenciar as contestações de direitos paroquiais entre as arquiconfrarias/ordens terceiras e as simples confrarias. Porém, embora tenhamos enfatizado a origem diversa das contestações feitas pelos dois tipos de associações, é preciso deixar claro que, ao longo da segunda metade do século XVIII, as associações religiosas de irmãos leigos em geral movimentaram-se no sentido de restringir a autoridade paroquial no interior de suas capelas – sobretudo, em Vila Rica, “epicentro da contestação.”<sup>115</sup>

Inicialmente fundadas em altares laterais, como advertiram os párocos mineiros em 1794, muitas fraternidades leigas da região

[...] deixaram as matrizes em que se estabeleceram e passaram a edificar ermidas ou capelas próprias em as quais se julgavam independentes, fazendo celebrar por seus capelães as solenidades que lhes parece, missas cantadas, novenas e procissões sem reconhecerem, nestes atos, os seus párocos.<sup>116</sup>

Os confrades, por sua vez, justificavam a sua saída das matrizes, alegando que sofriam hostilidades dos párocos. Seja por um motivo ou por outro, as fraternidades leigas arrecadavam recursos e construíam capelas próprias a fim de restringir a intervenção paroquial – e, até mesmo, de outros prelados da Igreja – nos seus interiores.

---

<sup>115</sup> AGUIAR, 1999, p. 355. “As confrarias das vilas sempre anteciparam as dos arraiais de suas respectivas comarcas nas atitudes contestatórias. Algumas vezes, o precedente de referência para demanda de causas polêmicas era oferecido pela sede da comarca.” Idem. “O protagonismo da vila, no espaço cultural da capitania, refletiu-se na posição de contestação e resistência adotada por suas ordens terceiras e irmandades nos finais do século XVIII.” Idem, p. 254.

<sup>116</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as representações feitas pelos vigários colados... (20.03.1794). Os párocos, contudo, atribuíram erroneamente às ordens terceiras – que só se estabeleceram em Minas após 1745 – o pioneirismo no abandono das matrizes e na construção de capelas próprias. Segundo os párocos, as irmandades de pretos, crioulos e pardos, “vendo as isenções que arrogam as ordens terceiras, e o fausto e pompa com que edificaram as suas capelas e faziam as suas festividades,” abandonaram as matrizes e se lançaram na construção de templos próprios, dentro dos quais procuraram restringir e usurpar a autoridade paroquial. Idem. Por sub-repção, os párocos pretenderam convencer com ardil os tribunais palatinos da irradiação dessa atitude contestatória das ordens terceiras brancas para as irmandades de pretos, crioulos e pardos.

É comum encontrar em compromissos que foram redigidos a partir de meados do século XVIII cláusulas que restringiam a autoridade paroquial no interior de capelas construídas por fraternidades leigas. A idéia de “capelas particulares” – ancorada na distinção entre capelas filiais e não filiais – foi, sem dúvida, o argumento mais radical das fraternidades leigas contra a autoridade paroquial. Segundo os confrades, as suas capelas não eram filiais das matrizes porque estas não concorriam com a sua construção, ornamentação e conservação.

Essa diferenciação entre capelas filiais e não filiais, contudo, não teve o mesmo êxito que a entre direitos paroquiais e funções eclesiásticas. Isso porque o argumento de que as capelas particulares não eram filiais das matrizes foi combatido tanto pela Mesa da Consciência e Ordens quanto pelo provisor do Bispado de Mariana, que defendia a anexação do regime de capelas ao das matrizes.<sup>117</sup> Já apresentamos os argumentos dos párocos mineiros, que, nas representações de 1793 e 1794, denunciaram a cisma provocada em suas freguesias pela construção de capelas particulares, cujas conseqüências julgavam nocivas à autoridade eclesiástica e à soberania régia na capitania.

A tentativa de restringir a jurisdição paroquial no interior das capelas particulares também se dava por meio de pedidos de concessão de sepulturas livres da fábrica da matriz. Essa reivindicação, muito freqüente nos compromissos e estatutos de fraternidades leigas que analisamos, atrela-se diretamente à noção de capela particular ou não filial. Os crioulos de São João del Rei, por exemplo, em 1805, justificaram o pedido de isenção da fábrica da Matriz do Pilar em virtude de terem feito

[...] a sua Capela de Nossa Senhora das Mercês à custa do seu trabalho e serviços próprios dos irmãos sem que a fábrica da matriz concorresse com expensas ou coisa alguma, antes tudo pelo rendimento das esmolas dos irmãos e mais fiéis que pelo seu zelo e devoção para ela concorreram, terão as sepulturas da sua capela isentas de qualquer pensão ou ônus da fábrica da matriz, atendendo a esta não concorrer de forma alguma para a fatura e ornato da dita capela e ser esta particular.<sup>118</sup>

Nesse caso, as sepulturas já haviam sido adquiridas, motivo pelo qual a provisão de confirmação do compromisso não trouxe qualquer declaração a esse respeito. No entanto, os pedidos de isenção de pensão da fábrica, feitos em meios a cláusulas ou capítulos de regimentos, sempre eram recusados pela Mesa da Consciência e Ordens. A Arquiconfraria

---

<sup>117</sup> AGUIAR, 1997, p. 53.

<sup>118</sup> COMPROMISSO (...) das Mercês dos Pretos Crioulos de São João del Rei (1805), fls. 63.

das Mercês de Cima de Vila Rica, por exemplo, teve negado o seu pedido de concessão de sepulturas livres da fábrica da matriz na provisão de confirmação do estatuto de 1814.<sup>119</sup> D. João VI negou o “uso de sepulturas dentro da Igreja,” alegando que estas prejudicariam os réditos da fábrica da matriz, “os quais serão sempre livres, assim como seus direitos e os do pároco territorial.”<sup>120</sup>

A crítica mais veemente à intervenção do pároco no interior das capelas particulares e ao direito da fábrica da matriz foi proferida pela Irmandade de Nossa Senhora do Amparo dos Pardos Livres do Arraial de São Luís e Santana, Termo de Paracatu. No compromisso de 1746, os pardos livres relataram que, na capela de Santana, onde se encontrava estabelecida a sua corporação, havia oito sepulturas livres, ou seja, de propriedade particular da irmandade. Segundo a irmandade, apesar de ser proprietária das covas mencionadas, o pároco cobrava dos testamenteiros e herdeiros dos irmãos defuntos “meias sepulturas sem lhe pertencer.” Contra tal abuso, os pardos livres pediram ao monarca português que

[...] haja por bem e aprove que o reverendo pároco e mais ministros eclesiásticos não constringam aos herdeiros e testamenteiros dos nossos irmãos que se sepultam nas nossas sepulturas até pagarem coisa alguma delas por lhe não dever pertencer e menos concorrer o dito vigário com a mínima pensão e ser esta do Padroado Régio por estar ereta na capela da Senhora Santana do Padroado do mesmo Senhor.<sup>121</sup>

A contestação dos réditos paroquiais de fábrica foi acrescida à restrição da própria intervenção do pároco nas eleições e no ministério de ritos no interior da capela, estendendo-se inclusive aos demais ministros eclesiásticos e provedores de capela da comarca. Segundo o Capítulo IX do compromisso de 1746:

[...] quando levantarmos capela nossa, outro qualquer ministro eclesiástico de forma nenhuma se intrometa com a mínima jurisdição na nossa capela ou irmandade, nem cobre dos herdeiros e testamenteiros que nela se sepultarem coisa

---

<sup>119</sup> O vigário geral de Sabará, Inácio Correia de Sá, concedeu “30 sepulturas livres” para a Arquiconfraria do Cordão da mesma localidade em sua capela de Santa Maria dos Anjos. A doação foi, porém, revogada pela “Régia Provisão de 19 de setembro de 1794, expedida pelo tribunal da Mesa da Consciência e Ordens.” No estatuto de 1806, os pardos contestaram a anulação, afirmando que os réditos da matriz não seriam comprometidos em virtude de seus irmãos perfazerem “um insignificante número de mortos [em uma] freguesia tão populosa.” ESTATUTOS da Arquiconfraria de São Francisco de Sabará (1806), fls. 11-11 v. A cópia que consultamos do estatuto de 1806 não possui provisão de confirmação. Portanto, não sabemos qual a resolução dos tribunais palatinos sobre o assunto.

<sup>120</sup> LIVRO de Compromisso (...) das Mercês, ereta na Capela de São José, em Vila Rica (1814-5), fls. 1.

<sup>121</sup> COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora do Amparo dos Pardos Livres do Arraial de São Luís e Santana, Paracatu (1746), ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, Antiga, livro 305, fls. 325 v-326.

alguma de sepultura, pois sendo estes irmãos, têm sepultura própria na nossa capela e, não o sendo e pedindo que nela quer ser enterrado, à nossa irmandade compete cobrar a sepultura para a nossa fábrica, para a cobrança da qual elegeremos para fabriqueiro um homem são e abonado para nos dar conta dos rendimentos da mesma.<sup>122</sup>

Vê-se, portanto, que, entre os pardos livres do Arraial de São Luís e Santana, a contraposição ao sistema paroquial raia ao absurdo. Os confrades propuseram a eleição de um fabriqueiro, pretendendo, assim, elevar a sua capela particular, que possuía o *status* de filial, a uma espécie de “segunda matriz.” Partindo da premissa de que a jurisdição da capela pertencia ao Padroado Régio e, por essa via, à Ordem de Cristo, os pardos livres evocaram os corregedores régios como os únicos interventores. Desse modo, procuraram secularizar um espaço sagrado, garantindo completa independência em relação às autoridades eclesiásticas, fossem elas episcopais ou paroquiais:

Pelo que temos experimentado nesta nossa irmandade e todas as mais na mesma forma de se intrometerem os ministros eclesiásticos a tomarem delas contas sem de forma alguma lhe pertencer, suplicamos a Sua Majestade Fidelíssima que aprove e haja por bem que os ilustríssimos e reverendíssimos bispos, seus cabidos, visitantes, vigários gerais, da vara e francos se não intrometam nesta nossa irmandade a fazer o mínimo ato de jurisdição e contas e eleições ou outro qualquer ato por lhe não pertencer, mas sim aos doutores corregedores como ministros régios.<sup>123</sup>

Como era de se esperar, os deputados da Mesa da Consciência e Ordens anularam os capítulos VIII, IX e X do compromisso de 1746 da Irmandade do Amparo do Arraial de São Luís e Santana. Na provisão de ereção da capela, datada de sete de agosto de 1772, e na provisão de confirmação do compromisso, passada em oito de outubro do mesmo ano, D. José I declarou que deveria ficar “salva a jurisdição que os párocos têm por direito na capela que os suplicantes erigirem [...] e que as eleições do juiz e mais irmãos da Mesa da dita irmandade se farão na presença e com intervenção do pároco.”<sup>124</sup> Reiterando a exigência, o monarca concedeu licença para os pardos livres edificarem uma capela “nas terras próprias da mesma [irmandade] com a devida sujeição ao pároco da freguesia respectiva e sem ofensa do direito da Ordem de Cristo.”<sup>125</sup>

---

<sup>122</sup> Idem, fls. 326.

<sup>123</sup> Ibidem, fls. 326-326 v.

<sup>124</sup> Ibid., fls. 338.

<sup>125</sup> Ibid., fls. 332.

A referência à jurisdição territorial da Ordem de Cristo foi evocada pelo monarca para inverter o argumento dos pardos livres do Arraial de São Luís e Santana sobre a relação entre Padroado Régio e influência sobre capelas particulares: justamente porque as terras da América lusa eram de jurisdição da Ordem de Cristo, os vigários colados e os bispos – que, como vimos, no regime de Padroado, eram nomeados pelo monarca/grão mestre da Ordem de Cristo – possuíam competência para exercer a sua autoridade nas terras da Ordem, convertendo-se em “agentes eclesiásticos da Coroa”. Desse modo, os fregueses deveriam prestar reverência às autoridades eclesiásticas designadas pelo monarca português.

#### **4.3.4 As “benesses excessivas” cobradas pelos párocos**

Sem dúvida, a acusação de que os vigários oprimiam as populações das Minas, cobrando altos emolumentos por serviços religiosos à título de benesses paroquiais, consistiu no principal argumento que os terceiros, arquiconfrades e confrades usaram na réplica às representações de 1793 e 1794 dos párocos mineiros. Como vimos, o argumento foi bem aceito por conselheiros, governadores e, até mesmo, pelo ministro Martinho de Melo e Castro.

Cabe aqui um parêntese para tratar das cobranças de tributos pelos párocos mineiros, tema clássico na historiografia mineira.<sup>126</sup>

Ao arrecadar os dízimos eclesiásticos, o monarca português – no exercício do Grão-Mestrado da Ordem de Cristo – assumiu o compromisso de prover e sustentar o culto católico nas conquistas. Como observou Caio Boschi, “tal compromisso se materializou nas cômputas que a Coroa estipulava para pagamento aos bispos, cabidos e ministros diocesanos, além dos párocos das freguesias coladas.”<sup>127</sup> Todavia, para não despender em cômputas os abundantes dízimos arrecadados pela Ordem de Cristo, a Coroa portuguesa restringiu o número de paróquias coladas ou de criação régia na América portuguesa.<sup>128</sup>

---

<sup>126</sup> Não pretendemos revisar essa historiografia, mas tão-somente fornecer os principais elementos para a compreensão da cobrança de emolumentos paroquiais na capitania mineira.

<sup>127</sup> BOSCHI, 1986, p. 71. As subvenções destinadas à sustentação material dos eclesiásticos, “eram arrecadadas por particulares arrematantes de contratos específicos.” Os valores das pensões pagas aos eclesiásticos eram fixados em tabelas próprias, chamadas de *folhas eclesiásticas*. Idem, p. 72.

<sup>128</sup> OLVEIRA, Dom Oscar de. **Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império**. Belo Horizonte: UMG/Centro de Estudos Mineiros, 1964, p. 148.

Assim, enquanto um contingente reduzido de *vigários colados* recebia os proventos da Coroa, uma maioria composta de *vigários encomendados*, à frente de paróquias criadas pelos bispos,<sup>129</sup> “não recebia cômguas da Real Fazenda e se sustentava com dificuldades das conhecenças e do direito da estola, denominado pé-de-altar.”<sup>130</sup> Disso resultou que a sustentação da maior parte dos sacerdotes em atuação, que deveria ser provida pelo monarca português, acabou sendo transferida para os povos das conquistas.<sup>131</sup>

Frente à inexistência de uma política salarial para o clero não contemplado nas folhas eclesiásticas, os abusos cometidos pelos párocos se multiplicaram. E não apenas pelos vigários encomendados. Caio Boschi e Guilherme Pereira das Neves assinalaram que, diante do baixo valor das cômguas pagas pela Coroa, os párocos colados subdividiam as suas vigairarias, delegando poderes a outros padres. Estes promoviam a assistência espiritual das populações das regiões distantes da sede paroquial com a finalidade de ratear benesses e conhecenças, posteriormente, divididas com o pároco colado.<sup>132</sup> No entanto, eram os custos dos serviços religiosos das paróquias encomendadas, mais numerosas do que as coladas, que mais oprimiam a população.<sup>133</sup>

Os paroquianos eram, assim, duplamente tributados: estavam sujeitos ao pagamento do dízimo e ainda tinham de arcar com novos tributos que os párocos cobravam para o ministério de sacramentos e ofícios religiosos. Na Capitania de Minas Gerais, onde a cobrança das conhecenças assumiu tons dramáticos, a população, sentindo-se “oprimida” e “vexada”, enviou uma enxurrada de representações à Coroa, contando com o apoio de camaristas, governadores, bispos e ouvidores.<sup>134</sup> Até mesmo o ministro Martinho de Melo e Castro – que, como vimos, defendia a submissão das confrarias do ultramar à autoridade

---

<sup>129</sup> Já assinalamos que, a partir da publicação de dois alvarás régios, em 1781 e 1790, a criação de paróquias coladas passou a ser uma prerrogativa do monarca português. De qualquer maneira, mesmo após a publicação desses alvarás, as cômguas continuaram a ser um privilégio dos vigários colados.

<sup>130</sup> Idem. “A taxação das conhecenças era um direito próprio dos párocos visando à sustentação de sua dignidade sacerdotal e se traduzia em tributo pecuniário cobrado aos paroquianos por ocasião da desobriga quaresmal, sob a forma de um ‘bilhete de confissão’. As conhecenças eram um vestígio dos primitivos dízimos pessoais, variáveis de acordo com os templos e as dioceses e incidiam sobre as pessoas que cumpriam o preceito da confissão ou da comunhão anual da Páscoa.” BOSCHI, 1986, p. 73-4.

<sup>131</sup> BOSCHI, 1986, 72. “Na verdade, mais do que dar origem a toda sorte de desmandos, essa diretriz levou o aparelho religioso a implementar uma estrutura tributária própria, que fez recair sobre a população em geral mais uma onerosa carga, pois o clero também se mostrou insaciável em tributar: cobravam-se espórtulas e taxas para a celebração de cerimoniais de casamentos, batismos, enterros, sepultamentos, acompanhamentos, encomendações, missas cantadas ou rezadas, festivas ou de defuntos.” Idem, p. 73.

<sup>132</sup> Cf. BOSCHI, 1986, p. 72; NEVES, 1997.

<sup>133</sup> “Se, por um lado, as paróquias encomendadas reforçavam a autoridade episcopal junto a um bom número de curatos criados pelos Bispos, por outro, traziam uma desagradável contrapartida à população: os custos dos serviços religiosos.” SANTOS, 2007, p. 175-6.

<sup>134</sup> Cf. AGUIAR, 1997, p. 75-6.

paroquial –, em sua instrução de 1788 para o Visconde de Barbacena, governador da capitania entre 1788 e 1797, denunciou a opressão com que, desde inícios do século XVIII, os párocos obrigavam os seus fregueses a “insuportáveis e forçadas contribuições, debaixo do pretexto de direitos paroquiais, benesses e pés de altar.”<sup>135</sup> De acordo com o ministro, as vexações de que os povos se queixavam procediam das

[...] extorsões que os párocos lhes faziam, não só com os escritos de desobrigação da Quaresma, a que chamavam *conhecenças*, mas também com as imposições extraordinárias que exigiam pelos casamentos, batismos, enterros, sepulturas, acompanhamentos, funerais, encomendações, missas cantadas ou rezadas, festivas ou de defuntos, ditas em altar privilegiado, ou não privilegiado sem que houvesse sacramento nem função ou cerimônia da igreja e, até mesmos, toques de sinos.<sup>136</sup>

Os clamores da população sensibilizaram as autoridades régias, que procuravam remediar a situação por meio de sucessivas tentativas de taxar o valor das conhecenças. De acordo com Marcos Aguiar, “enquanto nas demais capitanias de colonização mais antiga os preços [de emolumentos eclesiásticos] foram regulados, ou pelo costume e tradição, ou pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, em Minas tiveram como parâmetro o ‘estado do país’, que definia a noção de preço justo.”<sup>137</sup> Recebendo a mais veemente repulsa da povo, a taxação das benesses paroquiais foi, com frequência, contestada pela população mineira.

Segundo Martinho de Melo e Castro, mesmo após o estabelecimento de uma cômputo anual para os párocos com a *Ordem Régia de 1718*, os abusos não cessaram.<sup>138</sup> Em 20 de janeiro de 1735, D. João V expediu uma provisão ao conde das Galveias, então governador e capitão-general de Minas Gerais, ordenando que convocasse e assistisse uma junta de ministros seculares, composta também por alguns eclesiásticos comissionados pelo bispo. O objetivo era “tratar e determinar uma reforma geral, assim dos emolumentos dos párocos de Minas, como dos oficiais de justiça secular e eclesiástica.”<sup>139</sup> A medida não surtiu efeito, sendo desconhecidas as determinações da junta.

---

<sup>135</sup> INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena. **Anuário do Museu da Inconfidência**. Ouro Preto: Ministério da Educação e Saúde/DPHAN, Ano II, 1953, p. 118.

<sup>136</sup> Idem, p. 119.

<sup>137</sup> AGUIAR, 1997, p. 76.

<sup>138</sup> Em 1718, D. João V ordenou ao Bispo do Rio de Janeiro, Fr. Francisco de São Jerônimo, que concedesse a cômputo de 200 mil réis por ano a cada pároco, tirando destes “todo o pretexto de vexarem os povos.” Idem, p. 118-9.

<sup>139</sup> Idem, p. 119.

Uma nova tentativa de regulamentar os emolumentos pagos pelas funções paroquiais ocorreu após a criação do Bispado de Mariana. O *Regimento de 20 de Outubro de 1749*, feito por D. Fr. Manuel da Cruz, pretendeu diminuir as expensas com os direitos paroquiais, embora os impostos que ficavam a cargo dos povos tenham permanecido elevados.<sup>140</sup> Durante o reinado de D. José I, a discussão sobre os emolumentos dos párocos entrelaçou-se ao pagamento dos quintos. Seguiram-se novos regimentos realizados pelo ordinário diocesano, em 1751 e 1752, que fizeram apenas assomar os tributos já devidos à Fazenda Real com “uma quinta parte a mais.”<sup>141</sup> Apesar de reprovados pela provisão régia de 29 de março de 1749, D. Fr. Manuel da Cruz reiterou as taxações, impondo “penas graves” aos infratores.

O ponto culminante dessa contestação foi atingido nas décadas de 1780 e 1790.<sup>142</sup> Nesse período, autoridades seculares e eclesiásticas do império português foram chamadas a dar um parecer sobre o assunto. Na sua instrução de governo de 1788, Martinho de Melo e Castro acusou os bispos de auxiliarem os párocos “nas violências e vexações, tão rendosas às suas igrejas,” concluindo:

[...] ainda que seja certo que quem trabalha no altar, é justo que viva do altar, que o operário deve tirar proveito do seu trabalho e que os povos devem contribuir para a cômoda e decente sustentação dos seus párocos, não é menos certo que eles não devem abusar, nem se lhes deve por modo algum permitir que abusem destes inegáveis princípios, para lhes servirem de pretexto aos seus particulares e reprovados interesses.<sup>143</sup>

Melo e Castro termina por sugerir a redução dos valores pagos pelos serviços eclesiásticos na capitania. Assim, na contramão de um parecer de Fr. Domingos da Encarnação Pontével sobre as conhecenças, no qual sugeriu que a remuneração do pároco na desobriga quaresmal fosse de 225 réis *per capita*,<sup>144</sup> Martinho de Melo e Castro recomendou que a contribuição com as obrigações do ministério dos párocos, deduzidas da Fazenda Real, fosse reduzida a 50 réis por ano. A esse respeito, ainda, o ministro orientou

---

<sup>140</sup> Sobre o regimento, Cf. OSCAR, 1964, p. 165-172; CARRATO, José Ferreira. **Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p. 60-2; TRINDADE, cônego Raimundo. **Arquidiocese de Mariana: subsídios para sua História**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2 vols., 1953; RUSSELL-WOOD, 1971b; AGUIAR, 1993, p. 197-8.

<sup>141</sup> INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena, 1953, p. 119-121.

<sup>142</sup> De acordo com Marcos Aguiar, no episcopado de Fr. Domingos da Encarnação Pontével, “a questão das conhecenças chegou ao auge, forçando a Igreja a posicionar-se de forma clara a respeito da sustentação material do clero.” AGUIAR, 1997, p. 55.

<sup>143</sup> INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena, 1953, p. 121.

<sup>144</sup> O parecer do bispo “não teve real aprovação.” NEVES, 1997, p. 284.

o Visconde de Barbacena, segundo ordem de D. Maria I, a convocar e presidir uma junta, a exemplo do ocorrido em 1735, com a presença do Bispo de Mariana, fazendo-se outro regimento, por meio do qual fossem desterradas as “excessivas e intoleráveis contribuições” aos chamados direitos paroquiais.<sup>145</sup>

O pagamento dos emolumentos paroquiais continuou a ser contestado pela população mineira mesmo após a instalação da Corte Joanina no Rio de Janeiro, sendo um tema recorrente nas consultas da Mesa da Consciência e Ordens até a sua extinção, em 1828.<sup>146</sup> Em 1821, por exemplo, o pároco mineiro João Batista de Figueiredo afirmou que, “em Minas, nem a terça parte dos paroquianos de uma freguesia pagavam as conhecenças.” Assim, a despeito das várias tentativas de taxar o valor das conhecenças na capitania mineira, o assunto não foi normatizado, predominando a tendência de a população manter-se isenta desse tributo.<sup>147</sup>

Fechado esse longo parênteses, depreendemos que a contestação dos direitos paroquiais pelas confrarias mineiras não é apenas fruto do desejo de autodeterminação nas funções religiosas, mas também, como sugeriu Caio Boschi, uma resposta a cobranças de altas taxas para a realização de exercícios religiosos pelos párocos.<sup>148</sup> Desse modo, as confrarias restringiam a autoridade paroquial em suas capelas particulares com o intuito de não pagar ao pároco, diácono, subdiácono e sacristão, entre outros emolumentos, 13\$500 réis por cada missa cantada em todas as festividades do ano, além da cera.<sup>149</sup> Na consulta de 1795 sobre as representações dos vigários colados das igrejas paroquiais do Bispado de Mariana, os conselheiros reais reconheceram o excesso das benesses pagas aos párocos, sugerindo ao monarca – a exemplo do que fez Martinho de Melo e Castro na instrução de governo de 1788 – que mandasse reduzir inteiramente “as ditas *conhecenças* a quantia menor; e que pode vir a ser de 75 réis por cabeça [...] ou a de 40 réis.”<sup>150</sup>

---

<sup>145</sup> INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena, 1953, p. 121-2.

<sup>146</sup> “Com a instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, o *Alvará de 22 de abril de 1808* estabeleceu o tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, para ‘que se não demore o expediente dos negócios correntes’, que dependiam dos órgãos metropolitanos. Continuou funcionando, nos mesmos moldes, até sua extinção pela lei de 22 de setembro de 1828, transferindo-se, então suas atribuições para o Supremo Tribunal da Justiça.” NEVES, 1997, p. 26.

<sup>147</sup> Segundo o pároco, em virtude de que “as conhecenças nunca foram sancionadas, nem taxadas,” os povos se negavam a pagá-las e, “se alguns dentre eles, por motivo de religião, as prestavam, eram poucos e propunham pagar a 150 réis, que diz pela moeda de Minas corresponder aos quatro vinténs da Constituição da Bahia.” NEVES, 1997, p. 285-6.

<sup>148</sup> BOSCHI, 1986, p.

<sup>149</sup> INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena, 1953, p. 120.

<sup>150</sup> AVISO do marques mordomo-mor (...), ordenando ao Conselho Ultramarino que informasse (...) sobre a representação dos vigários colados... (21.05.1795).

Portanto, se as autoridades régias, por um lado, procuravam subordinar as fraternidades leigas à autoridade paroquial, por outro, concordavam com elas sobre os “abusos” cometidos pelos párocos na cobrança de benesses. Isso explica porque os confrades e os irmãos terceiros recorreram ao argumento das “benesses excessivas” na resposta à representação dos vigários colados de Minas Gerais.

#### ***4.3.5 As arquiconfrarias/ordens terceiras e a autoridade episcopal***

De acordo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, cabia ao bispo aprovar os compromissos das confrarias de sua criação.<sup>151</sup> Como se viu, a partir de 1765, como um reflexo da centralização estatal do período josefino, a aprovação de pedidos de ereção e de compromissos de confrarias passou a ser um atributo exclusivo do tribunal da Mesa da Consciência e Ordens.<sup>152</sup> Até mesmo as ordens terceiras, que por costume recebiam os seus estatutos das autoridades conventuais, a partir da década de 1780, ficariam obrigadas – como se depreende de resoluções da Mesa da Consciência e Ordens e do Conselho Ultramarino – a enviá-los para a inspeção daquele tribunal.

A provisão do diocesano, como já observamos, era um imperativo para a fundação de arquiconfrarias e ordens terceiras no orbe cristão. No que diz respeito ao Bispado de Mariana, apesar de os ordinários diocesanos terem provisionado a criação das ordens terceiras e arquiconfrarias, não as favoreceram contra a jurisdição dos párocos, como sugeriram os conselheiros reais em 1795.<sup>153</sup> Ao invés disso, procuraram defender os direitos paroquiais em detrimento das fraternidades leigas em geral.<sup>154</sup> Os bispos de Mariana, inclusive, queixaram-se da usurpação de sua jurisdição pelas ordens terceiras

---

<sup>151</sup> Cf. VIDE, 1707, p. 326-7, Livro 4, Tit. 61. Os bispos fiscalizavam, ainda, as contas das fraternidades leigas que haviam fundado. Com a criação da Diocese de Mariana, o bispo D. Fr. Manuel da Cruz manteve freqüentes conflitos com o ouvidor de Vila Rica Caetano da Costa Matoso (que também era o provedor de capelas da vila) em torno da jurisdição sobre as contas dos sodalícios de Vila Rica e Mariana. Cf. SANTOS, 2007, p. 227. Segundo Marcos Aguiar, esses conflitos foram fundamentais para o estabelecimento das fronteiras jurisdicionais após a instalação do Bispado de Mariana. Cf. AGUIAR, Marcos Magalhães de. Estado e Igreja na Capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa. **Varia História**, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999, p. 42.

<sup>152</sup> Como advertiu Caio Boschi, durante a segunda metade do século XVIII, o Estado português retirou das autoridades episcopais a tutela sobre a fiscalização das irmandades. Nesse período, “a autonomia e a independência iniciais das confrarias foram sendo limitadas e restringidas.” Cf. BOSCHI, 1998, p. 369.

<sup>153</sup> Embora algumas ordens terceiras tenham se colocado à sombra do ordinário diocesano com o intuito de se isentarem dos párocos, em Vila Rica e Mariana, essa estratégia não evoluiu para um conflito entre as autoridades episcopal e paroquial.

<sup>154</sup> Basta lembrar que, o pároco de Antônio Dias, Bernardo José da Encarnação, contou com o apoio do bispo Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, do qual era dileto amigo, nas ações que moveu, a partir de 1788, contra as fraternidades leigas de Vila Rica. Cf. AGUIAR, 1997, p. 55-6-n. 17.

brancas da capitania. Na informação que deu ao Conselho Ultramarino em 1783, o bispo Fr. Domingos da Encarnação Pontevel acusou as ordens terceiras brancas de Vila Rica de usurparem os direitos episcopais. Além disso, um episódio narrado pelo cônego Raimundo Trindade revela uma rusga entre o primeiro bispo de Mariana e a Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica. Em 1759, D. Fr. Manuel da Cruz, visando resguardar a jurisdição da Ordem Terceira da Penitência de Mariana frente à congênere de Vila Rica, proibiu que o comissário da última realizasse quaisquer funções sagradas nos limites do Termo de Mariana. Os terceiros franciscanos de Vila Rica queixaram-se ao provincial do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, pedindo para “acudir-lhes e favorecê-los com o remédio que pede o caso e excesso do prelado deste Bispado.” Contra o bispo, a Ordem invocou bulas e constituições pontificias.<sup>155</sup>

Embora as ordens terceiras brancas da capitania tivessem “algumas contestações com os prelados diocesanos,”<sup>156</sup> como disseram os conselheiros reais em 1804, as acusações de usurpação da jurisdição episcopal parecem não serem aplicadas às arquiconfrarias e ordens terceiras pardas da capitania. Em 17 de julho de 1805, o ex-governador Bernardo José de Lorena, chamado a dar um parecer sobre a aprovação dos estatutos da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, afirmou “que os irmãos terceiros tinham a maior atenção e veneração ao Bispo Diocesano [...]”<sup>157</sup> Parece correto, portanto, afirmar que as arquiconfrarias e as ordens terceiras de homens de cor da Capitania de Minas Gerais questionavam a autoridade paroquial, resguardando, porém, a jurisdição episcopal.

Não raro, ordens terceiras e arquiconfrarias instaladas fora da Província dos seus superiores passaram para a jurisdição episcopal.<sup>158</sup> Segundo William Martins, essa era uma estratégia adotada por terceiros – e, diríamos nós, também por arquiconfrades – para se isentarem da jurisdição paroquial, uma vez que postar-se à sombra da autoridade diocesana

---

<sup>155</sup> TRINDADE, 1951, p. 116. Caio Boschi também notou que, em Minas, as ordens terceiras brancas questionavam a jurisdição episcopal. Cf. BOSCHI, 1986, p. 81. Segundo o autor, “embora a Coroa insistisse em ratificar a disposição legal que subordinava os regulares aos bispos diocesanos [Cf., por exemplo, Ordem Régia de 31 de maio de 1780, ratificando a submissão dos párocos regulares aos bispos diocesanos], estes nunca se submeteram integralmente a outras autoridades que não as de sua própria Ordem.” Idem, p. 82.

<sup>156</sup> REQUERIMENTO dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, ereta em Vila Rica... (07.08.1804).

<sup>157</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o requerimento dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica... (14.06.1805).

<sup>158</sup> Inserem-se nesse rol as ordens terceiras e as arquiconfrarias cujos religiosos superiores não possuíam casa na América portuguesa ou que se instalaram em bispados onde não havia conventos.

significava estar à margem da autoridade paroquial.<sup>159</sup> Esse foi o caso da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula do Rio de Janeiro, que contou com o apoio de D. Fr. Antônio do Desterro para a sua fundação, em 1763. O bispo foi o primeiro irmão a entrar e professar na Ordem, atuando, ainda, como seu vice-comissário.<sup>160</sup> Ainda na Mui Heróica Cidade do Rio de Janeiro, em 1820, a Irmandade da Conceição e Boa Morte do Hospício dos Pardos foi elevada ao grau de ordem terceira, colocando-se sob a proteção de D. José Caetano da Silva Coutinho, que se tornou o seu comissário.<sup>161</sup> Em Minas Gerais, a Arquiconfraria de São Francisco de Sabará, como já mencionamos, em 1783, obteve do papa Pio VI a transferência de sua agregação do convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro para o Bispado de Mariana.<sup>162</sup>

#### 4.4 Autonomia perante os superiores conventuais

Embora as ordens terceiras criadas em conventos tenham se mantido, amplamente, à margem das autoridades seculares e eclesiásticas, encontravam-se subordinadas aos seus superiores conventuais. Essa subordinação, muitas vezes, se convertia em confrontos entre frades e irmãos terceiros, sendo freqüentes as denúncias das ordens terceiras às autoridades eclesiásticas de abusos cometidos pelos frades – como, por exemplo, a imposição da compra de hábitos de religiosos para o amortalhamento dos irmãos terceiros defuntos.<sup>163</sup>

---

<sup>159</sup> MARTINS, 2001, p. 102-3. Há casos, porém, em que ordens terceiras se postaram sob a autoridade de párocos ou coadjutores para serem erigidas ou para obterem serviços paroquiais à título de esmola. A Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, como se viu, foi introduzida em Vila Rica pelo coadjutor e pelo pároco de Antônio Dias. Já a Ordem Terceira das Mercês de Cima da então Cidade de Ouro Preto, no estatuto de 1837, instituiu como seu “comissário nato” o pároco da freguesia do Pilar da mesma cidade. LIVRO de Compromisso (...) das Mercês da Freguesia do Ouro Preto (1837), fls. 1 v. No último caso, a escolha do pároco como comissário vitalício parece estar relacionada, ainda, ao bom relacionamento que a Mercês de Cima manteve com os párocos do Pilar desde a segunda metade do século XVIII, bem como às reformas religiosas do século XIX, que “favoreceram a autoridade paroquial em detrimento da vida associativa.” Cf. AGUIAR, 1999, p. 365. Durante o século XIX, a autoridade paroquial nas capelas das confrarias foi reforçada, a vida religiosa foi centralizada nas matrizes e os capelães foram submetidos a um controle mais efetivo. Cf. MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 402-10.

<sup>160</sup> Cf. PROVISÃO do 1º de junho de 1763 do bispo diocesano D. fr. Antônio do Desterro, instituidor da Ordem, BNRJ, Div. Manusc., doc. II-34, 31, 2.

<sup>161</sup> Cf. RESPOSTA de um requerimento datado de 25.02.1864 em que se define qual a irmandade mais antiga, fls. 1 v.

<sup>162</sup> ESTATUTOS da Confraria de S. Francisco de Sabará (1806), fls. 2 v.

<sup>163</sup> Esse foi o caso dos terceiros franciscanos de Coimbra que, na segunda metade do século XVIII, acusaram os seus religiosos superiores do Convento da Ponte de imporem a compra de hábitos de religiosos para servirem de mortalha. Cf. COLEÇÃO de papéis vários, representações e cartas, com interesse para a história do Marquês de Pombal, fls. 73. Essa prática foi qualificada pelos terceiros franciscanos de simonia, já que a

A “interdependência mantida entre frades e irmãos leigos” pode ser observada, no plano arquitetônico, “pela proximidade física existente entre as igrejas conventuais e as capelas das ordens terceiras.”<sup>164</sup> Na figura abaixo, observa-se, à esquerda, o convento e a igreja conventual e, imediatamente ao lado, à direita, a capela da ordem terceira (Figura 5). A complementaridade dos edifícios é vislumbrada nas portas que os interligavam<sup>165</sup> e, a dependência dos terceiros aos frades, é observada, por exemplo, na ausência de torres e sinos da capela terceira, os quais se encontram dispostos entre o convento e a capela conventual.<sup>166</sup> O convento, a capela conventual e o templo da ordem terceira formavam, assim, um só complexo arquitetônico ou “casas místicas”.<sup>167</sup>

**Figura 5.** Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro (1856):



**Fonte:** BERTICHEN, Pieter Godfred. **Lith imp de Reinsburg Rio de Janº, c.i.d./ Convento de S. Antonio, e.b.c.** (Gravura / litografia, século XIX).

---

compra era imposta, contradizendo as últimas vontades dos testadores, e a venda de hábitos havia sido “proibida aos eclesiásticos pelos sumos pontífices, pelos Concílios e, ultimamente, no ano de 1740, por Benedito XIV.” Idem, fls. 8 v-81. Diante disso, a Ordem Terceira do Convento da Ponte reivindicou o direito dos seus irmãos “se amortalharem depois de mortos no seu próprio hábito, no mesmo em que concorrem às funções e divinos ofícios, enquanto vivos.” Ibid., fls. 70.

<sup>164</sup> MARTINS, 2001, p. 79.

<sup>165</sup> “Tal como ocorria nas capelas de outras ordens terceiras existentes na colônia, o acesso ao templo da filial franciscana ereta no Rio de Janeiro realizava-se até então por intermédio de arcadas que a ligavam à igreja conventual.” MARTINS, 2001, p. 85.

<sup>166</sup> Em Salvador, além de não possuir torre e sino, a fachada das capelas das ordens terceiras franciscana e carmelita são recuadas em relação à da ordem principal. Cf. MARTINEZ, 1969, p. 177.

<sup>167</sup> No vocabulário setecentista, a palavra “místico” poderia ser aplicada à arquitetura, significando um complexo de casas vizinhas ou contíguas, isto é, que “dão umas nas outras, sem terem muro, ou coisa que o valha, que as separe.” BLUTEAU, 1712, t. 5.

Instaladas nesses conjuntos arquitetônicos, as ordens terceiras carmelitas e franciscanas das cidades de Salvador e do Rio de Janeiro não podiam realizar a encomendação dos defuntos sem a assistência dos frades. Além disso, os irmãos terceiros precisavam da licença dos frades para usar o sino e para abrir a porta do frontispício de sua capela. No Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, por exemplo, a abertura da porta frontal da capela terceira franciscana era rigorosamente controlada pelos frades, sendo poucas as ocasiões em que podia ser aberta. A abertura da porta era vetada, “inclusive, para a passagem dos corpos dos irmãos defuntos.”

Esses cuidados não eram fortuitos, pois visavam preservar a unidade do corpo místico formado por religiosos e irmãos terceiros, reservando aos primeiros o monopólio de funções sacerdotais tais como a encomendação, e limitando aos membros leigos as oportunidades de acesso ao exterior do corpo. [...] Além da encomendação dos irmãos defuntos, a prática da pregação nos púlpitos era também interdita na capela dos exercícios da dita Ordem.<sup>168</sup>

Os irmãos terceiros viviam, assim, sempre às vistas dos frades, que, para manter a hierarquia do “corpo místico”, patrulhavam as suas funções religiosas e presidiam os seus ritos.<sup>169</sup>

Na Capitania de Minas Gerais, onde não havia conventos, a situação era bem diferente: as ordens terceiras desfrutavam de grande autonomia frente aos frades. Uma vez mais, recorreremos à arquitetura. Os templos das ordens terceiras da capitania por si só revelam a independência dos irmãos terceiros frente aos superiores: em primeiro lugar, evidentemente, porque não integram complexos arquitetônico-religiosos como o do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro;<sup>170</sup> e, em segundo, porque os seus projetos construtivos e ornamentais não seguiram os modelos arquitetônicos das ordens regulares. Não fortuitamente, a historiografia do chamado “Barroco Mineiro” ressaltou o papel da proibição da instalação de ordens regulares na maior liberdade estilística dos projetos de construção e ornamentação dos templos das ordens terceiras mineiras, carmelitas e franciscanas, que se ergueram em terrenos livres (Figura 6).

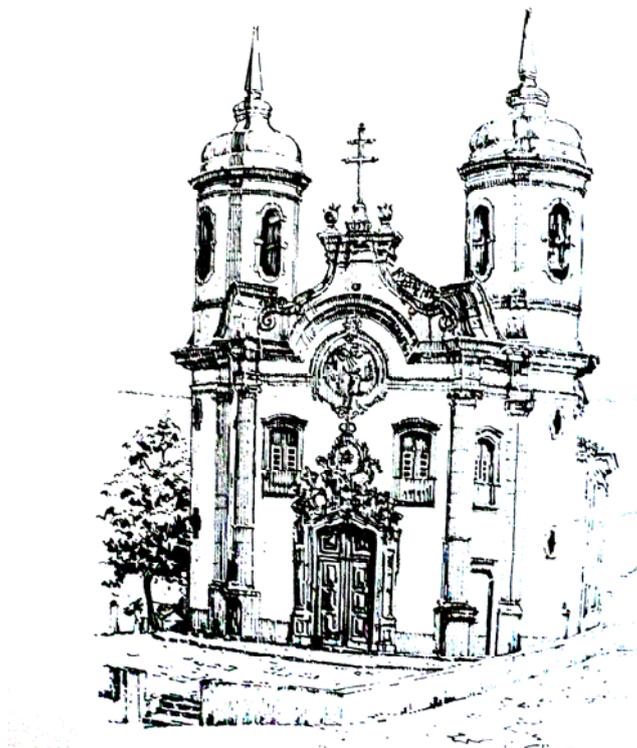
---

<sup>168</sup> MARTINS, 2001, p. 85.

<sup>169</sup> Em contrapartida, os terceiros franciscanos e carmelitas do Rio de Janeiro e de Salvador buscaram autonomia perante os seus superiores conventuais. Cf. RUSSELL-WOOD, 1971; MARTINS, 2001.

<sup>170</sup> “De fato, à exceção da região das Minas, onde foram proibidas as fundações conventuais, a paisagem urbana dos centros mais importantes da América portuguesa foi marcada pela presença de um complexo muito peculiar, constituído, de uma parte, pelos conventos das religiões mendicantes e, de outra, pelos edifícios de culto das ordens terceiras eretos imediatamente ao lado daqueles.” MARTINS, 2001, p. 76-7.

**Figura 6.** Igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Ouro Preto:



Fonte: SOUZA, 1984, p. 296.

Autores como Sylvio de Vasconcellos, Lourival Gomes Machado e Suzy de Mello assinalaram que os mestres-de-obras envolvidos nos projetos construtivos dos templos das opulentas ordens terceiras carmelitas e franciscanas de Minas Gerais não eram arquitetos de ordens religiosas, mas homens leigos, haja vista que as ordens religiosas regulares não se encontravam no território mineiro.<sup>171</sup> Sem estas, o fazer artístico e artesanal se processou de forma mais autônoma, livre das prescrições dos liceus das escolas arquitetônicas das ordens religiosas. Sendo leigos os artistas e os artífices que atendiam as demandas construtivas e ornamentais dos templos das ordens terceiras brancas, pautaram a sua atuação em influências técnicas e estéticas profanas, como, por exemplo, o rococó – livres, portanto, do formalismo presente nos arquitetos das ordens regulares. Teria resultado daí, precisamente, o que a historiografia do “Barroco Mineiro” chamou de “originalidade” dos templos monumentais das ordens terceiras franciscanas e carmelitas da capitania mineira, sobretudo o da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, considerado

---

<sup>171</sup> Cf., por exemplo, VASCONCELOS, Sylvio de. **Vida e Obra de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1979 (Coleção Brasileira, 369); MACHADO, Lourival Gomes. **Barroco Mineiro**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1969; e MELLO, Suzy de. **Barroco Mineiro**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

uma obra primeira da arquitetura colonial, em cujo projeto construtivo e de ornamentação trabalharam os renomados artistas Antônio Francisco Lisboa (o Aleijadinho) e Manuel da Costa Ataíde.

Ao contrário dos templos das ordens terceiras brancas, a igreja da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica aparece na obra de historiadores do “Barroco Mineiro” como um exemplo de mau gosto estilístico e atraso formal. O edifício é, geralmente, enquadrado como um exemplo tardio de um “barroco pesado” que, em tudo, nega as “inovações estilísticas” dos templos terceiros do Carmo e, principalmente, de São Francisco de Assis (Figura 7).<sup>172</sup>

**Figura 7.** Igreja da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Ouro Preto:



Fonte: SOUZA, 1984, p. 297.

---

<sup>172</sup> Sobre essa apreciação negativa do templo dos mínimos de Vila Rica, a guisa de exemplo, citamos o *Guia dos Bens Tombados* de Minas Gerais: “Curioso é que essa igreja, tendo sido iniciada em 1804, tenha sido continuada sempre pelo mesmo projeto, sem sofrer modificações sensíveis. Aproximadamente na mesma data já se fazia antever o neoclassicismo, na Bahia, com o edifício da Associação Comercial. Em seguida, a instalação dos cursos oficiais de arte no Rio, com a Missão Francesa de 1816, e o neoclassicismo de Grand-Jean de Montigny e seus alunos e, por fim, o surgimento do neogótico e do primeiro ecletismo. Tudo isso foi atravessado, impavidamente, pelos construtores de São Francisco de Paula, que levaram a obra até o começo do século XX, seguindo os padrões mineiros do fim do barroco e do rococó.” SOUZA, 1984, p. 259.

Aliás, a própria historiografia das irmandades mineiras, à exceção de Marcos Aguiar (1999), tem desconsiderado o *status* de ordem terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, pois a Ordem, geralmente, aparece agrupada entre as demais confrarias e irmandades. Provavelmente, a ênfase da historiografia sobre a magnificência e suntuosidade dos templos das ordens terceiras tenha concorrido para a associação tácita entre ordem terceira e opulência, assim como os estudos que se voltaram para o caráter elitista de seus membros.<sup>173</sup> Desse modo, terceiro passou a ser sinônimo de homens brancos e nobres e, mesmo em trabalhos consagrados, como os de Caio Boschi, a ordem terceira fundada pelos homens pardos de Vila Rica não aparece nas narrativas históricas em que são abordadas as ordens terceiras brancas, sendo estas associadas à opulência e à “pureza de sangue”.<sup>174</sup>

A autonomia frente aos superiores conventuais era maior no caso da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica do que no das ordens terceiras carmelitas e franciscanas. Enquanto a Ordem Terceira de São Francisco de Assis da mesma localidade “encontrava-se submetida à província franciscana da Imaculada Conceição, instalada no Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro,”<sup>175</sup> a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula prestava obediência tão somente ao Real Convento de Lisboa, já que os religiosos regulares mínimos não se instalaram na América portuguesa.<sup>176</sup> Sem a vigilância de provinciais, os terceiros mínimos não tinham as suas

---

<sup>173</sup> Caio Boschi, por exemplo, afirmou que “a profissão entre os terceiros” era “sinônimo de ascendência branca e de comprovada perfeição cristã.” Negligenciando a existência de uma ordem terceira fundada por homens pardos em Vila Rica, continuou: “Na hierarquizada estrutura social [a profissão] era, pois, veículo da afirmação da superioridade dos brancos.” BOSCHI, 1998, p. 362. Em *Os leigos e o poder*, Boschi afirmou que “ser membro de uma ou mais ordem terceira significava ter acesso ao interior da nata da sociedade e trânsito facilitado nela. Significava *status*. Significava imediata obtenção de privilégios, graças e indulgências. Significava estar mais próximo do poder e ter a sua proteção.” BOSCHI, 1986, p. 20. Embora seja acertada a relação estabelecida entre ordem terceira e prestígio social, Boschi atrelou o *status* social apenas às ordens terceiras brancas carmelitas e franciscanas. No mesmo livro, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica aparece apenas para ilustrar a morosidade na aprovação de compromissos ou estatutos pelo tribunal da Mesa da Consciência e Ordens após a expedição da provisão de 1765. *Idem*, p. 120-n.18.

<sup>174</sup> Na América portuguesa, as ordens terceiras do Carmo e de São Francisco de Assis introduziram *impedimentos de qualidade* em meio à cláusula de *pureza de sangue* dos estatutos que copiaram de suas congêneres portuguesas. Assim, mulatos e carijós foram agrupados com judeus e mouros, sendo igualmente rotulados de “raças ou nações infectas.” Cf. a sessão 2ª, “Do modo que deve ocorrer e observar-se na recepção e profissão dos noviços,” do ESTATUTO da Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco de Assis de Ouro Preto. AEPNSCAD, vol. 204; e o item 1 do capítulo 24 dos ESTATUTOS Municipais da Ordem Terceira do Serafim Humano o Glorioso Patriarca São Francisco da Cidade de Mariana. Arquivo particular (OTSFM). Apud: BARBOSA, 2010.

<sup>175</sup> CAMPOS, 2001, p. 193.

<sup>176</sup> ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 8 v-9. Assim, para os homens pardos de Vila Rica, a Religião dos Mínimos se afigurou como a melhor opção para a fundação de um instituto terciário, já que a sua ordem principal se situava além-mar.

funções supervisionadas, periodicamente, por comissários visitantes – nem mesmo nos anos imediatos à fundação de suas ordens terceiras, como ocorreu com as ordens terceiras franciscanas de Vila Rica e Mariana.

Nesse ponto, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica assemelha-se com os institutos terciários cariocas que também adotaram a regra mínima.<sup>177</sup> Como observou William Martins, as ordens terceiras de São Francisco de Paula e de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro “não constituíram corpos místicos no sentido pleno, pois, excluindo-se as Regras, careciam de outros vínculos institucionais em relação às religiões mendicantes.”<sup>178</sup> Isso ocorria em virtude da ausência de conventos da Ordem dos Mínimos no Rio de Janeiro e, de modo geral, na América portuguesa. Portanto, o vínculo institucional mantido pelos terceiros de São Francisco de Paula de Vila Rica com a religião mínima, resumia-se ao alistamento de seus irmãos no Real Convento dos Mínimos de Lisboa – que era, aliás, muito irregular, pois, como já observamos, entre 1782 e 1808, a lista foi enviada apenas uma vez, em 1803.

A despeito da maior liberdade e autonomia dos terceiros mínimos, uma vez que seus superiores encontravam-se na outra margem do Atlântico, entre as ordens mendicantes instaladas em Minas Gerais, a dos mínimos era a menos prestigiada. Não resta dúvida de que as elites coloniais se aglutinavam, preferencialmente, em institutos terciários franciscanos e carmelitas.<sup>179</sup> O *status* diferenciado da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula se deve, ainda, ao fato de que “a mútua exclusão de irmãos, que quase sempre caracterizou o pertencimento às ordens terceiras de São Francisco e do Carmo, não se estendeu à Ordem Terceira dos Mínimos, havendo diversos membros desta também filiados àquelas ordens.”<sup>180</sup> Como ocorreu na Cidade do Rio de Janeiro, em Vila Rica “a dupla filiação às ordens terceiras do Carmo e de São Francisco acontecia com menor assiduidade, sendo mais comum o ingresso dos irmãos dessas associações, principalmente os terceiros carmelitas, na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula.”<sup>181</sup>

---

<sup>177</sup> O mesmo se dava com as ordens terceiras de São Domingos e da Santíssima Trindade, cujos religiosos não se instalaram na América portuguesa. Cf. CAMARGO, 1979.

<sup>178</sup> MARTINS, 2001, p. 104.

<sup>179</sup> Sobre o caráter elitista das ordens terceiras do Carmo e de São Francisco de Assis, Cf., entre outros, SALLES, 1963, p. 42 e 45; BOSCHI, 1986, p. 20; RUSSELL-WOOD, 1989; e SOUSA, 2008.

<sup>180</sup> MARTINS, 1989, p. 347. A afirmação feita por Russell-Wood de que “o fato de ser irmão de uma ordem terceira excluía a possibilidade de pertencer a uma outra simultaneamente” só é válida para as ordens terceiras de São Francisco e do Carmo. RUSSELL-WOOD, 1971, p. 147. É preciso relativizar também a afirmação do mesmo autor de que a exclusão mútua entre irmãos das duas ordens terceiras “era observada estritamente.” RUSSELL-WOOD, 1989, p. 74.

<sup>181</sup> MARTINS, 1989, p. 347.

Ante ao exposto, em uma região onde as ordens terceiras não constituíam com seus conventos superiores “corpos místicos”, os vínculos eram mais frouxos e a autodeterminação dos terceiros mais factível. Na Capitania de Minas Gerais, os terceiros gozavam, então, de dupla liberdade: isentavam-se da jurisdição dos párocos e mantinham-se distantes dos superiores conventuais. Em relação ao último aspecto, embora a busca de autonomia tenha perpassado as ordens terceiras brancas da região, se delineou mais claramente nas ordens terceiras e arquiconfrarias de homens pardos e crioulos, que se vincularam a conventos instalados, respectivamente, em Lisboa e em São Luís do Maranhão. Vale a ressalva, contudo, de que a autonomia perante os superiores religiosos contrastava com a maior vigilância exercida pela Coroa portuguesa sobre as confrarias durante a segunda metade do século XVIII.

#### ***4.4.1 Saltos de jurisdição***

Para as ordens terceiras/archiconfrarias mineiras, a agregação a um convento situado no além-mar – até mesmo, fora do território português – se apresentava como uma opção vantajosa, pois garantia, ao mesmo tempo, maior liberdade frente aos superiores conventuais e isenção perante os párocos territoriais. Já para os provinciais imediatos, os pedidos de agregação feitos no além-mar soavam como atos de contumácia. Aos olhos destes, as apelações às autoridades estrangeiras denotavam insubmissão e desrespeito à hierarquia. Portanto, a comunicação de graças a corporações religiosas do império português por meio de rescritos apostólicos ou patentes de conventos não-vizinhos também redundava em um conflito de jurisdições, pois feria a autoridade dos provinciais mais imediatos.

O breve papal,<sup>182</sup> em particular, introduzia um problema jurisdicional, pois resultava em um salto da autoridade do mestrado da Ordem de Cristo e, por essa via, ocorria em prejuízo do Padroado. Assim, o ato de impetrar privilégios espirituais diretamente da Santa Sé poderia gerar um conflito de jurisdições, mais precisamente, entre a Igreja e o Estado português. A fim de salvaguardar os direitos do Padroado, a Coroa

---

<sup>182</sup> Até a primeira metade do século XVIII, os breves não eram traduzidos do latim. Às vezes, o breve era emitido pelo Nuncio Apostólico na Corte de Lisboa, não chegando a Roma. Nesses casos, para que os breves transitassem da Nunciatura para Roma, fazia-se necessária a atuação de procuradores. Sobre a secretaria dos breves em Roma, Cf. PONCET, Olivier. *Secrétairerie des brefs, papauté et curie romaine. Plaidoyer pour une édition.* In: **Mélanges de l’Ecole française de Rome. Italie et Méditerranée** T. 108, n.º 1. 1996, p. 381-405.

portuguesa expediu decretos, ordenando que os pedidos de pessoas, órgãos ou instituições do Reino e das conquistas fossem previamente apresentados à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino antes de serem enviados a Roma,<sup>183</sup> o que muitas vezes não acontecia. Como vimos, a partir do período pombalino, os breves emitidos pela Corte de Roma ou pela Nunciatura em Portugal deveriam ter beneplácito régio, sem o qual não possuiriam validade.<sup>184</sup>

Desse quadro, resultava que, se a ausência das ordens regulares em Minas possibilitava às ordens terceiras maior autonomia, a fundação de institutos terciários, mediante breves (ou patentes) de ereção impetrados por procuradores em Roma, tinha de ser confirmada com beneplácito régio. Sendo assim, a autorização régia era imprescindível para que privilégios concedidos pelo papado fossem confirmados e obtivessem validade no âmbito territorial e jurisdicional da Ordem de Cristo.

Sem dúvida, a sobreposição de jurisdições e as imprecisões legais foram exploradas pelos pardos e crioulos para a instalação de suas arquiconfrarias e ordens terceiras em uma região onde os religiosos claustrais estavam proibidos de se fixarem. O salto de jurisdição, por exemplo, foi um expediente adotado pelos homens pardos para erigir as arquiconfrarias do Cordão no Bispado de Mariana.<sup>185</sup> O artifício dos pardos de agregar as suas arquiconfrarias a um convento lisboeta, não obstante existisse uma província franciscana na capitania vizinha do Rio de Janeiro, foi uma forma de explorar a sobreposição de jurisdições apostólicas, comuns a todo o orbe cristão, e régias, particulares ao império português. Cientes da oposição que sofreriam dos provinciais cariocas e dos terceiros franciscanos das Minas, os pardos foram buscar a sua patente no Velho Mundo, já que bulas papais conferiam tal prerrogativa às arquiconfrarias do Cordão.<sup>186</sup>

É preciso lembrar que o exemplo pioneiro de salto de jurisdição foi dado pelos terceiros franciscanos de Vila Rica. Como notou o cônego Raimundo Trindade, a renitente Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica não se mostrou submissa aos comissários visitantes<sup>187</sup> e, sofrendo a oposição dos provinciais cariocas, apelou à Castela para aprovar seus estatutos. O estatuto da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica consiste

---

<sup>183</sup> Vide os decretos régios de cinco de julho de 1728 e de quatro de agosto de 1760.

<sup>184</sup> Vide os avisos de 16 de janeiro de 1755 e de 23 de agosto de 1770.

<sup>185</sup> Entendemos por “salto de jurisdição” a vinculação de arquiconfrarias ou ordens terceiras a conventos situados além-mar ou em grande distância (e não à província vizinha de religiosos superiores).

<sup>186</sup> Até mesmo a Arquiconfraria do Cordão de Sabará, que se agregou, em 1776, ao convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, sendo locupletada com muitos privilégios concedidos por rescritos apostólicos, passou para a jurisdição episcopal.

<sup>187</sup> Cf. “Questão Livramento” em TRINDADE, 1951.

em uma cópia literal do de sua congênere carioca, com um acréscimo relativo às esmolas pagas pelos membros do definitório, que se tornaram mais dispendiosas. Foi justamente esse o motivo da controvérsia entre terceiros franciscanos mineiros e provinciais cariocas. De acordo com Trindade,

Não quis guiar-se a Ordem vilarriquense pelo que estatua sua congênere do Rio de Janeiro. A Ordem não acolheu bem o despacho de seu superior imediato. E, ou por desafronta, ou porque a trabalhasse já essa ânsia de liberdade [...], saltou o seu Provincial e recorreu a Castela. De há muito ardia a Ordem na aspiração de ampla autonomia.<sup>188</sup>

O precedente aberto pela opulenta ordem terceira franciscana de Vila Rica foi seguido pelos pardos e crioulos, que passaram a pleitear patentes em conventos portugueses e, até mesmo, espanhóis. Uma tentativa de saltar a jurisdição provincial instalada em São Luís do Maranhão<sup>189</sup> foi levada a termo pela Mercês de Baixo de Vila Rica. Em quatro de dezembro de 1767, a associação obteve uma patente de agregação, emitida por Fr. Basílio Gil de Barnabé, Geral da Ordem das Mercês de Madri.<sup>190</sup> No entanto, como vimos no primeiro capítulo da tese, essa patente não foi outorgada pelas autoridades lusas, pois havia sido emitida por uma autoridade estrangeira. Não surtindo efeito o salto de jurisdição, os crioulos da Mercês de Baixo decidiram recorrer ao convento de São Luís do Maranhão, recebendo do prior desse convento o rescrito credencial de 25 de agosto de 1775. O rescrito concedia-lhes o grau de ordem terceira, mas sob a condição de que o pedido fosse aprovado pela Coroa, o que não ocorreu. Além disso, obrigava-os a eleger o pároco da freguesia como seu comissário, o que não podia ser feito, pois, os crioulos já haviam elegido o “patrono” da capela dos Perdões como seu comissário vitalício.<sup>191</sup>

Em relação aos terceiros mínimos de Vila Rica, a vinculação que o breve de ereção de 1782 estabeleceu com o convento superior em Lisboa não configurou, tal como no caso das arquiconfrarias cordígeras, um salto de jurisdição. Conforme assinalamos, os religiosos mínimos não se instalaram na América portuguesa. Desse modo, não restava outra opção às ordens terceiras que professavam a Regra dos mínimos que a de se vincularem ao

---

<sup>188</sup> TRINDADE, 1951, p. 26.

<sup>189</sup> A Ordem das Mercês e Redenção dos Cativos não se instalou no Estado do Brasil da América portuguesa. TRINDADE, 1959, p. 166-7.

<sup>190</sup> Idem, p. 166.

<sup>191</sup> Ibidem, p. 165.

Convento de São Francisco de Paula de Lisboa. O caráter peculiar das ordens terceiras mínimas frente às franciscanas e carmelitas, na América portuguesa, devia-se, portanto, à falta de complementaridade com a ordem primeira, em termos corporativos e arquitetônicos.<sup>192</sup>

Como vimos, a ordem terceira parda e as arquiconfrarias crioulas impetraram as suas patentes de ereção ou agregação, respectivamente, em Lisboa e em São Luís, ou seja, fora do Estado do Brasil, mas dentro do império português. Os documentos de fundação, não foram, portanto, impetrados de “autoridades estrangeiras”, como afirmaram os vigários colados das matrizes mineiras na representação de 1794. Desse modo, a estratégia adotada pelos pardos e crioulos foi a de se vincularem a ordens primeiras situadas no interior do império português, mas que se encontravam muito distante da Capitania de Minas Gerais. Essa medida possibilitava autonomia perante os superiores conventuais e isenção frente aos párocos, mas não aos bispos e às autoridades régias.

---

<sup>192</sup> MARTINS, 2001, p. 79.

## CAPÍTULO 5

### 5 “TERCEIROS DE COR”: CARREIRAS E REDES SOCIAIS

*“Os irmãos trasladaram o Santo para uma capela própria, que todos os dias tornavam mais decente, com muito gosto e fervor, e os moradores de Vila Rica e de muitas outras partes da Capitania principiavam a concorrer para o culto e veneração de um santo tão milagroso como o São Francisco de Paula, lembrando-se até que era uma devoção que tinha origem na Augusta Casa Real.”*  
— Bernardo José de Lorena, 1805.

As associações religiosas de irmãos leigos se difundiram em diversas regiões e entre os diferentes grupos sociais. Participar da vida confrarial significava ter acesso às formas comunitárias de proteção espiritual e material e, de um modo geral, estar integrado à sociedade. Como vimos, estima-se que quase a totalidade dos testadores forros e livres de cor dos núcleos urbanos pertencia a pelo menos uma delas.<sup>1</sup>

Com efeito, essas instituições convertem-se em observatórios privilegiados de relações interpessoais, pois enfeixavam uma série de redes sociais tecidas pelos seus irmãos. Como procuraremos demonstrar, a partir da sociabilidade confrarial, coirmãos teciam laços profissionais, escolhiam parentes consangüíneos e rituais, passavam créditos uns aos outros e elegiam testamenteiros e herdeiros. Por vezes, duas ou três gerações familiares passaram pelas associações religiosas estudadas, urdindo laços de amizade e parentesco que atravessam os limites cronológicos da pesquisa.

Nesse capítulo, recuperaremos a agência social dos “terceiros de cor”.<sup>2</sup> Para tanto, conciliaremos o método prosopográfico com a análise de redes. O método prosopográfico, por um lado, possibilitará o estudo dos atributos dos indivíduos por comparação e a delimitação de grupos que partilhavam características comuns;<sup>3</sup> e a análise de redes, por outro, determinará as relações entre os indivíduos e os efeitos que essas relações tinham sobre os seus comportamentos.<sup>4</sup> Buscaremos, assim, “restituir aos comportamentos

---

<sup>1</sup> AGUIAR, 1999, p. 259.

<sup>2</sup> A expressão “terceiros de cor” também se aplica aos arquiconfrades, pois estes integravam instituições com privilégios espirituais. Como já dissemos, alguns arquiconfrades se auto denominavam “terceiros”.

<sup>3</sup> Sobre o método prosopográfico, Cf. STONE, Lawrence. Prosopography. *Daedalus* 100.1 (1971): 46-71; GINZBURG, Carlo, PONI, Carlo. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo (org.). *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991, p. 176.

<sup>4</sup> Cf. DEDIEU, 2005, p. 290.

individuais a complexidade dos sistemas de relações sociais em que fazem sentido, que dão significado.”<sup>5</sup>

A análise micro-sociológica do ambiente confrarial será operada em perspectiva interacionista e o indivíduo será tomado como ponto de encontro (estrela) de redes sociais.<sup>6</sup> Assim, a partir da sociabilidade confrarial, indagaremos sobre os fenômenos ligados aos indivíduos e às suas famílias (ciclo de vida, ocupações, relações de vizinhança, alianças e assim por diante).

### 5.1 Terceiros de cor: uma aproximação

Antes de iniciar a análise, são necessários alguns esclarecimentos a respeito da delimitação da amostragem. O procedimento de pesquisa adotado consistiu, basicamente, em confeccionar bancos de dados a partir de livros de entradas, eleições e contas correntes das corporações religiosas estudadas para, em seguida, cruzá-los com catálogos de fontes cartoriais, mais precisamente, testamentos e inventários *post-mortem*. Perseguimos, literalmente, o nome, como propuseram Carlo Ginzburg e Carlo Poni.<sup>7</sup> Foram encontrados 75 inventários e 63 testamentos, que pertenciam a 120 irmãos (77 homens e 43 mulheres), com franco predomínio dos confrades de Vila Rica sobre os de Mariana.<sup>8</sup>

A maior parte dos indivíduos de nossa amostragem pertencia à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica: 71 no total – cifra que corresponde a, aproximadamente, 11,8% das 602 pessoas que se filiaram à Ordem entre 1782 e 1808, de acordo com o *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*. Em segundo lugar, aparecem os irmãos das Mercês de Cima de Vila Rica, seguidos pelos irmãos das Mercês de Baixo de Vila Rica e da Arquiconfraria do Cordão de Mariana e, finalmente, pelos irmãos das Mercês de Mariana (Tabela 8).

---

<sup>5</sup> MERCKLÉ, Pierre. **Sociologie des réseaux sociaux**. La Découverte, 2004, p. 4 (tradução livre).

<sup>6</sup> Como asseverou Fredrik Barth, “toda interação está inserida em redes sociais mais amplas: pode-se formular a regra de que todo ato social envolve pelo menos três partes – eu, você e eles.” BARTH, 1981, p. 175.

<sup>7</sup> GINZBURG & PONI, 1991, p. 174-6.

<sup>8</sup> Localizamos, apenas, 18 testamentos e três inventários pertencentes a 20 confrades (13 homens e sete mulheres) de Mariana.

**Tabela 8.** Número de confrades da amostragem por sexo e associação religiosa (1759-1878):

ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS		H		M		TOTAL	
		Nº	%	Nº	%	Nº	%
V. RICA	Ordem Terceira de S. Francisco de Paula	47	66,1	24	33,8	71	100
	Arquiconfraria das Mercês de Cima	34	72,3	13	27,6	47	100
	Arquiconfraria das Mercês de Baixo	11	61,1	7	38,8	18	100
MARIANA	Arquiconfraria do Cordão	12	75	4	25	16	100
	Arquiconfraria das Mercês	3	33,3	6	66,6	9	100

**Fontes:** Livros de conta corrente e entradas de irmãos (AEPNSPOP e AEAM); Inventários e testamentos (AHMI, ACSM e AEAM).

Com freqüência, os indivíduos de nossa amostragem pertenceram a mais de uma das associações religiosas em estudo. Muitos irmãos terceiros de São Francisco de Paula eram sócios de uma das duas Mercês de Vila Rica, assim como arquiconfrades do Cordão de Mariana eram sócios da Mercês da mesma cidade.<sup>9</sup> É digno de nota o baixo índice de afiliação simultânea nas duas Mercês de Vila Rica: em um total de 62 indivíduos que pertenciam a uma das duas associações, a dupla afiliação foi constatada em apenas quatro casos.<sup>10</sup> É possível que as rixas entre os mercedários da Freguesia do Pilar e os da de Antônio Dias, mencionadas no Capítulo 1, tenham contribuído para o baixo índice de dupla afiliação.<sup>11</sup>

Para além da participação nas corporações religiosas estudadas, muitos indivíduos de nossa amostragem pertenceram a outras irmandades, confrarias e ordens terceiras. Em Vila Rica, por exemplo, os pardos de nossa amostragem também participavam de outras associações de seu grupo (São José e Boa Morte) e confrarias de pretos (Rosário do Ouro Preto e Rosário do Alto da Cruz); os crioulos, além das Mercês, se fossem escravos, também se associavam a irmandades de pretos (Rosário e Santa Ifigênia) e, caso fossem forros, eram aceitos, ainda, em irmandades de pardos (São José e Boa Morte); os brancos participavam de associações religiosas de todos os grupos.

Embora as fontes utilizadas nesse capítulo sejam de importância capital para uma prosopografia dos terceiros de cor – contendo informações valiosas sobre filiação, local de

<sup>9</sup> Dos 71 irmãos terceiros de S. Francisco de Paula de nossa amostragem, 33 também pertenciam a uma das duas Mercês de Vila Rica. Entre os 16 irmãos da Arquiconfraria do Cordão de Mariana, cinco pertenciam à Mercês de Mariana, um à Mercês de Cima e um à Mercês de Baixo de Vila Rica.

<sup>10</sup> Pertenciam às duas Mercês de Vila Rica: o crioulo Francisco Gonçalves Chaves, o capitão pardo João de Sousa Benevides, o padre Manuel de Abreu Lobato e o padre vigário Manuel de Assunção Cruz.

<sup>11</sup> O único crioulo que era irmão das duas Mercês de Vila Rica não afirmou, em seu testamento, que pertencia à Mercês de Cima. Além disso, o crioulo forro Lourenço Pereira da Silva, que era irmão da Mercês de Cima, litigou com a Mercês de Baixo no Juízo dos Ausentes de Vila Rica. Cf. Contas de testamento, AHMI, código 328, auto 6919, 1º ofício, 1771, fls. 6.

nascimento e moradia, estado, relações sociais e posse de bens – nem sempre informam expressamente a qualidade dos indivíduos, sendo, particularmente, difícil distinguir os brancos daqueles que eram livres, mas possuíam ascendência africana.<sup>12</sup> Determinar a qualidade desses indivíduos foi um dos principais desafios na montagem das biografias coletivas e o cruzamento de fontes mostrou-se a melhor estratégia para lidar com esse problema.

A ausência de marcadores sociais em inventários e testamentos, para além da negligência de testadores e tabeliães, pode indicar um distanciamento geracional da experiência direta do cativo, assim como o agenciamento (pelos próprios livres de cor) de estratégias de mobilidade social, tais como: alianças matrimoniais, compadrio, provimento em postos de milícias, ocupação de cargos administrativos em sodalícios, acúmulo de riquezas e posse de escravos. Nesse caso, o aparecimento ou desaparecimento do marcador “pardo” dependia das relações sociais, do trabalho e das alianças matrimoniais (favoráveis ou desfavoráveis) adotadas pelos livres de cor ao longo de suas vidas.<sup>13</sup>

Salvo a hipótese de distanciamento da experiência escrava, havia certa discordância entre os agentes que realizavam os registros da qualidade dos indivíduos. Verificamos que 14 pessoas que figuram sem marcadores sociais, nos inventários e testamentos consultados, aparecem designadas como “pardos” (e, em um caso, como “crioulo”) no recenseamento realizado em Vila Rica no ano de 1804. Às vezes, nos próprios inventários e testamentos, o silêncio sobre a condição social era rompido por párocos, vigários e coadjutores de matrizes em cópias de registros de óbitos que anexavam às contas testamentárias.

Por esta forma, concluímos que: a) os lugares ocupados pelos indivíduos na hierarquia social poderiam oscilar (em escala geracional e individual); b) a percepção das posições dos indivíduos na hierarquia social não era unânime, ou seja, poderia variar segundo o referencial (a pessoa que registra); c) por negligência dos notários e dos próprios testadores, nem todos os que figuravam sem marcadores sociais, em inventários e testamentos, eram brancos ou livres de cor “embranquecidos”.

---

<sup>12</sup> As informações sobre qualidade eram mais frequentes em testamentos e inventários de forros, mas não nos de livres de cor. A origem portuguesa era indicada em verbas testamentárias de filiação.

<sup>13</sup> Quando as alianças e os laços sociais tecidos pelos livres de cor os aproximavam do universo da escravidão, o marcador “pardo” era acionado nos registros documentais e, quando os distanciavam, o marcador desaparecia, figurando tão-somente o nome e o sobrenome. Sobre o fenômeno de “mudança de cor”, Cf. FARIA, 1998, p. 137-161; e FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos**: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850. Rio de Janeiro: Tese (Doutorado em História) - IFCS/UFRJ, 2005, p. 76-83.

Para além do cruzamento de fontes, adotamos as verbas testamentárias relativas à filiação, à participação em associações religiosas e às disposições de enterro e mortalha como “termômetro” da condição social. Tendo em vista as interdições que as corporações religiosas impunham à entrada de determinados grupos sociais, referências sobre a participação em associações religiosas leigas, somadas às informações sobre filiação, posses e ocupação, forneceram subsídios para dimensionar a qualidade de homens e mulheres de nossa amostragem.

Baseados nos parâmetros acima, enquadrámos os que apareceram sem marcadores sociais, em testamentos e inventários, nas categorias “branco” e “pardo”. Entre os “brancos”, agrupamos os portugueses, os filhos de portugueses nascidos na América e os que pertenciam à Ordem Terceira do Carmo ou de São Francisco de Assis.<sup>14</sup> Entre os pardos, arrolamos os que apareceram designados como tais no Recenseamento de 1804, assim como os que eram filhos naturais de mulheres de cor e/ou de “pai incógnito” e que, ao mesmo tempo, não participavam de irmandades brancas e que integravam irmandades pardas (elegendo-as, ainda, como devoção de mortalha e sepultamento).<sup>15</sup> Desse modo, o emprego dos termos “branco” e “pardo”, ao longo desse capítulo, não consiste em uma referência inequívoca à qualidade (que poderia oscilar ao longo da vida e de fonte para fonte), mas, antes, resulta de uma tentativa de aproximação dos indivíduos de nossa amostragem a uma dessas categorias sociais.

A seguir, abordaremos os temas da reputação social, da filiação, do matrimônio, da origem, do local de moradia, da condição material e das devoções dos homens e mulheres de nossa amostragem, tendo por objetivo estabelecer o perfil social dos membros das associações estudadas.

### ***5.1.1 Condição social***

De acordo com a nossa amostragem, os pardos predominaram em todas as associações religiosas estudadas, com exceção da Mercês de Mariana. O maior percentual de pardos é encontrado entre os irmãos da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco

---

<sup>14</sup> A afiliação às ordens terceiras do Carmo e da Penitência de Vila Rica e de Mariana era um indicativo de “branquidade”, pois essas associações baniam dos seus quadros os indivíduos que possuíam “defeito de qualidade”. O mesmo pode ser dito em relação aos confrades das irmandades do Santíssimo Sacramento e das Almas, associações também direcionadas à população branca.

<sup>15</sup> Os marcadores sociais de indivíduos de nossa amostragem que foram “depreendidos” aparecem entre colchetes nos quadros que anexamos à tese. Os indivíduos que figuram com marcadores sem colchetes tiveram a sua condição social expressa em, pelo menos, um registro documental consultado.

de Paula de Vila Rica: dos 71 indivíduos de nossa amostragem, 41 (57,74%) eram pardos (25 homens e 16 mulheres). Os 15 homens brancos perfazem 21,12% do total de indivíduos de nossa amostragem que eram sócios da Ordem Terceira Mínima (Tabela 9). Entre as causas que presidiam a entrada de brancos em irmandades de homens de cor, encontravam-se: a devoção ao santo padroeiro da associação; as relações conjugais com mulheres pretas, pardas ou crioulas, das quais resultavam proles mestiças;<sup>16</sup> a pobreza e, conseqüentemente, a aproximação com o universo relacional dos homens de cor; e o sacerdócio, já que os padres se encontravam em todas as associações religiosas.<sup>17</sup> Em se tratando de ordens terceiras e arquiconfrarias, podemos listar mais uma causa: o ganho de indulgências.

**Tabela 9.** Número de irmãos da amostragem por associação religiosa, condição social e sexo (1759-1878):

ORDEM TERCEIRA DOS MÍNIMOS DE S. F. PAULA DE VILA RICA						
CONDIÇÃO SOCIAL	H		M		TOTAL	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Branco	15	100	-	-	15	100
Pardo	25	60,97	16*	39,02	41	100
Indeterminado	7	46,66	8**	53,33	15	100
<b>Total</b>	<b>47</b>	<b>100</b>	<b>24</b>	<b>100</b>	<b>71</b>	<b>100</b>
ARQUICONFRARIA DO CORDÃO DE MARIANA						
CONDIÇÃO SOCIAL	H		M		TOTAL	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Branco	1	100	-	-	1	100
Pardo	6	100	-	-	6	100
Crioulo forro	1	50	1	50	2	100
Preto forro	1	100	-	-	1	100
Indeterminado	3	50	3**	50	6	100
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>100</b>	<b>4</b>	<b>100</b>	<b>16</b>	<b>100</b>
MERCÊS DE CIMA E MERCÊS DE BAIXO DE VILA RICA						
CONDIÇÃO SOCIAL	H		M		TOTAL	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Branco	16	88,88	2	11,11	18	100
Pardo	15	60	10	40	25	100
Crioulo	4	80	1	20	5	100
Crioulo forro	1	25	3	75	4	100
Indeterminado	7***	63,63	4**	36,36	11	100
<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>100</b>	<b>20</b>	<b>100</b>	<b>63</b>	<b>100</b>
MERCÊS DE MARIANA						
CONDIÇÃO SOCIAL	H		M		TOTAL	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Branco	1	100	-	-	1	100
Pardo forro	-	-	1	100	1	100
Crioulo	-	-	1	100	1	100
Crioulo forro	1	33,33	2	66,66	3	100
Indeterminado	1	33,33	2**	66,66	3	100
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>100</b>	<b>6</b>	<b>100</b>	<b>9</b>	<b>100</b>

\* Uma era forra; \*\* Duas, provavelmente, possuíam ascendência africana; \*\*\* Um era escravo.

**Fonte:** Livros de conta corrente e entradas de irmãos (AEPNSPOP e AEAM); Inventários e testamentos (AHMI, ACSM e AEAM); MATHIAS, 1969.

<sup>16</sup> Não pudemos determinar a condição social de Caetano Pereira da Rocha, mas sabemos que era casado com uma mulher parda: Eufrásia Maria dos Santos. Cf. MATHIAS, 1969, p. 157. É possível que Caetano tenha entrado na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula não apenas por devoção, mas porque se casou com uma mulher parda.

<sup>17</sup> Apresentamos essas hipóteses em: PRECIOSO, 2011, p. 191.

É interessante notar a ausência de crioulos entre os irmãos terceiros mínimos de nossa amostragem, o que nos permite conjecturar que a Ordem aceitava apenas os “legitimamente pardos para cima,” embora não exista qualquer cláusula exclusivista em seu estatuto de 1803. Já os pardos da Arquiconfraria do Cordão de Mariana, aceitavam crioulos e pretos forros. Embora a entrada de escravos na associação fosse permitida, de acordo com o estatuto de 1779, não encontramos indícios a esse respeito.

As pardas predominam entre as mulheres de nossa amostragem, com exceção da Arquiconfraria do Cordão e da Mercês de Mariana. Entre as mulheres associadas às duas Mercês de Vila Rica, computamos apenas duas brancas, as quais não foram encontradas entre as irmãs terceiras mínimas. Entre os crioulos das duas Mercês de Vila Rica e da de Mariana, localizamos apenas os forros e os que figuram sem condição jurídica, porém, os livros de entradas das Mercês de Cima e de Mariana apontam um grande concurso de cativos para essas associações, ainda que os forros predominassem.

### **5.1.2 Filiação, nascimento e matrimônio**

A partir do século XVI, Estado e Igreja passaram a incentivar o casamento, de preferência, entre pessoas de mesma condição social.<sup>18</sup> Para os poderes seculares e religiosos, o matrimônio se afigurava como a melhor forma de submeter os vassallos ao santo jugo da Fé, da Lei e do Rei.<sup>19</sup> Os homens casados, supostamente, seriam mais sujeitos às leis, pois, tendo família e filhos, se tornariam menos propensos às revoltas e sublevações.<sup>20</sup>

Apesar dos esforços das autoridades seculares e eclesiásticas, em Minas Gerais (como, de resto, nas demais capitanias), “multiplicaram-se as relações livres e consensuais à margem do controle da Igreja”<sup>21</sup> Por conseguinte, a família, a procriação legítima e os costumes virtuosos, “justamente por serem raros, tornaram-se extremamente

---

<sup>18</sup> Estado e Igreja concediam licenças para casamentos com base no princípio de igualdade. Cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. O princípio da igualdade. In: **Sistemas de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: Usp, 1984, p. 66-7.

<sup>19</sup> O combate às uniões consensuais e o incentivo ao casamento foram duas diretrizes da Igreja pós-Trento. Sobre o assunto, Cf. SILVA, 1984; VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados** – moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989, p. 72; e FIGUEIREDO, Luciano. **Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII**. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 21.

<sup>20</sup> A esse respeito são ilustrativas as cartas trocadas, na década de 1720, entre o governador das Minas, D. Lourenço de Almeida, e o Conselho Ultramarino. Cf. PRECIOSO, 2011, p. 80-2.

<sup>21</sup> FIGUEIREDO, 1997, p. 37.

valorizados.”<sup>22</sup> O corolário disso é que “o matrimônio se tornou um símbolo de *status*, um indicativo de diferenciação social.”<sup>23</sup>

Se, por um lado, o “estado de casado” denotava o reto procedimento dos cônjuges e conferia-lhes respeitabilidade, a solteirice, por outro, gerava desconfiança de caráter, principalmente, em relação às mulheres. Nas falas coloniais, as mulheres solteiras de cor eram, freqüentemente, “confundidas” com prostitutas.<sup>24</sup>

Com base nos dados sobre filiação e estado (solteiro, casado ou celibatário)<sup>25</sup> coletados em testamentos, procuraremos estabelecer padrões de legitimidade e ilegitimidade entre os homens e as mulheres de nossa amostragem, lançando hipóteses sobre a função social do matrimônio na reordenação das hierarquias sociais.<sup>26</sup> Preferimos abordar, conjuntamente, a condição de nascimento e o estado, a fim de observar esses padrões em duas gerações familiares.

Nas verbas testamentárias de filiação, os filhos legítimos indicavam o nome do pai e o da mãe. Os filhos naturais, por sua vez, silenciavam o nome do pai. Dois eram os motivos para essa omissão: o pai não havia reconhecido a paternidade<sup>27</sup> ou o pai era desconhecido (embora a situação mais comum, nesse caso, fosse declarar “pai incógnito”).<sup>28</sup> Desse modo, entre os que eram filhos naturais, a regra era citar apenas o nome da mãe.<sup>29</sup>

---

<sup>22</sup> FARIA, 1998, p. 95.

<sup>23</sup> RAMOS, 1975, p. 208 (tradução livre).

<sup>24</sup> Como já observamos, as pardas solteiras da Arquiconfraria do Cordão de Vila Rica foram chamadas de “meretrizes” em uma carta escrita, na década de 1760, pelos terceiros franciscanos da mesma localidade. Cf. TRINDADE, 1951, p. 99-100.

<sup>25</sup> No período colonial, não havia casamento no civil. Por esse motivo, não usamos a expressão “estado civil”, mas apenas “estado” (tal como nos testamentos da época). Cf. o verbete “estado” de BLUTEAU, 1712, p. 302, t. 3.

<sup>26</sup> Nascimento e casamento eram “momentos vitais das pessoas”, pois constituíam o ponto nodal de reordenação das condições sociais. Cf. BRÜGGER, Silvia. Verbetes “família”. In: VAINFAS, 2002, p. 200.

<sup>27</sup> O silêncio em relação ao nome do pai pode esconder uma relação consensual, sem coabitação, entre consortes de condições sociais diversas, que Luciano Figueiredo chamou de “família fracionada”. Cf. FIGUEIREDO, 1997. Verificamos apenas um caso – o do pardo Lourenço Rodrigues de Sousa – em que foram assinalados os nomes do pai (português) e da mãe (preta forra), apesar das condições sociais dos consortes serem muito discrepantes. Cf. (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, código 91, auto 1113, 1º ofício, 1813.

<sup>28</sup> Entre os que não mencionaram o nome do pai, apenas dois – Manuel Rodrigues Rosa (filho de preta forra) e Quitéria Maria da Assunção – declararam serem filhos de “pais incógnitos”, sendo mais comum, portanto, apenas citar o nome da mãe e, eventualmente, a sua cor e condição jurídica.

<sup>29</sup> Exceções são os casos do pardo Francisco Gomes do Couto e da parda forra Juliana Ferreira Matoso, que indicaram apenas o nome do pai em seus testamentos. Cf., respectivamente, (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, código 43, auto 504, 1º ofício, 1793; (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, código 125, auto 1568, 1º ofício, 1793. Juliana assinalou que seu pai era português e não citou o nome da mãe, quando o mais comum era o contrário: citar o nome da mãe (muitas vezes, com ascendência africana) e omitir o nome do pai, caso ele fosse conhecido.

A análise das verbas de filiação revela, ainda, um grande silêncio em relação à condição social do pai e da mãe dos testadores, o que pode ser entendido como uma tentativa, no caso dos testadores com ascendência africana, de apagar a condição inferior.<sup>30</sup> Porém, em alguns casos, é possível “descodificar” esse silêncio com base em outras informações da carreira do testador. Duas situações são prováveis nas declarações de nomes do pai e da mãe sem marcadores sociais: em se tratando de filhos brancos, porque os pais eram portugueses ou luso-brasileiros, o que dispensava o uso do marcador “branco”; e, em relação aos filhos pardos, porque eram legítimos, estavam distanciados da experiência do cativo e conquistaram posições de destaque em suas comunidades.<sup>31</sup>

Os dados sobre filiação de pardos da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica sugerem que estes se encontravam afastados da experiência do cativo por uma e, principalmente, por duas ou mais gerações. Entre os 34 pardos (de ambos os sexos) que declararam a filiação em seus testamentos, apenas quatro eram filhos de pretas forras e quatro de crioulas forras. Os demais (26) eram filhos de ventre livre (Tabela 14 do Anexo), o que reforça a tese de que a Ordem Terceira Mínima tornou-se um *locus* de sociabilidade de pardos livres e seus descendentes.

Os pardos de nossa amostragem eram, em sua maioria, filhos naturais: em um total de 21 indivíduos de ambos os sexos, 15 (71,4%) nasceram de relações conjugais não sacramentadas pela Igreja. Porém, a maior parte desses pardos não reproduziu os padrões de ilegitimidade de seus pais: de um total de 41 pardos que pudemos determinar o estado, 21 (51,2%) eram casados e 20 (48,7%) eram solteiros. Entre os pardos solteiros, três mulheres (de um total de seis) e seis homens (de um total de 10) tiveram filhos naturais (Tabelas 15 e 16 do Anexo). Observa-se, assim, um processo de legitimação da parentela, no qual filhos naturais casaram-se e tiveram filhos legítimos.

---

<sup>30</sup> Mesmo no caso dos mestiços, “poderia ser considerado desvantajoso para sua descendência produzir documentos oficiais ligando um pai branco e honrado a uma mulher mestiça e forra.” FURTADO, 2003, p. 57. Basta lembrar que, “em Portugal, para o acesso a qualquer cargo ou honraria, fosse civil ou eclesiástico, o candidato era submetido a um processo *de genere*.” Idem, p. 59. Assim, “o registro de tais condições no menor número possível de documentos oficiais era a única forma de minimizar o que era considerado desvantagem. Esperava-se que, com o tempo, a lembrança dessas máculas fosse apagada.” Idem, p. 24.

<sup>31</sup> Em relação aos pardos, como já assinalamos, houve certa negligência dos notários e dos próprios testadores, já que indivíduos que figuram em testamentos e inventários sem marcadores sociais poderiam ser – como foram, em alguns casos – designados “pardos” em outros registros coevos.

Ao contrário dos pardos, os brancos de nossa amostragem que pertenciam à Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica eram filhos legítimos.<sup>32</sup> No entanto, verificamos uma situação inversa à ocorrida com os pardos, pois muitos brancos tiveram filhos no estado de solteiro: em um total de 15 homens brancos, sendo cinco deles celibatários, apenas cinco se casaram<sup>33</sup> e, entre os cinco solteiros, três tiveram filhos naturais. Até mesmo os padres (celibatários) de nossa amostragem tiveram filhos ilegítimos: o padre Francisco Manuel da Silva, que foi vice-comissário da Ordem, teve um filho natural antes do estado sacerdotal; e o vigário da Freguesia do Pilar, Manuel da Assunção Cruz, que atuou como definidor da Mercês de Baixo em 1830, teve cinco filhos no estado sacerdotal “por fragilidade humana.”<sup>34</sup> No Recenseamento de Vila Rica de 1804, o filho homônimo do padre Manuel da Assunção Cruz, que era capitão e vivia de música, aparece qualificado como “pardo”, chefiando um fogo, com sua esposa, Jacinta Maria da Silva, parda, e seus filhos e escravos.<sup>35</sup> Duas filhas do padre Manuel também foram qualificadas, em seu testamento, como “pardas”,<sup>36</sup> o que demonstra que o vigário da Freguesia do Pilar mantinha tratos com mulher(es) de cor.

Diante do exposto, o cruzamento de dados sobre a filiação e o estado dos irmãos terceiros mínimos de Vila Rica revela que os pardos de nossa amostragem efetivaram uma mobilidade social “para cima” e os brancos solteiros processaram uma mobilidade social “para baixo”.<sup>37</sup> É interessante notar que os brancos solteiros, ao se unirem com mulheres de cor, tiveram proles pardas ilegítimas, cuja condição de nascimento foi, exatamente, a verificada entre a maioria dos pardos de nossa amostragem que pertenciam à Ordem

---

<sup>32</sup> O único filho natural branco de nossa amostragem era Telésforo Antônio de Moraes, o qual não declarou o nome do pai no testamento. Sua mãe era D. Bárbara Maria de Jesus, que, no Recenseamento de 1804, é descrita como “branca” e “solteira”, chefiando um fogo na Freguesia do Ouro Preto. MATHIAS, 1969, p. 67.

<sup>33</sup> Desse montante, um divorciou-se.

<sup>34</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 348, auto 7246, 1º ofício, 1852, fls. 3. Como observou Riolando Azzi, a quebra do voto de celibato era uma constante na vida do clero setecentista e oitocentista, que, não raro, mantinha uma vida doméstica correlata à dos leigos, franqueando jantares e reuniões noturnas de teor “mundano”. Dos seus encontros carnais, resultavam proles que, muitas vezes, eram publicamente reconhecidas. Cf. AZZI, Riolando. **O clero no Brasil**. Uma trajetória de crises e reformas. Brasília: Rumos, 1992.

<sup>35</sup> Cf. MATHIAS, 1969, p. 21.

<sup>36</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 348, auto 7246, 1º ofício, 1852, fls. 3.

<sup>37</sup> Cacilda Machado chamou a atenção para o fato de que os estudos sobre mobilidade social abordam, geralmente, apenas a ascensão social, deixando de lado a mobilidade social “para baixo”. Cf. MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**. Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais-PR, passagem do XVIII para o XIX). Rio de Janeiro: Tese (Doutorado em História) - IFCS/UFRJ, 2006, p. 284.

Terceira Mínima. Esses filhos pardos naturais, por seu turno, promoveram casamentos endogâmicos e tiveram filhos legítimos.<sup>38</sup>

Entre os treze crioulos de nossa amostragem que eram irmãos das Mercês de Vila Rica e Mariana, sete aparecem designados como “forros” e seis não tiveram a condição jurídica mencionada. Entre os quatro crioulos que pudemos determinar a filiação, três eram filhos de africanas (um homem e duas mulheres) e um homem era filho de crioula (Tabelas 17 e 18 do Anexo). O filho de preta forra apareceu designado como “crioulo forro”, independentemente de ter nascido livre, e o filho de crioula forra como “crioulo”, sem referência à condição jurídica.

Não encontramos qualquer indício de que filhos de crioulos tenham sido identificados como pardos forros, como sugeriu Sheila Faria para a região de Campos dos Goitacazes.<sup>39</sup> Nas fontes consultadas, os filhos de crioulos forros são designados apenas como “crioulos”, sem menção à condição jurídica.<sup>40</sup> O mesmo ocorria com os filhos de pardos forros, designados tão-somente “pardos”. Embora a condição social não se cristalizasse e as identidades sociais fossem dinâmicas, é possível que o apagamento da condição jurídica tenha adiado a passagem da condição de “crioulo forro” para “pardo forro” e de “pardo forro” para a ausência de marcadores.<sup>41</sup>

Em um total de 11 crioulos associados às duas Mercês de Vila Rica e à de Mariana, quatro eram filhos legítimos e sete naturais (Tabelas 19 e 20 do Anexo). Ainda que a amostragem seja pequena, esses dados sugerem que a maioria dos crioulos das Mercês eram filhos havidos fora do casamento, embora um número considerável tenha sido concebido dentro do matrimônio.

Entre os irmãos das duas Mercês de Vila Rica, das quatro crioulas que pudemos determinar o estado, apenas uma era casada: Teresa Maria de Jesus, crioula forra. As três

---

<sup>38</sup> Chegamos a conclusões semelhantes ao estudarmos as “famílias pardas” de irmãos da Confraria de São José de Vila Rica. Cf. PRECIOSO, 2011, p. 197-8.

<sup>39</sup> FARIA, 1998, p. 161-n.64. A mesma autora afirmou que “o termo crioulo refere-se exclusivamente a escravos.” Idem. Porém, na documentação que consultamos, a denominação “crioulo forro” era muito comum.

<sup>40</sup> Essa constatação relativiza a afirmação de Mariza de Carvalho Soares de que “ser crioulo é uma condição provisória que afeta apenas uma geração de cada descendência.” SOARES, 2000, p. 200.

<sup>41</sup> Excetuando-se os processos de habilitação matrimonial, consultados no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, nas demais séries documentais, não encontramos casos de indivíduos qualificados como “pardos livres”. Nas fontes cartoriais consultadas, filhos de “pardos forros” eram, invariavelmente, “pardos”, sem que fosse mencionada a condição jurídica. Pode ser que a expressão “pardo livre” tenha sido empregada mais freqüentemente, na Capitania de Minas Gerais, por párocos e agentes de câmara episcopal.

restantes (duas delas, forras) eram solteiras e, entre elas, duas tiveram filhos naturais.<sup>42</sup> Entre os homens de mesma condição, três eram casados e dois solteiros. Os últimos, Francisco Gonçalves Chaves e Mateus Machado, tiveram filhos naturais. Encontramos, portanto, mais ocorrências de casamento entre homens crioulos do que entre mulheres crioulas. Em comparação com os pardos da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, os crioulos das Mercês se casaram com menor frequência e, na maioria dos casos, reproduziram os padrões de ilegitimidade nos quais eles próprios foram concebidos.

Em relação aos pardos associados às Mercês, observamos uma situação inversa à dos pardos da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica. Dos 12 pardos solteiros que eram irmãos das Mercês, cinco pardos e uma parda tiveram filhos naturais. A maior incidência de filhos ilegítimos, contudo, ocorreu entre os brancos solteiros, a exemplo do que ocorreu com os brancos da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica. Os seis brancos de nossa amostragem (cinco homens e uma mulher)<sup>43</sup> tiveram filhos no estado de solteiro.<sup>44</sup>

### **5.1.3 Naturalidade**

Foi possível determinar a naturalidade dos irmãos da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica em 37 casos. Com exceção da Comarca do Serro do Frio, verificamos a ocorrência de nascimentos nas demais comarcas mineiras. A maioria dos irmãos terceiros mínimos de nossa amostragem (23 ou 78,3%) nasceu na Comarca do Ouro Preto – quase 50% deles em Vila Rica, sede da Ordem (Quadro 11).

---

<sup>42</sup> Cipriana Leocádia Borges, mulher crioula, teve uma filha no estado de solteira, que foi exposta à Maria de Cerqueira, no Ouro Branco; Feliciano Maria da Cruz, crioula forra, teve um filho natural pardo.

<sup>43</sup> As duas mulheres brancas de nossa amostragem são Maria da Silva Rosa e Quitéria Maria da Assunção. A primeira era casada com o carapina Domingos Gonçalves de Barros e irmã professa da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica. Em seu testamento, dispôs que fosse amortalhada no hábito e enterrada na igreja da Ordem. Testamento, AHMI, códice 347, auto 7219, 1º ofício, 1811. A segunda era solteira e de inferior condição social. Quitéria era portuguesa (natural de Lisboa), mas, em seu testamento, declarou ser filha de pai “incógnito” e “indigna irmã” da Confraria de São José de Vila Rica. (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, códice 416, auto 8253, 2º ofício, 1868. Quitéria era também irmã da Mercês de Cima, embora não tenha mencionado no testamento, e não pertencia a qualquer irmandade branca, o que sugere uma aproximação com o universo dos homens de cor.

<sup>44</sup> Os casos dos dois padres que tiveram filhos, Francisco e Manuel, já foram tratados anteriormente.

**Quadro 11.** Local de nascimento e freguesia de batismo dos irmãos terceiros de São Francisco de Paula de Vila Rica por Comarca (1783-1864):

COMARCA DO OURO PRETO			
Local de nascimento	Freguesia de batismo	N.º	%
VILA RICA	N. Sra. da Conceição de Antônio Dias	7*	18,91
	N. Sra. do Pilar do Ouro Preto	11	29,72
Itabira do Campo	N. Sra. da Boa Viagem	1	2,70
Itatiaia	Santo Antônio	1	2,70
Congonhas do Campo	N. Sra. da Conceição	3	8,10
Santo Antônio da Casa Branca	Santo Antônio	1	2,70
MARIANA	Sé (N. Sra. da Assunção)	2	5,40
Antônio Pereira	N. Sra. da Conceição	1	2,70
Inficionado	N. Sra. de Nazaré	1	2,70
Sumidouro	N. Sra. do Rosário	1	2,70
COMARCA DO RIO DAS MORTES			
Local de nascimento	Freguesia de batismo	N.º	%
SÃO JOÃO DEL REI	N. Sra. do Pilar	1	2,70
COMARCA DO RIO DAS VELHAS			
Local de nascimento	Freguesia de batismo	N.º	%
SABARÁ	N. Sra. da Conceição	1	2,70
Rio das Pedras	N. Sra. da Conceição	1	2,70
<b>Nascidos em Portugal</b>		5**	13,51
<b>Total</b>		37	100

\* Um foi “exposto” nesta freguesia; \*\* “Natural e batizado na Freguesia de São Pedro e lugar de Morgade, Termo de Monte Alegre da Comarca de Chaves, Arcebispado de Braga” (1); “Natural do Patriarcado da Corte de Lisboa e batizado na Freguesia de São Julião do mesmo patriarcado” (1); “Natural da Vila da Pavoia de Varzim, no Reino de Portugal” (1); “Nascido e batizado na Freguesia de Santa Maria de Palmeira no lugar da Povoia da mesma” (1); “Natural da Freguesia de Santiago de Carapesos” (1).

**Fontes:** Inventários e testamentos (AHMI).

O nascimento nos limites dos municípios de Mariana, São João del Rei e Sabará aponta tanto para a mobilidade espacial (no caso daqueles que, quando faleceram, residiam no Termo de Vila Rica) quanto para a afiliação à Ordem de pessoas residentes em outras presídias. A naturalidade portuguesa de cinco irmãos terceiros mínimos – que também eram terceiros carmelitas e/ou franciscanos – sinaliza o baixo número de lusitanos pertencentes à associação. Os poucos portugueses eram oriundos da região norte do Reino e de Lisboa. Embora a amostragem seja pequena, os números apresentados até aqui reforçam a tese de que a Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica tornou acessíveis aos nascidos na América (em especial, aos não-brancos) os privilégios espirituais dos institutos terciários.

À exemplo dos terceiros mínimos de nossa amostragem, a maioria dos arquiconfrades das Mercês de Cima e de Baixo nasceu na Comarca do Ouro Preto, especialmente, em Vila Rica. Houve um caso de nascimento na Vila Nova da Rainha de Caeté. Tal como no caso dos mínimos, não houve ocorrência de nascidos na Comarca do Serro do Frio. A existência de irmãos nascidos nas comarcas do Rio das Mortes e do Rio

das Velhas aponta para a mobilidade espacial, já que as arquiconfrarias das Mercês não possuíam presidias, prerrogativa exclusiva de ordens terceiras. Somente um irmão mercedário nasceu no Rio de Janeiro e cinco em Portugal (vindos também da região norte e de Lisboa) (Quadro 12).

**Quadro 12.** Local de nascimento e freguesia de batismo dos irmãos das duas Mercês de Vila Rica por Comarca (1769-1878):

<b>COMARCA DO OURO PRETO</b>			
<b>Local de nascimento</b>	<b>Freguesia de batismo</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
VILA RICA	N. Sra. da Conceição de Antônio Dias	5	12,19
	N. Sra. do Pilar do Ouro Preto	11	26,82
	Sem referência	5	12,19
Antônio Pereira	N. Sra. da Conceição	1	2,43
Itabira do Campo	N. Sra. da Boa Viagem	1	2,43
Itatiaia	Santo Antônio	2*	4,87
Congonhas do Campo	N. Sra. da Conceição	3**	7,31
MARIANA	Sé (N. Sra. da Assunção)	2***	4,87
<b>COMARCA DO RIO DAS MORTES</b>			
<b>Local de nascimento</b>	<b>Freguesia de batismo</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
SÃO JOÃO DEL REI	N. Sra. do Pilar	1	2,43
<b>COMARCA DO RIO DAS VELHAS</b>			
<b>Local de nascimento</b>	<b>Freguesia de batismo</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
SABARÁ	N. Sra. da Conceição	1	2,43
Lapa	N. Sra. da Lapa	1	2,43
Rio das Pedras	N. Sra. da Conceição	1	2,43
VILA NOVA DA RAINHA (CAETÉ)	N. Sra. de Nazaré	1	2,43
Morro Vermelho			
<b>Nascidos em outras localidades****</b>		1	2,43
<b>Nascidos em Portugal*****</b>		5	12,19
<b>Total</b>		41	100

\* Um foi batizado na Capela da Senhora dos Prazeres das Lavras Novas, filial da Matriz de Santo Antônio de Itatiaia; \*\* Um foi batizado na Capela de São Gonçalo do Monte, filial da Matriz de Nossa Senhora de Nazaré de Cachoeira do Campo; \*\*\* Um é natural do Morro de Santana, termo da Cidade de Mariana; \*\*\*\* Nascido no Rio de Janeiro, sem especificação da freguesia; \*\*\*\*\* “Natural da Cidade de Lisboa, nascida e batizada na Freguesia de São Nicolau (1); “Natural e batizado na Freguesia de Santo Idelfonso, Bispado da Cidade do Porto, no Reino de Portugal” (1); “Natural da Freguesia de São Julião do Calandário, termo de Barcelos, Arcebispo de Braga” (1); “Natural do Patriarcado da Corte de Lisboa e batizado na Freguesia de São Julião do mesmo patriarcado” (1); “Natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Vila do Tapo da Ilha de S. Jorge, Bispado de Angra” (1).

**Fontes:** Inventários e testamentos (AHMI e ACSM).

Em relação às associações de Mariana, foi possível determinar a naturalidade de apenas 16 confrades. Somente dois não nasceram na América: um era português (irmão do Cordão) e o outro africano (irmão das Mercês). Com exceção de um irmão do Cordão nascido no Rio de Janeiro, os demais eram naturais da Capitania de Minas Gerais. E, entre estes, apenas um irmão do Cordão (nascido em Vila Rica) não era natural do Termo de Mariana (Quadros 13).

**Quadro 13.** Local de nascimento e freguesia de batismo dos irmãos da Arquiconfraria do Cordão e das Mercês de Mariana (1759-1843):

ARQUICONFRARIA DO CORDÃO		
Local de nascimento	Freguesia de batismo	N.º
MARIANA	Sé (N. Sra. da Assunção)	3
Antônio Pereira	N. Sra. da Conceição	1
Camargos	N. Sra. da Conceição	1
Furquim	Sr. Bom Jesus do Monte	1
Guarapiranga	N. Sra. da Conceição	1
VILA RICA	N. Sra. da Conceição de Antônio Dias	1
Nascidos em outra Capitania		1*
Nascidos em Portugal		1**
<b>Total</b>		10
ARQUICONFRARIA DAS MERCÊS		
Local de nascimento	Freguesia de batismo	N.º
MARIANA	Sé (N. Sra. da Assunção)	2
Antônio Pereira	N. Sra. da Conceição	2
Vargem	Capela da Vargem, filial da Sé de Mariana	1
Nascidos na Africa		1***
<b>Total</b>		6

\* “Natural do lugar chamado ‘Couto’ do Bispado do Rio de Janeiro e batizado no mesmo lugar” (1);

\*\* “Cidade de Lisboa” (1);

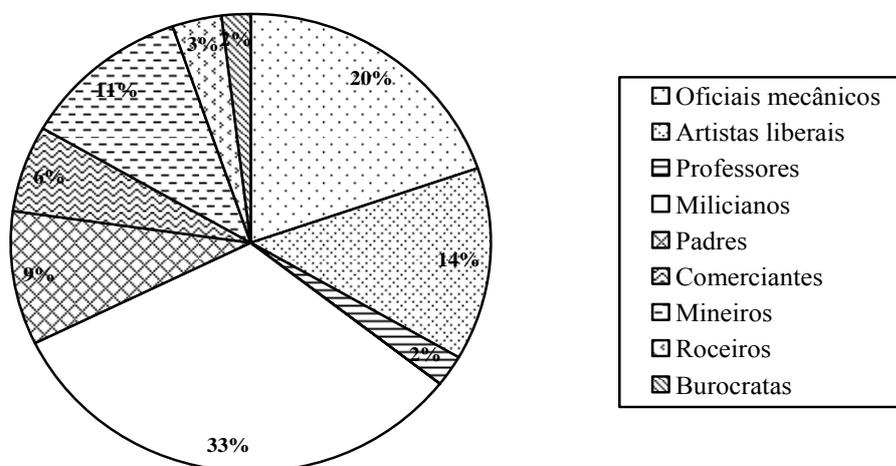
\*\*\* “Natural e batizada na Cidade de Luanda” (1).

**Fontes:** Inventários e testamentos (ACSM e AEAM).

### 5.1.4 Ocupações

Como observamos no Capítulo 2, a milícia era a ocupação mais freqüente dos homens de nossa amostragem. Em segundo lugar, encontram-se os ofícios mecânicos, que representam 20% das ocupações, seguidos pelas artes liberais, pela mineração, pelo sacerdócio, pelo comércio e, em menor número, pela agropecuária, pelo ensino e pela burocracia (Gráfico 10).

**Gráfico 10.** Percentual de ocupações dos homens da amostragem (1759-1843):



**Fontes:** Livros de conta corrente e entrada de irmãos (AEPNSPOP e AEAM); Inventários e testamentos (AHMI, ACSM e AEAM); MATHIAS, 1969.

A falta de especialização é uma característica marcante dos homens de nossa amostragem. Milicianos ocupavam-se com a mineração ou com ofícios mecânicos e artes liberais; roceiros exerciam ofícios como os de ferrador e serralheiro; padres ensinavam as primeiras letras; e assim por diante.

É preciso ir além, contudo, desse panorama geral das ocupações, pois algumas atividades estavam relacionadas a grupos sociais específicos. Com exceção das milícias, cujos postos eram ocupados pelos diferentes grupos sociais, o sacerdócio, por exemplo, era uma ocupação dos brancos de nossa amostragem.<sup>45</sup> Os artistas liberais eram, geralmente, pardos (dois pintores e cinco músicos), bem como a maioria dos oficiais mecânicos: cinco carpinteiros, quatro ferreiros, um carapina, um ferrador, um alfaiate e um sapateiro. Entre os poucos crioulos da amostragem, contamos um músico, dois oficiais mecânicos (um surrador e um alfaiate) e dois milicianos.

Além de padres e milicianos, os brancos de nossa amostragem eram, predominantemente, comerciantes (negociantes e vendeiros) e mineiros. Entre eles, encontram-se, ainda, dois músicos, dois oficiais mecânicos, dois roceiros, um pintor e um “oficial de justiça” (escriturário da Contadoria da Real Junta).<sup>46</sup> Além desse funcionário público, havia um pardo também ocupado como “escriturário da contadoria”,<sup>47</sup> cuja profissão aponta para o grau de alfabetização de uma parcela de homens dessa qualidade.

Foi possível determinar a ocupação de, apenas, cinco mulheres. Todas eram pardas: duas viúvas e três solteiras. Sem a agência e o trabalho de maridos ou filhos em idade produtiva, essas mulheres de cor apareceram chefiando fogos, no recenseamento de Vila Rica de 1804, acompanhadas de escravos e agregados. Eram duas vendeiras, uma parteira, uma costureira e uma transportadora de telhas e madeiras.

---

<sup>45</sup> Apesar dos questionamentos sobre os defeitos de sangue e de qualidade em processos *De Genere, Vita et Moribus*, alguns homens com ascendência africana conseguiam dispensa e ordenavam-se sacerdotes. Sobre o assunto, Cf. OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Suplicando a “dispensa do defeito da cor”: clero secular e estratégias de mobilidade social no Bispado do Rio de Janeiro – século XVIII. In: **XIII Encontro de História da Anpuh-Rio, 2008, Seropédica**. Anais do XIII Encontro de História da Anpuh-Rio. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2008; e FURTADO, 2003, p. 54. O mestre de capela João de Deus de Castro Lobo, por exemplo, apesar de ter parentes pardos, não foi acusado de *mulatismo* e tornou-se presbítero secular durante a década de 1820, em Mariana. Cf. MONTEIRO, Maurício Mário. **João de Deus de Castro Lobo e as práticas musicais nas associações religiosas de Minas Gerais (1794-1832)**. São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 1995, p. 116-22.

<sup>46</sup> Trata-se de João Gonçalves Reis.

<sup>47</sup> Era o capitão João de Sousa Benevides.

### 5.1.5 Condição material: pobreza e empobrecimento

A análise da renda *per capita* dos indivíduos de nossa amostragem, calculada com base nos inventários *post-mortem*, demonstra que os brancos se encontravam em melhor condição econômica (1:463\$405 réis). Em segundo lugar, estavam os pardos (553\$106 réis) e, em último, os crioulos (296\$420 réis). Esses valores, contudo, não correspondem, plenamente, à realidade encontrada nas fontes, pois um número pequeno de pessoas detinha a maior parte da riqueza, havendo, ainda, clivagens sócio-econômicas no interior de cada um dos grupos sociais mencionados.

De maneira geral, os homens e mulheres de nossa amostragem eram de condição social mediana e, principalmente, baixa. Em um total de 61 inventários consultados, apenas 11 (18,03%) possuem montes-mores superiores a um conto de réis. Nesses casos, os inventariados eram, sobretudo, homens brancos: padres, negociantes, vendeiros e milicianos. A maior fortuna pertencia ao padre Pantaleão da Silva Ramos, cujos bens foram inventariados em 1813. O monte-mor dos seus bens importou nada menos que 18:146\$309 réis,<sup>48</sup> quantia três vezes maior que a dos bens deixados pelo negociante José Gonçalves Reis, dono da segunda maior fortuna de nossa amostragem.

Além dos homens brancos acima, dois pardos figuram entre os donos das maiores fortunas: João Batista Pereira e João de Sousa Benevides. O primeiro era mineiro, conjugando essa atividade com os ofícios de carpinteiro e sapateiro; e o segundo era capitão. Entre as mulheres que detinham os maiores cabedais, destacamos a parda Maria Soares Braga, viúva de Estevão Alves de Azevedo, cujos bens, inventariados em 1808, foram avaliados em 3:240\$070 réis. Além de ser senhora da maior escravaria de nossa amostragem (25 cativos), Maria possuía duas roças com olarias – uma delas situadas no subúrbio do Distrito de Antônio Dias, em Vila Rica, onde residia e vivia de carrear telhas e madeira lavrada.

Porém, a maioria dos pardos de nossa amostragem viveu em condições econômicas modestas e, não raro, na pobreza: se cinco pardos e uma parda incluem-se entre os nove indivíduos de nossa amostragem cujos inventários de bens importaram uma quantia entre 500 mil e um conto de réis, os demais aparecem entre os que deixaram bens avaliados abaixo de 250 mil réis. Dois pardos e duas pardas, na faixa de maior pobreza, deixaram

---

<sup>48</sup> O padre Pantaleão possuía sete moradas de casas e quase três contos de réis apenas em ouro lavrado (Quadro 26 do Anexo).

bens que valiam menos de 100 mil réis. Os crioulos, como já observamos, viviam em condições econômicas ainda piores: entre os poucos inventários de crioulos que encontramos – o que, por si só, já é um sinal de pobreza desse grupo –, com exceção de Feliciano Maria da Cruz, crioula forra, que deixou bens avaliados em pouco mais de 500 mil réis, os demais tiveram os seus bens avaliados em menos de 250 mil réis (Quadro 14).

**Quadro 14.** Monte-mor (em réis) por condição social e ocupações dos indivíduos de nossa amostragem:

<b>Mais de 1:000\$000</b>			
<b>Condição social</b>	<b>Ocupações</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
Branco	Padre, negociante, vendeiro, miliciano	5	45,45
Pardo	Miliciano, mineiro, carpinteiro, sapateiro	2	18,18
Parda	Carrear telhas e extrair madeira	1	9,09
Indeterminada	Sem referência	3	27,27
<b>Total</b>		<b>11</b>	<b>100</b>
<b>Entre 500\$000 e 1:000\$000</b>			
<b>Condição social</b>	<b>Ocupações</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
Branco	Mineiro, roceiro e carapina	1	11,11
Pardo	Miliciano, músico, ferreiro e alfaiate	5	55,55
Indeterminado	Carpinteiro	1	11,11
Parda	Sem referência	1	11,11
Crioula forra	Sem referência	1	11,11
<b>Total</b>		<b>9</b>	<b>100</b>
<b>Entre 250\$000 e 500\$000</b>			
<b>Condição social</b>	<b>Ocupações</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
Branco	Sem referência	1	12,5
Pardo	Trombeta de Linha Regular	1	12,5
Crioulo	Sem referência	1	12,5
Indeterminado	Sem referência	1	12,5
Parda	Vendeira	1	12,5
Crioula forra	Sem referência	1	12,5
Indeterminada	Sem referência	2	25
<b>Total</b>		<b>8</b>	<b>100</b>
<b>Entre 100\$000 e 250\$000</b>			
<b>Condição social</b>	<b>Ocupações</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
Branco	Padre, surrador e sapateiro	3	23,07
Pardo	Miliciano, mineiro e ferreiro	4	30,76
Indeterminado	Miliciano	1	7,69
Parda	Parteira	4	30,76
Crioula forra	Sem referência	1	7,69
<b>Total</b>		<b>13</b>	<b>100</b>
<b>Menos de 100\$000</b>			
<b>Condição social</b>	<b>Ocupações</b>	<b>N.º</b>	<b>%</b>
Pardo	Miliciano, mineiro, músico e carpinteiro	2	33,33
Crioulo	Surrador	1	16,66
Indeterminado	Alfaiate	1	16,66
Parda	Sem referência	2	33,33
<b>Total</b>		<b>6</b>	<b>100</b>

**Fontes:** Inventários (AHMI e ACSM).

Grosso modo, nas moradas de casas (térreas, assobradadas<sup>49</sup> ou de vivendas) dos homens e mulheres de nossa amostragem, havia poucos móveis de madeira (tamboretas, catres, mesas, caixas de mantimentos, baús e etc.), louça e talheres, gamelas e tachos de cobre, ferramentas (enxadas, foices e etc.) e roupas de cama e do uso. Oratórios, quadros e estampas com imagens de santos – símbolos da fé e da devoção popular – também eram freqüentes nos lares coloniais. E isso era tudo. A média de posse de escravos *per capita* também era baixa (2,30), constituindo uma exceção o caso já citado da parda Maria Soares Braga. Tal como verificado na média de renda *per capita*, a média de posse de cativos era maior entre os brancos (2,70) do que entre os pardos (2,45) e os crioulos (1,33) (Quadro 26 do Anexo).

Sem dúvida, a maioria dos terceiros de cor era pobre e humilde. A esse respeito, são ilustrativas as freqüentes advertências de herdeiros e inventariantes de que os bens deixados por terceiros e arquiconfrades falecidos eram “poucos” ou “insignificantes.”<sup>50</sup> Um exemplo de extrema pobreza é verificado na “testamentaria pobríssima” do crioulo Mateus Machado, que legou à sua filha natural, Maria Arcângela de Jesus, apenas uma “insignificante casinha, ainda por se acabar.”<sup>51</sup> As mulheres que chefiavam fogos, solteiras ou viúvas, também encontravam-se entre aqueles que, nas vésperas do falecimento, viviam em pobreza. Em 1816, quando faleceu, Inês Maria da Silva possuía apenas uma morada de casas no valor de 100\$000 réis.<sup>52</sup> Clemência Francisca de Sousa, parda viúva, em 1815, deixou “poucos móveis, insignificantes,” entre os quais, um tacho grande de cobre. A sua

---

<sup>49</sup> “O sobrado era um tipo construtivo que se tornou bastante freqüente em Vila Rica, não por ser uma construção que em alguns casos representava *status* social, mas por aproveitar melhor o terreno e se adequar à atividade comercial, pois em um dos pavimentos o comerciante poderia instalar a sua ‘loja’.” TAVARES, Taciana Botega. **A moradia em Vila Rica, 1750-1810**. Belo Horizonte: Dissertação (Mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2005, p. 96.

<sup>50</sup> Essas advertências foram feitas, em 1810, por Francisco Machado de Toledo (inventariante de sua mulher Bárbara Luísa da Cunha), em 1813, por Ana Rosa de Faria (mulher e inventariante do trombeta de linha regular Antônio Freire dos Santos, homem pardo), em 1818, por Júlia César da Fonseca (mulher e inventariante do capitão Antônio Francisco Rodrigues, homem pardo), em 1823, pelo alferes Joaquim Patrício Teixeira (inventariante de Francisca Veloso do Carmo, mulher parda) e, em 1825, por Joana Teixeira da Silva (mulher e inventariante do filho homônimo do músico Marcos Coelho Neto). Cf., respectivamente, Inventário, AHMI, código 139, auto 1741, 1º ofício, 1810, fls. 2; Inventário, AHMI, código 15, auto 140, 1º ofício, 1818, fls. 2; Inventário, AHMI, código 3, auto 300, 2º ofício, 1813, fls. 3; Inventário, AHMI, código 45, auto 543, 1º ofício, 1823; Inventário, AHMI, código 47, auto 514, 2º ofício, 1825, fls. 1.

<sup>51</sup> A herdeira de Mateus foi qualificada pelo promotor do Juízo como uma “desgraçada mulher que vive do trabalho de suas mãos e que sofre necessidades.” Testamento, AHMI, código 344, auto 7168, 1º ofício, 1831, fls. 4.

<sup>52</sup> Inventário, AHMI, código 60, auto 725, 1º ofício, 1816.

única escrava, Isidora Crioula, de quarenta anos, perfazia 82% do total dos bens descritos em seu inventário *post-mortem*. Seu monte-mor era de, apenas, 85\$300 réis.<sup>53</sup>

Assim como Clemência, muitas mulheres forras ou livres de cor não possuíam casa própria, morando em casas alugadas, como agregadas ou em casa alheia “por esmola”. Maria Rodrigues das Neves, crioula forra, em seu testamento de 1806, declarou que a morada de casas na Ponte do Caquende, na Freguesia do Ouro Preto, onde residia, e um “crioulinho por nome João” pertenciam a João Alves do Couto, a quem seriam entregues após a sua morte.<sup>54</sup> Da mesma sorte, a parteira Josefa da Silva, mulher parda, que possuía apenas alguns móveis de madeira, um tacho de cobre, lençóis e roupas do uso, vivia “por esmola” no Distrito das Cabeças, em casas de morada do padre Pantaleão da Silva Ramos.<sup>55</sup> Em conjunto, as quatro mulheres citadas – Inês, Clemência, Maria e Josefa – estão entre as mais pobres de nossa amostragem, pois deixaram bens avaliados em menos de 150 mil réis.

A pobreza não foi apanágio apenas das pessoas de cor de nossa amostragem. O português José Pereira Campos “vivia de esmolas”, possuía bens apenas no Reino e foi sepultado “gratuitamente” na capela do Carmo “por não possuir coisa alguma,” como relatou, em 1808, o vigário da Paróquia do Pilar de Vila Rica, Vidal José do Vale.<sup>56</sup> Em 1844, o padre Manuel da Assunção Cruz, vigário da Paróquia do Pilar de Ouro Preto, afirmou, em seu testamento, ser “demasiadamente pobre” e não ter meio algum de alimentar os seus filhos naturais, havidos no estado sacerdotal, os quais não estavam em idade de trabalhar e padeciam até fome.<sup>57</sup> Manuel José da Silva, sapateiro que vivia de negócios de couro, em seu testamento, afirmou que possuía apenas uma banca de sapateiro velha. A casa em que Manuel vivia pertencia ao seu sogro João Ribeiro Guedes, que também havia lhe emprestado dinheiro para a compra de uma escrava e para o seu negócio de couros e sapataria.<sup>58</sup>

---

<sup>53</sup> Inventário, AHMI, códice 30, auto 342, 1º ofício, 1815.

<sup>54</sup> Testamento, AHMI, códice 349, auto 7271, 1º ofício, 1806.

<sup>55</sup> Inventário, AHMI, códice 81, auto 994, 1º ofício, 1812.

<sup>56</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 318, auto 6775, 1º ofício, 1807, fls. 12.

<sup>57</sup> Testamento, AHMI, códice 348, auto 7246, 1º ofício, 1852. Uma de suas filhas pardas morreu de disenteria. Idem.

<sup>58</sup> Inventário, AHMI, códice 46, auto 511, 2º ofício, 1814, fls. 7. Maria Mina, a única escrava que Manuel possuía, foi nomeada para o pagamento da execução que José Soares Ferreira moveu contra o seu casal. Idem.

### 5.1.6 Endividamento, partilha e herança

Morrer endividado também era muito comum. Em 1783, a parda Francisca Tavares França declarou que a herança de seu finado marido, o capitão Caetano Rodrigues da Silva, era “pobre e diminuta” em virtude das grandes dívidas que ficaram.<sup>59</sup> O tenente Tomás Rodrigues Braga, homem pardo, ficou devendo 381\$332 réis a Joaquim José Dias, testamenteiro e herdeiro do alferes João Gonçalves Dias, seu irmão, quantia essa que perfazia, aproximadamente, um terço do monte-mor dos seus bens.<sup>60</sup> As dívidas deixadas por Teresa Maria de Jesus, crioula forra, suplantavam em mais de três vezes o monte-mor de seus bens inventariados em 1769, que eram de “tênue valor.”<sup>61</sup> Até mesmo os mais endinheirados tinham sua fazenda absorvida pelas dívidas após a morte: o tenente João José da Costa Gesteira, por exemplo, apesar de possuir bens cuja soma superava nove contos de réis, deixou dívidas que abateram mais da metade desse montante.

Para além do pagamento de credores, os herdeiros tinham de arcar com as jóias (anuais e mesadas) que os defuntos testadores deviam a corporações religiosas. O capitão José de Sousa Benevides, por exemplo, ao falecer, devia a quantia de 38\$587 réis para a Ordem Terceira de São Francisco de Paula, 43\$050 réis para a Mercês de Baixo e 24\$000 réis para a Irmandade do Senhor dos Passos. A soma do que José ficou devendo às associações acima importou a quantia de 105\$637 réis,<sup>62</sup> o que era suficiente para a compra de um escravo moleque ou correspondia a, aproximadamente, 3/4 do custo de um escravo adulto, com saúde e em fase produtiva.<sup>63</sup>

Diante disso, muitas vezes, após o pagamento dos credores e das jóias devidas às irmandades, pouco ou quase nada restava para o pagamento dos herdeiros.<sup>64</sup> O ferreiro Duarte José da Costa, por exemplo, morreu devendo, somente aos seus credores, a quantia

---

<sup>59</sup> Inventário, AHMI, códice 8, auto 78, 2º ofício, 1783.

<sup>60</sup> Inventário, AHMI, códice 63, auto 702, 2º ofício, 1820, fls. 8.

<sup>61</sup> Inventário, AHMI, códice 136, auto 1705, 1º ofício, 1769.

<sup>62</sup> Inventário, AHMI, códice 18, auto 196, 2º ofício, 1822.

<sup>63</sup> “... o valor de um escravo adulto foi calculado, para o ano de 1790, em 125\$000 réis.” VENÂNCIO, Renato Pinto. “Redes de compadrio em Vila Rica: um estudo de caso”. In: OLIVEIRA, Mônica Ribeiro, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (orgs.). **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 241-n.9.

<sup>64</sup> Grandes somas eram destinadas, ainda, para a realização do enterro do testador. Porém, o pagamento das “contas no Pio” era feito com a terça do testador. De acordo com a legislação sobre heranças, reunidas nas *Ordenações Filipinas*, “quando um dos cônjuges morria, da metade que pertencia ao falecido, os filhos herdavam automaticamente dois terços, e o restante (a terça) era disposto conforme as determinações testamentárias. Com frequência nomeava-se a alma como herdeira, isto é, deixava-se a terceira parte do dinheiro para a realização do enterro, a celebração de missas, bem como para esmolas e outras práticas destinadas à salvação da alma.” FURTADO, 2003, p. 82.

de 57\$850 réis, o que perfazia um pouco menos da metade do valor total dos seus bens inventariados em 1827.<sup>65</sup> O português Félix Dias Monteiro e sua mulher Maria Josefa da Conceição também morreram devendo a muitos credores e, cada um dos seus oito filhos, em 1802, recebeu apenas 16\$529 réis de herança. O mesmo ocorreu com a herança do alferes Francisco de Araújo Correia. Esse quadro era, de fato, muito freqüente: casais amealhavam algum recurso (convertido em terras minerais, moradas de casas e em escravos), mas possuindo muitos filhos, dotando filhas e realizando uma partilha igualitária entre eles, as posses se esvaíam e, assim, pouco restava aos herdeiros. A situação tornava-se mais dramática quando os herdeiros eram de menoridade, i.e., órfãos. Quando os herdeiros eram filhos adultos e possuíam meios de sustentar-se, era comum a desistência da herança em prol dos demais irmãos. Esse foi o caso do padre Eteneto Antônio Machado, inventariante e herdeiro de seu pai Antônio Ramos Pereira Machado, que desistiu da herança, “que ficou onerada com dívidas.”<sup>66</sup>

A partilha de bens nem sempre era pacífica, havendo casos de protestos de herdeiros. Na origem desses protestos, encontrava-se a prática do dote e do adiantamento da herança por meio da concessão do usufruto de bens (como, por exemplo, uma morada de casas ou um escravo). Com a morte dos pais, havendo outros herdeiros legítimos, o usufruto desses bens era contestado. Nesses casos, os demais herdeiros (fossem eles irmãos ou não) recorriam, em Juízo, pedindo que os bens em posse de outro herdeiro fossem dados a inventário, a fim de que ocorresse uma partilha igualitária. Inês da Silva Maia, filha de Luís da Silva Maia, por exemplo, reclamou que a partilha dos bens de seu tio, Antônio da Silva Maia, desconsiderou as suas “porções” nas casas do Pissarão, que também haviam sido legadas pelo seu avô ao seu pai.<sup>67</sup>

Pobreza, endividamento e esfacelamento de heranças caracterizam, portanto, as carreiras dos confrades de nossa amostragem.

### ***5.1.7 Mortalhas e sepulturas***

A eleição de mortalhas e sepulturas de associações religiosas pode fornecer indícios sobre a condição social dos testadores. Com exceção das covas da Irmandade de São

---

<sup>65</sup> Seu único escravo, Antônio Nagô, era “muito velho, aleijado e paralítico” e, por isso, “sem valor algum.”

<sup>66</sup> Inventário, AHMI, códice 1, auto 3, 1º ofício, 1850, fls. 2. O endividamento da testamentaria também motivava a desistência de herdeiros únicos. Arcângela Marcelina de Jesus, por exemplo, desistiu de “toda e qualquer herança” de Jacinta Maria de Jesus. Inventário, ACSM, Cx. 157, auto 3280, 1820.

<sup>67</sup> Inventário, AHMI, códice 68, auto 763, 2º ofício, 1791; Inventário, AHMI, códice 58, auto 655, 2º ofício, 1791.

Miguel e Almas – muito requisitadas por todos devido à afamada intervenção do Arcanjo junto às almas do Purgatório –, via de regra, brancos, pardos, crioulos e pretos elegiam mortalhas e sepulturas de associações religiosas de seus respectivos grupos.

De um total de 28 irmãos terceiros mínimos que elegeram, em verbas testamentárias, a mortalha com que seriam enterrados, 23 (82,1%) escolheram a mortalha de São Francisco de Paula. Se levarmos em consideração somente os pardos (22 no total), apenas um deles não elegeu a mortalha da Ordem (Tabela 21 do Anexo).<sup>68</sup> O que explica a frequência com que a mortalha de São Francisco de Paula foi eleita? A resposta para essa pergunta encontra-se no *Compêndio de Indulgências* da Ordem dos Mínimos, que elucida: “todos os que se enterrarem com o hábito da Ordem dos Mínimos e elegerem sepultura em qualquer de suas Igrejas, ganham todas as graças e privilégios concedidos aos Religiosos da dita Ordem.”<sup>69</sup> Até mesmo homens brancos de nossa amostragem, pertencentes às ordens terceiras do Carmo e de São Francisco de Assis, dispuseram ser enterrados com a mortalha de São Francisco de Paula. De um total de seis homens brancos, dois dispuseram ser enterrados com a mortalha do santo de Paula (Tabela 21 do Anexo).<sup>70</sup> Além destes, o tenente João José da Costa Gesteira, dispôs ser amortalhado com o hábito e escapulário da Ordem Terceira do Carmo e com o cordão da Ordem dos Mínimos.<sup>71</sup> Envolto nos hábitos das duas ordens religiosas, o tenente acumularia indulgências e, desse modo, potencializaria os recursos para a salvação da sua alma.

Nem todos os pardos que elegeram a mortalha de São Francisco de Paula, no entanto, dispuseram ser enterrados na igreja da Ordem. Os quinze pardos que dispuseram sobre o local de seus enterros, dividiram-se entre a escolha da cova da Irmandade da Boa Morte (na Matriz de Antônio Dias) e dos jazigos da Igreja de São Francisco de Paula e da Capela de São José (Tabela 22 do Anexo). Em todos os casos, as associações religiosas proprietárias das sepulturas eram de homens pardos.

Entre os 18 irmãos da Mercês de Baixo de nossa amostragem, apenas três (17,6%) elegeram mortalha e/ou sepultura da associação, número maior do que o observado em relação à sua congênere do Ouro Preto (2,17%). Entre os três irmãos da Mercês de Baixo

---

<sup>68</sup> O único pardo que não escolheu a mortalha de S. Francisco de Paula dispôs ser amortalhado no hábito da Irmandade da Boa Morte de Antônio Dias.

<sup>69</sup> GONZALES DE LA CRUZ, 1815, p. 28. Essa é também, diga-se a propósito, a explicação para o grande número de entradas em artigo de morte na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica.

<sup>70</sup> Entre os quatro restantes, um escolheu a mortalha de S. Francisco de Assis e três a de Nossa Senhora do Carmo.

<sup>71</sup> O tenente João José dispôs, ainda, que o seu corpo fosse sepultado na Igreja de São Francisco de Paula de Vila Rica. Cf. (Traslado do Testamento) Inventário, AHMI, códice 91, auto 1101, 1º ofício, 1864.

que elegeram a mortalha da santa padroeira, apenas um era crioulo. Trata-se de Cipriana Leocádia Borges, irmã remida, que dispôs ser enterrada na Capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões, em Antônio Dias, amortalhada no hábito da Mercês de Baixo (Tabelas 23 e 24 do Anexo).<sup>72</sup> Entre os 47 irmãos da Mercês de Cima de nossa amostragem, apenas três elegeram a mortalha da associação. Eram todos crioulos: Feliciano Maria da Cruz, Maria Rodrigues das Neves e Manuel Luís do Vale.<sup>73</sup> Maria e Manuel elegeram a Mercês de Cima, ainda, como devoção de sepultura (Tabelas 25 e 26 do Anexo). A eleição de mortalhas e sepulturas entre os irmãos das duas Mercês de Vila Rica ilustra o número reduzido de crioulos de nossa amostragem, já que os demais irmãos pardos e brancos não elegeram as Mercês como suas “devoções prioritárias”, dispondo que seus enterros fossem realizados em capelas pertencentes às associações religiosas de seus respectivos grupos sociais.

É possível que, com o avançar do século XIX, a escolha de mortalhas e covas de associações religiosas dos próprios grupos sociais dos testadores tenha sido menos freqüente, passando a ocupar a devoção aos santos padroeiros, independentemente das identidades confrariais, um primeiro plano nas disposições sobre sepultamento.

### **5.1.8 Santos intercessores**

A nomeação de santos intercessores em testamentos ocorria durante a encomendação da alma. Encomendar a alma à Santíssima Trindade significava confiá-la à proteção de Deus, o Criador, para que, em vista dos “infinitos merecimentos da morte e Paixão de Cristo,” a salvação eterna fosse alcançada. A encomendação era, também, um momento de reafirmação da fé católica apostólica, na qual os testadores protestavam “viver e morrer.”<sup>74</sup>

No século XVIII, a encomendação da alma era a primeira e mais importante das disposições do testamento, vindo logo abaixo do cabeçalho.<sup>75</sup> Com o avançar do século

---

<sup>72</sup> (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, códice 30, auto 343, 1º ofício, 1813, fls. 2v.

<sup>73</sup> Em seu testamento, Manuel Luís do Vale se intitulou “indigno irmão” da Mercês de Cima.

<sup>74</sup> O caráter religioso do testamento era observado desde a sua abertura, já que era iniciado com a invocação de Deus ou da Santíssima Trindade: “Em Nome da Santíssima Trindade, Pai, Filho e Espírito Santo,” “Em nome de Deus. Amém,” “Jesus, Maria, José. Em nome da Santíssima Trindade” ou, no caso dos clérigos, “*In nomini Domini.*”

<sup>75</sup> O testador iniciava essa verba sempre com: “*Em primeiro lugar*, encomendo a minha alma à...” Para uma análise tipológica de testamentos, Cf. PAIVA, Eduardo França. Discussão sobre fontes de pesquisa histórica: os testamentos coloniais. **LPH: Revista de História**. Mariana: Dep. História/UFOP, n. 4, 1993/4, p. 96.

XIX, essa verba começou a ser cada vez menos freqüente nos testamentos, haja vista o fenômeno de secularização em curso na sociedade. Paulatinamente, o testamento foi perdendo uma de suas funções primordiais, qual seja a de ser um instrumento para a salvação da alma,<sup>76</sup> tornando-se cada vez mais um instrumento legal para dispor sobre os bens que ficariam após a morte.<sup>77</sup> No entanto, até meados do século XIX, as verbas sobre sepulturas, mortalhas e irmandades mantiveram-se freqüentes, o que demonstra que a preocupação com os ritos fúnebres patrocinados pelas corporações religiosas não deixou de ser um fator importante no ato de testar.

A encomendação da alma em testamentos seguia uma forma, mais ou menos, estereotipada, em que o testador, após invocar a Santíssima Trindade, elegia quais os santos que deveriam interceder junto a Deus para a salvação da sua alma.

A invocação aos santos, definida nos testamentos e reafirmada na hora da morte, tinha por objetivo recorrer à intervenção das entidades intermediárias entre os homens e Deus, em defesa dos seus devotos na hora do julgamento particular. Além de advogar em seu favor, os santos também eram lembrados como defensores das almas, submetidas às tentações no momento derradeiro, quando o demônio se colocava de prontidão à espera de que o moribundo morresse sem arrependimento dos pecados cometidos em vida.<sup>78</sup>

A nomeação de santos intercessores é, portanto, uma importante fonte para o estudo do imaginário religioso setecentista, notadamente, do culto aos santos, característica marcante do que os historiadores chamam de “religiosidade barroca.”<sup>79</sup> Porém, em alguns casos, as nomeações de santos enquadravam-se nos padrões textuais da época, trazendo apenas referências vagas a pedidos de intercessão de “santos do Paraíso” ou a “todos os santos e santas da Corte Celestial”; em outros casos, rogava-se aos “santos de devoção,” sem que eles fossem nomeados.

---

<sup>76</sup> Era comum assinalar, ao fim do cabeçalho, a motivação religiosa do testamento com a frase usual: “Temendo-me da morte e desejando por minha alma no caminho da salvação...”

<sup>77</sup> Cf. MARCÍLIO, Maria Luiza. A morte de nossos ancestrais. In: MARTINS, José de Souza (org.). **A morte e os mortos na sociedade brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1983, p. 68; MATTOSO, Kátia. **Testamentos de escravos libertos na Bahia do século XIX; uma fonte para o estudo de mentalidades**. Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 1979, p. 23-5.

<sup>78</sup> EVANGELISTA, 2010, p. 264. Cf., ainda, GOMES, Núbia Pereira de Magalhães. Jardim das excelências: contribuição ao estudo dos discursos fúnebres. In: GOMES, Núbia Pereira de Magalhães, PEREIRA, Edimilson de Almeida. **Do presépio à balança**: representações sociais da vida religiosa. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995, p. 273.

<sup>79</sup> Sobre a noção de religiosidade barroca, Cf. ALGRANTI, Leila Mezan. **Livros de devoção, atos de censura**: cultura religiosa na América portuguesa (1750-1821). Campinas: Tese (Concurso de Livre Docência, na Área de História do Brasil) - IFCH/UNICAMP, 2001, p. 4 e 35; e CAMPOS, 2001, p. 193-99.

Dos 97 testamentos analisados<sup>80</sup> – confeccionados, sobretudo, nas três primeiras décadas do século XIX – encontramos apenas 36 verbas de encomendações de alma, o que se explica, como dissemos acima, pelo fato de que essas verbas eram mais comuns nos testamentos setecentistas. Em todos os casos analisados, “Virgem Maria, Nossa Senhora” ou “Maria Santíssima” (sem menção à sua invocação) foi eleita intercessora, dado que aponta para a crença popular no poder da devoção à “Compadecida” para a salvação da alma. Na maioria dos casos, também foi pedida a intercessão do “Anjo da Guarda,” que, como se acreditava, era um patrono individual, espírito celeste que protegia e velava cada pessoa. Em apenas 14 testamentos foram explicitamente nomeados os santos intercessores (Quadro 27 do Anexo). O santo mais requisitado foi São José, nomeado intercessor em sete casos, subseguido por Santana, São Francisco de Assis e São Miguel. Nossa Senhora, raras vezes, apareceu sob as invocações do Carmo, da Conceição, das Mercês e do Rosário. Completam o rol de santos intercessores, Santo Antônio, São Francisco de Paula, São Joaquim, São João Batista, São Luís e São Miguel. Por fim, verificamos uma ocorrência de pedido de intercessão às “almas do Purgatório.”<sup>81</sup>

Adriana Evangelista, que analisou testamentos de irmãos terceiros do Carmo e de São Francisco de Assis residentes nas Minas setecentistas, chegou a um grupo santoral parecido com o acima descrito. Como a autora observou, a predileção dos testadores pelas devoções de Santana e São Miguel revela uma preocupação com a “prestação de contas no tribunal divino após a morte.” São Miguel era o “principal protetor” das ordens terceiras mínimas<sup>82</sup> e, em geral, “tomado como o anjo defensor das almas do fogo do Inferno e do Purgatório, tanto é que a Irmandade de Vila Rica se intitulava de São Miguel e *Almas*.” A

---

<sup>80</sup> Desse montante, 78 pertenciam a irmãos das corporações de Vila Rica (Ordem Terceira dos Mínimos de S. Francisco de Paula e duas Mercês) e 19 das de Mariana (Arquiconfraria do Cordão e Mercês).

<sup>81</sup> No período analisado, os devotos alimentavam grande temor pela permanência da alma no Purgatório. Era comum incluir nos testamentos verbas que dispunham a reza de missas pelas almas do Purgatório. Cf. NIETO, Leonor Gomez. Las misas por los difuntos. Testamentos madrileños bajomedievales. La España Medieval. In: **En la España Medieval**. N. 15. Madrid: Editorial Complutense, 1992, p. 354; LE GOFF, 1981, p. 221. A *Regra Terceira Mínima* aconselhava os irmãos noviços e professos a rezarem, cada dia, três *Pai Nosso* e outras tantas *Ave Maria*, “ajuntando o verso de *Requiem Eternam* à última *Ave Maria*,” “porque é coisa saudável e santa rogar a Deus pelos defuntos, para que lhe sejam perdoados seus pecados.” Outras obrigações de reza pelas almas dos defuntos eram passadas no Dia de Finados e os terceiros mínimos poderiam ganhar indulgências plenárias em diversos jubileus (entre os quais, primeiro domingo de Quaresma, Domingo de Ramos, Quinta-Feira Santa, sábado depois da Páscoa da Ressurreição), as quais poderiam “guardar para a hora da morte” para “tirar” a sua alma do Purgatório. Cf. GONZALES DE LA CRUZ, 1815, p. 6-7 e 27. Como já observamos, a Ordem Terceira dos Mínimos de S. Francisco de Paula de Vila Rica realizava uma “encomendação por tensão de todos os irmãos falecidos” no dia da festa do santo padroeiro, que ocorria depois da procissão. Cf. ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1803), fls. 6.

<sup>82</sup> GONZALES DE LA CRUZ, 1815, p. 68.

escolha desses santos intercessores demonstra, portanto, um apego dos testadores “às entidades celestes que pudessem intervir a seu favor na hora do julgamento de suas almas.”<sup>83</sup>

O apego aos santos escolhidos como intercessores não se dava apenas na hora da morte. A posse de imagens devocionais (esculpidas e colocadas em oratórios ou pintadas em quadros e estampas), descritas nos inventários *post-mortem* dos testadores acima analisados, revela que São José, Santana, São Francisco de Assis e Santo Antônio eram venerados por eles em vida (Quadro 28 do Anexo).

É interessante notar que, muitas vezes, os santos nomeados intercessores eram os mesmos padroeiros de associações religiosas dos testadores ou, então, santos cultuados em nichos ou altares laterais das igrejas dessas associações.<sup>84</sup> Esse foi o caso de Félix Dias Monteiro, do padre Francisco de Paula Pereira da Fonseca, do crioulo Francisco Gonçalves Chaves e dos pardos João Lopes da Rocha e Francisco Gomes de Sousa, que elegeram como santos intercessores os padroeiros de associações em que eram afiliados (Quadro 27 do Anexo). Mais raramente, esses mesmos santos intercessores e padroeiros de irmandades poderiam ser, ainda, eleitos como devoções de mortalha e sepultura, como fizeram os pardos João Lopes da Rocha e Francisco Gomes de Sousa, que dispuseram que os seus corpos, depois de suas mortes, fossem amortalhados para o enterro, respectivamente, no hábito da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica e no da Arquiconfraria do Cordão de Mariana.<sup>85</sup>

Uma característica marcante, nas verbas de encomendação de alma, consiste na nomeação de “santos do nome” do testador como intercessores, o que nos remete à tradição portuguesa de dar nomes de santos aos filhos. Para além da homenagem a antepassados (pais, tios, avós e bisavós), um dos fatores que pesavam na escolha dos primeiros nomes dos filhos era a devoção de seus pais a santos católicos.<sup>86</sup> Muitas vezes, por trás da nomeação do filho com o nome de um santo, encontrava-se uma promessa feita

---

<sup>83</sup> EVANGELISTA, 2010, p. 256-7 e 263.

<sup>84</sup> O inventário dos bens da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica, realizado em 1813, demonstra que, além da imagem do padroeiro da corporação, as imagens de São Francisco de Assis, Santo Antônio e São Miguel eram cultuadas no interior do templo da corporação. Cf. INVENTÁRIO de alfaias da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1813-1846), AEPNSPOP, vol. 289.

<sup>85</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 322, auto 6819, 1º ofício, 1805, fls. 8v; Testamento, ACSM, n. 66, 1º ofício, 1787, fls. 31 v.

<sup>86</sup> De acordo com Jean Delumeau, a escolha de nomes de santos revela a devoção dos fiéis e o desejo de proteção. A frequência de nomes de santos em um grupo de pessoas atesta a difusão do culto ao mesmo santo em uma determinada época e região. Cf. DELUMEAU, Jean. **Rassurer et protéger**. Paris: Fayard, 1989, p. 182-3.

pelos pais<sup>87</sup> ou o simples desejo de reverenciar um santo de especial devoção. Seja como for, os filhos com primeiros nomes de santos mantiveram a devoção pelos santos de seus nomes.<sup>88</sup> Das 36 verbas de encomendação de alma analisadas, 15 trouxeram referência a santo(s) do(s) nome(s).<sup>89</sup>

Até aqui, nos referimos apenas ao primeiro nome. Porém, embora os sobrenomes fossem, em geral, herdados de troncos familiares,<sup>90</sup> poderiam também ser fruto da devoção dos pais. Entre os filiados à Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, existem muitos exemplos de irmãos com nomes e sobrenomes de santos católicos. Clara Joaquina de São José, mulher parda, moradora no Distrito das Cabeças, é um exemplo extremo disso, já que os seus três nomes são de santos.<sup>91</sup> O músico da tropa regular Antônio Freire dos Santos nomeou uma de suas filhas, nascida em 1783, de Francisca de Paula.<sup>92</sup> Existiam, ainda, muitos sobrenomes de mulheres, que embora não fossem de santos, remetiam à religiosidade, tais como: dos Anjos, Arcângela,<sup>93</sup> da Encarnação, do Espírito Santo, de Jesus, da Piedade e do Sacramento. Os sobrenomes “da Purificação” e “da Assunção” (de Nossa Senhora) referiam-se a jubileus da Ordem.<sup>94</sup>

Assim como os filhos poderiam receber nomes completos de padroeiros de associações religiosas das quais seus pais faziam parte – como no caso, acima mencionado, de Francisca de Paula –, poderiam também ganhar nomes completos de santos do ciclo santoral das corporações religiosas de seus pais: Maria Gonçalves, crioula forra, por

---

<sup>87</sup> Lembremos aqui o caso, mencionado no Capítulo 1, de São Francisco de Paula, cujo primeiro nome foi dado pelos seus pais em reverência ao santo homônimo de Assis, no qual tinham especial devoção.

<sup>88</sup> Sendo os mais freqüentes, no caso dos homens, Manuel, Francisco, Antônio, João, José e Joaquim; e, no caso das mulheres, Ana, Maria, Rosa e Joaquina (este último nome, homenagem, no feminino, a São Joaquim). Todos os nomes são tipicamente portugueses, sendo, igualmente, portuguesa a tradição, reproduzida na América, de colocar nos filhos os nomes de santos católicos.

<sup>89</sup> Às vezes, uma pessoa possuía mais de um nome de santo, como foi o caso do padre Luís Antônio da Costa, que nomeou como intercessores os dois santos de seu nome: São Luís e Santo Antônio.

<sup>90</sup> Em artigo que trata da reprodução de protótipos das famílias do norte de Portugal nas Minas Setecentistas, Donald Ramos assinalou que, devido à emigração dos pais e a formação de núcleos matrifocais, “as filhas geralmente recebiam o nome da família da mãe, e os filhos, o nome da família do pai.” RAMOS, Donald. *Do Minho a Minas*. **RAPM**, vol. 44, p. 136.

<sup>91</sup> MATHIAS, 1969, p. 14-5. A adoção de São José como último nome pode ser uma homenagem não apenas ao santo, mas à confraria de Vila Rica.

<sup>92</sup> Antônio entrou e professou na Ordem apenas em 1803. O fato de ter escolhido, 20 anos antes, o primeiro e o último nome de sua filha, demonstra que ele já era devoto de São Francisco de Paula antes de ingressar na Ordem Terceira Mínima de Vila Rica.

<sup>93</sup> Arcângela pode ser uma referência a São Miguel Arcanjo, que, como mencionamos, era o principal protetor das ordens terceiras mínimas.

<sup>94</sup> Cf. GONZALES DE LA CRUZ, 1815, p. 25. Do mesmo modo, o último nome de Justa Rufina da Porciúncula referia-se ao jubileu da Ordem de São Francisco de Assis.

exemplo, nomeou seu filho de Pedro Nolasco, homenageando, assim, o santo fundador da Ordem Mercedária.<sup>95</sup>

## **5.2 Redes de afiliação: a “família confrarial”**

São comumente verificadas, nos compromissos ou estatutos das associações religiosas, cláusulas que exigiam dos confrades a “união recíproca”, a “caridade”, a “fraternidade” e o “sentimento de irmandade” – do qual derivava, aliás, o próprio nome “irmandades”, termo genérico aplicado aos diferentes tipos de corporações religiosas leigas. A própria nomenclatura “irmão”, utilizada para designar os co-participantes dos sodalícios, reflete o ideal de formação de um corpo social ou de uma família sagrada. Sendo assim, acreditamos ser oportuno pensar na noção de “família” de forma mais abrangente, i.e., não apenas em termos domiciliar, consangüíneo e ritual, mas também religioso. Para tanto, cunhamos a expressão “família confrarial”, utilizada aqui para designar as redes de pertença que compreendem um conjunto de atores e um conjunto de instituições freqüentadas pelos mesmos.

A metáfora de “corpo” para se referir aos oficiais e mesários em reuniões administrativas e na disposição em alas durante as procissões, enterros e demais atos públicos, transparece uma ordenação no interior da família confrarial. Como vimos no Capítulo 2, nas ordens terceiras e arquiconfrarias, a “cabeça” do corpo administrativo era o corretor, também chamado de prior ou ministro. Outros “membros” importantes desse corpo eram: o secretário, o procurador geral, o síndico e os definidores, além daqueles que davam suporte às funções religiosas (vigários do culto divino, sacristães, mordomos e, nas ordens terceiras, mestre dos noviços) e, em último lugar, os simples irmãos. Assim, entre os irmãos merecem destaque aqueles que desempenharam funções administrativas e religiosas nas instituições estudadas, pois encabeçaram ou desempenharam funções importantes para manter em funcionamento a corporação.

Doravante, estudaremos as redes de afiliação de homens e mulheres que pertenciam às arquiconfrarias e ordens terceiras de pardos e crioulos de Vila Rica e Mariana. Procuraremos demonstrar que a co-pertença a essas instituições criava a oportunidade de contatar outros membros e estabelecer trocas. Em virtude de um mesmo ator,

---

<sup>95</sup> Mãe e filho se encontram em MATHIAS, 1969, p. 81.

freqüentemente, pertencer a duas ou mais instituições, abordaremos o estabelecimento de elos institucionais – *interlocking* ou *overlapping*, segundo Wasserman e Faust – não apenas em termos religiosos ou confrariais, mas também milicianos e profissionais.<sup>96</sup> Por fim, analisaremos os recursos espirituais usados pelos agentes da pesquisa para a salvação de suas almas (nomeação de santos intercessores e eleição de mortalhas e sepulturas em testamentos).

### **5.2.1 Família consangüínea e família confrarial: os Castro Lobo**

É possível identificar um sem número de núcleos parentais nos quadros associativos das fraternidades leigas. Entre os irmãos da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, por exemplo, identificamos antigos troncos familiares de Vila Rica, tais como: Castro Lobo, Coelho Neto, Ribeiro Guedes, Gonçalves Dias, Nunes Maurício e Nobre dos Santos. Originários de Portugal, esses troncos “empardeceram” devido a uniões de homens da família com mulheres de cor, assim como pela integração ao núcleo familiar de agregados de cor e ex-escravos, que herdavam o sobrenome do antigo senhor.

Ao longo do século XVIII, os pardos que carregavam os sobrenomes portugueses de seus pais ou antigos senhores sociabilizaram nas fraternidades leigas de seu próprio grupo. Às vezes, por mais de uma geração, atuaram ativamente nesses sodalícios, ocupando cargos administrativos, desempenhando funções religiosas e contribuindo nas solenidades com as suas habilidades musicais. Os Castro Lobo são, a esse respeito, um caso exemplar.

Castro Lobo é um antigo tronco familiar de Vila Rica, cujo patriarca se instalou na região pelos idos de 1720.<sup>97</sup> Os mais antigos membros da família, que conseguimos identificar, são os irmãos Manuel, Antônio e Gregório de Castro Lobo. É possível que os três irmãos fossem filhos de mulher(es) de cor. Antônio e Manuel deixaram parentelas relativamente extensas, que se ramificaram em duas gerações de descendentes ao longo dos séculos XVIII e XIX.<sup>98</sup>

---

<sup>96</sup> WASSERMAN, Stanley, FAUST, Katherine. **Social Network Analysis: Methods and Applications**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994, p. 293.

<sup>97</sup> Embora não saibamos a origem do patriarca da família, parece tratar-se de um homem branco.

<sup>98</sup> Gregório de Castro Lobo não deixou qualquer rastro. Não sabemos se era solteiro ou casado, nem se teve filhos.

São poucos os vestígios que informam sobre a ramificação que Antônio operou no tronco dos Castro Lobo. Sabemos que ele se casou com Quitéria Ribeiro de Carvalho, com quem teve um filho. Antônio e Quitéria podem ter sido pardos, pois, além de serem irmãos da Boa Morte de Antônio Dias, seu filho Miguel de Castro Lobo (1758-1808) aparece designado como “pardo” no recenseamento de Vila Rica de 1804. Miguel vivia de seu ofício de ferreiro, era solteiro e deixou um filho ilegítimo, Tomás de Aquino Castro, havido de uma crioula forra chamada Antônia Ribeiro.<sup>99</sup>

A ramificação dos Castro Lobo produzida por Manuel é bem mais conhecida. Em meio a três gerações – pai, filhos e netos – encontram-se furriéis, latoeiros, ferreiros e músicos, os quais viviam de seus ofícios, sobretudo, em Vila Rica, mas também em Mariana. Manuel (1724-1809), o patriarca desse ramo, era oficial de latoeiro. Casou-se com Rosa Vieira dos Santos e teve, pelo menos, três filhos: Gabriel, José e Paulo. O último era furriel e, o mais ilustre, Gabriel de Castro Lobo, “foi trompista e trombeteiro do regimento de linha, músico ativo como instrumentista e regente em várias irmandades e no Senado da Câmara.”<sup>100</sup> Os serviços musicais que desempenhou renderam-lhe prestígio e Gabriel tornou-se requisitado. Aproveitando-se da conjuntura econômica e cultural que favorecia as atividades musicais, Gabriel adquiriu certa abastança.<sup>101</sup>

Gabriel casou-se com Quitéria da Costa Silva, de cujo matrimônio teve três filhos: João de Deus, Gabriel e Carlos. Gabriel, pai, introduziu os filhos na arte da música.<sup>102</sup> De todos os filhos, João de Deus de Castro Lobo (1794-1832) foi o que recebeu educação mais esmerada, segundo os padrões da época. João de Deus estudou no Seminário da Boa Morte de Mariana, onde

[...] teve aulas de Moral, Filosofia, Teologia Dogmática e de Latim. Depois de um ano, foi habilitado ao diaconato e às quatro ordens menores; mais tarde, ao presbiterado. Enquanto presbítero assumiu a função de mestre-de-capela e nela permaneceu até o ano de sua morte em 1832. A atividade musical na Sé de

---

<sup>99</sup> Antônia Ribeiro casou-se, posteriormente, com Manuel Ribeiro, os quais moravam na Rua do Vira Saias de Antônio Dias, em Vila Rica. Tomás de Aquino Castro morava na Freguesia de Itaberava e, além de herdeiro, foi testamenteiro de Miguel de Castro Lobo. Contas de testamento, AHMI, códice 339, auto 7095, 1º ofício, 1809, fls. 3.

<sup>100</sup> MONTEIRO, 1995, p. 113-4.

<sup>101</sup> Em 1804, Gabriel declarou que residia em casa própria, possuindo 11 escravos. MATHIAS, 1969. Em 1820, a família de Gabriel se declarou “abastada e sem empenhos.” Cf. DE GENERE, *Vita et Moribus*. João de Deus de Castro Lobo. AEAM. S/c. Apud: MONTEIRO, 1995.

<sup>102</sup> No período, o ensino da música estava relacionado, sobretudo, com as tradições familiares, os serviços prestados às associações religiosas de irmãos leigos e ao ambiente miliciano.

Mariana lhe garantiu um emprego seguro com um ordenado pago anualmente pela Real Fazenda.<sup>103</sup>

Além de mestre-de-capela da Sé de Mariana, João de Deus foi compositor, organista e regente. Como compositor, deixou uma vasta obra, entre hinos, responsórios, novenas e matinas.<sup>104</sup> Nascido em Vila Rica, após ordenar-se sacerdote, o músico passou a residir em Mariana, onde faleceu aos 38 anos de idade. Nasceu em Vila Rica em 16 de março de 1794 e morreu em Mariana em 1832. Segundo Maurício Monteiro, “desde os dezessete anos de idade,” João de Deus “participou ativamente da vida musical em Vila Rica e Mariana,” tendo prestado serviços, para além do curato da Sé de Mariana, às associações religiosas de irmãos leigos e câmaras municipais dos dois núcleos urbanos em que viveu.

Gabriel de Castro Lobo, filho, a exemplo do pai, seguiu a carreira de miliciano e tornou-se trombeta-mor do Corpo de Cavalaria de Ouro Preto. Tendo vivido mais do que o seu irmão João de Deus, Gabriel filho presenciou a decadência cada vez maior da prática musical na Província de Minas Gerais, que o protecionismo laboral das confrarias de Santa Cecília não foi capaz de remediar. No final de sua vida, o coro das igrejas já não mais simbolizava a honrosa ocupação dos músicos, que eram considerados artistas liberais. Em primeiro plano, alçaram as bandas de música, oriundas da tradição militar, de que ele próprio fazia parte.

Os anos derradeiros da vida de Gabriel filho foram melancólicos. Em 22 de julho de 1853, os oficiais da Câmara de Ouro Preto procederam a um auto de arrecadação de seus bens, “em razão de andar o mesmo embriagado publicamente.” Na sua casa da Rua dos Paulistas, em Antônio Dias, encontravam-se poucos móveis antigos de madeira (catres, cadeiras com assento, mesas, armário, baú e caixa de mantimentos), poucos objetos de louça (pratos, jarras, copos e canecas), lençóis, fardamentos velhos, uma velha banca de sapateiro, ferramentas do ofício de ourives, objetos religiosos de veneração (crucifixos) e mortificação (cilício), 24 livros velhos e um cravo “todo quebrado”. A partir do rol de bens seqüestrados, conjecturamos que: em termos profissionais, Gabriel conjugava a atividade de músico de milícia com ofícios mecânicos (sapateiro e ourives); a posse de livros sugere que era alfabetizado e cultivava o hábito da leitura; o cilício pressupõe a prática de atos de

---

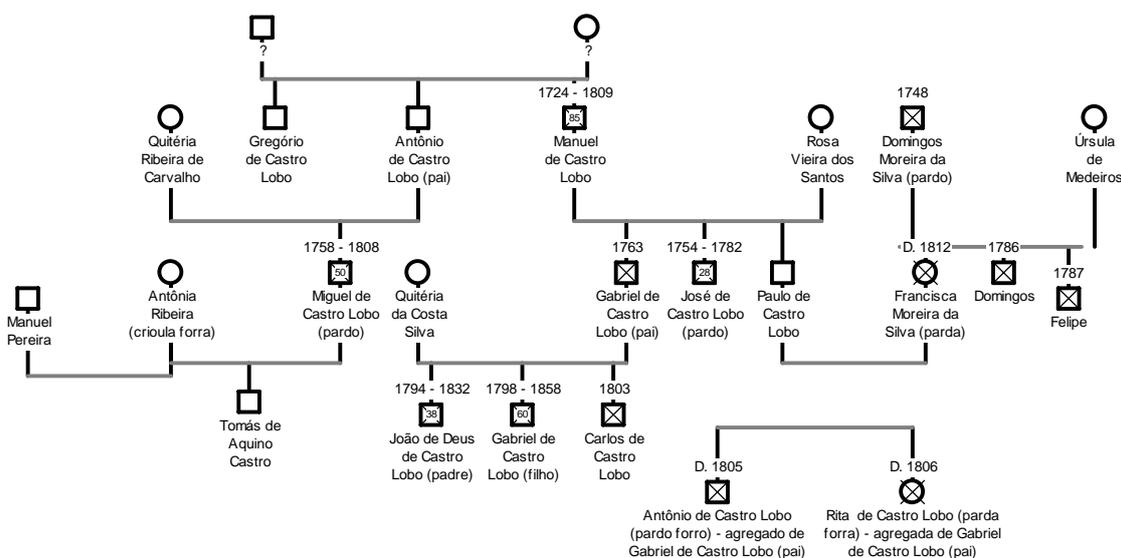
<sup>103</sup> MONTEIRO, 1995, p. 121. João de Deus freqüentou, ainda, aulas de gramática latina. Idem, p. 114.

<sup>104</sup> Partituras de obras de João de Deus de Castro Lobo encontram-se no Museu da Música de Mariana e no Museu da Inconfidência de Ouro Preto.

mortificação, autoflagelação e penitência, dos quais não tivemos indícios em qualquer outro inventário de irmão terceiro de S. Francisco de Paula; os fardamentos velhos e o cravo quebrado, por fim, simbolizam a sua aposentadoria forçada pela extinção do corpo de cavalaria a que pertencia.

Ébrio, solitário e reformado, aos 55 anos de idade, Gabriel foi recolhido no Quartel de Primeira Linha da Imperial Cidade de Ouro Preto. Dois anos depois, comprovou-se o seu quadro clínico de “alienado”, sendo diagnosticado “demente” pelos médicos doutores José Tavares de Melo e Carlos Tomás de Magalhães.<sup>105</sup> Solteiro, sem filhos, longe de seus familiares e recolhido no quartel, Gabriel faleceu completamente abandonado em 1858.<sup>106</sup> Terminava, assim, a história de três gerações dos Castro Lobo em Ouro Preto.

**Diagrama 1.** Árvore genealógica da família Castro Lobo (1724-1858):



**Fontes:** Contas de testamento, AHMI, códice 339, auto 7095, 1º ofício, 1809; Inventário, AHMI, códice 43, auto 503, 1º ofício, 1814; Testamento, AHMI, códice 434, auto 8161, 1º ofício, 1858; Testamento, AHMI, códice 434, auto 8959, 1º ofício, 1861; Inventário, AHMI, códice 145, auto 1857, 1º ofício, 1853; MATHIAS, 1969; MONTEIRO, 1995.

<sup>105</sup> Em 26 de fevereiro de 1855, o Dr. Eugênio Coelho Nogueira, juiz municipal de Ouro Preto, presidiu o “auto de exame” que os dois médicos acima nomeados procederam no corpo de Gabriel de Castro Lobo: “Declararam que, não só pelo pleno conhecimento que do mesmo têm, como no presente exame a que procederam, sofre o referido Gabriel muito de suas faculdades intelectuais, reconhecendo eles peritos agora todos os sintomas que caracterizam a demência crônica.” Inventário, AHMI, códice 145, auto 1857, 1º ofício, 1853, fls. 14. Como observou Antônio Manuel Hespânia, “no plano do direito, [a embriaguês] produzia um estado equiparado ao do demente.” HESPANHA, 2008, p. 61.

<sup>106</sup> Após a sua morte, o procurador da Confraria de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz relatou que não havia quem pudesse responder pela sua dívida, pois seus irmãos herdeiros não moravam em Ouro Preto. Testamento, AHMI, códice 434, auto 8959, 1º ofício, 1861, fls. 4.

Demonstraremos, doravante, como a família consangüínea, acima analisada, integrou-se a uma família confrarial, ou seja, como a história das três gerações de mecânicos e músicos da família Castro Lobo (composta de brancos e, sobretudo, pardos livres, nem sempre designados com esses marcadores) está intimamente ligada com a da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica.

Até fins do século XVIII, a Confraria de São José do Ouro Preto consistiu no principal reduto de pardos livres e forros de Vila Rica.<sup>107</sup> Já na década de 1790, a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, fundada em 1782, passou a reunir uma parcela significativa de homens e mulheres que pertenciam às confrarias da Boa Morte de Antônio Dias e de São José do Ouro Preto, servindo como uma forma associativa complementar (e não rival).<sup>108</sup> Com o seu incremento, entre 1800 e 1805, a Ordem Terceira Mínima passou a ser o principal reduto de homens livres de cor, os quais, impedidos de ingressar nas ordens terceiras brancas, procuraram aperfeiçoamento espiritual, acesso a indulgências e distinção social nos seus quadros. Entre os membros dessa “elite de cor”, mormente composta por pardos livres (que, não raro, figuravam sem qualquer marcador social), encontravam-se alguns mestres em ofícios mecânicos e muitos músicos, justamente os ofícios desempenhados pelos membros identificados da família Castro Lobo.

O furriel Paulo de Castro Lobo foi o primeiro membro da família a tornar-se “indigno irmão professo” da Venerável Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica. Seu termo de entrada e profissão data de 27 de outubro de 1782, sendo, portanto, um dos primeiros irmãos que ingressaram na recém-fundada ordem terceira de Vila Rica. Até o seu falecimento, em 1831,<sup>109</sup> Paulo desempenhou duas vezes a função de definidor.<sup>110</sup> O furriel morava com sua esposa, Francisca Moreira da Silva, mulher parda, em Vila Rica, na Rua do Vira Saias de Antônio Dias. Em 1814, o casal possuía um único escravo, João Crioulo, e todos os seus bens valiam apenas 129\$290 réis.<sup>111</sup> Assim como seu marido, Francisca também era irmã da Boa Morte de Antônio Dias, em Vila Rica, mas somente entrou e

---

<sup>107</sup> PRECIOSO, 2011, p. 107-69.

<sup>108</sup> Francisco Gomes do Couto, em seu testamento de 1793, ao dispor sobre o seu sepultamento, apontou essa transição. Segundo o testador: “meu corpo será sepultado na capela de minha Irmandade do Glorioso Sempre Virgem, o Senhor São José, de quem sou indigno irmão, envolto no hábito do Glorioso São Francisco de Paula, onde sou noviço e pretendo professar.” (Traslado do Testamento) Inventário, AHMI, códice 43, auto 504, 1º ofício, 1793, fls. 3.

<sup>109</sup> Paulo foi enterrado em cova da Irmandade da Boa Morte de Vila Rica, da qual também era irmão.

<sup>110</sup> Foi definidor em 1799-1800 e em 1813-1814. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 51.

<sup>111</sup> Inventário, AHMI, códice 43, auto 503, 1º ofício, 1814.

professou na Ordem Terceira dos Mínimos em 1804, depois de ter sido acometida por uma “enfermidade grave.” Nesse ano, Francisca negociou com a Ordem a sua entrada em *articulo mortis*, mas como “melhorou” da doença, acabou pagando o valor de uma entrada comum. Em 1806, ocupou o cargo de prefeita, vindo a falecer em 1812.<sup>112</sup>

Gabriel de Castro Lobo, irmão de Paulo, também pertencia à Ordem Terceira dos Mínimos, na qual entrou e professou, em 1796, aos 33 anos de idade. Músico de grande atividade na região, trompista e trombeteiro do Regimento de Linha de Vila Rica, Gabriel foi desobrigado das taxas de entrada e profissão. Ocupou por 11 vezes consecutivas, entre 1797 e 1808 (com um breve lapso no ano de 1799), o cargo de corretor, que era o principal oficial do Definitório e a pessoa a quem, depois do diretor comissário, todos deveriam respeitar. A repetida ocupação do cargo revela a boa condição econômica de Gabriel, já que a jóia paga por ano era de 20 oitavas de ouro, o que equivalia a 200\$000 réis.<sup>113</sup> É possível que parte desse montante tenha sido “pago em música”, pois, nos anos em que esteve à frente do diretório da Ordem, a atividade musical ainda não havia entrado em franca decadência.<sup>114</sup> Além disso, a carreira administrativa de Gabriel coincide com os “anos de ouro” da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, já que contempla acontecimentos que mereceram grande comemoração e alavancaram a entrada de novos irmãos: a licença para “representar” em público (1800), a aprovação da versão final do estatuto (1803) e a aprovação do mesmo (1805).

O engajamento de Gabriel no sodalício pode ter motivado a afiliação do seu pai, Manuel de Castro Lobo, o “patriarca” da família. Em 1800, contando 76 anos de idade, Manuel entrou e professou na Ordem.<sup>115</sup> Durante os seus últimos nove anos de vida, Manuel pôde, assim, acompanhar as atividades de seu filho Gabriel, como corretor e músico. Gabriel de Castro Lobo, certamente, atuou ao lado de outros músicos renovados, tais como Marcos Coelho Neto, pai.

---

<sup>112</sup> Na margem do assento da conta corrente de Francisca, consta que ela era irmã de um vice-comissário, o qual, porém, não conseguimos identificar. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>113</sup> Gabriel morreu devendo 605\$000 réis, referentes aos anos que ocupou o cargo de corretor. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 51.

<sup>114</sup> A partir de 1810, a baixa demanda por serviços musicais já era evidente e os músicos da região passaram a se articular com a finalidade de fundar uma corporação inspirada na tradição portuguesa das bandeiras de ofício. Gabriel de Castro Lobo e seus dois filhos músicos, Gabriel e João de Deus, entre 1812 e 1815, presidiram a criação da Confraria de Santa Cecília de Vila Rica, que inspirou a fundação de instituições congêneres em outras vilas da capitania. A confraria passou a controlar a prática musical, fornecendo músicos qualificados mediante exames prévios e estipulando os preços de seus serviços.

<sup>115</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 72.

Os agregados de Gabriel, Rita e Antônio (que adotaram o sobrenome Castro Lobo), pardos forros, também ingressaram na Ordem. Rita entrou em 1782, mas somente professou quatro anos depois, em 1786. Não encontramos o termo de seu cônjuge no *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos*, mas sabemos que Antônio era irmão da Ordem.<sup>116</sup> Rita morreu em 1806 e Antônio entre 1804 e 1806, pois foi descrito com Rita no recenseamento de Vila Rica de 1804 e, no registro de falecimento da mesma, consta como “falecido”.<sup>117</sup>

O filho homônimo de Gabriel, trombeta-mor da Cavalaria da Imperial Cidade de Ouro Preto, também se matriculou na Ordem Terceira dos Mínimos, mas não pudemos determinar o ano em que entrou e professou. Finalmente, o *Livro Primeiro da Conta Corrente de Irmãos* contém os termos de entrada de Luísa de Castro Lobo e Joana Crisóstoma de Castro Lobo,<sup>118</sup> mas não conseguimos identificar os seus parentescos.<sup>119</sup>

Identificamos, assim, três gerações da família Castro Lobo entre os irmãos terceiros de São Francisco de Paula, com destaque para Gabriel pai, que desempenhou importantes serviços administrativos, servindo como “cabeça” do corpo de oficiais da associação por anos a fio.

### **5.2.2 Alianças matrimoniais e “empardecimento”**

Alianças matrimoniais, rituais, ocupacionais e comerciais uniam indivíduos de diferentes estratos sociais no interior de uma mesma corporação religiosa. Embora a família confrarial contemplasse pessoas com variados tipos de parentesco, certamente, predominavam os parentes consangüíneos. Marido e mulher, pais e filhos, freqüentemente, encontravam-se matriculados nas mesmas associações. Conseqüentemente, as uniões de homens brancos com mulheres de cor contribuía para a aproximação daqueles com o universo dos grupos inferiores.

O casamento gerava parentesco e, desse modo, as uniões de homens brancos com mulheres de cor produziam uma mobilidade social descendente à parentela.<sup>120</sup> Em outras

---

<sup>116</sup> Antônio aparece indicado como “irmão” no assento de sua mulher.

<sup>117</sup> Rita foi enterrada na Matriz de Antônio Dias, provavelmente, em cova da Boa Morte. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 19.

<sup>118</sup> Luísa, mulher de Jerônimo Coelho de Almeida, e Joana Crisóstoma entraram na Ordem, respectivamente, em 1802 e 1835. Cf. LIVRO Segundo de Lançamento dos Termos dos Assentos dos Irmãos (1754-1830), fls. 26.

<sup>119</sup> Por esse motivo, não foram incluídas no diagrama genealógico da família Castro Lobo.

<sup>120</sup> Sobre mobilidade social (para cima ou para baixo, formal ou informal), Cf. MACHADO, 2006, p. 284-5.

palavras, o casamento com mulheres de condição inferior fazia com que a família “descesse” um degrau na hierarquia social e a parentela “empardecesse”. A sociabilidade confraternal poderia ser um reflexo dos novos arranjos hierárquicos que resultavam desses laços conjugais, contribuindo para a entrada de homens brancos em fraternidades leigas de grupos inferiores. Em Vila Rica e Mariana, os homens brancos não podiam matricular suas mulheres e filhos pardos em ordens terceiras carmelitas e franciscanas e em irmandades do Santíssimo Sacramento, as quais baniam de seus quadros os “defeituosos” de sangue e de cor.<sup>121</sup>

Embora haja muitos exemplos,<sup>122</sup> os casos mais evidentes desse tipo de “empardecimento” familiar são os seguintes.

Félix Dias Monteiro, português nascido em Morgade, Arcebispado de Braga, era irmão terceiro do Carmo de Vila Rica. Casou-se com Maria Josefa da Conceição, mulher parda, que ingressou em artigo de morte na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, em 1801. O casal teve oito filhos. Um deles era o alferes José Dias Monteiro, homem pardo, que, a exemplo de sua mãe, entrou e professou na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, em 1804, na qual serviu diversas vezes como secretário e uma como definidor.<sup>123</sup>

Filhos pardos também foram identificados na família Gonçalves Dias. Manuel Gonçalves Dias, homem branco, que vivia de sua loja de ferreiro era irmão terceiro do Carmo de Vila Rica<sup>124</sup> e matriculou-se em 1802, aos 41 anos de idade, na Ordem Terceira dos Mínimos. Na mesma corporação, ocupou os cargos de síndico em 1802-1803 e procurador em 1803-1804. Seu filho homônimo, homem pardo, oficial de ferreiro, entrou e professou em artigo de morte na mesma Ordem em 1814, sendo sepultado na Igreja de São Francisco de Paula no mesmo ano.<sup>125</sup> O irmão e vizinho de Manuel, pai, o alferes João Gonçalves Dias, homem branco que ocupou os cargos de vigário do culto divino e

---

<sup>121</sup> Essa afirmação não se aplica à sociedade diamantina da segunda metade do século XVIII, onde as mulheres forras e seus descendentes havidos de homens brancos “tiveram livre trânsito nas diversas irmandades de brancos,” especialmente a do Santíssimo, São Miguel e Almas, Nossa Senhora do Carmo do Tejuco e da Vila do Príncipe, São Francisco e Terra Santa, “chegando a ocupar cargos de direção.” Cf. FURTADO, 2003, p. 176 e 169-70. Chica da Silva, por exemplo, participava do Santíssimo, de São Francisco de Assis e da Terra Santa, no Tejuco, e do Carmo, na Vila do Príncipe, e foi enterrada na igreja da Ordem Terceira de São Francisco de Assis do Tejuco, “que teoricamente congregava apenas a elite branca local.” Idem, p. 17 e 245.

<sup>122</sup> Casos de “empardecimento” da parentela foram observados na já citada família Castro Lobo e na família Coelho Neto.

<sup>123</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>124</sup> João foi amortilhado em hábito da Senhora do Carmo e enterrado na igreja do Carmo do Ouro Preto.

<sup>125</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 11.

procurador geral da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica,<sup>126</sup> também tinha filhos pardos. Embora tenha falecido viúvo, João teve filhos de três mulheres solteiras: uma delas era Josefa Crioula, sua escrava, de quem teve uma filha parda, chamada Francisca de Paula Dias.<sup>127</sup>

O último caso citado é o do mineiro José Pereira Campos, português nascido na Freguesia de Santa Maria de Palmeira. José era irmão terceiro do Carmo e dos Mínimos de Vila Rica. Na primeira associação, José exerceu cargos de direção. No estado de solteiro, teve quatro filhos – Paulo, Francisco, Eustáquio e Francisca –, “todos homens pardos, filhos de Ana Pereira [...], de ventre livre.” José reconheceu todos os filhos, que adotaram os seus sobrenomes. Paulo Pereira Campos, um de seus filhos, entrou em 1782 e professou em 1785 na Ordem Terceira dos Mínimos, na qual serviu de definidor e mestre dos noviços.<sup>128</sup> Talvez a crise da mineração em Vila Rica tenha abatido o minerador português José Pereira Campos, pois o vigário da Matriz do Ouro Preto, Vidal José do Vale, relatou a sua pobreza, afirmando que ele “vivia de esmola.” Em 1802, seu corpo foi sepultado “gratuitamente” na Capela da Senhora do Carmo, “por não possuir coisa alguma.”<sup>129</sup> À exemplo do pai, Paulo Pereira Campos morreu “muito pobre” em 1824, sendo sepultado na Igreja de São Francisco de Paula.<sup>130</sup>

Fatores demográficos, conjugados com o “empardecimento” das famílias brancas que permaneceram em Vila Rica e Mariana após 1808, ajudam a entender a inclusão de pardos, a partir de 1820, em meios associativos dos quais eram antes banidos. Com o processo de excisão populacional ocorrido nos antigos núcleos mineradores e com a diminuição do fluxo de portugueses para aquelas regiões, não restou alternativa aos definitórios das ordens terceiras brancas além de aceitar os pedidos de entrada de pardos livres com boa reputação social.

### ***5.2.3 Elos institucionais: os agentes e a dupla afiliação***

No período colonial, as fraternidades leigas fundadas por homens brancos eram as mais exclusivistas e, ao contrário, as erigidas por homens pretos eram as mais “abertas”.

---

<sup>126</sup> O alferes João Gonçalves Dias ocupou o cargo de vigário do culto divino entre 1803 e 1806 e o de procurador geral entre 1809 e 1811. Cf. SOUSA, 2008, p. 154-5.

<sup>127</sup> (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, código 29, auto 327, 2º ofício, 1818, fls. 7.

<sup>128</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 11.

<sup>129</sup> Contas de testamento, AHMI, código 318, auto 6775, 1º ofício, 1807, fls. 12.

<sup>130</sup> LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819), fls. 11.

Entre os extremos dessa hierarquia “sócio-confrarial”, encontravam-se as associações religiosas instituídas por pardos e crioulos, as quais, muitas vezes, incluíam restrições ao ingresso de irmãos e à ocupação de cargos administrativos em seus compromissos ou estatutos.

Nas fraternidades leigas de pardos, existia clivagem com base na condição jurídica, sendo a identidade do grupo fundador consubstanciada no santo protetor escolhido pela associação.<sup>131</sup> Em Salvador e no Recôncavo Baiano, por exemplo, enquanto os pardos cativos se reuniam sob a invocação de Nossa Senhora de Guadalupe, os pardos forros tinham preferência pela invocação da Virgem do Amparo e de Nossa Senhora da Conceição.<sup>132</sup> As ordens terceiras e arquiconfrarias fundadas pelos homens pardos, por serem instituições mais distintas e possuírem privilégios espirituais, também repeliam os cativos de seus quadros associativos. Como já observamos, a Ordem Terceira dos Mínimos tornou-se, antes de tudo, um reduto de pardos livres, relegando o culto do Cordão aos crioulos e pretos, forros ou cativos; e a Arquiconfraria do Cordão de Mariana, apesar de aceitar crioulos forros, era uma instituição dirigida à sociabilidade religiosa de pardos forros e livres de cor.

Embora as associações religiosas fossem “direcionadas” a determinadas qualidades de irmãos, a família confrarial não pode ser definida como uma entidade fechada. As interdições ao ingresso de irmãos eram direcionadas às pessoas de condição inferior àquela do grupo fundador da associação e poderiam ser, em casos específicos, flexibilizadas. Por conseguinte, muitos brancos participavam de irmandades fundadas por pardos e, outrossim, muitos pardos e brancos sociabilizavam em irmandades criadas por crioulos.<sup>133</sup> Muitos indivíduos de nossa amostragem, como já dissemos, pertenceram, simultaneamente, a uma das duas Mercês de Vila Rica e à Ordem Terceira dos Mínimos da mesma vila. Entre eles, três casos merecem destaque: os dos padres Manuel de Abreu Lobato e Gomes José dos Reis Coutinho e do livreiro Adão Cardoso dos Santos.

---

<sup>131</sup> A devoção ao santo era uma “espécie de emblema a demarcar a identidade do grupo.” OLIVEIRA, 2008, p. 270.

<sup>132</sup> REGINALDO, 2005, p. 89-90. As irmandades da Virgem do Amparo e de Nossa Senhora da Conceição dos pardos forros não interditavam o ingresso de cativos, mas reservavam os cargos de Mesa aos libertos, “cabendo aos cativos apenas os postos de mordomos e mordomas.” Idem, p. 90.

<sup>133</sup> As interdições ao ingresso de irmãos nem sempre eram respeitadas, existindo casos isolados de ingresso de pardos em irmandades brancas e, mais freqüentemente, de pretos e, sobretudo, crioulos forros em irmandades de pardos.

O padre Manuel de Abreu Lobato entrou e professou na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica em 1790, na qual atuou como prefeito em 1811-1812.<sup>134</sup> Não podemos determinar quando o padre ingressou na Mercês de Cima, mas sabemos que, em 1816, era comissário da mesma Arquiconfraria, função que desempenhou até a sua morte, em 1829.<sup>135</sup>

Os dois outros casos são mais importantes, pois indicam a sobreposição de cargos em duas das associações estudadas, configurando, mais propriamente, situações de *overlapping*. Adão Cardoso dos Santos, homem pardo, oficial de livreiro, ocupou, simultaneamente, o cargo de secretário na Ordem Terceira dos Mínimos e na Mercês de Baixo de Vila Rica em 1821 e 1823. Nos mesmos anos, como observamos no Capítulo 2, o padre Gomes José dos Reis Coutinho ocupou, simultaneamente, a função de comissário nas mesmas associações que Adão Cardoso.<sup>136</sup> Esses casos apontam a existência de um elo entre as direções espirituais e temporais da Ordem Terceira dos Mínimos e da Arquiconfraria das Mercês de Baixo de Vila Rica.<sup>137</sup>

#### ***5.2.4 Elites e grupos inferiores: proteção e aliança***

No seio das fraternidades leigas, eram tecidas diversas alianças horizontais e verticais, isto é, entre indivíduos do mesmo grupo e entre elites e grupos inferiores. Essas relações, intragrupais ou assimétricas, informam sobre a inserção dos indivíduos na comunidade, revelando, por exemplo, práticas de endogamia (que visavam à perpetuação da condição social da parentela) ou negociações com as elites (que miravam a mobilidade social ascendente). A seguir examinaremos dois casos de mulheres de cor que receberam proteção material de membros da elite de Vila Rica.

A parteira Josefa da Silva, mulher parda “de alcunha ‘a Mundio’”, em 1812, declarou que morava “por esmola” em casas que eram do padre Pantaleão da Silva Ramos.<sup>138</sup> Tanto a parteira quanto o padre eram irmãos da Mercês de Cima de Vila Rica.<sup>139</sup>

---

<sup>134</sup> Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>135</sup> Cf. LIVRO Segundo de Lançamento dos Termos dos Assentos dos Irmãos (1754-1830); Contas de testamento, AHMI, códice 343, auto 7159, 1º ofício, 1831, fls. 52.

<sup>136</sup> Cf. as cobranças realizadas pelos procuradores das duas associações em: Inventário, AHMI, códice 18, auto 196, 2º ofício, 1822; Contas de testamento, AHMI, códice 320, auto 6798, 1º ofício, 1823, fls. 22.

<sup>137</sup> Embora a Arquiconfraria das Mercês de Baixo tenha recebido a chancela apostólica para ser elevada à categoria de ordem terceira somente na década de 1830, os secretários da associação já a intitulavam como “Ordem” na década de 1820.

<sup>138</sup> Testamento, AHMI, códice 335, auto 7043, 1º ofício, 1813.

Não sabemos se outro tipo de relação existiu entre eles,<sup>140</sup> como, por exemplo, o compadrio. Embora não haja dados que a corroborem, essa hipótese é pertinente a relações assimétricas, ou seja, em que os envolvidos são de condições sociais muito diversas. Enquanto o padre, homem branco (português), deixou por sua morte uma fortuna de mais de 18 contos de réis, a parteira Josefa, mulher parda de condição humilde,<sup>141</sup> morreu endividada e deixou bens avaliados em apenas 149\$950 réis.<sup>142</sup> Josefa faleceu em 1801, no estado de viúva.

Francisca Veloso do Carmo, que se auto-intitulou “mulher parda” no cabeçalho de seu testamento de 1821, morava na Rua das Cabeças, em casas que pertenciam ao coronel José Veloso Carmo, “um dos últimos grandes mineradores da região, conforme o testemunho de vários viajantes.”<sup>143</sup> De acordo com Cristiano Sousa, José Veloso Carmo “era um homem bastante poderoso e certamente um dos mais ricos das Minas,”<sup>144</sup> pois, além de ter sido cavaleiro professo na Ordem de Cristo e de ter ocupado cargos no Senado da Câmara e na Ordem Terceira da Penitência,<sup>145</sup> era o dono da maior escravaria de Vila Rica, em 1804.<sup>146</sup> Acrescente-se, ainda, a sua patente de coronel. O Distrito das Cabeças, onde Francisca residia, estava, aliás, sujeito à jurisdição militar do coronel José Veloso, que, no recenseamento de 1804, declarou ser solteiro.<sup>147</sup> Não sabemos se o parentesco de Francisca com o coronel, claramente assinalado no sobrenome Veloso Carmo, é consanguíneo ou ritual. Provavelmente, a mãe de Francisca foi escrava do coronel, mas não sabemos se ele era o seu pai ou padrinho: em seu testamento, Francisca não revelou o nome do pai, declarando, apenas, que nasceu em Vila Rica e era “filha natural de Bárbara Ramos, crioula forra.”<sup>148</sup>

---

<sup>139</sup> Josefa entrou na Mercês de Cima em 21 de novembro de 1779. Cf. LIVRO Segundo de Lançamento dos Termos dos Assentos dos Irmãos (1754-1830).

<sup>140</sup> Devia ao reverendo Pantaleão da Silva Ramos a quantia de  $\frac{3}{4}$  de ouro. Contas de testamento, AHMI, códice 335, auto 7043, 1º ofício, 1813, fls. 5v.

<sup>141</sup> Além de pertencer à Mercês de Cima, Josefa era associada à Confraria de São José e à Irmandade do Rosário do Ouro Preto. Não obstante fosse parda, a sua pertença a irmandades de pretos e crioulos sugere uma aproximação com o universo dos escravos e forros.

<sup>142</sup> Inventário, AHMI, códice 81, auto 994, 1º ofício, 1812. Apesar da condição humilde, Josefa possuía dois cativos, um crioulo e uma cabra, os quais ficaram *quartados* em seu testamento.

<sup>143</sup> MATHIAS, 1969, p. XX.

<sup>144</sup> SOUSA, 2008, p. 120.

<sup>145</sup> O coronel José Veloso Carmo desempenhou os cargos camarários de vereador mais velho (1776), terceiro vereador (1781), juiz mais moço (1784 e 1789) e juiz mais velho (1790 e 1809). O coronel ocupou o cargo de ministro na Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica em 1798-1799. SOUSA, 2008, p. 113 e 118.

<sup>146</sup> Em 1804, o coronel possuía 125 escravos. MATHIAS, 1969, p. 178-9.

<sup>147</sup> Idem, p. 178-9.

<sup>148</sup> Inventário, AHMI, códice 45, auto 543, 1º ofício, 1823. É possível, ainda, que o coronel José Veloso Carmo seja pai de Francisca, mas figure como padrinho no assento de batismo, pois, como observou Renato

Francisca era irmã professa da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, em cuja associação entrou e professou “pelas mãos do reverendo comissário Domingos de Carvalho” a seis de março de 1800.<sup>149</sup> Exerceu o cargo de prefeita em 1821, ano em que faleceu.<sup>150</sup> Francisca pertencia, ainda, à Confraria de São José e à Mercês de Cima de Vila Rica, embora não tenha citado a última corporação em seu testamento.<sup>151</sup> A proteção do coronel José Veloso Carmo pode ter ido além da concessão da moradia, pois Francisca, que era solteira, possuía, em 1821, cinco cativos.<sup>152</sup> O monte-mor de seus bens, inventariados em 1823, importou a quantia de 410\$520 réis, o que demonstra uma condição econômica mediana para os padrões financeiros dos indivíduos de nossa amostragem, sobretudo, se levarmos em consideração que três escravos alforriados não entraram no monte dos seus bens e apenas uma parcela da *quartação* de sua escrava Domingas Crioula havia sido paga.<sup>153</sup>

Em conjunto, os casos de Josefa e Francisca apontam para a aliança entre elites e grupos inferiores, que favorecia a integração social de livres de cor.

### ***5.2.5 Amizade entre vizinhos: os legados testamentários***

As relações de amizade e de vizinhança também devem ser levadas em consideração na análise de redes. No interior das comunidades, por questões, antes de tudo, espaciais, os indivíduos se relacionavam com os que moravam ao lado, no mesmo logradouro ou no mesmo bairro. Sendo assim, procuraremos analisar casos em que as relações confrariais se somaram às relações de vizinhança e amizade. Tendo em vista que os indivíduos de nossa amostragem podem ter morado em diferentes locais ao longo de

---

P. Venâncio, “atuando no sentido contrário à pregação religiosa, o compadrio também permitiu que se camuflassem relações ilegítimas de concubinato.” RENATO, 2009, p. 248.

<sup>149</sup> LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>150</sup> Francisca morreu solteira e não teve filhos. Foi sepultada na igreja de São Francisco de Paula.

<sup>151</sup> Verificamos a afiliação através do LIVRO Segundo de Lançamento dos Termos dos Assentos dos Irmãos (1754-1830).

<sup>152</sup> No inventário de Francisca, consta que o coronel José Veloso Carmo havia passado “um crédito à Bárbara Ramos, mãe da falecida, de 205\$000 réis no dia 20 de julho de 1789.” Inventário, AHMI, códice 45, auto 543, 1º ofício, 1823.

<sup>153</sup> Francisca possuía seis escravos: cinco crioulos (três mulheres e um homem) e uma cabra. Em seu testamento, Francisca alforriou três crioulos (um homem e duas mulheres) e deixou *quartados* uma crioula e uma cabra. Inventário, AHMI, códice 45, auto 543, 1º ofício, 1823.

suas vidas, tomaremos por base a configuração espacial dos “fogos” (habitações ou domicílios) de Vila Rica apresentada no Recenseamento de 1804.<sup>154</sup>

Entre os indivíduos de nossa amostragem, não foi possível identificar vizinhos apenas no Distrito de Antônio Dias. A maior parte dos vizinhos que encontramos residia no Distrito de Ouro Preto (Quadro 15).

**Quadro 15.** Vizinhos de nossa amostragem (1804):

<b>DISTRITO DE OURO PRETO</b>	
<b>VIZINHOS</b>	<b>LOGRADOURO</b>
Capitão José Gonçalves Reis, Amâncio José Luna (e sua mulher Ana Marinha da Fonseca) e Basílio dos Santos (e sua mulher Ana Maria de Araújo)	Rua São José
Ana Micaela Arcângela e Antônio Freire dos Santos (e sua mulher Ana Rosa de Faria) e os padres Francisco Manuel da Silva e Manuel de Abreu Lobato (em casa de sua mãe Cipriana de Jesus Batista)	Rua de Santa Quitéria
Alferes José Gonçalves Santiago, Maria Rodrigues das Neves, Marcos Coelho Neto (pai e filho) e o padre Pantaleão da Silva Ramos	Ponte Seca e rua que segue para o Bonfim
Bárbara Maria de Jesus (mãe de Telésforo Antônio de Moraes), capitão Pantaleão Alves da Silva, Teresa de Jesus, Narciso José Bandeira, Maria Gomes do Espírito Santo (viúva de Manuel Rodrigues Graça), Manuel Rodrigues Rosa e Francisca Tavares França (mulher de Caetano Rodrigues da Silva)	Ponte do Rosário e todo o Largo da Igreja
<b>DISTRITO DO ALTO DA CRUZ</b>	
<b>VIZINHOS</b>	<b>LOGRADOURO</b>
Ana Maria do Nascimento, Maria Nobre dos Santos, Antônia da Silva Ribeiro (mãe do capitão Alberto Vieira Rijo), Miguel de Castro Lobo, Manuel de Castro Lobo e Maria de Castro Lobo	-
<b>DISTRITO DAS CABEÇAS</b>	
<b>VIZINHOS</b>	<b>LOGRADOURO</b>
Manuel Gonçalves Dias, João Gonçalves Dias, D. Maria Vitória da Conceição (mãe de Joaquim Patrício Teixeira), Francisca Veloso do Carmo, Teresa Maria de Jesus, Manuel da Conceição	-
<b>DISTRITO DOS MORROS</b>	
<b>VIZINHOS</b>	<b>LOGRADOURO</b>
Antônio Gonçalves Dias (pai de Manuel e João) e Lourenço Dias de Almeida	Ouro Podre

**Fonte:** MATHIAS, 1969.

Em alguns testamentos, a relação entre vizinhos é citada explicitamente. Às vezes, bens eram emprestados ou deixados sob os cuidados de vizinhos. Lourenço Pereira da Silva, crioulo forro, por exemplo, relatou, em 1769, que fios, corações e quatro pares de brincos de ouro estavam depositados em mão de seu vizinho Francisco Alves por uma penhora que lhe fez a Arquiconfraria das Mercês de Baixo, com a qual litigou no Juízo dos Ausentes de Vila Rica.<sup>155</sup>

Em testamentos, também eram deixadas sobras de legados aos vizinhos. Teresa Vieira, mulher parda, irmã terceira dos Mínimos e da Mercês de Baixo de Vila Rica, deixou à Teodora Tavares, sua vizinha, 4\$800 réis.<sup>156</sup>

<sup>154</sup> Os capitães-mores de Vila Rica ficaram incumbidos da realização do censo nos espaços a que se estendiam as suas jurisdições, chamados de distritos. Por esse motivo, empregaremos, nesse tópico, a noção de distrito, ao invés de bairro.

<sup>155</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 328, auto 6919, 1º ofício, 1771, fls. 6.

<sup>156</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 350, auto 7318, 1º ofício, 1806, fls. 8.

As relações de vizinhança, mais raramente, nortearam a eleição de herdeiros em testamentos. Em 1821, a parda Francisca Veloso do Carmo, protegida do capitão do Distrito das Cabeças, elegeu como herdeiro de seus “poucos bens” o alferes (depois, furriel) Joaquim Patrício Teixeira, pai, seu vizinho na Rua das Cabeças.<sup>157</sup> Trinta e três anos depois, o mesmo Joaquim Patrício afirmou que, entre os bens que possuía, uma égua e um potro se achavam em poder de seu vizinho José Coelho Barbosa.<sup>158</sup>

O caso de Joaquim Patrício demonstra que dádivas, baseadas em relações de amizade e vizinhança, foram feitas e recebidas por uma mesma pessoa.

### **5.2.6 Credores e devedores: relações comerciais entre irmãos**

Os testamentos e inventários analisados trazem referências a diversas contas existentes entre os irmãos de nossa amostragem, que ora aparecem como credores ora como devedores. Os envolvidos eram oficiais mecânicos, músicos, milicianos e padres, além das próprias associações religiosas estudadas.

Os pintores, entalhadores, carpinteiros, pedreiros, sineiros, entre outros, eram contratados pelas associações religiosas para o trabalho nos projetos construtivos e de ornamentação de seus templos.<sup>159</sup> Os músicos também encontravam campo fértil para o desenvolvimento de suas atividades, suprimindo a demanda de música em enterros, procissões, festas de santos e demais solenidades.<sup>160</sup> Como observamos no Capítulo 2, os músicos entravam gratuitamente na Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica e pagavam as suas jóias com o seu trabalho. Marcos Coelho Neto (pai), por exemplo, entrou e professou “de graça” na Ordem “por ser músico.”<sup>161</sup> Seu filho homônimo, também músico, pagou à mesma Ordem os seus anuais de 1801 a 1809 “com o seu serviço.”<sup>162</sup>

---

<sup>157</sup> Em 1821, quando escreveu seu testamento, Francisca Veloso do Carmo morava na Rua das Cabeças. Inventário, AHMI, códice 45, auto 543, 1º ofício, 1823, fls. 3. Em 1804, o então cabo-de-esquadra Joaquim Patrício Teixeira, aos 32 anos, morava no Distrito das Cabeças com suas irmãs e sua mãe, D. Maria Vitória da Conceição, mulher branca, viúva, de 60 anos de idade. MATHIAS, 1969, p. 172.

<sup>158</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 335, auto 7044, 1º ofício, 1854, fls. 4.

<sup>159</sup> O carpinteiro Romão de Abreu, por exemplo, realizou obras para as ordens terceiras do Carmo e de São Francisco de Assis de Mariana, atuando, ainda, com o renomado mestre-de-obras José Pereira Arouca na construção da Casa Capitular da mesma cidade. Cf. Testamento, AEAM, n. 1152, fls. 8.

<sup>160</sup> Sobre o desempenho de atividades musicais para as fraternidades leigas mineiras, Cf. LANGE, 1979, p. 11-231; LANGE, 1981; MONTEIRO, 1995; LEONI, Aldo Luiz. **Os que vivem da arte da música: Vila Rica, século XVIII.** Campinas: Dissertação (Mestrado em História) - IFCH/UNICAMP, 2007.

<sup>161</sup> João Nunes Maurício, Francisco Xavier Pereira, Antônio Aleixo Melo e Francisco da Cruz Maciel também não pagaram entrada e profissão, na mesma Ordem, por serem músicos. Cf. LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>162</sup> Idem.

Para além das arrematações de obras das capelas, os oficiais mecânicos tinham os seus serviços contratados pelos próprios irmãos. O carpinteiro Romão de Abreu, irmão da Arquiconfraria de Mariana, por exemplo, em 1798, afirmou que estava ocupado com obras de José Rodrigues Anjinho.<sup>163</sup> Em relação aos ofícios que supriam as demandas materiais cotidianas, como os de sapateiros ou alfaiate, diversos são os indícios de realização de trabalhos de pouca monta para outros irmãos da mesma associação. Em 1799, por exemplo, o alferes José Pereira Dessa, homem pardo, cobrou 110\$100 reis, referentes ao seu ofício de alfaiate, da viúva Francisca Tavares França, mulher parda, inventariante do seu falecido marido, o capitão Caetano Rodrigues da Silva, homem pardo e músico.<sup>164</sup>

Os irmãos de uma mesma associação também acertavam entre si compras e vendas de escravos. O músico pardo Francisco da Cruz Maciel, por exemplo, em 1806, afirmou que devia 140 mil e tantos réis ao capitão José Sotério de Jesus “de resto da compra de um moleque por nome Joaquim de Nação Angola.”<sup>165</sup>

### **5.2.7 Redes de crédito: o “capital relacional”**

Além da venda e compra de mercadoria, incluindo o trabalho de mecânicos e artistas, os testamentos e inventários analisados revelam que uns irmãos passavam créditos a outros. O capitão João Lopes da Rocha, por exemplo, passou crédito ao músico Antônio Freire dos Santos e o alferes Manuel Gonçalves Dias ao tenente Tomás Rodrigues Braga.<sup>166</sup>

Entre os que passaram créditos, merece destaque o padre Pantaleão da Silva Ramos, um dos homens mais influentes da nossa amostragem. Assim como outros ilustres moradores da Vila Rica do seu tempo (como, por exemplo, o coronel José Veloso Carmo e o contratador das entradas e dízimos João Rodrigues de Macedo), o padre Pantaleão integrava uma diversificada e abrangente rede social. Participava de diversas irmandades e

---

<sup>163</sup> Testamento, AEAM, n. 1152, fls. 8.

<sup>164</sup> Inventário, AHMI, código 8, auto 78, 2º ofício, 1783. Em 1783, tanto o casal devedor quanto o credor alfaiate eram irmãos da Confraria de São José de Vila Rica.

<sup>165</sup> Contas de testamento, AHMI, código 327, auto 6905, 1º ofício, 1811, fls. 25. O escravo, que aparece avaliado no inventário do músico na quantia de 160\$000 réis, foi, contudo, devolvido pela viúva herdeira, que alegou não ter “meios de se remir desta dívida.” Sobre o ocorrido, em 1810, o capitão José Sotério relatou: “como a suplicante voluntariamente quer entregar o escravo que me comprou, apesar de eu não vexar pelo remido no crédito e autos a persuadir que continue a pagar.” Idem, fls. 25.

<sup>166</sup> Contas de testamento, AHMI, código 302, auto 6819, 1º ofício, 1805, fls. 8v; Inventário, AHMI, código 63, auto 702, 2º ofício, 1820, fls. 8.

ordens terceiras<sup>167</sup> e, sendo homem de grande cabedal, passava crédito a homens e mulheres de variadas profissões e matizes sociais. O inventário de seus bens, realizado em 1813, revela uma rede de créditos muito ampla. Diversos milicianos, padres, pessoas de posição e humildes recorreram ao padre Pantaleão. Entre os seus devedores, encontram-se diversos indivíduos que, como o padre, eram irmãos da Mercês de Cima: o capitão Caetano José de Almeida (73\$177 réis), o músico Marcos Coelho Neto (6\$000 réis), o padre Antônio Ribeiro de Azevedo, o capitão Pantaleão Alves da Silva,<sup>168</sup> Joaquim Roberto da Silva, Manuel Pereira de Oliveira e o tenente Antônio de Abreu Lobato (42\$679 réis).<sup>169</sup>

Embora não tenha sido indicada a natureza dos créditos, conjecturamos que essas dívidas eram oriundas da cessão de bens ou mercadorias (como ocorreu no caso já analisado da parteira parda Josefa da Silva, que morava em uma casa do padre) e de seus serviços como “presbítero secular”, mas também de empréstimo de dinheiro. Não sabemos se o padre era usurário, mas acreditamos que os benefícios advindos desses créditos não eram apenas econômicos. A explicação mais provável para essa ampla rede creditícia é a formação de um *capital relacional*, já que a distribuição de favores pelo padre Pantaleão formava uma rede (creditícia, mas também social) “com conectividades mais ou menos intensas e que [poderiam] ser acionadas em momentos e situações diversas.”<sup>170</sup> “A concessão material, sempre retribuída por um ganho moral, era uma maneira de realçar a magnificência e o poderio do ofertante.”<sup>171</sup> Pode ser que por detrás de alguns dos “favores” do padre Pantaleão existissem laços de compadrio, que não pudemos verificar, sendo os créditos, nesses casos, frutos de solicitações feitas por compadres e afilhados.<sup>172</sup>

---

<sup>167</sup> Em 1811-1812, o padre Pantaleão exerceu o cargo de ministro na Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, cuja mesada era de 200 mil réis. Como observou Cristiano Oliveira, os indivíduos que ocupavam esse cargo na referida associação encontravam-se entre os “principais da terra”, ou seja, eram cavaleiros de Ordens Militares, providos com altas patentes de Ordenanças, juizes ou vereadores do Senado da Câmara. Cf. SOUSA, 2008, p. 96-110.

<sup>168</sup> Não sabemos qual o parentesco que existia entre o padre Pantaleão e o seu homônimo, o capitão Pantaleão Alves da Silva, que foi eleito herdeiro e testamentário pelo padre. Sabemos, porém, que o capitão integrava a elite local, pois serviu como ministro (1812-1813) na Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica e como segundo vereador (1817 e 1820) do Senado da Câmara da mesma localidade. Cf. SOUSA, 2008, p. 113 e 118.

<sup>169</sup> Inventário, AHMI, códice 113, auto 1439, 1º ofício, 1813.

<sup>170</sup> VENÂNCIO, 2009, p. 240. “Nesse contexto, a noção de ‘amizade desigual’, que subordinava a reciprocidade ao respeito à hierarquia social, tornava-se o elemento legitimador das relações de poder internas ou externas aos grupos sociais.” VENÂNCIO, Renato Pinto, SOUSA, Maria José Ferro de, PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. O compadrio governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, n. 52, 2006, p. 274.

<sup>171</sup> FURTADO, 2003, p. 166.

<sup>172</sup> Para comprovar essa hipótese, seria necessária uma pesquisa sistemática nos assentos de batismo, série documental que ficou de fora de nossa pesquisa.

### 5.2.8 *Compadrio, legados e herança*

Na sociedade colonial, “o compadrio consistia em um dos elementos de estruturação das redes sociais que organizavam a vida cotidiana.”<sup>173</sup> Como observou Renato Pinto Venâncio, “ricos e pobres eram aceitos como compadres, seguindo uma concepção de sociedade baseada na troca de favores, na circulação de dádivas e contradádivas.”<sup>174</sup>

Os laços rituais de parentesco, sacramentados no batismo, originavam diversas expectativas sociais, que se desdobravam em demandas (materiais ou sentimentais) tidas e havidas por legítimas. A relevância do compadrio, no entanto, “não residia na imediata e obrigatória concessão de bens de fortuna ou mesmo de atenção, mas na possibilidade de solicitá-los.”<sup>175</sup> Essa troca de favores, aliás, nem sempre era fruto de reivindicações (orais ou escritas), aflorando, muitas vezes, espontaneamente.

A partir do batismo, o padrinho deveria velar pelo destino e pela vida material do seu afilhado.<sup>176</sup> Na ausência de herdeiros forçados, era comum intitular os afilhados como herdeiros em testamentos. A esse respeito, ilustrativo é o caso do crioulo Lourenço Pereira da Silva, irmão da Mercês de Cima de Vila Rica, associação na qual ingressou em 1775 e serviu de juiz em 1783. Apesar de ter elegido a sua esposa Lucrecia Bento Gonçalves como sua legítima e universal herdeira, Lourenço fez a seguinte ressalva: “e, no caso que esta faleça, instituo a meu afilhado José de Siqueira de Lima por meu universal herdeiro,”<sup>177</sup> o qual era, igualmente, irmão da Mercês de Cima.<sup>178</sup> A parda Teresa de Jesus, irmã da mesma associação, sendo solteira e não possuindo herdeiros ascendentes nem descendentes, também deixou à sua afilhada, Francisca Teresa de Jesus, as suas casas de morada.<sup>179</sup>

---

<sup>173</sup> VENÂNCIO, SOUSA & PEREIRA, 2006, p. 274.

<sup>174</sup> VENÂNCIO, 2009, p. 249.

<sup>175</sup> Idem, p. 255.

<sup>176</sup> Não à toa, afilhado passou a ser um sinônimo de protegido, favorito ou preferido. Um exemplo disso é a agregação de afilhados ou afilhadas em fogos de padrinhos ou madrinhas. O alferes José Gonçalves Santiago, por exemplo, agregou o seu afilhado José, de sete anos de idade, ao seu fogo no Distrito do Ouro Preto, situado entre a Ponte Seca e a rua que segue para o Bonfim. MATHIAS, 1969, p. 85.

<sup>177</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 328, auto 6919, 1º ofício, 1771, fls. 6. Lourenço era irmão da Mercês de Cima.

<sup>178</sup> José de Siqueira Lima entrou na Mercês de Cima em quatro de abril de 1785. Cf. LIVRO Segundo de Lançamento dos Termos dos Assentos dos Irmãos (1754-1830).

<sup>179</sup> Segundo Teresa: “os únicos bens que tenho eram umas casas, as quais antes deste [testamento] vendi à minha herdeira e primeira testamenteira por um papel.” Contas de testamento, AHMI, códice 416, auto 8236, 1º ofício, 1831, fls. 9.

Para a administração da testamentaria, a situação mais comum era o marido eleger a mulher (e vice-versa) ou os filhos (herdeiros); ou, ainda, os filhos elegerem os pais, quando estes fossem vivos. Além da mãe, do pai e dos filhos, também eram eleitos os irmãos, netos, sobrinhos, tios, primos, cunhados, sogros e genros. Os genros, muitas vezes, acabavam se tornando testamentários – e, conseqüentemente, inventariantes dos bens – dos sogros como “cabeça do casal”, isto é, como maridos das filhas do falecido ou da falecida. Para além das relações consangüíneas e dos laços matrimoniais, as redes de compadrio também eram acionadas nessas ocasiões: compadres, comadres, afilhados e afilhadas, não raro, figuravam entre os testamentários eleitos. Muitos são os exemplos: Ana Micaela Arcângela, mulher parda, solteira, que serviu de mestra de noviças da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, em 1814, elegeu a sua afilhada Josefa Maria Angélica como sua terceira testamentária.<sup>180</sup> Bárbara Luísa da Cunha, mulher parda e, igualmente, irmã terceira de S. Francisco de Paula, em 1809, elegeu a sua afilhada Delfina Ferreira – a qual morava em sua companhia e de seu marido, Francisco Machado Toledo – como sua terceira testamentária.<sup>181</sup> Francisco Gomes de Sousa, homem pardo, morador no Arraial de Antônio Pereira (Termo de Mariana) e irmão da Arquiconfraria do Cordão de Mariana, em 1787, elegeu o seu cunhado e compadre Antônio Gonçalves da Silva seu segundo testamentário.<sup>182</sup> Romão de Abreu, carpinteiro pardo, irmão da Arquiconfraria do Cordão de Mariana, em 1798, elegeu o seu genro e compadre, o tenente Manuel Teixeira de Sousa, como seu terceiro testamentário.<sup>183</sup> Em todos os casos citados, os parentes rituais não foram nomeados como primeiros testamentários, o que era uma primazia, como mencionamos, dos parentes consangüíneos e, sobretudo, dos cônjuges. Não chegaram, também, a administrar qualquer testamentaria, já que os primeiros nomeados assinaram termo de aceitação. De qualquer modo, a presença de comadres, compadres, afilhados e afilhadas entre os testamentários nomeados aponta para a importância do compadrio nas relações sociais.

Em testamentos, compadres, comadres e afilhados também figuravam, freqüentemente, como legatários. O alferes Lourenço Rodrigues de Sousa, homem pardo, irmão das Mercês de Cima, em 1802, deixou 80\$000 réis e uma caixa grande à sua

---

<sup>180</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 304, auto 6550, 1º ofício, 1821.

<sup>181</sup> Contas de testamento, AHMI, códice 312, auto 6695, 1º ofício, 1810, fls. 4.

<sup>182</sup> Testamento, ACSM, n. 66, fls. 31v, 1º ofício, 1787.

<sup>183</sup> Testamento, AEAM, n. 1152, 1800.

comadre Joana de Barros.<sup>184</sup> O capitão José Sotério de Jesus, irmão terceiro de São Francisco de Paula e da Mercês de Cima, em 1823, legou uma morada de casas na Barra de Ouro Preto à sua afilhada Francisca Bonifácia de Jesus, filha de João José de Santana e de sua mulher Ana Maria Gonçalves.<sup>185</sup> Teresa Vieira, mulher parda, irmã terceira de São Francisco de Paula e da Mercês de Baixo, na qual serviu de juíza em 1802, deixou à sua afilhada Angélica, filha de Rosa Antunes, 60\$000 réis “de esmola.”<sup>186</sup> A expressão entre aspas transparece o caráter de dádiva do legado deixado pela madrinha. Em outros casos, porém, o legado parece ter sido uma contradádiva, ou seja, uma mercê remuneratória. A parda Francisca Veloso do Carmo, irmã terceira de São Francisco de Paula e da Mercês de Cima de Vila Rica, em 1821, legou 100\$000 réis à sua afilhada Francisca Velosa, que também era irmã terceira da Ordem dos Mínimos, “em remuneração dos bons serviços que [lhe fez].”<sup>187</sup> O padre José Fagundes Serafim, que serviu “muitos anos” de comissário da Ordem Terceira dos Mínimos, deixou uma morada de casas assobradadas a sua comadre Maria Luísa do Espírito Santo “em remuneração do muito que lhe [era] obrigado.”<sup>188</sup>

Os legados testamentários poderiam ter outras funções que não apenas a ajuda material dos afilhados, como por exemplo, servir de auxílio para o dote de afilhadas pobres de cor. Essa prática era, a propósito, comum em algumas arquiconfrarias das Mercês, que, como observamos no Capítulo 3, sorteavam prêmios de casamentos entre as irmãs forras. João Afonso Peixoto, homem pardo, que era irmão da Mercês de Cima de Vila Rica, em 1814, deixou 40\$000 réis para a sua afilhada Lina, “filha de Simplicia, crioula forra, para ajuda de se casar.”<sup>189</sup> Assim como no caso dos sorteios patrocinados pelas Mercês, que podem ter servido de inspiração para o crioulo João, a ajuda para o casamento de Lina visava a melhoria da condição social da afilhada.

As relações de compadrio poderiam acarretar, ainda, a alforria de afilhados escravos pela ação de comadres ou compadres. Vejamos a história de Cipriana Leocádia

---

<sup>184</sup> (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, código 91, auto 1113, 1º ofício, 1813, fls. 3-3v.

<sup>185</sup> “... as quais casas não poderão vender seus pais [...] e só terão o usufruto, sendo, porém, obrigados à pagar a décima, foros e os mais que dever pagar às mesmas casas e conservá-las à custa dos rendimentos, restando-lhe esta verba para seu título para por ele se empossar das mesmas casas o dito seu pai.” Contas de testamento, AHMI, código 320, auto 6798, 1º ofício, 1823, fls. 4-4v.

<sup>186</sup> Contas de testamento, AHMI, código 350, auto 7318, 1º ofício, 1806, fls. 7v.

<sup>187</sup> A sua afilhada poderia se servir, assim como a escrava Domingas (que ficou *quartada*), “de um tear com os seus pertences.” (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, código 45, auto 543, 1º ofício, 1823, fls. 6v.

<sup>188</sup> “Com obrigação de fazer nas ditas casas uma entrada para não continuar a entrada sobre a entrada que até agora tinha por baixo da escada desta em que moro e, igualmente, será obrigada a desviar o encanamento das águas, de modo que não passem no terreiro destas e fará dividir o quintal, servindo a largura da frente para acordeamento dos fundos, que terão a mesma largura.” Contas de testamento, AHMI, código 325, auto 6868, 1º ofício, 1831, fls. 5-5v.

<sup>189</sup> Contas de testamento, AHMI, código 324, auto 6843, 1º ofício, 1814, fls. 6v.

Borges, crioula forra, irmã da Mercês de Baixo de Vila Rica.<sup>190</sup> Cipriana era senhora de Celestino crioulo, seu afilhado, o qual comprou do capitão Romualdo José Monteiro por arrematação que fez na Praça da Real Fazenda, não obstante a sua condição bastante humilde.<sup>191</sup> Em seu testamento, Cipriana afirmou ter passado carta de alforria ao seu afilhado José, deixando-lhe, ainda, “pelo amor de Deus”, dois machados, uma foice, uma enxada, um tear, uma caixa grande e um caixilho.<sup>192</sup> Cipriana repetiu o gesto de sua arquiconfraria das Mercês, da qual era particularmente devota,<sup>193</sup> no resgate de seu afilhado do cativo, já que essas associações, eventualmente, patrocinavam a alforria de irmãos cativos.

### *5.2.9 Os testamentos de irmãos: escritos a rogo, testemunhas e testamenteiros*

Os testamentos eram escritos, de um modo geral, quando uma doença acometia e a morte se aproximava.<sup>194</sup> Encontrando-se o testador “de cama”, ao redor do seu leito reuniam-se parentes, amigos, vizinhos e padres.<sup>195</sup> No caso de o enfermo se encontrar impossibilitado de escrever de próprio punho, o testamento era escrito “a rogo” de outra pessoa. Esta poderia ser uma pessoa que integrava a sua rede social, um padre ou um notário.<sup>196</sup> Para que o documento escrito tivesse validade, era necessário que um notário se deslocasse até a casa do enfermo e, na presença de cinco testemunhas, fosse lido o testamento perante todos os presentes. Estando de acordo com o que o testador ditou, o documento era assinado pelas testemunhas presentes, pelo notário e pelo próprio testador.

As testemunhas deveriam ser pessoas reconhecidas pelo notário, de maioridade, livres e residentes no mesmo local em que o testador. Essas pessoas poderiam ser escolhidas entre os visitantes da casa do enfermo, assim como convocadas a seu pedido.

---

<sup>190</sup> Cipriana era irmã remida da Mercês de Baixo.

<sup>191</sup> Entre os irmãos de nossa amostragem, Cipriana era a mais pobre: o monte-mor de seu inventário importou a quantia de, apenas, 88\$022 ½ réis. Inventário, AHMI, códice 30, auto 343, 1º ofício, 1813.

<sup>192</sup> (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, códice 30, auto 343, 1º ofício, 1813, fls. 3. Da sobra de seus legados, Cipriana dispôs que seu testamenteiro repartisse a roupa do seu uso, igualmente, com a sua afilhada Rosinha e os demais afilhados e sobrinhos.

<sup>193</sup> Em seu testamento, Cipriana dispôs ser amortalhada em hábito da Senhora das Mercês e enterrada na capela das Mercês e Perdões, em Antônio Dias.

<sup>194</sup> São comuns, nesses documentos, os relatos a esse respeito: “estando doente,” “de cama,” “de pé, mas doente” ou “temendo-me da morte”.

<sup>195</sup> ARIÈS, Philippe. **O homem diante da morte**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982; REIS, 1991, p. 110.

<sup>196</sup> “... os redatores de testamentos a rogo, que não fossem sacerdotes ou notários, possuíam relações de irmanamento religioso e, muito provavelmente, de vizinhança e identidade profissional, social e étnica, o que lhes transmitia confiança perante os conhecidos que precisassem escrever seus testamentos.” RODRIGUES, 2005, p. 108.

Eram pessoas da confiança do testador: amigos, vizinhos, confrades, enfim, pessoas com quem se relacionava. Diante disso, as escriturações “a rogo” e os testemunhos para a aprovação de testamentos, para além de indícios de relações sociais, informam sobre as pessoas da confiança do doente, as quais o velavam na hora da morte.

Em relação à nossa amostragem, observamos que, em muitos casos, testamenteiros pardos e crioulos – não sabendo ler e escrever ou estando doentes e, por isso, impossibilitados de escrever – recorreriam a seus coirmãos para redigir suas “últimas vontades.” Esse foi o caso de Ana Micaela Arcângela e do sargento-mor Manuel Teixeira de Sousa, cujos testamentos foram escritos por Narciso José Bandeira, sendo todos irmãos terceiros de São Francisco de Paula.<sup>197</sup> Por vezes, as relações confrarial e miliciana sobrepunham-se: o alferes José Dias Monteiro, irmão terceiro mínimo, por exemplo, escreveu os testamentos de seus coirmãos, o alferes Custódio Gonçalves da Silva e o capitão Alberto Vieira Rijo, que se achava “inteiramente privado da mão direita pela moléstia que presentemente [padecia].”<sup>198</sup>

Nos testamentos em que foi possível verificar a co-participação em, pelo menos, uma das associações religiosas estudadas, constatamos que os testadores e as testemunhas de aprovação eram, em sua maioria, pardos. Percebemos que, além de participarem das mesmas associações e de possuírem a mesma qualidade, a maioria dos envolvidos eram oficiais mecânicos, músicos e milicianos. Novamente, sobrepõem-se as relações tecidas em ambiente confrarial e miliciano, mas também profissional. Além disso, houve um caso em que um irmão da Mercês de Cima de Vila Rica testemunhou a aprovação do testamento de um irmão terceiro mínimo da mesma vila; e um caso em que tanto o testador quanto a testemunha de aprovação pertenciam às duas associações mencionadas (Quadro 16).

---

<sup>197</sup> Cf., respectivamente, Contas de Testamento, AHMI, códice 304, auto 6550, 1º ofício, 1821, fls. 3 v; e (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, cód. 39, auto 442, 2º ofício, 1822, fls. 4. Podemos citar, ainda, os casos de João Nunes Maurício Lisboa, que escreveu o testamento de Ana Maria de Araújo. Contas de Testamento, AHMI, códice 302, auto 6512, 1º ofício, 1815, fls. 6 v;

<sup>198</sup> Cf., respectivamente, Contas de Testamento, AHMI, códice 315, auto 6720, 1º ofício, 1851, fls. 5 v; Contas de Testamento, AHMI, códice 306, auto 6568, 1º ofício, 1808. O mesmo José Dias Monteiro redigiu as disposições testamentárias de Ana Simões Prata e de Miguel de Castro Lobo, que eram, igualmente, irmãos terceiros de São Francisco de Paula. Cf., respectivamente, Contas de Testamento, AHMI, códice 303, auto 6518, 1º ofício, 1805, fls. 1v; Contas de testamento, AHMI, códice 339, auto 7095, 1º ofício, 1809, fls. 3v.

**Quadro 16.** Testadores e testemunhas de aprovação de testamentos que pertenciam às associações estudadas (1801-1828):

ORDEM TERCEIRA DOS MÍNIMOS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA						
TESTADOR			TESTEMUNHA			Ano
Nome	Qualidade	Ocupação	Nome	Qualidade	Ocupação	
Antônio Freire dos Santos	Pardo	Músico	João Nunes Maurício Lisboa	Pardo	Músico	1813
José Ferreira Souto	Pardo	Ferrador	João Nunes Maurício Lisboa	Pardo	Músico	1812
Teresa Vieira	Parda	Costureira	Simão Rodrigues dos Reis	-	-	1802
João Gonçalves Dias (alferes)	Branco	Vendedor/ Negociante	Tomás Rodrigues Braga (tenente)	Pardo	Vive de estalagem	1813
Manuel de Abreu Lobato	Branco	Padre	José Dias Monteiro	-	-	1828
Lourenço Rodrigues de Sousa (alferes)	Pardo	Carpinteiro	João Batista Pereira (capitão)	Pardo	Mineiro/Sapat.	1802
ARQUICONFRARIA DE N. SRA. DAS MERCÊS DE CIMA						
TESTADOR			TESTEMUNHA			Ano
Nome	Qualidade	Ocupação	Nome	Qualidade	Ocupação	
Maria Rodrigues Neves	Crioula forra	-	José Pereira Dessa (alferes)	Pardo	Alfaiate	1805
Maria da Silva Rosa	Branca	-	Antônio de Abreu Lobato (ten.)	-	-	1810
Maria Soares Braga	Parda	Oleira	José de Sousa	-	-	1808
João Gonçalves Dias (alferes)	Branco	Vendedor/ Negociante	Tomás Rodrigues Braga (tenente)	Pardo	Vive de estalagem	1813
Lourenço Rodrigues de Sousa (alferes)	Pardo	Carpinteiro	João Batista Pereira (capitão)	Pardo	Mineiro/Sapat.	1802
ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA			ARQUICONFRARIA DE N. SRA. DAS MERCÊS DE CIMA			Ano
TESTADOR			TESTEMUNHA			
Nome	Qualidade	Ocupação	Nome	Qualidade	Ocupação	
Francisco Manuel da Silva	Branco	Padre	Antônio de Abreu Lobato (ten.)	-	-	1808

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

No quadro acima, o músico João Nunes Maurício Lisboa e o tenente Antônio de Abreu Lobato aparecem duas vezes entre as testemunhas de aprovação de testamentos de outros irmãos das associações estudadas. João e Antônio escreveram, ainda, testamentos a rogo de testadores.

João Nunes Maurício Lisboa era filho de João Nunes Maurício, homem branco, oficial de justiça, casado com Ana Maria dos Reis, mulher parda, e associado à Irmandade do Santíssimo Sacramento e à Confraria de São José, ambas da Freguesia do Ouro Preto, em Vila Rica.<sup>199</sup> João Nunes, pai, era português de Lisboa e, a exemplo de outros reinóis aqui analisados, casou-se com uma mulher com ascendência africana e teve filhos pardos. Seu filho homônimo, João Nunes Maurício Lisboa, era músico (regente) e pertencia à Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, em cuja instituição entrou em 1792, professou em 1793 e serviu de prefeito em 1830-1831.<sup>200</sup> Em 1813, João Nunes, filho, redigiu o testamento de outro músico pardo, Antônio Freire dos Santos, o qual também pertencia à Ordem Terceira dos Mínimos, em cuja associação entrou e professou em 1810.<sup>201</sup> João Nunes, além de ter escrito “a rogo”, foi testemunha na aprovação do testamento de Antônio

<sup>199</sup> Cf. Testamento, AHMI, códice 326, auto 6891, 1º ofício, 1813.

<sup>200</sup> LIVRO Primeiro da Conta Corrente dos Irmãos (1782-1819).

<sup>201</sup> Idem.

Freire, assim como na do ferrador José Ferreira Souto, homem pardo que também pertencia à Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica.<sup>202</sup>

O tenente Antônio de Abreu Lobato, que também aparece duas vezes testemunhando a aprovação de testamentos, era irmão do padre Manuel de Abreu Lobato, comissário da Arquiconfraria das Mercês de Cima durante as décadas de 1820 e 30.<sup>203</sup> O tenente testemunhou a aprovação do testamento do padre Francisco Manuel da Silva, vice-comissário da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica entre 1800 e 1810.<sup>204</sup> Sendo assim, constatamos que Antônio de Abreu Lobato mantinha relações – consangüínea e confrarial – com dois padres que atuaram como diretores espirituais de duas das associações estudadas de Vila Rica.

Mais importante do que o testemunho de aprovação de testamentos e a escrituração desses documentos é a nomeação de testamenteiros, pois estes, quando não eram parentes consangüíneos,<sup>205</sup> eram escolhidos pelo testador entre as pessoas de sua confiança. Nesses casos, eram acionadas cadeias de amizade e clientelismo.<sup>206</sup> A eleição de testamenteiros pelos irmãos terceiros e arquiconfrades de nossa amostragem fornece, portanto, dados confiáveis sobre quais eram os seus principais aliados e parceiros.

Da mesma forma que nos testemunhos de aprovação e escriturações de testamentos, a sociabilidade profissional e miliciana norteou a escolha dos testamenteiros pelos irmãos da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica. Em 1783, o trombeta de milícia Marcos Coelho Neto, pai, por exemplo, foi eleito segundo testamenteiro pelo capitão Caetano Rodrigues da Silva, que também era músico (Quadro 17).<sup>207</sup>

---

<sup>202</sup> José entrou e professou na Ordem em 1800 e foi vice-corretor em 1802-1803. *Ibidem*.

<sup>203</sup> Já observamos que, em 1823, o padre Manuel de Abreu Lobato acumulava, ainda, o comissariado da Ordem Terceira da Penitência da mesma localidade, sendo a principal liderança religiosa das duas associações, simultaneamente. Além disso, o padre era irmão professo da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, associação na qual ingressou em 1809, tendo exercido o cargo de prefeito em 1811-1812.

<sup>204</sup> O tenente Antônio de Abreu Lobato escreveu, ainda, o testamento de Maria da Silva Rosa e foi testemunha de aprovação do testamento da mesma. Cf. Contas de testamento, AHMI, códice 347, auto 7219, 1º ofício, 1811.

<sup>205</sup> Em alguns casos, parentes consangüíneos foram preteridos por padres e milicianos. O pardo Antônio da Silva Maia, carpinteiro e mineiro, por exemplo, elegeu o cabo-de-esquadra José Nobre dos Santos – pai de Maria Nobre dos Santos, irmã terceira de São Francisco de Paula – como seu primeiro testamenteiro, em detrimento de sua mãe, Inês da Silva Maia, e de sua irmã, Quitéria da Silva Maia, que foram eleitas como segunda e terceira testamenteira, respectivamente. Cf. Contas de Testamento, AHMI, códice 304, auto 6552, 1º ofício, 1784.

<sup>206</sup> Para os “homens de negócio”, por exemplo, tornar-se testamenteiro de vários homens com os quais mantinham negócios, “não só se mostrava lucrativo, como ampliava para além da morte os vínculos estabelecidos em vida.” FURTADO, 2003, p. 77.

<sup>207</sup> Inventário, AHMI, códice 8, auto 78, 2º ofício, 1783.

**Quadro 17.** Testamenteiros que pertenciam às associações estudadas e que foram eleitos pelos testadores de nossa amostragem (1783-1804):

ORDEM TERCEIRA DOS MÍNIMOS DE SÃO FRANCISCO DE PAULA						
TESTADOR			TESTAMENTEIRO			Ano
Nome	Qualidade	Ocupação	Nome	Qualidade	Ocupação	
Caetano Rodrigues da Silva (cap.)	Pardo	Músico	Marcos Coelho Neto, pai (trombeta) – 2º testamenteiro	Pardo	Músico	1783
Manuel Pereira Campos	Pardo	Mineiro	Paulo Pereira Campos – 2º	-	-	1793
			Antônio Gonçalves Dias – 4º	-	-	
Teresa Vieira	Parda	Costureira	Ricardo José Carneiro – 3º	-	-	1802
			José Dias Monteiro(alferes) – 5º	-	-	
ARQUICONFRARIA DE N. SRA. DAS MERCÊS DE CIMA						
TESTADOR			TESTAMENTEIRO			Ano
Nome	Qualidade	Ocupação	Nome	Qualidade	Ocupação	
Quitéria Maria da Assunção	Branca	-	Pantaleão da Silva Ramos – 2º	Branco	Padre	1804

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

Embora os testamenteiros acima não tenham sido eleitos em primeiro lugar – a exemplo do que afirmamos em relação aos compadres, às comadres e aos afilhados –, a presença deles entre os nomeados, por si só, é um indicativo da relevância dos laços sociais tecidos por meio das corporações religiosas. Às vezes, mais de um dos testamenteiros nomeados eram escolhidos em meios aos confrades. Entre os testadores que pertenciam à Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, Teresa Vieira e Manuel Pereira Campos elegeram dois testamenteiros que pertenciam à mesma associação.

Entre os irmãos da Mercês de Cima, o padre Pantaleão da Silva Ramos, um dos vértices das teias sociais que conectavam os indivíduos de nossa amostragem, foi eleito segundo testamenteiro por Quitéria Maria da Assunção, em 1804.

### 5.2.10 Legados testamentários às corporações religiosas

Nas ordens terceiras franciscanas, a aprovação da profissão dos irmãos terceiros dependia da entrega de seus testamentos quando ingressavam no Noviciado.<sup>208</sup> Como a Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica foi fundada após a aprovação de leis por Pombal, entre 1766 e 1769, que proibiram os legados testamentários às ordens religiosas e os gastos excessivos com missas, a Mesa da Consciência e Ordens anulou a cláusula do estatuto de 1803 que previa a entrega dos testamentos dos irmãos terceiros à Ordem.<sup>209</sup>

<sup>208</sup> Essa obrigação não era, porém, observada por muitos irmãos terceiros franciscanos de Minas Gerais, o que gerava toda sorte de protestos dos comissários visitantes. EVANGELISTA, 2010, p. 261.

<sup>209</sup> Segundo a resolução da Mesa da Consciência e Ordens: “o fazer testamento é ato civil e não se mete nos de piedade.” REQUERIMENTO dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula, ereta em Vila Rica... (07.08.1804).

Apesar disso, alguns irmãos deixaram legados à Ordem Terceira dos Mínimos em seus testamentos.

A maior parte dos legados de irmãos terceiros mínimos, realizados entre 1813 e 1830, destinava-se às obras da capela da Ordem. Basta lembrar que, entre fins do século XVIII e inícios do XIX, Vila Rica era um verdadeiro “canteiro de obras,” encontrando-se inacabadas diversas edificações religiosas, civis e particulares. As obras religiosas, empreendimentos seculares por excelência, arrastaram-se pelo século XIX.<sup>210</sup> Em 1830, Antônio Francisco Ferreira, homem branco, em seu testamento, deixou 200\$000 réis “para as obras” da igreja de São Francisco de Paula e a mesma quantia para a capela das Mercês e Misericórdia, que também se encontrava em fase de construção.<sup>211</sup> Em 1814, o capitão João Batista Pereira, homem pardo, de sua terça, deixou de esmola à Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula, da qual era irmão, a quantia de 15\$000 réis “para a ajuda das suas obras, e da mesma forma ao Patriarca São José outra igual quantia, também para as suas obras.”<sup>212</sup>

O alferes João Gonçalves Dias, homem branco, entre os testadores de nossa amostragem, foi o que legou mais esmolas a irmandades e ordens terceiras. Em 1813, deixou a esmola de 100\$000 réis à Mercês de Cima e 300\$000 réis à Ordem Terceira de São Francisco de Paula “para a ajuda de suas obras.”<sup>213</sup> Além desses legados, na verba testamentária em que deixou uma morada de casas inacabadas “na descida que vai para o Passadez” para os seus escravos Manuel Crioulo e João Angola, o alferes João Gonçalves Dias dispôs que os legatários se servissem da casa

[...] enquanto viverem ou quiserem e, não querendo, [seu] testamenteiro [passaria] a dita morada de casas à Ordem Terceira de São Francisco de Paula, assim como será também as do n. 5 para morada de Josefa crioula e sua filha e, por morte das duas, [passaria] também à Ordem Terceira de São Francisco de Paula.<sup>214</sup>

---

<sup>210</sup> A morosidade da construção e da ornamentação dos templos tornava-se ainda maior entre as associações com baixa receita. A Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica, por exemplo, somente concluiu as obras de seu templo em inícios do século XX.

<sup>211</sup> Além dos legados às duas corporações, Antônio deixou 200\$000 réis à Irmandade do Santíssimo Sacramento do Ouro Preto, de que também era irmão, e “para o reparo da Capela de Santa Quitéria de Boa Vista a quantia de 100\$000 réis.” Testamento, AHMI, código 305, auto 6560, 1º ofício, 1831, fls. 5.

<sup>212</sup> (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, código 72, auto 853, 1º ofício, 1816, fls. 3.

<sup>213</sup> João deixou, ainda, 200\$000 réis à Confraria de São José “para ajuda nas obras da torre,” 300\$000 réis à Ordem Terceira do Carmo “para as obras do retábulo da capela-mor,” 100\$000 réis à Ordem Terceira de São Francisco de Assis “para as suas obras” e 100\$000 réis à Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos “para se fazer balandraus.” (Traslado do testamento) Inventário, AHMI, código 29, auto 327, 2º ofício, 1818, fls. 5v-6.

<sup>214</sup> Idem, fls. 6v-7.

As duas moradas de casas legadas pelo alferes entraram para o patrimônio da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica. À exemplo de João Gonçalves Dias, outros irmãos terceiros legaram casas à Ordem, sendo lembrados como benfeitores do santo padroeiro. Essas casas, uma vez empossadas pela Ordem, eram alugadas com a finalidade de aumentar as receitas da associação.

Além das casas e das verbas destinadas às obras da capela, houve uma ocorrência de legado em dinheiro sem especificação de destino: Joaquim Alves da Rocha, homem branco, em 1822, deixou de esmola à Ordem Terceira de São Francisco de Paula a quantia de 200\$000 réis.<sup>215</sup>

No dia da festa de São Francisco de Paula, os nomes dos irmãos que deixavam verbas ou casas para a Ordem eram anunciados pelo irmão secretário durante a publicação das contas de receita e despesa.<sup>216</sup> Promovia-se, assim, a exteriorização dos atos de caridade dos irmãos para com a Ordem. A publicação das dádivas dos irmãos durante o principal dia do calendário festivo da associação, ao mesmo tempo em que conferia prestígio aos benfeitores, incentivava os demais irmãos a realizarem novas dádivas.

---

<sup>215</sup> Além dessa quantia, Joaquim dispôs que seu testamenteiro cobrasse uma dívida “que ficou devendo o falecido capitão João Batista Pereira, cuja é de 3\$000 réis, pouco mais ou menos, entregando à minha dita Ordem de São Francisco de Paula a quantia de 200\$000 réis. O testador deixou, ainda, quantias às seguintes corporações: São José (10\$000), Senhor Bom Jesus de Congonhas (200\$000) e Nossa Senhora das Dores (40\$000). Contas de testamento, AHMI, código 319, auto 6791, 1º ofício, 1825, fls. 5v.

<sup>216</sup> Cf. ESTATUTO da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1793-1807), fls. 5 v.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a natureza monográfica desse estudo, a guisa de conclusão, procuraremos sistematizar os principais resultados da pesquisa.

Em primeiro lugar, destacamos a falta de complementaridade entre as ordens terceiras de Minas Gerais e as suas respectivas ordens primeiras. A autonomia das ordens terceiras/arquiconfrarias mineiras perante os superiores conventuais derivava tanto de aspectos regionais – mais precisamente, da proibição do estabelecimento de ordens regulares na região – quanto de ações deliberadas dos seus grupos fundadores, i.e., a adoção de religiões cujos superiores não se encontravam instalados no Estado do Brasil ou o salto da jurisdição de conventos situados em capitânicas vizinhas, mediante agregação a conventos reinóis. Em conjunto, esses fatores explicam porque as ordens terceiras e arquiconfrarias de homens pardos e crioulos não formavam com os seus superiores conventuais “corpos místicos”.

Ainda que, ao longo da Época Moderna, ordenações régias e bulas papais tenham revogado os privilégios e as isenções dos irmãos terceiros, estes permaneceram à margem dos ordinários e magistrados da Coroa até fins do século XVIII. Mesmo no período em estudo, caracterizado por um forte regalismo, algumas diretrizes emanadas do tribunal da Mesa da Consciência e Ordens não foram acatadas pelas arquiconfrarias e ordens terceiras. Ademais, o desencontro entre tribunais locais e palatinos, a política estatal que restringia a entrada de religiosos na Capitania e o descompasso entre determinações do Estado e da Igreja tornaram complexa e controversa a presença das ordens terceiras na região mineradora. Apesar de terem surgido em tempos de centralização monarquia e de crescente desconfiança dos tribunais régios em relação às confrarias “isentas por bulas papais,” as associações estudadas gozaram de ampla liberdade em suas comunidades locais. Outrossim, embora devessem prestar contas aos provedores de capelas (a exemplo das simples confrarias), ocupavam posições privilegiadas em cortejos de procissões<sup>1</sup> e mantinham-se isentas da jurisdição paroquial.

Um segundo ponto a ser destacado é o de que as associações estudadas representavam uma alternativa aos pardos e crioulos para a obtenção de privilégios

---

<sup>1</sup> Entre as arquiconfrarias, apenas as do Cordão possuíam direito de precedência, já que as das Mercês não haviam sido instituídas canonicamente.

espirituais, já que as ordens terceiras carmelitas e franciscanas de Vila Rica e Mariana não aceitavam pessoas com defeito de qualidade. Desde a fundação das duas ordens terceiras brancas nas principais vilas mineiras e na Cidade de Mariana, forros e livres de cor da capitania passaram a almejar o grau de ordem terceira para as suas corporações religiosas. A primeira fase de extensão de privilégios espirituais de ordens religiosas para as populações de cor se deu com as arquiconfrarias. Embora os crioulos das Mercês tenham antecipado os pardos na busca de enriquecimento espiritual para as suas confrarias, foram os últimos que fundaram mais rapidamente, a partir de 1760, as Arquiconfrarias do Cordão, e protagonizaram, em 1782, a fundação da primeira e única ordem terceira de homens de cor das Minas colonial: a Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica. Como procuramos demonstrar, há uma continuidade entre a Arquiconfraria do Cordão e a Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, já que o desaparecimento da primeira associação corresponde à fundação da segunda.

Com exceção das arquiconfrarias do Cordão, que litigaram com as ordens terceiras da Penitência em torno do direito de ostentar insígnias e de realizar rituais franciscanos, as arquiconfrarias das Mercês e a Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica contaram com o apoio de alguns terceiros franciscanos, os quais ocuparam cargos de tesoureiro e comissário. Tanto a Mercês de Baixo quanto a Ordem Terceira dos Mínimos buscaram alguns de seus diretores espirituais em meio ao grupo de sacerdotes seculares que atuaram como comissários da Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica. A análise das carreiras sociais dos terceiros de cor apontou, igualmente, para alianças entre elites e grupos inferiores, sobretudo, por meio do compadrio e da patronagem de famílias de ex-escravos.

Quanto à composição social, predominavam os indivíduos pertencentes ao mesmo grupo fundador das associações: nas Mercês, os crioulos forros, embora houvesse também muitos pardos; nas arquiconfrarias cordígeras, os pardos e os forros; na Ordem Terceira Mínima, os pardos livres. Embora os brancos também integrassem as associações estudadas, os indivíduos das mesmas qualidades dos seus grupos fundadores é que, com mais frequência, serviam os cargos de oficiais e definidores – com exceção de algumas Mercês, que elegiam homens brancos para os cargos de tesoureiro e procurador. Afora as Mercês de Mariana, que permitiu que alguns poucos cativos ocupassem cargos administrativos por influência de seus senhores, as demais associações guardavam os seus cargos aos forros e livres. Na Ordem Terceira dos Mínimos, *locus* de sociabilidade por excelência de pardos livres, os escravos não eram aceitos ao noviciado, podendo apenas

participar do Cordão de São Francisco de Paula, espécie de devoção acessória da Ordem. Com frequência, duas ou mais gerações de uma mesma família se filiaram à Ordem, tal como os Castro Lobo. A análise de testamentos e inventários dos terceiros de cor demonstrou que a sociabilidade confrarial – assim como a miliciana e a profissional – norteou a escolha de testamenteiros e de testemunhas de aprovação de testamentos.

Os conflitos entre facções crioulas e entre estas e os homens pardos de Vila Rica apontam para a existência de fronteiras identitárias inter e intragrupo. As rusgas entre os pardos da Confraria de São José de Vila Rica e as duas Mercês da mesma vila indicam as dificuldades de gestação de uma identidade confrarial que abarcasse, ao mesmo tempo, pardos e crioulos. A disseminação do culto à Senhora das Mercês também contradiz a afirmação de que as irmandades crioulas eram solapadas pelas pardas em virtude do termo “crioulo” ser uma identificação temporária (que se atinha a uma ou, no máximo, duas gerações). Na análise das carreiras sociais dos indivíduos de nossa amostragem, verificamos casos de filhos de crioulos forros que foram identificados apenas como “crioulos” (sem menção à condição legal). Assim, durante a segunda metade do século XVIII, o distanciamento geracional não acarretava, automaticamente, promoção social ou “mudança de cor”. Ao que parece, somente após a Independência ocorreu o esmaecimento da fronteira relacional entre os pardos e os crioulos da localidade, já que, na década de 1820, observamos uma aproximação entre a Mercês de Baixo e a Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica.<sup>2</sup>

Em meio aos arquiconfrades e irmãos terceiros, destaca-se um grupo seletivo de homens providos em postos de comando de milícias de pardos e pretos libertos, os quais também, muitas vezes, ocupavam-se como músicos. Como verificamos, mestres-de-campo (de terços auxiliares) e capitães (de companhias de terços auxiliares ou de ordenanças) desempenharam um papel fundamental no processo de fundação e institucionalização das arquiconfrarias e ordens terceiras de homens de cor. Devido à grande autoridade que gozavam em âmbito local e da boa estima que desfrutavam perante os capitães-generais e governadores da Capitania, não é descabida a hipótese de que os milicianos de alta patente tenham concorrido de forma decisiva para o estabelecimento e para o reconhecimento público das corporações religiosas em foco. O co-pertencimento a milícias e arquiconfrarias/ordens terceiras corrobora a hipótese de que estes dois meios associativos consistiam em espaços privilegiados para que forros e livres de cor adquirissem *status*

---

<sup>2</sup> Em 1821 e em 1823, ambas as associações possuíam o mesmo secretário e o mesmo comissário.

social.<sup>3</sup> Sem dúvida, a promulgação da Carta Régia de 1766 e a fundação da Ordem Terceira Mínima de Vila Rica são os dois principais marcos no processo de estratificação social das populações livres de cor da Capitania. A demarcação do sistema militar corporativo, na década de 1760, permitiu que pardos ocupassem postos de alta patente e passassem a almejar a participação em corporações religiosas mais distintas.

Entre os motivos que presidiam a fundação e a afiliação às associações estudadas encontram-se a devoção aos seus santos padroeiros, a busca de aprimoramento da vida religiosa, a aquisição de indulgências, a obtenção de *status* social e a isenção perante o sistema paroquial. Embora o último aspecto tenha sido o mais enfatizado pela historiografia,<sup>4</sup> a nosso ver, os privilégios sociais e espirituais constituem o âmago da questão, pois orientavam a entrada de irmãos nas associações estudadas. Mesmo porque, em última instância, defender a autonomia frente ao pároco significava garantir a atuação do comissário e, por essa via, a condição de arquiconfraria ou ordem terceira.

Em relação à adaptação de Regras religiosas à condição de leigos, constatamos que se, por um lado, os indivíduos de nossa amostragem realizavam jejuns, abstinências e mortificações, por outro, cometiam alguns desvios de conduta moral, concebendo filhos naturais e mantendo relações consensuais ou de concubinato. Porém, essas ações eram praticadas, sobretudo, pelos homens brancos que integravam as associações estudadas, cujas parentelas passaram por um processo de “empardecimento”. Ainda que alguns arquiconfrades e terceiros pardos e crioulos tenham mantido relações consensuais e concebido filhos naturais, a maioria se casava endogamicamente e gerava proles legítimas.

Em termos econômicos, os integrantes das associações estudadas eram, em sua maioria, pobres e humildes, mas havia um grupo de homens e mulheres com certas posses, os quais ocupavam os cargos administrativos mais prestigiados. Devido à pobreza da maioria dos seus irmãos – e à condição de cativos, no caso das Mercês – as arquiconfrarias e ordens terceiras de homens de cor desenvolveram formas de assistencialismo e caridade. As Mercês, ainda que esporadicamente, atuaram no resgate de irmãos cativos; a Ordem Terceira dos Mínimos, diante da inoperância da Santa Casa de Misericórdia de Vila Rica, desempenhou uma função de caridade pública, enterrando gratuitamente muitos desvalidos.

---

<sup>3</sup> Cf. RUSSELL-WOOD, 2005. Em acréscimo ao autor, destacamos a primazia das arquiconfrarias e das ordens terceiras em meio às demais fraternidades leigas.

<sup>4</sup> Cf. BOSCHI, 1986; AGUIAR, 1997 e 1999.

O principal argumento da tese é o de que o aparecimento das associações estudadas é um reflexo do processo de estratificação das populações forras e livres de cor da capitania mineira. A fundação da Ordem Terceira dos Mínimos de Vila Rica, especialmente, sancionou a posição social alcançada por um grupo seletivo de pardos livres, que ascenderam, sobretudo, por meio do provimento em postos de milícias e do desempenho de atividades musicais. O direito de precedência em procissões, que a Ordem possuía frente às corporações inferiores, permitiu que essa “elite parda” – que ocupava as principais funções e cargos na associação – alcançasse *equidade* em relação aos terceiros brancos em momentos privilegiados para a teatralização das hierarquias sócio-religiosas. Em compensação, a maior proximidade dos crioulos com a experiência da escravidão pode ter influenciado o não reconhecimento das patentes expedidas pelos religiosos mercedários de Madri e de São Luís à Mercês de Baixo de Vila Rica, impedindo que a associação alcançasse à condição de ordem terceira ainda no período colonial.

Por fim, ressaltamos que, longe de pretender esgotar um tema tão pouco investigado pelos historiadores, a presente tese objetivou, apenas, oferecer ao leitor um quadro geral das instituições estudadas, articulando o surgimento delas aos processos de estratificações das populações forras e livres de cor, durante a segunda metade do século XVIII. Entretanto, é preciso salientar que a elevação de confrarias de homens de cor ao grau de ordens terceiras é um fenômeno, principalmente, do século XIX, ocorrido não apenas em Minas Gerais, mas também no Rio de Janeiro e na Bahia. Logo, um estudo abrangente da elevação de confrarias de homens de cor ao grau de ordem terceira, durante o período joanino e o Império do Brasil, ainda está por se fazer.

## FONTES

### I. Impressas

ALMEIDA, Cândido Mendes de (ed.) **Ordenações Filipinas**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985.

**ARQUICONFRARIA do Cordão de São Francisco**. Braga: Tipografia das Missões Franciscanas, s/d.

AZEVEDO, Moreira de. **O Rio de Janeiro: sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades**, 3ª ed. Rio de Janeiro: Brasiliana, 1969.

BOSSIO, Francisco de Paula. **Vida prodigiosa e portentosos milagres do glorioso taumaturgo S. Francisco de Paula: fundador da Ordem dos Mínimos**. Lisboa: Na oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, 1779.

COELHO, João José Teixeira. Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais por José João Teixeira Coelho, Desembargador da Relação do Porto (1780). **RIHGB**. Rio de Janeiro, 3.º série, n. 7 - 3.º Trimestre de 1852, p. 262.

**COMPÊNDIO de todas as indulgências, graças e favores de que gozam os irmãos da Venerável Irmandade do Cordão do Seráfico Patriarca São Francisco, sita na Santa Sé da Cidade de Braga, Primaz das Hespanhas, tiradas da Bula Original, que alcançou do Sumo Pontífice o Santíssimo Papa Benedito XIV**. Coimbra: No Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1753.

DESCRIÇÃO Geographica, Histórica e Política da Capitania das Minas-Geraes (1781). **RIHGB**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo 71, parte I, p. 119-97.

ESCHEWEGE, Wilhelm Ludwig von. Notícias e reflexões estatísticas da Província de Minas Gerais. **RAPM**. Belo Horizonte: Volume IV (1899).

FERREIRA, Pe. Manoel de Oliveira. **Compêndio geral da História da Venerável Ordem Terceira de São Francisco**. Porto: Oficina Episcopal do capitão Manoel Pedroso Coimbra, 1752.

FREYREISS, Georg Wilhelm. **Viagem ao interior do Brasil** (trad. A. Löfgren). Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

GONZALES DE LA CRUZ, Fr. Marcos. **Regra Terceira dos Mínimos e Thesouro das Indulgencias que Ganhão os Irmãos Terceiros**. Lisboa: na Impr. de J. F. M. de Campos, 1815.

**História dos Mosteiros, Conventos e Casas Religiosas de Lisboa** (autor desconhecido do século XVIII). Lisboa: fac-símile, 1950.

INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena. **Anuário do Museu da Inconfidência**. Ouro Preto: Ministério da Educação e Saúde/DPHAN, Ano II, 1953.

MACHADO, Diogo Barbosa. **Bibliotheca Lusitana, Historica, Critica, e Chronologica, na qual se comprehende a noticia dos authores portuguezes, e das obras, que compozerao desde o tempo da promulgação da Ley da Graça até o tempo presente**. Lisboa, Na Officina de Francisco Luiz Ameno, M.DCC.LIX, t. 4.

MARTINS FILHO, Amilcar Vianna (org.). **Compromissos de irmandades mineiras do século XVIII**. Belo Horizonte: Claro Enigma/Instituto Cultural Amilcar Martins, 2007.

MATHIAS, Herculano Gomes. **Um Recenseamento na Capitania de Minas Gerais**. Vila Rica - 1804. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1969.

**MEMÓRIA documentada oferecida à Nação Brasileira, seus augustos representantes e imperial governo, por um brasileiro amigo de sua pátria, sobre o melhoramento ou reforma das ordens regulares e, em particular, dos Beneditinos no Brasil**. Rio de Janeiro: Tipografia Imper. e Const. de Seignot-Plancher e Cia, 1831.

MONTEIRO, Antônio Xavier de Souza. **Código das Confrarias**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1870.

OLIVEIRA, Filipe de. **Sermão do grande taumaturgo de Calábria... Patriarca dos Mínimos São Francisco de Paula**. s/l: s/e, 1743.

**ORAÇÃO fúnebre das exéquias do Fidelíssimo Rei e Senhor D. João V celebradas pelo Senado da Câmara da Vila de São João Del Rei, nas Minas Gerais da América Portuguesa**, Biblioteca da Ajuda, cota 55-V-22, n. 8.

REGIO, Paolo, CUEVAS, Francisco de. **Vida y milagros de Sant Francisco de Paula**. Sevilha: en la imprensa de Andrea Pescioni y Juan de Leon, 1585.

## **II. Manuscritas**

### **Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM)**

Inventários (Cx., auto, ano): 51, 1159, 1843; 157, 3280, 1820; 122, 2541, 1790.

Registros de testamentos (número, ofício, livro, folha): 46, 1º, 1791, 155; 66, 1º, 1787, 31 v; 61, 1º, 1793, 62; LT.I, 1º, 1816, 100; 66, 1º, 1788, 83; 61, 1º, 1792, 2 v; 35, 1º, 1824, 117; 59, 1º, 1759, 88; 24, 1º, 1832, 70; I, 1º, 1815, 68; 61, 1º, 1793, 101 v; 41, 1º, 1790, 25 v.

Testamentos (códice, número, ofício, ano): 206, 3923, 1º, 1808; 177, 3542, 1º, 1839; 258, 4878, 1º, 1832; 202, 3856, 1º, 1815; 201, 3847, 1º, 1825;

#### **Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ)**

Associações Religiosas (Nome, local, data, notação): Ordem Terceira de Nossa Senhora das Mercês, Freguesia do Santíssimo Sacramento da Antiga Sé, 1729-1911, 18; Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição da Boa Morte, Freguesia de Nossa Senhora da Candelária, 1826-1981, 35.

#### **Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM)**

Irmandades (Prateleira, número, ano): W, 37, 1760-1780; O, 23, 1749-1802; 1, 8, 1779; P, 3, 1749-1810; P, 32, 1777-1814.

Testamentos (número, ano): 1152, 1800.

#### **Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. da Conceição / Ouro Preto (AEPNSC)**

Irmandades (Nome, volume, data): Mercês e Perdões, 29, 1819; Mercês e Perdões, 51, 1837; Ordem Terceira de São Francisco de Assis, 204, 1754-1756.

#### **Arquivo Eclesiástico da Paróquia de N. Sra. do Pilar / Ouro Preto (AEPNSP)**

Irmandades (Nome, volume, ano): São Francisco de Paula, 262, 1783-1814; São Francisco de Paula, 267, 1782-1887; São Francisco de Paula, 286, 1793-1807; São Francisco de Paula, 286, 1783-1819; São Francisco de Paula, 315, 1803-1861; São Francisco de Paula, 287, 1790-1832; São Francisco de Paula, 289, 1813-1846; Mercês e Misericórdia, 2209, 1814-1815; Mercês e Misericórdia, 2210, 1837; Mercês e Misericórdia, 35 e 2213, 1754-1838; São José, 144, 1730; São José, 145, 1823.

#### **Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência/Casa do Pilar de Ouro Preto (AHMI)**

Inventários (ofício, códice, auto, ano): 1º, 21, 209, 1827; 1º, 18, 171, 1812; 1º, 18, 172, 1811; 2º, 3, 300, 1813; 1º, 1, 3, 1850; 2º, 68, 763, 1791; 2º, 58, 655, 1791; 1º, 139, 1741, 1810; 1º, 29, 323, 1801; 2º, 8, 78, 1783; 1º, 30, 343, 1813; 1º, 30, 342, 1815; 1º, 35, 424, 1827; 1º, 139, 1749, 1800; 1º, 57, 682, 1802; 1º, 44, 525, 1837; 1º, 58, 699, 1850; 1º, 43,

503, 1814; 1º, 45, 543, 1823; 1º, 45, 546, 1810; 1º, 43, 504, 1793; 1º, 43, 501, 1824; 1º, 53, 636, 1826; 1º, 53, 630, 1810; 1º, 145, 1857, 1853; 1º, 60, 725, 1816; 1º, 89, 1081, 1835; 1º, 72, 853, 1816; 1º, 143, 1806, 1821; 2º, 29, 327, 1818; 1º, 91, 1101, 1864; 1º, 88, 1072, 1803; 1º, 76, 907, 1824; 2º, 18, 196, 1822; 1º, 79, 939, 1878; 1º, 80, 985, 1812; 1º, 123, 1549, 1806, 1º, 87, 1062, 1825; 1º, 85, 10, 48, 1816; 1º, 145, 1887, 1825; 1º, 79, 943, 1816; 1º, 79, 943, 1816; 1º, 80, 975, 1812; 2º, 19, 201, 1825; 1º, 81, 987, 1829; 1º, 80, 908, 1822; 1º, 81, 994, 1812; 1º, 125, 1568, 1793; 1º, 62, 725, 1847; 1º, 92, 1124, 1811; 1º, 91, 1113, 1813; 1º, 119, 1514, 1815; 2º, 37, 409, 1778; 2º, 36, 404, 1810; 2º, 46, 511, 1814; 2º, 47, 527, 1804; 1º, 111, 1415, 1769; 1º, 115, 1468, 1771; 2º, 39, 442, 1822; 1º, 114, 1460, 1859; 2º, 47, 514, 1825; 2º, 31, 348, 1804; 1º, 57, 682, 1802; 1º, 100, 1243, 1830; 1º, 123, 1544, 1808; 1º, 101, 1272, 1831; 1º, 113, 1439, 1813; 1º, 125, 1570, 1820; 2º, 51, 581, 1804; 1º, 128, 1602, 1837; 1º, 136, 1705, 1769.

Testamentos (ofício, códice, auto, data): 1º, 306, 6568, 1808; 1º, 301, 6497, 1834; 1º, 302, 6512, 1815; 1º, 304, 6550, 1821; 1º, 303, 6518, 1805; 1º, 305, 6560, 1831; 1º, 15, 140, 1818; 1º, 302, 6511, 1815; 1º, 304, 6552, 1784; 1º, 312, 6695, 1810; 1º, 315, 6720, 1851; 1º, 327, 6909, 1802; 1º, 327, 6905, 1811; 1º, 329, 6936, 1811; 1º, 434, 8959, 1861; 1º, 434, 8161, 1858; 1º, 324, 6844, 1867; 1º, 350, 7292, 1861; 1º, 324, 6843, 1814; 1º, 322, 6819, 1805; 1º, 319, 6791, 1825; 1º, 335, 7044, 1854; 1º, 325, 6868, 1831; 1º, 324, 6847, 1817; 1º, 318, 6775, 1807; 1º, 320, 6798, 1823; 1º, 335, 7043, 1813; 1º, 318, 6772, 1794; 1º, 328, 6919, 1771; 1º, 343, 7159, 1831; 1º, 348, 7246, 1852; 1º, 346, 7196, 1798; 1º, 347, 7229, 1809; 1º, 344, 7180, 1817; 1º, 349, 7271, 1806; 1º, 347, 7219, 1811; 344, 7168, 1831; 1º, 339, 7095, 1809; 1º, 416, 8253, 1868; 1º, 416, 8236, 1831; 1º, 350, 7318, 1806; 2º, 63, 702, 1820.

Registro de testamento (livro, folha, ano): 17, 115v, 1808; 17, 71v, 1808.

### **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**

Coleção de Documentos Avulsos da Capitania da Bahia (Cx., Doc., ano): 119, 23.521, 1799; 119, 23.522, 1799.

Coleção de Documentos Avulsos da Capitania de Minas Gerais (Cx., Doc., ano): 140, 19, 1795; 171, 35, 1804; 124, 11, 1786; 152, 31, 1800; 176, 23, 1805; 139, 10, 1794; 138, 6,

1793; 139, 9, 1794; 119, 3, 1783; 118, 94, 1782; 123, 10, 1785; 141, 15, 1795; 171, 41, 1804; 154, 57, 1800; 74, 85, 1759; 185, 30, 1807.

Conselho Ultramarino (Descrição, cód., ano): Compromisso (traslado autêntico) da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês ereta na Capela de São José desta vila (de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto), 1531, 1765; Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte dos Homens Pardos da Igreja de Nossa Senhora do Pilar (Matriz da Vila de São João Del Rei do Rio das Mortes), 1675, 1794; Estatutos da Confraria de S. Francisco de Sabará, 1536, 1806.

### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)**

Mesa da Consciência e Ordens: Bispado de Mariana (1754-1790), Secretaria do Mestrado da Ordem de Cristo, Maço 5.

Chancelaria da Ordem de Cristo (Chancelaria, livro, folhas, ano): Antiga, 305, 323v-330, 1746; Antiga, 283, 153-158, 1751; D. Maria I, 15, 2-11v, 1779; -, 291, 242-247v, 1767; Antiga, livro 283, 23-29, 1767; Antiga, 297, 380v-386, 1769; -, 307, 174v-179v, 1775; Antiga, 291, 59v-64v, s.d.; D. Maria I, 4, 25v-40v, 1778; D. Maria I, 12, 21v-30v, 1782; D. Maria I, 15, 195-199v, 1783; D. Maria I, 14, 78-83v, 1783; D. Maria I, 45, 60v-65, 1805.

Desembargo do Paço: Requerimento de Pedro Antônio Correia da Silva em que se mandam ouvir os oficiais da Mesa da Irmandade ou Confraria da Senhora das Mercês e Pureza dos Cativos, cita na Igreja da Conceição dos Freires (1782), Repartição da Corte, Estremadura e Ilhas, maço 214, documento 6.

Ministério do Reino: Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte dos Homens Pardos de Antônio Dias, Vila Rica, s.d., livro 528-C.

### **Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa (BACL)**

Série Vermelha I: Coleção de papéis vários, representações e cartas, com interesse para a história do Marquês de Pombal, livro 30.

**Biblioteca Nacional da Espanha (BNE)**

COLECCION de bulas, breves y privilegios pontificios en favor de la Orden de la Merced, Manuscritos, 6140.

DOCUMENTOS de las cofradías de la orden tercera de la Merced existentes en México, Cartagena, Brasil y Buenos Aires, Manuscrito, 2725.

**Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)**

COLEÇÃO Pombalina, Códice PBA 741.

COLEÇÃO Pombalina, BNP, Códice PBA 478.

COMPROMISSO Reformado da Irmandade de S. Gonçalo Garcia da Vila de S. João de El Rey da Comarca do Rio das Mortes, ereta na sua capela, de que é Juiz Manoel Antonio da Silva Gomes, Ano de 1783, Códice 11073 (Coleção Manuscritos Reservados).

**Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ)**

Div. Manusc., doc. II-34, 31, 2. Provisão do 1º de junho de 1763 do bispo diocesano D. fr. Antônio do Desterro, instituidor da Ordem.

## BIBLIOGRAFIA

### *Obras de referência*

BLUTEAU, D. Raphael. **Vocabulario Portuguez e Latino**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

**ENCICLOPEDIA Universal Ilustrada Europeo-Americana**. Madrid: Espasa-Calpe, S. A., s.d.

GIANCARLO ROCCA, Guerrino Pelliccia (ed.). **Dizionario degli Istituti di Perfezione**. Roma: s./e., 1980.

NAZ, R. (dir.). **Dictionnaire de Droit Canonique**. Paris: Librairie Letouzey et Ané, 1936/65, p. 935-42, t. 1.

MORAES E SILVA, Antonio de. **Dicionário da língua portuguesa**. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813.

OLIVEIRA, Myriam Andrade Ribeiro de. **Barroco e Rococó nas igrejas do Rio de Janeiro**. Brasília: IPHAN/Programa Monumenta, 2008.

SOUZA, Wladimir Alves de (coord.). **Guia dos bens tombados: Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1984.

VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

### *Livros, teses e artigos citados*

ABREU, Martha. **O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900**. Campinas: Tese (Doutorado em História) - IFCH/UNICAMP, 1996.

AGUIAR, Marcos Magalhães de. Estado e Igreja na Capitania de Minas Gerais: notas sobre mecanismos de controle da vida associativa. **Varia História**, Belo Horizonte: FAFICH-UFMG, n. 21, jul. 1999 (Especial código Costa Matoso).

\_\_\_\_\_. **Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial**. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 1999.

\_\_\_\_\_. Tensões e conflitos entre párocos e irmandades na Capitania de Minas Gerais. **Textos de História**, v. 5, n.º 2, 1997, p. 41-100.

\_\_\_\_\_. **Vila Rica dos Confrades - A Sociabilidade Confrarial entre Negros e Mulatos no Século XVIII**. São Paulo: Dissertação (Mestrado em mestrado) - FFLCH/USP, 1993.

ALBERIGO, Giuseppe (org). **História dos Concílios ecumênicos** (trad. José M. de Almeida). São Paulo: Paulus, 1995.

ALEXANDRE, V. **Os sentidos do império**. Porto: Afrontamento, 1993.

ALGRANTI, Leila Mezan. **Livros de devoção, atos de censura**: cultura religiosa na América portuguesa (1750-1821). Campinas: Tese (Concurso de Livre Docência, na Área de História do Brasil) - IFCH/UNICAMP, 2001.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de, OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de. **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

\_\_\_\_\_. **Homens ricos, homens bons**: produção e hierarquização social em Minas colonial: 1750-1822. Niterói: Tese (Doutorado em História) - ICHF/UFF, 2001.

ALMEIDA, Jacialda. **Celebrando a diferença**: irmandades de pardos na Bahia dos séculos XVIII e XIX. Feira de Santana: Monografia (Curso de Especialização em História da Bahia) - UEFS, 2004.

ALMEIDA, Luís Ferrand de (org.). **Páginas dispersas**: estudos de História Moderna de Portugal. Coimbra: Instituto de História Econômica e Social, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

ALVES, Marieta. **História da Venerável Ordem Terceira da Penitência do Seráfico Padre São Francisco da Congregação da Bahia**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948.

ARIÈS, Philippe. **O homem diante da morte**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

AZEVEDO, Thales de. **Igreja e Estado em tensão e crise**: a conquista espiritual e o Padroado na Bahia. São Paulo: Ática, 1978.

AZZI, Riolando. A visão do Paraíso na sociedade colonial luso-brasileira (uma avaliação da obra de Nuno Marques Pereira), **Perspectiva Teológica**, vol. 23, n. 59 (1991), p. 55-83.

\_\_\_\_\_. **O clero no Brasil**. Uma trajetória de crises e reformas. Brasília: Rumos, 1992.

BARATA, Mário. **Igreja da Ordem Terceira da Penitência do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Agir, 1975.

BARBOSA, Gustavo Henrique. **Associações religiosas de leigos e sociedade em Minas colonial**: os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Mariana (1758-1808). Belo Horizonte: Dissertação (mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2010.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **História de Minas**. Belo Horizonte: Comunicação, 1979, v. 2.

BARTH, Fredrik. **Process and form in social life**. Selected essays of Fredrik Barth. Volume I. London, Boston and Henley: Routledge & Kegan Paul, 1981.

\_\_\_\_\_. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe; Jocelyne, STREIFF-FENART. **Teorias da Etnicidade**. Seguido de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 1998, p. 185-250.

BEIRÃO, Caetano. **D. Maria I, 1777-1792**. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 1944.

BETHENCOURT, Francisco, CHAUDHURI, Kirti. (Org.). **História da Expansão Portuguesa**. História da Expansão Portuguesa. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, v. 3.

BORGES, Célia Maia. **Escravos e libertos nas Irmandades do Rosário**: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2005.

BOSCHI, Caio César. “Como os filhos de Israel no deserto”? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). **Varia História**, n. 21 (Número especial. Códice Costa Matoso), Belo Horizonte, p. 119-141.

\_\_\_\_\_. Espaços de sociabilidade na América Portuguesa e a historiografia brasileira contemporânea. **Varia história**, vol.22, n. 36 Belo Horizonte, jul./dez. 2006, p. 291-313.

\_\_\_\_\_. Irmãos de fé. **RHBN**, ano 1, n. 1, julho 2005, p. 62-66.

\_\_\_\_\_. O assistencialismo na Capitania do ouro, **Revista de História**, n. 116, 1984, p. 25-41.

\_\_\_\_\_. **Os leigos e o Poder** (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles. **O império colonial português (1415-1825)**. Lisboa: Edições 70, 1981.

CAEIRO, Baltazar de Matos. **Os conventos de Lisboa**. Sacavém: Distri, 1989.

CAILLOIS, Roger. **El Hombre y Lo Sagrado** (traducción de Juan José Domenchina). México: Fondo de Cultura Económica, 1942.

CALAINHO, Daniela Buono. **Metrópole das Mandingas**: religiosidade negra e inquisição portuguesa no Antigo Regime. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CALDERÓN, Valentim. **O convento e a Ordem Terceira do Carmo de Cachoeira**. Salvador: UFBA, 1976.

CAMARGO, Maria Vidal de Negreiros. **Os terceiros dominicanos em Salvador**. Salvador: Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - UFBA, 1979.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Arte Divina. **RHBN**. Rio de Janeiro, ano 5, n. 59, agosto 2010, p. 44-49.

\_\_\_\_\_. As Ordens Terceiras de São Francisco nas Minas coloniais: cultura artística e procissão de cinzas. **Revista Imagem Brasileira**. Belo Horizonte: CEIB, 2001, p. 193-199.

\_\_\_\_\_, FRANCO, Renato. Aspectos da visão hierárquica no barroco luso-brasileiro: disputas por precedência em confrarias. **Tempo**, vol. 9, n.º 17, jul./2004, p. 193-215.

CARRATO, José Ferreira. **Igreja, Iluminismo e escolas mineiras coloniais**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

CHAON, Sérgio. **Aos pés do altar e do trono**: as irmandades e o poder régio no Brasil, 1808-1822. São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 1996.

COPE, R. Douglas. **The Limits of Racial Domination**. Plebeian Society in Colonial Mexico City, 1660-1720. Madison: The University of Wisconsin Press, 1994.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **A Ordem carmelitana em Pernambuco**. Recife: Arquivo Público Estadual, 1976.

COSTA, Iraci Del Nero da, LUNA, Francisco Vidal. **Minas Colonial**: Economia & Sociedade. São Paulo: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/Pioneira Editora, 1982.

\_\_\_\_\_. **Vila Rica**: população (1719-1826). São Paulo: Dissertação (Mestrado em Economia) - FEA/USP, 1977.

COTTA, Francis Albert. **Negros e Mestiços nas Milícias da América Portuguesa**. Belo Horizonte: Crisálida, 2010.

CRISPIN, Ana Carolina Teixeira. **Além do acidente pardo**. Os oficiais das milícias pardas de Pernambuco e Minas Gerais (1766-1807). Dissertação (Mestrado em História) - ICHF/UFF, 2011.

CUNHA, Alexandre Mendes. Espaço, paisagem e população: dinâmicas espaciais e movimentos da população na leitura das vilas do ouro em Minas Gerais ao começo do século XIX. **RBH**. São Paulo, v. 27, n.º 53, 2007, p. 123-158.

DEDIEU, Jean-Pierre. Prosopographie rénovée et réseaux sociaux: les agents de l'Etat en France et en Espagne de La fin du XVI<sup>e</sup> à la fin du XVIII<sup>e</sup> siècle. Dix ans de publications. **Jahrbuch für Europäische Verwaltungsgeschichte**, 2005/1-1, p. 290.

\_\_\_\_\_, et.al. (Dir.). **Réseaux, familles et pouvoirs dans le monde ibérique à la fin de l'Ancien Regime**. Paris: CNRS, 2002.

DELUMEAU, Jean. **A Civilização do Renascimento**. Volume I (trad. Manuel Ruas). Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

\_\_\_\_\_. **Nascimento e afirmação da Reforma** (trad. de João Pedro Mendes). São Paulo: Pioneira, 1989.

\_\_\_\_\_. **Rassurer et protéger**. Paris: Fayard, 1989.

DEMURGER, Alain. **Os cavaleiros de Cristo**: templários, teutônicos, hospitalários e outras ordens militares na Idade Média (Séculos XI-XVI) (trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

DIAS, Andrea Simone Barreto. **Os incômodos da cor parda no Pernambuco colonial** – olhares sobre a festa de homenagem à São Gonçalo Garcia. Campina Grande: Dissertação (Mestrado em História) - CH/UFCG, 2010.

DIÓRIO, Renata Romualdo. **As marcas da liberdade**: trajetórias sociais dos libertos em Mariana na segunda metade do século XVIII. São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 2007.

DORNAS FILHO, João. **O Padroado e a Igreja Brasileira**. São Paulo/Rio de Janeiro/Recife: Companhia Editora Nacional, 1938.

EISENBERG, Peter. **Homens Esquecidos**: escravos e trabalhadores livres no Brasil - séc. XVIII e XIX. Campinas: Ed. UNICAMP, 1989.

EVANGELISTA, Adriana Sampaio. **Pela salvação de minha alma**: vivência da fé e vida cotidiana entre os irmãos terceiros em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: Tese (Doutorado em Ciência da Religião) - UFJF, 2010.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento**. Fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. **Sinhás Pretas, Damas Mercadoras**. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850). Niterói: Tese (Concurso para Professor Titular em História do Brasil) - ICHF/UFF, 2004.

FARIAS, Sara Oliveira. **Irmãos de cor, de caridade e de crença**: a Irmandade do Rosário do Pelourinho na Bahia do século XIX. Salvador: Dissertação (Mestrado em História) - FFCH/UFBA, 1997.

FERLINI, V. L. A., BICALHO, Maria Fernanda B. (org.). **Modos de governar**: idéias e práticas políticas do império português. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2004.

FERREIRA, Maria Clara. **Arquiconfraria do Cordão de São Francisco em Mariana**: trajetória, devoção e arte. Belo Horizonte: Dissertação (Mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2013.

FERREIRA, Roberto Guedes. **Pardos**: trabalho, família, aliança e mobilidade social. Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850. Rio de Janeiro: Tese (Doutorado em História) - IFCS/UFRJ, 2005.

FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. **Os esmoleiros do Rei**: a Bula da Santa Cruzada e seus oficiais no Bispado de Mariana – 1748-1828. Juiz de Fora: Dissertação (Mestrado em História) - UFJF, 2009.

FIGUEIREDO, Luciano. **Barrocas Famílias**: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997.

FIGUEIRÔA-RÊGO, João de, OLIVAL, Fernanda. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). **Tempo** (30): 115-145, 2011.

FRANCO, Renato. **Pobreza e caridade leiga** – as Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 2011.

FRIERO, Eduardo. **O Diabo na Livraria do Cônego e outros temas mineiros**. São Paulo: Itatiaia/EDUSP.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes** – o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GAIO SOBRINHO, Antonio. **Sanjoanidades**: um passeio histórico e turístico por São João del-Rei. São João del-Rei: A voz do Lenheiro, 1996.

GINZBURG, Carlo, PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo (org.). **A micro-história e outros ensaios** (Trad. António Narino). Lisboa: Difel, 1991, p. 169-178.

GOMES, Núbia Pereira de Magalhães, PEREIRA, Edimilson de Almeida. **Do presépio à balança**: representações sociais da vida religiosa. Belo Horizonte: Mazza Edições, 1995.

GROSSI, Ramom. **O dar o seu a cada um**. Demandas por honras, mercês e privilégios na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). Tese de doutorado. Belo Horizonte : UFMG, 2005.

HESPANHA, António Manuel. **Imbecillitas**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. Belo Horizonte: UFMG / FAFICH, 2008.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**. A Época Colonial, v. 2: administração, economia e sociedade, 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

IRIARTE, fr. Lázaro, O.F.M. **História franciscana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

KANTOR, Íris. **Pacto Festivo em Minas Colonial**: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana. São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 1996

KANTOROWICZ, Ernest H. **Os Dois Corpos do Rei**: um estudo sobre teologia política medieval (trad. Cid Knipel Moreira). São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KUHNEN, Alceu. **As origens da Igreja no Brasil**: 1500 a 1552. Bauru: Edusc, 2005.

LAHON, Didier. Esclavage, confréries noires, sainteté noire et pureté de sang au Portugal (XVI<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles), **Lusitania Sacra**, 2ª série, 15 (2003): 119-162.

LANGE, Francisco Curt. A música na Irmandade de São José dos Homens Pardos ou Bem Casados (Volume II da História da Música na Capitania Geral das Minas Gerais). **Anuário do Museu da Inconfidência**. Ouro Preto: Ministério da Educação e Saúde/Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ano III, 1979, p. 11-231.

\_\_\_\_\_. **História da Música nas Irmandades de Vila Rica**. Volume V: Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias. Belo Horizonte: Imprensa Nacional, 1981.

LARA, Silvia. **Fragmentos Setecentistas**. Escravidão, cultura e poder na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LAUWERS, Michel. **La mémoire des ancêtres le souci des morts: morts, rites et société au Moyen Âge**. Paris: Beauchesne, 1996.

LE GOFF, Jacques. **O nascimento do Purgatório**. Lisboa: Estampa, 1981.

LEONI, Aldo Luiz. **Os que vivem da arte da música: Vila Rica, século XVIII**. Campinas: Dissertação (Mestrado em História) - IFCH/UNICAMP, 2007.

LEVI, Giovanni. Carrières d'artisans et marche du travail à Turin (XVIII<sup>e</sup>-XIX<sup>e</sup> siècles). **Annales**. Économies, Sociétés, Civilisations. 45<sup>e</sup> année, n. 6, 1990, pp. 1351-1364.

LEWKOWICZ, Ida. **Vida em Família: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX)**. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 1992.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. **A Capitania das Minas Gerais: origens e formação**, 3<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Edição do Instituto de História, Letras e Artes, 1965.

\_\_\_\_\_. **História de Nossa Senhora em Minas Gerais: origens das principais invocações**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2008.

LIMA, M. de O. **D. João VI no Brasil**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

LOPES, Francisco Antônio. **História da construção da igreja do Carmo de Ouro Preto**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942.

LOPES, Hélio. **Letras de Minas e Outros Ensaio**s. São Paulo: EUSP, 1997.

MACHADO, Cacilda. **A trama das vontades**. Negros, pardos e brancos na produção da hierarquia social (São José dos Pinhais-PR, passagem do XVIII para o XIX). Rio de Janeiro: Tese (Doutorado em História) - IFCS/UFRJ, 2006.

MACHADO, Lourival Gomes. **Barroco Mineiro**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1969.

MARTINEZ, Socorro Targino. **Ordens Terceiras: ideologia e arquitetura**. Salvador: Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - UFBa, 1979.

MARTINS, José de Souza (org.). **A morte e os mortos na sociedade brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1983.

MARTINS, William de Souza. **Arraiais e procissões na Corte**. Civilização e festas na cidade do Rio de Janeiro (1828-1860). Niterói: Dissertação (Mestrado em História) - ICH/UFF, 1996.

\_\_\_\_\_. **Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c.1700-1822)**. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 2001.

MATTOS, Hebe Maria. **Das Cores do Silêncio**. Os significados da liberdade no Sudeste Escravista - Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**. Lisboa: Estampa, 1993, v. 4.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

\_\_\_\_\_. **Testamentos de escravos libertos na Bahia do século XIX; uma fonte para o estudo de mentalidades**. Salvador: Centro de Estudos Baianos/UFBA, 1979.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. **Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII**: as capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a manutenção do Império Português no centro sul da América. Niterói: Tese (Doutorado em História) - IFCH/UFF, 2002.

MELLO, Suzy de. **Barroco Mineiro**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

MENEZES, Joaquim Furtado de. **Igrejas e irmandades de Ouro Preto**. Belo Horizonte: Publicações do IEFHA/MG, 1975.

MERCKLÉ, Pierre. **Sociologie des réseaux sociaux**. La Découverte, 2004.

MONTEIRO, Maurício Mário. **João de Deus de Castro Lobo e as práticas musicais nas associações religiosas de Minas Gerais (1794-1832)**. São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 1995.

NEVES, Guilherme Pereira das. **E Receberá Mercê**: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil – 1808-1828. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

NIETO, Leonor Gomez. Las misas por los difuntos. Testamentos madrileños bajomedievales. La España Medieval. In: **En la España Medieval**. N. 15. Madrid: Editorial Complutense, 1992, p. 352-366.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar, 2001.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. **Devoção negra**: santos pretos e catequese no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Quartet; FAPERJ, 2008.

\_\_\_\_\_. Padre José Maurício: “limpeza de cor”, mobilidade social e recriação de hierarquias na América Portuguesa. In: GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmica imperial no**

**antigo regime português**: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados (Séculos XVII-XIX). Rio de Janeiro: Mauad X, 2011, p. 51-66.

\_\_\_\_\_. Suplicando a “dispensa do defeito da cor”: clero secular e estratégias de mobilidade social no Bispado do Rio de Janeiro – século XVIII. In: **XIII Encontro de História da Anpuh-Rio, 2008, Seropédica**. Anais do XIII Encontro de História da Anpuh-Rio. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, 2008.

OLIVEIRA, Monalisa Pavonne. **Devoção e Poder**: a Irmandade do Santíssimo Sacramento do Ouro Preto (Vila Rica, 1732-1800). Mariana: Dissertação (Mestrado em História) - ICHS/UFOP, 2010.

OLIVEIRA, Dom Oscar de. **Os Dízimos Eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império**. Belo Horizonte: UMG/Centro de Estudos Mineiros, 1964.

ORTMANN, O. F. M. Fr. Adalberto. **História da antiga capela da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco em São Paulo**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1951.

PAIVA, Eduardo França. Bateias, carumbés, tabuleiros: mineração e mestiçagem no Novo Mundo. In: ANASTASIA, Carla Maria Junho, PAIVA, Eduardo França (orgs.). **O Trabalho Mestiço**: maneiras de pensar e formas de viver - séculos XVI a XIX, 2ª ed. São Paulo: Annablume: PPGH/UFMG, 2002, p. 187-205.

\_\_\_\_\_. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII** – Estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 1995.

\_\_\_\_\_. Discussão sobre fontes de pesquisa histórica: os testamentos coloniais. **LPH: Revista de História**. Mariana: Dep. História/UFOP, n. 4, 1993/4, p. 92-106.

PASSOS, Zoroastro Viana. **Em torno da história do Sabará**. A Ordem Terceira do Carmo e a sua igreja; obras de Aleijadinho no templo. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1940, 2 vols.

PÉCANTET, Julião. **São Francisco de Paula e a sua projeção lisboeta**. Lisboa: s/e, 1958.

PEREIRA, Francisco Manuel Relva. **Capela de Nossa Senhora das Mercês**: Vila de Anã. Da origem... aos nossos dias. Coimbra: Pantone 4, 2009.

PINHEIRO, Fernanda Aparecida Domingos. **Confrades do Rosário**: sociabilidade e identidade étnica em Mariana – Minas Gerais (1745-1820). Niterói: Dissertação (Mestrado em História) - ICHS/UFF, 2006.

PONCET, Olivier. Secrétairerie des breffs, papauté et curie romaine. Plaidoyer pour une edition. In: **Mélanges de l’Ecole française de Rome. Italie et Méditerranée** T. 108, n.º 1. 1996, p. 381-405.

PRECIOSO, Daniel. **Legítimos vassalos**: pardos livres e forros na Vila Rica colonial (1750-1803). São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

- PRIORE, Mary Del. **Festas e Utopias no Brasil Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- PROENÇA, Maria José. **A Ordem Terceira franciscana em Braga e a sua igreja**. [Braga ?]: s. e., 1998.
- RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal (c. 1640-1750). **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 28, n. 48, p. 699-723: jul/dez 2012.
- \_\_\_\_\_. Nobreza e Riqueza no Antigo Regime Ibérico Setecentista. **Revista de História (USP)**. São Paulo, n. 169, p. 83-110, jul.-dez./2013.
- RAMOS, Donald. Do Minho a Minas. **RAPM**, vol. 44, p. 133-156.
- \_\_\_\_\_. Marriage and the Family in Colonial Vila Rica. **HAHR**, vol. 55, n. 2, May/1975, p. 200-225.
- REGINALDO, Lucilene. **Os Rosários dos Angolas**: irmandades negras, experiências escravas e identidades africanas na Bahia Setecentista. Campinas: Tese (Doutorado em História) - IFCH/UNICAMP, 2005.
- REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- RIBEIRO, Fr. Bartolomeu. **Os terceiros franciscanos portugueses**. Sete séculos da sua História. Braga: Tipografia Missões Franciscanas, 1952.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e Inquisição em Minas colonial**: os Familiares do Santo Ofício (1711-1808). São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 2007.
- RODRIGUES, Cláudia. A cidade e a morte: a febre amarela e seu impacto sobre os costumes fúnebres no Rio de Janeiro (1849-1850). **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, VI (1), mar.-jun.1999, p. 53-80.
- \_\_\_\_\_. **Nas fronteiras do além**: a secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- RÖWER, fr. Basílio, O.F.M. **História da província franciscana da Imaculada Conceição do Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1951.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. Aspectos da vida social das irmandades leigas da Bahia no século XVIII. In: **O Bicentenário de um Monumento Bahiano** (trabalho coletivo). Salvador: s.e., 1971a, p. 145-168 (Coleção Conceição da Praia - vol. II).
- \_\_\_\_\_. Black and Mulatto Brotherhoods in Colonial Brazil: A Study in Collective Behavior. **HAHR**, vol. 54, n. 4, nov/1971b, p. 567-602.
- \_\_\_\_\_. Book Reviews - Colonial and Independence. **HAHR**, vol. 57, n. 2, May/1977, p. 339-340.

\_\_\_\_\_. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808 (trad. Maria de Fátima Gouvêa). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 18, n. 36, 1998.

\_\_\_\_\_. **Escravos e libertos no Brasil colonial** (Trad. Maria Beatriz Medina). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. **Fidalgos e Filantropos**. A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília: Ed. UNB, 1981.

\_\_\_\_\_. Prestige, Power and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador. **Hispanic American Historical Review**. Durham, 69 (1): 61-89, February, 1989.

RUY, Afonso. **Convento e Ordem Terceira do Carmo**. Salvador: Prefeitura Municipal, 1949 (Pequeno guia das igrejas da Bahia, v. IV).

SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial, 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SALLES, Fritz Teixeira de. **Associações religiosas no ciclo do ouro**. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1963.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. **A Vila em Ricas Festas**: celebrações promovidas pela Câmara de Vila Rica – 1711-1744. Belo Horizonte: Editora C/ Arte, 2003.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América**: a festa de Corpus Christi nas cidades da América portuguesa – século XVIII. São Paulo: Annablume, 2005.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. **Poder e palavra**: discursos, contendas e direito de Padroado em Mariana (1748-1764). São Paulo: Dissertação (Mestrado em História) - FFLCH/USP, 2007.

SARMENTO, Theresinha de Moraes. Breve relato sobre a igreja do Carmo. **Anais do Museu Histórico Nacional**. Rio de Janeiro, XV: 241-66, 1965.

SCARANO, Julita. **Devoção e Escravidão**: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1975.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Luiz Geraldo. Gênese das milícias de pardos e pretos na América portuguesa: Pernambuco e Minas Gerais, séculos XVII e XVIII. **Revista de História (USP)**. São Paulo, n. 169, p. 111-144, jul.-dez./2013.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. O princípio da igualdade. In: **Sistemas de casamento no Brasil Colonial**. São Paulo: Usp, 1984.

SILVA, Renata Resende. **Entre a ambição e a salvação das almas**: a atuação das ordens regulares em Minas Gerais (1696-1759). São Paulo: Dissertação (mestrado em História) - FFLCH/USP, 2005.

SILVEIRA, Marco Antonio. Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). **Revista de História**. São Paulo: USP, 158 (1º semestre de 2008), p. 131-156.

\_\_\_\_\_. **Fama pública**: poder e costume nas Minas setecentistas. São Paulo: Tese (Doutorado em História) - FFLCH/USP, 2000.

\_\_\_\_\_. Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na Capitania de Minas Gerais (1709-1763). In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). **Território, Conflito e Identidade**. Belo Horizonte: Argvmentvum, 2007, p. 25-47.

SOARES, Mariza de Carvalho. **Devotos da cor** - identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUSA, Cristiano Oliveira de. **Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica**: prestígio e poder nas Minas (século XVIII). Juiz de Fora: Dissertação (Mestrado em História) - ICH/UFJF, 2008.

SOUZA, Daniela dos Santos. **Devoção e identidade**: o culto de Nossa Senhora dos Remédios na Irmandade de São João del-Rei – séculos XVIII e XIX. São João del Rei: Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de Ciências Sociais/UFSJ, 2010.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna**: os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841). Rio de Janeiro: Tese (Doutorado em História) - IFCH/UERJ, 2010.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra**: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STONE, Lawrence. Prosopography. **Daedalus** 100.1 (1971): 46-71.

TAVARES, Taciana Botega. **A moradia em Vila Rica, 1750-1810**. Belo Horizonte: Dissertação (Mestrado em História) - FAFICH/UFMG, 2005.

TENGARRINHA, José (coord.). **A historiografia portuguesa hoje**. São Paulo: HUCITEC, 1999.

TETTEROO, fr. Samuel, O.F.M. Subsídios para a História da Ordem Terceira de São Francisco em Minas. **Revista Eclesiástica Brasileira**. Petrópolis, 7(2): 333-56, jun. 1947.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **História das Idéias Religiosas no Brasil**. São Paulo: Grijalbo, 1968.

TORRES-LONDOÑO, Fernando (org.). **Paróquia e comunidade no Brasil**: perspectiva histórica. São Paulo: Paulus, 1997.

TRINDADE, cónego Raimundo. A Igreja de São José, em Ouro Preto (Documentos do seu arquivo). **RSPHAN**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, n. 13, 1956, p. 109-214.

\_\_\_\_\_. **Arquidiocese de Mariana**: subsídios para sua História. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2 vols., 1953.

\_\_\_\_\_. Igreja das Mercês de Ouro Preto – Documentos do seu arquivo, **RPHAN**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, n. 14, 1959.

\_\_\_\_\_. **Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde/SPHAN, 1945.

\_\_\_\_\_. **São Francisco de Assis de Ouro Preto**. Crônica narrada pelos documentos da Ordem. Rio de Janeiro: DPHAN / Ministério da Educação e Saúde, 1951.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos Pecados** – moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VASCONCELOS, Diogo de. **História Média das Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

VASCONCELOS, Manoel Pedro da Cunha. **Resumo histórico da Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte**. Rio de Janeiro: Tip. Olympio de Campos e Cia., 1908.

VASCONCELLOS, Sylvio de. **Mineiridade**: ensaio de caracterização. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1968.

\_\_\_\_\_. **Vida e Obra de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho**. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1979 (Coleção Brasileira, 369).

VAUCHEZ, André. **A espiritualidade na Idade Média ocidental (séculos VIII a XIII)** (Trad. Lucy Magalhães). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

\_\_\_\_\_. **Les laïcs au Moyen Age** – pratiques et expériences religieuses. Paris: Cerf, 1987.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Cativos do Reino**: a circulação de escravos entre Portugal e Brasil, séculos 18 e 19. São Paulo: Alameda, 2012.

\_\_\_\_\_. **Famílias abandonadas**. Campinas: Papyrus, 1999.

\_\_\_\_\_, SOUSA, Maria José Ferro de, PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. O compadre governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, n. 52, 2006, p. 273-294.

VIANA, Larissa. **O idioma da mestiçagem**: as irmandades de pardos na América Portuguesa. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

VINSON, Ben. **Bearing Arms for His Majesty**. The Free-Colored Militia in Colonial Mexico. California: Stanford University Press, 2001.

VOVELLE, Michel. **La mort et l'Occident**: de 1300 à nos jours. Paris: Gallimard, 2000.

WASSERMAN, Stanley, FAUST, Katherine. **Social Network Analysis**: Methods and Applications. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

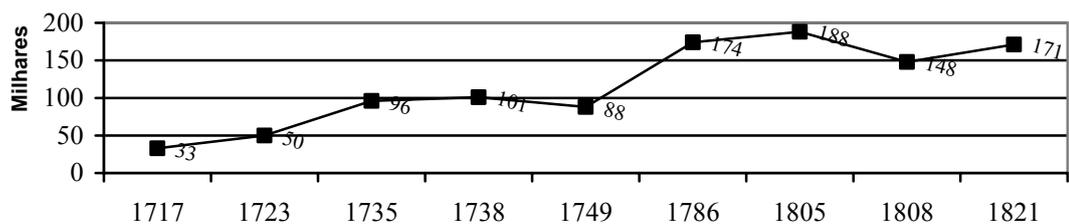
# **ANEXOS**

**Figura 8.** “Mapa da Comarca de Vila Rica”, de José Joaquim da Rocha (1778):



Fonte: Biblioteca Nacional (BNRJ).

**Gráfico 2.** Número de escravos, em Minas Gerais, por ano (1717-1821):



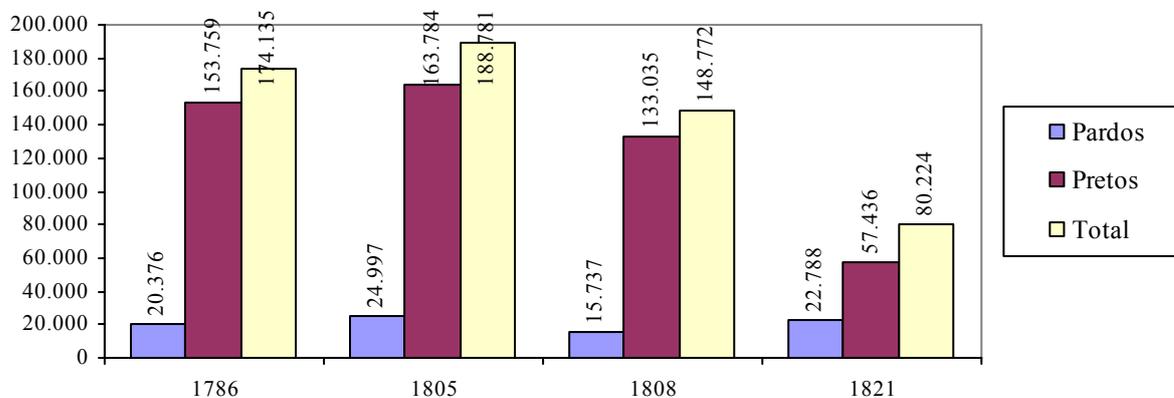
Fonte: RUSSELL-WOOD, 2005, p. 55; PAIVA, 1995, p. 66.

**Tabela 10.** Qualidade e sexo dos habitantes de Minas Gerais por comarca (1776):

Comarca	Homens			
	Branços	Pardos	Negros	Total
Vila Rica	7.847	7.981	33.961	49.789
Rio das Mortes	16.277	7.615	16.199	50.091
Sabar	8.648	17.011	34.707	60.366
Serro do Frio	8.905	8.186	23.304	39.395
Total	41.677	40.793	117.171	199.641
Comarca	Mulheres			
	Branças	Pardas	Negras	Total
Vila Rica	4.832	8.810	15.187	28.829
Rio das Mortes	13.649	8.179	10.862	32.690
Sabar	5.746	17.225	16.239	39.210
Serro do Frio	4.760	7.103	7.536	19.339
Total	28.987	41.317	49.824	120.128

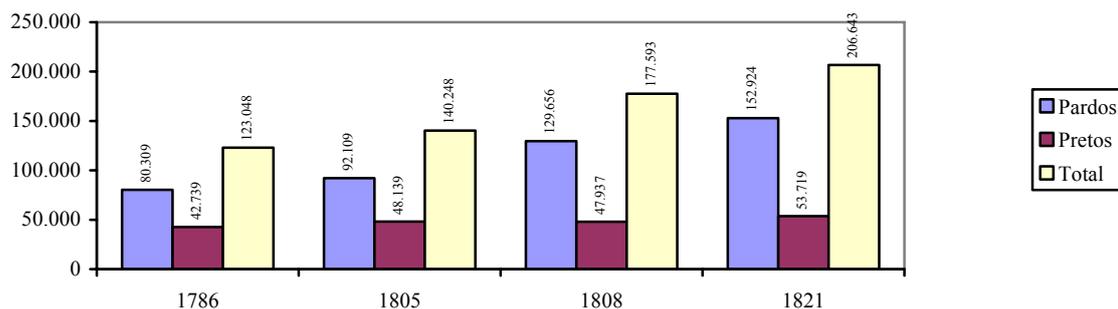
**Fonte:** TABOEA dos Habitantes das Minas Gerais, e dos Nascidos e Falecidos no Anno de 1776. **RAPM.** Belo Horizonte, ano II, fascculo 3 (julho-setembro, 1897), 1937 (reedcao), p. 511.

**Grfico 3.** Nmero de pardos e pretos cativos, em Minas Gerais, por ano (1786-1821):



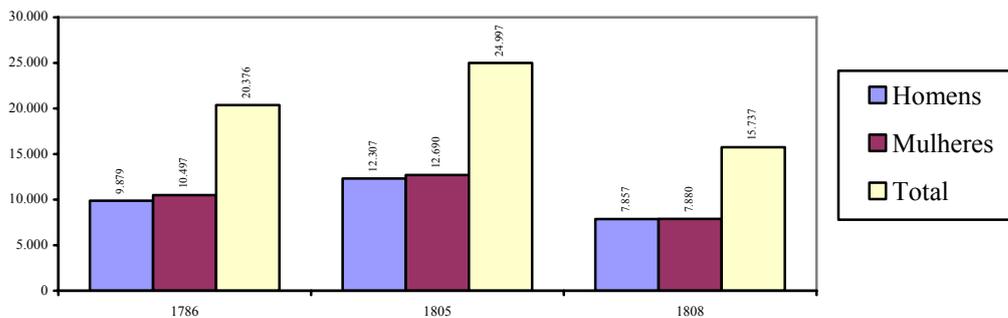
**Fonte:** ESCHEWEGE, 1899, p. 294-5.

**Gráfico 4.** Número de pardos e pretos livres, em Minas Gerais, por ano (1786-1821):



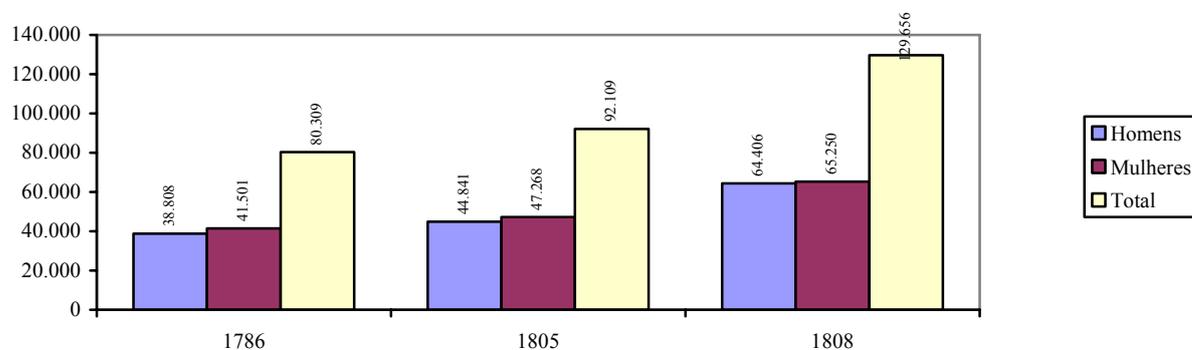
Fonte: ESCHEWEGE, 1899, p. 294-5.

**Gráfico 5.** Número de homens e mulheres pardos cativos, em Minas Gerais, por ano (1786-1808):



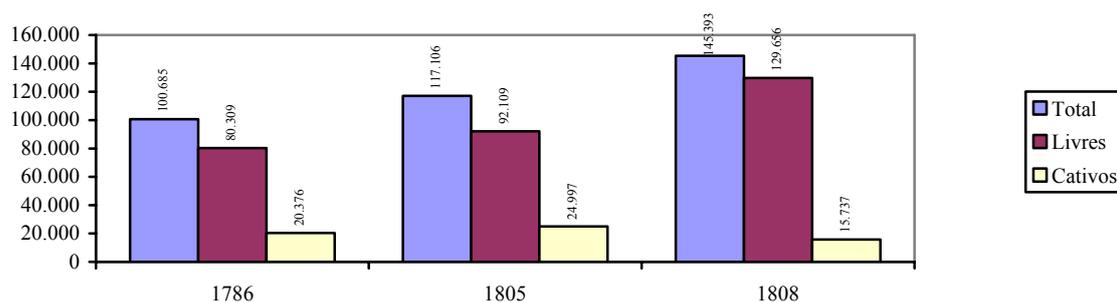
Fonte: ESCHEWEGE, 1899, p. 294-5.

**Gráfico 6.** Número de homens e mulheres pardos livres em Minas Gerais por ano (1786-1808):



Fonte: ESCHEWEGE, 1899, p. 294-5.

**Gráfico 7.** Número de pardos livres e cativos em Minas Gerais por ano (1786-1821):



Fonte: ESCHEWEGE, 1899, p. 294-5.

**Tabela 11.** População de Vila Rica por distritos (1804):

Distritos	População					
	Homens	Mulheres	Total	Livres	Escravos	Total
Ouro Preto	1.441	1.430	2.871	1.819	1.052	2.871
Antônio Dias	857	837	1.694	1.100	594	1.694
Cabeças	720	681	1.401	950	451	1.401
Morro	655	624	1.289	946	343	1.289
Alto da Cruz	517	601	1.118	824	294	1.118
Padre Faria	286	331	617	458	159	617
<b>Total</b>	<b>4.486</b>	<b>4.504</b>	<b>8.990</b>	<b>6.097</b>	<b>2.893</b>	<b>8.990</b>

Fonte: MATHIAS, 1969, p. XXV.

**Tabela 12.** População de Mariana por sexo e condição legal (1809):

CONDIÇÃO LEGAL	SEXO					
	Masculino		Feminino		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Livres	1066	59,38	1415	76,23	2481	67,95
Escravos	729	40,61	441	23,76	1170	32,04
<b>Total</b>	<b>1795</b>	<b>100</b>	<b>1856</b>	<b>100</b>	<b>3651</b>	<b>100</b>

Fonte: ROL de Confessados da Freguesia da Catedral de Mariana (1809).

**Quadro 18.** Valor de entradas e anuais (em réis) nas duas ordens terceiras das Mercês de Ouro Preto (1837):

Ordem Terceira	Entrada	Entrada de pessoas com mais de 40 anos	Entrada em artigo de morte	Remido (de anuais e cargos)	Anual
Mercês de Cima	2\$000	9\$600	12\$000*	16\$000	?
Mercês de Baixo	3\$000	30\$000**	30\$000**	30\$000	\$600

\* “Sem direito a sufrágios, e querendo-os dará 12\$000 réis, salvo sendo filho de algum irmão que tenha bem servido, porque entrará só por 9\$600 réis, tendo direito à metade dos sufrágios.”

\*\* Os que entrassem e professassem em “idade decrépita” ou em artigo de morte pagavam o mesmo que os remidos.

Fonte: Estatutos (AEPNSPOP e AEPNSCAD).

**Quadro 19.** Valor de entrada e anuais (em réis) nas arquiconfrarias do Cordão da Capitania de Minas Gerais (1779-1806):

Arquiconfraria	Data	Entrada		Anuidade	
		Valor	Maiores de 50 anos	Valor	Remido
Vila de Sabará	1806	2\$400*	12\$000	-	12\$000
Cidade de Mariana	1779	1\$800*	24\$000	\$900	14\$400**
Vila Nova da Rainha do Caeté	1782	1\$800	24\$000	\$600	19\$200

\* Deveria dar mais uma libra de cera.

\*\* “não ficará isento de aceitar os cargos que lhe forem impostos.”

Fonte: Estatutos (ANTT, AHU e AEAM).

**Quadro 20.** Valor de entradas e anuais (em réis) nas (arqui)confrarias das Mercês da Capitania de Minas Gerais (1751-1815):

Localidade	Data	Entrada	Entrada em artigo de morte	Anual
Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo	1783	1\$200 e 1 vela	9\$600	\$020
Arraial do Sumidouro	1783	-	14\$400	-
Vila Rica, Freguesia de N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> do Pilar	1765	1\$200	-	\$600
	1814-5	14\$200	-	\$600
Vila de Sabará	1778	1\$800	19\$200	\$600
Vila de São João del Rei	1751	\$600	-	\$600
	1805	1\$800	-	\$600
Vila de São José del Rei	1769	\$600	-	\$600

Fonte: Estatutos e compromissos (ANTT, AHU, AEPNSPOP e AEPNSCAD).

**Quadro 21.** Valor das mesadas (em réis) nas (arqui)confrarias das Mercês da Capitania de Minas Gerais (1751-1815):

Localidade	Data	Juiz(a)	Escrivão	Tesoureiro	Procurador	Irmã(o)s de Mesa	Irmã(o)s do culto divino
Arraial de São Gonçalo do Rio Abaixo	1783	9\$600	4\$800	4\$800	0	2\$400	2\$400
Arraial do Sumidouro	1783	12\$000	6\$000	3\$000	0	1\$200	-
Vila Rica, Freguesia de N. <sup>a</sup> Sr. <sup>a</sup> do Pilar	1765	24\$000	14\$400	0	0	2\$400	-
	1814-5	24\$000	12\$000	0	0	2\$400	-
Vila de Sabará	1778	19\$200	9\$600	4\$800	0	2\$400	2\$400
Vila de São João del Rei	1751	24\$000	12\$000	3\$600	0	2\$400	-
	1805	2\$400	2\$400	2\$400	2\$400	2\$400	-
Vila de São José del Rei	1769	14\$400	7\$200	3\$600	0	1\$800	-

Fonte: Estatutos e compromissos (ANTT, AHU, AEPNSPOP e AEPNSCAD).

**Quadro 22.** Valor das mesadas (em réis) nas arquiconfrarias do Cordão da Capitania de Minas Gerais (1779-1806):

Arquiconfraria	Data	Cargos Administrativos e Funções Religiosas										
		Ministro(a)	Vice-ministro(a)	Secretário	Procurador	Síndico	Prefeito(a)s	Definidor(a)s	Vigário(a) do culto divino	Vice-vigário(a)	Sacristã(e)s	Zelador(a)s
Vila Nova da Rainha do Caeté	1782	30\$000	15\$000	9\$600	9\$600	9\$600	7\$200	4\$800	7\$200	4\$800	3\$600	2\$400**
Vila de Sabará	1806	30\$000	15\$000	0	0	9\$600	9\$600	4\$800	4\$800	-	2\$400	2\$400
Cidade de Mariana	1779	30\$000	15\$000	0*	0*	9\$600	-	4\$800	0*	-	3\$600	2\$400

\* “não pagará o irmão que servir o dito cargo mesada alguma, mas sim o seu anual.”

\*\* “além da Mesa tem o ônus de lavarem toda a roupa que for da arquiconfraria.”

Fonte: Estatutos (ANTT, AHU e AEAM).

**Quadro 23.** Valor das mesadas (em réis) da Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica e das duas ordens terceiras das Mercês da Cidade de Ouro Preto (1803-1837):

CARGOS MASCULINOS									
Ordem Terceira	Corretor	Vice-Corretor	Síndico	Zelador	Definidores	Vigário do culto divino	Diretor	Sacristães	Mordomo
Mínimos de S. F. Paula (1803)	24\$000*	14\$400*	7\$200	-	7\$200**	-	-	2\$400	3\$600
Mercês de Cima (1837)	20\$000	16\$000	9\$600	9\$600	6\$000	-	4\$800	2\$000***	-
Mercês de Baixo (1837)	30\$000	25\$000	-	10\$000	7\$200	5\$000	-	3\$000	4\$000
CARGOS FEMININOS									
Ordem Terceira	Corretora	Vice-Corretora	Mordomas	Zeladoras	Mestra das noviças	Vigária do culto divino	Diretora	Sacristãs	
Mínimos de S. F. Paula (1803)	24\$000*	14\$000*	3\$600	-	4\$800	4\$800	-	2\$400	
Mercês de Cima (1837)	16\$000	12\$000	4\$000	4\$000	-	-	3\$600	1\$800***	
Mercês de Baixo (1837)	20\$000	16\$000	-	-	-	5\$000	-	3\$000	

\* Eram obrigados a fornecer cera para a novena e festa de São Francisco de Paula;

\*\* O 2º definidor pagava 6\$000 réis e o 3º e os demais 4\$800 réis;

\*\*\* “Ou um traste para a capela.”

Fonte: Estatutos (AEPNSPOP e AEPNSCAD).

**Tabela 13.** Número de irmãos das Mercês de Mariana por sexo, condição jurídica e qualidade (1754-1808):

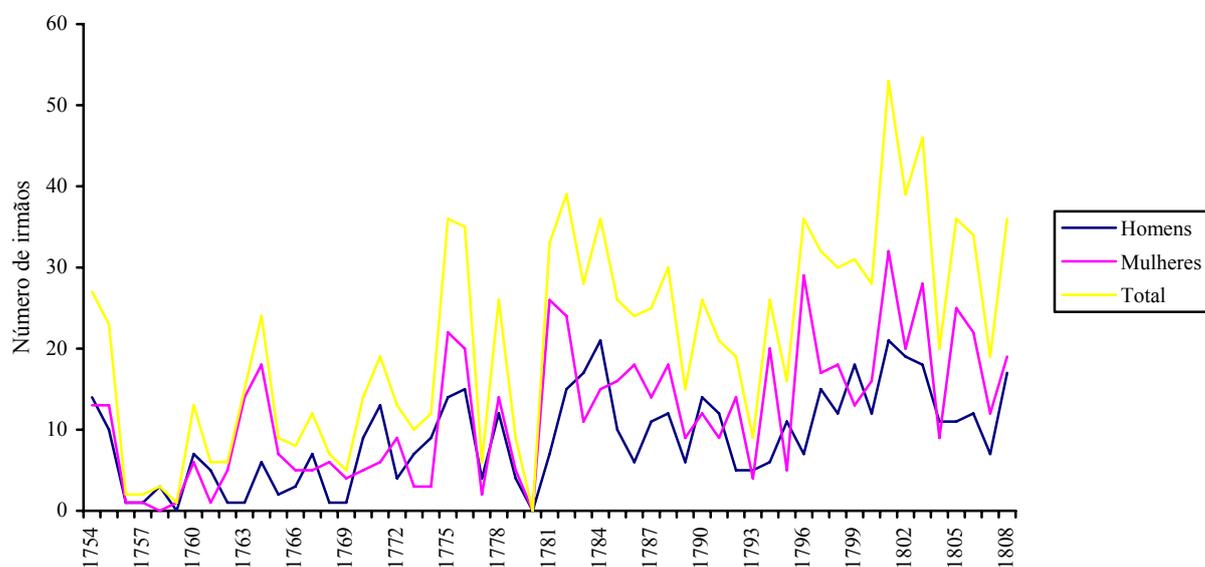
LIVRES						
Qualidade	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Branco	1	0,29	1	0,23	2	0,25
Pardo	3	0,87	2	0,46	5	0,64
Crioulo	3	0,87	4	0,93	7	0,90
Cabra	1	0,29	1	0,23	2	0,25
Indeterminado	336	97,67	422	98,13	758	97,93
<b>Total</b>	344	100	430	100	774	100
FORROS						
Qualidade	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pardo	7	19,44	2	5,55	9	9,78
Crioulo	25	69,44	23	63,88	48	66,66
Preto	1	2,77	6*	16,66	7	9,72
Indeterminado	3	8,33	5	13,88	8	11,11
<b>Total</b>	36	100	36	100	72	100
ESCRAVOS						
Qualidade	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pardo	5	3,14	4	2,64	9	2,90
Cabra	4	2,51	4	2,64	8	2,58
Crioulo	35	22,01	24	15,89	59	19,03
Preto	3	1,88	3**	1,98	6	1,93
Indeterminado	112	70,44	120	79,47	228	73,54
<b>Total</b>	159	100	151	100	310	100
TOTAL						
-	H		M		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
<b>Total</b>	503	46,40	581	53,59	1084	100

\* Duas eram de Nação Mina;

\*\* Uma era de Nação Angola.

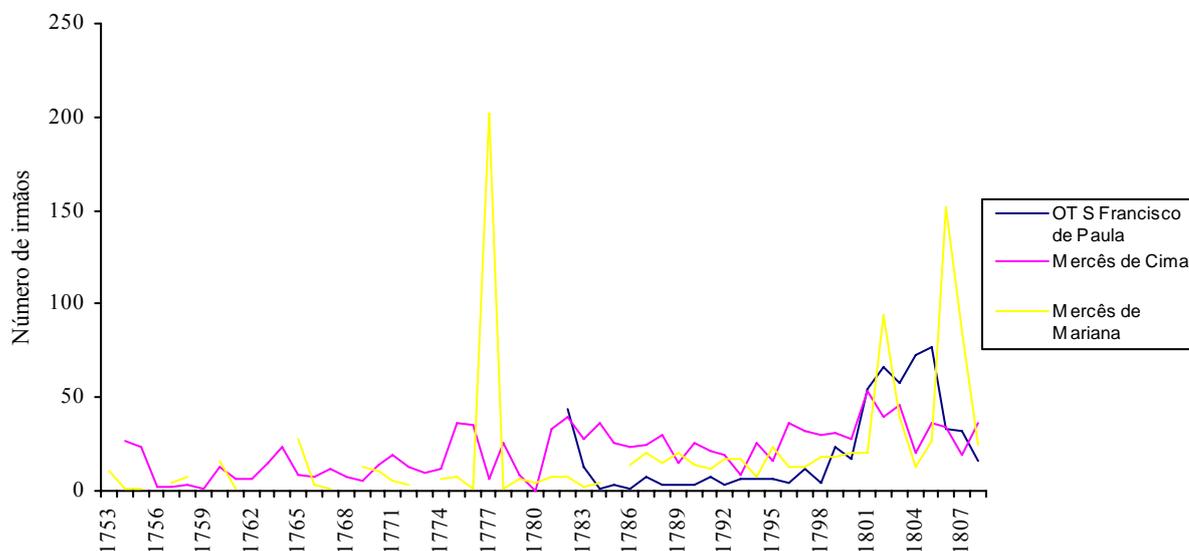
**Fonte:** CONFRARIA de N. Sra. das Mercês, Mariana, 1749-1810;  
IRMANDADE de N. Sra. das Mercês, Mariana, 1777-1814.

**Gráfico 8.** Entrada de irmãos na Mercês de Cima de Vila Rica por ano (1754-1808):



**Fonte:** LIVRO Segundo de Termos de Assentos dos Irmãos (1754-1830).

**Gráfico 9.** Entrada de irmãos na Ordem Terceira dos Mínimos de São Francisco de Paula de Vila Rica e nas Mercês de Cima de Vila Rica e de Mariana por ano (1754-1808):



**Fonte:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente de Irmãos (1782-1819); LIVRO Segundo de Termos de Assentos dos Irmãos (1754-1830); CONFRARIA de N. Sra. das Mercês, Mariana, 1749-1810; IRMANDADE de N. Sra. das Mercês, Mariana, 1777-1814.

**Quadro 24.** Escravos alforriados em testamentos de irmãos de nossa amostragem (1793-1868):

	Escravo alforriado	Especialização/ aptidão	Condições para a alforria	Motivo da alforria	Senhor (testador)	Ano
1	Maria Angola	-	“depois de servir 3 anos à minha afilhada Josefa Maria Angélica”	-	Ana Micaela Arcângela*	1814
2	Maria do Carmo Crioula	-	-	Mãe dos 3 filhos do testador (“José, Quitéria e Antônio, filhos de minha escrava preta crioula”)	Antônio Francisco Ferreira	1830
3	Manuel Pinto Crioulo	Oficial de carapina	-	“pelo ter criado e pelo amor que lhe tenho”	Antônio Marques	1808
4	Joana Mina	-	“por falecimento desta testadora, minha mulher Bárbara”	-	Bárbara Luíza da Cunha (e seu marido)	1809
5	Celestino Crioulo	-	-	“por ser esta minha vontade; e houve o mesmo afilhado do cap. Romualdo José Monteiro por arrematação que dele fiz na Praça da Real Fazenda”	Cipriana Leocádia Borges	1807
6	Florinda Parda	-	-	-	Custódio Gonçalves da Silva (alferes)	1840
7	Cândida Parda	-	-	-	Custódio Gonçalves da Silva (alferes)	1840
8	Domingas Crioula	-	“será obrigada a servir senão à duas vidas, à minha e de minha mulher”	“eu e minha mulher a compramos pequena e a criamos, e porque nunca nos deu desgostos”	Duarte José da Costa	1822
9	Dionísio Crioulo	-	-	“pelo amor da criação”	Francisca Veloso do Carmo	1821
10	Ricardo Crioulo	-	-	Vide acima	Francisca Veloso do Carmo	1821
11	Vitorina Crioula	-	“depois de falecimento de mim, Vicência Ferreira Leite”	“pelo amor e afeto que lhe temos”	Francisco da Cruz Maciel (e sua mulher)	1806
12	Francisca de Nação	-	-	“pelos bons serviços que me tem prestado”	Joana Angélica da Purificação Machado	1861
13	Rita Crioula	-	-	“já se acha liberta por carta” (filha de Francisca de Nação)	Joana Angélica da Purificação Machado	1861
14	Manuel Crioulo	-	-	“já se acha liberto na pia” (filho de Francisca de Nação)	Joana Angélica da Purificação Machado	1861
15	Manuel Crioulo	Oficial de ferreiro	-	-	João Gonçalves Dias (alferes)	1813
16	João Angola	-	-	-	João Gonçalves Dias (alferes)	1813
17	Josefa Crioula	-	-	-	João Gonçalves Dias (alferes)	1813
18	Manuel Crioulo	-	“sirva 4 anos aos meus 2 herdeiros acima nomeados, vindo a servir a cada um 2 anos”	-	João Gonçalves Dias (alferes)	1813
19	João	-	-	-	João José da Costa Gesteira (tenente)	1860
20	Manuel	-	-	-	João José da Costa Gesteira (tenente)	1860
21	Bárbara Crioula	-	-	“recebi 10\$000 réis de sua mãe Josefa Guida e de seu padraсто José Francisco, já falecidos”	João Lopes da Rocha	1802
22	Quitéria Crioula	-	-	“recebi em parcelas a quantia de 130\$000 réis para a sua alforria”	João Lopes da Rocha	1802

23	José Congo	-	“servirá por espaço de 10 anos aqueles de meus herdeiros a quem tocar”	-	Joaquim Alves da Rocha	1822
24	José Pardo	Oficial de pedreiro	“servirá ao meu herdeiro Joaquim Patrício o tempo de 7 anos, mas se ele apresentar a quantia de 150\$000 réis, neste caso, o dito meu herdeiro lhe passará carta de liberdade”	-	Joaquim Patrício Teixeira (furriel)	1845
25	?	-	“servirá ao dito meu herdeiro até ter a idade de 30 anos”	-	Joaquim Patrício Teixeira (furriel)	1845
26	Margarida Crioula	-	-	“pelos bons serviços prestados”	Joaquim Patrício Teixeira (furriel)	1845
27	José Benguela	-	“deixo para servir 3 anos ao meu testamenteiro Basílio Lopes de Jesus”	-	José Sotério de Jesus (capitão)	1822
28	Felício	-	“depois de meu falecimento, servirá minha irmã Maria Pinta o tempo de 4 anos”	-	Juliano Pinto Alves	1845
29	Inácio Angola	-	-	“pelo amor de Deus”	Manuel de Abreu Lobato (padre)	1828
30	Maria	-	-	“pelos bons serviços prestados”	Manuel da Costa Ataíde	1826
31	Pedro	-	-	Vide acima	Manuel da Costa Ataíde	1826
32	Eugênia Crioulo	-	“servirá à minha mulher e minha testamenteira enquanto ela for viva”	“atendido os bons serviços que dela tenho recebido”	Manuel Pereira Campos	1797
33	Teresa Benguela	-	-	-	Manuel Rodrigues Rosa	1807
34	Antônia Crioula	-	-	-	Maria Francisca dos Santos	1815
35	Angrácia Crioula	-	-	“pelos bons serviços que me tem feito”	Maria Soares Braga	1808
36	Antônio Cachoeira Crioula	-	-	Vide acima	Maria Soares Braga	1808
37	Antônia Crioula	-	-	Vide acima	Maria Soares Braga	1808
38	Joana Crioula	-	-	“pelo amor de Deus”	Pantaleão da Silva Ramos (padre)	1811
39	Antônia Crioula	-	-	“por ter recebido o preço da sua liberdade”	Rosa de Sousa Bueno	1793
40	Maria Clara	-	-	Vide acima	Rosa de Sousa Bueno	1793
41	Joana Nagô	-	-	“pelos bons serviços que me tem feito”	Rosa Viegas Martins	1815
42	Dario Africano	-	“fica obrigado à acompanhar e servir a ambos ou a qualquer de nós enquanto formos vivos”	-	Telésforo Antônio de Morais	1868

\* Em seu testamento, afirmou que a escrava alforriada possuía dois filhos, “um chamado Tomé e outra chamada Francisca, os quais são forros desde que se batizaram.”

**Quadro 25.** Escravos *quartados* em testamentos de irmãos de nossa amostragem (1759-1840):

	Escravo quartado	Especialização/Aptidão	Valor (em réis)	Parcelas/ano	Condições de alforria	Senhor (testador)	Ano
1	Senhorinha Mina	-	½ libra de ouro	4 / 4	-	Cipriana Leocádia Borges	1807
2	Paulo Mina	-	200\$000	4 / 4	“sempre viverão debaixo do domínio do meu testamenteiro”	Custódio Gonçalves da Silva (alferes)	1840
3	Pedro Mina	-	200\$000	4 / 4	Vide acima	Custódio Gonçalves da Silva (alferes)	1840
4	João	-	100\$000	2 / 2	-	Francisco Ferreira dos Santos (capitão)	1799
5	Domingas Crioula	-	76\$800	2 / 2	-	Francisca Veloso do Carmo	1821
6	Francisca Cabra	-	115\$200	3 / 3	-	Francisca Veloso do Carmo	1821
7	Inácio Mina	-	?	?	-	José Ferreira de Sousa (alferes)	1788
8	Romana Crioula	-	?	?	-	José Ferreira de Sousa (alferes)	1788
9	José Cassange	-	120\$000	3 / 3	-	José Sotério de Jesus (capitão)	1822
10	Quitéria Mina	-	100\$000	3/3	-	José Sotério de Jesus (capitão)	1822
11	Félix Crioulo	Oficial de ? (“de seus jornais”)	“o que me achar a dever às irmandades de S. José, das Mercês e do Rosário”	“dando-lhe [...] tempo suficiente para ele trabalhar de seus jornais”	-	Josefa da Silva	1812
12	Vitória Cabra	-	14\$400	1 / 1	-	Josefa da Silva	1812
13	Antônio Mina	-	38\$400	3 / 3	-	Luís Antônio da Costa (padre)	1787
14	Jacinta Crioula	-	38\$400	3 / 3	-	Luís Antônio da Costa (padre)	1787
15	Manuel Correia	-	130\$000	6 / 6	-	Luís Correia Lisboa (brigadeiro)	1822
16	Manuel Crioulo	-	200\$000	6 / 6	-	Luís Correia Lisboa (brigadeiro)	1822
17	Maria Crioula	-	60\$000	6 / 6	-	Luís Correia Lisboa (brigadeiro)	1822
18	Mariano Crioulo	-	180\$000	6 / 6	-	Luís Correia Lisboa (brigadeiro)	1822
19	Francisco	Ferreiro	60\$000	4 / 4	-	Manuel Rodrigues Rosa	1807
20	Matias	-	60\$000	4 / 4	-	Manuel Rodrigues Rosa	1807
21	Manuel	-	96\$000	6 / 6	-	Manuel Rodrigues Rosa	1807
22	Francisco (moço)	-	96\$000	6 / 6	-	Manuel Rodrigues Rosa	1807
23	Joana Parda	-	?	5 / 5	-	Maria Francisca dos Santos	1815
24	Marcelina Parda	-	?	5 / 5	-	Maria Francisca dos Santos	1815
25	Inocência Parda	-	?	5 / 5	-	Maria Francisca dos Santos	1815
26	Rosa Parda	-	?	5 / 5	-	Maria Francisca dos Santos	1815
27	Antônia	-	½ libra de ouro	3 / 3	“servir o meu marido enquanto forem vivos”	Maria da Silva	1759
28	Ana Crioula	-	120\$000	5 / 5	-	Pantaleão da Silva Ramos (padre)	1811
29	Joana Angola	-	120\$000	5 / 5	-	Pantaleão da Silva Ramos (padre)	1811
30	Angélica Angola	-	“pelo preço que ao dito meu marido parecer racional”	4 / 4	“depois de servir quatro anos”	Paula da Costa Guimarães	1820

31	Antônio Benguela	Oficial de ? (“de seus jornais”)	96\$000	6 / 6	“não sair desta freguesia e viver sempre em companhia da minha mulher ou do meu testamenteiro enquanto dever seu quartamento”	Pedro Rodrigues de Araújo	1807
32	Ana Cabra	-	60\$000	5 / 5	-	Rosa de Sousa Bueno	1793
33	Francisca	-	60\$000	5 / 5	-	Rosa de Sousa Bueno	1793
34	Gertrudes	-	60\$000	5 / 5	-	Rosa de Sousa Bueno	1793
35	Joaquina Mina	-	120\$000	6 / 6	-	Rosa de Sousa Bueno	1793
36	Maria do Ó Crioula	-	60\$000	5 / 5	-	Rosa de Sousa Bueno	1793
37	Teresa	-	120\$000	5 / 5	-	Rosa de Sousa Bueno	1793
38	Joaquim Preto	-	½ libra de ouro	4 / 4	-	Teresa Vieira	1802
39	Francisca Preta	-	48\$000	3 / 3	-	Teresa Vieira	1802

**Tabela 14.** Filiação de irmãos e irmãs de São Francisco de Paula de Vila Rica por condição social e sexo dos pais (1783-1864):

		MÃE					PAI				
		Crioula forra*	Preta forra**	Indeterminada	Não citou	Total	Branco (português)	“Incógnito”	Indeterminado	Não citou	Total
IRMÃO	Branco			14		14			13	1	14
	Pardo	2	4	12	1	19	1	2	9	7	19
	Indeterminado			2		2			2		2
	<b>Total</b>	2	4	28	1	35	1	2	24	8	35
	Parda	2		8	1	11	1		3	7	11
	Indeterminada***			3	1	4			3	1	4
	<b>Total</b>	2	-	11	2	15	1		6	8	15
<b>Total</b>	4	4	39	3	50	2	2	30	16	40	

\* Uma apareceu apenas como “crioula”, sem menção à condição legal;

\*\* Três eram de Nação Mina e uma Angola;

\*\*\* Entre elas, Joaquina Vieira de Andrade, provavelmente, possuía ascendência africana.

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 15.** Estado dos irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica por sexo e qualidade (1783-1864):

	Casado(a)	Solteiro(a)	Celibatário	Não consta	Total
Branco	5	5	5	-	15
Pardo	14	10	-	1	25
Parda	7	6	-	3	16
<b>Total</b>	26	21	5	4	56

**Fontes:** LIVRO Primeiro da Conta Corrente de Irmãos (1782-1819); MATHIAS, 1969; Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 16.** Condição de nascimento dos irmãos terceiros de São Francisco de Paula por sexo e qualidade (1783-1864):

	Sexo Masc.			Sexo Fem.		Total
	Branco	Pardo	Indeterminado	Parda	Indeterminada	
Bastardo					1*	1
Exposto	1	1				2
Legítimo	13	4	1	2	2	22
Natural	1	10	1	5		17
Indeterminado/Não consta		10	5	8	6	29
<b>Total (por qualidade)</b>	15	25	7	15	9	71
<b>Total (por sexo)</b>	47			24		71

\* Joaquina Vieira de Andrade, provavelmente, possuía ascendência africana e, em seu testamento, aparece como “filha bastarda.”

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 17.** Filiação de irmãos e irmãs das duas Mercês de Vila Rica por condição social e sexo dos pais (1769-1878):

		MÃE							PAI					Total	
		Branca (portuguesa)	Crioula	Crioula forra	Preta	Preta forra	Indeterminada	Não citou	Total	Branco (português)	“Incógnito”	Preto	Indeterminado		Não citou
<b>IRMÃO</b>	Branco	5					7		12	5			6	1	12
	Pardo		1		3	1	7		12	1	1		6	4	12
	Crioulo			1			2		3				1	2	3
	Crioulo forro					1			1			1			1
	Indeterminado						2	1	3				2	1	3
	<b>Total</b>	5	1	1	3	2	18	1	31	6	1	1	15	8	31
<b>IRMÃ</b>	Branca					2		2		1		1		2	
	Parda		1	1		4		6				1	5	6	
	Crioula					1		1				1		1	
	Crioula forra				1	1		2				1	1	2	
	Indeterminada					2		2				1	1	2	
<b>Total</b>	-	1	1	1	-	10	-	13	-	1	-	5	7	13	
<b>Total</b>	5	2	2	4	2	28		44	6	2	1	20	15	44	

**Fonte:** LIVRO Segundo de Termos de Assentos dos Irmãos (1754-1830); MATHIAS, 1969; Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 18.** Filiação de irmãos e irmãs das Mercês de Mariana por qualidade e sexo dos pais (1759-1832):

		MÃE				PAI			
		Preta Mina	Indeterminada	Não citou	Total	“Incógnito”	Indeterminado	Não citou	Total
IRMÃO	Branco		1		1		1		1
	Crioulo forro			1	1		1		1
	Indeterminado		1		1			1	1
	<b>Total</b>		2	1	3		2	1	3
IRMÃ	Crioula forra	1	1		2		1	1	2
	Crioula		1		1	1			1
	<b>Total</b>	1	2		3	1	1	1	3
<b>Total</b>		1	4	1	6	1	3	2	6

**Fontes:** CONFRARIA de N. Sra. das Mercês, Mariana, 1749-1810; IRMANDADE de N. Sra. das Mercês, Mariana, 1777-1814; Testamentos (ACSM e AEAM); Inventários (ACSM).

**Tabela 19.** Condição de nascimento dos arquiconfrades/terceiros das duas Mercês de Vila Rica por sexo e condição social (1769-1878):

	Sexo Masculino					Sexo Feminino					Total
	Branco	Pardo	Crioulo	Crioulo forro	Indeterminado	Branca	Parda	Crioula	Crioula forra	Indeterminada	
Bastardo										1	1
Exposto	1	1									2
Legítimo	11	3	1	1	1	1			1		19
Natural	2	4	1		1	1	6	2	1		18
Indeterminado/Sem informação	2	7	1		5		4		1	3	23
<b>Total (por qualidade)</b>	16	15	3	1	7	2	10	2	3	4	63
<b>Total (por sexo)</b>	42					21					63

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 20.** Condição de nascimento dos irmãos das Mercês de Mariana por sexo e qualidade (1759-1832):

	Sexo Masculino			Sexo Feminino				Total
	Branco	Crioulo forro	Indeterminado	Parda forra	Crioula	Crioula forra	Indeterminada	
Legítimo	1		1			1		3
Natural		1			1	1		3
Indeterminado/Sem informação				1			2*	3
<b>Total (por qualidade)</b>	1	1	1	1	1	2	2	9
<b>Total (por sexo)</b>	3			6				9

\* Eram pardas ou crioulas.

**Fontes:** Testamentos (ACSM e AEAM); Inventários (ACSM).

**Quadro 26.** Perfil econômico dos irmãos terceiros e arquiconfrades de nossa amostragem (1759-1878):

	Nome	Qualidade	Ocupação	Bens de raiz, móveis e semoventes	N. de escravos	Monte mor (em réis)	Ano
1	Alberto Vieira Rijo	Pardo	Capitão	10 lavras, três moradas de casas, ferramentas, roupas e móveis*	9		1808
2	Ana Maria Machado	[Parda]		Morada de casas de sobrado, móveis, roupa e ferramenta	-	490\$200	1827
3	Ana Maria do Nascimento	Parda	Vive de sua venda	Legado de 60\$000 a uma neta chamada Maria Joana, filha do falecido Joaquim José Vieira	-	60\$000	1812
4	Ana Marinha da Fonseca	[Parda]		Móveis de madeira e louça	2	160\$815	1811
5	Ana Micaela Arcângela	[Parda]		Morada de casas	3	-	1804
6	Ana Simões Prata	[Parda]		Três moradas de casas mestiças e poucos móveis de casa	-	-	1805
7	Antônio Francisco Ferreira	[Branco]		-	2	-	1831
8	Antônio Francisco Rodrigues	Pardo	Capitão / Músico	Morada de casas térreas (“insignificantes e muito arruinadas, além de estarem em paragem remota da Cidade”), um fagote e uma folha de fagote	2	182\$500	1818
9	Antônio Freire dos Santos	Pardo	Trombeta de Linha Regular	Duas moradas de casas, móveis e louças	6	369\$780	1813
10	Antônio Marques	Branco	Vive sem negócio	Morada de casas	2	-	1804
11	Antônio Ramos Pereira Machado	[Pardo]		Morada de casas e “alguns móveis”	-	50\$567	1850
12	Antônio da Silva Maia	[Pardo]	Carpinteiro / Mineiro	Morada de casas assobradas, com seus trastes, e umas terras com uma mina	-	269\$638	1791
13	Bárbara Luísa da Cunha	[Parda]		Morada de casas, móveis de madeira, louça (pedra e cobre), roupas, trastes de ferro, cordão de ouro e ferramenta	1	127\$223	1810
14	Caetano Pereira da Rocha			Morada de casas térreas	-	174\$000	1801
15	Caetano Rodrigues da Silva	[Pardo]	Músico / Capitão	Morada de casas de sobrado, uma besta muar, ferramentas de ofício, tambor com sua caixa de tocar e uma imagem de santo de ouro	2	543\$234	1783
16	Cipriana Leocádia Borges	[Crioula]		Metade de uma morada de casas de sobrado, brincos e botões de ouro, anéis e fios e roupas de variadas fazendas (bretanha, seda, linho, chita e algodão)	2	88\$022 ½	1813
17	Cipriano da Silva Ferreira	[Pardo]		Três moradas de casas, monjolo e moinho, engenho de bois, paiol cercado de roças de braúna, 37 alqueires e ¾ de terras, touros, vacas e garrotes, móveis, talheres e louça	7	4.965\$725	1843
18	Clemência Francisca de Sousa	[Parda]		Tacho de cobre e “poucos móveis, insignificantes”	1	85\$300	1815
19	Custódio Gonçalves da Silva	[Pardo]	Alferes	Seis moradas de casas, móveis de prata e “o que constar por qualquer título”	10	-	1851
20	Duarte José da Cunha	[Pardo]	Ferreiro	Morada de casas térreas e tenda de ferreiro (com três fornos e duas bigornas pequenas), além de poucos móveis	2	139\$200	1827
21	Feliciano Maria da Cruz	Crioula forra		Duas moradas de casas, anel, poucos móveis e duas ferramentas	2	575\$662 ½	1800
22	Félix Dias Monteiro	Branco		Duas moradas de casas e metade de outra morada, móveis, imagem de santo, ferro e cobre velho	1	264\$475	1802
23	Francisca Ferreira de Morais	[Parda]		Morada de casas térreas, 210\$000 réis em moedas de cobre	-	300\$000	1837
24	Francisca Josefa Serafina Machado	[Parda]		Morada de casas de sobrado, móveis de madeira, louça, roupas e jóias de ouro	1	1:137\$980	1850

25	Francisca Moreira da Silva	[Parda]		Morada de casas térreas, móveis de madeira, objetos de cozinha (cobre) e ferramenta	1	129\$290	1814
26	Francisca Veloso do Carmo	Parda		Roupas e móveis de madeira	5	410\$520	1823
27	Francisco de Araújo Correia	[Pardo]	Alferes / Alfaiate / “vive sem negocio	Duas moradas de casas, ferramentas (alavanca, marreta de ferro e broca), tachos de cobre e espadim de prata	3 (em 1804)	639\$563	1810
28	Francisco da Cruz Maciel	[Pardo]	Músico	Morada de casas	3	-	1811
29	Francisco Ferreira Machado	Crioula forra		Morada de casas	2	-	1791
30	Francisco Ferreira dos Santos	[Pardo]	Capitão	Morada de casas	3	-	1808
31	Francisco Gomes do Couto	[Pardo]		Duas moradas de casas e um serviço de mineração (em sociedade com um irmão), móveis de madeira e um oratório	1	164\$650	1793
32	Francisco Gomes dos Santos		Carpinteiro	Sítio com casas de vivendas, móveis de madeira, talheres e louça, ferramentas (entre elas, um eixo de carpinteiro), ferro e estanho velho e cinco bestas	5	747\$555	1824
33	Francisco Gonçalves Chaves	[Crioulo]	Oficial de surrador	Morada de casas “muito arruinadas”, tábua de surrar couros e ferramentas de ofício, móveis de madeira, espora, chapéu e roupas	-	58\$515	1826
34	Francisco Manuel da Silva	Branco	Padre	Morada de casas de sobrado, tanque, chácara com casas de vivenda, rocinha com casas de vivenda e outros bens “que constam de títulos e cartas de arrematação”	4	2:192\$580	1810
35	Francisco de Paula Pereira da Fonseca	[Branco]	Padre	Morada de casas “com seus pertences e quintal”	2	-	1793
36	Gabriel de Castro Lobo		Trombeta-mor do Corpo de Cavalaria	Morada de casas, móveis de madeira, banca de sapateiro, ferramentas do ofício de ourives, cravo quebrado, objetivos religiosos (cruz e cilício), livros velhos e roupas	-	-	1853
37	Inês Maria de Sousa			Morada de casas térreas	-	100\$000	1816
38	Jacinta Maria de Jesus	[Crioula ou parda]		Morada de casas e móveis de madeira	1	374\$425	1820
39	Jacinta Ribeiro Guedes			Duas moradas de casas	5	3:027\$559	1835
40	Joana Angélica da Purificação Machado			Duas pequenas moradas de casa, móveis de madeira, louça, roupas, jóias e objetos de ouro	3	999\$720	1861
41	João Afonso Peixoto	[Pardo]	Carapina	Rancho coberto de capins, roça com casas de vivenda e moinho, duas casas térreas, duas bestas muares, um cavalo e 40 cabeças de gado, ferramentas de carapina	5	-	1814
42	João Batista Pereira	[Pardo]	Capitão/ Sapateiro / Mineiro	Duas moradas de casas, móveis, ferramentas, espadim de prata, roupas, louças e vidros	5	2:766\$509 ½	1816
43	João Gonçalves Dias	[Branco]	Alferes / Vendedor e Negociante de cargas	Seis moradas de casas, fazenda, loja de negócio, tenda de ferreiro, loja de molhados, arrobas de ferro, ferraduras e tropa com 31 bestas	8	4:851\$600	1818
44	João José da Costa Gesteira	[Branco]	Tenente / Mineiro	Duas moradas de casas, mina aurífera, cavalo, prata velha, roupas, móveis de madeira, louça e talheres	2	9:092\$930	1864
45	João Lopes Maciel	[Pardo]	Pintor	Morada de casas	-	-	1839
46	João Lopes da Rocha	[Pardo]	Capitão / Músico / Mineiro	Morada de casas com duas minas, dois serviços de terras, móveis de madeira, roupas e trastes de prata, 100\$000 réis em crédito e um fagote de prata pequeno	2	63\$787 ½	1803
47	João da Silva Freitas		Alfaiate	Morada de casas térreas, móveis de madeira, louça, oratório, lençol e tesoura de alfaiate	-	30\$425	1824
48	João de Sousa Benevides	[Pardo]	Capitão	Cinco moradas de casas e uns chãos, móveis (de madeira, ferro e cobre) e roupas	1	1:747\$301	1822
49	Joaquim Alves da Rocha	[Branco]	Mineirador / Roceiro	Duas partes de uma fazenda com campos, matas e terras mineiras	2	-	1825
50	Joaquim Patrício Teixeira (pai)		Furriel	Duas moradas de casas e “algumas cabeças de gado (...). bem como uma égua e um potro”	4	-	1854

51	Joaquim Patrício Teixeira (filho)		Professor	Propriedade de vivendas e morada de casas assobradadas, móveis de madeira, quadros, dois livros, ordenado de aposentado, ouro e prata e 1:400\$000 réis em créditos	1	11:863\$305	1878
52	Joaquim Teixeira Sobreira	[Branco]	Padre	Dois cavalos e “patrimônio canônico” para se habilitar sacerdote “em terras de cultura e minerais,” seis livros, chapéu, fivela, roupas e vestes sacerdotais	2	223\$775	1812
53	Joaquim de Lima Curado	Crioulo	Capitão / Músico / Alfaiate	Morada de casas, móveis de madeira, roupas, “fagote aparelhado de prata”, farda com “par de dragonas” e “barretina guarnecida de galão de prata” e uma tesoura de alfaiate.	2	424\$412 ½.	1806
54	Joaquina Josefa Rosa			Sete moradas de casas e fazenda com moinho, roda de moer mandioca e monjolo, cabeças de porco, vacas e novilhas, carros de boi, móveis e ferramentas	8	4:548\$820	1825
55	José Antônio de Carvalho		Alferes	-	4	-	1832
56	José Fagundes Serafim	[Branco]	Padre / Professor de primeiras letras	Morada de casas assobradadas	4 (em 1804)	-	1831
57	José de Faria Pereira		Padre	“Umhas paredes velhas, que serviam algum tempo de curral de recolher gados para o corte”	-	-	1825
58	José Ferreira de Sousa	Crioulo forro	Alferes	Morada de casas, ouro lavrado (botões, correntes de branco e anéis) e móveis da casa	3	-	1788
59	José Ferreira Souto	[Pardo]	Roceiro / Tropeiro / Ferrador	Morada de casa com uma rocinha e duas bestas de sua tropa, dois cavalos, uma vaca e uma novilha, jóias e objetos de ouro, móveis e ferramentas	2	438\$039	1816
60	José Gonçalves Reis	[Branco]	Miliciano / Músico / Vendeiro / Oficial de Justiça	Loja, oito livros, móveis, jóias, roupas, “castiçal de fagote,” “fagote com guarnição de prata”, dois hábitos de Cristo, vários créditos e 1:097\$835 em dinheiro	-	5:351\$985	1812
61	José Gonçalves Santiago	[Pardo]	Alferes	Dois moradas de casas térreas, móveis de madeira, balança e garrafas de vidro	1	530\$310	1825
62	José Pereira Campos	[Branco]	Mineiro	Dois fazendas e uma mina (em Portugal)	-	-	1807
63	José Rodrigues Pinto de Sousa		Ajudante	Dois moradas de casas, “espadim pequeno aparelhado,” fardas, ferramentas, cobre, móveis e roupas	1	232\$054	1829
64	José Sotério de Jesus	[Branco]	Capitão / Músico	Três moradas de casas, fagote de prata, moedas de prata e cobre, móveis de madeira, louça, garrafas de vidro e roupas	4	995\$513	1822
65	Josefa da Silva	Parda	Parteira	Móveis de madeira, tacho de cobre, lençóis e roupas	2	149\$950	1812
66	Juliana Ferreira Matoso	Parda forra		Herdou de seu pai a quantia de 23\$815 réis.	-	23\$815	1793
67	Julião de Paiva da Trindade		Sargento-mor	Morada de casas de sobrado	1	-	1794
68	Julião Pinto Alves	[Pardo]	Mineiro	Dois moradas de casas, um terreno, ferros, prato, imagem e ferramenta	1	338\$302	1847
69	Lourenço Dias de Almeida	[Branco]	Padre	Chãos com pastos e terras minerais, dois sítios e “poucos móveis de casa,” vestes sacerdotais, três breviários e sela	2	159\$800	1811
70	Lourenço Pereira da Silva	[Crioulo]		Morada de casas térreas, jóias e objetos de ouro e “vários trastes de casa de uso”	2	-	1771
71	Lourenço Rodrigues de Sousa	Pardo	Carpinteiro / Alferes	Dois moradas de casas, roupas, ferramentas do ofício de carapina (martelo e compasso de ferro) e “vários livros de diversos autores muito velhos e comidos de traça alguns”	-	65\$327 ½	1813
72	Luís Antônio da Costa	[Branco]	Padre	Morada de casas assobradadas, “vários bens móveis, assim como de ornato (imagens e quadros de santos)	3	-	1792
73	Luís Caetano de Magalhães	Pardo	Sargento-mor	Várias ferramentas	3	-	1815
74	Luís Correia Lisboa	[Pardo]	Brigadeiro	Fazenda	4	-	1825
75	Manuel de Abreu Lobato	[Branco]	Padre	Morada de casas e “uns móveis de prata, ouro e outras coisas estimáveis”	1	-	1831
76	Manuel da Assunção Cruz		Padre Vigário	Morada de casas “com seus trastes” e parte de um moinho	-	-	1852

77	Manuel da Conceição	Pardo	Capitão / Carpinteiro	Morada de casas com suas terras	2	-	1808
78	Manuel da Costa Ataíde	Branco	Alferes / Pintor	Morada de casas	4	-	1830
79	Manuel de Faria Salgado	[Branco]	Roceiro / Mineiro / Carapina	Roça, casas de vivenda e terras de plantar e minerar, móveis de madeira, ferramentas de carapina, cavalos, bois, juntas de bois, garrotes, vacas e novilha	1	606\$175	1778
80	Manuel Gonçalves Dias (filho)	[Pardo]	Ferreiro	Sítio com morada de casas e terras, muares, mulas, bestas e potro, ferramentas do ofício (puxante, martelo de atarracar), móveis de madeira, sela, tacho de cobre e esporas	-	742\$309	1815
81	Manuel Luís do Vale	[Crioulo]		Morada de casas, móveis de madeira, esporas, louças e roupas	1	275\$335	1810
82	Manuel José da Silva	Branco	Vive de negócio de couros / Sapateiro	Banca de Sapateiro “ordinária já velha”. Teve quatro filhos.	1	137\$034	1814
83	Manuel Pereira Campos	[Pardo]	Mineiro	Serviço de minerar de talho aberto, lavras, ferramentas minerais (marrão de quebrar pedras)	2	193\$275	1804
84	Manuel Rodrigues Rosa	[Pardo]	Ferreiro	Duas moradas de casas, tenda de ferreiro com todos os seus instrumentos, cabeças de gado <i>vacum</i> , égua e cavalo russo	5	-	1809
85	Manuel Teixeira de Sousa (filho)	Branco	Sargento-mor	Morada de casas térreas, móveis de madeira, painéis e louça, roupas (farda) e “espadinha coberta de prata”	7	1:095\$840	1822
86	Marcelino da Costa Pereira	Pardo	Pintor	Moradas de casas, propriedade de casas de vivenda, móveis de madeira e caixinha de ouro	-	1:056\$260	1859
87	Marcos Coelho Neto (filho)		Músico	Três moradas de casas, móveis de madeira e instrumentos musicais (rabecões, rabeca, trompa e clarim)	1	353\$675	1825
88	Maria Brígida da Conceição	[Parda ou crioula]		Duas moradas de casas assobradadas (uma serviu de dote à sua filha Teresa) e “alguns móveis”	1 (dote)	280\$000	1804
89	Maria Francisca dos Santos	[Parda]		228\$438 réis de parcelas dos escravos quartados	5	443\$285	1817
90	Maria Josefa da Conceição			Duas moradas de casas e metade de outra morada, móveis, imagem de santo, ferro e cobre velho	1	264\$475	1802
91	Maria Nobre dos Santos	Parda	Vive de sua venda	Duas moradas de casas, móveis de madeira e ferramentas	1	295\$675	1830
92	Maria Rodrigues Neves	Crioula Forra		“alguns móveis”	-	-	1806
93	Maria da Silva	Parda forra		-	7	-	1759
94	Maria da Silva			Metade de uma fazenda com terras de cultivar e minerar, casas de vivenda e moinho e uma pequena parte em outras casas	-	-	1832
95	Maria Soares Braga	Parda	Vive de carrear telhas e madeira lavrada da roça	Sítio com olaria, 15 bois e duas bestas, móveis de madeira e ferramentas	25	3:240\$070	1808
96	Maria Vitória do Espírito Santo			Morada de casas em fazenda alheia e 50 cabeças de porcos, móveis, ferramentas, oratório com imagens, tear e rodas de fiar	7	1:556\$860	1831
97	Mateus Machado	Crioulo		“Insignificante casinha, ainda por se acabar”	-	-	1831
98	Miguel de Castro Lobo	Pardo	Ferreiro	-	2	-	1809
99	Pantaleão da Silva Ramos	[Branco]	Padre	Sete moradas de casas, chácara com casas térreas, nove livros, móveis, roupas e vestes sacerdotais, diversos créditos e quase três contos de réis em ouro lavrado	4	18:146\$309	1813
100	Paula da Costa Guimarães	[Parda]		Morada de casas de sobrado, móveis e roupas	2	822\$225	1820
101	Pedro Rodrigues de Araújo	[Pardo]	Alferes	Morada de casas e farda de alferes	5		1807
102	Quitéria Maria de Assunção	[Branca]		Morada de casas e “alguns tênues móveis”	-	218\$687 ½	1804

103	Romão de Abreu	[Pardo]	Carpinteiro	Morada de casas térreas, chácara com casas de vivenda	2	-	1800
104	Rosa Maria da Cruz	[Parda]		Morada de casas	-	-	1837
105	Rosa Martins Viegas	[Crioula]		-	1	-	1815
106	Rosa de Sousa Bueno	[Parda]		Chácara com casas de vivendas, moradas de casas de sobrado, vários trastes de casa, dois tachos grandes de fazer sabão, ouro lavrado (botões e brincos)	10	-	1793
107	Telésforo Antônio de Morais	[Branco]		-	1	-	1868
108	Teresa de Jesus	Parda		“Os únicos bens que [tinha] eram umas casas, as quais antes da redação do testamento vendeu à sua afilhada”	1 (em 1804)	-	1831
109	Teresa Maria de Jesus	Crioula forra		Duas moradas de casas e três porcos magros, móveis de madeiras, roupas e ferramentas	2	415\$410	1790
110	Teresa Maria de Jesus	Crioula forra		Morada de casas, móveis de madeira, talheres, louça e ferramentas	1	176\$000	1769
111	Teresa Vieira	Parda	Costura	Morada de casas, vários trastes de casa e roupas do uso	3	-	1806
112	Tomás Rodrigues Braga	Pardo	Tenente	Duas moradas de casas e móveis de madeira	2	999\$400	1820

\* Estes bens pertenciam ao falecido José Vieira Rijo e foram seqüestrados pelo Juízo da Provedoria dos Ausentes, Capelas e Resíduos de Vila Rica devido a uma ação movida pelos herdeiros de Gaspar Rodrigues.

**Fontes:** Inventários e testamentos (AHMI, ACSM e AEAM).

**Tabela 21.** Eleição de mortalha por qualidade de irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1783-1864):

	Sexo Masc.		Sexo Fem.		Total
	Branco	Pardo	Parda	Indeterminada	
Boa Morte		1*			1
Carmo	3				3
São Francisco de Assis	1				1
São Francisco de Paula	2	13**	7	1***	23
<b>Total</b>	6	14	7	1	28

\* Dispôs ser enterrado também com a mortalha da Arquiconfraria das Mercês e Perdões;

\*\* Um deles dispôs ser enterrado também com a mortalha de S. Francisco de Assis;

\*\*\* Trata-se de Maria Brígida da Conceição que, provavelmente, possuía ascendência africana.

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 22.** Eleição de sepultura por qualidade de irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula de Vila Rica (1783-1867):

	Sexo Masc.		Sexo Fem.		Total
	Branco	Pardo	Parda	Indeterminada	
Boa Morte (cova)		4	3		7
Mercês e Perdões				1*	1
Rosário do Ouro Preto	1				1
São José	2	5			7
São Miguel e Almas (cova)		1	1		2
Senhor dos Passos (cova)	1			1	2
Ordem Terceira do Carmo	2				2
Ordem Terceira de S. Francisco de Assis	1			1	2
Ordem Terceira de S. Francisco de Paula	2	5	8		15
<b>Total</b>	9	15	12	3	39

\*Joaquina Vieira de Andrade, provavelmente, tinha ascendência africana.

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 23.** Eleição de mortalha por qualidade de irmãos das Mercês de Baixo de Vila Rica (1783-1864):

	Sexo Masc.		Sexo Fem.		Total
	Branco	Pardo	Crioula	Indeterminada	
Mercês e Perdões		1*	1		2
Ordem Terceira de S. Francisco de Assis	1				1
Ordem Terceira de S. Francisco de Paula	1	2		1**	4
<b>Total</b>	2	3	1	1	7

\* Dispôs ser enterrado também com as mortalhas da Irmandade de N. Sra. da Boa Morte e da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula;

\*\* Maria Brígida da Conceição, provavelmente, tinha ascendência africana.

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 24.** Eleição de sepultura por qualidade de irmãos das Mercês de Baixo de Vila Rica (1783-1864):

	Sexo Masc.		Sexo Fem.			Total
	Branco	Pardo	Parda	Crioula	Indeterminada	
Boa Morte (cova)		2	1			3
Mercês e Perdões				1	1*	2
São José			1			1
Senhor dos Passos (cova)	1					1
Ordem Terceira de S. Francisco de Assis	1					1
Ordem Terceira de S. Francisco de Paula		1	1			2
<b>Total</b>	2	3	3	1	1	10

\* Joaquina Vieira de Andrade, provavelmente, tinha ascendência africana.

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 25.** Eleição de mortalha por qualidade de irmãos das Mercês de Cima de Vila Rica (1778-1861):

	Sexo Masc.				Sexo Fem.		Total
	Branco	Pardo	Crioulo	Indeterminado	Branca	Crioula forra	
Arquiconfraria do Cordão (Mariana)				1			1
Mercês e Misericórdia			1			2	3
Ordem Terceira de N. Sra. do Carmo	2						2
Ordem Terceira de S. Francisco de Assis	1				1		2
Ordem Terceira de S. Francisco de Paula	2	6					8
<b>Total</b>	5	6	1	1	1	2	16

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Tabela 26.** Eleição de sepultura por qualidade de irmãos das Mercês de Cima de Vila Rica (1778-1861):

	Sexo Masc.			Sexo Feminino				Total
	Branco	Pardo	Crioulo	Branca	Parda	Crioula forra	Indeterminada	
Mercês e Misericórdia						1		1
Rosário do Ouro Preto			2*					2
Boa Morte		1						1
São José		3			1			4
São Miguel e Almas (cova)		1						1
Senhor dos Passos (cova)	1				1		1	3
Ordem Terceira de N. Sra. do Carmo	1							1
Ordem Terceira de S. Francisco de Assis	1			1				2
Ordem Terceira de S. Francisco de Paula	1	3			1			5
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>20</b>

\* A segunda opção de enterramento do crioulo Lourenço Pereira da Silva foi a Capela das Mercês e Misericórdia.

**Fontes:** Testamentos e inventários (AHMI).

**Quadro 27.** Santos intercessores em encomendações de almas de testadores de Vila Rica (1769-1833) e Mariana (1756-1823):

VILA RICA					
	Testador(a)	Qualidade	Irmandades	Ano	Santos Intercessores
1	Ana Francisca da Cruz	Parda	Senhor dos Passos, Mercês de Cima e São José	1833	Não especificado (“Deus”)
2	Ana Micaela Arcângela	Parda	Ordem Terceira de São Francisco de Paula e Mercês de Baixo	1814	N. Sra.
3	Ana Simões Prata	Parda	Ordem Terceira de São Francisco de Paula e Boa Morte	1802	N. Sra. Santa do meu nome (Santana)
4	Bárbara Luísa da Cunha		Ordem Terceira de São Francisco de Paula	1809	Somente a “todos os santos e santas da corte do céu”
5	Duarte José da Cunha		Ordem Terceira de São Francisco de Paula, Almas, Rosário do Alto da Cruz e Boa Morte	1822	N. Sra.
6	Feliciana Maria da Cruz	Crioula forra	Mercês de Cima	1799	N. Sra. “Santo do meu nome”
7	Félix Dias Monteiro	Branco	Ordem Terceira do Carmo e Ordem Terceira de São Francisco de Paula	1800	N. Sra. N. Sra. do Carmo, “de quem sou professo”
8	Francisco de Araújo Correia	Pardo	São José, Ordem Terceira de São Francisco de Paula e Mercês de Cima	1809	Não especificado (“Deus”)
9	Francisco Gonçalves Chaves	Crioulo	Mercês de Baixo	1813	N. Sra. São Francisco de Assis (santo do meu nome) N. Sra. das Mercês
10	Francisco Manuel da Silva (padre)	Branco	Senhor dos Passos, Mercês de Baixo, Ordem Terceira do Carmo, Ordem Terceira de São Francisco de Assis e Ordem Terceira de São Francisco de Paula	1808	“Maria Santíssima”
11	João Afonso Peixoto	Pardo ou crioulo	N. Sra. da Conceição, Santíssimo Sacramento, Mercês e Ordem Terceira de São Francisco de Paula	1802	N. Sra.
12	João Lopes da Rocha	Pardo	Ordem Terceira de São Francisco de Paula (“indigno irmão”), Boa Morte e Mercês de Baixo	1803	N. Sra. Santo do meu nome N. Sra. da Boa Morte São Francisco de Paula
13	Joaquim Teixeira Sobreira (padre)	Branco	Santíssimo Sacramento de Ouro Preto, Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Almas, Santo Antônio, Rosário do Ouro Preto e Mercês de Cima	1811	“Maria Santíssima”
14	Joaquina Vieira de Andrade	Parda ou crioula	Mercês de Baixo e Ordem Terceira de São Francisco de Paula	1814	N. Sra. “Santo do meu nome”
15	José Ferreira Souto		Ordem Terceira de São Francisco de Paula	1812	N. Sra. São José, “santo do meu nome”
16	José Rodrigues Pinto de Sousa		Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Senhor dos Passos, Santo Antônio, Almas, Mercês de Cima e Rosário do Ouro Preto	1825	N. Sra. da Conceição
17	Julião da Paiva da Trindade		Almas, Rosário, Mercês de Cima e Arquiconfraria do Cordão de Mariana	1790	N. Sra.
18	Lourenço Dias de Almeida (padre)	Branco	Ordem Terceira do Carmo e Ordem Terceira de São Francisco de Paula	1802	N. Sra.

19	Lourenço Pereira da Silva	Crioulo	Rosário do Ouro Preto e Mercês de Cima	1769	N. Sra. “Santo do meu nome” “Seráfico São Francisco” São José Santo Antônio N. Sra. da Conceição N. Sra. do Rosário N. Sra. das Mercês “Almas do fogo do Purgatório”
20	Manuel de Faria Salgado	Branco	Ordem Terceira do Carmo e Mercês de Cima	1778	N. Sra.
21	Manuel Gonçalves Dias (moço)	Pardo	Ordem Terceira de São Francisco de Paula e Mercês de Cima	1814	N. Sra. “Santo do meu nome” São José
22	Maria Brígida da Conceição	Parda ou crioula	Ordem Terceira de São Francisco de Paula e Mercês de Baixo	1803	N. Sra.
23	Maria Rodrigues Neves	Crioula forra	Mercês de Cima	1805	N. Sra. “Santa do meu nome e a todos a quem tenho devoção”
24	Maria Soares Braga	Parda	São José e Mercês de Cima	1808	N. Sra.
25	Quitéria Maria da Assunção	Branca	São José (“indigna irmã”) e Mercês de Cima	1804	N. Sra.
26	Teresa Vieira	Parda	Boa Morte, Mercês de Baixo e Ordem Terceira de São Francisco de Paula	1802	N. Sra.
<b>MARIANA</b>					
	<b>Testador(a)</b>	<b>Qualidade</b>	<b>Irmândades</b>	<b>Ano</b>	<b>Santos Intercessores</b>
1	Francisca Ferreira Machado	Crioula forra	Mercês	1789	N. Sra. “Santo do meu nome”
2	Francisco Gomes de Sousa	Pardo	Arquiconfraria do Cordão e Rosário da Matriz de Antônio Pereira	1787	“Santo do meu nome” São José Santana São Miguel
3	Francisco de Paula Pereira da Fonseca (padre)	Branco	Ordem Terceira de São Francisco de Assis, Mercês e Santíssimo Sacramento	1792	“Patriarca São Francisco”
4	Jacinta Maria de Jesus	Crioula ou parda	Arquiconfraria do Cordão e Mercês	1816	N. Sra.
5	José Ferreira de Sousa	Crioulo forro	Arquiconfraria do Cordão, Mercês e Santa Ifigênia da Igreja do Rosário	1787	N. Sra. São José, “santo do meu nome” Santana São Miguel
6	Luís Antônio da Costa (padre)	Branco	Senhor dos Passos, Ordem Terceira do Carmo, Santana, Almas, Arquiconfraria do Cordão e São Pedro dos Clérigos	1787	N. Sra. São Luís, Santo Antônio São José Santana São Joaquim São João Batista “Santos do meu nome”
7	Manuel Gonçalves	Preto (Benguela)	Arquiconfraria do Cordão e Rosário	1823	N. Sra. “Santo do meu nome”
8	Maria da Silva	Parda forra	Mercês	1756	N. Sra. “Santos e santas da corte celestial de que tenho devoção”
9	Rosa de Sousa Bueno	Crioula ou parda	Arquiconfraria do Cordão e Mercês	1793	N. Sra. São José, São Joaquim Santana “Santa do meu nome”
10	Teresa Maria de Jesus	Crioula forra	Arquiconfraria do Cordão e Mercês	1789	N. Sra. São João Santana São Miguel

Fontes: Testamentos (AHMI, ACSM e AEAM).

**Quadro 28.** Imagens devocionais de irmãos da Ordem Terceira de São Francisco de Paula e da Arquiconfraria das Mercês de Cima de Vila Rica (1771-1878):

	Inventariado	Ocupação	Qualidade	Suporte	Imagens	Valor
1	Ana Marinha da Fonseca		Parda ou crioula	Oratório	Cristo Crucificado Nossa Senhora da Conceição Santana São José	7\$800
2	Félix Dias Monteiro*		Branco	-	Santo Antônio (com seu menino, resplendor e cruz de prata)	3\$000
3	Francisco Gomes do Couto		Pardo	Oratório de madeira pequeno		1\$200
4	Francisco Manuel da Silva	Padre	Branco	Oratório de madeira branca	São Francisco de Paula São José	24\$000
				Estampas	Nossa Senhora da Piedade	5\$730
					São Francisco de Assis	
					São Vicente	
					Santo Antônio	
					Maternidade de Nossa Senhora	
Nossa Senhora da Soledade						
5	Jacinta Ribeiro Guedes			Oratório		1\$000
6	Joana Angélica da Purificação Machado (D.)			Oratório de jacarandá com uma cruz	Santo Antônio Santa Bárbara São Francisco de Assis	15\$000
				Quadros	“Registros de santos” (10 quadros)	1\$000
7	João José da Costa Gesteira	Tenente/Mineiro	Branco	Oratório	Santana	3\$000
					Nossa Senhora da Conceição	4\$000
8	João da Silva Freitas	Alfaiate		Oratório com três velas e cruz de latão		1\$200
9	João de Sousa Benavides	Capitão/Escrituário da Contadoria	Pardo ou crioulo	Oratório de madeira	São José Nossa Senhora	1\$600
10	Joaquim Patrício Teixeira (filho)	Professor		Botão	Nossa Senhora da Conceição (em ouro)	3\$200
11	Joaquina Josefa Rosa	Roceira		Oratório de madeira branca encarnada	Senhor Crucificado (com resplendores de prata)	8\$000
12	José Ferreira Souto	Roceiro/Tropeiro/Ferrador		-	Nossa Senhora da Conceição (de ouro)	2\$700
					Espírito Santo (de ouro)	\$375
13	José Gonçalves Reis	Oficial de justiça	Branco	-	Cristo (com seu resplendor)	2\$400
14	José Rodrigues Pinto de Sousa	Ajudante		Quadros	S. José, Fuga para o Egito (oito quadros)	2\$000
					Sete Sacramentos (sete quadros)	3\$000
					São Francisco de Assis	

15	José Sotério de Jesus	Capitão	Branco	Oratório de madeira branca	Santo Antônio	14\$000
					Menino Jesus (com dois resplendores)	
					São Joaquim	
					São Sebastião	
					São José	
					São João	
16	Julião Pinto Alves	Mineiro	Pardo	-	Santana	3\$000
17	Lourenço Pereira da Silva		Crioulo	-	Espírito Santo	
18	Lourenço Rodrigues de Sousa	Alferes/Carpinteiro	Pardo	-	Cristo Crucificado (três imagens)	3\$200
19	Manuel Teixeira de Sousa	Sargento-mor	Branco	-	Senhor Crucificado	\$600
20	Marcelino da Costa Pereira	Pintor	Pardo	“Oratório pequeno”		
21	Maria Vitória do Espírito Santo			Oratório	“imagens”	3\$600
22	Pantaleão da Silva Ramos	Padre	Branco	Oratório de madeira	Cristo Crucificado	19\$200
					Nossa Senhora	
					S. José (com resplendor e coroa preta)	
23	Paula da Costa Guimarães		Parda	Oratório	Nossa Senhora da Conceição	2\$400
					Santana	
					Santa Rita	
					Cristo	
					São Francisco de Assis	

\* O inventário é do casal Félix Dias Monteiro e Maria Josefa da Conceição.

**Fontes:** Inventários (AHMI e ACSM).